SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 05 de Novembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVII | Nº 4199

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2025/2026

Presidente:
Adriane Perin de Oliveira (PP)
Nonoai – AMNG

Vice-Presidentes:
Ique Vedovatto (MDB)
Imbé – AMLINORTE

Volmar Telles (PP)
Saldanha Marinho – AMAJA

Geverson Zimmermann (PSDB)
Estação – AMAU

Jonas Hauschild (PDT)
Tucunduva – AMUFRON

Marcia Rodrigues (UNIÃO BRASIL)
Novo Barreiro – AMZOP

Luiz Mainardi (PT)
Bagé – ASSUDOESTE

Tiago Manoel Michelon (PL)
Vespasiano Corrêa – AMAT

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONDESUS

CONDESUS CCS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 033/2025

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA - CONDESUS, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que **às 08h do dia 17 de novembro de 2025,** junto ao Portal de Compras Públicas, site www.portaldecompraspublicas.com.br "acesso identificado", realizará processo licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto será *o registro de preços para futura aquisição de materiais odontológicos, por parte dos Municípios dos Campos de Cima da Serra consorciados ao CONDESUS.* Os interessados poderão solicitar o edital pelo e-mail: licita@condesus.com.br - sites: www.condesus.com.br / www.portaldecompraspublicas.com.br - telefones: (54) 3231 4219 e 3003-5455.

Vacaria - RS, 03 de novembro de 2025.

ONILTON JOÃO CAPELINI –
Presidente do CONDESUS

Publicado por:
Carine Dos Santos Álvares
Código Identificador:B9CF0A18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ

COMAJA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí RS – **COMAJA/RS** – inscrito sob o CNPJ nº 03.656.200/0001-95 torna público o credenciamento da empresa AMBIAGRI PROJETOS AGRICOLAS E AMBIENTAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.473.856/0001-99, no Processo: 074/2025, Chamamento Público / Credenciamento nº 03/2025, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de engenharia em suas categorias e arquitetura e urbanismo. Base Legal: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Data do termo de credenciamento: 04/11/2025.

Ibirubá/RS, 04 de Novembro de 2025.

Registre-se
Publique-se

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Presidente do COMAJA

Publicado por:
Catherine Pedrotti
Código Identificador:13940221

COMAJA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí RS – **COMAJA/RS** – inscrito sob o CNPJ nº 03.656.200/0001-95 torna público o credenciamento da empresa MIC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.567.094/0001-34, no Processo: 074/2025, Chamamento Público / Credenciamento nº 03/2025, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de engenharia em suas categorias e arquitetura e urbanismo. Base Legal: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Data do termo de credenciamento: 04/11/2025.

Ibirubá/RS, 04 de Novembro de 2025.

Registre-se
Publique-se

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Presidente do COMAJA

Publicado por:
Catherine Pedrotti
Código Identificador:3D6F556C

COMAJA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí RS – **COMAJA/RS** – inscrito sob o CNPJ nº 03.656.200/0001-95 torna público o credenciamento da empresa PROI9 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 38.367.673/0001-57, no Processo: 074/2025, Chamamento Público / Credenciamento nº 03/2025, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de engenharia em suas categorias e arquitetura e urbanismo. Base Legal: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Data do termo de credenciamento: 04/11/2025.

Ibirubá/RS, 04 de Novembro de 2025.

Registre-se
Publique-se

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Presidente do COMAJA

Publicado por:
Catherine Pedrotti
Código Identificador:83C23397

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

ASSESSORIA TÉCNICA
PORTARIA Nº 21 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Portaria Nº 21 de 04 de novembro de 2025.

Altera a Portaria 18/2025, designando servidores para a comissão permanente de licitações e dá outras providências.

O diretor executivo do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL,** no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o artigo primeiro da portaria 22/2024, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criada a comissão permanente de licitações do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal, composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

I – Marcio Cardoso da Silva – presidente comissão e agente de contratação;
II – Bruna Moreira Chaves –equipe de apoio
III – Matheus Vieira da Silva – equipe de apoio;
IV - Roselaine Retamoso Moreira – equipe de apoio

[...]

Art. 2º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 04 de novembro de 2025.

RAFAEL PAGANINI
Diretor Executivo do Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM GRANPAL

Publicado por:
César Augusto Morais Ferreira Junior
Código Identificador:CE44A403

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

A Diretoria Executiva torna público que, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, foi reconhecida a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa Virtú Gestão Pública Ltda, CNPJ 52.551.729/0001-50, para inscrição do servidor César Augusto Morais Ferreira Junior no curso "Inteligência Artificial na Elaboração de Documentos da Fase de Planejamento (DFD, ETP, MR, TR)", a realizar-se em Canela/RS, no período de 05 a 07 de novembro de 2025, pelo valor de R$ 3.490,00.

Porto Alegre, 04 de novembro de 2025.

RAFAEL PAGANINI
Diretor Executivo CM GRANPAL

Publicado por:
Bruna Moreira Chaves
Código Identificador:A1BA4B0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL

AUTÁRQUIA
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE INFORMÁTICA

Aviso de licitação: Pregão Eletrônico no 12/2025 - Processo no 39/2025
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, torna público que realizará pregão tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, para **ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE INFORMÁTICA**, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão pública de lances terá início às 9h00min do dia 17/11/2025. O Edital está à disposição dos interessados na sede da Entidade e nos sites www.consorciocentrosul.com
e www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações pelo e-mail licitacao@consorciocentrosul.com

Camaquã/RS, 05 de novembro de 2025.

Publicado por:
Lizandra Fraga da Silva
Código Identificador:739EF21C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 824/2025

Certifico que foi realizado no dia 04/11/2025 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 824/2025 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR (RS) – PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2022. Contratada: CENTRO DE ESPECIALIDADES E NEURODESENVOLVIMENTO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 59.808.862/0001-98, firmam o presente ato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados, na ÁREA DA SAÚDE, aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pelo PRESTADOR CREDENCIADO ao CIRENOR, elencados em declaração anexa, com preços conforme tabela do CIRENOR:

PSICOLOGIA – ESPECIALIZAÇÃO EM AUTISMO (ABA) – SESSÃO – R$ 77,73

TERAPEUTA OCUPACIONAL – ESPECIALIZAÇÃO EM AUTISMO (ABA) – SESSÃO – R$ 77,73

PSICOPEDAGOGIA – ESPECIALIZAÇÃO EM AUTISMO (ABA) – SESSÃO – R$ 77,73

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, exceto manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA – RS, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ulisses Cecchin
Código Identificador:50AF1F74

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
EDITAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 001/2025

EDITAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 001/2025

MARCIO CAPRINI, Presidente do **CIRENOR – Consórcio de Intermunicipal da Região Nordeste do RS**, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, Sananduva /RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação em vigor, e em conformidade com o Estatuto do consórcio, TORNA PÚBLICO, a todos os interessados, que no período de 05 a 14 de novembro em curso, em dias úteis, na sede do CIRENOR, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, estarão abertas as inscrições para contratação emergencial com vistas ao preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo de FARMACEUTICO, observado as exigências do edital e da legislação vigente, informações pelo site www.cirenor.rs.gov.br.

Sananduva/RS, 04 de novembro de 2025

MARCIO CAPRINI
Presidente

Publicado por:
Ulisses Cecchin
Código Identificador:E9D74496

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
PORTARIA Nº 033/2025 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 033/2025 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DESIGNA COMISSÃO PARA PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS.

MARCIO CAPRINI, Presidente do **CIRENOR – Consórcio de Intermunicipal da Região Nordeste**, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, Sananduva /RS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Estatuto do CIRENOR,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar as servidoras Aline Negri Tiepo e Carine Fabiani e Letícia Felizzari Sganzerlla, para comporem Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Farmacêutico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sananduva, 03 de novembro de 2025.

MARCIO CAPRINI,
Presidente do CIRENOR.

Publicado por:
Ulisses Cecchin
Código Identificador:3BBE8730

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Certifico que foi realizado no dia 04/11/2025 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

ATO Nº 816/2025. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 357/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2022. Contratada: **CLINICA PSICOLOGICA MACHADINHO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.233.742/0001-06,** firmam o presente ato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

1.1 Considerando a orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Comunicado de Auditoria nº 6968006 – SREC, encaminhado ao Cirenor, que aponta a inadequação da modalidade de credenciamento para contratação de profissionais com remuneração por hora trabalhada e atuação direta em estabelecimentos públicos, aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos administrativos presentes no Edital de Credenciamento n° 001/2022 os quais tenham por objeto os serviços de hora trabalhadas, serão rescindidos unilateralmente em razão da solicitação de adequação pelo TCE/RS aos editais de credenciamentos que sejam faturados por hora.

1.2 O pagamento dos serviços efetivamente prestados e que comprovadamente se enquadrem no objeto acima, até a data do comunicado em 30 de setembro de 2025, mediante a apresentação de relatório detalhado e documentos comprobatórios, serão pagos conforme apresentação de fatura ao CIRENOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão surte efeitos a contar desta data.

Sananduva – RS, 04 de novembro de 2025.

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

Certifico que foi realizado no dia 04/11/2025 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

ATO Nº 817/2025. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 373/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2022. Contratada: **CLINICA ESPACO EVOLUIR LTDA ME, CNPJ nº 46.203.965/0001-82,** firmam o presente ato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

1.1 Considerando a orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Comunicado de Auditoria nº 6968006 – SREC, encaminhado ao Cirenor, que aponta a inadequação da modalidade de credenciamento para contratação de profissionais com remuneração por hora trabalhada e atuação direta em estabelecimentos públicos, aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos administrativos presentes no Edital de Credenciamento n° 001/2022 os quais tenham por objeto os serviços de hora trabalhadas, serão rescindidos unilateralmente em razão da solicitação de adequação pelo TCE/RS aos editais de credenciamentos que sejam faturados por hora.

1.2 O pagamento dos serviços efetivamente prestados e que comprovadamente se enquadrem no objeto acima, até a data do comunicado em 30 de setembro de 2025, mediante a apresentação de relatório detalhado e documentos comprobatórios, serão pagos conforme apresentação de fatura ao CIRENOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão surte efeitos a contar desta data.

Sananduva – RS, 04 de novembro de 2025.

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

Certifico que foi realizado no dia 04/11/2025 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

ATO Nº 818/2025. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2022. Contratada: **JULIA COMEL BORGES LTDA ME, CNPJ nº 52.633.527/0001-57,** firmam o presente ato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

1.1 Considerando a orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Comunicado de Auditoria nº 6968006 – SREC, encaminhado ao Cirenor, que aponta a inadequação da modalidade de credenciamento para contratação de profissionais com remuneração por hora trabalhada e atuação direta em estabelecimentos públicos, aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos administrativos presentes no Edital de Credenciamento n° 001/2022 os quais tenham por objeto os serviços de hora trabalhadas, serão rescindidos unilateralmente em razão da solicitação de adequação pelo TCE/RS aos editais de credenciamentos que sejam faturados por hora.

1.2 O pagamento dos serviços efetivamente prestados e que comprovadamente se enquadrem no objeto acima, até a data do comunicado em 30 de setembro de 2025, mediante a apresentação de relatório detalhado e documentos comprobatórios, serão pagos conforme apresentação de fatura ao CIRENOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão surte efeitos a contar desta data.

Sananduva – RS, 04 de novembro de 2025.

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

Certifico que foi realizado no dia 04/11/2025 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

ATO Nº 819/2025. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2022. Contratada: **L. C. COPATTI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.919.253/0001-31,** firmam o presente ato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

1.1 Considerando a orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Comunicado de Auditoria nº 6968006 – SREC, encaminhado ao Cirenor, que aponta a inadequação da modalidade de credenciamento para contratação de profissionais com remuneração por hora trabalhada e atuação direta em estabelecimentos públicos, aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos administrativos presentes no Edital de Credenciamento n° 001/2022 os quais tenham por objeto os serviços de hora trabalhadas, serão rescindidos unilateralmente em razão da solicitação de adequação pelo TCE/RS aos editais de credenciamentos que sejam faturados por hora.

1.2 O pagamento dos serviços efetivamente prestados e que comprovadamente se enquadrem no objeto acima, até a data do comunicado em 30 de setembro de 2025, mediante a apresentação de relatório detalhado e documentos comprobatórios, serão pagos conforme apresentação de fatura ao CIRENOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão surte efeitos a contar desta data.

Sananduva – RS, 04 de novembro de 2025.

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

Certifico que foi realizado no dia 04/11/2025 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

ATO Nº 820/2025. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 454/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2022. Contratada: **MMB PRESTADORA DE SERVIÇOS SOCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.135.416/0001-02,** firmam o presente ato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

1.1 Considerando a orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Comunicado de Auditoria nº 6968006 – SREC, encaminhado ao Cirenor, que aponta a inadequação da modalidade de credenciamento para contratação de profissionais com remuneração por hora trabalhada e atuação direta em estabelecimentos públicos, aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos administrativos presentes no Edital de Credenciamento n° 001/2022 os quais tenham por objeto os serviços de hora trabalhadas, serão rescindidos unilateralmente em razão da solicitação de adequação pelo TCE/RS aos editais de credenciamentos que sejam faturados por hora.

1.2 O pagamento dos serviços efetivamente prestados e que comprovadamente se enquadrem no objeto acima, até a data do comunicado em 30 de setembro de 2025, mediante a apresentação de relatório detalhado e documentos comprobatórios, serão pagos conforme apresentação de fatura ao CIRENOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão surte efeitos a contar desta data.

Sananduva – RS, 04 de novembro de 2025.

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

Certifico que foi realizado no dia 04/11/2025 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

ATO Nº 8212025. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2022. Contratada: **SILVANA RIBEIRO SR ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.746.295/0001-79,** firmam o presente ato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

1.1 Considerando a orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Comunicado de Auditoria nº 6968006 – SREC, encaminhado ao Cirenor, que aponta a inadequação da modalidade de credenciamento para contratação de profissionais com remuneração por hora trabalhada e atuação direta em estabelecimentos públicos, aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos administrativos presentes no Edital de Credenciamento n° 001/2022 os quais tenham por objeto os serviços de hora trabalhadas, serão rescindidos unilateralmente em razão da solicitação de adequação pelo TCE/RS aos editais de credenciamentos que sejam faturados por hora.

1.2 O pagamento dos serviços efetivamente prestados e que comprovadamente se enquadrem no objeto acima, até a data do comunicado em 30 de setembro de 2025, mediante a apresentação de relatório detalhado e documentos comprobatórios, serão pagos conforme apresentação de fatura ao CIRENOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão surte efeitos a contar desta data.

Sananduva – RS, 04 de novembro de 2025.

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

Certifico que foi realizado no dia 04/11/2025 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

ATO Nº 822/2025. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 401/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2022. Contratada: **SR SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.898.343/0001-93,** firmam o presente ato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

1.1 Considerando a orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Comunicado de Auditoria nº 6968006 – SREC, encaminhado ao Cirenor, que aponta a inadequação da modalidade de credenciamento para contratação de profissionais com remuneração por hora trabalhada e atuação direta em estabelecimentos públicos, aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos administrativos presentes no Edital de Credenciamento n° 001/2022 os quais tenham por objeto os serviços de hora trabalhadas, serão rescindidos unilateralmente em razão da solicitação de adequação pelo TCE/RS aos editais de credenciamentos que sejam faturados por hora.

1.2 O pagamento dos serviços efetivamente prestados e que comprovadamente se enquadrem no objeto acima, até a data do comunicado em 30 de setembro de 2025, mediante a apresentação de relatório detalhado e documentos comprobatórios, serão pagos conforme apresentação de fatura ao CIRENOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão surte efeitos a contar desta data.

Sananduva – RS, 04 de novembro de 2025.

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

Certifico que foi realizado no dia 04/11/2025 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

ATO Nº 823/2025. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 479/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2022. Contratada: **ZAPAROLI SERVIÇOS SOCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.195.685/0001-06,** firmam o presente ato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

1.1 Considerando a orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Comunicado de Auditoria nº 6968006 – SREC, encaminhado ao Cirenor, que aponta a inadequação da modalidade de credenciamento para contratação de profissionais com remuneração por hora trabalhada e atuação direta em estabelecimentos públicos, aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos administrativos presentes no Edital de Credenciamento n° 001/2022 os quais tenham por objeto os serviços de hora trabalhadas, serão rescindidos unilateralmente em razão da solicitação de adequação pelo TCE/RS aos editais de credenciamentos que sejam faturados por hora.

1.2 O pagamento dos serviços efetivamente prestados e que comprovadamente se enquadrem no objeto acima, até a data do comunicado em 30 de setembro de 2025, mediante a apresentação de relatório detalhado e documentos comprobatórios, serão pagos conforme apresentação de fatura ao CIRENOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão surte efeitos a contar desta data.

Sananduva – RS, 04 de novembro de 2025.

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ulisses Cecchin
Código Identificador:EE60F348

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.938, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº 1.938, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo de determinado, para atender necessidade temporária.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte
Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para atender demanda organizacional, dentro do que dispõe o Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e Art. 229, VI, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º Serão contratados profissionais, conforme descrição abaixo:

Item	Cargos/Empregos	Quantidade / Carga Horária	Remuneração em R$
01	Operário	01	Conforme Plano de Cargos
02	Zelador	01	Conforme Plano de Cargos

§ 1º As contratações de que trata o Art. 2º, obedecerão à ordem de classificação dos respectivos Processos Seletivos atinentes.
§ 2º As atribuições dos cargos contratados nos termos do “caput” deste artigo serão de acordo com as disposições do respectivo Plano de Cargo e Funções.
Art. 3º AS contratações de que trata o Art. 2º terão vigência pelo período determinado de até um ano.

Art. 4º Os profissionais a que se refere o Art. 2º quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para os cargos perceberão seu salário proporcional às horas constantes da contratação.
Art. 5º As contratações autorizadas por esta Lei poderão ser rescindidas a qualquer tempo com base no interesse público.
Art. 6º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para dar atendimento às contratações efetuadas, através de transposição de dotações, e será efetuado através de Decreto Municipal.

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.
Art. 9º As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimento e LDO do presente exercício.
Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 04 de Novembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Em, 04/11/2025.

DIONEI CESAR NERVO
Secretário de Administração

Publicado por:
Iara Rossi Panisson
Código Identificador:EFA27623

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL nº 54/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa, em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de pavimentação asfáltica, com medida de 1.831 metros, para a localidade denominada Rincão do Pinhal e Porto Alves, no Município de Agudo/RS, de acordo com o Termo de Referência, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária, anexos ao presente edital. **Abertura dia: 15/12/2025**, às 09h00min. Cópia do Edital nos sites www.agudo.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 04 de novembro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Buske
Código Identificador:7499FEB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL nº 46/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO. Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento de 220 litros de larvicida biológico para combate e controle ao mosquito borrachudo(Simulium pertinax), conforme especificações técnicas e critérios estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I. Cópia dos Termos de Adjudicação e Homologação no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Agudo/RS, 04 de novembro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Lisandra Wilhelm
Código Identificador:6036E727

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ATA FINAL

EDITAL nº 46/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO. Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento de 220 litros de larvicida biológico para combate e controle ao mosquito borrachudo(Simulium pertinax), conforme especificações técnicas e critérios estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I. Cópia da Ata Final nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Agudo/RS, 04 de novembro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Lisandra Wilhelm
Código Identificador:525D4EF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO nº 76/2025. Empresa Contratada: LT CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de materiais e serviços de mão de obra, para a construção de acesso coberto na EMEIEF Luiz Germano Poetter, tendo a área de 117,27m², com recursos próprios do Município, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e demais anexos do edital. Por meio do presente termo, na melhor forma de direito e conforme solicitação da Contratada — conforme apresentado no Processo Administrativo nº 3400/2025 -, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 15 (quinze) dias, a contar do dia 01 de novembro de 2025, tendo vigência até o dia 15 de novembro de 2025, alterando-se, assim, o prazo originalmente estabelecido na Cláusula Primeira e Terceira do Contrato nº 76/2025. Cópia do Termo Aditivo nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 04 de novembro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Buske
Código Identificador:A40FD22D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO nº 74/2025. Empresa Contratada: BORESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Adesão a Ata de Registro de Preços do CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPES, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 08/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, homologada em 09/10/2024, para fornecimento de materiais de

uniformes escolares. Por meio do presente termo, na melhor forma de direito e conforme solicitação da Fiscal do Contrato — conforme apresentado no Processo Administrativo nº 3624/2025 -, fica prorrogado o prazo de entrega por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 19 de outubro de 2025, tendo vigência até o dia 17 de novembro de 2025, alterando-se, assim, o prazo originalmente estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato nº 74/2025. Cópia do Termo Aditivo nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 04 de novembro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Buske
Código Identificador:402B5D71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO nº 75/2025. Empresa Contratada: VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Adesão a Ata de Registro de Preços do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS - COMGRANBEL, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Processo Adm. Nº 07/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, homologada em 23/01/2025, para fornecimento de materiais de uniformes escolares. Por meio do presente termo, na melhor forma de direito e conforme solicitação da Fiscal do Contrato — conforme apresentado no Processo Administrativo nº 3624/2025 -, fica prorrogado o prazo de entrega por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 19 de outubro de 2025, tendo vigência até o dia 17 de novembro de 2025, alterando-se, assim, o prazo originalmente estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato nº 75/2025. Cópia do Termo Aditivo nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 04 de novembro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Buske
Código Identificador:4794ACF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL nº 47/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa(s), em regime de empreitada global por lote, para o fornecimento de materiais e a execução de serviços de mão de obra destinados à **construção de poços tubulares profundos nas localidades de Cerro da Vilma/5 Esquinas e Rincão do Pinhal Norte**, por meio dos Termos de Convênio FPE nº 5075/2024 (Lote 01) e nº 1520/2023 (Lote 02), celebrados com o Estado, bem como mediante contrapartida com recursos próprios do Município, em conformidade com os projetos básicos, cronogramas físico-financeiros e as planilhas orçamentárias de cada lote, que integram o presente edital. Cópia dos Termos de Adjudicação e Homologação no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Agudo/RS, 04 de novembro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Lisandra Wilhelm
Código Identificador:E4D66A39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATO

CONTRATO nº 97/2025 – ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA. Objeto: O presente Contrato, oriundo do Edital nº 47/2025 – Concorrência Eletrônica, tem por objeto a contratação de empresa em regime de empreitada global por lote, para o fornecimento de materiais e a execução de serviços de mão de obra destinados à **construção de poços tubulares profundos nas localidades de Cerro da Vilma/5 Esquinas e Rincão do Pinhal Norte**, por meio dos Termos de Convênio FPE nº 5075/2024 (Lote 01) e nº 1520/2023 (Lote 02), celebrados com o Estado, bem como mediante contrapartida com recursos próprios do Município, em conformidade com os projetos básicos, cronogramas físico-financeiros e as planilhas orçamentárias de cada lote. Valor Lote 01: R$ 98.699,99; Valor Lote 02: R$ 97.699,99. Cópia do Contrato nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 04 de novembro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Lisandra Wilhelm
Código Identificador:7219C2A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.310/2025

DECRETO Nº 2.310/2025

DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 2.243/2017 e Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:
DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecida a adesão do município de Ametista do Sul/RS à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Data do Sorteio	Tipo Prêmio	Prêmio
JANEIRO de 2026 a DEZEMBRO 2026	Dinheiro	1º Prêmio: R$ 200,00
		2º Prêmio: R$ 200,00
		3º Prêmio: R$ 200,00

Art. 2º As pessoas premiadas deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.
§1º - Os prêmios serão disponibilizados para sua retirada conforme abaixo:

Responsável	Tipo Responsável	Local de retirada	E-mail	Telefone
SOLANGE CAMARGO	TITULAR	Prefeitura Municipal de Ametista do Sul AV. Bento	icmsametistadosul@gmail.com	5537521122

DE ALMEIDA		Gonçalves Nº. 1433.		

§2º - A administração municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ametista do sul, aos 20 de OUTUBRO de 2025.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Na data supra.

LUIZ FERNANDO BELLE PADILHA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Patricia Cristina Widmar Barros
Código Identificador:091C8219

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

O MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL – RS informa a todos os interessados que o item 10 do Anexo I (Termo de Referência) do edital, referente à descrição e à quantidade do item, foi retificado. Em razão disso, a data para apresentação das propostas foi prorrogada até o dia 19/11/2025, às 8h, e a etapa de lances ocorrerá no mesmo dia, às 8h30min, por meio do site www.bllcompras.com, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.904/2023 e a Lei Complementar nº 123/2006. Mais informações podem ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Administração, localizada na Av. Bento Gonçalves, nº 1.433, Centro, pelo telefone (55) 3752-1172, pelo e-mail licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br ou no site institucional www.ametistadosul.rs.gov.br.

Ametista do Sul, 04 de novembro de 2025.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cristina Widmar Barros
Código Identificador:A62F95F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA

Processo Licitatório 103/2025 – Dispensa Nº 34/2025: aquisição e instalação de playground completo, demais brinquedos infantis e equipamento adaptado para pessoa com deficiência. Propostas até 07/11/2025, às 17:00h, na sala de Licitações. Informações: na Prefeitura, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, 2ª a 6ª feira, contato (54) 3611-1330, na Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393 ou compras@andredarocha.rs.gov.br. Edital disponível no site: www.andredarocha.rs.gov.br.

André da Rocha, 04 de Novembro de 2025.

FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovana Vieira Crestani Rosalem
Código Identificador:86166A60

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACEQUI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2025

O Departamento de Compras e Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público:
Processo Administrativo nº 30.114.2025
Objeto: **Contratação de empresa para formação de REGISTRO DE PREÇO para fornecimento de medicamentos para a farmácia básica municipal** da Prefeitura Municipal de Cacequi.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
Sessão Pública:www.portaldecompraspublicas.com.br
Data:17/11/2025 – 10h00min
Editais à disposição:www.cacequi.rs.gov.br
Informações:licitacao@cacequi.rs.gov.br.

Cacequi, 04 de Novembro de 2025.

CARLOS VINICIO P. GONÇALVES
Comissão de Licitação - Portaria 796/2025
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Carlos Vinicio Porto Gonçalves
Código Identificador:476C32BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO N°084/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2025

Processo de Compra nº 202/2025

O Município de Capão do Leão torna público que o **PREGÃO ELETRÔNICO** objetivando o Registro de Preços para Futuras e Eventuais **Aquisições de Ferramentas de construção civil II** que seria no dia 20 de novembro de 2025, foi remarcado para o dia **24 de novembro de 2025 às 09h30**, através do sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br. A retirada do Edital e as informações estarão à disposição no site e e-mail supracitados, na Secretaria de Finanças ou pelo fone (53) 3275.1543.

Capão do Leão, 04 de novembro de 2025.

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Viação e Trânsito

Publicado por:
Paulo José Xavier Costa
Código Identificador:EF1CBA4E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO N°086/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2025

Processo de Compra nº 199/2025

O Município de Capão do Leão torna público que às **09h30min** do dia **25 de novembro de 2025**, será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o Registro de Preços para Futuras e Eventuais **Aquisições de Postes de energia elétrica padrão CEEE equatorial**, através do sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br. A retirada do Edital e as informações estarão à disposição no site e e-mail supracitados, na Secretaria de Finanças ou pelo fone (53) 3275.1543.

Capão do Leão, 05 de novembro de 2025.

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Viação e Trânsito

Publicado por:
Paulo José Xavier Costa
Código Identificador:813227B3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025

Secretaria Municipal de Finanças
Av. Narciso Silva, 1195.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025

Processo de Compra nº 198/2025

O Município de Capão do Leão torna público que às **09h30min** do dia **19 de novembro de 2025**, será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **SRP para Aquisições de Materiais para Curativos da Atenção Básica e EMAD**, através do sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br. A retirada do Edital e as informações estarão à disposição no site e e-mail supracitados, na Secretaria de Finanças ou pelo fone (53) 3275.1543.

Capão do Leão, 04 de novembro de 2025.

PAULO RENATO L. DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo José Xavier Costa
Código Identificador:7E45FF26

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 604

PORTARIA nº 604 de 03 de novembro de 2025

Autoriza a Entidade Ecustomize Consultoria em Software S.A o envio e publicação de dados,referentes aos procedimentos licitatórios e contratos para o Portal Nacional de Contratações Públicas e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seus artigos 174 a 178, estabelece a obrigatoriedade do registro e divulgação de informações relativas aos atos de licitação pública no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

A U T O R I Z A
Art. 1º AUTORIZA a Ecustomize Consultoria em Software S.A., CNPJ: 09.397.355/0001-30, o envio e publicação dos seguintes dados, referentes aos procedimentos licitatórios e contratos da Entidade, no PNCP:

Tipos de dados:

PCA,
Edital,
Resultados,
Adjudicação,
Contratos,
Contratos complementares,
Homologações,
Termos aditivos, etc.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 03 de novembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:73B89903

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 605

Portaria n° 605 de 03 de novembro de 2025

Designa servidores para atuarem como fiscais de contrato de prestação de serviços entre a empresa Joel L. Leopold Limitada – JL. Atacado e o Município de Capão do Leão para a Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
Art. 2º. Ficam designados os servidores Rafael Brizolara da Rosa, Matr. 9130 (titular) e/ou Álvaro de Oliveira Rubira, Matr. 9247 (suplente), como fiscais do contrato de prestação de serviços entre a empresa Joel L. Leopold Limitada – JL Atacado, CNPJ: 37.219.996/0001-30 e o Município de Capão do Leão, conforme Ata de Registro de Preços nº 225/2025, para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.
Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.
Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.
Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I,
§4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 03 de novembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:857C7BFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 606

Portaria 606 de 03 de novembro de 2025

Designa servidoras para fiscalizar a locação de imóvel que comportará o Departamento de Compras de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designadas as servidoras Julia Neves de Souza, matrícula nº 9133 (titular) e/ou Paula Leivas Pereira, matrícula nº 8868 (suplente), como fiscais da locação de imóvel, com dispensa de licitação, que comportará o Departamento de Compras.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I, §4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 449/2024.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 03 de novembro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:D1FCD01C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 730-2025

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO N° 730/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: GLOBAL COMERCIO DE VARIEDADES EIRELLI, CNPJ: 42.376.992/0001-04
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de piso polimérico e rampa de acesso para a EMEI MUNDO ENCANTADO, conforme pregão eletrônico n° 52/2025.
VALOR: R$ 100.380,00 (Cem mil trezentos e oitenta reais)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:F4CFF7DC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 731-2025

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO N° 731/2025
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: MODULARE BRASIL ARTEFATOS PLASTICOS LTDA, CNPJ: 37.604.003/0001-44
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de piso polimérico e rampa de acesso para a EMEI MUNDO ENCANTADO, conforme pregão eletrônico n° 52/2025.
VALOR: R$ 800,00 (Oitocentos reais)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:586BB7B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHAPADA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025
EDITAL Nº 047/2025

EXTRATO PUBLICAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de toners e tintas para impressoras.
Abertura da Licitação: A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ no dia 17 de novembro de 2025, às 09:00 horas, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h e 59min, observado o horário de Brasília. Informações no site: https://www.chapada.rs.gov.br/ ou no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Chapada – RS, ou ainda pelo telefone (54) 3333-1166.

Chapada/RS, 05 de novembro de 2025

GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:9AE264A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
AVISO DE EDITAL

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025
A Prefeitura Municipal de Cidreira torna público aos interessados que através de Sistema Eletrônico, o Pregoeiro e equipe de apoio estarão recebendo as propostas para possível **Aquisição de materiais de construção/ferragens/ferramentas** na forma, especificações e quantidades contidas no edital.
A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.pregaobanrisul.com.br** podendo as propostas e os documentos serem enviados do dia **05 de novembro de 2025** até o dia da abertura das propostas, dia **18 de novembro de 2025** às **09h.**
Cópia do Edital e informações no Departamento de Licitações – Secretaria de Administração, à Rua João Neves, 194, Cidreira/RS, **www.cidreira.rs.gov.br** endereço eletrônico **licitacoescidreira@yahoo.com.br.**

Cidreira, 04 de novembro de 2025.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Silva Vieira
Código Identificador:F721C07D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

OMUNICÍPIO DE CIDREIRAem conformidade ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a Administração pretende realizarDispensa de Licitação nº 065com base noArt. 75, inciso II,para contratação de empresa especializada para realização na prestação de serviço de preparação, organização e execução de evento cultural para realização da 10ª Feira do Livro de Cidreira, a ser realizado no dia 26 à 30 de novembro no Largo da Concha Acústica de Cidreira/RS, tudo conforme TR.
Eventuais interessados poderão apresentar proposta até o dia07/11/2025, a serem encaminhadas para o e-mail:licitacoescidreira@yahoo.com.br, a qualquer horário, ou entregues junto ao Setor de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Cidreira sito a Rua João Neves,194 – RS, CEP:95595-000, em horário de expediente.
O termo de referência desta contratação poderá ser acessado no seguinte endereço eletrônico:www.cidreira.rs.gov.br

Município/RS, Cidreira 04 de novembro de 2025.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Silva Vieira
Código Identificador:497B2396

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE CONCURSO N ° 119/2025

"Convoca para admissão imediata, candidatos aprovados em Concurso Público para os cargos de Educador Físico e Técnico de Informática."

O Prefeito Municipal de Cidreira, Estado do Rio Grande do Sul, considerando os memorandos nº 722/2025 e 729/2025, oriundos da Secretaria de Saúde, **CONVOCA** para admissão imediata o candidato aprovado em concurso público, para o cargo de **Educador Físico**, classificado em 02º (segundo) lugar, devido a solicitação de desistência do candidato classificado em 1º lugar, em 29/10/25, **CONVOCA** para admissão imediata o candidato aprovado em concurso público, para o cargo de **Técnico de Informática**, classificado em 03º (terceiro) lugar, devido a solicitação de recolocação final de fila do candidato classificado em 2º (segundo) lugar, em 27/10/25, e TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que serão aproveitados para preenchimento de vagas existentes no quadro de servidores, conforme Edital nº 001/2024 de 12/03/2024, e de acordo com a classificação final, Edital nº 18/2024 de 14/08/2024, obedecendo ao seguinte critério:

I- Convoca o candidato classificado em 02º (segundo) lugar, para o cargo de **Educador Físico**:

02º- Lenara Oliveira de Menezes

II- Convoca o candidato classificado em 03º (terceiro) lugar, para o cargo de **Técnico de Informática**:

03º- Felipe Orestes Demarchi

III- Os candidatos convocados deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, sito na rua João Neves, 194, no seguinte horário: das 09h às 11h30 ou das 14h às 16h30, munidos dos seguintes documentos:

Atestado de boa saúde física e mental, a ser fornecido pela perícia médica do Município, mediante exame médico e psicológico, que comprove aptidão necessária para o exercício do cargo;
Cópia e original do documento de identidade;
Cópia e original do comprovante de escolaridade exigida;
Declaração negativa de acumulação de cargo público;
Cópia e original do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
01 (uma) foto 3 x 4;
Cópia e original do comprovante de inscrição CPF/CIC;
Cópia e original de quitação com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino);
Cópia e original do Título de Eleitor, e Certidão de quitação eleitoral;
Folha corrida (www.tjrs.jus.br) clicar em e serviços; civil e criminal;
Certidão de filhos menores e (CPF);
Cópia e original carteira profissional de trabalho;
Cópia e original comprovante de residência;
Cópia e original do respectivo registro de conselho de classe (quando exigido).

IV- O candidato convocado deverá comparecer no endereço constante do item III no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da Portaria de Nomeação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liane Vanusa da Silva Pinto
Código Identificador:38AB99CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria nº.1766/2025

"Nomeia candidato aprovado em concurso Público para o Cargo de Educador Físico."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo artigo 72 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 11, Inciso II e Parágrafo Único, da Lei Complementar nº. 021/11, de 12 de dezembro de 2011, atendendo o que contém o Edital nº. 001/2024, de 12 março de 2024, conforme Laudo Médico de aptidão.
RESOLVE:

Nomear a Senhora **Lenara Oliveira de Menezes**, no Cargo de **Educador Físico**, sob a matrícula nº 44878, por aprovação em concurso público, classificação 02º (segundo) lugar.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PUBLICADO EM 04/11/25

GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Liane Vanusa da Silva Pinto
Código Identificador:DDF2BE57

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria nº.1767/2025

"Nomeia candidato aprovado em concurso Público para o Cargo de Técnico de Informática."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo artigo 72 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 11, Inciso II e Parágrafo Único, da Lei Complementar nº. 021/11, de 12 de dezembro de 2011, atendendo o que contém o Edital nº. 001/2024, de 12 março de 2024, conforme Laudo Médico de aptidão.
RESOLVE:

Nomear o Senhor **Felipe Orestes Demarchi**, no Cargo de **Técnico de Informática**, sob a matrícula nº 44879, por aprovação em concurso público, classificação 3º (terceiro) lugar.
A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PUBLICADO EM 04/11/25

GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Liane Vanusa da Silva Pinto
Código Identificador:CB70EEB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÕES

O Município de Dezesseis de Novembro, Poder Executivo, torna público que irá re-ratificar a seguinte licitação:
Concorrência Eletrônica n.º 02/2025 - Proc. Adm. nº 1.614/2025, do tipo menor preço, destinada à contratação de empresa especializada p/ execução de pavimentação asfáltica e construção de passeio público, sob regime de empreitada global, na Rua 08 de Maio, no trecho entre a Av. Independência e a Rua São João. **A documentação e propostas relativas à licitação serão recebidas até o dia 16/12/2025, às 09 horas**, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br.
O Edital e anexos estão disponíveis no site oficial do Município www.dezesseisdenovembro.rs.gov.br, na aba licitações. Maiores informações serão obtidas no órgão acima indicado ou pelo fone (55) 3362-1100.

Gabinete do Prefeito, Dezesseis de Novembro, RS, em 05 de novembro de 2025.

JOHNNI RAMAO LOMBALDO BOCACIO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Victor Alan Dos Santos
Código Identificador:743275B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2025
DISPENSA ELETRÔNICA (SRP) N° 03/2025 – PROCESSO 101/2025
Contratante: **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS**
Contratado: **LUAN E. DE OLIVEIRA RAMBO LTDA**
CNPJ Contratado: **55.813.393/0001-44**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL**
Valor: **R$ 1.880,00**
Verba: Recurso Próprio

CRISTIANO WEBER
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Anderson Doberstein
Código Identificador:39D6723E

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 344/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 24/2025 – PROCESSO 092/2025
Contratante: **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS.**
Contratado: **DR PNEUS LTDA**
CNPJ Contratado: **44.216.474/0001-40**
Objeto: **SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS**

Valor: **R$ 59.678,00**
Verba: Recurso Próprio e Federal

BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal

==========

EXTRATO DE CONTRATO Nº 346/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 24/2025 – PROCESSO 092/2025
Contratante: **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS.**
Contratado: **GUERRA PNEUS LTDA**
CNPJ Contratado: **01.375.626/0001-45**
Objeto: **SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS**
Valor: **R$ 17.896,00**
Verba: Recurso Próprio e Federal

BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Doberstein
Código Identificador:33A2124D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAARA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 75/2025

PROCESSO Nº 476/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 115/2025

OBJETO: O presente objeto consiste na contratação da empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, para fins de elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual, com acesso para cinco (5) usuários simultâneos, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável nos termos legais.
CONTRATADA: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.
VALOR TOTAL: R$ 39.971,65 (Trinta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA: 04/11/2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:CDFC5F89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7610/25

Autoriza suplementação de carga horária.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA, **retroativo ao dia 04 do mês de setembro de 2025**, **1 (uma) hora semanal de suplementação de carga horária** para a Professora de Educação Infantil **Sra. Raquel Moraes Vicente,** mat. 2777-4, para suprir a necessidade da escola, conforme solicitação do Memorando n° 7.381/2025 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:303A327A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL 022 /2025

TERMO DE PUBLICAÇÃO

NELIO FORNARI, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, torna publico que realizará abertura das licitações a seguir mencionadas, cujo o edital pode ser obtido na integra junto a Prefeitura Municipal situada na AV. Manoel de Brito, 800. Neste Município, ou pelo site: WWW.lagoao.rs.gov.br :
PREGÃO ELETRÔNICO 022/2025. Abertura 18/11/2025 às 09:00 Hs. Objeto Aquisição de Óleo Diesel S-10, cujas descrições e condições de entrega estão detalhada no modelo de proposta de preço (Anexo I).

Lagoão, 04 de Novembro de 2025

NELIO FORNARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiani de Camargo
Código Identificador:A921527A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 249, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999, PARA DISPOR SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS), EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.142/1990 E A RESOLUÇÃO Nº 453/2012 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, E DÁ

LEI MUNICIPAL N.º 1186, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 249, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999, PARA DISPOR SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS), EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.142/1990 E A RESOLUÇÃO Nº 453/2012 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL GHISIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 66, inciso III e IV daLei Orgânica Municipal,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 3º da LEI Municipal nº 249, de 22 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2° O Conselho Municipal de Saúde (CMS) será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:
I – Representantes dos Usuários do SUS (4 membros):
01 (um) representante de associação de moradores ou entidade comunitária;
01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou associação de agricultores;
01 (um) representante de grupo de apoio ou movimento social ligado à saúde (ex: idosos, pessoas com deficiência, juventude, mulheres);
01 (um) representante de entidade religiosa ou cultural com atuação social na área da saúde.
II – Representantes dos Trabalhadores da Saúde (2 membros):
01 (um) representante dos trabalhadores da saúde do município (poderá ser eleito entre os próprios trabalhadores);
01 (um) representante de sindicato ou conselho profissional da área da saúde.
III – Representantes do Governo e Prestadores de Serviços de Saúde (2 membros):
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
01 (um) representante de hospital, unidade de saúde, entidade sem fins lucrativos ou empresa contratada para prestação de serviços de saúde conveniada ao SUS.

Art. 3° Ficam revogados o artigo 3º da Lei Municipal nº 249, de 22 de dezembro de 1999, e os dispositivos constantes das Leis Municipais nº 265/2000, nº 579/2009, nº 265/2021 e nº 957/2021 que alteraram a composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS), permanecendo vigentes os demais artigos dessas normas.
Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:5DFB4BCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
"ALTERA OS ARTS. 2º, 4º E 5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.992, DE 17 DE JULHO DE 2025, QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA E EXERCÍCIO DO MANDATO DOS GESTORES ESCOLARES NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARIANA PIMENTEL/RS".

DECRETO MUNICIPAL N. 2019 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

"ALTERA OS ARTS. 2º, 4º E 5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.992, DE 17 DE JULHO DE 2025, QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA E EXERCÍCIO DO MANDATO DOS GESTORES ESCOLARES NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARIANA PIMENTEL/RS".

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 66 e art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a dificuldade administrativa de contratação de entidade que oferte curso preparatório específico para gestores escolares nos moldes definidos inicialmente no Decreto Municipal nº 1.992/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do processo de escolha democrática dos gestores escolares, com critérios objetivos de avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a valorização de formações já realizadas por profissionais do magistério que atendam aos objetivos da gestão escolar.

DECRETA:
Art. 1º - O inciso II do art. 2º do Decreto Municipal nº 1.992, de 17 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 2°** - (...)
II – avaliação de mérito e desempenho: avaliação de caráter eliminatório, que consiste na comprovação de formação específica nas áreas de gestão e educação, nos termos definidos em edital, e aprovação em prova escrita de caráter eliminatório, composta por questões objetivas e/ou subjetivas;"
Art. 2º - O art. 4º do Decreto Municipal nº 1.992, de 17 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º Compõe a avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório:
I – Conclusão de curso de pós-graduação lato sensu (especialização) nas áreas de Gestão Escolar, Inspeção Escolar, Supervisão Educacional ou Orientação Educacional, com certificado ou diploma emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
II – Cursos de atualização em áreas educacionais diversas, tais como gestão, práticas pedagógicas, educação inclusiva, entre outras, com carga horária mínima total de 40 (quarenta) horas, concluídos nos 2 (dois) anos anteriores à data de publicação do edital de seleção, devendo ser emitidos por instituição de ensino legalmente constituída;
III – Aprovação em avaliação escrita de caráter eliminatório, composta por questões objetivas e/ou subjetivas, com nota mínima de 70% (setenta por cento) de acerto, sendo o conteúdo programático definido em edital específico.
§ 1º Os documentos comprobatórios das formações exigidas nos incisos I e II deverão ser apresentados no ato da inscrição, sob pena de indeferimento, e deverão conter a identificação da instituição emissora, a carga horária e a data de conclusão.
§ 2º Os candidatos que não atenderem integralmente aos requisitos dos incisos I e II e/ou que não alcançarem o percentual mínimo previsto no inciso III serão considerados reprovados na avaliação de mérito e desempenho e, portanto, inabilitados para as etapas seguintes do processo de escolha.
§ 3º Os candidatos aprovados nesta etapa comporão lista pública de habilitados, a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação no Diário Oficial.
Art. 3° - O **art. 5º** do Decreto Municipal nº 1.992/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5º Os candidatos que não apresentarem a documentação comprobatória das formações exigidas ou não atingirem a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na prova escrita serão considerados reprovados na avaliação de mérito e desempenho e não serão habilitados para as etapas posteriores do processo de escolha.
Parágrafo único. Os candidatos que preencherem integralmente os requisitos exigidos nos termos do art. 4º e forem aprovados na prova escrita integrarão a lista de candidatos habilitados, que será publicada pela Secretaria Municipal de Educação e terá validade de 4 (quatro) anos."
Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1.992, de 17 de julho de 2025, e do Decreto Municipal nº 2.003, de 15 de setembro de 2025, no que não conflitarem com as alterações ora promovidas.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MARIANA PIMENTEL/RS, em 03 de novembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal,

Publicação
Período: 30 (trinta) dias, a contar da data de 03/11/2025
Local: Mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:6C35AF69

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
APLICA PENALIDADE A EMPRESA SUV EMPREENDIMENTOS LTDA

PORTARIA N.º 530, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aplica penalidade a empresa SUV Empreendimentos LTDA.

JOEL GHISIO Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 58, inciso IV, da Lei Federal no 8.666/93, levando em consideração o não-cumprimento do item, letras "a" e "d" do contrato administrativo nº 99/2023, decorrente do Processo Licitatório de Edital nº75/2023, modalidade Pregão Eletrônico de n° 68/2023, conforme relatório apresentado no Processo Administrativo Especial de n° 119.294/2025, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Especial do Município, resolve, penalizar a empresa SUV Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 09.522.268/0001-68 a contar de 03 de novembro de 2025, aplicando as penalidades, conforme art. 87, da Lei Federal 8.666/93:
Art. 87 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado a seguinte sanção:

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Comunique-se a empresa contratada para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente o recurso disposto no artigo 109, inciso I, alíneas "*e"* e "*f"*, da Lei no 8.666/1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 03 de novembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação:
Período: 30 (trinta) dias, a contar da data de 03.11.2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:FEC2A0F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

PORTARIA Nº. 510, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER à Professora **ALICE SILVEIRA DA SILVA,** matrícula n°. 24388, a gratificação de Educação Especial, de acordo com as Leis Municipais nº. 982 e n°. 983, de 16 de fevereiro de 2022 e suas alterações, pelo período de 06 de agosto de 2025 a 31 de agosto de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 20 de outubro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 20/10/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:996EE264

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

PORTARIA Nº. 511, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER à Professora **DEBORA RYBARCZYK VIEGAS,** matrículas n°. 6734 e n°. 8966, a gratificação de Educação Especial, de acordo com as Leis Municipais nº. 982 e n°. 983, de 16 de fevereiro de 2022 e suas alterações, a contar de 12 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 20 de outubro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 20/10/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:1A5548F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

PORTARIA Nº. 512, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER à Professora **BIANCA SOUZA DOS SANTOS,** matrícula n°. 24360, a gratificação de Educação Especial, de acordo com as Leis Municipais nº. 982 e n°. 983, de 16 de fevereiro de 2022 e suas alterações, a contar de 12 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 20 de outubro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 20/10/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:14F2CF89

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

PORTARIA Nº. 513, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER à Professora **GISELI PAZUTTI DA SILVA,** matrícula n°. 21865, a gratificação de Educação Especial, de acordo com as Leis Municipais nº. 982 e n°. 983, de 16 de fevereiro de 2022 e suas alterações, a contar de 12 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 20 de outubro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 20/10/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:776EEAC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

PORTARIA Nº. 514, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER à Professora **JESSICA DA SILVA BARBOZA,** matrícula n°. 24362, a gratificação de Educação Especial, de acordo com as Leis Municipais nº. 982 e n°. 983, de 16 de fevereiro de 2022 e suas alterações, a contar de 12 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 20 de outubro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 20/10/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:E44FFB13

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

PORTARIA Nº. 515, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER à Professora **TAIS DA SILVA,** matrícula n°. 19615, a gratificação de Educação Especial, de acordo com as Leis Municipais nº. 982 e n°. 983, de 16 de fevereiro de 2022 e suas alterações, pelo período de 12 de março de 2025 a 24 de agosto de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 20 de outubro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 20/10/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:97080D5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE.

PORTARIA Nº. 507, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Seção IV da Lei Municipal nº. 886 de 17 de setembro de 2019 e suas alterações,

RESOLVE:

CONCEDER promoção funcional de classe à servidora **DANIANE SZYMCZAK RYZEWSKI**, cargo de Fisioterapeuta, matrícula n°. 12297**,** enquadrando-a no Padrão 14, classe D, conforme Art. 34 da Lei Municipal nº. 886/19 e suas alterações, a contar de 01 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 20 de outubro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 20/10/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:10800565

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE.

PORTARIA Nº. 508, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Seção IV da Lei Municipal nº. 886 de 17 de setembro de 2019 e suas alterações,

RESOLVE:
CONCEDER promoção funcional de classe à servidora **NEIDA TERESINHA BRZEZINSKI DE SOUZA**, cargo de Contínuo, matrícula n°. 256**,** enquadrando-a no Padrão 01, classe G, conforme Art. 34 da Lei Municipal nº. 886/19 e suas alterações, a contar de 01 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 20 de outubro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 20/10/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:462AAB4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE.

PORTARIA Nº. 509, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Seção IV da Lei Municipal nº. 886 de 17 de setembro de 2019 e suas alterações,

RESOLVE:

CONCEDER promoção funcional de classe ao servidor **LEONARDO CAMARA CANTO**, cargo de Arquiteto, matrícula n°. 17574**,** enquadrando-o no Padrão 12, classe C, conforme Art. 34 da Lei Municipal nº. 886/19 e suas alterações, a contar de 01 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 20 de outubro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 20/10/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:8A2236A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
CONVOCA SERVIDOR PÚBLICO PARA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DE ACORDO COM O ART. 93, ALÍNEA "B", DA LEI MUNICIPAL Nº. 544, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

PORTARIA Nº. 519, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

CONVOCA SERVIDOR PÚBLICO PARA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DE ACORDO COM O ART. 93, ALÍNEA "B", DA LEI MUNICIPAL Nº. 544, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONVOCAR a servidora pública **ANDRIELLI RYBARCZYK DA SILVA,** cargo de Diretor Geral, matrícula n°. 24204, para o regime especial de trabalho de dedicação exclusiva, de acordo com o Art. 93, alínea "b", da Lei Municipal nº. 544, de 30 de janeiro de 2008, passando a perceber uma gratificação calculada em 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento do cargo, conforme o art. 97, alínea "b", do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Mariana Pimentel, a contar de 01 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 23 de outubro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 23/10/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:D21613CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
CONVOCA SERVIDOR PÚBLICO PARA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE TEMPO INTEGRAL, DE ACORDO COM O ART. 93, ALÍNEA "A", DA LEI MUNICIPAL Nº. 544, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

PORTARIA Nº. 505, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

CONVOCA SERVIDOR PÚBLICO PARA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE TEMPO INTEGRAL, DE ACORDO COM O ART. 93, ALÍNEA "A", DA LEI MUNICIPAL Nº. 544, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONVOCAR a servidora pública **JULIA GABRIELA SILVA DE SOUZA,** cargo de Assessor Administrativo, matrícula n°. 24624, para o regime especial de trabalho de tempo integral, de acordo com o Art. 93, alínea "a", da Lei Municipal nº. 544, de 30 de janeiro de 2008, passando a perceber uma gratificação calculada em 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo, conforme o art. 97, alínea "a", do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Mariana Pimentel, a contar de 08 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 20 de outubro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 20/10/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:C2960173

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA CONVOCA SERVIDOR PÚBLICO PARA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE TEMPO INTEGRAL, DE ACORDO COM O ART. 93, ALÍNEA "A", DA LEI MUNICIPAL Nº. 544, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

PORTARIA Nº. 521, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

CONVOCA SERVIDOR PÚBLICO PARA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE TEMPO INTEGRAL, DE ACORDO COM O ART. 93, ALÍNEA "A", DA LEI MUNICIPAL Nº. 544, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONVOCAR a servidora pública **CLARICE SILVA DA SILVA,** cargo de Assessor Administrativo, matrícula n°. 24628, para o regime especial de trabalho de tempo integral, de acordo com o Art. 93, alínea "a", da Lei Municipal nº. 544, de 30 de janeiro de 2008, passando a perceber uma gratificação calculada em 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo, conforme o art. 97, alínea "a", do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Mariana Pimentel, a contar de 28 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 24 de outubro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 24/10/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:C1193359

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL N.º 1185, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL GHISIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 66, inciso III e IV daLei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, fundo especial de natureza contábil, que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, sendo instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo no atendimento de despesa, total ou parcial com:
I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):
a) Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
b) Investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
c) Construção, reconstrução, reforma, manutenção, aquisição e locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
d) Aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
e) Provimento de alimentação escolar;
f) Aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação.
II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores, se houver.
III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.
IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.
V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.
CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
Seção I
Da Vinculação do Fundo
Art. 2º O Fundo Municipal de Educação - FME ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, tendo natureza executora e se constituirá em uma Unidade Orçamentária Executora, centralizado no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Municipal.
Seção II
Da Gestão do Fundo
Art. 3º O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, órgão da administração pública municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, subordinada ao Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.
Seção III
Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação
Art. 4º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:
I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira.
II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação.
III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas.
IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação.
V - firmar convênios, com a autorização do Prefeito Municipal, contratos e parcerias referentes recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação.
V - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.
VI - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação. Parágrafo único. A administração financeira do Fundo Municipal de Educação terá como gestores o Prefeito Municipal, a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e

Turismo juntamente com o Tesoureiro do Município de Mariana Pimentel/RS.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo com outras entidades.

VI - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos.

VII - Saldos de exercícios anteriores. Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

Art. 6º Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas municipais será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e fiscalização do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Seção II

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária. Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada e ficam autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 12. A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário for, a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 14. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:B35ACDCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DESIGNA FISCAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO FPE N°. 0914/2025 COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

PORTARIA Nº. 518, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA FISCAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO FPE N°. 0914/2025 COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **JOAO CARLOS LEITE DAS NEVES**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, matrícula n°. 24176, como fiscal do termo de cooperação FPE n°. 0914/2025, para o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do termo de cooperação (manutenção de estradas vicinais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 22 de outubro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 22/10/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:33BAC8D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DESIGNA GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

PORTARIA Nº. 524, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

JOEL GHISIO, Prefeito do Município de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1864, de 12 de março de 2024 e Decreto Municipal n° 1.831, de 14 de dezembro de 2023.

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do **contrato n° 83/2025 (SERGIO GOMES)** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com fornecimento de material, visando a instalação de sistema de monitoramento e vigilância para funcionamento na Secretaria Municipal de Obras.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR como gestor do contrato Sra. **BÁRBARA VIEGAS MACHADO** e fiscais do contrato os servidores, **EVÂNIO PIACHESKI KORPALSKI HORBACH,** cargo de Diretor Geral, matrícula n°. 24168 e **SANDRO DE SOUSA SOUZA**, cargo de Assessor Técnico, matrícula, n°. 24211-1, suplente.

Art. 2° - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições, para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1864, de 12 de março de 2024 e Decreto Municipal n° 1.831, de 14 de dezembro de 2023, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretária Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3° - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4° - Os documentos mencionados no art. 3° poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5° - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 28 de outubro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

EVÂNIO PIACHESKI KORPALSKI HORBACH,
Fiscal de Contratos.

SANDRO DE SOUSA SOUZA,
Fiscal de Contratos.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 28/10/2025.
Local: Mural de exposição deste órgão e Diário oficial da FAMURS.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:F275DE05

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA NO ÂMBITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº. 529, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA NO ÂMBITO MUNICIPAL.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Portaria nº. 1.823, de 23 de agosto de 2012, do Ministério da Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores municipais **MARCOS OSIELSKI,** matrícula n°. 6637, Auxiliar Administrativo, e **ADRIANA CAMPELO NOBRE VERGARA,** matrícula n°. 24505, Enfermeiro, como responsáveis técnicos da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Município de Mariana Pimentel/RS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 31 de outubro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 31/10/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:29834970

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
EXONERA SERVIDOR A PEDIDO.

PORTARIA Nº. 502, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

EXONERA SERVIDOR A PEDIDO.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, conforme protocolo nº. 2869/2025, o servidor **MARCELO EMMANUEL INDRUCZAK DE SOUZA,** matrícula n°. 24452, cargo de Assessor Técnico, Padrão CC5, a contar de 03 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 17 de outubro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 17/10/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:4D9D426F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
EXONERA SERVIDOR A PEDIDO.

PORTARIA Nº. 503, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

EXONERA SERVIDOR A PEDIDO.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, conforme protocolo nº. 2969/2025, a servidora **JAQUELINE SILVA DA COSTA,** matrícula n°. 24104, cargo de Assessor Administrativo, Padrão CC1, a contar de 16 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 17 de outubro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 17/10/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:6FE9336F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
NOMEIA ASSESSOR ADMINISTRATIVO.

PORTARIA Nº. 504, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA ASSESSOR ADMINISTRATIVO.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a Srta. **JULIA GABRIELA SILVA DE SOUZA** no cargo de Assessor Administrativo, Padrão CC1, nos termos da Lei nº. 886, de 17 de setembro de 2019 e suas alterações, a contar de 08 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 20 de outubro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação:
Período: 30 dias, a contar da data de 20/10/2025.
Local: Diário oficial da FAMURS e mural de exposição deste órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:F731840C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
NOMEIA ASSESSOR ADMINISTRATIVO.

PORTARIA Nº. 520, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA ASSESSOR ADMINISTRATIVO.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **CLARICE SILVA DA SILVA** no cargo de Assessor Administrativo, Padrão CC1, nos termos da Lei nº. 886, de 17 de setembro de 2019 e suas alterações, a contar de 28 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 24 de outubro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação:
Período: 30 dias, a contar da data de 24/10/2025.
Local: Diário oficial da FAMURS e mural de exposição deste órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:B9C86401

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
NOMEIA CHEFE DE SETOR.

PORTARIA Nº. 506, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA CHEFE DE SETOR.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **MATHYAS DAYVDY DIEDRICH RAMOS** no cargo de Chefe de Setor, Padrão CC5, nos termos da Lei nº. 886, de 17 de setembro de 2019 e suas alterações, a contar de 20 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 20 de outubro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 20/10/2025.

Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:52F93DDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MULITERNO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL 1244/2025

DECRETO Nº 1.244, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exigência de "garantia de proposta" e de "garantia de execução contratual" nos editais de licitação do Município de Muliterno-RS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULITERNO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse público, mitigar riscos licitatórios, prevenir propostas temerárias e inadimplementos contratuais, assegurando a continuidade dos serviços e a boa execução de obras;
CONSIDERANDO que a "garantia de proposta" é instrumento idôneo para aumentar a confiabilidade das ofertas, desestimular desistências imotivadas e reduzir fraudes e colusões, promovendo a isonomia entre licitantes;
CONSIDERANDO que a "garantia de execução contratual" constitui mecanismo de proteção do erário, de cobertura de prejuízos decorrentes de inexecução e de incentivo ao cumprimento fiel das obrigações assumidas;
CONSIDERANDO o disposto no art. 58 (garantia de proposta) e nos arts. 96 a 102 (garantia de execução contratual) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, queestabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Muliterno-RS, a obrigatoriedade de exigir:
I – garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
II – garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites, condições e hipóteses previstos neste Decreto.

Art. 2º É obrigatória a exigência de "garantia de proposta", em todos os editais de licitação, como requisito de pré-habilitação, cujo objeto seja:
I – serviços com valor estimado mensal igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais); ou
II – obras e serviços de engenharia com valor estimado global igual ou superior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º A garantia de proposta será exigida no valor de até 1% do valor estimado da contratação, a ser definido objetivamente no edital, conforme o porte e o risco do objeto, vedado exceder o limite legal.

§1º A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, nas modalidades previstas no **art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato/ata ou a não apresentação dos documentos para a contratação no prazo estabelecido no Edital.

Art. 4º É obrigatória a exigência de "garantia de execução contratual" em todas as licitações cujo objeto seja:
I – serviços com valor estimado mensal igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais);
II – obras e serviços de engenharia com valor estimado global igual ou superior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 5º A garantia de execução contratual observará as regras do dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o edital fixar, de forma motivada, o percentual, conforme a complexidade e o risco do objeto.

Art. 6º Nas contratações diretas (dispensa ou inexigibilidade), a Administração poderá exigir garantia de execução contratual, mediante motivação específica, quando o risco do objeto assim recomendar, observados os limites legais do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º A exigência de garantias deverá ser objetiva, proporcional e isonômica, vedada a inclusão de condições que restrinjam indevidamente a competitividade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muliterno-RS, 29 de outubro de 2025.

CLEUCIR VIDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 29/10/2025

Publicado por:
Eloir Mognon
Código Identificador:8FF6F3C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PUBLICAÇÕES LEGAIS

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Município de Nova Candelária/RS, através do Prefeito Municipal, Sr. Ari Edmundo Roehrs, torna público a Adesão à Ata de Registros de Preços 31/2024 oriunda do Pregão Eletrônico 31/2024 e gerenciada pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), através do processo Registro de Preço Outro Órgão 03/2025. FORNECEDOR: Ingá Caminhões Ltda. ITEM: 01un veículo automotor Mercedes-Benz Sprinter Minibus 517. VALOR: R$403.620,00. HOMOLOGAÇAO: 04/11/2025.

SÚMULAS DE TERMOS ADITIVOS
1) Sexto Termo Aditivo ao ConAsJur 40/2022. PARTES: Município de Nova Candelária e Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS. OBJETO: quantidade de quotas previstas passa a ser de 02 (duas). Processo de Dispensa de Licitação 05/2022. DATA DE ASSINATURA: 04/11/2025. VIGÊNCIA: 01/12/2025.
2) Primeiro Termo Aditivo ao ConAsJur 18/2025. PARTES: Município de Nova Candelária e TPA Cargas e Serviços de Armazenagem Ltda. OBJETO: acréscimo de 38,75kg de banana prata (item 16). Pregão Presencial 02/2025. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 04/11/2025.

Publicado por:
Marcio Cristiano Feyh
Código Identificador:F7E3F78C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA - RS** torna público a abertura de licitação na modalidade: **Pregão Eletrônico nº 038/2025**. Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos diversos de distribuição gratuita. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 16 horas do dia 05 de novembro de 2025 até às 09 horas do dia 24 de novembro de 2025. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 09 horas do dia 24 de novembro de 2025. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 9h do dia 26 de novembro de 2025. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília (DF). O certame será realizado no seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br. Editais e retificações disponíveis em www.novapadua.rs.gov.br, www.pregaobanrisul.com.br e www.pncp.gov.br.

NOVA PÁDUA - RS, 05 de novembro de 2025.

ITAMAR BERNARDI –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilnei Bianchin Gonçalves
Código Identificador:1DBC3405

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 436, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a manifestação de desistência da posse do cargo da candidata nomeada por meio da Portaria nº 423/2025;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 423, de 22 de outubro de 2025, que nomeou, em caráter efetivo, **EDNEIA DA SILVA LIMA** para ocupar o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Classe A, Padrão EF 02, 40 horas semanais.

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 04 de novembro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:756C4040

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 087/2025

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 087/2025
CONTRATO Nº 112/2025
CONTRATADA: GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 26.579.777/0003-08
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, tanto em âmbito estadual quanto federal, solicitado pelo Gabinete do Prefeito.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 04/11/2025.

Restinga Sêca, 04 de novembro de 2025.

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabelle da Silva Boligon
Código Identificador:1E286CF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 057/2025
CONTRATO Nº 111/2025
CONTRATADO: LUIZ CARLOS MATSDORFF
OBJETO: Locação de um imóvel situado no Balneário Passo das Tunas - Restinga Sêca/RS, destinado a sediar o alojamento da Brigada militar, atendendo as demandas operacionais e administrativas do órgão, durante a temporada de veraneio 2025/2026, visando garantir condições adequadas de funcionamento, segurança, e atendimento eficaz à população.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 03/11/2025.

Restinga Sêca, 05 de novembro de 2025.

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Ivana Kirsch
Código Identificador:CAC7F381

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 010/2025

O **MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS** torna público que realizará a licitação em epígrafe, do tipo MENOR PREÇO, no modo de disputa ABERTO, com a finalidade de contratar empresa especializada para executar obra de construção de edificação destinada a duas salas de aula e área coberta que liga à Escola de Educação Infantil Olga Maria Piccoli, compreendendo o fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra, em conformidade com as especificações técnicas e descritas no projeto básico e no projeto de engenharia, de acordo com o edital disponível na página: https://riodosindios.rs.gov.br e na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda – BLL, página: https://bll.org.br.

Período para envio das propostas: das 8h do dia 07/11/2025 até às 8h do dia 27/11/2025.
Início da sessão de disputa de preços: às 8h30 do dia 27/11/2025.

Rio dos Índios, 4 de novembro de 2025.

FLAVIO GOLIN
Prefeito

Publicado por:
Idonez Roberto Piccoli
Código Identificador:821EFF20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22.148 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O ENCERRAMENTO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO.

O Decreto acima está afixada na íntegra no saguão do prédio da Prefeitura Municipal, na Rua General Neto n° 34.

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cristina Matos Amorim
Código Identificador:50B54B57

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Concorrência Eletrônica Nº 16/2025 SMPA – Contratação de empresa especializada para executar as obras de reconstrução de 02 trapiches públicos com passeio acessível, no bairro São Miguel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos. Abertura: 19/11/2025, às 9:00h. O EDITAL está disponível em https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/, https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Maria Helena Rodrigues Gomes
Código Identificador:4728A7FA

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 160//2025 SMMAS – Contratação de empresa para aquisição bandeira Abertura: 11/11/2025 , às 10h30min. O EDITAL está disponível em https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/ , https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Kinberlli Arrieche de Oliveira
Código Identificador:260BC956

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 162/2025 SMAP – Contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de tendas tipo pirâmide Abertura: 11/11/2025 , às 09h. O EDITAL está disponível em https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/ , https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Kinberlli Arrieche de Oliveira
Código Identificador:FACC0C67

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 163/2025 SMS – Aquisição de Empilhadeira Hidraulica Manual Abertura: 12/11/2025 , às 10h00min. O EDITAL está disponível em https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/ , https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Kinberlli Arrieche de Oliveira
Código Identificador:73E629B8

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2025 – SMCEC – Contratação do serviço, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de sonorização do Teatro Municipal do Rio Grande com manutenção do equipamento. Abertura: 17/11/2025, às 9h. O EDITAL está disponível em: https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/consultaLicitacao, https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Ingrid Cunha Ferreira
Código Identificador:48DBF9E7

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE REGISTRO PREÇOS

A Prefeitura Municipal do Rio Grande, através da Superintendência de Compras, Licitações e Contratos, informa que está aberto o prazo de 8 dias úteis, a contar da data desta publicação, para manifestação de interesse das secretarias deste município em participar do Registro de Preço para cimento asfáltico. Interessados devem enviar solicitação através do e-mail: pregaorg@gmail.com.

Publicado por:
Kinberlli Arrieche de Oliveira
Código Identificador:D15BF616

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABETURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 159/2025 SMS – Aquisição de medicamento - Nitrofurantoina 100mg comprimido ou cápsula,conforme condições, e exigências constantes no Termo de referência e anexos. Abertura: 10/11/2025, às 9:00hs. O EDITAL está disponível em https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/, https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Maria Helena Rodrigues Gomes
Código Identificador:94962273

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 161/2025 – Contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos e hidráulicos, com fornecimento único, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência. SMS às 10h, de 11/11/2025. O AVISO está disponível através do Portal: https://grp.riogrande.rs.gov.br

Publicado por:
Veridiane da Costa Gomes
Código Identificador:8630CDC0

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 1 APOSTILAMENTO AO CONTRATO 241/2025

EXTRATO DE 1 APOSTILAMENTO AO CONTRATO 241/2025

Contrato: nº. 241/2025

Processo Administrativo nº. 49488/2025 – 1 Termo de Apostilamento ao Contrato 241/2025 assinado em 04/11/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário (a) Municipal Cleuza Maria Sobral Dias (SMED). Contratada: REJANE MARIA HENRIQUES DALBON LTDA; CNPJ 12.768.526/0001-03. Objeto do termo de Apostilamento: Necessidade de cláusula do contrato original. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:97D8B534

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 2 APOSTILAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO 566/2022

EXTRATO DE 2 APOSTILAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO 566/2022

Cooperação: nº. 566/2022
Termo Apostilamento nº. 2

Processo Administrativo nº. 46880/2025 – 2 Apostilamento ao Termo de Cooperação 566/2022, assinado em 03/11/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário (a) Municipal Juliana Acosta Santorum (SMS). Conveniada: SUPERINTENDENCIA DOS SERVICOS PENITENCIARIOS. CNPJ: 17.176.399/0001-69. Objeto do termo de apostilamento: Inclusão de dotação orçamentária para empenhamento por dentro sistema da Prefeitura. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:71838903

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 2 APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO 150/2021

EXTRATO DE 2 APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO 150/2021

Termo de Fomento nº. 150/2021

Processo Administrativo nº. 11393/2025 – 2 Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento 150/2021, assinado em 03/11/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário (a) Municipal Dianelisa Amaral Peres (SMADH). Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS - APAE; CNPJ: 94.873.254/0001-68. Signatário: Procurador, Sr. Rosauro Dogomar Acosta. Objeto do termo de Apostilamento: Necessidade de correção de cláusulas do Terceiro Aditivo ao Termo de Fomento. Vigência: Acompanha o Termo de Fomento. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:BD8C80FD

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 2 TERMO ADITIVO CONTRATUAL 427/2024

EXTRATO DE 2 TERMO ADITIVO CONTRATUAL 427/2024

Contrato: nº 427/2024
Termo Aditivo nº. 2

Processo Administrativo nº. 34052/2025 – 2 Termo Aditivo ao Contrato 427/2024, assinado em 04/11/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário (a) Municipal Juliana Acosta Santorum (SMS). Contratada: ORBIS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº: 30.816.349/0001-67. Objeto do termo aditivo: Prorrogação de prazo ao contrato original. Fundamentação Legal: Lei 14.133/21.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:0D0D376F

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 3 APOSTILAMENTO AO CONTRATO 451/2024

EXTRATO DE 3 APOSTILAMENTO AO CONTRATO 451/2024

Contrato: nº. 451/2024

Processo Administrativo nº. 47866/2025 – 3 Termo de Apostilamento ao Contrato 451/2024 assinado em 03/11/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário (a) Municipal Juliana Acosta Santorum (SMS). Contratada: VIAVETORIAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; CNPJ 10.864.699/0001-91. Objeto do termo de Apostilamento: Necessidade de inclusão de dotação orçamentáriapara empenhamento por dentro do sistema ao contrato original. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:8AA8F9F5

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 3 TERMO ADITIVO CONTRATUAL 646/2024

EXTRATO DE 3 TERMO ADITIVO CONTRATUAL 646/2024

Contrato: nº 646/2024
Termo Aditivo nº. 3

Processo Administrativo nº. 46131/2025 – 3 Termo Aditivo ao Contrato 646/2024, assinado em 03/11/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário (a) Municipal Juliana Acosta Santorum (SMS). Contratada: MUNIZ LEMOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº: 49.216.985/0001-86. Objeto do termo aditivo: Prorrogação de prazo ao contrato original. Fundamentação Legal: Lei 14.133/21.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:028E1C43

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 467/2025

Processo Administrativo nº. 22997/2025 – Contrato nº 467/2025, assinado em 09/10/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Dianelisa Amaral Peres (SMADH). Contratado: Gabriela Gonçalves Paraboni Vaz Ltda CNPJ: 30.926.988/0001-85.
Representante Legal, Sr(a). Gabriela Gonçalves Paraboni Vaz.
Objeto: Prestação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e conservação de elevadores na sede da SMADH com fornecimento de peças e mão de obra especializada, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.
Vigência: 28/10/2025 até 28/10/2026.
Valor total: R$ 10.699,20 (dez mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos).
reais). Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 059/2025, com base na Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Carolina Troca Carvalho
Código Identificador:DC20EAF5

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 485/2025

Extrato Termo de Concessão de Direito Real de Uso: nº. 485/2025
Processo Administrativo nº.41521/2025 – Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 485/2025, assinado em 30/10/2025.Concedente:Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Prefeita Municipal Darlene Torrada Pereira (PMRG). Concessionária: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/RS.CNPJ:03.575.238/0001-33.Objeto do Termo de Concessão de Direito Real de Uso: tem por objetivo: a concessão de direito real de uso, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, renovável por igual

período, ao Serviço Social do Comércio – SESC/RS. Vigência:30/10/2025 à 30/10/2060 Fundamentação Legal: Lei Municipal nº. 9.358/2025.

Publicado por:
Chimene da Rosa Dutra
Código Identificador:E1451D8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROLANTE

SEÇÕES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2023
CONTRATO Nº 132/2023
PROCESSO Nº 93/2023
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 035/2023.
CONTRATADA: **ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, CNPJ nº 04.210.265/0001-7
OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de licença de uso de software de gerenciamento das informações do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS, com suporte técnico e manutenção, incluindo implantação, parametrização, treinamento e suporte, destinados ao atendimento das necessidades dos serviços, da modernização e da eficiência da Administração Tributária Municipal
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, ficando renovado o contrato por 12 (doze) meses, conforme Memorando Interno nº 010/2025, da SMGAFP, restando sua vigência estendida até 16/11/2026. Incluída a dotação 184.
ASSINATURAS:
ALCEU TREVIZANI DA ROSA
MARCELITO ANTÔNIO MACHADO
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 03/11/2025

Publicado por:
Rodrigo da Silva
Código Identificador:574FB7C1

SEÇÕES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

O Município de Rolante/RS, torna público o resultado final da licitação supra mencionada, referente ao REGISTRO de PREÇOS, para contratação de forma parcelada, de empresa especializada para fornecimento de **MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA**, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 05 de novembro de 2025, cujos preços unitários serão divulgados na internet e PNCP, tendo sido firmada a seguinte Ata de Registro de Preços:

Ata de RP nº 23/2025 – AJP COMERCIO ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA; B F INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA; BIOWAY BRASIL MATERIAIS PARA SAUDE E BEM ESTAR LTDA; CAUTTI COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA; COMERCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA; DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA; DM DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS LTDA; JONATHAN AFONSO DO PRADO; KAPRICHO DISTRIBUIDORA; KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA; POA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA; SAO LOURENCO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA; SCA DISTRIBUIDORA LTDA; VIDEQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.

Rolante/RS, 04 de novembro de 2025.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Berwanger
Código Identificador:3B15D6FB

SEÇÕES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

O Município de Rolante/RS, torna público o resultado final da licitação supra mencionada, referente a **REGISTRO de PREÇOS,** para **contratação de serviços de eletricista**, destinados ao atendimento das demandas dos departamentos Municipais tanto na área de iluminação pública quanto na manutenção elétrica dos prédios públicos do município e afins, de acordo com as condições estabelecidas no **Termo de Referência**, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 05 de novembro de 2025, cujos preços unitários serão divulgados na internet e PNCP, tendo sido firmada a seguinte Ata de Registro de Preços:

Ata de RP nº 24/2025 – PHC INSTALACOES ELETRICAS LTDA.

Rolante/RS, 04 de novembro de 2025.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Daiana Tadler
Código Identificador:5909BC9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVO

Contratada: A. L. ZINN LTDA. (Escola de Educação Infantil Mundo Encantado) (1º). Objeto: Prorroga o prazo contratado por mais 12 (doze) meses, altera alínea "g" da Cláusula Segunda do Contrato e altera fiscais. Fundamento: Arts. 92, §3º, 105, 106, inciso I e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Cláusula Terceira, alínea "a.1", do Contrato original. Contrato n.º 250/PGM/2024. Processo Administrativo n.º 183/COMPRAS/2024. Data: 16/10/2025.

Publicado por:
Melise Callage da Silva
Código Identificador:E65D2F81

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Sul/RS, torna público as seguintes licitações:
Pregão Eletrônico nº 119/25 – RP Materiais De Higiene E Limpeza (Remanescente). DATA: 19/11/25. Recebimento/abertura das propostas: até as 08h15. Início da disputa: às 08h30.
Pregão eletrônico nº 120/25 – RP materiais descartáveis (remanescente). DATA: 18/11/25.Recebimento/abertura das propostas: até as 08h15. Início da disputa: às 08h30.
-Editais disponíveis nos sites: www.santacruz.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br. Inf.: (51) 3120-4200, e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br.

Publicado por:
Marcos Luís Diehl
Código Identificador:7B49A931

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS
AVISO DE LICITAÇÃO - CCE Nº 12/2025

Tipo: menor preço/empreitada por preço global. Modo de disputa: aberto. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de reforma de 632,00m² (seiscentos e trinta e dois metros quadrados) do Centro-Dia do Idoso. Data da sessão: 25/11/2025, às 08h30min. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, ou pelo fone (55) 3431-9428.

São Borja, RS, 04/11/2025.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO
Prefeito de São Borja.

Publicado por:
Evellyn Bar Noremberg
Código Identificador:08A0BA01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA A PORTARIA Nº 11.830, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025, QUE ESTABELECE FISCAIS E GESTOR DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2025, 087/2025 E 088/2025.

PORTARIA Nº 11.847, de 04 de novembro de 2025.

ALTERA A PORTARIA Nº 11.830, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025, QUE ESTABELECE FISCAIS E GESTOR DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2025, 087/2025 E 088/2025.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 11.830, de 14 de outubro de 2025, que estabelece fiscais e gestor dos Contratos de Prestação de Serviços nº 086/2025, 087/2025 e 088/2025, passando a contar com a seguinte redação:

*"**WILSON MOLZ**, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais DESIGNA, o Sr. **GIOVANE DOLEJAL ZANETTI**, Engenheiro Civil, matrícula 456/6, o Sr. **VANDER ANDRÉ DHIEL**, Engenheiro Civil, matrícula 3.150-0, para atuarem como **FISCAIS**, conjuntamente com o Sr. **TIAGO THOMÉ**, Coordenador de Proteção e Defesa Civil Municipal, matrícula 3.089-9, que irá atuar como **GESTOR e FISCAL** dos **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2025, 087/2025 E 088/2025**, referente a contratação de empresa especializada para serviço de RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA (PONTILHÕES DE CONCRETO ARMADO) ATINGIDA POR EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO, no Município de Sinimbu. Contratação integral para elaboração de projeto básico, projeto executivo de engenharia e execução da obra de reconstrução de infraestrutura pública, pontes em concreto armado, sobre o rio pardinho, nas Localidades das Linhas Rio Pequeno, Alto Rio Pequeno, Gamelão e Pintado, metas 01 e 08 do plano de trabalho do S2ID – Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, **Processo no MIDR sob o nº** 59053.017173/2024-70, no **valor total de R$ 5.501.928,93 (cinco milhões quinhentos e um mil novecentos e vinte e oito reais com noventa e três centavos)**, conforme abaixo especificado:*

Meta 1: Objeto: Reconstrução Pontilhão de Concreto Armado em L. Rio Pequeno (Getúlio Waetcher) - 35,0m exten. e 5,0m larg.; coordenadas: Lat: 29º 29' 33" S; Log: 52º 30' 25" O; Endereço: Localidade de Linha Rio Pequeno, Interior, município Sinimbu-RS. R$ 589.500,00

Meta2: Objeto: Reconstrução Pontilhão de Concreto Armado em L. Rio Pequeno (Dopke) - 40,0m exten. e 5,0m larg.; coordenadas: Lat: 29º 28' 07" S; Log: 52º 29' 39" O; Endereço: Localidade de Linha Rio Pequeno, Interior, município Sinimbu-RS. R$ 833.000,00.

Meta 3: Objeto: Extensão Pontilhão de Concreto Armado em L. Rio Pequeno (Cruzeiro) - 70,0m exten. e 5,0m larg.; coordenadas: Lat: 29º 28' 54" S; Log: 52º 30' 23" O; Endereço: Localidade de Linha Rio Pequeno, Interior, município Sinimbu-RS. R$ 1.287.000,00.

Meta 4: Objeto: Reconstrução Pontilhão de Concreto Armado em L. Alto Rio Pequeno (Alceu Bechert) - 35,0m exten. e 5,0m larg.; coordenadas: Lat: 29º 27' 12" S; Log: 52º 29' 14" O; Endereço: Localidade de Linha Alto Rio Pequeno, Interior, município Sinimbu-RS. R$ 639.000,00.

Meta 5: Objeto: Reconstrução Pontilhão de Concreto Armado em L. Alto Rio Pequeno (Aldino Schulz) - 35,0m exten. e 5,0m larg.; coordenadas: Lat: 29º 25' 16" S; Log: 52º 28' 41" O; Endereço: Localidade de Linha Alto Rio Pequeno, Interior, município Sinimbu-RS. R$ 658.000,00.

Meta 6: Objeto: Reconstrução Pontilhão de Concreto Armado em L. Rio Pequeno (Heitor Schulz) - 30,0m exten. e 5,0m larg.; coordenadas: Lat: 29º 27' 42" S; Log: 52º 29' 28" O; Endereço: Localidade de Linha Rio Pequeno, Interior, município Sinimbu-RS. R$ 579.000,00.

Meta 7: Objeto: Reconstrução Pontilhão de Concreto Armado em L. Gamelão (Pio XII) - 20,0m exten. e 5,0m larg.; coordenadas: Lat: 29º 22' 57" S; Log: 52º 36' 01" O; Endereço: Localidade de Linha Gamelão Pio XII, Interior, município Sinimbu-RS. R$ 405.000,00.

Meta 8: Objeto: Extensão Pontilhão de Concreto Armado em L. Pintado - 25,0m exten. e 5,0m larg.; coordenadas: Lat: 29º 24' 52" S; Log: 52º 33' 31" O; Endereço: Localidade de Linha Pintado, Interior, município Sinimbu-RS. R$ 511.428,93." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:A0653005

GABINETE DO PREFEITO
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 11.849, de 04 de novembro de 2025.

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, ***EXONERA***, a pedido, conforme protocolo nº 1.019, datado de 04/11/2025, e, nos termos do Art. 36, I, da Lei Municipal nº 531, de 31/01/2001, o **Sr. SILVIO SILVEIRA DE OLIVEIRA, Almoxarife, matrícula nº 364/4**, nomeado através da Portaria nº 2.109, de 17 de fevereiro de 2002, a contar de 04/11/2025.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:325413C8

GABINETE DO PREFEITO
PROMOVE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

PORTARIA Nº 11.848, de 04 de novembro de 2025.

PROMOVE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 34, da Lei nº 531, de 31 de outubro de 2001, Regime Jurídico e conforme os art. 11 e art. 15, inciso III da Lei nº 1.160, de 22 de abril de 2010, Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, **PROMOVE** os servidores públicos abaixo nominados, conforme segue:

Nome	Matr.	Cargo	Período Aquisitivo	Classe
Juliane Bohrz	1.175/5	Servente de Escola	03/10/2020 a 02/10/2025	C
Adaiana Schulz Ferreira	1.520/0	Servente de Escola	14/10/2021 a 13/10/2025	B

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:E3F7A5EE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONVOCA PARA ADMISSÃO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - EDITAL Nº 68/2025

CONVOCA PARA ADMISSÃO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 10/2023, de 06/12/2023, do Concurso Público nº 01/2023, **CONVOCA** para admissão, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no respectivo cargo.
O(s) candidato(s) deverá(ão) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração – Setor Pessoal, Avenida General Flores da Cunha, 449, Sinimbu, RS, no horário das 08:00hs às 11:30hs e das 13:00hs às 16:00hs, no PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS, prorrogáveis por igual período, a pedido, contados da data de publicação deste, para comprovar todos os requisitos exigidos no respectivo Edital de Abertura do Concurso e tomar posse. Não comparecendo o candidato no prazo acima, sua nomeação será tornada sem efeito.

Classif.	Inscrição	Nome	Cargo	Modalidade
1º	0012026	VÍTOR BEURMANN DREYER	Almoxarife	Ampla Concorrência

Prefeitura Municipal de Sinimbu, em 05 de novembro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

_____
Secretário de Administração

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:4DACC09D

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em manutenção elétrica predial. CONTRATADA: EDSON MIGUEL BACKES. VALOR TOTAL: 46.670,00. PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 039/2024. PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 122/2024. ASSINATURA: 31.10.2025.

Publicado por:
Rômulo Reckziegel
Código Identificador:043D5BD2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 505, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO que preconiza o art. 76, §1º, da Lei nº 550/2022, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos,

CONSIDERANDO o MEMO Nº 071/2025, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao senhor **JOÃO FRANCISCO DA LUZ FERREIRA,** Operador de maquinas, matrícula nº 984, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente ao primeiro mês do período aquisitivo de 21/03/16 a 25/01/2023, a contar de 03/11/2025 a 02/12/2025.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

UNISTALDA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:D0E64717

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 506, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO que preconiza o art. 76, §1º, da Lei nº 550/2022, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos,

CONSIDERANDO o MEMO Nº 070/2025, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao senhor **JAIME MARCELI PRESTES GOMES,** Operador de maquinas, matrícula nº 323, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente ao terceiro mês do período aquisitivo de 12/06/18 a 14/01/2025, a contar de 05/11/2025 a 04/12/2025.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

UNISTALDA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:4C004DE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VACARIA

GESTÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 31/2025: objeto: Aquisição de registradores eletrônicos de ponto e bobina térmica. Data de abertura: **17/11/2025 às 9h.**

Sessão será realizada na plataforma eletrônica: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Comunica que foi lavrada a ata de registro de preços do edital de **Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 300019/2025**, para fornecimento de concreto usinado.

A íntegra do edital e ata está disponível no site https://vacaria.rs.gov.br/.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisiane de Oliveira
Código Identificador:49089E10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

MODALIDADE	OBJETO
I TERMO ADITIVO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025**	**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL ALEGRETE E A EMPRESA REDE CONESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, VENCEDORA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024), OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE.**
Alegrete, RS, 04/11/2025	***CLEO SEVERO TRINDADE***
	Presidente da Câmara Municipal de Alegrete

Publicado por:
João Candido Graça Araujo
Código Identificador:63627281

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS 2ª EDIÇÃO

MODALIDADE	OBJETO
I Termo Aditivo **Processo Administrativo n.º 092/2025**	I Termo Aditivo ao Contrato n.º 015/2025, que celebram entre si a Câmara Municipal de Alegrete e a empresa Fortclean Soluções em Serviços de Limpeza Ltda., objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra, e todos os materiais de consumo, insumo e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços para a câmara municipal de alegrete, conforme especificações constantes no edital, documentos e todos os documentos e anexos do Pregão Eletrônico n.º 014/2025 e Processo Administrativo n.º 092/2025.
I Termo Aditivo **Processo Administrativo n.º 092/2025**	I Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2025, que celebram entre si a câmara municipal alegrete e a empresa Realcred Prestadora de Serviços Eireli. Objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de serviços de copeiragem, com fornecimento de mão de obra, e todos os materiais de e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, exceto insumos para realização e distribuição de café para a câmara municipal de alegrete, conforme especificações constantes no edital, documentos e todos os documentos e anexos do Pregão Eletrônico n.º 014/2025 e Processo Administrativo n.º 092/2025.
Alegrete, RS, 04 de novembro de 2025	***CLÉO SEVERO TRINDADE*** Presidente da Câmara Municipal de Alegrete

Publicado por:
João Candido Graça Araujo
Código Identificador:3247B24B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA E CONTRATO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2025

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 143/2025, referente ao Processo Administrativo nº 202/2025, datado do dia 04 de novembro de 2025, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências, DECLARANDO ASSIM DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO referente à contratação da empresa **SERVILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **10.291.471/0001-50**, para prestação de serviço para conserto das instalações elétricas das Escolas Municipais do Município de Alegria/RS, conforme documentos que compõe o processo de dispensa. O Contratante pagará para a empresa contratada o valor de R$ 6.612,00 (seis mil seiscentos e doze reais).

Alegria - RS, 04 de novembro de 2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 193/2025 - CONTRATANTE: Município de Alegria/RS. **OBJETO** É a prestação de serviço para conserto das instalações elétricas das Escolas Municipais do Município de Alegria/RS. Dispensa 143/2025. Vigência: O contrato terá vigência até o dia 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato. O Contratante pagará para a empresa contratada o valor de R$ 6.612,00 (seis mil seiscentos e doze reais), conforme a proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA. **CONTRATADA: SERVILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **10.291.471/0001-50**. Data: 04.11.2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduarda Wisch
Código Identificador:A8E91B23

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 294/2025 EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 294/2025 EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

"NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA FAMÍLIA GAÚCHA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação e acompanhamento das ações do Programa Família Gaúcha

CONSIDERANDO a orientação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul quanto à obrigatoriedade da instituição do Comitê Municipal Intersetorial, com composição mínima de representantes da Saúde, Educação, Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica formalmente instituído o Comitê Municipal Intersetorial do Programa Família Gaúcha, no âmbito do Município de Alegria/RS.

Art. 2º – Ficam nomeados, para compor o referido Comitê, os seguintes membros:

Coordenação Municipal:
Titular: Fábio Luciano Schakofski
Suplente: Débora da Veiga Fredericheski

Representante da Saúde:
Titular: Darlin Luisa Pastorio
Suplente: Adriani Terezinha Adamski Brikalski

Representante da Educação:
Titular: Cassia Bordim Santi
Suplente: Noridi Rodrigues Dias

Representante da Assistência Social:
Titular: Marilene Terezinha Corrêa
Suplente: Eduarda Rolim Segatto

Representante da Secretaria de Administração:
Titular: Elson Alfredo Secconi
Suplente: Lucas Guilherme Sklar Klipstein

Representante da Secretaria de Planejamento:
Titular: Daniela Bigolin Parussulo
Suplente: Mariana Aparecida Ribeiro Ferreira

Representante da Secretaria de Turismo, Industria e Comércio:
Titular: Mauri Rensch da Silva
Suplente: Anderson Giovani Savicki

Coordenação Comitê Local:
Titular: Silvia Andréia Cargnelutti
Suplente: Juceléia Soares Santos

Art. 3º – A coordenação do Comitê Municipal Intersetorial será exercida pelo Poder Executivo Municipal, representado pelo Prefeito Municipal ou por representante legalmente designado do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º – O Comitê instituído por esta Portaria tem por finalidade acompanhar, apoiar, propor e avaliar ações voltadas ao enfrentamento da pobreza e das vulnerabilidades sociais, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Família Gaúcha.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a portaria n° 274 de 02 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DÉBORA DA VEIGA FREDERICHESKI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:94A38917

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 295/2025 EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 295/2025 EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025

"NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO – CMASH DO MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com a Lei Municipal n° 947 de 15/09/2005.
R E S O L V E:
Art. 1° Nomear o Conselho Municipal de Assistência Social e Habitação – CMASH do Município de Alegria – RS.
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
I – Titular: Silvia Andréia Carnelutti
II – Suplente: Luana Rolim dos Santos
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
I – Titular: Analice Martim Heinsch
II – Suplente: Elissandra Bauhmart
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
I – Titular: Geovani dos Santos Selatchek
II – Suplente: Juares Desordi de Lima
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
I – Titular: Jonas Jesiel Ostroski
II – Suplente: Elizandro Eichkoff Meller
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SÁUDE
I – Titular: Darlise Raquel Savariz de Souza
II – Suplente: Jaqueline Padilha
REPRESENTANTES DO SINTICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
I – Titular: Valeri A. Secconi
II – Suplente: João Gabriel Springer
REPRESENTANTES DO GRUPO DE IDOSOS
I – Titular: Albino L. Zaniskoski
II – Suplente: Marlene Glaske
REPRESENTANTES DA EMATER
I – Titular: Arlindo José Moura de Almeida

REPRESENTANTES DO SIMAL
I – Titular: Marilene Terezinha Corrêa
II – Suplente: Marcelo Nerci Lacks
REPRESENTANTES DA APAE
I – Titular: Janaina Andréia Hullen Zimmermann
II – Suplente: Lenise Copetti Sperling

Art. 2° Revoga a Portaria n° 291/2025 de 04 de novembro de 2025.

Art. 3° A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DÉBORA DA VEIGA FREDERICHESKI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:F0641544

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PORTARIA N° 522/2025

MARQUINHOS, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Retificar a portaria 473/2025

NOMEAR **LEANDRO FLORES GIOVANELLA,** para exercer as funções inerentes ao cargo de Chefe de Gabinete, lotado no Gab. Ver. Elias Fernandes a contar de 02 de setembro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 03 de novembro de 2025.

MARQUINHOS
Presidente

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:CA3D3BA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 743/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, convoca o candidato aprovado no **Concurso Público n° 03/2021** abaixo relacionado, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação**.

Concurso Público – Edital 03/2021

Nome	Colocação	Cargo
Sabrina Agliardi Do Nascimento	51º Geral	Professor de Educação Infantil

Alvorada, 04 de novembro de 2025

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:47B98B0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 4606/2025

EXTRATO DE PORTARIA Nº 4.606/2025

OBJETO: cientificar o interessado da decisão final, possibilitar a conciliação, encaminhar à Procuradoria-Geral do Município, caso inexitosa a conciliação e remeter os autos do Processo Sindicante nº 26.123/2025 à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência para as anotações necessárias e posterior arquivamento.

Alvorada, 20 de outubro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração,Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretor-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:2198F45A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 4621/2025

EXTRATO DE PORTARIA Nº 4.621/2025

OBJETO: Determinar a aplicação de penalidades à empresa, cientificar da decisão e remeter os autos do Processo Administrativo Especial nº 6.141/2025 à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência para as anotações de estilo e posterior arquivamento.

Alvorada, 21 de outubro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração,Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:81505967

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 4639/2025

EXTRATO DA PORTARIA Nº 4.639/2025

Objeto: Instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para investigar conduta de servidoras e designação dos servidores Deise Fraga da Silveira, matrícula funcional nº 2012105425, Fabier Gonçalves Silveira, matricula Funcional nº 2002101915, Graziela Meireles Tcacenco, matrícula Funcional nº 2003102044, para formarem a Comissão Processante, sob a presidência do último.

Fundamento Legal: art. 198 e seguintes da Lei 3.670/2022.

Prazo: 90 (noventa) dias úteis.

Alvorada, 23 de outubro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:4348D11A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 4724/2025

OBJETO: Determinar a aplicação de penalidade à empresa, cientificar da decisão e remeter os autos do Processo Administrativo Especial nº 15905/2025 à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência.

Alvorada, 03 de novembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretor-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:1988BFCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4607/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.607/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência,** no uso de suas atribuições legais, consoante o previsto no artigo 196 da Lei Municipal nº 3.670/2022 e considerando os termos do Relatório Final do Processo Sindicante nº 29.065/2025;

RESOLVE:

1•**Providenciar** a baixa patrimonial junto ao Departamento de Patrimônio do Município, bem como junto ao DetranRS dos seguintes bens:
a) Caminhão Agrale 5000 DRD, ano 1998, placa IHK1746, chassi 9BYC11C2NWC000306**;**
b) VW Kombi, ano 1999, placa IIP-3330, chassi 9BWZZZ237WP010910**;**
c) Camionete Ford Pampa, ano 1994, placa IBP-3597, chassi 9BFZZZ55ZRB904270**;**
d) VW Gol 1.6 MI, ano 1987, placa IHT-8370, chassi 9BWZZZ30ZHT028103**;**
e) Reboque Ronimar CPGR, ano 2002, placa IKW-0493, chassi 9EHRSRE1R21008018**.**

2•**Providenciar** a atualização do cadastro patrimonial, junto ao Departamento de Patrimônio do Município, dos seguintes veículos:

a) VW Kombi Pick-Up, ano 2004, placa ILW-8669 chassi 9BWGB07X34P006633;
b) GM Celta Life 4 portas, ano 2007/2008, placa IOA-9007, chassi 9BGRZ48908G157935;
c) Fiat Uno Mille Way Economy, ano 2012, placa ISE-1579, chassi 9BD15844AC661608;

3•**Encerrar** o Processo Sindicante nº 29.065/2025.

4•**Remeter** os autos à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência, para as anotações necessárias e posterior arquivamento.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:B99B11A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4708/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 67747/2025, da Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes da Inexigibilidade de Licitação nº 123/2025, referente ao Processo Administrativo nº 61749/2025, cujo objeto é inscrições dos servidores Ana Paula Jonko Carrazzoni Tamiozzo (matrícula nº 2019109497) e Fernando Gayer Carvalho (matrícula nº 2022111136), para participação no curso de formação sobre "O Pregão e a Concorrência na Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021)".

• Fiscal administrativo titular:Gustavo Pinheiro da Costa – matrícula nº 2021110455;
• Fiscal administrativo suplente: Denian Josué Nunes Menezes – matrícula nº 2022110885;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 31 dias do mês de outubro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:C3792CCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4709/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 67769/2025, da Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes da Inexigibilidade de Licitação nº 111/2025, referente ao Processo Administrativo nº 57409/2025, cujo objeto é inscrições das servidoras Viviane Mota de Vargas da Silva (matrícula nº 2021110248) e Maglianne Severo Rampinini (matrícula nº 2022111145) para participação no curso de formação sobre "Credenciamento como instrumento auxiliar na Lei Federal nº 14.133/2021".

• Fiscal administrativo titular:Gustavo Pinheiro da Costa – matrícula nº 2021110455;
• Fiscal administrativo suplente: Denian Josué Nunes Menezes – matrícula nº 2022110885;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 31 dias do mês de outubro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:C743DA9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4710/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 67890/2025, da Secretaria Municipal de Educação, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Designar a servidora Liziane Nichele Pereira, Secretária de Escola, matrícula nº 2002101697, como novo fiscal administrativo titular para os instrumentos contratuais decorrentes do Pregão Eletrônico nº 060/2024, referente ao processo administrativo nº 10402/2024, em substituição à Fabiana Freitas Fernandes, constante na Portaria Municipal nº 6092/2024, permanecendo inalterados demais fiscais.

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 31 dias do mês de outubro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:5B728617

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4716/2025

O Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Eletrônico nº 63232/2025, da Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve:

Retificar a Portaria Municipal nº 4556/2025, considerando que houve equívocos no momento de sua confecção, os quais ocasionaram divergência entre a publicação e o termo de designação. Diante disso,

Onde se lia: Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes do Pregão Eletrônico nº 15/2025, referente ao Processo Administrativo nº 48005/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais de enfermagem.

• Fiscal administrativo titular: Mariana Schardosim Borges – matrícula nº 2025112510
• Fiscal administrativo suplente: Sinara Camilio da Silva – matrícula nº 2018109196

Leia-se: Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes do Pregão Eletrônico nº 15/2025, referente ao Processo Administrativo nº 48005/2024, cujo objeto é a aquisição de materiais de enfermagem.

• Fiscal administrativo titular: Mariana Schardosim Borges – matrícula nº 2025112510
• Fiscal administrativo suplente: Sinara Camilio da Silva – matrícula nº 2018109196

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 31 dias do mês de Outubro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:BC756F1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4717/2025

O Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Eletrônico nº 64814/2025, do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Alvorada,

Resolve:

Retificar a Portaria Municipal nº 4594/2025, considerando que houve equívocos no momento de sua confecção, os quais ocasionaram divergência entre a publicação e o termo de designação. Diante disso,

Onde se lia: Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes da Dispensa de Licitação nº 63/2025, referente ao Processo Administrativo nº 58039/2025, cujo objeto é a aquisição de camisas polo para servidores e conselheiros do FUNSEMA.

• Fiscal administrativo titular: Juliana Magnus Otto de Barros – matrícula nº 2018109176
• Fiscal administrativo suplente: Tatiana Silva Guterres Schander – matrícula nº 2006103017

Leia-se: Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes da Dispensa de Licitação nº 63/2025, referente ao Processo Administrativo nº 61074/2025, cujo objeto é a aquisição de camisas polo para servidores e conselheiros do FUNSEMA.

• Fiscal administrativo titular: Juliana Magnus Otto de Barros – matrícula nº 2018109176
• Fiscal administrativo suplente: Tatiana Silva Guterres Schander – matrícula nº 2006103017

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 31 dias do mês de Outubro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:6E870622

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4718/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o

Processo Eletrônico nº 67828/2025, da Secretaria Municipal de Educação, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Revogar as designações das fiscais Janete Fontana da Rosa e Olga Dirlei Bueno Sauer, constantes na Portaria Municipal nº 2178/2024, para **designar** os servidores abaixo relacionados, como novos fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes do Pregão Eletrônico nº 05/2024, referente ao processo administrativo nº 36241/2023, referente à Expurgo de Morcegos e Pombos.

• Fiscal administrativo titular:Daniela Soares Martins – matrícula nº 2022110806;
• Fiscal administrativo suplente: Janete Fontana da Rosa – matrícula nº 2010104622;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 31 dias do mês de outubro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:6A68E142

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4742/2025

Valmor de Freitas Junior, Prefeito Municipal em exercício de Alvorada, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Tornar sem efeito a nomeação de Simone Da Rocha Machado, constante na Portaria Municipal n.º 4605/2025, aprovado em 47º Lugar no Geral, no Concurso Público n.º 03/2021 para exercer cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, perdeu prazo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2025.

VALMOR DE FREITAS JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:6D6072B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4743/2025

Valmor de Freitas Junior, Prefeito Municipal em exercício de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear o(a) candidato(a), abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público n.º **03/2021**, nos termos da Lei n.º 3670/2022 e suas alterações.

Nome	Colocação	Cargo
Sabrina Agliardi Do Nascimento	51º Geral	Professor de Educação Infantil

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2025.

VALMOR DE FREITAS JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:EB2FF402

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4748/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 63583/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais decorrentes do Pregão Eletrônico nº 106/2022, referente ao Processo Administrativo nº 19397/2022, cujo objeto é manutenção e instalação de ar condicionado.

• Fiscal administrativo titular:Rodrigo da Silva Niquele – matrícula nº 2025112275;
• Fiscal administrativo suplente: Thiago dos Santos Henriques – matrícula nº 2021110133;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 04 dias do mês de novembro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:832F19A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPA, Nº 4711/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais;

Resolve
Retificar a Portaria Municipal nº 4458/2025, que concede a Geltrudes Pellegrini, enfermeira, matrícula nº 2000101430, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, do período compreendido de 03/08/2000 a 11/11/2019 (Município de Alvorada) sendo o total de

6.682 (seis mil, seiscentos e oitenta e dois) dias, multiplicando o tempo especial por 1.2, constitui-se em 8.018 (oito mil, e dezoito) dias, ou seja, 21 anos, 11 meses e 23 dias, para fins de tempo de serviço para aposentadoria, conforme estabelece o tema 942 do Supremo Tribunal Federal, aplicando assim as normas da Lei 8.231/1991, do regime Geral de Previdência, a contar de 08/10/2025.

ALVORADA, 3/10/2025

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vilma Couto da Cunha
Código Identificador:F39665B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para aquisição futura e parcelada de britas. Data, hora e local das disputas de preços: dia 18 de novembro de 2025, a partir das 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 05 de novembro de 2025.

VALMOR DE FREITAS JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:39E654EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2025

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de licenças de softwares de edição de imagem: Adobe Creative Cloud for Teams All Apps, Canva Pro e CapCut Pro, pelo período de 12 (doze) meses. Data, hora e local das disputas de preços: dia 24 de novembro de 2025, a partir das 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 05 de novembro de 2025.

VALMOR DE FREITAS JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:84A1EAD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento aos dispositivos do Artigo 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de VigilânciaSanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte Decisão do Processo Administrativo Sanitário:

Autuado:RESIDENCIAL GERIÁTRICO MARIA ROSA
DatadaAutuação:29/08/2024
CNPJ:48.361.699/0001-41
Processo:44.180/2024
Município: Alvorada/RS
Dispositivos legais infringidos e tipificação da Infração:
1)Art. 1º § 6º da Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica) c/c Art. 3º. Da Resolução CGSIM nº 62/2020 e Inc. III do art. 4º da Portaria Estadual SES/RS nº 192/2022 c/c Art. 8º da RDC ANVISA nº 502/2021; 2) Art. 7º, 9º da RDC ANVISA nº 502/2021 c/c Art. 48 da Lei nº 10.741/2003, 3) Arts. 10, 11 e Inc. I do Art. 16, Art. 12, Arts. 13 e 17, Inciso II do art. 16, Art. 15 e incisos III, IV, V e VI do Art. 16, Art. 18, Inciso I do Art. 29, Incs. I e II do art. 47, arts. 48 e 49, Art, 31 e 32, Art. 33 e Inc. II do Art.37, Art. 36 e 37, Art. 39 , Art. 41 , Art. 40 , Arts. 44 e 45, Art. 51 e 53, Art. 54, 55 e 57 e Art. 58, 59, 60 e anexo da RDC ANVISA nº 502/2021. Tipificadaconforme Art. 2º inc. II e VIII, Art. 4º inc. III, Art. 6º inc. I e II Art. 8º inc. IV,V,VI e § único do mesmo Art. da Lei federal nº 6437/77 c/c Art. 213 e inc. III da Lei Municipal nº 2586 de 26/12/2012

Decisão: Julgada Procedente
PenalidadeImposta:MULTA GRAVÍSSIMA E INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO

CLAIRTON ALVES
Coordenador da Vigilância Sanitária

Publique-se:

LUCIANA DA SILVEIRA
Coordenadora do Centro de Vigilância em Saúde

Publicado por:
Clairton Alves
Código Identificador:454E7C55

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
TERMO ADITIVO Nº 001/2025 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA E "ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES, PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES AURORA DA VIDA"

TERMO ADITIVO Nº 001/2025 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES, PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES AURORA DA VIDA".

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE ALVORADA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266 – Centro, Alvorada/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.000.906/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor DOUGLAS

MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, portador do RG nº 2087470651 e CPF nº 008.758.410-74, com endereço profissional sito à Av. Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada/RS, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 126, Bairro Nova Americana, em Alvorada/RS, representada por sua Secretária Municipal, a Senhora ALINE MARQUES PINHEIRO, portadora do RG nº 1084617561 e CPF Nº 001.261.620-69;
E de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES, PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES AURORA DA VIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.988.100/0001-36, com sede à Rua Duque de Caxias, 152, Bairro Maringá, em Alvorada/RS, representada neste ato pelo seu Presidente, o Senhor Amauri da Silva Borges, inscrito no CPF nº 423.713.849-68 e portador da cédula de identidade nº 5091081868 SSP/RS;
Doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPES" e individualmente "MUNICÍPIO" e "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL",

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração nº 002/2024, celebrado em 24 de outubro de 2024, tem sua vigência original estabelecida na Cláusula Sexta para 12 (doze) meses a partir do primeiro dia seguinte à publicação de seu extrato na imprensa oficial;
CONSIDERANDO que o prazo de vigência do referido Termo de Colaboração encontra-se em vias de expirar, ou expirou recentemente, necessitando de prorrogação para a continuidade das ações pactuadas;
CONSIDERANDO a previsão expressa na Cláusula Sexta do Termo de Colaboração nº 002/2024, que admite prorrogações do prazo de vigência por meio de termo aditivo, não excedendo o prazo máximo de 60 (sessenta) meses;
CONSIDERANDO o interesse mútuo dos Partícipes na manutenção e continuidade das atividades desenvolvidas no âmbito da parceria, essenciais para o atendimento da população beneficiada;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de utilização do saldo remanescente existente, no valor de R$ 68.522,24 (sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme solicitado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL via OFÍCIO Nº 032/2025;
RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO
1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 002/2024 e a alteração do Plano de Trabalho para adequação do saldo remanescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
2.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 002/2024 por mais 12 (doze) meses, a contar de sua data de encerramento em 24/10/2025, conforme solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
2.2. Assim, o novo termo final da vigência do Termo de Colaboração nº 002/2024 passará a ser 24 de outubro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE
3.1. Em decorrência da prorrogação da vigência, o Plano de Trabalho anexo ao Termo de Colaboração nº 002/2024 será alterado para prever a readequação do saldo remanescente no valor de R$ 68.522,24 (sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), especificamente para utilização em despesas de custeio, conforme a necessidade justificada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
3.2. As despesas de custeio a serem cobertas com o saldo remanescente deverão estar em consonância com o objeto do Termo de Colaboração e serão detalhadas em novo Plano de Trabalho ou em revisão do Plano de Trabalho existente, a ser aprovado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÕES
4.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 002/2024 que não foram expressamente alteradas por este aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
5.1. A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à assinatura de todos os Partícipes, sem a qual não produzirá quaisquer efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1. A publicação do extrato do presente Termo ocorrerá no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pelo Município no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

E, por estarem assim justos e contratados, os Partícipes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Alvorada/RS, 22 de outubro de 2025.

Pelo Município:

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA	***ALINE MARQUES PINHEIRO***
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Assistência Social
	Portaria Municipal nº. 020/2025

Pela OSC:

OLMIRO PEROTTI
Vice-Presidente da Entidade

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:52C488BC

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024

O MUNICÍPIO DE ALVORADA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266 – Centro, Alvorada/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.000.906/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, portador do RG nº 2087470651 e CPF nº 008.758.410-74, com endereço profissional sito à Av. Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada/RS, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 126, Bairro Nova Americana, em Alvorada/RS, representada por sua Secretária Municipal, a Senhora ALINE MARQUES PINHEIRO, portadora do RG nº 1084617561 e CPF Nº 001.261.620-69, resolve modificar unilateralmente o Termo de Colaboração nº. 002/2024, com base na lei nº. 13.019/2014 e seus dispositivos complementares com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes;

CONSIDERANDO:

* Que o Termo de Colaboração nº 002/2024, formalizado entre as partes, regulamenta a parceria para a execução de recursos de emenda parlamentar destinada à Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
* Que a Cláusula Quarta do Termo de Colaboração nº 002/2024 estabelece, de forma imperativa, que os rendimentos das aplicações financeiras dos recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados no objeto do termo de colaboração e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;
* Que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), por meio da Resolução CMAS Nº 11, de 27 de março de 2025, aprovou inicialmente o Plano de Aplicação de rendimentos financeiros ("Superávit 2024") no valor de R$ 3.772,52 (três mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), a ser repassado à

OSC para a mesma finalidade (Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Custeio GND3);
* Que, em vista da evolução do saldo da conta específica da parceria, foi elaborado o Complemento ao Parecer Jurídico nº 030/2025, que reavaliou e justificou a totalidade dos rendimentos financeiros acumulados;
* Que o extrato bancário da conta específica da parceria revela um saldo atualizado de R$ 4.098,36 (quatro mil e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), sendo este valor reconhecido como a totalidade dos rendimentos financeiros passíveis de aplicação no objeto da parceria, conforme o referido Parecer Jurídico Complementar.

RESOLVE APOSTILAR O TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024, NOS SEGUINTES TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO
O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a formalização da incorporação e destinação da totalidade dos rendimentos financeiros acumulados, no valor de R$ 4.098,36 (quatro mil e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), provenientes da aplicação dos recursos da emenda parlamentar originalmente objeto do Termo de Colaboração Nº 002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS
Parágrafo Primeiro – O valor de R$ 4.098,36 (quatro mil e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), ora apostilado, deverá ser obrigatoriamente aplicado no objeto do Termo de Colaboração Nº 002/2024, qual seja, a "Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Custeio GND3", em estrita conformidade com as finalidades originalmente pactuadas e com o Plano de Trabalho aprovado.
Parágrafo Segundo – A utilização da totalidade desses rendimentos financeiros sujeita-se às mesmas regras de execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas aplicáveis a todos os demais recursos da parceria, conforme detalhado no Termo de Colaboração Nº 002/2024 e na Lei nº 13.019/2014.
Parágrafo Terceiro – A OSC deverá promover a devida adequação do seu Plano de Trabalho para incluir a correta aplicação do montante de R$ 4.098,36, submetendo-o à aprovação da Administração Pública, garantindo a transparência e a vinculação da despesa ao objeto social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração Nº 002/2024 que não foram expressamente modificadas ou complementadas por este Termo de Apostilamento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo de Apostilamento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 31 de outubro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA	***ALINE MARQUES PINHEIRO***
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Assistência Social
	Portaria Municipal nº. 020/2025

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:4767917B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 114/2025

PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 114/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PORTÃO DE ALUMINIO PARA UBS
EXECUTOR: TIAGO FLORES WITZORECKI, CNPJ: 59.220.695/0001-60
VALOR: R$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75 INC. II
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3044
1500
Recursos não Vinculados de Impostos

Arambaré, 03 de novembro de 2025,

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN
(Prefeito).

Publicado por:
Joao Henrique de Oliveira Collato
Código Identificador:C5D47BCA

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 115/2025

PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 115/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO E GEOMETRIA DESTINADO A MANUTENÇÃO DOS VEICULOS E MAQUINAS DA PM ARAMBARE
EXECUTOR: EDGAR NUNES ALVES, CNPJ: 13.086.390/0001-06
VALOR: R$ 210.992,00 (duzentos e dez mil novecentos e noventa e dois reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75 INC. II
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Arambaré, 03 de novembro de 2025,

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN
(Prefeito).

Publicado por:
Joao Henrique de Oliveira Collato
Código Identificador:D52C38C7

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 117/2025

PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 117/2025
OBJETO: MANUTENÇÃO KWID SAUDE
EXECUTOR: POLIANO MACARTHY - LENIR NUNES ALVES, CNPJ: 04.459.142/0001-72 - 06.117.534/0001-89
VALOR: R$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75 INC. II
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3471
1500
Recursos não Vinculados de Impostos
3492
1500
Recursos não Vinculados de Impostos

Arambaré, 03 de novembro de 2025,

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN
(Prefeito).

Publicado por:
Joao Henrique de Oliveira Collato
Código Identificador:8AE09A76

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 118/2025

PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 118/2025
OBJETO: BALANCEAMENTO E GEOMETRIA SPINS SAUDE
EXECUTOR: LENIR NUNES ALVES, CNPJ: 06.117.534/0001-89
VALOR: R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75 INC. II
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3492 1500
Recursos não Vinculados de Impostos

Arambaré, 03 de novembro de 2025,

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN
(Prefeito).

Publicado por:
Joao Henrique de Oliveira Collato
Código Identificador:481FC410

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ
AVISO DE EDITAL

EDITAL Nº 124/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA– Contratação do serviço de reforma da EMEF Murici.
Data de Abertura: 19 de novembro de 2025 Horas: 13h30min
Editais e seus anexos poderão ser obtidos no site da prefeitura https://www.ararica.rs.gov.br/ e no site https://pregaobanrisul.com.br/.

Araricá, 05 de novembro de 2025

Publicado por:
Evandro Augusto Fleck
Código Identificador:670C3B05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ESCLARECIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025

ESCLARECIMENTOS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025
Arroio dos Ratos, 04 de novembro de 2025.

Objeto: Aquisição de Relógios de Ponto Biométricos
Em atenção aos questionamentos recebidos e visando ampliar a competitividade do certame, **esclarece e retifica** parcialmente o Termo de Referência e/ou Edital, nos seguintes termos:
Alteração do requisito referente ao display do equipamento
Onde se lê:
"Display colorido mínimo de 4,3"
Leia-se:
"Display colorido com tamanho mínimo de 2,4".
A adequação tem por objetivo permitir maior participação de propostas no certame, assegurando maior competitividade sem prejuízo da funcionalidade do equipamento.
Inclusão de especificações técnicas que, por erro de digitação, não constaram no edital original
Na especificação do item "Relógio de Ponto Biométrico", ficam acrescidas as seguintes características obrigatórias:
Capacidade de usuários: mínimo de *1.500 (mil e quinhentos) usuários* cadastrados;
Capacidade de digitais: mínimo de *1.000 (mil) digitais*, permitindo o cadastro de *mínimo 04 (quatro) digitais por usuário*;
Formas de identificação: biometria, cartão de proximidade e senha;
Comunicação: Ethernet e USB.

Compatibilidade com Sistema Senior
Fica esclarecido que será **aceita declaração emitida pelo fabricante do equipamento**, atestando a compatibilidade e integração com o **Sistema Senior**, conforme exigido no edital.
As alterações aqui apresentadas são de natureza **meramente técnica e de ajuste de especificação**, não alterando a essência do objeto licitado. Assim, **não há necessidade de reinício da contagem de prazos de publicidade do edital**, nos termos da jurisprudência do TCU, uma vez que não há prejuízo à ampla participação dos licitantes.
Todavia, **a sessão pública do certame fica reagendada para o dia 05 de novembro de 2025, às 10h (horário de Brasília)**, com o objetivo de garantir plena ciência aos licitantes.
As demais condições do edital permanecem inalteradas, e o presente esclarecimento integra o instrumento convocatório para todos os efeitos legais.
Atenciosamente,

THAÍS GOMES FREITAS
Pregoeira do Município de Arroio dos Ratos

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:4A2B79D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº23/2025
MONITOR DE ESCOLA EDITAL DE PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº23/2025
MONITOR DE ESCOLA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

SERGIO LUIS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande Do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna pública a listagem preliminar das inscrições do **Processo Seletivo Emergencial Nº23/2025**. Segue abaixo a lista dos inscritos:

MONITOR DE ESCOLA:

ALESSANDRA BRISSOW
ALESSANDRA PORTELLA
ANA LUCIA HAUPT RIBEIRO SOARES
BARBARA SIQUEIRA
BRUNA LETÍCIA DE ASSUNÇÃO BENTO DA CRUZ
CAMILA DE CASSIA LAZARIN
CARINE GOERGEN LEAL
CATIUSCA FANK DIAS
CELIANE VALENDORF OLIVEIRA
CRISTIANE RAFAELA GIONGO DA SILVA
DAIANA MACUGLIA
EMANUELE CZEKALSKI DE LIMA
FATIMA ADRIANE HAUPT RIBEIRO
FERNANDA JANINE SILVA DA CRUZ
GUTERCLEISON DE OLIVEIRA LIMA
HELEN GOETTEMS MARSARO MOURA
ISABEL DE OLIVEIRA FRANCO
JANETE TERESINHA BUENO RODRIGUES
JAQUELINE NAREL STEIN
JOANA RAIANA ASSUNÇÃO
JUDITE INES SANGALLI FALLER
JULIANA TEIXEIRA
LIDIANE DA SILVA MORAIS
LISIARA MAIANE BAUER
MARCIANA FATIMA DA SILVA CORREIA
MARTIELE DOS SANTOS MARQUES
NARA REGINA SULZBACH
NEUSA SALETE BERTOTTY PEDRONI
NICOLI GHISLENI GRAUNKE
PAOLA CRISTIANE KRAULICH DE MELLO
RAQUEL ALINE SILVA MACEDO BERNARDI
RAQUEL AMARANTE
SABRINA DOS SANTOS BUENO
SABRINA DREWS CECCHETTO
SABRINE RIBEIRO MARIANO
SAMILE DOS SANTOS BUENO
SANDRA CAROLINA CARRÉ
SARA GIOVANA OLIVEIRA MACHADO
SHEILA BALBOENA CALLAI
SUELEN ELIANA DE BRITO PINHEIRO
TAINARA DUMKE MOURA
TAISLANE SILVA BARBOSA
TATIANE DENISE GOERGEN
VANELI APARECIDA PORTO
VIVIAN CAROLINE WILDNER
WISLA NUNES SCHMALZ

ZARA GISELI SCHUNEMANN RUVER

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

SERGIO LUIS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:6CCD5727

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 73/2024

Instrumento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, representado por seu Prefeito Municipal, **SERGIO LUÍS NEUBERGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 392.040.810-15, portador da Carteira de Identidade nº 1026922151, residente e domiciliado à Rua Edwino Schroer, n.º 321, Centro, no município de Augusto Pestana – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RESIDENCIAL ACONCHEGO DAS FLORES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.623.043/0002-00, com sede na Rua João Manuel, n.º 1629, Centro, município de Flores da Cunhas – RS, CEP 95.270-00, neste ato representada pela representante legal, Sra. **DANIELA FLORES DOS SANTOS**, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF sob n.º 407.750.970-04, portadora do RG n.º 8053772251, têm justo e contratado, decorrente do Processo Administrativo n° 1.194/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 36/2024, a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste aditivo a alteração da Cláusula 3.1 do Contrato n.º 73/2024, a fim de prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: O reajuste do valor da mensalidade ocorrerá através de mero apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições seguem inalteradas, estando, portanto, ratificadas por este instrumento.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Augusto Pestana/RS, 4 de novembro de 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal
Contratante

Residencial Aconchego Das Flores
CNPJ sob nº 23.623.046/0002-00
Contratada
DANIELA FLORES DOS SANTOS
CPF sob nº 407.750.970-04
Representante Legal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:594DF411

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A empresa MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, devidamente qualificada na Ata de Registro de Preços nº 11/2025, firmada em 4 de junho de 2025, objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2025, protocolou, na data de 3 de novembro de 2025, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sob o protocolo nº 7.374 do Gabinete do Prefeito, em razão da elevação significativa do preço do item 11 da Ata – ARLA 32, embalagem tipo balde.

Para fundamentar seu pleito, a contratada apresentou notas fiscais referentes aos meses de março e outubro de 2025, demonstrando variação expressiva no custo de aquisição do referido insumo.

A Administração Pública procedeu à pesquisa de mercado junto ao sistema LicitaCon, a fim de aferir a compatibilidade do valor requerido com os preços atualmente praticados. Constatou-se, a partir dos levantamentos realizados, que o **novo valor proposto pela empresa** se encontra **em conformidade com a média de preços de mercado**, sendo o reajuste pleiteado plenamente viável.

Pelo exposto, **CONCEDO** equilíbrio econômico-financeiro para o item 11, face ao reajuste de preços, alterando-se a Cláusula 4.1.5, item 11, da Ata de Registro de Preços n.º 11/2025, que passa a ter o seguinte valor atualizado:

ITEM 11 – ARLA - Agente Redutor Líquido - Embalagem balde 20 litros, passa de R$76,00 (setenta e seis reais) para **R$100,32 (cem reais e trinta e dois centavos)**, o balde.

Destaca-se que o presente reequilíbrio incidirá somente sobre as quantidades do produto que ainda não foram solicitadas pelo Município.

As demais cláusulas e condições da Ata n.º 11/2025 continuam em pleno vigor em todos os seus termos.

Augusto Pestana/RS, 4 de novembro de 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:8B7887FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
AVISO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2025 - MEDICAMENTOS

INFORMAMOS QUE O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FOI RETIFICADO, REFERENTE AO ITEM 64 – CARBONATO DE CÁLCIO 600MG + VITAMINA 400UI D DEVERÁ ATENDER A RDC 843/2024 NORMATIVA 281 – ALIMENTO NOTIFICADO NA ANVISA – 25351.143826/2025-70 DEVERÁ ANEXAR, JUNTO A PROPOSTA A REFERIDA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO A NORMATIVA JUNTO A PROPOSTA APRESENTADA. AINDA, NO EDITAL ENCONTRAM-SE INCLUSAS INFORMAÇÕES REFERENTE A QUESTIONAMENTO RECEBIDO PARA PUBLICIDADE. A DATA DE ABERTURA DO REFERIDO

PROCESSO FICA ALTERADA PARA O DIA 17/11/2025. CREDENCIAMENTO ATÉ: 14 de NOVEMBRO de 2025 às 17:00 HORAS, PODENDO SER ENVIADO POR E-MAIL. Maiores informações: (54)3523-1344, WHATS: 54-99632-3244 ou licitacao@baraodecotegipe.rs.gov.br
ÍNTEGRA DO EDITAL: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

Barão de Cotegipe, 04 de Novembro de 2025

FRANCIEL TIAGO IZYCKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricio Roberto Martins
Código Identificador:5B0C4699

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e suas alterações, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitações/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município, resolve:
01 - Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:
a) Modalidade Pregão Presencial (Lei 14.133) Nº: 26/2025
b) Processo Licitatório Nº: 423/2025
c) Objetivo:
Aquisição de impressos gráficos personalizados, destinados a atender às necessidades das Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste documento.
d) Fornecedores e Itens:
SOLANGE VIDAL MANN LTDA - CNPJ: 41.244.330/0001-00
Itens Vencedores: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17

PREFEITURA MUNICIPAL BARAO DE COTEGIPE, 3 de Novembro de 2025.

FRANCIEL TIAGO IZYCKI,
Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe.

Publicado por:
Erajane Cristina Opszarski Iankevicz
Código Identificador:132902F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 444, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Revoga função gratificada 01 e concede função gratificada 02 ao servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelas Leis Municipais 2.616/2006, 2340/2003 e alterações, resolve:

Art. 1º Revogar a função gratificada padrão FG-01 a contar da data de 31 de outubro de 2025, concedida ao servidor **Valdir Giacometti,** ocupante do cargo efetivo de Operário, padrão 02, classe D, concedida pela Portaria nº 347, de 01 de julho de 2025.

Art. 2º Conceder função gratificada padrão **FG-02**, ao servidor **Valdir Giacometti,** ocupante do cargo efetivo de Operário, padrão 02, classe D, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação, a contar da data de 01 de novembro de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a contar da data de 01 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 04 de novembro de 2025.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:AA952448

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 445, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede férias a servidora municipal

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006, resolve:

Art. 1° - Conceder férias, no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2025 (30 dias), a servidora **Sandra de Candido**, ocupante do cargo efetivo de Vigilante Sanitário, padrão 04, classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 05 de março de 2024 a 04 de março de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 04 de novembro de 2025.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:FA78BE85

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que no **dia 18 de Novembro de 2025, as 09h01m**, realizará licitação para registro de preços, na modalidade "PREGÃO", na forma "ELETRÔNICA", com critério de julgamento, "menor preço", a sessão pública será realizada no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA OFICINA DE NATAL COM OS GRUPOS ATENDIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, conforme o ANEXO I – Termo de Referência. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br. Edital disponível através do site: www.barracao.rs.gov.br no link Licitações.

Barracão – RS, 04 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrick Ferrão Custódio
Código Identificador:92295D78

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos

interessados, que no **dia 14 de Novembro de 2025, as 09h01m**, realizará licitação para registro de preços, na modalidade "PREGÃO", na forma "ELETRÔNICA", com critério de julgamento, "menor preço", a sessão pública será realizada no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, objetivando AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À PARTE ELÉTRICA DA DECORAÇÃO NATALINA, conforme o ANEXO I – Termo de Referência. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br. Edital disponível através do site: www.barracao.rs.gov.br no link Licitações.

Barracão – RS, 04 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrick Ferrão Custódio
Código Identificador:C6FC5934

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que no **dia 18 de Novembro de 2025, as 14h01m**, realizará licitação para registro de preços, na modalidade "PREGÃO", na forma "ELETRÔNICA", com critério de julgamento, "menor preço", a sessão pública será realizada no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO/RS, conforme o ANEXO I – Termo de Referência. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br. Edital disponível através do site: www.barracao.rs.gov.br no link Licitações.

Barracão – RS, 04 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrick Ferrão Custódio
Código Identificador:37E0761A

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 226/2025

O Prefeito Municipal de Barracão - RS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025,** tendo como objeto: Contratação da empresa Erbertz e Secco Shows e Eventos Ltda., para realização de show artístico no dia 23 de Dezembro deste ano com duração de 2 (duas) horas, no Ginásio Municipal Arlindo Gradin, em alusão ao Natal da União e Confraternização. Recursos decorrentes do Repasse do Edital FAC n. 12/2025 (Estado e Município). Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br.

Barracão – RS, 05 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrick Ferrão Custódio
Código Identificador:C602B663

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADO 415/2025

Contratada: ELENIR LOURDES DAL FORNO – ME CNPJ: 92.744.309/0001-04.

Objeto: Aquisição de camisetas para os servidores da Secretaria de Educação.

Autorização da Autoridade Competente: 04/11/2025

Prazo: Imediato

Dotação Orçamentária: 110

Valor: R$ 1.610,00

Barra do Guarita, 04/11/2025

Publicado por:
Felipe Luis Portolan
Código Identificador:0D9555EB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AQUISIÇÃO DE PEÇAS REFIL E KIT HIDRÁULICO PARA BEBEDOURO DA CRECHE MUNICIPAL VOVÓ ILGA.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADO 416/2025

Contratada: ENIO WANDSCHEER CNPJ: 14.547.758/0001-59

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS REFIL E KIT HIDRÁULICO PARA BEBEDOURO DA CRECHE MUNICIPAL VOVÓ ILGA. Secretaria de Educação.

Autorização da Autoridade Competente: 04/11/2025

Prazo: Imediato

Dotação Orçamentária: 128

Valor: R$ 1.194,00

Barra do Guarita, 04/11/2025

Publicado por:
Felipe Luis Portolan
Código Identificador:97708B18

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
MATERIAIS USADOS NOS ACAMPAMENTOS FARROUPILHA NA AVENIDA TENENTE PORTELA, CONFORME LEI AUTORIZATIVA Nº 2078/2025.
SECRETARIA DE OBRAS.

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADO 412/2025

Contratada: OSMAR LUCAS DA ROSA CNPJ: 20.460.084/0001-53

Objeto: Materiais usados nos acampamentos farroupilha na Avenida Tenente Portela, conforme Lei autorizativa Nº 2078/2025. Secretaria de Obras.

Autorização da Autoridade Competente: 04/11/2025

Prazo: Imediato

Dotação Orçamentária: 451

Valor: R$ 1.408,00

Barra do Guarita, 04/11/2025

Publicado por:
Felipe Luis Portolan
Código Identificador:3C657FEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

PROCESSO Nº 074/2025
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

ANDERSON FERNANDO BAGATINI, Prefeito Municipal de Barra do Rio Azul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação e a firmatura do contrato administrativo, supra, nos seguintes termos:
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços especializados de engenharia, para elaboração de projetos, inclusa a elaboração e preenchimento de planilhas, para apresentação junto à Órgãos Federais ou Estaduais, ou ainda, outra modalidade que o Município possa utilizar, para viabilizar a execução das obras, consistente em projeto para futura pavimentação visando a elaboração de projetos asfálticos, para a implantação de pavimentação com CBUQ, em dois quilômetros de estrada que liga a Comunidade Jubaré, no interior do município, partindo do Distrito Industrial.
Fundamento legal: Art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/21.
Valor: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Prazo da contratação:
Contratada: LCAD SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.731.196/0001-36.

Barra do Rio Azul, RS, 04 de novembro de 2025.

ANDERSON FERNANDO BAGATINI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleuza Trentin
Código Identificador:127C0AD4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 075/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025

ANDERSON FERNANDO BAGATINI, Prefeito Municipal de Barra do Rio Azul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação e a firmatura do contrato administrativo, supra, nos seguintes termos:
Objeto: Aquisição de condicionadores de ar destinados à climatização do Centro de Eventos Municipal, com Recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.
Fundamento legal: Art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/21.
Valor: R$ 34.650,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).
Prazo da contratação: 30 (trinta) dias.
Fornecedor: MENEGAT COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.636.282/0001-71.

Barra do Rio Azul, RS, 04 de novembro de 2025.

ANDERSON FERNANDO BAGATINI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cecília Rigo Mandú de Amorim
Código Identificador:AF2EBD95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 218, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 218 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

DESIGNA os representantes do GTM- Grupo Técnico Municipal do Programa Primeira Infância Melhor- PIM.

JOVIANO ZAGO, *Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e*

CONSIDERANDO *o disposto no Convênio do Programa Primeira Infância Melhor do Governo Estadual;*

R E S O L V E:

Art. 1° - DESIGNAR, a partir desta data, os novos membros do Grupo Técnico Municipal - GTM do Programa Estadual Primeira Infância Melhor - PIM, ficando revogada a Portaria nº 112, de 31 de Agosto de 2017 e alterações posteriores, conforme segue:

I – Natalia Laureano Palhano- Representante da Secretaria Municipal de Educação
II – Deyse da Veiga Knoph- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
III – Debora Nunes Barbon- Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 04 de Novembro de 2025.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Corte
Código Identificador:9CA1B968

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 219 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

NOMEIA o Senhor ROQUE AMARAL DOS SANTOS para o cargo em Comissão de Secretária Municipal do Esporte e Lazer

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **NOMEAR**, o Senhor **ROQUE AMARAL DOS SANTOS,** do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER** do quadro de cargos em Comissão da Lei Municipal n° 700, de 27 de outubro de 2010 e Lei Municipal nº 1.839 de 10 de Outubro de 2025, a contar de **03 de Novembro de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03 de Novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 04 de Novembro de 2025.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Corte
Código Identificador:B0BC8DD7

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: VANESSA DOS SANTOS ORTIZ 03046472099
CNPJ: 42.933.900/0001-31
OBJETO: Aquisição de 01 (um) notebook novo, com configuração moderna e compatível com as demandas tecnológicas atuais, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal da Administração.
Dotações: 487 Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R$3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais)
Vigência: 03/11/25 até 31/12/25

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:5F2FE7E2

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: ANDRE NUNES DE CARVALHO
CNPJ: 40.686.748/0001-04
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de mídias, publicidade e divulgação institucional para atender às demandas do evento comemorativo dos 62 anos do Município de Barros Cassal, a ser realizado no dia 05 de novembro de 2025. Os serviços compreendem o planejamento, criação, produção e veiculação de peças publicitárias e materiais de divulgação, abrangendo campanhas de mídia voltadas à promoção do evento e à valorização das ações culturais e recreativas programadas.
Dotações: 3272 - Outras Transferências de Convênios ou In
Valor: R$5.000,00 (cinco mil reais)
Vigência: 03/11/25 até 03/12/25

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:B27723AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Bom Jesus/RS torna público, a quem possa interessar, que encontra-se aberta a licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025 –** Aquisição e locação de enfeites natalinos. Propostas: até às 09:00h do dia 19/11/2025. Edital: site www.bll.org. O edital encontra-se publicado no site https://www.bomjesus.rs.gov.br/licitacoes, maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura, (54) 3084-0005.

Bom Jesus, 05 de novembro de 2025.

FREDERICO ARCARI BECKER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Meire Tramontin da Silva
Código Identificador:DF26D940

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ARP 014/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ Nº 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: HD SINALIZACOES LTDA, CNPJ 32.446.351/0001-17

OBJETO: LIMPEZA DE RUAS E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL MECANIZADA

VALOR GLOBAL: R$ 594.605,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DE 05/11/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2025.

BOM PRINCÍPIO, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:CF3D75DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - 089/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ Nº 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: TERRAPLENAGEM BK LTDA, CNPJ 13.254.201/0001-67

OBJETO: OBRA DE RECONSTRUÇÃO DA ENCOSTA COM BLOCOS DE CONCRETO NA PONTE NA RUA AFONSO JOHN E DECONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES NOVAS NA RUA AUGUSTO JUCHEM E RUA ANTÔNIO REINALDO SELBACH NOMUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS.

VALOR GLOBAL: R$ 420.145,31 (QUATROCENTOS E VINTE MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 DIAS A CONTAR DA ORDEM DE INÍCIO DE OBRA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 004/2025.

BOM PRINCÍPIO, 31 DE OUTUBRO DE 2025

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:050C55A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - 090/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ Nº 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: RAFAEL ALTHAUS CONSTRUTORA, CNPJ 4.347.182/0001-30

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI PINGO DE GENTE, QUE

COMPREENDE A REFORMA DE 201,50 M2 E A AMPLIAÇÃO DE 188,30 M2

VALOR GLOBAL: R$ 356.700,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 DIAS A CONTAR DA ORDEM DE INÍCIO DE OBRA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025.

BOM PRINCÍPIO, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:C6FB8B6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 39/2025

Objeto; constitui objeto do presente Registro de Preços modalidade Pregão Eletrônico. Contratação de empresa para fornecimento de PNEUS, visando atender a PREFEITURA MUNICIPAL Fim do Recebimento (Propostas e Documentos); 27/11/2025 AS 08h45min Início da Análise das Propostas; 27/11/2025 ás 08h46m, SESSÃO PUBLICA; DIA 27/11/2025 HORARIO DE INICIO DA DISPUTA; 09H00MIN, REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital no site www.caibaté.rs.gov.br. E-mail compras@caibate.rs.gov.br. Informações pelo fone:(55)3355-1300 Ramal 211.

Caibaté,04 de Novembro de 2025.

DANIEL SEFFRIN HERTHER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Djon Adams
Código Identificador:18543A02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 95, DE 04/11/2025

APOSENTA SERVIDORA.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral de IPASEMCB - INST. PREV. ASSIST. SERV. MUN. CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com o §§ 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE, a contar de 04/11/2025, à servidora LUANA MARIA GUTERRES DE ARRUDA, matrícula 9209, cargo de Serviços de Cozinha e Limpeza, nível 02, classe B, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 4.334/10.950, a ser custeada por IPASEMCB - INST. PREV. ASSIST. SERV. MUN. CAMPO BOM e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

CAMPO BOM, 04/11/2025.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI
Superintendente Geral de IPASEMCB -Inst. Prev. Assist. Serv. Mun. Campo Bom

Publicado por:
Doralice Martins Blos
Código Identificador:DE3A3643

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 96, DE 04/11/2025

APOSENTA SERVIDORA.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral de IPASEMCB - INST. PREV. ASSIST. SERV. MUN. CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 04/11/2025, à servidora VIVIANE PATRÍCIA NUSKE POZZO, matrícula 5332, cargo de Professora, nível Especialização, classe L, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais, a ser custeada por IPASEMCB - INST. PREV. ASSIST. SERV. MUN. CAMPO BOM e seu reajuste será efetivado pela paridade.

CAMPO BOM, 04/11/2025.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI
Superintendente Geral de IPASEMCB - Inst. Prev. Assist. Serv. Mun. Campo Bom

Publicado por:
Doralice Martins Blos
Código Identificador:6D4B5D6F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
SÚMULA DE CONTRATOS – OUTUBRO/2025

SÚMULA DE CONTRATOS – OUTUBRO/2025

ZETRASOFT LTDA - Distrato ao contrato comodato para cessão do direito de uso do licenciamento do sistema ECONSIG– 01/10/2025

Contratos de Prestação de Serviços:

UNIMED VALE DOS SINOS COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA– prestação de serviço de perícia médica para avaliação de pedidos de isenção de imposto de renda – até perícias 10 por ano – 25/10/2025 -12 meses;
AAA ROLESS COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE RELOGIOS PONTO LTDA– locação de software de tratamento de ponto – 16/10/2025-12 meses;
GABRIEL SILVA MARTINS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –serviços demanutenção do sistema de assistência à saúde – 16/10/2025 – 12 meses
SALT TECNOLOGIA LTDA –prestação de serviços comodato - de implantação, treinamento, processamentos, manutenções e suporte técnico operacional sistema E-CONSIG – 02/10/2025 – 60 meses

Aditivos de Contratos de Prestação de Serviços:

DRC CLÍNICA MÉDICA LTDA– prestação de serviços de junta médica para exames conclusivos de aposentadoria por invalidez ou reversão – até 20 perícias por ano – 05/10/2025 -12 meses;
DRC CLÍNICA MÉDICA LTDA– prestação de serviço de elaboração de exame admissional para novos servidores – até 20 exames por ano – 27/10/2025 12 meses;
VIVACE CLINICA FISIOTERAPICA LTDA– prestação de ser viço de avaliação psicológica para admissão de novos servidores – até 20 avaliações por ano – 29/10/2025 12 meses;

Termos de Credenciamento Saúde:

NATÁLIA VIEIRA GASPARIN LTDA– prestação serviços médicos – 09/10/2025 - 12 meses;

Aditivos de Termos de Credenciamento Saúde:

COOPERATIVA DOS HEMODINAMICISTAS E CARDIOLOGISTAS INTERVENCIONISTAS DO RIO GRANDE DO SUL – COOPHEMO RS- prestação de serviços saúde – 13/10/2025 – 12 meses;
ESSENCIAL COMÉRCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA- prestação de serviços saúde – 14/10/2025- 12 meses;
ONCOLOGIA CENTENÁRIO LTDA– prestação de serviços saúde – 16/10/2025- 12 meses;
AMPLAMED SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI– Prestação de Serviços saúde- 05/10/2025 – 12meses;
UNIMED VALE DOS SINOS – prestação de serviços saúde – 05/10/2025 - 12 meses;
CECOR CENTRO DE ECO-DOPPLERCARDIOGRAFIA LTDA– prestação de serviços saúde-05/10/2025 – 12 meses;
MEDICINA NUCLEAR- prestação de serviços saúde – 18/10/2025- 12 meses;
CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO SS –prestação de serviços saúde – 18/10/2025- 12 meses;
LUIZ EDMUNDO MOLLER– prestação de serviços saúde – 25/10/2025- 12 meses;

Campo Bom, 04 de novembro de 2025

KARINI PINHEIRO CIOCCARI
Superintendente Geral

Publicado por:
Marcia Geovana Andres
Código Identificador:15A3CD01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.836, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DA OUTRA PROVIDÊNCIA.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais e autorizado conforme Inciso V do Artigo 4º e Artigo 5º da Lei Municipal nº 5.532, de 10/12/2024.

DECRETA:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), sob as seguintes classificações orçamentárias:

1102.10.302.0033.2.241 3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Desp. 47.....	*R$*	*1.500.000,00*

Art. 2º. Servirá de recurso para cobertura dos Créditos Suplementares abertos em conformidade ao disposto no artigo 1º deste Decreto, o valor proveniente do superávit financeiro (saldo do ativo potencial) relativamente ao exercício de 2024 e nos exercícios anteriores no montante R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:FFE11998

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.838, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO, ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO, DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município de Campo Bom, Lei Municipal nº 5.220, de 13 de julho de 2021, e Instrução Normativa RE Nº 019/2014, do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislações vigentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a adesão do município de Campo Bom à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa, que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município, a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Data do Sorteio	Tipo Prêmio	Prêmio
Janeiro de 2026 a dezembro de 2026 (último dia de cada mês)	Em dinheiro	5 prêmios de R$ 500,00 cada mês

Art. 2º. O sorteio será realizado exclusivamente entre os residentes do município e devidamente cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha.

Art. 3º. Os cidadãos premiados deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.

§ 1º. Os prêmios serão disponibilizados para sua retirada conforme abaixo**:**

Responsável	Tipo Responsável	Local de retirada	E-mail	Telefone
MISAEL DALVAN GUIMARAES	Titular	SECRETARIA DE FINANÇAS	misael@campobom.rs.gov.br	3598.8652
ADELINO VIEIRA VILANDE JUNIOR	Adjunto	SECRETARIA DE FINANÇAS	juniorfiscal@campobom.rs.gov.br	3598.8674

§ 2º. A administração municipal poderá indicar local e/ou responsável diverso dos mencionados no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de novembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:4471A825

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.609, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1.472/93, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO BOM - IPASEM/CB E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Os §§ 2º e 5º do artigo 119, da Lei Municipal nº 1.472/93, passam a ter a seguinte redação:

*"**Art. 119** (...)*
***§ 2º.** A contribuição previdenciária, prevista no inciso II, incidirá sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo, que exceder a quatro salários mínimos nacionais, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos, a partir do 1º dia do mês subsequente após transcorridos 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.*
(...)
***§ 5º.** O valor anual da taxa de administração será de 1.2% do valor total da remuneração de contribuição de todos servidores ativos vinculados ao RPPS, já considerada no custeio normal patronal."*

Art. 2º. Acrescenta o § 9º ao artigo 40 da Lei Municipal nº. 1.472/93, a seguir transcrito:

*"**Art. 40** (...)*
***§ 9º.** Fica expressamente vedada a conversão de tempo de serviço exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física em tempo comum, para qualquer fim de concessão de aposentadoria, nos termos do § 10 do art. 40 da Constituição Federal."*

Art. 3º. O artigo 63, da Lei Municipal nº. 1.472/93, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 63.** A pensão por morte concedida a dependente de aposentado ou de servidor ativo será equivalente a uma cota familiar de 60% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito o servidor se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%.*

***§ 1º.** As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a cinco.*

***§ 2º.** O total do benefício por morte será rateado entre os dependentes do servidor falecido, na forma do artigo 64.*

***§ 3º.** A habilitação do beneficiário, qualifica-o como pensionista, na forma do art. 24.*

***§ 4º.** Caso sobrevenha ação judicial objetivando a habilitação de outro possível dependente, reservar-se-á a respectiva quota, em caráter cautelar, a partir da regular citação do município."*

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 04 de novembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:BCF25C74

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.610, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O CENTRO CULTURAL EINTRACHT, POSSIBILITANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "NATAL DA INTEGRAÇÃO 2025", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Bom autorizado a celebrar Termo de Fomento, em regime de mútua cooperação, com o CENTRO CULTURAL EINTRACHT, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.849.180/0001-61, com sede administrativa na Av. Adriano Dias, nº 353, Sala 22, Bairro Centro, Campo Bom/RS, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, voltadas à realização do evento "Natal da Integração 2025".

Parágrafo único. O Termo de Fomento de que trata o *caput* possibilitará o repasse de recursos financeiros ao CENTRO CULTURAL EINTRACHT, conforme cronograma e Plano de Trabalho propostos pela Organização da Sociedade Civil e aprovados pela Administração Municipal.

Art. 2º. Fica reconhecida, para os fins do disposto no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do art. 16, inciso IV, do Decreto Municipal nº 6.369/2017, de 03 de agosto de 2017, a inexigibilidade de chamamento público, em razão da inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, considerando que as metas e finalidades do Termo de Fomento somente podem ser atingidas de forma efetiva e específica pelo CENTRO CULTURAL EINTRACHT, entidade que desempenha atividades com objetivos culturais consolidados e possui vasta experiência, estrutura e expertise para a realização de grandes eventos em prol da comunidade campo-bonense.

Art 3º. O Termo de Fomento celebrado entre o Município de Campo Bom e o CENTRO CULTURAL EINTRACHT será publicado no Sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Campo Bom, observando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decretos Municipais nº 6.369/2017 e nº 7.811/2025, e demais normas aplicáveis.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 04 de novembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:A93157FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.560, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **ANDREIA DE AZEVEDO** para o Cargo em Comissão de Assessor Setorial de Administração, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 03 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de novembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:86A888C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2025.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Giovani Batista Feltes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 74, INCISO II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 101/2025**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO: Contratação da empresa DORR MUSIC SERVICES LTDA, para apresentação musical da banda Reação em Cadeia no evento Natal da Integração, a ser realizado no Largo Irmãos Vetter, no dia 13/12/25.
FORNECEDOR: DORR MUSIC SERVICES LTDA, CNPJ 49.580.108/0001-90.
VALOR TOTAL: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom,28 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:EDEFFF4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 102/2025.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Giovani Batista Feltes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 74, INCISO II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 102/2025**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO: Contratação da empresa APN SERVIÇOS LTDA, para apresentação musical do artista Alexandre Pires no evento "Natal da Integração", a ser realizado no Largo Irmãos Vetter, em Campo Bom, no dia 21/12/2025.
FORNECEDOR: APN SERVICOS LTDA, CNPJ 03.098.601/0001-77.
VALOR TOTAL: R$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 28 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:05AEE6CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103/2025.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Giovani Batista Feltes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 74, INCISO II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 103/2025**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO: Contratação da empresa MB PRODUCOES LTDA, para apresentação musical da dupla Marcos & Belutti no evento Natal da Integração, a ser realizado no Largo Irmãos Vetter, no dia 06/12/2025.
FORNECEDOR: MB PRODUCOES LTDA, CNPJ 31.694.521/0001-10.
VALOR TOTAL: R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 03 de novembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:2F7994BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 105/2025.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Giovani Batista Feltes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 74, INCISO I, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 105/2025**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos.
OBJETO: Aquisição de peças para manutenção da máquina de demarcação viária (D-5X line – serie -2310/005), através de fornecedor exclusivo.
FORNECEDOR: ARGETEK COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ 29.892.071/0001-28.
VALOR TOTAL: R$ 6.598,50 (seis mil e quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 03 de novembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:FF800614

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

Assunto: Aplicação de penalidade e convocação da segunda colocada – Dispensa de Licitação nº 02/2025
PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 02/2025
INTERESSADA: Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Godói/RS
EMPRESA NOTIFICADA: Knerd Distribuidora Ltda., CNPJ nº 41.621.094/0001-01
ITEM: 02 (01 computador completo)

Considerando que a Empresa Knerd Distribuidora Ltda., CNPJ nº 41.621.094/0001-01, foi devidamente intimada para apresentar Defesa Prévia e se manteve silente, bem como considerando que decorreu o prazo legal para apresentar sua defesa, em 24 de outubro de 2025, foi decretada a sua revelia;
Concluiu-se o PAE e foi rescindido/desclassificado a empresa para o fornecimento do referido item;

Aplicando a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal por até 3 (três) anos, nos termos da legislação vigente;

Convocando oficialmente a segunda colocada, ou seja, a empresa SM INFO Comércio de Eletrônicos Ltda, CNPJ nº 08.374.629/0001-03, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 95, sala 02, Santa Maria, RS, CEP 97015-440, neste ato representado pelo senhor Neimar Dias de Cassenot, pelo valor de R$ 3.154,00 (três mil cento e cinquenta e quatro reais), conforme proposta apresentada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cândido Godói/RS, 27 de outubro de 2025.

FRANCISCO TIAGO BRAUN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Cândido Godói – RS

Publicado por:
Patricia Braun
Código Identificador:15A06BD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 718/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 718/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE NO VALOR DE R$ 200.000,00.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 3.107/2025, de 21 de outubro de 2025.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no orçamento público municipal de 2025 no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

07.01 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - ASP
ATIVIDADE: 103010121.2.047000 MANUTENÇÃO CONVENIOS E CONSÓRCIOS NA AREA DE SAUDE
ELEMENTO DESPESA: 335041.000-Contribuições.....R$ 200.000,00 (203)

Art. 2º - Para cobertura do crédito suplementar aberto pelo art. 1º, servirão os recursos no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por anulação das seguintes dotações:

01.01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ATIVIDADE: 010310100.2.081000 MANUTEÇÃO DE PREDIO
ELEMENTO DESPESA: 339030.000-Material de consumo.....R$ 60.000,00 (1106)
ELEMENTO DESPESA: 339036.000-Outros serviços de terceiros-p. física.....R$ 60.000,00 (1107)
ELEMENTO DESPESA: 339039.000-Outros serviços de terceiros-p. jurídica..R$ 80.000,00 (1108)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 04 de novembro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Prefeito Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:9FCC9332

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO - ITEM 27 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°15/2024

DESPACHO

Objeto: Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 27 - Anlodipino 5 mg, referente a Ata de Registro de Preços n°15/2024 do Pregão Presencial 23/2024.

Empresa: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ: 94.516.671/0001-53

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **DEFERE** a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 27 - Anlodipino 5 mg, de acordo Parecer Jurídico e Parecer Contábil emitidos no protocolo n°1.817/2025.

Item	Descrição/Especificação	Marca	Valor Contratado	Valor Recomposto
27	ANLODIPINO 5 MG	GEOLAB	R$ 0,0240	R$ 0,0284

Cândido Godói, RS, 04 de novembro de 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

Publicado por:
Gladia Deisi Roballo
Código Identificador:133540E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 675/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 675/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

REVOGA A PORTARIA Nº 227/2025 QUE FAZ DESIGNAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

REVOGAR, a Portaria nº 227/2025 que designa o servidor **PEDRO ATAÍDES PAULUS,** para exercer a função gratificada de SUPERVISOR DA SECRETARIA DE FINANÇAS, FG5.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 04 de novembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:0F60ED5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

Processo Administrativo n° 9.990/2025

Termo de Fomento nº 022/2025.
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução do Plano de Trabalho para a realização da: "CONSTRUÇÃO DE TELHADO COM TELHAS ECOLÓGICAS NA CANCHA DE BOCHA" em nosso Município.
CNPJ: 03.635.907/0001-15.
Valor: R$ 45.000,000 (quarenta e cinco mil reais).
Data da Assinatura do termo: 03/11/2025.

Capão da Canoa, 03 de novembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Motta da Silva
Código Identificador:1E9D4719

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.675/2025

Número do contrato: 504/2025.
Objeto: Aquisição de notebooks para o Ensino Fundamental da Secretaria de Educação.
Contratada: **COOPERMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.**
CNPJ: 05.458.504/0001-73.
Valor: R$ 21.615,00 (vinte e um mil, seiscentos e quinze reais).

Capão da Canoa, 04 de novembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:D99FAB0C

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.675/2025

Número do contrato: 505/2025.
Objeto: Aquisição de notebooks para o Ensino Infantil da Secretaria de Educação.
Contratada: **COOPERMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.**
CNPJ: 05.458.504/0001-73.
Valor: R$ 14.410,00 (quatorze mil, quatrocentos e dez reais).

Capão da Canoa, 04 de novembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:27923956

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 196/2025

Fica dispensado de licitação o processo, cujo objeto é: **Contratação da empresa RC PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA., CNPJ: 62.000.011/0001-29, por inexigibilidade de licitação, para Contratação do Show da banda Ministério Vozes em Deus, para o evento Fest Cristo que será realizado no dia 09 de novembro de 2025.**
Inexigibilidade no inciso II do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 884/2025.
CREDOR: 62.000.011 RC Produções Musicais Ltda.
CNPJ N°: 62.000.011/0001-29.
VALOR: R$ 36.800,00

Capão da Canoa, 03 de Novembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:B48B495C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SUMULA DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa para locação, instalação, montagem, manutenção e remoção de Ornamentação Natalina, no prédio da Câmara.
Contrato: nº 02/2025 de 03/11/2025
Contratado: PONTO LUX LTDA – CNPJ 12.694.195/0001-04.
Valor do Contrato: R$ 8.820,00.
Vigência: 04(quatro) meses a contar da assinatura.
Base Legal: Processo Administrativo nº 1058/2025 – Pregão Presencial nº 02/2025

LEOCIR FACHINI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:0B499876

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

Dispensa de Licitação nº 35/2025 - O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS** estará recebendo propostas e documentos para **Aquisição de Colchonetes,** até às **08h00min** do dia **11 de novembro de 2.025.**

Dispensa de Licitação nº 36/2025 - O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS** estará recebendo propostas e documentos para **Aquisição de Biblioteca de Livros,** até às **08h00min** do dia **11 de novembro de 2.025.**

Editais em www.capitao.rs.gov.br, informações pelo WhatsApp (51) 3840-0257.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:C0BE7DCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do **Art. 75, inciso II** da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos **Decretos Municipais nº 39/2023 e nº 45/2023**, após o cumprimento das condições de habilitação contidas na ata de abertura do certame, **HOMOLOGO** o resultado do Processo Administrativo nº 1069/2025, Dispensa de Licitação nº 31/2025, **ADJUDICANDO** a contratação da empresa **M P ZANON E CIA LTDA**, conforme detalhado abaixo:

Fornecedor: M P ZANON E CIA LTDA – CNPJ 07.520.542/0001-34					
Item	**Código Interno Serviço**	**Descrição do Objeto**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	9056	Realização de show pirotécnico na Festa de Natal de Capitão, com duração de no mínimo 4 minutos. O show incluirá a montagem de uma área segura para detonação, utilização de equipamentos modernos e materiais certificados, assegurando um evento visualmente impactante e seguro. A empresa contratada também será responsável pela obtenção de licenças e pela limpeza do local após o evento.	01 Und. Serviço	**R$ 30.000,00**	**R$ 30.000,00**

Capitão/RS, 04 de novembro de 2.025.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:840A3F5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do **Art. 75, inciso II** da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos **Decretos Municipais nº 39/2023 e nº 45/2023**, após o cumprimento das condições de habilitação contidas na ata de abertura do certame, **HOMOLOGO** o resultado do Processo Administrativo nº 1086/2025, Dispensa de Licitação nº 34/2025, **ADJUDICANDO** a contratação da empresa **LEGALLE CONCURSOS LTDA**, conforme detalhado abaixo:

Fornecedor: LEGALLE CONCURSOS LTDA – CNPJ 20.951.635/0001-81

Item	**Código Interno Serviço**	**Descrição do Objeto**	**Valor Total**
01	9678	Prestação de serviços de planejamento, organização e execução de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Capitão/RS conforme especificações do Termo de Referência constante do edital.	**R$ 9.900,00**

Capitão/RS, 04 de novembro de 2.025.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:8F4AB957

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA CONTRATO

Contrato nº: 66/2025 de 04/11/2025.
Contratado: 60.348.697 Mara Werner, CNPJ 60.348.697/0001-18.
Objeto: Contratação de Pacote de Viagem com destinos em Ilópolis/RS, Anta Gorda/RS, Itapuca/RS e Doutor Ricardo/RS para Grupos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos vinculados ao CRAS.
Valor Total: R$ 33.349,84.
Vigência: 90 (noventa) dias a contar de 04/11/2025.
Base Legal: Processo Administrativo nº 997/2025, Pregão Eletrônico nº 23/2025.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:377C1AFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa para locação, instalação, montagem, manutenção e remoção de Ornamentação Natalina.
Contrato: nº 63/2025 de 03/11/2025
Contratado: PONTO LUX LTDA – CNPJ 12.694.195/0001-04.
Valor do Contrato: R$ 187.165,00.
Vigência: 04(quatro) meses a contar da assinatura.
Base Legal: Processo Administrativo nº 1058/2025 – Pregão Presencial nº 02/2025

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:200893A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DE CONTRATO

Contrato nº: 65/2025 de 04/11/2025.
Contratado: M. P. Zanon & Cia Ltda, CNPJ 07.520.542/0001-34.
Objeto: Realização de show pirotécnico na Festa de Natal de Capitão, com duração de no mínimo 4 minutos. O show incluirá a montagem de uma área segura para detonação, utilização de equipamentos modernos e materiais certificados, assegurando um evento visualmente impactante e seguro. A empresa contratada também será responsável pela obtenção de licenças e pela limpeza do local após o evento.
Valor Total: R$ 30.000,00.
Vigência: 06 (seis) meses a contar da assinatura.
Base Legal: Processo Administrativo nº 1069/2025, Dispensa de Licitação nº 31/2025.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:1B0592B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento, organização e execução de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Capitão/RS
Contrato: nº 67/2025 de 04/11/2025
Contratado: Legalle Concursos Ltda – CNPJ 20.951.635/0001-81
Valor do Contrato: R$ 9.900,00.
Vigência: 12(doze) meses a contar da assinatura.
Base Legal: Processo Administrativo nº 1086/2025 – Dispensa de Licitação nº 34/2025

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:E9AFEEF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 075/2025

Extrato da Dispensa de Licitação n° 075/2025, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO COM RECURSO ORIUNDO DA DEFESA CIVIL, tendo como contratada a empresa SUPERMERCADO RAFANA LTDA, pelo valor total de R$59.687,10 (cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e dez centavos).

Cerro Largo, 04 de novembro de 2025.

AMBRÓSIO TEN CATEN
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:94E8C206

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 89/2025

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 89/2025.
O Prefeito de Charrua, no uso de suas atribuições legais, conforme a autorização da Lei Municipal n° 2.279, de 09 de janeiro de 2025, **CONVOCA** a aprovada em **Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024**, com Edital nº 01, Homologado através do Edital nº 05 - Resultado Final de 03 de maio de 2024, para assumir o referido cargo através de Contrato Emergencial Temporário, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar desta data.
Para a contratação do cargo será obedecido rigorosamente os itens 12 e 13, condições para a contratação temporária do Edital n° 01 - do Processo Seletivo Simplificado n° 02/2024.
Não havendo interesse do referido cargo, a candidata perderá automaticamente a vaga.
A convocada deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME
20º lugar	Professor de Educação Infantil, com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério	Leidislane Pelizzoni

Fica desde já advertida a candidata de que, a não apresentação da documentação exigida no momento da contratação, implica na abdicação da vaga.

Charrua-RS, 05 de novembro de 2025.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Daronch
Código Identificador:BC45FFE7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRONICO N°14/2025

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº 14/2025. Lei Federal nº 14.133/21. Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra por hora, de marcenaria/carpintaria, metalúrgico e eletricista. Abertura da disputa às 9h do dia 17/11/2025. Sessão Virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://bll.org.br. Edital em inteiro teor no site www.charrua.rs.gov.br. Informações pelo fone: (54)3398-1065.

Charrua/RS, em 04 de setembro de 2025.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO –
Prefeito.

Publicado por:
Valéria Smialoski
Código Identificador:BC0E30FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 183/2025

DECRETO Nº 183, de 3 de novembro de 2025

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso IV da Lei 5015/2024, de 17/12/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores**, até o limite de **R$ 22.004,07 (vinte e dois mil, quatro reais e sete centavos)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
33390300000000000000.834 - Material de consumo	R$ 22.004,07
Total.....	**R$ 22.004,07**

Art. 2º - Para cobertura do **crédito Suplementar** autorizado no artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro de exercícios Anteriores vinculado as seguintes Fontes de Recursos:

26024511 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS Gov. Federal - Bloco de Man.	R$ 22.004,07
Ações e Serv. Púb. de Saúde – Rec. destinados enfrentamento da COVID-19	
Total.....	**R$ 22.004,07**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 3 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:131AA617

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 184/2025

DECRETO Nº 184, de 3 de novembro de 2025

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso III, alínea A da Lei 5015/2024, de 17/12/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação**, até o limite de **R$ 2.642,89 (dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
33390300000000000000.835 - Material de consumo	R$ 2.642,89
Total.....	**R$ 2.642,89**

Art. 2º - Para cobertura do **crédito Suplementar** autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da receita vinculada à 16024511 – Transf. Fundo a Fundo de Rec.SUS Gov. Federal - Bloco de Man. Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0..

Total.....	**R$ 2.642,89**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 3 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:0743FE08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 455/2025

PORTARIA Nº 455/2025, de 04 de novembro de 2025.

Concede Prêmio Assiduidade.

ARLEU VALADAR MACHADO, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposto no Art. 93 da Lei Municipal 1543/2002, de 24 de setembro de 2002, alterada pela Lei Municipal 4314/2018, de 18 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Prêmio Assiduidade aos servidores aniversariantes do mês de novembro, conforme segue abaixo:

Nome	Cargo	Período	Percentil
Alessandra Belucik	Agente Adm Educacional	17/02/2024 a 16/02/2025	20%
Antônio C. Zanella Cavalheiro	Contador	23/06/2024 a 22/06/2025	30%
Caroline F. Dela Fllora dos Santos	Professora	01/08/2024 a 31/07/2025	30%
Caroline F. Dela Fllora dos Santos	Professora	10/06/2024 a 09/06/2025	30%
Elenice Fátima Zimermann Kerpel	Professora	10/03/2024 a 09/03/2025	30%
Fabiana Camilo Martins Diello	Professora	29/07/2024 a 28/07/2025	20%
Jocieli A. Mosselin da Silva	Monitora Educacional	01/08/2024 a 31/07/2025	30%
Joice Albarello	Assistente Social	16/08/2024 a 15/08/2025	30%
Luis Ricardo Diniz de Souza	Eng. Agrônomo	19/03/2024 a 18/03/2025	30%
Marisa de Fátima Medeiros	Agente Com. De Saúde	03/02/2024 a 02/02/2025	30%
Mateus Neves Giordani	Fiscal de Contratos	17/02/2024 a 16/02/2025	30%
Paula Gartner Rigodanzo	Agente Adm Educacional	26/08/2024 a 26/08/2025	20%

Art. 2º – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP DOS SANTOS
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:E440CFB0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 456/2025

PORTARIA Nº 456 /2025, de 04 de novembro de 2025.

Concede Adicional Por Tempo de Serviço.

ARLEU VALADAR MACHADO, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Artigo nº 86, da Lei Municipal nº 1543/2002;

Considerando que a servidora ter cumprido o prazo de suspensão previsto na Lei Complementar 173/2020, período de suspensão de 26 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, segue tabela do tempo de interstício para implemento do adicional de tempo de serviço de 25 anos;

Lei Municipal 1543/2002	04/1999 a 05/2020 Período decorrido anterior a suspensão	21 anos, 2 meses.
	01/2022 a 11/2025 Período decorrido após a suspensão	3 anos, 10 meses.
	Total de tempo decorrido	25 anos.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder adicional por tempo de Serviço, de vinte cinco anos a servidora **IDALINA BARCELOS**, ocupante do cargo de Professora.

Art. 2º – A servidora perceberá adicional de 25% (vinte cinco por cento), sobre o vencimento básico da classe a que pertence.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 04 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP DOS SANTOS
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:E2B1794A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 457/2025

PORTARIA Nº 457/2025, de 04 de Novembro de 2025

NOMEAR CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL.

ARLEU VALADAR MACHADO, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal 5.068 de 12 de agosto de 2025 que dispõem sobre a estrutura do regime próprio de previdência social dos servidores públicos efetivos do município de Coronel Bicaco;
CONSIDERANDO, que o art. 61 da Lei Municipal 5.068 estabeleceu a data máxima término para termino para 31 de outubro dos mandatos em curso da Estrutura Administrativa do Regime Próprio de Previdência Social;

CONSIDERANDO, a realização de assembleia geral realizada no dia 26/09/2025 e convocada pela portaria 384/2025, a qual deliberou sobre a escolha dos membros para compor as estruturas do Regime Próprio de Previdência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para integrar o Conselho Municipal de Previdência Social:
I - Indicados pelo Chefe do Poder Executivo
Titular: FRANCIELI DE OLIVEIRA SANTOS ZUGEL
Titular: MATEUS VINICIUS SCHONS
1º Suplente: CASSIANO DE SOUZA ZANELA
2º Suplente: EVELISE BORGES DE SOUZA

II - Indicados pelo Chefe do Poder Legislativo
Titular: ROSELAINE DA SILVA FAREZIN

III - Escolhidos dentre os servidores ativos e inativos, em Assembleia convocada para este fim:
Titular: EDSON ANTONIO SCHWAAB
Titular: ELISANDRA ENDERLE DA CRUZ
Titular: FERNANDO JUNIOR KNOP DOS SANTOS
Titular: MARIO AUGUSTO ZANELA
1º Suplente: MICHELE BELON RIBEIRO SARTORI
2º Suplente: LUCINARA CRISTINA GARCIA ZANELA
3º Suplente: ELENICE FATIMA ZIMERMANN KERPEL
4º Suplente: JORGE EMILIO FORTES BUENO
Art. 2ºO Mandato do Conselho Municipal de Previdência Social será de quatro anos;
Art. 3º Os membros titulares do Conselho Municipal de Previdência, ou o suplente que tenha atuado em substituição ao titular, fará jus a uma gratificação mensal correspondente a 50% do Padrão 10, classe A, do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, desde possua certificação para o exercício da função.
Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, **AOS 04 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JUNIOR KNOP DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:A6BB0633

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 458/2025

PORTARIA Nº 458/2025, de 04 de Novembro de 2025

NOMEA CONSELHO FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL.

ARLEU VALADAR MACHADO, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal 5.068 de 12 de agosto de 2025 que dispõem sobre a estrutura do regime próprio de previdência social dos servidores públicos efetivos do município de Coronel Bicaco;
CONSIDERANDO, que o art. 61 da Lei Municipal 5.068 estabeleceu a data máxima término para termino para 31 de outubro dos mandatos em curso da Estrutura Administrativa do Regime Próprio de Previdência Social;
CONSIDERANDO, a realização de assembleia geral realizada no dia 26/09/2025 e convocada pela portaria 384/2025, a qual deliberou sobre a escolha dos membros para compor as estruturas do Regime Próprio de Previdência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para integrar o Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social:
I - Indicados pelo Chefe do Poder Executivo
Titular: LEOMAR BIRKAN DA SILVA
1º Suplente: ALEXANDRE RICARDO LOWE

II - Escolhidos dentre os servidores ativos e inativos, em Assembleia convocada para este fim:
Titular: JAQUELINE LOZANO CHAVES
Titular: MARCOS AURELIO DOS SANTOS AVILA
1º Suplente: ADRIANO VIEIRA
2º Suplente: KATIANI MARQUES DE ALMEIDA

Art. 2ºO Mandato do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social será de quatro anos;
Art. 3º Os membros titulares do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência, ou o suplente que tenha atuado em substituição ao titular, fará jus a uma gratificação mensal correspondente a 50% do Padrão 10, classe A, do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, desde possua certificação para o exercício da função.
Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, **AOS 04 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JUNIOR KNOP DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:DC8BAA98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 229/2025.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei Federal n° 14.133/2021.
CONTRATADA: GBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ Nº 43.235.470/0001-47
OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de segurança desarmada do evento Rock in Vêneto, conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Decreto Executivo n° 4.607/2025.
VALOR: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

Cotiporã, 04 de novembro de 2025.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:AC516F65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAÕ DE SERVIÇOS Nº 376, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: GBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ Nº 43.235.470/0001-47
OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de segurança desarmada do evento Rock in Vêneto, conforme demanda

formalizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Decreto Executivo n° 4.607/2025.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 229/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei Federal n° 14.133/2021.
PRAZO/VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias
VALOR: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

Cotiporã, 04 de novembro de 2025.

ELISANDRA SCUSSEL
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:3238E5F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO Nº 182/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 182/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA/RS
CONTRATADA: BRIANCINI, BRIANCINI & CIA LTDA
FUNDAMENTO: ART. 75, II, LEI Nº 14.133/21.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RESTABELECIMENTO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA DAS COMUNIDADES DE RIO DO PEIXE E COLÔNIA MIRANDA.
VIGÊNCIA: 04/11/2025 Á 31/12/2025
VALOR: R$ 56.372,70 (CINQUENTA E SEIS MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS COM SETENTA CENTAVOS)

COXILHA/RS, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Claudio Sander da Rocha da Silva
Código Identificador:3C392F94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO Nº 184/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 184/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA/RS
CONTRATADA: ROBERTO MARTINS
FUNDAMENTO: ART. 75, II, LEI Nº 14.133/21.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALACAO DE DVRS.
VIGÊNCIA: 04/11/2025 Á 31/12/2025
VALOR: R$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

COXILHA/RS, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Claudio Sander da Rocha da Silva
Código Identificador:C008CE9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO Nº 185/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 185/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA/RS
CONTRATADA: MECÂNICA AGRÍCOLA SPAGNOL LTDA
FUNDAMENTO: ART. 75, II, LEI Nº 14.133/21.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A TROCA/CONSERTO E DESMONTAGEM/MONTAGEM DO CARDAN DO VEÍCULO CAMINHÃO FORD CARGO PLACA IQH4946, LOTADO NA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS/PEÇAS DE 1 A LINHA DA MARCA DO VEÍCULO PERTENCENTE A FROTA DO MUNICÍPIO DE COXILHA, CONFORME DESCRITOS NO ANEXO I E NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E OUTROS SERVIÇOS AFINS NECESSÁRIOS AO COMPLETO E PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS.
VIGÊNCIA: 04/11/2025 Á 31/12/2025
VALOR: R$ 6.410,47 (SEIS MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS COM QUARENTA E SETE CENTAVOS)

COXILHA/RS, 04 DE OUTUBRO DE 2025.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Claudio Sander da Rocha da Silva
Código Identificador:1B319B30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO Nº 186/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 186/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA/RS
CONTRATADA: RIO FUNDO ENGENHARIA LTDA
FUNDAMENTO: ART. 75, II, LEI Nº 14.133/21.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE: ESTUDO HIDROLÓGICO DA BACIA HIDROGRÁFICA LOCAL; LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DA PONTE E ACESSOS ADJACENTES; COM VISTAS À AMPLIAÇÃO E ALARGAMENTO DA PONTE EXISTENTE, POR MEIO DA INSTALAÇÃO DE NOVAS VIGAS E REFORÇO ESTRUTURAL, PERMITINDO A PASSAGEM DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS DE GRANDE PORTE.
VIGÊNCIA: 04/11/2025 Á 31/12/2025
VALOR: R$ 7.400,00 (SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

COXILHA/RS, 04 DE OUTUBRO DE 2025.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Claudio Sander da Rocha da Silva
Código Identificador:8952AE6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 123/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 123/2025: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Eletrônico,* cujo objeto é a *aquisição de veículo van para transporte de alunos da rede de ensino municipal.* Modo de Disputa: **Aberto**. Critério de Julgamento: **Menor preço.** Data e hora da abertura da sessão pública, documentação e propostas: **dia 17 de novembro de 2025 às 08:30 horas.** Certame e Edital: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Crissiumal, 04 de novembro de 2025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:79664D6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2208-01/2025

LEI N° 2208-01/82025
PROJETO DE LEI Nº 068-01/2025

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 86/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 01 – S M O S U
26.782.0111.1069 – Construção e Reformas de Pontes e Pontilhões
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTLAÇÕES (545) ..... R$ 1.108.480,00

Total: R$ 1.108.480,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

- recurso proveniente de provável excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º inciso II, da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964: valor referente ao Recurso 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União R$ 1.108.480,00

Total: R$ 1.108.480,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de outubro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Michele Olbermann
Código Identificador:06307430

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2209-01/2025

LEI N° 2209-01/2025
PROJETO DE LEI Nº 064-01/2025

Autoriza a abertura de Crédito Especial.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 87/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2025, como segue:

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 03 – FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0022.2044 – Manut. Fundo Municipal Criança e Adolescente
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais (1447) ..... R$ 136.634,27

Total R$ 136.634,27

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos:

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 899 Outros Recursos Vinculados ..... R$ 136.634,27

Total R$ 136.634,27

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de outubro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Michele Olbermann
Código Identificador:D2BAFFED

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2210-01/2025

LEI N° 2210-01/2025
PROJETO DE LEI Nº 065-01/2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Associação Comercial e Industrial de Cruzeiro do Sul – ACICS.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 88/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com a Associação Comercial e Industrial de Cruzeiro do Sul - ACICS, inscrita no CNPJ sob nº 05.992.335/0001-57, com sede na Rua General Neto, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros.

Art. 2º A Parceria tem como objetivo estimular e valorizar as compras nos comércios locais, fomentando a economia e movimentando a cidade, premiando os munícipes com distribuição de vales compras na Campanha de Natal.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Organização da Sociedade Civil, para aplicação no objeto da Parceria, o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 4º A entidade beneficiada obriga-se a prestar contas, até 31 de março de 2026, mediante documentos que comprovem a correta aplicação do valor recebido.
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Parceria a ser celebrado entre as partes, atendido o constante na presente Lei, na legislação correlata, principalmente o constante na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de outubro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Michele Olbermann
Código Identificador:E47E4FD9

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2211-01/2025

LEI N° 2211-01/2025
PROJETO DE LEI Nº 066-01/2025
Substitutivo

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 89/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 03 – S M E C E - DEMAIS GASTOS
13.392.0020.2034 – Manut. Depart. de Cultura e Eventos
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (890) ..... R$ 80.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 03 – S M E C E - DEMAIS GASTOS
12.361.0017.2025 – Manutenção Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (850) ..... R$ 50.000,00

Total: R$ 130.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

- recurso proveniente de provável excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º inciso II, da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964: valor referente ao Recurso 701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados R$ 80.000,00

- superávit financeiro referente ao exercício de 2024, apurado nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, valor referente ao Recurso 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE ..... R$ 50.000,00

Total: R$ 130.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de outubro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Michele Olbermann
Código Identificador:98AC7EDC

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2212-01/2025

LEI N° 2212-01/2025
PROJETO DE LEI Nº 067-01/2025

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº. 395/2003.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 90/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Altera-se a redação do Inciso I, artigo 37 da Lei n° 395/2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37

(...)

I – o professor investido na função de Supervisor pedagógico da Educação Infantil poderá ser dispensado da docência em até 30 (trinta) horas, acrescido da Gratificação de Direção de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento da classe e nível em que se estiver enquadrado.

Art. 2° A redação dos demais artigos da Lei nº 395/2003 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de outubro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Michele Olbermann
Código Identificador:5E59C7FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 057, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição e a denominação oficial da Biblioteca Pública de Derrubadas, como espaço de

promoção da leitura, da cultura e da cidadania, e dá outras providências.

CRISTIANO CARVALHO, Prefeito Municipal em Exercício de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica Municipal**,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 12.166/2024 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas – SNBP, e define os objetivos de como fortalecer os sistemas estaduais e municipais de bibliotecas e o proposto de adesão e alinhamento da Biblioteca Pública Municipal de Derrubadas com o SNBP;
CONSIDERANDO O Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), Instituído pelo Decreto nº 7.559/2011, que estabelece diretrizes para o fomento à leitura e a democratização do acesso ao livro;
CONSIDEARNDO a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que a biblioteca pública é um instrumento fundamental para o acesso à informação, e o Decreto deve garantir a observância dessa lei no que couber;
CONSIDERANDO a Resoluções do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) nº 245/2021 que estabelece os parâmetros para a estruturação e o funcionamento das Bibliotecas Públicas no Brasil.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.576, de 07 de novembro de 2023, que integra a Biblioteca Pública à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Cultura de Derrubadas, instituído pela Lei Municipal nº 1.603, de 2024, que define como meta consolidar a Biblioteca Pública de Derrubadas como local de referência cultural para a comunidade, promovendo a atualização constante do acervo e o incentivo à leitura e à escrita;

Considerando a necessidade de regulamentar e oficializar a denominação da Biblioteca, consolidando-a como espaço de acesso à leitura, à cultura e ao conhecimento,

DECRETA:

Art. 1º Fica **instituída e oficialmente denominada "Biblioteca Pública de Derrubadas"**, vinculada à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, como espaço público de promoção da leitura, da cultura, da informação e da cidadania.

Art. 2º A Biblioteca Pública de Derrubadas tem por finalidade:

I – assegurar o acesso gratuito à leitura, à informação e ao conhecimento;
II – incentivar o hábito da leitura e da escrita por meio de projetos culturais e educativos em parceria com as escolas e instituições locais;
III – organizar, conservar e ampliar o acervo bibliográfico e documental;
IV – servir como referência cultural e educativa para a comunidade derrubadense.
Parágrafo Único. O desenvolvimento e a atualização do acervo da Biblioteca terão caráter multidisciplinar, priorizando obras de qualidade e que atendam às necessidades culturais, educacionais e informativas da comunidade

Art. 3º A Biblioteca Pública de Derrubadas está localizada na Rua Ijuí, nº 250, Bairro Centro, conforme Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, possuindo área construída de 569,28 m², situando-se ao lado do Museu Histórico de Derrubadas, integrando o complexo cultural do Bosque Municipal, espaço que reúne lazer, leitura e cultura.
§ 1º O horário de funcionamento da Biblioteca Pública de Derrubadas será de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.
§ 2º O horário destinado à retirada e devolução de livros será definido em regimento próprio da Biblioteca Pública de Derrubadas, considerando a organização interna e o bom funcionamento dos serviços oferecidos ao público.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto será responsável pela gestão administrativa e cultural da Biblioteca, podendo estabelecer parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento de ações de incentivo à leitura e à cultura.

Art. 5º A Biblioteca poderá dispor de regulamento interno, a ser aprovado por ato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que definirá normas de funcionamento, atendimento ao público, empréstimo de obras e conservação do acervo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, em 03 de novembro de 2025.

CRISTIANO CARVALHO
Prefeito Derrubadas em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Aos 03/11/2025.

LUIS CARLOS SEFFRIN
Sec. Mun. de Administração.

Publicado por:
Ramon Ulisses Agnoletto
Código Identificador:4F54B43B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Derrubadas/RS comunica que, em despacho proferido no Processo de **Dispensa de Licitação/Eletrônica nº 026/2025**, o Senhor Cristiano Carvalho, Prefeito Municipal em Exercício reconheceu ser dispensável a licitação para **contratação de empresa especializada para aoperação, manutenção corretiva e preventiva, monitoramento 24h e gestão de créditos de energiados três sistemas de geração de energia solar fotovoltaica.**

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Fornecedor(a): RM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENERGIA SOLAR LTDA, inscrito(a) sob o nº CNPJ nº 32.435.078/0001-25.

Valor Total: R$ R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). – R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Derrubadas/RS, 04 de Novembro de 2025.

CRISTIANO CARVALHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Andre Geroldini
Código Identificador:FDD4F5B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 409, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede licença à servidora municipal para tratamento de saúde.

CRISTIANO CARVALHO, Prefeito em Exercício do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) e atestado médico em anexo

C O N C E D E

À servidora municipal **NOELI DE FATIMA DOS SANTOS,** Serviços Gerais de Escola, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Meu Primeiro Passo, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde**,** a partir de 27/10/2025 a 10/11/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 03 de novembro de 2025.

CRISTIANO CARVALHO
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se e Publique-se,

aos 03/11/2025.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Ramon Ulisses Agnoletto
Código Identificador:7242987B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUN DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal em Exercicio, **VALDOIR CARLOS MACHADO**, no exercício de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados que se realizará no dia **24 de novembro de 2025, às 09:00hs**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, a abertura da sessão, conforme determina o edital do **Pregão Presencial nº 37/2025.**
O Edital pode ser acessado no Site do Município: https://doisirmaosdasmissoes.atende.net/cidadao ou ainda ser retirado na sala de licitações da prefeitura.

Finalidade: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES/RS.**

Dois Irmãos das Missões/RS, 04 de novembro de 2025.

VALDOIR CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal em Exercico

Publicado por:
Tauana da Silva Dallabrida
Código Identificador:0F891A22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

– GEOLAC GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA – CNPJ nº 91.053.736/0001-83 Termo aditivo nº 001/2025. Contrato Administrativo nº 377/2025– Edital de Dispensa 016/2025 – Adição de Quantidade e Valor, aditando o valor de R$ 3.900,00. Assinatura: 04/11/2025.

– ANDRE LEIDENS – CNPJ nº 23.987.161/0001-16 Termo aditivo nº 001/2025. Contrato Administrativo nº 051/2025– Pregão Presencial – Adição de Quantidade e Valor, aditando o valor de R$ 5.700,00. Assinatura: 29/10/2025.

LAURI JOSÉ ELY
Prefeito

Publicado por:
Marciane Tais Ames
Código Identificador:EBD88DB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

PROCURADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO 107.25

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2025: Data: 26/11/25. Objeto: Fornecimento de materiais odontológicos. Informações pelo fone: 3499.6384 e 3499.6385 e/ou através das páginas www.portaldecompraspublicas.com.br e www.eldorado.rs.gov.br.

SECRETARIA DA SAÚDE

Publicado por:
Rosa Maria Cordeiro Sanches
Código Identificador:D6DDCCF0

PROCURADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 10.25

RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025
O Município de Eldorado do Sul torna público que foi procedida retificação, no edital acima referido e fica mantida a data de abertura para o dia 29/12/2025 às 09h10.

SECRETARIA DA SAÚDE

Publicado por:
Rosa Maria Cordeiro Sanches
Código Identificador:88D34107

PROCURADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO 101.25

SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/25
O Município de Eldorado do Sul torna público que foi suspenso o edital acima referido.

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Publicado por:
Rosa Maria Cordeiro Sanches
Código Identificador:A7D0BBA0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO

Destinatária: Mariluce Garcia Guedes

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Municipal nº 1.108/1999), CONVOCA A SERVIDORA Mariluce Garcia Guedes**,** ocupante do cargo de atendente de creche**,**para que, **no prazo de 10 (dez) dias,**retorne imediatamente ao desempenho das atribuições do seu cargo ou justifique, devidamente, no mesmo prazo, o motivo que impede o exercício das suas atribuições, sob pena de ser configurado abandono de cargo. No referido prazo a servidora deverá se apresentar ao**Departamento de Pessoal desta Prefeitura Municipal, no horário de expediente**. Caso a mencionada servidora não compareça ao trabalho, no prazo acima, implicará na abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de abandono de cargo, nos

termos do art. 147, II, art. 150 e art. 161 da Lei Municipal nº 1.108/1999.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Susana Trapp Gampe Vaz
Código Identificador:64B785A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.PREGÃO ELETRÔNICO 172/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.PREGÃO ELETRÔNICO 172/2025 A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 14.133/2021 e suas alterações, resolve adjudicar e homologar o Pregão Eletrônico nº 172/2025, cujo objeto é a aquisição de veículo utilitário tipo Pick-Up, conforme Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 972313/2024, através da Secretaria Municipal de Assistência Social com recurso Transf de Convênios Vinculados à Assistência Social, cuja empresa vencedora foi CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ 85.102.549/0002-20, no valor de R$ 134.064,00.

Erechim, 03 de novembro de 2025.

ALINE DA COSTA.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:3B55B71E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico (Lei 14.133)Nº 205/2025 Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos não vinculados de impostos, exclusivo ME/EPP. **Abertura: 26/11/2025 às 08:30 horas** através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Erechim, 04 de novembro de 2025.

ALINE DA COSTA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:6A46E5C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico (Lei 14.133)Nº 208/2025 Objeto: Contratação de empresa especializada, através de Sistema de Registro de Preços, para realizar emendas de correias transportadoras na Central de Britagem, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, com recursos não vinculados de impostos. **Abertura: 27/11/2025 às 08:30 horas** através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Erechim, 05 de novembro de 2025.

ALINE DA COSTA ,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:88331AAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2025. AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO A Divisão de Editais da Prefeitura Municipal de Erechim **COMUNICA** que os procedimentos licitatór*ios referentes ao Pregão Eletrônico n° 167/2025, que tem como objeto aquisição de plantas através de Registro de Preços, para a troca de flores que ocorre três vezes ao ano, e também para manutenção dos Parques: Arvoredo e Longines Malinowski, através da Secretaria de Meio Ambiente, com Recursos não Vinculados de Impostos, ficam* **SUSPENSOS sine die,** em razão da solicitação do TCE/RS - *Serviço Regional* de Auditoria de *Erechim, para adequação dos itens e composição de valores.* Oportunamente o Edital será republicado com nova data de abertura.

Erechim/RS, 04 de novembro de 2025.

ALINE DA COSTA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:05FE7A86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO DE OUTROS ÓRGÃOS 69/2025

Registro de Preço de Outros Órgãos 69/2025 EXTRATO DE COMPRA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025, promovida pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU/RS, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2025 para registro de preços para aquisições de medicamentos, produtos e materiais hospitalar e ambulatorial, para os Municípios consorciados e aos que vierem a aderir ao CIRAU. CONTRATADA: DINAMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40, SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ:05.531.725/0001-20, INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02, CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ :44.734.671/0022-86, NUTRI-ELE DIST. DE NUTRIÇÃO. CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS CNPJ: 46.381.269/0001-66, A.G KIENEN & CIA LTDA CNPJ: 82.225.947/0001-65. no VALOR TOTAL: R$ 10.705,54, realizada através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos Transf do SUS-Governo Federal-Bloco de Manutenção das ASPS.

Erechim, 4 de Novembro de 2025.

ALINE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:81FA0415

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RECISÃO CONTRATO 209/2025

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 209/2025

O MUNICÍPIO DE ERNESTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlio dos Santos, nº 2022, Centro, Ernestina, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº **92.406.180/0001-24**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ODIR JOÃO BOEHM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **HOMMERDING & VIEIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.901.129/0001-24**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, **REVOGAR** o Contrato Administrativo celebrado entre as partes, que tinha como objeto:

"A prestação de serviços de organização, coordenação e apoio técnico às competições esportivas municipais e regionais de voleibol e futsal, abrangendo as categorias indicadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, em conformidade com a programação estabelecida."

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RECISÃO

A revogação se dá **por interesse da Administração e Contratado**, observando os princípios da **legalidade, conveniência e oportunidade**, previstos no ordenamento jurídico, e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS DA RECISÃO

A presente revogação produzirá efeitos **a partir da assinatura deste termo**, não gerando quaisquer ônus, indenizações ou encargos adicionais para ambas as partes, ressalvados os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes declaram, neste ato, para todos os fins de direito, que **nada têm a reclamar uma da outra** a título de indenização, ressarcimento, multa ou qualquer outro valor decorrente do contrato ora revogado, considerando quitadas as obrigações até a data desta assinatura.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ernestina/RS, 04 de novembro de 2025.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal de Ernestina

Publicado por:
Leonel da Silva Borba
Código Identificador:0D07915C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO CONTRATO Nº 96/2025 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2025 DO PROCESSO Nº 102/2025.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS.

CONTRATADA: MECANICA DIESEL ROANI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO BOMBA DE ALTA PRESSÃO E DEMAIS ACESSÓRIOS DO **VEÍCULO CAMINHÃO ATEGO 1719, ANO/MMODELO 2019/2019 BRANCO, PLACA IZY-3C79**, CONFORME ITENS NECESSÁRIOS DE REPARO, TROCA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

VALOR TOTAL:R$ 17.180,00 (DEZESSSETE MIL, CENTO E OITENTA REAIS)

VIGÊNCIA: 31/12/2025

ERVAL SECO-RS, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

IRTO MANFIO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Felipe Meisner Wegner
Código Identificador:2DBF2171

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO CONTRATO Nº 97/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025 DO PROCESSO Nº 98/2025.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS.

CONTRATADA: PIOVESAN REFRIGERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CAMINHÃO CAÇAMBA E MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PEQUENOS TREVOS DE VIAS MUNICIPAIS ÀS RODOVIAS ESTADUAIS, BEM COMO A UTILIZAÇÃO DE INSUMOS PARA UTILIZAÇÃO NA BASE DAS VIAS ATINGIDAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 28, I, E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS, CONFORME DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR) E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E DEMAIS ANEXOS.

VALOR TOTAL: R$ 303.120,00 (TREZENTOS E TRES MIL, CENTO E VINTE REAIS).

VIGÊNCIA: 31/10/2026

ERVAL SECO-RS, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

IRTO MANFIO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Felipe Meisner Wegner
Código Identificador:4B513CE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
RESULTADO FINAL PE 67/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 472/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITLAR, (SONDAS, CATETER E EXTENSORES).

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteiotorna público que se encontra à disposição dos licitantes e demais interessados, nosetor de licitações o **RESULTADO FINAL** do Processo em epígrafe.
FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral Interino
FSPSCE

Publicado por:
Luciana Polly
Código Identificador:5E2453CB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 8.748 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 04 de novembro de 2025.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:64FFE476

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 8.749 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 6150, de 26 de setembro de 2018, que regulamenta os prazos e procedimentos de tramitação de expedientes administrativos de aprovação e licenciamento no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 04 de novembro de 2025.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:4DE8883C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PE 148/2025

O Município de Esteio torna público, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 148/2025. Processo Administrativo: **N° 5632/2025.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE PRODUTO DE LIMPEZA - SMS .** Exclusivo ME/EPP/Equiparadas: **SIM**. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO.** Forma de adjudicação: **ITEM.** Tipo de Objeto: **BENS COMUNS.** Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: **NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2025, ÀS 10:00 HORAS**. Edital e certame: **http://www.portaldecompraspublicas.com.br (Portal de Compras Públicas).**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Teixeira Kucybala
Código Identificador:297C098B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
ERRATA I – PREGÃO ELETRÔNICO N° 142/2025

O Prefeito Municipal de Esteio, torna público aos interessados que foi feita alteração no edital de Pregão Eletrônico N° 142/2025, referente à "CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DOBRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DEPAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ESTEIO (PREFEITURA), DA FUNDAÇÃODE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESTEIO (PREV-ESTEIO) - SMF":

1. Nos termos da Lei Federal 14.133/21, a data para o recebimento das propostas e lances através do Portal de Compras (www.portaldecompraspublicas.com.br), da licitação supra, fica **PRORROGADA** para o **dia 07 de novembro de 2025, às 10:00 horas**.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Floriano Riboldi
Código Identificador:9D49023C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
ERRATA I - REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2025

ERRATA I - REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO, NA MODALIDADE WEB E INTEGRADO, DESTINADO À GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL E À GESTÃO HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - SMS E FSPSCE"**:

1. Altera-se o preâmbulo do edital, para que passe a constar a seguinte redação:
"*Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO, NA MODALIDADE WEB E INTEGRADO, DESTINADO À GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL E À GESTÃO HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - SMS E FSPSCE".*

2. Altera-se o subitem 1.1, item 1 - DO OBJETO, do edital, para que passe a constar a seguinte redação:
"*O objeto da presente licitação é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO, NA MODALIDADE WEB E INTEGRADO, DESTINADO À GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL E À GESTÃO HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - SMS E FSPSCE, conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de referência e seus anexos.".*

3. Altera-se o subitem d1, item D - Documentos Comprobatórios de HABILITAÇÃO TÉCNICA, do Anexo I, do edital, para que passe a constar a seguinte redação:
"*ATESTADO(S) OU CERTIDÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL DA LICITANTE, que comprovem ter a empresa, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes: - FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO serviço continuado de disponibilização de software em ambiente remoto (modelo SaaS – Software asa Service), que envolve manutenção, suporte, atualização e infraestrutura tecnológica contínua, em SISTEMA WEB E INTEGRADO PARA GESTÃO DA SAÚDE E HOSPITALAR, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS.".*

4. Altera-se o subitem 2.1, item 2 - DO OBJETO, do ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTÍNUO, do edital, para que passe a constar a seguinte redação:
"*Constitui o objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO, NA MODALIDADE WEB E INTEGRADO, DESTINADO À GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL E À GESTÃO HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - SMS E FSPSCE conforme quantidades e especificações indicados na cláusula do preço deste instrumento, termo de referência e no Pregão Eletrônico n° 137/2025.".*

5. Altera-se o subitem 2.1, item 2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, do ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, do edital, para que passe a constar a seguinte redação:
"*Estudo técnico preliminar para tratar da necessidade da Contratação de PROGRAMA DE INFORMÁTICA de EMPRESA*

ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO em SISTEMA WEB E INTEGRADO PARA GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL e GESTÃO HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO (Hospital São Camilo), de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra. A realização de uma contratação para atendimento da demanda, se faz necessária visto que o serviço é fundamental no atendimento da população.".

6. Altera-se o subitem 5.6, item 5 - DO SUPORTE TÉCNICO, do ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, do edital, para que passe a constar a seguinte redação:
"*Prazo máximo para resolução do problema, após a abertura do chamado: 10 (dez) horas úteis;".*

7. Altera-se o subitem 15.6, item 15 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADES, do ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, do edital, para que passe a constar a seguinte redação:
"*ATESTADO ou certidão de CAPACIDADE TÉCNICA da licitante, que comprovem ter a empresa, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes, não se admitindo atestado(s) de fiscalização. Entende-se por compatível com o objeto a prestação dos serviços a seguir: - FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO serviço continuado de disponibilização de software em ambiente remoto (modelo SaaS – Software asa Service), que envolve manutenção, suporte, atualização e infraestrutura tecnológica contínua, em SISTEMA WEB E INTEGRADO PARA GESTÃO DA SAÚDE E HOSPITALAR, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS.".*

8. Altera-se o subitem 17.1, item 17 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, do ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, do edital, para que passe a constar a seguinte redação:
"*A solução proposta engloba a contratação de serviço de EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO em SISTEMA WEB E INTEGRADO PARA GESTÃO DA SAÚDE e GESTÃO HOSPITALAR que seja desenvolvedora e proprietária do código fonte, totalmente compatível com o regramento E-sus e minimamente com todas funcionalidades do sistema e-Sus APS, em conformidade com ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS descritas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do referido processo, em regime de AQUISIÇÃO DE LICENÇA bem como o provimento de MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÕES, EVOLUÇÕES e CUSTOMIZAÇÕES desde que consoantes à legislação e normativas vigentes nas esferas Federal, Estadual e Municipal e para USO DESTA SECRETARIA, suas unidades de atendimento e terceiros desde que prestadores de serviço (na condição de usuários), e demais departamentos municipais que necessitem acessar aos cadastros do sistema de saúde.".*

9. Altera-se o subitem 1.1, item 1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, do ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital, para que passe a constar a seguinte redação:
"*Este termo de referência tem por objeto a Contratação de PROGRAMA DE INFORMÁTICA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO em SISTEMA WEB E INTEGRADO PARA GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL e GESTÃO HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO (Hospital São Camilo), de forma contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra. A(s) especificação(ões) do(s) item(ns), quantidade(s), valor estimado total e unitário estão dispostos na tabela do Anexo Dados do Objeto, apêndice deste Termo de Referência.".*

10. Altera-se o subitem 5.6, item 5 - DO SUPORTE TÉCNICO, do ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital, para que passe a constar a seguinte redação:
"*Prazo máximo para resolução do problema, após a abertura do chamado: 10 (dez) horas úteis;".*

11. Altera-se o subitem 15.6, item 15 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADES, do ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital, para que passe a constar a seguinte redação:
"*ATESTADO ou certidão de CAPACIDADE TÉCNICA da licitante, que comprovem ter a empresa, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes, não se admitindo atestado(s) de fiscalização. Entende-se por compatível com o objeto a prestação dos serviços a seguir: FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO serviço continuado de disponibilização de software em ambiente remoto (modelo SaaS – Software asa Service), que envolve manutenção, suporte, atualização e infraestrutura tecnológica contínua, em SISTEMA WEB E INTEGRADO PARA GESTÃO DA SAÚDE E HOSPITALAR, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS.".*

12. Nos termos do Art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021, a data para o recebimento das propostas e lances fica **PRORROGADA** para dia **21 de novembro de 2025,** às **10:00 horas,** através do Portal de Compras Públicas (http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isadora Delgado Dos Santos
Código Identificador:79F50468

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8787/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Aline Pereira Fernandes aprovada no Concurso Público nº 04/2021, classificação 1º lugar, para o cargo de Terapeuta Ocupacional, 30 horas, Estatutário, a partir de 05.11.2025, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7899/2021.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:676B94C0

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8788/2025

Felipe Costella, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, RECOMPOR, a partir de 03/11/2025, o Comitê Intersetorial do Programa Prefeito Amigo da Criança, ficando assim a representação:

I. Representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos - SMCDH:
Marilene Stasiack Balestrin;

II. Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS:
Cristiane Salete Lopes Mertins;

III. Representante da Secretaria Municipal de Educação - SME:
Bruna Vieira Lesina;

IV. Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL:
Maicsom Clemente Vidal;

V. Representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SMF:
Carla de Farias da Silva;

VI. Representante da Secretaria Municipal de Governança e Gestão - SMGG:

Magali Terezinha Alves Martins;

VII. Representante do Gabinete do Prefeito - GP:
Cristina Silva Schmitz;

VIII. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA:
Eduardo Pereira Cardoso.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:4C91F8D9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8789/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Michelle Loskar Souza, Fiscal de Trânsito, Estatutário, matrícula nº 30393, licença por incapacidade temporária para o trabalho, nos dias 31/10/2025 e 02/11/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:CFF23A9D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8790/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para servidora Vivian Schein Pelizzaro, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 4960 , licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 16/10/2025 até 17/10/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/20211 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:53EC3E2F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8791/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Claudia Correa da Costa, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 40132, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 17/10/2025 até 24/10/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:1FDB5DDA

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8792/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Jaqueline Dias Nunes, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula n° 41403, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 16/9/2025 até 03/11/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:45456FD6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8793/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Clara Regina Ignacio dos Santos, Professor, Estatutário, matrícula n° 40363, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 08/08/2025 até 12/08/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:EAF8FD9C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8794/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Daniele Carine Soares, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41234, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 10/09/2025 até 19/12/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:C02CF6B4

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8795/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Patrícia Schneider de Aquino, Professor Educação Infantil 36h, Estatutário, matrícula nº 47880, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 03/11/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:EBB61BF1

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8796/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rogerio Torres, Topógrafo, Estatutário, matrícula nº 30468, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 03/11/2025 até 05/11/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:E3116C95

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8797/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Simone Castilhos Ibanez, Professor de Anos Iniciais/ Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrículas nº 40225 e 41122, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 03/11/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:AB663F2F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8798/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para para Fernanda Mello Karan, Gestor Pedagógico, matrícula 47744, Estatutário, 03 (três) dias, a partir de 21/10/2025 e 03 (três) dias a partir de 28/10/2025, de licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:06CBAF6C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8799/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Naiara Aguiar de Souza, Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 41810, 03 (três) dias a partir de 22/10/2025, de licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:CBD8988B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8800/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Shirley Fetzer Bronstrup, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 47940, 03 (três) dias a partir de 22/10/2025, de licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:1B7177C3

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8801/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Geni Alves de Lima, Servente, Estatutário, matrícula nº 50246, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 01/10/2025 até 30/11/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:35CBE520

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8802/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Monica Vieira da Silva, Servente, Estatutário, matrícula nº 3682, a licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 11/9/2025 até 25/10/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:0D529C88

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8803/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Janaina Belmonte Rocha, Professor de Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 46922, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 03/11/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:FA6D42D1

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8804/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rosimeri Aparecida Santana, Guarda Municipal, Estatutário, matrícula nº 31793, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 01/11/2025 até 02/11/2025 , com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:A17C2CAA

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8805/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Carla Fernanda Soares dos Santos, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula n° 41266, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 30/10/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:0BAA0639

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8806/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CANCELAR, por necessidade de serviço, para Fabiana Deichsel dos Santos, Assistente Administrativo, estatutário, matrícula nº 30896, o período de férias, a partir de 04/11/2025, ficando 17 dias pendentes a serem gozados oportunamente, em conformidade com a Lei Municipal 5231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:8A4C3E2F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8807/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, HOMOLOGAR, em 03 de novembro de 2025, a conclusão do estágio probatório do(s) seguinte(s) servidor(es) com base na Lei Complementar nº 5222/2011, com redação conferida pela Lei Complementar nº 7870/2021:
- Andreia Fatima Vieira Souza - Matrícula nº 47495 - Professor Educação Infantil 36h - Período 01/02/2022 a 09/07/2025 - Aprovado.
- Joice Helena Coelho de Oliveira - Matrícula 47499 - Professor Educação Infantil 36h - Período 01/02/2022 a 07/07/2025 - Aprovado.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:D1E84BFE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8808/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria n°8726/2025, que nomeou Larissa Tomé Mussoi, através do Concurso Público nº 04/2021, para o cargo de Psicólogo, 30 horas, Estatutário, classificação 41º lugar, por desistência, caracterizada pelo não interesse na vaga, com base no item 14.2.3 do Edital de Abertura n°01/2021.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:FDD0A240

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8809/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Jordana Scheffer Rolim, aprovada no Concurso Público nº 04/2021, classificação 43º lugar, para o cargo de Psicólogo, 30 horas, Estatutário, a partir de 05/11/2025, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7899/2021.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:718CE4B5

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8810/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Luciana Souza Esteves, Auxiliar de Enfermagem, Estatutário, matrícula nº 3368, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 03/11/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:B56A86D7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8811/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Alice

Bennenmann, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula n° 47327, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 03/11/2025 até 04/11/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:A510B66A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8812/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Andreia Farias da Conceição, Servente Escolar, Estatutário, matrícula nº 50666, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 29/10/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:B20507ED

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8813/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER para Josiane Rocha Laroque de Souza, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 47061, Licença Prêmio, referente ao período de 03/09/2018 a 07/04/2025, com base no art. 120 da Lei Municipal nº 5231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:E118D096

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8814/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER para Karine Santos Teixeira, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula n° 40273, Licença Prêmio, referente ao período de 22/04/2016 a 30/01/2023, com prorrogação, com base no art. 120 da Lei Municipal nº 5231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:7BCD9EAA

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8815/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Juarez da Rosa Flores, Educador Social, Estatutário, matrícula nº 30233, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio convertida em gozo, a partir de 15/12/2025, concedido pela Portaria 1116/2024, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:1908C74A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8816/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CANCELAR a designação de Cildene Loecir Feliciano, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula 7757, para o exercício da Função Gratificada FG-03 de Assessor Especial I, lotada na Unidade de Gestão de Pessoas – Diretoria de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação (SME), a partir de 31/10/2025.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:FE8FF2C9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8817/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR, Fernanda Raubach Garcia, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 41152, para exercício da Função Gratificada FG-03 de Assessor Especial I, na Unidade de Gestão de Pessoas – Diretoria de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação (SME), a partir de 31/10/2025, com base na Lei Municipal n° 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n° 8.424, de 13 de janeiro de 2025.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:2CEDA45D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8818/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Débora Mota da Silva, Fiscal de Trânsito, Estatutário, matrícula nº 3683, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 04/11/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:08D1FCB3

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8819/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Carolina Vargas da Silva, Professor Educação Infantil 30h, Estatutário, matrícula nº 47118, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 04/11/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:F0DDB592

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8820/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Ana Luzia Valim dos Reis, Enfermeiro, Estatutário, matrícula nº 3364, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 03/11/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:A93E4923

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8821/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Graziela Caroline Loro Cunha, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41024, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 04/11/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:452EA4BF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8822/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Daniela Medeiros da Rosa, Professor de Educação Infantil, 36h, Estatutário, matrícula nº 49057, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 30/10/2025 até 31/10/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:9CCFB1AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 650/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025
VALIDADE: até 04 de novembro de 2025
A Administração Municipal de **Fagundes Varela**, em conformidade com o disposto no **art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**, torna público que firmou a presente **Ata de Registro de Preços**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 033/2025**, cujo objeto consiste no **registro de preços para aquisição de diversos materiais elétricos** destinados à **implantação, manutenção e melhoria da iluminação pública e de prédios públicos municipais**, atendendo às necessidades das diversas Secretarias Municipais.
Foram registradas as seguintes empresas e respectivos itens adjudicados:

• **NOVALUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** – CNPJ nº 91.871.913/0001-39, sediada em Caxias do Sul/RS – fornecimento de cabos de cobre, refletores LED, lâmpadas LED e acessórios diversos para iluminação.
• **COMÉRCIO E SERVIÇOS MONTAGNA LTDA** – CNPJ nº 20.442.442/0001-03, sediada em Nova Prata/RS – fornecimento de refletores LED e mangueiras luminosas.
• **TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA** – CNPJ nº 56.004.897/0001-86, sediada em Goiânia/GO – fornecimento de luminárias públicas LED, eletrodutos, cabos de cobre e mangueiras luminosas.

A presente Ata tem **validade até 04 de novembro de 2026**, podendo ser utilizada por todas as Secretarias Municipais para as contratações dentro dos limites e condições estabelecidos no edital e seus anexos. O processo bem como a ata em sua integra, encontra-se publicado no site www.fagundesvarela.rs.gov.br.

Fagundes Varela, 04 de novembro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Município de Fagundes Varela

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:4EA1CDE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 733/2025 – DISPENSA POR LIMITE Nº 619/2025
O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa **SUPERMERCADO DE CARLI LTDA**, CNPJ nº 89.791.669/0001-52: **Objeto**: Aquisição de alimentos para disponibilização ao usuário da Política e Assistência Social, conforme Lei Municipal n º 2025/2019 e Resolução CMAS 02/2019. Nº do código familiar: 201665165-20. **Valor:** R$ 302,79 **Prazo:** imediato. O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 732/2025 – DISPENSA POR LIMITE Nº 618/2025
O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa **RG SUPRIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 18.695.951/0001-23: **Objeto**: Aquisição de carimbos para a Secretaria da Saúde e Assistência Social e Unidade Básica de Saúde. **Valor:** R$ 279,00 **Prazo:** 10 dia. O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 731/2025 – DISPENSA POR LIMITE Nº 617/2025

O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 03.652.030/0001-70: **Objeto**: Aquisição de materiais ambulatoriais que não encontram-se no Pregão Eletrônico 004/2025 do Consórcio Intermunicipal da Serra Gaúcha (CISGA), o qual o Município de Fagundes Varela faz parte. **Valor:** R$ 261,90 **Prazo:** 10 dia. O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 730/2025 – DISPENSA POR LIMITE Nº 616/2025
O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa **CONCRESUL BRITAGEM LTDA**, CNPJ nº 87.547.675/0003-03: **Objeto**: Aquisição de concreto usinado com resistência característica à compressão de 20 MPa (Fck 20 MPa), classe B1, destinado à execução das obras de implantação da rede de drenagem pluvial na Rodovia RS-355, situada na Linha Conde de Porto Alegre, Comunidade Nossa Senhora do Rosário. **Valor:** R$ 2.760,00 **Prazo:** 01 dia. O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 04 de novembro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Sangali Giaretta Ghidin
Código Identificador:B75FD36E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 734/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 69/2025
O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação das empresas **SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ: 06.294.126/0001-00, **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A -** CNPJ: 07.752.236/0001-23, **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ: 03.652.030/0001-70**, PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 85.247.385/0001-49** ; Objeto: Aquisição de medicamentos através do Pregão Eletrônico nº 006/2025, com vigência inicial em 15/09/2025, do Consórcio Intermunicipal da Serra Gaúcha (CISGA), do qual o Município de Fagundes Varela faz parte. Valor total : R$ 2.667,04. Prazo: 15 dias. O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 04 de novembro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Sangali Giaretta Ghidin
Código Identificador:BA245C98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SÚMULA DE ADITIVO

ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 099 DE 29 DE JULHO DE 2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 411/2025 - EDITAL DE PREGÃO ELETRONICA Nº 022/2025
CONTRATADA: XLAM DO BRAIL ESTRUTURAS ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 02.804.729/0001-46;
OBJETO: Fica prorrogado **até o dia 24 de dezembro de 2025**, o prazo de execução do objeto, previsto na Cláusula Terceira do Contrato 99 de 29 de julho de 2025, conforme deferido no Protocolo 1Doc nº 728/2025. O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 04 de novembro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Sangali Giaretta Ghidin
Código Identificador:67901750

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 1318/2025 – Processo nº 1512/2025.
Contratada: DALLA NORA E QUATRIN LTDA, CNPJ: 04.903.297/0001-56. Objeto: Aquisição de camisetas personalizadas para equipe de servidores que trabalharão durante a Expofax 2025. Valor: **R$ 3.520,00** (três mil, quinhentos e vinte reais)**.**

Dispensa de Licitação nº 1277/2025 – Processo nº 1469/2025.
Contratada: ERNOVIO MASIERO ROSSATO 75732173072, CNPJ: 26.807.050/0001-79, Objeto: Registro de preço para possível contratação de empresa para fornecimento de serviço de limpeza e instalação de aparelhos de ar condicionado. Valor: **R$ 42.500,00** (quarenta e dois mil e quinhentos reais)**.** Os editais estão à disposição no seguinte endereço eletrônico: https://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO-RS, 04 de novembro de 2025.

LOURENÇO DOMINGOS MORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taise Cardoso Dos Santos
Código Identificador:60F700A6

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA - N° 12/2025
O Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS comunica aos interessados que se encontra disponível o Edital de Concorrência n° 12/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada da área de engenharia para instalação de sistema de coleta e tratamento primário de esgoto residencial nas 30 (trinta) unidades habitacionais de interesse social do Loteamento “A Casa é Sua” na Vila Verde Teto, Faxinal do Soturno. A data de abertura das propostas será no dia 19/11/2025, às 08h31min. Os editais se encontram à disposição no seguinte endereço eletrônico: https://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO-RS, 04 de novembro de 2025.

LOURENÇO DOMINGOS MORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Bock Cardoso
Código Identificador:24A9404C

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 159/2025 – Processo nº 1360/2025, pregão nº 28/2025. Contratado: SMP INDÚSTRIA DE SINALIZAÇÃO DO PLANALTO MEDIO LTDA, CNPJ: 16.611.560/0001-12. Valor: R$52.962,73 (cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos). Lei 14.133/2021.

LOURENÇO DOMINGOS MORO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tobias Giacomini Prevedello
Código Identificador:506AB12E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO INCIDENTE AO CONTRATO NÚMERO 180/2024 - MATTEL TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E UTILIDADES LTDA - CNPJ 49.018.647/0001-30: Dispensa 27/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA USO DAS SECRETARIAS E ESCOLAS MUNICIPAIS. Valor Mensal: R$ 1.580,00. Valor Total: R$ 18.960,00. Vigência: 1º de Novembro de 2025 31 de Outubro de 2026, pelo período de 12 meses. Assinatura: 30 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:5BEC687E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO INCIDENTE AO CONTRATO NÚMERO 93/2023 - ZABI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 07.763.091/0001-66. Tomada de Preços 5/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONTROLE, TRATAMENTO E MONITORAMENTO DA ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO. Valor Mensal: R$ 8.994,00. Valor Total: R$ 107.928,00. Vigência: 11 de Outubro de 2025 a 10 de Outubro de 2026, pelo período de 12 meses. Assinatura: 09 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:76E4FAA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

QUARTO TERMO ADITIVO INCIDENTE AO CONTRATO NÚMERO 82/2021 - DEMOLINER MED LTDA - CNPJ 12.156.968/0002-71. Pregão Presencial 12/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL. Valor Mensal: R$ 27.800,00. Valor Total: R$ 27.800,00. Vigência: 08 de Outubro de 2025 a 07 de Novembro de 2025, pelo período de 1 mês. Assinatura: 07 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:AB79D515

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

QUARTO TERMO ADITIVO INCIDENTE AO CONTRATO NÚMERO 85/2021 - PEDIATRAS INTEGRADOS LTDA - CNPJ 07.441.667/0001-79. Pregão Presencial 13/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS CLÍNICAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS DE PEQUENO PORTE. Valor Mensal: R$ 14.820,00. Valor Total: R$ 177.840,00. Vigência: 08 de Novembro de 2025 a 07 de Novembro de 2026, pelo período de 12 meses. Assinatura: 04 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:3CD63B36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL

CONTRATO NÚMERO 129/2025 - INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA - CNPJ 14.567.714/0001-90. Registro de Preço de Outros Órgãos 17/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR GPS/GPRS/GSM/4G, OU TECNOLOGIA SUPERIOR, EM VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL E DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR E, EM MÁQUINAS QUE PRESTAM SERVIÇOS (HORAS MÁQUINAS). Valor Mensal: R$ 1.591,20. Valor Total: R$ 17.503,20. Vigência: 6 de Outubro de 2025 a 5 de Setembro de 2026, pelo período de 11 meses. Assinatura: 6 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:7921BBB0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL

CONTRATO NÚMERO 130/2025 - ATUATI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ 01.435.215/0001-06. Registro de Preço de Outros Órgãos 18/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA NOVO. Valor Total: R$ 55.950,00. Vigência: 16 de Outubro de 2025 a 15 de Dezembro de 2025, pelo período de 2 meses. Assinatura: 16 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:8D5BE42B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL

CONTRATO NÚMERO 131/2025 - CENTRO DE TERAPIAS ALTERNATIVAS PARA IDOSOS DE LONGA E CURTA - CNPJ 34.168.431/0001-83. Dispensa Exceto Pequeno Valor 36/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE ABRIGAMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. Valor Mensal: R$5.500,00. Valor Total: R$ 66.000,00. Vigência: 21 de Outubro de 2025 a 20 de Outubro de 2026, pelo período de 12 meses. Assinatura: 21 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:91ED86C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL

CONTRATO NÚMERO 132/2025 - ROGERIO MAGRAO LTDA – CNPJ 43.199.982/0001-03. Inexigibilidade 8/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS DE CONJUNTO/BANDA MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE NATAL DENOMINADA NATAL DE TODOS. Valor Total: R$ 38.000,00. Vigência: 3 de Novembro de 2025 a 2 de Janeiro de 2026, pelo período de 2 meses. Assinatura: 3 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:FFB34A65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL

CONTRATO NÚMERO 133/2025 - DEMOLINER MED LTDA - CNPJ 12.156.968/0001-90. Pregão Presencial 3/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. Valor Mensal: R$ 10.700,00. Valor Total: R$ 128.400,00. Vigência: 10 de Novembro de 2025 a 9 de Novembro de 2026, pelo período de 12 meses. Assinatura: 4 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:CB53838D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL

CONTRATO NÚMERO 134/2025 - NS GESTÃO DE SAÚDE LTDA - CNPJ 33.619.286/0001-47. Pregão Presencial 4/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS CLÍNICAS NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA. Valor Mensal: R$ 4.970,00. Valor Total: R$ 59.640,00. Vigência: 10 de Novembro de 2025 a 9 de Novembro de 2026, pelo período de 12 meses. Assinatura: 4 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:85F472A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE TERMO ADMINISTRATIVO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO NÚMERO 05/2025 - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE GETÚLIO VARGAS – CEO - CNPJ 09.270.692/0001-62. Lei Municipal 2.080/2025. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE EM SAÚDE BUCAL. Valor Mensal: R$ 6.200,00. Valor Total: R$ 74.400,00. Vigência: 01 de Outubro de 2025 a 30 de Setembro de 2026, pelo período de 12 meses. Assinatura: 03 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:A1AD9AF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA POR LIMIT N° 531/2025

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 531/2025
Processo nº 625/2025

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa especializada, para fornecimento de eletrodomésticos para melhorar o atendimento aos grupos de apoio do município, conforme Termo de Referência:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	FORNO ELÉTRICO CAPACIDADE 60L, BRANCO /220V.	R$ 619,00	R$ 619,00
2	1	MÁQUINA LAVA R DRCA 11KG.	R$ 3.199,00	R$ 3.199,00
MATERIAL:				R$ 3.818,00
VALOR REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R$ 3.818,00

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1 – Da escolha da Empresa:

Empresa: **LOJAS BECKER - LTDA**
CNPJ nº 04.415.928/0099-00
AV. JÚLIO DE CASTILHOS N° 413, BAIRRO CENTRO CEP 97.210.00 FORMIGUEIRO – RS.

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou o menor valor para, sendo objeto da presente Dispensa.
Justifica-se a presente contratação tendo em vista a necessidade de qualificar o espaço onde ocorrem as atividades oferecidas aos munícipes, tendo emvista a realização de oficinas e palestras para os encontros de convivência.

2.2 – Dos preços

Empresa: LOJAS BENOITE
CNPJ nº 87.296.026/0280-36
Valor global **R$ 4.054,00 (quatro mil e cinquenta e quatro reais).**

Empresa: LOJAS BECKER - LTDA
CNPJ nº 04.415.928/0099-00
Valor global **R$ 3.818,00 (três mil oitocentos e dezoito reais).**

Empresa: LOJAS LEBES FILIAL 389.
CNPJ nº 96.662.168/0388-80
Valor global **R$ 2.754,00 (dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais).**

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social.
Unidade: FMAS
Ação: 1196
Fonte: 2701/1179
Despesa: 3613

4. DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência **Banco, Agência, conta corrente citada ba Proposta do Paricipante.**

5. DA GARANTIA:
5.1- A garantia para a prestação do serviço de manutenção do veículo é de 90 dias, contados a partir da data de conclusão do serviço. Durante esse período, quaisquer problemas relacionados à manutenção realizada serão corrigidos sem custos adicionais.

6. DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável pela gestão e fiscalização da dispesnsa a servidora Giselda Costa Bassan cargo de Secretária de Assistência Social, matrícula 1516-4.
Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 03 novembro de 2025.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:1B19DCE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
EXTRATO DE DISPENSA 115 E CONTRATO 337

I - EXTRATO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO:

PROCESSO Nº 115/2025. Base Legal: Art. 75,IV, da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição emergencial de peças e contratação de serviço para o veículo ambulância Mercedes Benz – placa JCX4D62, a qual apresentou uma pane no motor, a mesma está lotada junto a secretaria municipal de saúde de Giruá/RS. **MECASUL AUTO MECANICA SA, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 88.616.776/0007-77**, no valor total de R$ 16.300,65.

II – EXTRATO DE CONTRATOS:

CONTRATO Nº 337/2025 - MECASUL AUTO MECANICA SA, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 88.616.776/0007-77. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2025. Objeto: Contratação de empresa para aquisição emergencial de peças e contratação de serviço para o veículo ambulância Mercedes Benz – placa JCX4D62, a qual apresentou uma pane no motor, a mesma está lotada junto a secretaria municipal de saúde de Giruá/RS, no valor total de R$ 16.300,65. Lei nº 14.133/2021.

Informações pelo telefone (55) 3361-2000 em horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

Giruá-RS, 04 de novembro de 2025.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Raquel de Lima de Matos
Código Identificador:EA2FA817

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 066 E CONTRATO 335

I – EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

PROCESSO Nº 066/2025. Base Legal: Art. 74,caput, da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Contratação para integrar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSA – HOSPITAL SÃO JOSÉ no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde de Giruá/RS. **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSA, inscrita no CNPJ sob o n° 95.815.668/0003-65**, no **valor total de R$ 20.688.098,40**.

II – EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATO Nº 335/2025 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSA, inscrita no CNPJ sob o n° 95.815.668/0003-65. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2025. Objeto: Contratação para integrar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSA – HOSPITAL SÃO JOSÉ no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde de Giruá/RS, no **valor total de R$ 20.688.098,40**. Lei nº 14.133/2021.

Informações pelo telefone (55) 3361-2000 em horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

Giruá-RS, 04 de novembro de 2025.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Raquel de Lima de Matos
Código Identificador:04039685

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.432/2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)

2720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 com Superávit Financeiro.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea B da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor	Fonte de Recurso
03.01.04.128.0004.2.007	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 380,00	2720

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado, superávit financeiro verificado no recurso:

Fonte de Recurso:

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 3 de Novembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:B2A14879

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.433/2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 23.654,78 (vinte e três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos)

2753 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos com Superávit Financeiro.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea B da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 23.654,78 (vinte e três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor	Fonte de Recurso
10.01.20.608.0029.2.091	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 16.154,78	2753
10.01.20.608.0029.2.091	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 7.500,00	2753

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado, superávit financeiro verificado no recurso:

Fonte de Recurso:

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 3 de Novembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:26B13B33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.434/2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 6.829,36 (seis mil oitocentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) por Recursos de Anulação de Dotação.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 6.829,36 (seis mil oitocentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.07.11.122.0008.2.448	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 350,00
05.02.12.361.0004.2.006	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.400,00
05.02.12.361.0019.2.040	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 3.765,96
05.02.12.361.0019.2.040	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.313,40

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02.01.04.122.0004.2.006	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	R$ 350,00
05.02.12.361.0020.2.047	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.400,00
05.02.12.365.0021.2.049	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.581,34
05.02.12.365.0021.2.049	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 2.498,02

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 3 de Novembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:6171530C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.435/2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 2.619,68 (dois mil seiscentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos) por Recursos de Anulação de Dotação.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 2.619,68 (dois mil seiscentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
04.01.04.128.0004.2.007	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 2.619,68

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
04.01.04.122.0004.2.006	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 2.619,68

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 3 de Novembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:22827C76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DISPENSA DE LICITIAÇÃO 369

TERMO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.655/2025
Dispensa por Limite nº 369

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE 1 (UM) PAR DE REDES DE FUTSAL PARA SEREM INSTALADAS NA QUADRA DO LOTEAMENTO BELA VISTA, ONDE ACONTECE A ESCOLINHA DE FUTEBOL.**, para a SECR.MUN.DE TURISMO, CULT., ESP. E LAZER, conforme parecer jurídico acostado nos autos.

NOME: Gismar Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 56.757.156/0001-76
ENDEREÇO: Avenida Nelson Gulla, 691, Itupeva/SP
VALOR R$ R$ 244,49

Glorinha, 04 de novembro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:0B217E69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 1.101/2025

concede férias ao servidor.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

Conceder à servidora **Cristiane Soares Raupp – Agente Fiscal**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação, **18 (dezoito)** dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 04 de outubro de 2024 a 03 de outubro de 2025, com **início em 26 de janeiro de 2026 e término em 13 de fevereiro de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, 03 de novembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:F25F7998

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
SÚMULA DO CONTRATO 121

SÚMULA DE CONTRATO
CONTRATO N° 121/2025
PROCESSO N° 1.276/2025
OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA DA COBERTURA DA EMEF SÕ PEDRO

CONTRATADA:
COSTA CARDOZO EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

MODALIDADE:
PREGÃO ELETRÔNICO 032/2025

VALOR:
R$ 64.950,00

FIRMADO EM:
28/10/2025

Glorinha, 04 de novembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:AC077E3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 258/2025

Inexigibilidade de Licitação 258/2025

•
O Prefeito Municipal de Guaíba-RS, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação da banda Ultramen para o evento Radical Festival no dia 15 de Novembro, com duração de 75 minutos no local: Praça Gastão Leão, Centro, Guaíba/RS, conforme processo administrativo nº. 504/2025 e contrato nº. 885/2025, sendo a contratada – FLÁVIO ANDRÉ DOS PASSO – Valor total do serviço: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO
Prefeito

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:C8F6D646

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°076/2025

O Prefeito Municipal de Guaíba-RS, nos termos do art. 75, inciso "II" da Lei 14.133/21, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO N°076/2025 para '' 'contratação direta para aquisição de ração para cães, com o objetivo de garantir a manutenção das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, especialmente no que se refere ao fornecimento contínuo e adequado de alimentação aos animais que se encontram sob tutela temporária do órgão", sendo contratada a empresa: JALS COMERCIO DE CEREAIS LTDA, empresa do direito privado, inscrita no CNPJ nº 94.865.680/0001-50, com sede na Rua Santa Maria, n° 348, Bairro Columbia City, Guaíba/RS, CEP 92.717-000, representada por

RAFAEL BARROS DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 08/01/1983, inscrito no CPF nº 824.985.200-15, portador da RG nº 2086358666, com o valor de R$ 13.734,00.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:67374C50

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
EDITAL Nº 018/2025 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

DIVULGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 003/2025 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

O Responsável Legal pela Autarquia Hospital Municipal São José, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos autos do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 para a contratação por prazo determinado para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, aberto pelo Edital nº 012/2025, em especial na Ata da Comissão de nº 034/2025, torna público o que segue:

1. Sem recursos interpostos, **DIVULGA O RESULTADO FINAL DA CLASSIFICAÇÃO** dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2025, conforme segue:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Nº inscrição	**Candidato**	**Pontuação**	**Classificação**
01	Carine Rocha de Oliveira	20	1º Lugar

Ibiraiaras, 04 de novembro de 2025.

JOSE CAVAGNOLLO
Responsável Legal
Autarquia Hospital Municipal São José

Registre-se e Publique-se

Em 04 de novembro de 2025

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:B491F7F3

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025.

A **AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.666.020/0001-84, com sede física na Rua Frei Aleixo, nº 290, centro, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua representante legal**,** informa a celebração do seguinte aditivo de contrato administrativo: Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo n.º 001/2025; Contratada: **Vera Lucia Soares de Moares**; Cargo: Técnico de Enfermagem; Prazo: prorrogado até 05/05/2026.

Ibiraiaras/RS, em 05 de novembro de 2025.

JOSÉ CAVAGNOLLO
Representante Legal

Publicado por:
Josevani Tocchetto
Código Identificador:A2E3EFBE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 151/2025

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**,** comunica que, em despacho proferido no processo n.º 201/2025 o Prefeito Municipal, Sr. Joel Isidoro Cristianetti, reconheceu ser dispensável de licitação em favor da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE CARREIRAS PUBLICAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – INSTITUTO LEGALLE (MATRIZ E FILIAIS) – CNPJ 51.722.432/001-47, no valor de no valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), para Contratação de Assessoria especializada em Segurança do Trabalho. Fundamento: Lei n.º 14.133/21, Art. 75, inciso II.

Publique-se.

Ibiraiaras/RS, 04 de novembro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Schaiane Tamagno
Código Identificador:C30B75ED

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 152/2025

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**,** comunica que, em despacho proferido no Processo Licitatório n.º 202/2025 o Prefeito Municipal, Sr. Joel Isidoro Cristianetti, reconheceu ser dispensável de licitação em favor da empresa ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ: 13.702.987/0001-38, no valor de R$ 4.300,00(quatro mil e trezentos reais), para aquisição de poste para conserto no Estádio Jacir Dal Piva. Fundamento: Lei Federal n.º 14.133/21, Art. 75, inciso II.

Publique-se.

Ibiraiaras/RS, 04 de novembro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Schaiane Tamagno
Código Identificador:5438A951

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 153/2025

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**,** comunica que, em despacho proferido no Processo Licitatório n.º 203/2025 o Prefeito Municipal, Sr. Joel Isidoro Cristianetti, reconheceu ser dispensável de licitação em favor da empresa MAGALI MARTINI DECOR & EVENTOS - CNPJ: 51.484.361/0001-91, no valor de R$ 3.000,00(três mil reais), para Contratação de Empresa para Decoração da Feira do Livro de Ibiraiaras/RS. Fundamento: Lei Federal n.º 14.133/21, Art. 75, inciso II.

Publique-se.

Ibiraiaras/RS, 04 de novembro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Schaiane Tamagno
Código Identificador:FE1DC7B5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 92/2025 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

DIVULGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 007/2025 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DOMÉSTICA/SERVENTE

O Prefeito Municipal de Ibiraiaras, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos autos do Processo Seletivo Simplificado nº 007/2025 para a contratação por prazo determinado para o cargo de **DOMÉSTICA/SERVENTE**, aberto pelo Edital nº 080/2025, em especial na Ata da Comissão de nº 033/2025, torna público o que segue:

Sem recursos interpostos, **DIVULGA O RESULTADO FINAL DA CLASSIFICAÇÃO** dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado nº 07/2025, conforme segue:

CARGO: DOMÉSTICA/SERVENTE			
Nº inscrição	**Candidato**	**Pontuação**	**Classificação**
01	Carine Rocha de Oliveira	20	1º Lugar
02	Sandra Boff	20	2º Lugar
03	Fernanda de Oliveira	0	3º Lugar

Gabinete do Prefeito Municipal.
Ibiraiaras, 04 de novembro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 04 de novembro de 2025

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Bruna Natalia da Silva
Código Identificador:EC020EC6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE ADITIVO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 05/2025

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal**, Sr. JOEL ISIDORO CRISTIANETTI,** informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de novembro de 2025:

Aditivo I- Contrato Administrativo n.º 05/2025; Inexigibilidade de licitação n.º 02/2025; Contratada: **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA – CNPJ**:75.104.422/0008-82
objeto: Acréscimo das quantidades bimestrais e anuais de livros didáticos a serem fornecidos no ano de 2025 e acréscimo de valor no total de R$ 6.422,73 (seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos);
Data de assinatura: 04/11/2025.

Ibiraiaras/RS, em 04 de outubro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonilce Audiberte
Código Identificador:682F1B99

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, nº 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal**,** informa a celebração do seguinte aditivo de contrato administrativo: Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo n.º 055/2025; Contratada: **Leticia Aline Fernandes**; Cargo: Farmacêutico Bioquímico; Prazo: prorrogado até 05/05/2026.

Ibiraiaras/RS, em 05 de novembro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:BE725F5B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, nº 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal**,** informa a celebração do seguinte aditivo de contrato administrativo: Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo n.º 056/2025; Contratada: **Aline Mazzon**; Cargo: Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais; Prazo: prorrogado até 05/05/2026.

Ibiraiaras/RS, em 05 de novembro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:942E2C8A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, nº 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal**,** informa a celebração do seguinte aditivo de contrato administrativo: Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo n.º 057/2025; Contratada: **Marilsa Cecchin**; Cargo: Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais; Prazo: prorrogado até 05/05/2026.

Ibiraiaras/RS, em 05 de novembro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:4902AAED

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 647/2025 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede Licença Maternidade a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. Conceder Licença Maternidade, pelo período de 120 dias, de acordo com o Laudo Médico fornecido pelo Dr. Eduardo E. Pagliarini, CRM RS 60.271, a Servidora Municipal **Dulcinéia Polesello** , matrícula nº 4133-5 a partir de 30/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 30/10/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 04 de novembro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:003F2ED6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 648/2025 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Designa substituta de Servidora em Licença Maternidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com os artigos 39 e 40 da Lei municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Municipal **Maiara Angela Dalmas**, matrícula nº 3404-5, cargo de Assistente Social, para substituir a servidora municipal **Dulcineia Polesello**, matricula nº 4133-5, cargo de Chefe Setor de Apoio Administrativo Assistência e Habitação, a partir de 03/11/2025, durante o período da licença maternidade desta.

Parágrafo único – No período da substituição, a servidora fará jus ao recebimento proporcional do vencimento do cargo em comissão. Tendo a servidora substituta optado pelo recebimento da função gratificada correspondente(FG-07), por ser ocupante de cargo efetivo, conforme previsto no art. 51 da Lei Municipal nº 1.492/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 03/11/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 04 de novembro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:5F88212A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 649/2025 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede licença para desempenho de mandato classista a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o art. 107, V e art. 112 da Lei Municipal nº 1492/2002, e conforme P. A. nº 553/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para desempenho de mandato classista a servidora Municipal **Leoni de Fatima de Oliveira Freitas**, matricula nº 3720-6, pelo período de 3 anos com início em 28/10/2025 e término em 28/10/2028.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 28/10/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 04 de novembro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:A24D2DCD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2025

CONVOCAÇÃO PARA ANÁLISE E DISCUSSÃO DAS MATÉRIAS QUE TRATAM SOBRE A REVISÃO E ALTERAÇÕES AO PLANO DIRETOR E ÀS LEIS QUE O COMPLEMENTAM.

O **Prefeito Municipal em Exercício de Ibirubá**, **Sr. DIOGO BANDARRO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os Munícipes a participarem de Audiência Pública a fim de apresentação, discussão e análise das matérias que tratam da revisão e alterações nas leis complementares que integram o Plano Diretor, em cumprimento ao disposto no artigo 40, § 4º da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), a saber:
Revisão das Leis:
- Lei Municipal nº 3.145/2024 que estabelece nova Delimitação do Perímetro Urbano do Município de Ibirubá;
- Lei Complementar nº 108/2014 que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Ibirubá-Rs, que ordena o território e as políticas setoriais, e dá outras providências;
- Lei Complementar 109/2014 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Ibirubá e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 1.642/1999 que dispõe sobre o Código de Vigilância Sanitária do Município de Ibirubá-Rs, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 169/2019 que reestrutura o Código de Obras do Município de Ibirubá-Rs e dá outras providências:
- Lei Complementar nº 121/2015 que estabelece o Plano de Desenvolvimento Físico Urbano – PDFU e, dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano do Município de Ibirubá-Rs;
- Lei Complementar nº 119/2015 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 250/2024 que dispõe sobre a Instituição de Condomínios Horizontais de Lotes e dá outras providências.
DATA: 14 de novembro de 2025;
LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores de Ibirubá-RS, à Rua Firmino de Paula, 780
HORÁRIO: 09:00 horas;
PÚBLICO: Comunidade em geral;
FORMAS DE MANIFESTAÇÃO: Presencial durante a Audiência Pública.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE IBIRUBÁ-RS,em 04 de novembro de 2025.

DIOGO BANDARRO NOGUEIRA,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se e Publique-se.
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Daniel Brune
Código Identificador:84A4BEA6

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 042/2025

Edital de convocação de candidatos aprovados em Concurso Público instituído pelo Edital n.º 006/2023 e o Edital n.º 022/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE IBIRUBÁ, Estado do Rio Grande do Sul, **DIOGO BANDARRO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO,** para conhecimento dos interessados, aprovados em Concurso Público, instituído pelo Edital n.º 006/2023 e o Edital n.º 022/2023, que homologa a classificação final, que deverá comparecer e apresentar-se formalmente no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, na Rua Tiradentes, nº 700, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente Edital, conforme item 10.3 do Edital n.º 06/2023.

Inscrição	Cargo	Candidato	Classif.
009027	Auxiliar Administrativo	GUSTAVO KLAVA DE FARIAS	14º

O não comparecimento, no prazo determinado (10 dias úteis), será entendido como desistência dos candidatos e torna sem efeito a Portaria de Nomeação no respectivo cargo. No caso de comparecimento e apresentação dos documentos exigidos, a posse dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do ato de nomeação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE IBIRUBÁ-RS, em 04 de novembro de 2025.

DIOGO BANDARRO NOGUEIRA,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Daniel Brune
Código Identificador:4195A925

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 121/2025

Edital de convocação de candidatos aprovados em Processo Seletivo instituído pelo Edital de Abertura nº 114/2025 e o Edital nº 120/2025.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado por **DIOGO BANDARRO NOGUEIRA**, Prefeito Municipal em Exercício, torna público a CONVOCAÇÃO de candidatos aprovados no Processo Seletivo, de acordo com Edital de Abertura nº 114/2025 e o Edital nº 120/2025, que homologa o Resultado Final, devendo apresentar-se no Setor de Pessoal, sito a Rua Tiradentes, nº 700, no prazo de **2 (dois) dias úteis**. O não comparecimento será entendido como desistência dos candidatos à nomeação nas vagas em que foram aprovados.

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
007	ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS	Operário	1º
001	ADRIANO PINTO DO PRADO	Operário	2º
006	LUÍS AELTON DA CRUZ	Operário	3º
018	ALEX SANDRO DA CRUZ	Operário	4º
010	ALTÊMIO NATAN LAMPERT NAZÁRIO	Operário	5º

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE IBIRUBÁ-RS, em 04 de novembro de 2025.

DIOGO BANDARRO NOGUEIRA,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se e Publique-se.
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Daniel Brune
Código Identificador:87D0410D

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 3.225/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o direito à vacinação domiciliar prioritária às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) residentes no Município de IBIRUBÁ em campanhas de vacinação.

DIOGO BANDARRO NOGUEIRA, Prefeito de Ibirubá - RS, em exercício, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Legislativo nº 030/2025, de 09 de outubro de 2025, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituído o direito à vacinação domiciliar prioritária às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) residentes no Município de IBIRUBÁ, garantindo-lhes o acesso facilitado à imunização no âmbito das campanhas de vacinação promovidas pelo poder público municipal ou quando necessário.

Art. 2º A vacinação domiciliar de que trata esta Lei será realizada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal do responsável legal da pessoa com TEA, acompanhada de laudo médico que ateste a condição do paciente, especialmente durante as campanhas de vacinação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos para solicitação, agendamento e realização da vacinação domiciliar, observando viabilidade operacional e os protocolos sanitários vigentes, visando melhorar e ampliar o acesso às coberturas vacinais.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

DIOGO BANDARRO NOGUEIRA,
Prefeito de Ibirubá, em Exercício.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:74328182

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17.266/2025

Nomeia GUSTAVO KLAVA DE FARIAS, no cargo de Auxiliar Administrativo.

DIOGO BANDARRO NOGUEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com as Leis Complementares n.º 003/2002 e 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear **GUSTAVO KLAVA DE FARIAS,** a contar de 04 de novembro de 2025, regime estatutário, 40 horas semanais, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, classificado em 14º lugar no Concurso Público Municipal, instituído pelo Edital nº 006/2023 e o Edital nº 022/2023, que homologa a classificação final, conforme Lei Complementar n.º 003/2002 e n.º 009/2003 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE IBIRUBÁ-RS,em 04 de novembro de 2025.

DIOGO BANDARRO NOGUEIRA,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Daniel Brune
Código Identificador:ABB6F20B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 155-2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 263-2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: contratação de empresa para execução dos serviços de construção da CASA DO PAPAI NOEL, na Praça General Osório, incluindo fornecimento de materiais, insumos, mão de obra, transporte, equipamentos e demais recursos necessários para a plena execução do projeto, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.
Vinculado a Dispensa de Licitação 263-2025
Contratada: PP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 72.473.275/0001-53
Valor: R$ 39.858,84

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:5A5EF470

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 156-2025 RS ENGENHARIA FLORESTAL LTDA - COMAJA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Prestação de serviços de engenharia através de licitação compartilhada do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA BOTUCARAÍ/RS – COMAJA - CNPJ 03.656.200/0001-95, através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 33/2024 e proposta apresentada para prestação de serviço técnico de levantamento topográfico planialtimétrico urbano completo na Rua do Comércio.
Contratada: RS ENGENHARIA FLORESTAL LTDA
CNPJ Nº 10.517.739/0001-29
Item: 1
Valor total: R$ 3.922,00

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:7F348C8E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 157-2025 RS ENGENHARIA FLORESTAL LTDA - COMAJA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Prestação de serviços de engenharia através de licitação compartilhada do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA BOTUCARAÍ/RS – COMAJA - CNPJ 03.656.200/0001-95, através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 33/2024 e proposta apresentada para prestação de serviço técnico de levantamento topográfico planialtimétrico urbano completo na Rua do Quinze de Novembro.
Contratada: RS ENGENHARIA FLORESTAL LTDA
CNPJ Nº 10.517.739/0001-29
Item: 1
Valor total: R$ 2.014,00

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:B5207681

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO DA ATA Nº 39-2025 - LICITAÇÃO COMPARTILHADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 – SRP – COMAJA - CNPJ 03.656.200/0001-95

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: registro de preços para futura aquisição de enfeites natalinos, utilizando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO através de licitação compartilhada do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA BOTUCARAÍ/RS – COMAJA - CNPJ 03.656.200/0001-95, através do Pregão Eletrônico 14-2025, alterando o fornecedor do Item 6.

Contratada: JPLED LTDA
CNPJ: 32.683.888/0001-09
Item: 6

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:C1040AE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº0097/2025 - FAMURS

Extrato de Inexigibilidade nº0097/2025

CONTRATADO: INSTITUTO EDUCACIONAL ESSENCIA DO SABER LTDA **OBJETO:** Contratação da empresa Instituto Educacional Essência do Saber, por meio de inexigibilidade licitatória, para prestação de Capacitação, Desenvolvimento e Acompanhamento de Documentos Técnicos. **Valor:** R$ 45.000,00

Informações no Deptº de Licitações – Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 04 de Novembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Medeiros Tomaz
Código Identificador:83E6470B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0114/2025 – FAMURS

Pregão Eletrônico nº 0114/2025 – Abertura

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de fornecimento de material e mão de obra para o plantio de grama, irrigação e casa de máquinas para o Campo de Futebol Santa Terezinha.

Abertura: 19/11/2025, às 08:31 horas no portal de compras públicas https://pregaobanrisul.com.br/ plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa razão social, nº do CNPJ, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 04 de Novembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal de Imbé

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:195D8AB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.557, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

"INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS DE IMBÉ - PERT-IMBÉ, ESTABELECENDO INCENTIVOS FISCAIS PARA A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Regularização de Transações Imobiliárias de Imbé (PERT-IMBÉ), com o objetivo de incentivar a formalização, por meio de escritura pública e registro na matrícula do imóvel, de transações de compra e venda de bens imóveis ocorridas no Município de Imbé/RS, que tenham sido realizadas exclusivamente por contrato particular com firma reconhecida e/ou procuração pública até a data de 31 de agosto de 2025.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se transação imobiliária passível de regularização aquela que, cumulativamente:

I – Tenha como objeto bem imóvel situado no território do Município de Imbé/RS;

II – Tenha sido formalizada por meio de contrato particular de compra e venda com reconhecimento de firma, assinatura eletrônica ou instrumento equivalente, onde possa ser aferida a data de celebração até 31 de agosto de 2025;

III – Não tenha sido objeto de lavratura de escritura pública de compra e venda e/ou de registro na respectiva matrícula imobiliária até 31 de agosto de 2025.

Art. 3º O período de adesão ao PERT-IMBÉ será de 4 de novembro de 2025 à 30 de dezembro de 2025.

Art. 4º Durante o período de adesão estabelecido no Art. 3º desta Lei, a base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão "Intervivos", por Ato Oneroso de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI) referente às transações elegíveis será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do imóvel, apurado na forma do Art. 6º da Lei Municipal nº 009, de 30 de janeiro de 1989, e suas alterações.

§ 1º A avaliação fiscal do imóvel, para fins de apuração do valor de mercado a que se refere o *caput* deste artigo, será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Estratégico, observando-se os critérios estabelecidos no § 1º do Art. 6º da Lei Municipal nº 009/1989.

§ 2º A guia de ITBI emitida com base nesta Lei terá a validade improrrogável até 30/12/2025.

Art. 5º O contribuinte que desejar aderir ao PERT-IMBÉ deverá formalizar seu pedido junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Estratégico, durante o período de adesão, apresentando, no mínimo:

I – O contrato particular de compra e venda e/ou procuração pública, comprovando a data de sua celebração;

II – Documentos de identificação do adquirente (comprador) e do transmitente (vendedor), quando possível;

III – Documentação comprobatória da titularidade do imóvel pelo transmitente, ou a cadeia possessória que justifique a transação;

IV – Declaração expressa de adesão ao Programa, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Estratégico poderá requerer documentos adicionais que julgar necessários para a análise e deferimento da regularização.

Art. 6º O deferimento da adesão ao PERT-IMBÉ e o recolhimento do ITBI com o benefício implicam no compromisso do contribuinte em providenciar a lavratura da respectiva escritura pública e o registro do título na matrícula do imóvel no Ofício de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o pagamento do imposto, sob pena de reversão do benefício fiscal.

§ 1º Os Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis deverão observar as disposições desta Lei e as normas regulamentares emitidas pelo Poder Executivo para a aplicação dos benefícios aqui previstos, em conformidade com o Art. 22 da Lei Municipal nº 009/1989.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Estratégico, o ITBI será recalculado com a base de cálculo integral, acrescido de multas e juros conforme a legislação ordinária, descontando-se o valor já pago.

Art. 7º O disposto nesta Lei está em consonância com as normas gerais de direito tributário, em especial o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A redução da base de cálculo do ITBI e a remissão parcial de multas e juros visam aumentar a arrecadação municipal por meio da formalização de transações que, atualmente, se encontram à margem do sistema tributário e registral, promovendo a segurança jurídica, a justiça fiscal e a atualização do cadastro imobiliário municipal, o que, a médio e longo prazo, resultará em incremento da base tributária e da receita.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentará os procedimentos necessários para a plena execução desta Lei, incluindo a emissão de guias específicas e a forma de comprovação dos requisitos para adesão.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 4 de novembro de 2025 até 30 de dezembro de 2025.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente no que tange à aplicação temporária dos benefícios desta Lei.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 4 de novembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Lucian Louiz Ferreira Ractz
Código Identificador:628D48EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1837/2025 "DESIGNA DEFENSOR DATIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.416/2023"

PORTARIA Nº 1837/2025

"DESIGNA DEFENSOR DATIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.416/2023"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo Administrativo nº **7.416/2023,** que resultou na instauração de Processo Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 2174/2024 e, nos termos do artigo nº 195, da Lei Municipal nº 64/90; **DESIGNA**, a partir de 29 de outubro de 2025, a servidora **Luciane dos Santos Nunes,** Assessora Jurídica da Procuradoria Geral, matrícula nº 18.049, inscrita na OAB/RS de nº 91702 para acompanhar toda a instrução no Processo supracitado, atuando como Defensor Dativo do servidor **MARCIANO DA SILVA**, Motorista, Padrão 5, matrícula nº 13.068, onde os autos do Processo estarão à sua disposição até seu encerramento.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 03 de novembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:AC98B7EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1838/2025 "DESIGNA DEFENSOR DATIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.960/2023"

PORTARIA Nº 1838/2025

"DESIGNA DEFENSOR DATIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.960/2023"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo Administrativo nº **10.960/2023,** que resultou na instauração de Processo Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 2204/2024 e, nos termos do artigo nº 195, da Lei Municipal nº 64/90; **DESIGNA**, a partir de 29 de outubro de 2025, a servidora **Luciane dos Santos Nunes,** Assessora Jurídica da Procuradoria Geral, matrícula nº 18.049, inscrita na OAB/RS de nº 91702 para acompanhar toda a instrução no Processo supracitado, atuando como Defensor Dativo do servidor **MARCIANO DA SILVA**, Motorista, Padrão 5, matrícula nº 13.068, onde os autos do Processo estarão à sua disposição até seu encerramento.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 03 de novembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:F45C8B71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1839/2025 "CONCEDE ESTABILIDADE A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS"

PORTARIA Nº 1839/2025

"CONCEDE ESTABILIDADE A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o Parecer emitido pela "Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório – Quadro da Educação", nomeada por meio da Portaria nº 040/2025, em conformidade com as Leis Municipais nº 613/00 e nº 629/01, **CONCEDE estabilidade no Serviço Público Municipal**, aos servidores abaixo relacionados, aprovados em seus respectivos Estágios Probatórios:

Servidor	Admissão	Cargo	A partir de
Andreia da Rosa Vieira Forte	03/10/2022	Professor Área I	03/10/2025
Cátia Simone Kingeski Couto	21/10/2022	Professor Área I	21/10/2025
Gabriela Camargo Pires	31/10/2022	Professor Área I	31/10/2025
Jocimar Brum da Rosa	25/10/2022	Professor de Educação Física	25/10/2025

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 03 de novembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:72365E44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1840/2025 "DESLIGA SERVIDOR"

PORTARIA Nº 1840/2025

"DESLIGA SERVIDOR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o Art. 36, V, da Lei Municipal nº 064/90, **DESLIGA,** a partir de 04 de novembro de 2025, do quadro de funcionários efetivos desta Prefeitura, o servidor **JOSÉ TOMAS SARAIVA LOPES,** nomeado por meio de Concurso Público, matrícula nº 4.669, para ocupar o cargo de Motorista, Padrão 5, em decorrência da decisão do Tema de Repercussão Geral n°1150 do

Supremo Tribunal Federal, que fixou a seguinte tese: *"O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade".*

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 03 de novembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:D0AB02ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1841/2025 "DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

PORTARIA Nº 1841/2025

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no **Processo nº 8.765/2025** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, em desfavor do servidor **ANTÔNIO VINÍCIUS DA SILVA DICK,** Matrícula nº 12.148, Operário Especializado, Padrão 4, com a finalidade de apurar denúncia oferecida por meio do Memorando nº 309/2025, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos, acerca da possível violação aos deveres estabelecidos no art. 165, inc. II2 c/c art. 180, inc. II, §1º3 da Lei Municipal nº 064/90, referente ao fato da servidora, no período compreendido entre 17/08/2025 até a presente data, NÃO compareceu ao serviço, nem tampouco, justificou sua ausência.

Ficam **DESIGNADOS** os servidores **Morgana Correa Rodrigues da Silva,** matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki,** matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger,** matrícula nº 6.572 e, na área de assessoramento jurídico-administrativo a servidora **Bianca Fernandes Dittgen**, matrícula nº 18.408, OAB/RS de nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 03 de novembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1Art. 190. O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

2Art. 165. Ao Servidor é proibido:
(...)
II - deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada;

3Art. 180. A pena de demissão será aplicada nos casos de:
(...)
II - abandono de cargo ou falta de assiduidade;
§ 1º Considere-se abandono de cargo, a ausência ao serviço sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos.

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:042CF4AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1842/2025 "DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

PORTARIA Nº 1842/2025

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no **Processo nº 8.764/2025** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, em desfavor da servidora **DENISE REGINA AMÉRICO DA FONSECA,** Matrícula nº 18.644, Professor de Educação Especial, com a finalidade de apurar denúncia oferecida por meio do Memorando nº 310/2025, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos, acerca da possível violação aos deveres estabelecidos no art. 165, inc. II2 c/c art. 180, inc. II, §1º3 da Lei Municipal nº 064/90, referente ao fato da servidora, no período compreendido entre 21/07/2025 até a presente data, NÃO compareceu ao serviço, nem tampouco, justificou sua ausência.

Ficam **DESIGNADOS** os servidores **Morgana Correa Rodrigues da Silva,** matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki,** matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger,** matrícula nº 6.572 e, na área de assessoramento jurídico-administrativo a servidora **Bianca Fernandes Dittgen**, matrícula nº 18.408, OAB/RS de nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 03 de novembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1Art. 190. O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

2Art. 165. Ao Servidor é proibido:
(...)
II - deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada;

3Art. 180. A pena de demissão será aplicada nos casos de:
(...)
II - abandono de cargo ou falta de assiduidade;
§ 1º Considere-se abandono de cargo, a ausência ao serviço sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos.

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:342437BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1843/2025 "DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

PORTARIA Nº 1843/2025

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **8.947/2025**, e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90 e Art. 842 da Lei Municipal nº 1.935/2018, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando a ampla defesa e o contraditório, com a finalidade de apurar a configuração de infrações previstas no Art. 180, V da Lei Municipal nº 64/1990 e Art. 69, XIII da Lei Municipal nº 1.935/2018, por parte dos servidores **MARCO FILIPE RODRIGUES CARLOS**, Guarda Municipal, Padrão 6, matrícula nº 17.758, **RENAN FURTADO SOARES**, Guarda Municipal, Padrão 6, matrícula nº 17.765 e **WELLINGTON VINÍCIUS SCHREIBER**, Guarda Municipal, Padrão 6, matrícula nº 17.754 conforme Memorando nº 365, de 20.10.2025 - SEMUSP-T, expedido no dia 13 de junho de 2025, e seus anexos, assim sintetizado:

"... encaminho-lhe os documentos em anexo e solicito-lhe que seja aberto o competente procedimento para o esclarecimento do fato ocorrido no dia 14.07.2025, envolvendo os servidores supracitados..."

Ficam DESIGNADOS os servidores **Douglas de Castro Rosa**, matrícula nº 14.888, na função de Corregedor da Guarda Municipal, **Camila Caroline Lermen**, matrícula nº 14.886, **Luiz Daniel da Silveira**, matrícula nº 14.909, e, na área de assessoramento jurídico-administrativo a servidora Bianca Fernandes Dittgen, matrícula nº 18.408, OAB/RS de nº 115.847, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 03 de novembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1Art. 190. O processo administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

2Art. 84. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância da GMI poderá ser formada por servidores efetivos do cargo de Guarda Municipal da GMI, composta por no mínimo 03 (três) membros, devendo um dos integrantes ser o Corregedor da Guarda Municipal de Imbé, que a presidirá, para condução dos procedimentos administrativos.

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:8106D09C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 115, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025. ABRE CRÉDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO MARASCA, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal N.° 3.279, de 13 de novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2025 no valor de **R$ 92.010,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 92.010,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária alcança 37,61**%** com este Decreto.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 28 de outubro de 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

DILSON JOSÉ WELTER
Secretário da Fazenda

Registre–se, publique–se e cumpra-se.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 115/2025

Crédito Suplementar em (0108) 03.01 2.067 3.3.90.30 500.00 ..... R$ 610,00
Por redução da dotação orçamentária (0124) 03.01 2.068 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1054) 05.02 2.131 3.1.91.13 540.00 1070..... R$ 1.200,00
Por redução da dotação orçamentária (0349) 05.02 2.035 3.3.90.30 540.00 ;

Crédito Suplementar em (1255) 09.02 2.014 3.3.90.39 660.05 ..... R$ 1.500,00
Por redução da dotação orçamentária (0771) 09.02 2.011 3.3.90.39 660.05 ;

Crédito Suplementar em (1204) 10.01 2.050 3.3.90.46 501.00 ..... R$ 1.700,00
Por redução da dotação orçamentária (1066) 03.01 2.067 3.3.90.39 501.00 ;

Crédito Suplementar em (0289) 05.02 2.033 3.1.90.11 500.00 1001..... R$ 15.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0313) 05.02 2.131 3.1.90.04 500.00 1001;

Crédito Suplementar em (0289) 05.02 2.033 3.1.90.11 500.00 1001..... R$ 16.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0367) 05.03 2.037 3.1.90.04 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0260) 05.02 2.031 3.1.90.11 500.00 1001..... R$ 26.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0338) 05.02 2.035 3.1.90.04 500.00 1001;

Crédito Suplementar em (1052) 05.02 2.031 3.1.91.13 540.00 1070..... R$ 30.000,00

Por redução da dotação orçamentária (0349) 05.02 2.035 3.3.90.30 540.00 .

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:46D234D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 116, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.
RETIFICA O PERCENTUAL DE SUPLEMENTAÇÃO AUTORIZADO NA LOA DE 2025 JÁ UTILIZADO NOS DECRETOS QUE ESPECIFICA.

EDUARDO MARASCA, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a identificação de incorreção na apuração do percentual de suplementação utilizado da autorização na Lei Orçamentária Anual para 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o percentual de suplementação utilizado da autorização na Lei Orçamentária Anual para 2025 para os seguintes decretos e percentuais:

Decreto	% suplementação	Decreto	% suplementação	Decreto	% suplementação
2	0,15%	31	3,73%	61	10,31%
3	0,53%	32	4,06%	64	10,48%
6	0,71%	33	4,16%	68	11,28%
8	1,21%	35	4,36%	69	11,35%
10	1,31%	37	5,03%	70	12,58%
11	1,36%	44	5,63%	72	12,72%
14	1,40%	45	5,64%	75	12,80%
15	1,43%	46	6,50%	76	12,84%
18	1,58%	48	6,68%	83	13,96%
19	2,07%	49	7,25%	93	13,99%
22	2,21%	52	8,85%	96	14,04%
25	2,63%	54	9,11%	109	14,07%
26	2,65%	55	9,23%	110	14,88%
27	2,76%	56	9,29%	115	15,04%
28	2,84%	58	9,38%		
30	3,41%	59	10,18%		

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 04 de NOVEMBRO de 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

DILSON JOSÉ WELTER
Secretário da Fazenda

Registre–se, publique–se e cumpra-se.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 115/2025

Crédito Suplementar em (0108) 03.01 2.067 3.3.90.30 500.00 ..... R$ 610,00
Por redução da dotação orçamentária (0124) 03.01 2.068 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1054) 05.02 2.131 3.1.91.13 540.00 1070..... R$ 1.200,00
Por redução da dotação orçamentária (0349) 05.02 2.035 3.3.90.30 540.00 ;

Crédito Suplementar em (1255) 09.02 2.014 3.3.90.39 660.05 ..... R$ 1.500,00
Por redução da dotação orçamentária (0771) 09.02 2.011 3.3.90.39 660.05 ;

Crédito Suplementar em (1204) 10.01 2.050 3.3.90.46 501.00 ..... R$ 1.700,00
Por redução da dotação orçamentária (1066) 03.01 2.067 3.3.90.39 501.00 ;

Crédito Suplementar em (0289) 05.02 2.033 3.1.90.11 500.00 1001..... R$ 15.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0313) 05.02 2.131 3.1.90.04 500.00 1001;

Crédito Suplementar em (0289) 05.02 2.033 3.1.90.11 500.00 1001..... R$ 16.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0367) 05.03 2.037 3.1.90.04 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0260) 05.02 2.031 3.1.90.11 500.00 1001..... R$ 26.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0338) 05.02 2.035 3.1.90.04 500.00 1001;

Crédito Suplementar em (1052) 05.02 2.031 3.1.91.13 540.00 1070..... R$ 30.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0349) 05.02 2.035 3.3.90.30 540.00 .

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:094B7158

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 117, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.
ESTABELECE CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS.

EDUARDO MARASCA, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido o período de 12/11/2025 à 05/12/2025, para realizar as rematrículas, e 15/12/2025 à 09/01/2026 para realizar as matrículas dos alunos novos da Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º O ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, será assegurado para as crianças nascidas até 31 de março de 2020, portanto com 06 (seis) anos completos até 31 de março de 2026.
Art. 3° O ingresso no Pré A da Educação Infantil, será assegurado para crianças nascidas até 31 de março de 2022, portanto com 04 (quatro) anos completos até 31 de março de 2026 e no Pré B da Educação Infantil, será assegurado para crianças nascidas até 31 de março de 2021, portanto com 05 (cinco) anos completos até 31 de março de 2026.
Art. 4° O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:AEA6A565

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 562/2025 PROCESSO Nº 721/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDALHAS EM MDF,** sendo a empresa contratada a empresa ANDRESSA GARCIA PUHL

ME, inscrita no CNPJ nº 39.269.843/0001-23, no valor de R$ 561,60 (quinhentos e sessenta e um reais com sessenta centavos).

Independência, 4 de novembro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:5856643A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 563/2025 PROCESSO Nº 722/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, parágrafo 7º, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DA AMBULÂNCIA,** sendo a empresa contratada a PREISSLER DOS REIS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.739.161/0001-83 no valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Independência, 4 de novembro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Kempf
Código Identificador:3C0BFDA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 564/2025 PROCESSO Nº 723/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTES,** sendo a empresa contratada a empresa ELAINE PAZ DA SILVA TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 04.287.784/0001-31, no valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Independência, 4 de novembro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:E69FA686

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 565/2025 PROCESSO Nº 724/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO A PACIENTE,** sendo a empresa contratada a empresa PRICILA PEREIRA MEURER LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.420.912/0001-39, no valor de R$ 449,70 (quatrocentos e quarenta e nove reais com setenta centavos).

Independência, 4 de novembro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:D6D28DB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 566/2025 PROCESSO Nº 725/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, parágrafo 7º, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DO ROLO COMPACTADOR XCMG,** sendo a empresa contratada a empresa GRA ASSES E CONS. EM NEG. INTERNACIONAIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.767.899/0001-87, no valor de R$ 11.476,16 (onze mil, quatrocentos e setenta e seis reais com dezesseis centavos).

Independência, 4 de novembro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:D1C7EFCE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025 PROCESSO Nº 634/2025 EDITAL Nº 64/2025

OBJETO – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESA BENEFICIÁRIA DA LC 123/06 PARA EXECUÇÃO DE CISTERNA, sendo a empresa vencedora RICARDO ZENATTI E CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 09.395.956/0001-04, no valor estimado de R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).

Independência, 4 de novembro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:7AA94236

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 995/2025 SETOR DE PESSOAL CONVOCA PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO DE 10 HORAS E 33 MINUTOS SEMANAIS À PROFESSORA LEONTINA GESSI LEMANSKI.

Eduardo Marasca, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 33 da Lei Municipal nº 2.327/2012 de 05 de abril de 2012**, CONVOCA LEONTINA GESSI LEMANSKI,** Professor, matrícula 1597, para trabalhar em **REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO** de 10 horas e 33 minutos semanais, **a contar de 29/10/2025,** em substituição a professora MARI LUCIA NAKAMURA COPETTI, nomeada vice-diretora no turno matutino na EMEI Mundo Encantado, conforme Memorando nº 789/2025 da Secretaria de Educação. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29/10/2025.

Independência/RS, 04 de novembro de 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:AB03B686

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 080/2025 – **REGISTRO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS COM FORNECIMENTO DIRETO NA BOMBA**
Ampla Concorrência.
Sessão virtual: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Sessão dia 24/11/2025, às 08:00, horário de Brasília.
Envio das Propostas: Até as 07:59 do dia 24/11/2025.
Íntegra do Edital: www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br
Maiores Informações: (55) 3432-1100, ramal 231.

Publicado por:
Emanuele Leites de Souza Rios
Código Identificador:5DFDED90

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Retificação do Pregão Eletrônico nº 068/2025 – **Registro de Preços de Pneus Novos. Licitação Mista – Itens com Reserva de Cotas e Exclusivos para Beneficiários da LC 123/2006.**
Sessão virtual: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Sessão dia 25/11/2025, às 08:00, horário de Brasília.
Envio das Propostas: Até as 07:59 do dia 25/11/2025.
Íntegra do Edital: www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br
Maiores Informações: (55) 3432-1100, ramal 231.

Publicado por:
Veridiana Velasque Ferner
Código Identificador:14AA8E7A

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074/2025

O Município de Itaqui/RS, no uso das atribuições legais que são conferidas à autoridade competente, torna publico a seguinte contratação:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: MEM24046/2025;
OBJETO: Aquisição de Peças da Pá Carregadeira XCMG 300;
CONTRATADA: GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais Ltda.;
CNPJ: 14.767.899/0001-87;
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 911,04;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
DATA: 03/11/2025;
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Através de Nota de Empenho.
Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:6DABAF43

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 115/2025

C.N.P.J.: 92.410.448/0001-00
Município: LAJEADO DO BUGRE

DECRETO Nº 115/2025, de 28 de Outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 28.258,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.001.15.451.19.2057-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$28.258,00
2.751.0000.0751 (SF) - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - 28.258,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$28.258,00
2.751.0000.0751 (SF) - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - 28.258,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 28 de Outubro de 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA
..410-**
Prefeito Municipal

NELSON ALVES CHIUZA
..800-**
Tesoureiro

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:ABDCCFE2

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 117/2025

C.N.P.J.: 92.410.448/0001-00
Município: LAJEADO DO BUGRE

DECRETO Nº 117/2025, de 29 de Outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 153.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.3.2004-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$11.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 11.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.3.2004-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R$10.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.003 - APOIO A BRIGADA MILITAR

03.003.6.181.3.2006-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R$5.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE ASPS
07.001.10.301.13.2024-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R$9.000,00
1.500.1002.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com ações e serviços públicos de saúde 9.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
08.001.8.244.14.2045-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R$4.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
08.002 - CONVENIOS COM A UNIÃO
08.002.8.244.14.2244-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$11.000,00
1.660.0000.1050 IGDPAB 11.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
08.001.8.244.14.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$12.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.3.2004-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$90.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 90.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
08.001.8.244.14.2049-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS R$1.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.123.16.2008-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$11.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 11.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE ASPS
07.001.10.301.13.2024-3.3.50.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R$10.000,00
1.500.1002.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com ações e serviços públicos de saúde 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
08.002 - CONVENIOS COM A UNIÃO
08.002.8.244.14.2054-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$4.000,00
1.660.0000.1050 IGDPAB 4.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE ASPS
07.001.10.301.13.2208-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.000,00
1.500.1002.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com ações e serviços públicos de saúde 1.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.003 - APOIO A BRIGADA MILITAR
03.003.6.181.3.2006-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$500,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.001.18.122.3.2011-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
08.002 - CONVENIOS COM A UNIÃO
08.002.8.244.14.2244-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$2.000,00
1.660.0000.1050 IGDPAB 2.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
08.001.8.244.14.2049-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$6.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

08.001.16.482.14.2048-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$3.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE ASPS
07.001.10.301.13.2208-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$1.000,00
1.500.1002.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com ações e serviços públicos de saúde 1.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.123.16.2008-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$2.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.001.4.451.32.2056-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$1.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE ASPS
07.001.10.301.13.2024-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$2.000,00
1.500.1002.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com ações e serviços públicos de saúde 2.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.3.2004-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$900,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 900,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.129.16.2169-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$500,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.001.20.122.3.2010-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$1.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
08.001.8.244.14.2045-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$5.800,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 5.800,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.129.16.2169-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA R$500,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

04.001.4.129.16.2169-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R$500,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.001.20.122.3.2010-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R$2.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
08.002 - CONVENIOS COM A UNIÃO
08.002.8.244.14.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$4.000,00
1.660.0000.1050 IGDPAB 4.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE ASPS
07.001.10.301.13.2208-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$1.000,00
1.500.1002.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com ações e serviços públicos de saúde 1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.001.4.451.32.2056-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E R$7.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.129.16.2169-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E R$500,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.001.20.606.5.2066-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS R$10.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
08.001.16.482.14.2048-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS R$4.400,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 4.400,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.3.2004-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R$1.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.123.16.2008-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R$1.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

04.001.4.123.16.2008-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$1.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05.001.20.122.3.2010-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$3.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

05.001.17.511.17.1077-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$2.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.005 - CULTURA E DESPORTO
06.005.27.812.1032.1074-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$50.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
08.002 - CONVENIOS COM A UNIÃO
08.002.8.244.14.2244-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$1.000,00
1.660.0000.1050 IGDPAB 1.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.3.2004-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$5.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.124.3.2189-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$1.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO
02.002 - GABINETE DO PREFEITO
02.002.4.122.3.2002-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$1.500,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001.4.123.16.2008-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$400,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 400,00

04.001.4.129.16.2169-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$1.000,00
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE ASPS
07.001.10.301.13.1058-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$2.500,00
1.500.1002.0500 Recursos não Vinculados de ImpostosDespesas com ações e serviços públicos de saúde 2.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 29 de Outubro de 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA
..410-**
Prefeito Municipal

NELSON ALVES CHIUZA
..800-**
Tesoureiro

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:5F414179

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 118/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 118/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre RS, FAZ SABER, no uso das atribuições legais, **que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAJEADO DO BUGRE e autorização contida na Lei Municipal nº 1847/2024, de 18 de Dezembro de 2024.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suplementada no corrente exercício a dotação abaixo discriminada no valor de R$ 8.145,08 (oito mil, cento e quarenta e cinco reais e oito centavos) nas seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.001- CAMARA DE VEREADORES
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo R$ 8.145,08
1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos

09.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
2057 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
369 – 3.3.90.30.00.00.00 -Material de Consumo R$ 7.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da redução da seguinte dotação orçamentária:

01.001- CAMARA DE VEREADORES
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3390.36.00.00.00.00 – Outros Serv.de 3°s Pf R$ 2.799,50 -
4490.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações R$ 5.064,38
4490.52.00.00.00.00 – Equip.Mat.Permanente R$ 281,20

1.500.0000.0500 Recursos não Vinculados de Impostos R$ 8.145,08

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de Novembro de 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

NELSON ALVES CHIUSA
Tesoureiro

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:371521CF

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1898/2025

LEI MUNICIPAL 1.898 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI 1.898/2025.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Alterar a Lei 1.894/2025, para abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R$ 19.214,11 (dezenove mil, duzentos e quatorze reais e onze centavos), conforme descrição abaixo:

07.002 – SECRETARIA DE SAÚDE – RECURSOS FEDERAIS
2.273 – FNS-PISO ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE-DSPESAS DIVERSAS
436- 44.90.52.00.00.00.00-1600.0000.0600-EQUIP.MAT.PERMANENTE R$ 19.214,11
TOTAL: R$ 19.214,11

Art. 2º - Servirão de suporte orçamentário e financeiro à abertura do crédito adicional especial de que trata o Art.1º Os recursos relativos a redução das seguintes dotações orçamentárias:

07.002 – SECRETARIA DE SAÚDE – RECURSOS FEDERAIS
2.273 – FNS-PISO ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE-DSPESAS DIVERSAS
426–33.90.30.00.00.00.00–1600.0000.0600-MATERIAL DE CONSUMO R$ 1 5.006,11
427- 33.90.39.00.00.00.00-1600.0000.0600-OUTSO SERV. 3°S PJ R$ 4.208,00
TOTAL: R$19.214,11

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE - RS, EM 24 DE OUTUBRO DE 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

DIEGOMAR BUENO
Secretário da Administração.

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:197088B8

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 177/2025

PORTARIA Nº 177/2025

DESIGNA FABIO ARDENGHI ROSO, LUCIANA GRANCK DE QUADROS MARTINS E TAINE AMARAL DA SILVA PARA REALIZAR PROTESTOS DAS CDAS

Ronaldo Machado da Silva, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE,

Art. 1º - DESIGNA o servidor Fabio Ardenghi Roso matricula N°4, Luciana Granck de Quadros Martins matricula N°1158 E Taine Amaral da Silva matricula n° 1161 para realizar os protestos das CDAS.

Art. 2º -. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, 03 de novembro de 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

DIEGOMAR BUENO
Secretário Municipal

Registre-se e publique-s

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:FED76CAB

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 178/2025

PORTARIA Nº 178/2025

DEFINE NOVO HORARIO DO SERVIDOR DEJAVAN VATIESCO MACHADO DUARTE

Ronaldo Machado da Silva, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE,

Art. 1º - FICA DEFINIDO o novo horário de trabalho do servidor Dejavan Vatiesco Machado Duarte, matricula n°703, lotado na Secretaria de Agricultura, que passará a cumprir jornada de 20 (vinte) horas semanais, no turno da manhã, das 7h30min as 11h30min, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º -. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, 03 de novembro de 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

DIEGOMAR BUENO
Secretário Municipal

Registre-se e publique-s

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:BC8ACB43

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 179/2025

PORTARIA Nº 179 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre o deferimento de trabalho home office ao servidor efetivo, ocupante do cargo de Procuradora, Cássia Gilmara Fraga Chiarello.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito do Município de Lajeado do Bugre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado em 03 de novembro de 2025, em que o servidor efetivo, ocupante do cargo de Procurador, Cássia Gilmara Fraga Chiarello, requereu o deferimento da realização das funções do cargo via home office ou de forma híbrida, justificando que os processos judiciais são todos eletrônicos e são realizados de forma eletrônica;

CONSIDERANDO que é comum nas procuradorias estaduais, municipais e da União a realização de atividades via remota pelos respectivos procuradores;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma da prestação do serviço via remota requerida pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Considerando tratar-se de serviço de natureza intelectual e com pouco atendimento ao público externo, cujas atribuições são realizadas majoritariamente via internet, fica deferido o requerimento de regime de trabalho denominado home office pelo servidor efetivo, ocupante do cargo de Procuradora, **Cássia Gilmara Fraga Chiarello**, matrícula nº 613, o qual será prestado na forma da presente Portaria.

Art. 2º Considera-se home office o desempenho das funções, atribuições e atividades do servidor de forma remota, mediante o cumprimento da jornada de trabalho de 20 horas semanais, **conforme Portaria de Nomeação nº 28/2015.**

§1º É pressuposto do home office que o servidor permaneça à disposição para comparecimento presencial durante o cumprimento da sua jornada regular, a qualquer tempo, se solicitado pelo Prefeito.

Art. 3º Os efeitos jurídicos do home office equiparam-se aqueles decorrentes das atividades exercidas mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da Prefeitura.

Art. 4º O home office é uma concessão facultativa da Administração e restrito às atribuições que não prejudiquem o pleno funcionamento da unidade e o atendimento presencial durante o horário de expediente, não constituindo direito ou dever do servidor.
Parágrafo único. Dentre as atribuições do servidor em home office está a de permanecer disponível, pelo período da sua jornada, durante o horário de expediente da Prefeitura,

Art. 5º São deveres do servidor em regime de home office:
I – cumprir as atribuições do cargo e estar à disposição via remota durante o horário de expediente da Prefeitura.
II – realizar as atribuições de forma presencial na sua unidade de lotação sempre que for necessário;
III – manter a realização das atividades rotineiras a que estava sujeita no trabalho presencial, bem como realizar tarefas adicionais, a critério do superior hierárquico;
IV – informar e manter atualizado o número de telefone para contato durante todo o horário de expediente;
V – dispor de espaço físico adequado ao desenvolvimento das atividades nas condições de segurança exigidas pelo serviço, mediante a utilização de tecnologias da informação e comunicação.

Art. 6º O servidor em home office deverá providenciar e manter, às suas expensas, as estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do trabalho remoto, mediante o uso de equipamentos que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos.

§1º O servidor deverá estar em posse de aparelho smartphone que tenha instalado o software Whatsapp para facilitação da comunicação, especialmente para comunicação com servidores e Diretor Presidente.

Art. 7º O servidor em home office deverá participar de ações de aperfeiçoamento institucionais, as quais poderão ser realizadas de forma presencial ou a distância, a critério da Administração.
Art. 8 Esta Portaria poderá ser revogada a qualquer tempo a critério de conveniência e oportunidade do Prefeito Municipal, informando pessoalmente o servidor com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, via telefone, whatsapp ou e-mail.

Art. 9 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

DIEGOMAR BUENO
Secretario Municipal

Registra-se e publique-se

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:5C4E0A7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS
PROCESSO Nº 283/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS (LEI 14.133) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E ASSEMELHADOS A SEREM UTILIZADOS POR TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
A Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos, RS, torna público que, até as 08:30 do dia 02/12/2025, estará recebendo propostas para a Licitação modalidade Pregão Eletrônico (Lei 14.133) nº 25/2025, visando à Aquisição de Material de Construção, ferramentas, materiais elétricos e assemelhados a serem utilizados por todas as Secretarias do Município. O edital encontra-se disponível no site www.marcelinoramos.rs.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licita@marcelinoramos.rs.gov.br

Marcelino Ramos, RS, 4 de Novembro de 2025.

ALBERTO TOMAZONI
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Damiella Aline Lazzarotto da Silva Costa
Código Identificador:36C29F20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 73, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO/RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da legislação em vigor, e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.119, de 18 de dezembro de 2024,

D E C R E T A

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 273.400,00 (Duzentos e Setenta e Três Mil e Quatrocentos Reais), classificado na seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO SUPLEMENTAR				
Órgão	*Rubrica*	*Projeto ou Atividade*	*Recurso*	*Valor R$*
02.01	*31.90.13.00.00.00*	*2194*	*1500*	*10.000,00*
06.01	*31.90.13.00.00.00*	*2027*	*1540/1070*	*120.000,00*
06.04	*31.90.13.00.00.00*	*2030*	*1500*	*7.200,00*
07.01	*31.90.11.00.00.00*	*2032*	*1600/4500*	*38.000,00*
08.01	*31.90.13.00.00.00*	*2035*	*1500*	*19.000,00*
09.01	*31.90.11.00.00.00*	*2038*	*1500*	*60.000,00*
09.01	*31.90.13.00.00.00*	*2038*	*1660*	*2.700,00*
09.01	*31.90.13.00.00.00*	*2039*	*1500*	*5.500,00*
10.01	*31.90.13.00.00.00*	*2045*	*1500*	*11.000,00*
TOTAL				273.400,00

Art. 2º - Servirá de recursos para dar cobertura ao que trata o artigo anterior a redução orçamentária de igual valor, classificado na seguinte dotação orçamentária:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Órgão	Rubrica	Projeto ou Atividade	Vínculo	Valor R$
05.01	31.90.11.00.00.00	2014	1500	20.000,00
05.01	33.90.39.00.00.00	2015	1500	5.000,00
05.01	33.90.39.00.00.00	2013	1500	9.000,0
05.01	44.90.52.00.00.00	2013	1500	5.000,00
05.01	44.90.51.00.00.00	1006	1500	19.000,00
06.01	33.90.39.00.00.00	2019	1500/1001	25.000,00
06.02	31.90.11.00.00.00	2022	1500	40.000,00
07.01	33.90.30.00.00.00	2032	1600/4500	20.000,00
08.01	33.90.30.00.00.00	2035	1500	49.600,00
09.02	33.90.39.00.00.00	2044	1701	25.000,00
09.02	33.90.30.00.00.00	2040	1500	5.000,00
09.02	33.90.39.00.00.00	2040	1500	5.000,00
09.02	33.90.48.00.00.00	2040	1500	5.000,00
09.02	44.90.52.00.00.00	2040	1500	5.000,00
09.01	44.90.52.00.00.00	1033	1500	35.800,00
TOTAL				273.400,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mato Castelhano/RS, 22 de outubro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDETE DE FÁTIMA DA ROSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Josué Andrei Graboski
Código Identificador:9E7DA05F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 794, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA,** no uso legal de suas atribuições, conferido pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 04 (quatro) dias de licença saúde que tem direito à Servidora Senhora **MARIA SILVANA GRABOSKI,** os efeitos desta Portaria retroagem a data de 31 de novembro de 2025, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 04 de novembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDETE DE FATIMA DA ROSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Josué Andrei Graboski
Código Identificador:5258774D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 795, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA,** no uso legal de suas atribuições, conferido pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 03 (três) dias de licença saúde que tem direito à Servidora Senhora **ISABEL CRISTINA SPANHOL,** os efeitos desta Portaria retroagem a data de 03 de novembro de 2025, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 04 de novembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDETE DE FATIMA DA ROSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Josué Andrei Graboski
Código Identificador:43F942FA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 796, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA,** no uso legal de suas atribuições, conferido

pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 02 (dois) dias de licença saúde que tem direito à Servidora Senhora **MARJA SAUER ONOFRE,** os efeitos desta Portaria retroagem a data de 30 de outubro de 2025, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 04 de novembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDETE DE FATIMA DA ROSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Josué Andrei Graboski
Código Identificador:71D968ED

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 797, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA,** no uso legal de suas atribuições, conferido pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 03 (três) dias de licença saúde que tem direito à Servidora Senhora **JULIA SOARES GRANDO,** conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 04 de novembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDETE DE FATIMA DA ROSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Josué Andrei Graboski
Código Identificador:56EA02D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO - IMPRESSÃO DE LIVROS

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo: 136/2025
A **Administração Municipal de Morro Reuter**/RS, comunica através do presente o interesse na aquisição/prestação de serviços abaixo relacionados, com base no do art. 75, **parágrafo 3º**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 38 do Decreto Municipal nº 155, de 17 de Outubro de 2023 e das de demais legislações aplicáveis.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor por item
1	Impressão do Livro " Morro Reuter de A a Z", conforme Termo de Referência.	1.000	R$ 13,59	R$ 13.590,00
2	Painel Temático, conforme Termo de Referência.	7	R$ 1.165,00	R$ 8.155,00

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Descrição dos serviços/materiais a serem executados: CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO site : https://www.morroreuter.rs.gov.br/web/licitacoes

Recebimento de Manisfestação de Interesse (3 dias úteis): Até 10/11/2025 pelo protocolo on-line no site https://morroreuter.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=morroreuter / Licitações e Contratos.

A empresa com melhor proposta deverá apresentar:
1 Cartão CNPJ
2 Insc. no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
3 CND Federal, Estadual e Municipal
4 CND FGTS
5 CND Trabalhista
6 Declaração de que não emprega menores de 18 anos
7 Ceritidões CEIS e CNEP
8 Contrato Social
9 Eventuais documentos Previstos no Termo de referência ou DFD

Morro Reuter, 04 de Novembro de 2025.

JOSÉ ARIEL DEIMLING
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:396D1994

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO- INSTRUMENTOS MUSICAIS

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo: 137/2025
A **Administração Municipal de Morro Reuter**/RS, comunica através do presente o interesse na aquisição/prestação de serviços abaixo relacionados, com base no do art. 75, **parágrafo 3º**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 38 do Decreto Municipal nº 155, de 17 de Outubro de 2023 e das de demais legislações aplicáveis.

Unidade	Descrição	Quant.	Valor mensal
1	Instrumentos Musicais para Osquestra e projeto de música da EMEIEF Edvino Bervian, conforme Termo de Referência.	1	R$ 11.854,00

Valor total: R$ 11.854,00

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Descrição dos serviços/materiais a serem executados: CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO site : https://www.morroreuter.rs.gov.br/web/licitacoes

Recebimento de Manisfestação de Interesse (3 dias úteis): Até 10/11/2025 pelo protocolo on-line no site https://morroreuter.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=morroreuter / Licitações e Contratos.

A empresa com melhor proposta deverá apresentar:
1 Cartão CNPJ
2 Insc. no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
3 CND Federal, Estadual e Municipal
4 CND FGTS
5 CND Trabalhista

6 Declaração de que não emprega menores de 18 anos
7 Ceritidões CEIS e CNEP
8 Contrato Social
9 Eventuais documentos Previstos no Termo de referência ou DFD

Morro Reuter, 04 de Novembro de 2025.

JOSÉ ARIEL DEIMLING
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:B7248492

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
RETIFICAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

Aviso de Retificação Edital
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos utilitários, caminhões, ônibus, micro-ônibus e máquinas (linha amarela), com fornecimento de peças e acessórios, com base nas definições abaixo elencadas.

Fica o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 010/2025** retificado conforme segue abaixo:

ONDE SE LÊ:

"[...]4.3. Estar localizada num raio de até **5 quilômetros** da sede da Prefeitura Municipal de Morro Reuter, aferidos pelo *Google Maps*, a fim de que seja possível atender às demandas da administração municipal com a maior brevidade e economicidade, de modo a evitar deslocamentos de longas distâncias para manutenções, conforme imagem abaixo: [...]"

LEIA-SE:

"[...]4.3. Estar localizada num raio de até **40 quilômetros** da sede da Prefeitura Municipal de Morro Reuter, aferidos pelo *Google Maps*, a fim de que seja possível atender às demandas da administração municipal com a maior brevidade e economicidade, de modo a evitar deslocamentos de longas distâncias para manutenções, conforme imagem abaixo: [...]".

:

As demais disposições e itens permanecem inalterados.
.
Morro Reuter, 03 de Novembro de 2025.

AIRTON BOHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:EA0906F2

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA DE CONTRATO

Dispensa de Licitação n° 567/2025. Contrato Administrativo nº 156/2025. Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de Plataforma Integrada de Gestão Pública em Nuvem, compreendendo o licenciamento de uso, suporte e atendimento técnico especializado, conforme as especificações constantes dos documentos que integram este processo. Contratada: **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**. Valor: R$ 72.653,43 (setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos). Estima-se que o valor mensal corresponderá a R$ 24.217,81 (vinte e quatro mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e um centavos). Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, a contar de 1º de novembro de 2025. Data do documento: 31/10/2025.

Dispensa de Licitação n° 577/2025. Contrato Administrativo nº 157/2025. Objeto: Contratação de empresa para intervenção artística dos personagens Papai Noel e Mamãe Noela durante o evento "Natal Encantado 2025". Contratada: **MAURICIO ALEXANDRE CORNELY 67076807068**. Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais). Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 02 (dois) meses, a contar da celebração do contrato. Data do documento: 03/11/2025.

Dispensa de Licitação n° 580/2025. Contrato Administrativo nº 158/2025. Objeto: Contratação de profissional especializado para a criação da música tema e da coreografia da dança a serem apresentadas durante a programação do Natal Encantado 2025 de Morro Reuter/RS. Contratada: **JUNIOR MACIEL PRATES 02605032078**. Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais). Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, a contar da celebração do contrato. Data do documento: 03/11/2025.

Dispensa de Licitação n° 581/2025. Contrato Administrativo nº 159/2025. Objeto: Contratação de sonorização e iluminação para a programação do evento "Natal Encantado 2025". Contratada: **11.679.869 MARCIO JOSE BERLITZ**. Valor: R$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais). Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses, a contar da celebração do contrato. Data do documento: 03/11/2025.

Morro Reuter/RS, 04 de novembro de 2025.

AIRTON BOHN,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:576B0A01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A **Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que está disponível no mural da Prefeitura, Rua Bento Gonçalves nº 1020, em Mostardas/RS e no Site Oficial do Município (www.mostardas.rs.gov.br) a ata com preços registrados, saldos e fornecedor referente ao Pregão Eletrônico 86/2025, Processo nº 373/2025, **Locação de veículos para atender as necessidades do município.**

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 05 de novembro de 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:3F4AD759

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO 012/2025

O Prefeito Municipal de Nicolau Vergueiro-RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.599/2023, torna público que encontra-se aberto o Edital Pregão Eletrônico nº 12/2025, que tem por objeto o fornecimento de

gasolina para frota municipal, pelo período de 12 meses. **Encerra-se o prazo para envio das propostas no dia 19 de novembro de 2025, às 09 horas**, por meio de sistema eletrônico no endereço: www.bllcompras.com. Informações pelo fone (54) 99714-8060 ou pelo email: contratos@nicolauvergueiro.rs.gov.br. Edital na íntegra no site www.nicolauvergueiro.rs.gov.br.

Nicolau Vergueiro, 04 de novembro de 2025.

MARCELO FELINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvani Neiss
Código Identificador:D3ED8A8C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA

MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA
PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025 - RP

O Município de Nova Alvorada – RS, comunica a todos os interessados que no dia 18 de novembro de 2025, através do Portal de Compras Públicas, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br , às 09:00h estará recebendo as propostas para a AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO E OUTROS GASES, COM CILINDROS EM COMODATO, através da Licitação Pregão Eletrônico 018/2025. Cópia do edital no site http://www.novaalvorada.rs.gov.br e http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

EDILSON ANTONIO ROMANINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Padova
Código Identificador:265B663D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DISPENSA N.º 933/2025

Aviso de Licitação n.º 1145/2025 – Dispensa n.º 933/2025 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA VERTICAL PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA. **Credenciamento até as 09:00h e início da sessão as 09:01h do dia 10/11/2025**. A Sessão acontecerá no site: www.portaldecompraspublicas.com.br Documentos disponíveis no endereço eletrônico: www.novaprata.rs.gov.br e www.pncp.gov.br. Informações complementares pelo telefone (54) 3242-8208.

Nova Prata, 04 de novembro de 2025.

UMBERTO LUIZ CARNEVALLI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Laura Faleiro Miozzo
Código Identificador:49C6BE3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 116/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA DE TERRA COM 694,20m², DE PROPRIEDADE DE ALDO DE OLIVEIRA FRAGA, ILKA MARLENE DA SILVA FRAGA, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA FRAGA, IVANA FRAGA, ANGELA MARIA FERNANDES FRAGA E IRENE DE OLIVEIRA FRAGA

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV**,** da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação o seguinte imóvel: UM TERRENO SEM NÚMERO, NA RUA CARLOS GOMES, na zona urbana do Município de Nova Santa Rita/RS, denominado lote 01, localizado no quarteirão formado pela rua Carlos Gomes, Avenida Santa Rita e BR386 (Tabaí-Canoas), possuindo a área superficial de (694,20m²), com as seguintes medidas e confrontação: ao Norte, onde faz frente, na extensão de (11,33m), no alinhamento com a rua Carlos Gomes; ao Sul, onde faz fundos, na extensão de (14,36m), com parte denominado lote 05, de propriedade da Sucessão de Getúlio Fraga; ao Oeste, na extensão de (53,51m), de frente ao fundo, com terras de propriedade de Patrício Amorim de Souza, e com os denominados lotes 02, 03 e 04, de propriedade da Sucessão de Getúlio Fraga; e ao Leste na extensão de (54,10m) de frente ao fundo, com terras de propriedade de Vitor de Oliveira. Matrícula nº 76.351, Livro nº 2 – Registro Geral, do Registro de Imóveis de Canoas.

Art. 2º A desapropriação do imóvel mencionado neste Decreto será realizada pelo Município, de forma não onerosa, uma vez que a área já é utilizada, de maneira consolidada e irreversível, como rua de acesso público, integrando o sistema viário municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (31.10.2025).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:BA522E23

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 (RETIFICADO II)

O Município de Nova Santa Rita**,Torna Público** que encontra-se aberta a licitação pública, Modalidade Pregão na forma Eletrônica,objetivando**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MICROCHIPS PARA IDENTIFICAÇÃO ANIMAL**.A data de abertura da presente será dia**18/11/2025a partir das13:01hs.**O edital e seus anexosestão disponíveis no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.novasantarita.rs.gov.br.

Nova Santa Rita/RS,05 de novembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:6CAB7276

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5169/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar por redução no orçamento vigente, autorizado pela Lei Nº 2704/2024, de 20 de dezembro de 2024.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o **a Lei Municipal nº 2704/2024, de 20 de dezembro de 2024.**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar por redução no valor de R$ 15.784,15 (quinze mil e setecentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2025, nas seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçament.: 01 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Classif: 04.123.0110.2.016 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Planejamento
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0000
Cód. da despesa: 161
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 1.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 – SME – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif: 12.122.0110.2.035 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Fonte: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0020 – MDE
Despesa: 276
Elem. Desp: 3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C.....R$ 4.951,00
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SECRET. DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 15.452.0140.2.04500 Manutenção e Conservação de Praças, parques e Jardins Públicos
Fonte....: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0000 sem detalhamento
Conta: 238
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 9.833,15
Art. 2º Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar do Artigo anterior, a redução em igual montante das seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 04 SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçament.: 01 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Classif: 04.123.0110.2.016 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Planejamento
Fonte de Recursos: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0000 – sem detalhamento
Cód. da despesa: 2919
Elem. Desp: 4.4.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO..R$ 1.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 – SME – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif: 12.122.0110.2.036 Manutenção e Conservação de Veículos da Secretaria de Educação
Fonte: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0020 – MDE
Despesa: 277
Elem. Desp: 3.3.90.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 4.951,00
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SECRET. DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 04.122.0410.1.01400 Construção do Parque de Máquinas
Fonte....: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0000 sem detalhamento
Conta: 3613
Elem. Desp: 4.4.90.61.00.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....R$ 9.833,15
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 04 de novembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:6C060406

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5170/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar por redução no orçamento vigente, autorizado pela Lei Nº 2824/2025, de 04 de novembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o **a Lei Municipal nº 2824/2025, de 04 de novembro de 2025.**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar por redução no valor de R$ 17.799,39 (dezessete mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2025, nas seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 03 DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA
Classif: 13.392.0240.0.013000 Apoio a Entidades Culturais
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Cód. da despesa: 4136
Elem. Desp: 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R$ 2.231,28
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 03 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA
Classif: 13.392.0240.0.013000 Apoio a Entidades Culturais
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Cód. da despesa: 85
Elem. Desp: 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES.....R$ 3.568,11
Órgão: 10 – SECRETRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçament.: 01 – SMMA – SEC. DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Classif: 17.511.0160.0.002.060 Saneamento Básico
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Cód. da despesa: 797
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 12.000,00
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar do artigo anterior, a redução em igual montante das seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 03 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA
Classif: 13.392.0240.0.002075 Manutenção Calendário de eventos
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Cód. da despesa: 88
Elem. Desp: 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA...R$ 2.231,28
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçament.: 03 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA
Classif: 27.812.0250.0.005000 Apoio a Entidades Desportivas
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Cód. da despesa: 108
Elem. Desp: 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES.....R$ 2.500,00
Cód. da despesa: 109
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 1.068,11
Órgão: 10 – SECRETRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçament.: 01 – SMMA – SEC. DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Classif: 04.122.0110.1.012000 Reaparelhamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0000 – sem detalhamento
Cód. da despesa: 772
Elem. Desp: 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 2.500,00
Órgão: 10 – SECRETRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçament.: 01 – SMMA – SEC. DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Classif: 04.122.0110.2.028000 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0000 – sem detalhamento
Cód. da despesa: 782
Elem. Desp: 3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C.....R$ 2.300,00
Órgão: 10 – SECRETRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçament.: 01 – SMMA – SEC. DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Classif: 17.511.0160.2.060000 Manutenção e Ampliação Sistema de Abastecimento de Água Rural
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0000 – sem detalhamento
Cód. da despesa: 798
Elem. Desp: 3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C.....R$ 7.200,00
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 04 de novembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:656A60CF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2823/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a Contratar Professor de Artes em Caráter Emergencial e dá Outras Providências.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e com base do disposto no artigo 57, Inciso IV, da Lei Orgânica do Municí-pio de Novo Cabrais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar **Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental, disciplina de Artes** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 57, Inciso X, da Lei Orgânica Municipal e Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal**.**
Art. 2º - A função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contratado, abaixo descrito, será de conformidade com a **Lei Municipal Nº665/2005 de 27 de Julho de 2005 e alterações posteriores** que trata do Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções, cujas as atribuições dos cargos constam no anexo I:

Quant.	Descrição	Carga Horária Semanal	Padrão	Coeficiente
01	**Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental, disciplina de Artes**	**21h20m**	equivalente aos valores fixados para os cargos efetivos com base na titulação apresentada pelo contratado.	

Art. 3º - O prazo de contratação será até o termino da Licença Saúde da professora titular ou até 19 de dezembro de 2025, quando será encerrado o ano letivo.
Art. 4º - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.
Art. 5º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado, além do vencimento, as seguintes vantagens funcionais: auxílio alimentação, auxílio transporte, gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço indenizadas ao final do contrato; inscrição no Regime Geral de Previdência.
Parágrafo único – Fica reservado aos professores 1/3 (um terço) da carga horária para horas atividades.
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Novo Cabrais, 04 de novembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Anexo I
CARGO: PROFESSOR
Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.
Condições de Trabalho:
Carga Horária: 20 horas semanais para Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Séries Finais do Ensino Fundamental e para a Educação Especial;
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Requisitos para preenchimento do cargo:
a) Idade mínima de 18 anos.
b) Formação;
b.1) para a docência na Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental: exigência mínima de formação em nível **superior em Pedagogia, Habilitação em Educação Infantil e Series Iniciais do**

Ensino Fundamental ou formação obtida através de complementação pedagógica.
b.2) para a docência nas Séries Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96 e demais legislações vigentes;
- Professor de Educação Física deverá apresentar também a inscrição no respectivo conselho de classe da categoria.
b.3) para a docência da disciplina de Artes, Inglês, Informática e Música na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para a disciplina respectiva ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.
b.4) para a docência da disciplina de Educação Física na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96; inscrição no respectivo conselho de classe da categoria.
b.5) para a realização do atendimento especializado, aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: especialização adequada em nível superior, para atendimento especializado.

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:CBE062FA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2824/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza abertura de crédito suplementar por redução.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Novo Cabrais aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por redução no valor de R$ 17.799,39 (dezessete mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2025, nas seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 03 DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA
Classif: 13.392.0240.0.013000 Apoio a Entidades Culturais
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Cód. da despesa: 4136
Elem. Desp: 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R$ 2.231,28
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 03 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA
Classif: 13.392.0240.0.013000 Apoio a Entidades Culturais
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Cód. da despesa: 85
Elem. Desp: 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES.....R$ 3.568,11
Órgão: 10 – SECRETRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçament.: 01 – SMMA – SEC. DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Classif: 17.511.0160.0.002.060 Saneamento Básico
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Cód. da despesa: 797
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 12.000,00
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar autorizado no Artigo anterior, a redução em igual montante das seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 03 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA
Classif: 13.392.0240.0.002075 Manutenção Calendário de eventos
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Cód. da despesa: 88
Elem. Desp: 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.R$ 2.231,28
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 03 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA
Classif: 27.812.0250.0.005000 Apoio a Entidades Desportivas
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Cód. da despesa: 108
Elem. Desp: 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES.....R$ 2.500,00
Cód. da despesa: 109
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 1.068,11
Órgão: 10 – SECRETRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçament.: 01 – SMMA – SEC. DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Classif: 04.122.0110.1.012000 Reaparelhamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0000 – sem detalhamento
Cód. da despesa: 772
Elem. Desp: 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 2.500,00
Órgão: 10 – SECRETRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçament.: 01 – SMMA – SEC. DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Classif: 04.122.0110.2.028000 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0000 – sem detalhamento
Cód. da despesa: 782
Elem. Desp: 3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C.....R$ 2.300,00
Órgão: 10 – SECRETRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçament.: 01 – SMMA – SEC. DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Classif: 17.511.0160.2.060000 Manutenção e Ampliação Sistema de Abastecimento de Água Rural
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0000 – sem detalhamento
Cód. da despesa: 798
Elem. Desp: 3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C.....R$ 7.200,00
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 04 de novembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:889015E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DE CARÁTER INVESTIGATÓRIA E DESIGNA COMISSÃO

PORTARIA N.º 851/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DE CARÁTER INVESTIGATÓRIA E DESIGNA COMISSÃO.

Leodegar Rodrigues, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 157, da Lei Municipal nº 335/2001, de 28 de dezembro de 2001 (Regime Jurídico) e conforme Protocolo nº 4434/2025 (1Doc), **DETERMINA** a abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA**, para fins de apurar fatos relatados no Memorando citado, que será anexado a presente Portaria no Processo Administrativo a ser aberto no sistema 1Doc.
Outrossim,**DESIGNA**os servidores estáveis:**CARLA REGINA GARSKE**, matrícula nº 89-2, cargo de Auxiliar Administrativo, **KELY CORREA**, matrícula 855-9, cargo de Médico Veterinário e**RICARDO CRISTIANO STRASSBURGER**, matrícula 576-2, cargo de Secretário de Escola, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Novo Cabrais, 04 de novembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Edson Joel Lawall
Código Identificador:3A94FFAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 849 - 2025 - EXONERA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

PORTARIA N.º 849/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXONERA SERVIDORA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

LEODEGAR RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais e, Considerando a solicitação de exoneração protocolada sob o n.º 4.713/2025, em 31 de outubro de 2025.
Resolve:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Sra. **Edila Plate da Silva**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Especial, matrícula n.º 1388-9, a contar de 31 de outubro de 2025, sendo este o último dia de trabalho.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2025.

Novo Cabrais, 04 de novembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:DFDB6E07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 850 - 2025 - CESSA LICENÇA SAÚDE E CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 850/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

CESSA LICENÇA SAÚDE E CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do RS, no uso de suas atribuições legais, e, com base nos artigos 206 e 211 da Lei Municipal nº 335/2001 de 28 de dezembro de 2001, resolve:
Art. 1° - Cessar a licença saúde da servidora, Sra. Jamile Deliberal Hoffstaedter, ocupante da função de professora de educação infantil e séries iniciais, matrícula n.° 1541-5, a contar de 31 de outubro de 2025, devendo se apresentar ao serviço e retornar às suas atividades no dia 01 de novembro de 2025, na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Conceder licença à gestante de 120 dias, a contar de 01 de novembro de 2025 até 28 de fevereiro de 2026, à servidora do Município, Sra. Jamile Deliberal Hoffstaedter, ocupante da função de professora de educação infantil e séries iniciais, matrícula n.° 1541-5, conforme pedido e comprovação protocolado sob n.° 4.736/2025 em 03 de novembro de 2025. A Servidora é contribuinte do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2025.

Novo Cabrais, 04 de novembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:B4E684D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 852 - 2025 - TORNA SEM EFEITO A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS - CIÊNCIAS

PORTARIA N.º 852/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

TORNA SEM EFEITO A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – DISCIPLINA DE CIÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais e,
Considerando, que a candidata manifestou expressamente a desistência em assumir o contrato, através da Tramitação n.° 1 do Ofício n.° 1.809/2025.
Resolve:
Art. 1º - Tornar sem efeito a contratação da senhora **Cristina Venites dos Santos**, contratada pela Portaria n.º 848/2025 para a função de professor de anos finais do ensino fundamental – disciplina de Ciências.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Novo Cabrais, 04 de novembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:17799576

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 853 - 2025 - CONTRATA PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS CIÊNCIAS

PORTARIA N.º 853/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONTRATA PROFESSOR DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - DISCIPLINA DE CIÊNCIAS, CONFORME A LEI MUNICIPAL N.º 2.819/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Leodegar Rodrigues, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.
Resolve:
Art. 1º - Contrata-se, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88), e a teor do disposto na Lei Municipal n.º 2.819/2025, de 21 de outubro de 2025, para exercer a função de Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental – disciplina de Ciências, o Sr. **Ezequiél Hans Hoppe** - classificado em 6º lugar, no Concurso Público Edital n.º 01/2023, de 19 de abril de 2023, homologado através do Edital de Homologação de Resultado Final n.º 07/2023, de 24 de agosto de 2023 - **até o término da Licença Saúde da professora titular ou até 19 de dezembro de 2025, quando será encerrado o ano letivo,** com carga horária de 21 horas e 20 minutos semanais, percebendo a remuneração mensal por esse período, equivalente aos valores fixados para os cargos efetivos com base na titulação apresentada pelo contratado, pagos em moeda corrente nacional, de acordo com o estipulado pela Lei Municipal n.º 2.819/2025, de 21 de outubro de 2025, tendo sido designado para exercer suas atribuições na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 04 de novembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:C4A6AD74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 854 - 2025 - NOMEIA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - CONCURSO PÚBLICO - 5° LUGAR

PORTARIA N.º 854/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

NOMEIA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a Sra. **Sheila Rosa Peixoto**, aprovada em 5º lugar no Concurso Público Edital n.º 01/2023, de 19 de abril de 2023, homologado através do Edital de Homologação do Resultado Final n.º 07/2023, de 24 de agosto de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Professor de Educação Especial**, carga horária de 20 horas semanais, devendo cumprir Estágio Probatório.

Novo Cabrais, 04 de novembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:D8FA934A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 48/2025.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 48/2025.
A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria 87/2018, no uso de suas atribuições, nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 44/2025, TORNA PÚBLICO o que segue:
1 – Classificação Preliminar:
- Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais Ensino Fundamental.

Seq.	Protocolo	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
3	4.284/2025	RENATA CÉZAR PINTO	57,5	1º
8	4.313/2025	PAULA CAMPONOGARA	40	2º
2	4.282/2025	VITÓRIA CAROLINE AIRES DE LIMA	35	3º E
5	4.308/2025	SALETE CUNHA DOS SANTOS	35	3º E
17	4.354/2025	MARILENE KIEFER UNFER	35	3º E
18	4.357/2025	EDINÉIA ALMEIDA CARVALHO	35	3º E
25	4.412/2025	GRAZIELE BEATRIZ COUTO DE AZEVEDO	32,5	7º
10	4.319/2025	LISETE NAIR BECKER	30,5	8º
7	4.312/2025	HELOISA HELENA BARBOSA ZACHAZESKI	30	9º
20	4.377/2025	TAMIRIS DE LIMA BARBOSA	28,5	10º
11	4.320/2025	GABRIELE LUISA MACHADO RABELO	27	11º
13	4.332/2025	MARIA AUGUSTA FELIX BALLESTRIN	26	12º E
19	4.371/2025	ANDRESSA DAIANE DE OLIVEIRA MACHADO	26	12º E
4	4.307/2025	CAROLINE PORTELLA DA SILVEIRA	23,5	14º
14	4.336/2025	ÉVELIN ROHDE VASCONCELLOS	22	15º
12	4.326/2025	MIRIAM ALINE BONELLI	20	16º E
15	4.337/2025	LUCAS VINÍCIUS DO CARMO	20	16º E
6	4.309/2025	JAMILE DELIBERAL HOFFSTAEDTER	19	18º
9	4.315/2025	ANDREIA HANS DA SILVA	15	19º
16	4.346/2025	ISABELLA BLANKENHEIM	13	20º
24	4.408/2025	LIEGE DENISE LOPES DOS SANTOS	12,5	21º
26	4.416/2025	DEBORA DOS PASSOS PEREIRA	10	22º
21	4.378/2025	SILVANA ALVES DA SILVA BESKOW	6	23º
22	4.379/2025	ANGELA RAQUEL ROSA DA COSTA	3	24º E
23	4.403/2025	JANAINA TAIS DIAS	3	24º E
1	4.276/2025	ERIKA TAINARA JAEGER MACHADO	1	26º

2 - SORTEIO.

2.1. - Ficam convocados os candidatos com notas empatadas nos cargos de Professor Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental para o ato público de SORTEIO a realizar-se no dia **06 de NOVEMBRO de 2025,** às **09H**, na **Prefeitura Municipal**, para definição da classificação dos casos em que houve empate na pontuação final.
2.2. - A presença do candidato ao sorteio público não é obrigatória. Os candidatos poderão se fazer presentes ou serem representados (através de ato formal). O seu não comparecimento (ou de seu representante) caracterizar-se-á como concordância com o resultado obtido.

3 - HOMOLOGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL: o relatório de Classificação Final, será divulgado até o dia 07 de novembro de 2025**.**

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, 04 de novembro de 2025.

CLEILA MARIA DE CARVALHO
Matrícula nº 607-6

ALINE JUCELA ELLWANGER
Matrícula nº 753-6

CRISTIANE LUANA QUOOS ALVES
Matrícula nº 84-1

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:DE604CCC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2025

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público o Processo Seletivo Simplificado 008/2025, para concessão de licenças de táxi. O edital será publicado no mural da Prefeitura e no site: https://www.novomachado.rs.gov.br.

Novo Machado/RS, 04 de novembro de 2025**.**

VALDECI NATALINO DALLENOGARE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Kittlaus
Código Identificador:F7A2AEC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 081/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 081/2025: Valdeci Natalino Dallenogare, Prefeito Municipal, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento da Lei n° 14.133/21 art. 75, II, para a contratação da empresa, CAP DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, CNPJ: 90.196.999/0001-89, AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SEREM UTILIZADAS NO CONSERTO DO VEÍCULO GOL DE PLACAS IYR-0923. No valor de: R$ 829,59

Novo Machado RS, em 04/11/2025

Publicado por:
Claudinei Henrique Pretzel
Código Identificador:49654BD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 082/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 082/2025: Valdeci Natalino Dallenogare, Prefeito Municipal, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento da Lei n° 14.133/21 art. 75, IV, A, para a contratação da empresa, GAMBATTO AUTO LTDA, CNPJ: 05.870.064/0004-00, AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM INCLUSÃO DE PEÇAS PARA REALIZAR A REVISÃO DOS 20.000 KM DOS VEÍCULOS FORD TRANSIT DE PLACAS JDL0H15 E JDL1B15. No valor de: R$ 5.902,92

Novo Machado RS, em 04/11/2025

Publicado por:
Claudinei Henrique Pretzel
Código Identificador:9CF7E98F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 188/2024
OBJETO: Prestação de serviços de apoiador de processos inclusivos.
CREDENCIADA: VALÉRIA MACHADO DELFINO
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento n.º 188/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de apoiador de processos inclusivos.
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 23 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais períodos até o limite legal.
EXPEDIENTE: 22159/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte Sandini
Código Identificador:AB0BCE36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 181/2025

Declara Hóspede Oficial do Município de Osório o Excelentíssimo Senhor Governador do Rotary Internacional, SILVIO OURIQUE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, no uso de suas atribuições legais, considerando a visita do Excelentíssimo Senhor Governador do Rotary Internacional – Distrito 4670, no dia 11 de novembro de 2025, ao Município de Osório,

D E C R E T A:

Art. 1º É declarado Hóspede Oficial do Município de Osório, no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 11 de novembro de 2025, o Excelentíssimo Senhor SILVIO OURIQUE, Governador do Rotary Internacional – Distrito 4670.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR,
Prefeito Municipal.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:4B3E5BC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI nº 7.055, de 03 de novembro de 2025.

Institui no âmbito do Município de Osório o "Programa Municipal de Orientação Sobre a Síndrome de Down" e dá outras providências.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Osório,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Orientação Sobre a Síndrome de Down.

Art. 2º O Programa Municipal de Orientação sobre a Síndrome de Down poderá ser constituído por ações do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Orientação sobre a Síndrome de Down:

I - estimular todos os setores da sociedade a realizarem atividades de proteção e apoio a pessoas com síndrome de Down e a seus familiares, bem como de sua divulgação;
II - informar a sociedade sobre as principais questões relativas à convivência e ao trato com pessoas com síndrome de Down;
III - instituir, em parceria com a sociedade, ações voltadas para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e o combate ao preconceito em relação a pessoas com síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde;

IV - implantar atividades de comunicação com os diversos setores do Poder Público e com organizações da sociedade, para informar o público sobre a síndrome de Down, tendo em vista a educação, a saúde, o trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para as pessoas com essa síndrome;
V - realizar ações de esclarecimentos e palestras, em estabelecimentos da rede municipal de ensino, para conscientização sobre a síndrome de Down e combate ao preconceito;
VI - incentivar a divulgação de legislação concernente aos direitos garantidos às pessoas com síndrome de Down, no que se refere às políticas públicas, aos benefícios e às isenções relacionados à saúde, à educação, ao trabalho, à inclusão e à acessibilidade;
VII - incrementar a interação entre pessoas com síndrome de Down, seus familiares e profissionais da saúde e da educação, promovendo a melhoria da qualidade de vida daquelas pessoas e o aprimoramento desses profissionais e dos familiares quanto à aplicação de conceitos técnicos na convivência com elas;
VIII – estimular a observância dos direitos descritos na Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 3 de novembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR,
Prefeito Municipal.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA,
Secretário de Administração.

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:1EEF893D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI nº 7.056, de 03 de novembro de 2025.

Institui a Semana Municipal de Orientação sobre a Síndrome de Down no Município de Osório.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Osório,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por esta Lei instituída no Município de Osório a “Semana da conscientização sobre a Síndrome Down” a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de março.

Art. 2º As comemorações alusivas à “Semana da conscientização da Síndrome Down” têm como objetivos:

I - transmitir à população ensinamentos acerca da Trissomia do Cromossomo 21, inclusive, através da elaboração de cartilhas, folders, cartazes, publicações em redes sociais, divulgação em veículos de som, rádio e jornais de circulação do município garantindo que os cidadãos sejam amplamente informados acerca das necessidades, de inclusão social, direitos e desenvolvimentos das pessoas com a Síndrome;
II - auxiliar e promover campanhas publicitárias, institucional, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, passeatas, peças teatrais e curso sobre a conscientização e inclusão social;
III - ampliar e estimular o conhecimento sobre desenvolvimento através das intervenções necessárias;
IV - oportunizar a discussão sobre envolvimento da família/cuidador;
V - desenvolver atividades na área de educação, assistência social, psicológica, medicina em torno temática sobre a Síndrome de Down;
VI - difundir experiências, reflexões e práticas profissionais para promoção de inclusão em atividades físicas;
VII - a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre a Síndrome de Down.

Art. 3º As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 3 de novembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR,
Prefeito Municipal.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA,
Secretário de Administração.

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:1ECDAD55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI nº 7.057, de 04 de novembro de 2025.

Denomina de Rua Martinho Pereira de Borba, uma via localizada na Localidade da Várzea do Padre, neste Município.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Osório,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Martinho Pereira de Borba, uma via localizada na Localidade da Várzea do Padre, neste Município.

Parágrafo único. A Rua Martinho Pereira de Borba está localizada nas coordenadas 29°53'53.7"S 50°13'20.4"W.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 04 de novembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR,
Prefeito Municipal.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA,
Secretário de Administração.

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:74FD39C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI nº 7.058, de 04 de novembro de 2025.

Institui o “Dia Municipal Quebrando o Silêncio” de Conscientização e Combate à Violência Doméstica e ao Abuso, no Município de Osório, e dá outras providências.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Osório,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Osório, o “Dia Municipal Quebrando o Silêncio”, de Conscientização e Combate à Violência Doméstica e ao Abuso, a ser realizado, anualmente, no quarto sábado do mês de agosto.

Art. 2º O Dia Quebrando o Silêncio terá por finalidade:

I - esclarecer a população sobre as formas de violência doméstica praticada contra as mulheres, crianças, adolescentes e idosos;
II - fortalecer as vítimas ao enfrentamento das situações, visando o rompimento dos ciclos de violências, denunciando os fatos;
III - incentivar a comunicação de violência ocorrida contra as mulheres, crianças, adolescentes e idosos, através do "Disque 100" garantindo o sigilo do denunciante;
IV – orientar as vítimas, familiares, e a sociedade quanto a direitos, deveres e indicação aos órgãos competentes para as providências cabíveis e o necessário apoio;
V – propagar a harmonia, e a paz, contribuindo para a cultura da não violência;
VI – contribuir para o resgate do amor e respeito ao próximo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 04 de novembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR,
Prefeito Municipal.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA,
Secretário de Administração.

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:F20DBF94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

RESCISÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 043/2024
CREDENCIADA: ANA RITA MACHADO DOS SANTOS
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
1.1. Fica rescindido o presente Termo de Prestação de Serviços de Apoiador de Processos Inclusivos, nos termos da Cláusula 10.1, alínea "II", a contar de 22 de agosto de 2025.
EXPEDIENTE: 24035/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte Sandini
Código Identificador:9D508A37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 163/2025
CREDENCIADA: CENTRO VASCULAR DE SANTA CATARINA LTDA
CNPJ: 49.554.203/0001-19
DO OBJETO: O objeto deste instrumento é o CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGISTA, destinado ao atendimento dos usuários da rede pública municipal, cumpridos os requisitos técnicos e legais.
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do credenciamento será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.
VALOR: O valor por consulta é de R$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o valor anual estimado de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).
EXPEDIENTE: 28183/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte Sandini
Código Identificador:653A0239

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 147/2025
CREDENCIADA: MAYARA MACHADO FRAGA
CPF: 026.060.530-10
DO OBJETO: Prestação de serviços de Apoiador de Processos Inclusivos.
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar do cumprimento do disposto no art. 94, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais períodos, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021. A renovação deste credenciamento, por interesse do CREDENCIANTE, se dará após avaliação técnica pelo fiscal do credenciamento, até 30 dias antes da data final, que encaminhará a possibilidade de interesse de renovação
VALOR: O valor da hora da contratação é de R$ 21,00 (vinte e um reais).
EXPEDIENTE: 23472/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte Sandini
Código Identificador:8A53202A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 145/2025
CREDENCIADA: VALERIA MACHADO DELFINO
CPF: 019.017.890-63
DO OBJETO: Prestação de serviços de Apoiador de Processos Inclusivos.
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar do cumprimento do disposto no art. 94, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais períodos, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021. A renovação deste credenciamento, por interesse do CREDENCIANTE, se dará após avaliação técnica pelo fiscal do credenciamento, até 30 dias antes da data final, que encaminhará a possibilidade de interesse de renovação.
VALOR: O valor da hora da contratação é de R$ 21,00 (vinte e um reais).
EXPEDIENTE: 23609/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte Sandini
Código Identificador:2CBE0828

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 144/2025
CREDENCIADA: KANANDA JACOBS MACHADO DA SILVA
CPF: 038.546.760-50
DO OBJETO: Prestação de serviços de Apoiador de Processos Inclusivos.
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar do cumprimento do disposto no art. 94, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais períodos, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021. A renovação deste credenciamento, por interesse do CREDENCIANTE, se dará após

avaliação técnica pelo fiscal do credenciamento, até 30 dias antes da data final, que encaminhará a possibilidade de interesse de renovação.
VALOR: O valor da hora da contratação é de R$ 21,00 (vinte e um reais).
EXPEDIENTE: 23630/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte Sandini
Código Identificador:822D6C05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1997/2025

PORTARIA Nº 1997/2025

Declara o servidor CARLOS EDUARDO ZACHER estável no Serviço Público Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 41, § 4º da Constituição Federal, Art. 20 da Lei Municipal nº 2351/1991 e tendo em vista a aprovação no Estágio Probatório do servidor **CARLOS EDUARDO ZACHER,** do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 6963-01, padrão 05, declara-a estável no serviço público, a contar de 06 de outubro de 2025, conforme processo nº 34062/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:9D5D507B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1998/2025

PORTARIA Nº 1998/2025

Declara a servidora CRISSIANE LOPES MORAES estável no Serviço Público Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 41, § 4º da Constituição Federal, Art. 20 da Lei Municipal nº 2351/1991 e tendo em vista a aprovação no Estágio Probatório da servidora **CRISSIANE LOPES MORAES,** do cargo de Monitora Categoria Educação Especial, matrícula 5265-04, padrão 02, declara-a estável no serviço público, a contar de 19 de setembro de 2025, conforme processo nº 34062/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:7C8D09AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1999/2025

PORTARIA Nº 1999/2025

Declara o servidor CRISTIANO MESQUITA COUTO estável no Serviço Público Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 41, § 4º da Constituição Federal, Art. 20 da Lei Municipal nº 2351/1991 e tendo em vista a aprovação no Estágio Probatório do servidor **CRISTIANO MESQUITA COUTO,** do cargo de Operário, matrícula 6952-01, padrão 01, declara-a estável no serviço público, a contar de 03 de outubro de 2025, conforme processo nº 34062/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:A80C072C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2000/2025

PORTARIA Nº 2000/2025

Declara o servidor EDUARDO VIEIRA estável no Serviço Público Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 41, § 4º da Constituição Federal, Art. 20 da Lei Municipal nº 2351/1991 e tendo em vista a aprovação no Estágio Probatório do servidor **EDUARDO VIEIRA,** do cargo de Operário, matrícula 6949-01, padrão 01, declara-a estável no serviço público, a contar de 26 de setembro de 2025, conforme processo nº 34062/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:E9BBBD33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2001/2025

PORTARIA Nº 2001/2025

Declara o servidor EVERTON DE OLIVEIRA SILVA estável no Serviço Público Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 41, § 4º da Constituição Federal, Art. 20 da Lei Municipal nº 2351/1991 e tendo em vista a aprovação no Estágio Probatório do servidor **EVERTON DE OLIVEIRA SILVA,** do cargo de Operário, matrícula 6940-01, padrão 01, declara-a estável no serviço público, a contar de 15 de setembro de 2025, conforme processo nº 34062/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:A3BC58AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2002/2025

PORTARIA Nº 2002/2025

Declara o servidor GILCIMAR DA SILVEIRA NUNES estável no Serviço Público Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 41, § 4º da Constituição Federal, Art. 20 da Lei Municipal nº 2351/1991 e tendo em vista a aprovação no Estágio Probatório do servidor **GILCIMAR DA SILVEIRA NUNES,** do cargo de Operário, matrícula 6953-01, padrão 01, declara-a estável no serviço público, a contar de 28 de setembro de 2025, conforme processo nº 34062/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:EEB397A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2003/2025

PORTARIA Nº 2003/2025

Declara o servidor JOSE AUGUSTO DA SILVA COLOMBO estável no Serviço Público Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 41, § 4º da Constituição Federal, Art. 20 da Lei Municipal nº 2351/1991 e tendo em vista a aprovação no Estágio Probatório do servidor **JOSE AUGUSTO DA SILVA COLOMBO,** do cargo de Operador Especializado, matrícula 4990-02, padrão 06, declara-a estável no serviço público, a contar de 17 de outubro de 2025, conforme processo nº 34062/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:7F9A5476

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2004/2025

PORTARIA Nº 2004/2025

Declara o servidor LUIS MIGUEL DUARTE MORESCO estável no Serviço Público Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 41, § 4º da Constituição Federal, Art. 20 da Lei Municipal nº 2351/1991 e tendo em vista a aprovação no Estágio Probatório do servidor **LUIS MIGUEL DUARTE MORESCO,** do cargo de Operário, matrícula 6955-01, padrão 01, declara-a estável no serviço público, a contar de 27 de setembro de 2025, conforme processo nº 34062/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:0DC492CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2005/2025

PORTARIA Nº 2005/2025

Declara o servidor LUIS PAULO FERNANDES estável no Serviço Público Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 41, § 4º da Constituição Federal, Art. 20 da Lei Municipal nº 2351/1991 e tendo em vista a aprovação no Estágio Probatório do servidor **LUIS PAULO FERNANDES,** do cargo de Operário, matrícula 6954-01, padrão 01, declara-a estável no serviço público, a contar de 27 de setembro de 2025, conforme processo nº 34062/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:F0098DB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2006/2025

PORTARIA Nº 2006/2025

Declara o servidor MARCIO GONCALVES DOS SANTOS estável no Serviço Público Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 41, § 4º da Constituição Federal, Art. 20 da Lei Municipal nº 2351/1991 e tendo em vista a aprovação no Estágio Probatório do servidor **MARCIO GONCALVES DOS SANTOS,** do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula 6355-03, padrão 07, declara-a estável no serviço público, a contar de 23 de setembro de 2025, conforme processo nº 34062/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:F01D8834

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2007/2025

PORTARIA Nº 2007/2025

Declara o servidor REGINALDO GOMES DA SILVEIRA estável no Serviço Público Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 41, § 4º da Constituição Federal, Art. 20 da Lei Municipal nº 2351/1991 e tendo em vista a aprovação no Estágio Probatório do servidor **REGINALDO GOMES DA SILVEIRA,** do cargo de Operário, matrícula 6962-01, padrão 01, declara-a estável no serviço público, a contar de 03 de outubro de 2025, conforme processo nº 34062/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:DB4A6534

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2008/2025

PORTARIA Nº 2008/2025

Autoriza o gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio à servidora.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 113 e artigo 114 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **AUTORIZA O GOZO DE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO**, à servidora **ROSANGELA MACHADO KARKLING,** do cargo de Assistente Social, matrícula 3724-01, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 01 de julho de 2015 a 04 de fevereiro de 2022, concedido pela portaria nº 325/2022, de acordo com o processo nº 34093/2025, a contar de 24 de novembro de 2025 a 23 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:03511912

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2009/2025

PORTARIA Nº 2009/2025

Concede Promoção por Merecimento ao servidor EDERSON UBIRAJARA DOS SANTOS FIRME.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 12 e 16 Lei nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, **CONCEDE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO AO SERVIDOR EDERSON UBIRAJARA DOS SANTOS FIRME,** matrícula nº 3070-01, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo do servidor, passando da Classe D para Classe E, a contar de 16 de setembro de 2025, de acordo com o processo nº 30015/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:08BD45DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2010/2025

PORTARIA Nº 2010/2025

OBJETO: Instaura Sindicância Investigativa e Designa Comissão Sindicante.

MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE: JOSIANE FIRME DOS SANTOS, do cargo de auxiliar de administração, matrícula n° 3490-01, MARINA ROSA NUNES, do cargo de agente administrativo, matrícula n° 3252-01 e LIDIANE SIQUEIRA DA SILVA, do cargo de auxiliar de administração, matrícula n° 6558-01.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 3.765, de 22 de dezembro de 2005, Lei n° 3.766, de 22 de dezembro de 2005 e Decreto n° 77/2025, de 09 de maio de 2025, e artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal.

PRAZO: 10 (dez) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 31 de outubro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:EC9C2E43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2011/2025

PORTARIA Nº 2011/2025

OBJETO: Instaura Processo Administrativo Disciplinar e Designa Comissão Sindicante.

MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE: VITOR HUGO DE OLIVEIRA, do cargo de auxiliar de administrativo, matrícula n° 3913-01, JENIFER DUTRA DACHI, do cargo de auxiliar de administração, matrícula n° 6403-01 e LETÍCIA LEAL SEGABINAZZI, do cargo de agente administrativo, matrícula 3568-01.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 3.765, de 22 de dezembro de 2005, Lei n° 3.766, de 22 de dezembro de 2005 e Decreto n° 77, de 09 de maio de 2025, e artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 31 de outubro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:51B1F795

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2012/2025

PORTARIA Nº 2012/2025

OBJETO: Instaura Sindicância Investigativa e Designa Comissão Sindicante.

MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE: JOSIANE FIRME DOS SANTOS, do cargo de auxiliar de administração, matrícula n° 3490-01, MARINA ROSA NUNES, do cargo de agente administrativo, matrícula n° 3252-01 e LIDIANE SIQUEIRA DA SILVA, do cargo de auxiliar de administração, matrícula n° 6558-01.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 3.765, de 22 de dezembro de 2005, Lei n° 3.766, de 22 de dezembro de 2005 e Decreto n° 77/2025, de 09 de maio de 2025, e artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal.

PRAZO: 10 (dez) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 31 de outubro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:18EEA33A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2015/2025

PORTARIA Nº 2015/2025

Designa servidores para exercerem a fiscalização do Termo de Concessão de Incentivo, oriundo da Lei nº 7033 de 28 de agosto de 2025**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 133/2023 e Decreto Municipal nº 88/2024, **DESIGNA** os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscais do Termo de Concessão de Incentivo, oriundo da Lei nº 7033 de 28 de agosto de 2025, observando as atribuições previstas no Decreto nº 88/2024, conforme processo nº 30859/2025:

Titular: **DEISY JAMARA MOREIRA PEREIRA**, matrícula 6128-03
Suplente: **CAMILA JORDÃO KNACK**, matrícula 7505-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 31 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:25EFF452

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2016/2025

PORTARIA Nº 2016/2025

Altera o nível da professora GISLAINE DA SILVA SESTERHEIM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 19 e 20 da Lei nº 3.839, de 10 de maio de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Altera o nível da professora **GISLAINE DA SILVA SESTERHEIM,** matrícula 3885-01, que passará do Nível 2 para o Nível 3, a contar de 08 de agosto de 2025, de acordo com o processo nº 21895/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 31 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:7070B018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2017/2025

PORTARIA Nº 2017/2025

Autoriza o gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio ao servidor.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 113 e artigo 114 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **AUTORIZA O GOZO DE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor **MATEUS ROSA DA SILVA,** do cargo de Operário, matrícula 6004-01, correspondente ao 1º período de efetividade, compreendido entre 22 de março de 2018 a 25 de outubro de 2024, concedido pela portaria nº 2047/2024, de acordo com o processo nº 30210/2025, a contar de 24 de novembro de 2025 a 23 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 31 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:EA6F40E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2018/2025

PORTARIA Nº 2018/2025

Concede Promoção por Merecimento ao servidor **CRISTOVAO DA SILVA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 12 e 16 Lei nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, **CONCEDE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO AO SERVIDOR CRISTOVAO DA SILVA,** matrícula nº 4231-01, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo do servidor, passando da Classe C para Classe D, a contar de 28 de outubro de 2025, de acordo com o processo nº 35062/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 31 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:28EE580A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2019/2025

PORTARIA Nº 2019/2025

Autoriza o gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio à servidora.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 113 e artigo 114 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **AUTORIZA O GOZO DE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO**, à servidora **JOELMA CURTINOVI NUNES,** do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 3545-01, correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido entre 28 de dezembro de 2019 a 27 de dezembro de 2024, concedido pela portaria nº 197/2025, de acordo com o processo nº 34917/2025, a contar de 05 de novembro de 2025 a 04 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 31 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:1A85B54D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2020/2025

PORTARIA Nº 2020/2025

OBJETO: Instaura Sindicância Investigativa e Designa Comissão Sindicante.

MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE: JOSIANE FIRME DOS SANTOS, do cargo de auxiliar de administração, matrícula n° 3490-01, MARINA ROSA NUNES, do cargo de agente administrativo, matrícula n° 3252-01 e LIDIANE SIQUEIRA DA SILVA, do cargo de auxiliar de administração, matrícula n° 6558-01.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 3.765, de 22 de dezembro de 2005, Lei n° 3.766, de 22 de dezembro de 2005 e Decreto n° 77/2025, de 09 de maio de 2025, e artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal.

PRAZO: 10 (dez) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 31 de outubro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:7943DBA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2022/2025

PORTARIA Nº 2022/2025

Averbação de tempo de serviço.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 85, § 2º e § 4º c/c o artigo 86, § 1º e § 3º artigo 111, parágrafo único e artigo 137 inciso I, ambos da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Osório, **AVERBA NA FICHA FUNCIONAL DA SERVIDORA PATRICIA SILVA DE ANDRADE,** do cargo de Professora, matrícula 3337-02, o tempo de serviço público prestado ao Município de Osório, correspondente a 180 (cento e oitenta) dias que deverá ser contado para fins de aposentadoria, avanços, adicional por tempo de serviço, licença prêmio e disponibilidade, e o tempo público prestado ao Estado do Rio Grande do Sul, correspondente a 1247 (um mil, duzentos e quarenta e sete) dias que deverá ser contado para fins de aposentadoria, avanços, adicional por tempo de serviço e disponibilidade, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 19027060100743256, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, anexa ao processo nº 33232/2025, a contar de 14 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 03 de novembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:6CEBD450

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2023/2025

PORTARIA Nº 2023/2025

Averbação de tempo de serviço.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 85, § 4º c/c o artigo 86, § 3º e artigo 137 inciso I, ambos da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Osório, **AVERBA NA FICHA FUNCIONAL DA SERVIDORA PATRICIA SILVA DE ANDRADE,** do cargo de Professora, matrícula 3337-03, o tempo de serviço público prestado ao Estado do Rio Grande do Sul, correspondente a 712 (setecentos e doze) dias que deverá ser contado para fins de aposentadoria, avanços, adicional por tempo de serviço e disponibilidade, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 19027060100743256, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, anexa ao processo nº 33232/2025, a contar de 14 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 03 de novembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:724D5753

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2024/2025

PORTARIA Nº 2024/2025

Designa servidor para exercer a fiscalização do registro de preços do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 133/2023 e Decreto Municipal nº 88/2024, **DESIGNA** o servidor relacionado abaixo para atuar como fiscal do registro de preços para implantação de sinalização viária vertical e horizontal em vias públicas urbanas e rurais do Município de Osório, abrangendo o fornecimento e instalação de placas, defensas metálicas, tachas, tachões, barreiras plásticas, cones e demais dispositivos auxiliares de trânsito, através do processo licitatório do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025**, observando as atribuições previstas no Decreto nº 88/2024, conforme processo nº 32472/2025:

ALCIMAR LOPES LORENZATO, matrícula 5803-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 04 de novembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:811031AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2025/2025

PORTARIA Nº 2025/2025

Designa servidores para exercerem a fiscalização do registro de preços do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 133/2023 e Decreto Municipal nº 88/2024, **DESIGNA** os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscais do registro de preços para a contratação de serviço de impressões de carnês de IPTU e taxa de lixo para o exercício de 2026, através do processo licitatório do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025**, observando as atribuições previstas no Decreto nº 88/2024, conforme processo nº 32885/2025:

Titular: **EDILIANA MAGGI MARQUES**, matrícula 3020-01
Suplente: **ELITAMAR MARTINS DA SILVA JUNIOR**, matrícula 6985-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 04 de novembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:B2AD9C5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2026/2025

PORTARIA Nº 2026/2025

Concede Promoção por Merecimento ao servidor PEDRO PAULO DEBASTIANI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 12 e 16 Lei nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, **CONCEDE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO AO SERVIDOR PEDRO PAULO DEBASTIANI,** matrícula nº 3407-01, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo do servidor, passando da Classe D para Classe E, a contar de 22 de outubro de 2025, de acordo com o processo nº 34336/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 04 de novembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:7C4D4F2E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2038/2025

PORTARIA Nº 2038/2025

Nomeia CLAUDIO MORO para o cargo de Coordenador de Unidade de Transporte Escolar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei n° 5.872/2017 e o artigo 16 da lei n° 5.873/2017, **NOMEIA CLAUDIO MORO** para o cargo de Coordenador de Unidade de Transporte Escolar, lotado na Secretaria de Educação, padrão CC4, a contar de 05 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 04 de novembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:FE0E5C1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 217/2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA:

Protocolo: 35580/2025
Valor: R$ 30.000,00

Credor: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Objeto: Pagamento de fornecimento de água destinado a secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude para mês de dezembro de 2025. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com.

Osório/RS, 05 de novembro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Izabela Cristina Pisoni Braga
Código Identificador:40A6F24B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 218/2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA:

Protocolo: 33981 e 36009/2025
Valor: R$ 103,03
Credor: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS

Objeto: Pagamento de ART (anotação de responsabilidade técnica) do engenheiro responsável pela obra da unidade de saúde de Atlântida Sul. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com.

Osório/RS, 05 de novembro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Izabela Cristina Pisoni Braga
Código Identificador:761C4334

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 219/2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 219/2025

Protocolo: 35927/2025
Valor: R$ 72.000,00
Credor: CIA EST DE DIST DE ENERGIA ELETRICA CEEE

Objeto: Pagamento de serviço de fornecimento de energia elétrica para secretaria de Administração (sede administrativos e setores vinculados) Período:OUTUBRO a DEZEMBRO de 2025. UC'S: 25670212 51126311 66285046 56745761 63217465 70256055 24541486 72512326 1004960422 66807794 24512613 36100595 47518227 53458362 19265379 69803978 64566790. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com.

Osório/RS, 05 de novembro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Izabela Cristina Pisoni Braga
Código Identificador:8E69E86F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 220/2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA:

Protocolo: 35898/2025
Valor: R$ 5.000,00
Credor: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Objeto: Pagamento de serviço de fornecimento de água para a Assessoria de Esportes e setores, para período de dezembro/2025. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com.

Osório/RS, 05 de novembro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Izabela Cristina Pisoni Braga
Código Identificador:0FE6E0CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES INFORMA:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025: Informamos o deferimento parcial dos recursos apresentados.Mais informações pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com

Osório, 5 de novembro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Carolina Grassi Anflor
Código Identificador:7F80FA2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N° 58/2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES INFORMA:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para a aquisição de materiais de limpeza e higienização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência e Edital. Abertura das propostas será dia 18/11/2025 as 9h e a disputa a partir das 10h.

Mais informações pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com

Osório, 05 de novembro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kamila Beloli Filippetto
Código Identificador:E1143D99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARAÍ comunica aos interessados que houve a primeira **RETIFICAÇÃO** da licitação na modalidade **Pregão Presencial n° 003/2025**. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços Médicos, na área de Psiquiatria, para atendimento na Unidade Básica de Saúde de Paraí/RS. Tipo: Menor preço por item. Local da Sessão: Sala de Licitações – Centro Administrativo Municipal (Av. Pres. Castelo Branco, 1033, Centro, Paraí/RS). Legislação: Lei Federal n° 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006. **Recebimento das propostas**: a partir das 08:30hs do dia 06/11/2025 até às 08:29hs do dia 19/11/2025. Abertura das propostas: a partir das 08:30hs do dia 19/11/2025. Disputa: a partir das 08:31hs do dia 19/11/2025. Edital e anexos disponíveis no

site: www.parai.rs.gov.br Informações: fone (54) 3477-1233. E-mail: licitacoes@parai.rs.gov.br.

GILBERTO ZANOTTO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Venicius José Fochesatto
Código Identificador:A4581558

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CC4/2025

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 009/2025
O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto o edital de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 009/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para a realização de instalações de climatização em prédio locado pelo município, localizado na Rua Itália, nº 15, Centro, Parobé RS, conforme projeto executivo de engenharia que acompanha este termo, contemplado por plantas gráficas, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma, contendo todas as especificações técnicas, quantitativos e preços referenciais para execução do objeto, tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital. Sessão Pública: 19/11/2025, às 08h00min. Local: Portal de Compras Públicas. O Edital completo está disponível no site https://parobe.atende.net/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, Fone (51) 3543-8600 R. 253, segundas-feiras das 12h às 18h e de terças à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail tairone.castel@parobe.rs.gov.br.

Parobé, 04 de novembro de 2025.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tairone Dal Castel
Código Identificador:583D08A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PCE 120-2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 120/2025
O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto o Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 120/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de cuca recheada e kits de lanches prontos, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Parobé/RS, referentes a itens que restaram fracassados no processo licitatório nº 095/2025, tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital. Tipo: Menor Preço por Item. Sessão Pública: 17/11/2025, às 08h00min. Local: Portal de Compras Públicas. O Edital está disponível no site https://parobe.atende.net/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, Fone (51) 3543-8600 R. 253, segundas-feiras das 12h às 18h e de terças à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail tairone.castel@parobe.rs.gov.br.

Parobé, 04 de novembro de 2025.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tairone Dal Castel
Código Identificador:838FAA3C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.878/2025

Dispõe sobre extinção e criação de cargos.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte Lei:
Art.1ºO cargo de "Advogado", previsto na Lei Municipal nº 1.109, de 25 de julho de 2014, passa a ser denominado "Advogado do Município", mantidas as mesmas atribuições, requisitos de provimento e padrão remuneratório.

Art. 2º Extingue o cargo de Assessor do Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos, CC6, junto a Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos.

Art.3º Extingue o cargo de Assessor do Departamento Jurídico, CC5, junto a Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos.
.
Art.4º Extingue o cargo de Diretor Geral, CC2, junto a Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos.

Art. 5º Cria o cargo de Assessor Jurídico, CC6, juntoaSecretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos.

Art. 6º Cria o cargo de Coordenador Técnico de Compras Públicas, CC5, junto a Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos.

Art. 7º Cria o cargo de Assessor de Contratos Administrativos, CC2, junto a Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos.
Art. 8º Fica revogado o art. 1º da Lei nº 1.403 de 16 de maio de 2018.

Art. 9º Fica revogado o art. 6º da Lei nº 1.729 de 18 de maio de 2023.

Art. 10º Fica revogado o art. 1º, I, da Lei 1.438 de 28 de dezembro de 2018.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Em 03 de novembro de 2025.

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Cargo: ASSESSOR JURÍDICO
Padrão:CC6/FG6

DAS ATRIBUIÇÕES DESCRIÇÃODAFUNÇÃO:
Prestar assessoramento jurídico aos órgãos da administração municipal, emitindo pareceres, notas técnicas e orientações sobre matérias legais e administrativas; Analisar e revisar minutas de projetos de lei, decretos, contratos, convênios, termos de parceria, entre outros instrumentos normativos ou negociais;
Acompanhar e orientar processos administrativos disciplinares, sindicâncias e processos de responsabilização; Controlar prazos judiciais e administrativos relacionados às áreas que atua, em apoio à Procuradoria ou à chefia jurídica municipal; Apoiar tecnicamente as comissões de licitação e as unidades administrativas quanto à legalidade dos procedimentos de compras e contratações públicas; Representar a municipalidade, quando designado, em audiências, reuniões e eventos jurídicos; Atualizar-se quanto à legislação e jurisprudência aplicáveis à administração pública municipal; Exercer outras funções jurídicas compatíveis com o cargo, mediante delegação ou determinação da chefia imediata ou da autoridade superior.

FORMA DE PROVIMENTO:CC6/FG6

REQUISITO PARA PROVIMENTO: Graduação em Direito com registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
REGIME DE TRABALHO:40 horassemanais.
NÚMERO DE VAGAS:01

Cargo: COORDENADOR TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Padrão: CC5/FG5

DAS ATRIBUIÇÕES DESCRIÇÃODAFUNÇÃO:
Será responsável por elaborar, revisar e padronizar os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) e os Termos de Referência (TRs), em conformidade com a legislação vigente; atuar no planejamento prévio das contratações, em conjunto com as secretarias demandantes, realizando análise técnica das necessidades e estimativas de custos; desenvolver pesquisas de preços fundamentadas, com base em fontes oficiais, contratos similares ou no Painel de Preços do Governo Federal; promover a uniformização dos critérios técnicos nos documentos de compras, assegurando clareza, padronização e alinhamento às boas práticas administrativas; acompanhar a evolução da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas correlatas, sugerindo ajustes nos fluxos e documentos internos sempre que necessário; apoiar a equipe de Licitações e Contratos na fase interna dos procedimentos, especialmente no controle e organização dos documentos técnicos exigidos; prestar assessoramento técnico ao Diretor de Licitações e Contratos nas matérias relacionadas ao planejamento das contratações; executar outras tarefas correlatas que forem atribuídas pela chefia imediata. Estará subordinado diretamente ao Diretor de Licitações e Contratos.

FORMA DE PROVIMENTO:CC5/FG5
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ensino Médio Completo.
REGIME DE TRABALHO:40 horassemanais.
NÚMERO DE VAGAS:01

Cargo: ASSESSOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Padrão: CC2/FG2

DAS ATRIBUIÇÕES DESCRIÇÃODAFUNÇÃO:
Responsável pela elaboração e atualização de contratos administrativos, termos aditivos, apostilamentos, bem como por atividades correlatas à formalização contratual da Administração Pública. Entre as atribuições, destacam-se: elaborar minutas de contratos administrativos, termos aditivos, apostilamentos, distratos e demais instrumentos jurídicos vinculados às contratações públicas; organizar os prazos contratuais, incluindo vigência, prorrogações, reajustes, garantias, fiscalizações e publicações; apoiar os fiscais e gestores de contratos, orientando quanto aos trâmites e à documentação necessária para a adequada gestão contratual; verificar a conformidade dos documentos e providências necessárias à formalização dos contratos, em articulação com os setores responsáveis; manter atualizados os modelos padronizados de contratos, conforme a legislação vigente e orientações da assessoria jurídica; atuar no acompanhamento de publicações no Portal da Transparência e em sistemas oficiais; auxiliar na tramitação de processos administrativos vinculados à gestão de contratos, como penalidades, reequilíbrios e aditivos; e executar outras atividades correlatas que forem atribuídas pela chefia imediata.

FORMA DE PROVIMENTO:CC2/FG2
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ensino Médio Completo.
REGIME DE TRABALHO:40 horassemanais.
NÚMERO DE VAGAS:01

Publicado por:
Rosemari Souza Rosa
Código Identificador:F9589D66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 9.427 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE, Prefeita Municipal de PM DE PEDRAS ALTAS, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o ato: Portaria nº 6418/2022, e de conformidade com o que estabelece o art. 40, § 1º, I, da CF, c/c art. 75, § 1º, II da LOM c/c art. 22 c/c art. 49, §§ 2º e 5º da LCM 7/2022, CONCEDE APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR INCAPACIDADE PERMANENTE, a contar de 01/07/2022, à servidora MARION PERES DE MORAIS, matrícula 418-9, cargo de PROFESSORA SÉRIES FINAIS, nível 3, classe C, regime jurídico estatutário, 24 horas semanais, com proventos mensais proporcionais no valor de R$ 2.402,15 de acordo com a média das contribuições, a ser custeada por FPSPA e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

PEDRAS ALTAS, 04/11/2025.

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal de PM De Pedras Altas

Publicado por:
Rosemari Souza Rosa
Código Identificador:550E9F0E

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL487-2025

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Adriano Rodrigues Nepomuceno-Renata de Oliveira Vieira Rosler
Objeto: pneu para veículo fiat/doblo iqt6368
Valor: R$ 800,00 (oitocentos reais)
Modalidade: Dispensa por Limite 487/2025
Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. I § 7

Pedras Altas, 04 de novembro de 2025

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:00CF213A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO 82/2025.

Tipo: Menor Preço.
Objeto: Aquisição de material de limpeza para reposição de estoque para o segundo semestre, constando de:

- 40 unid. de álcool etílico hidratado, 70° INPM, acondicionado em embalagem plástica de um (01) litro, com validade mínima de um (01) ano e com data de embalamento de no máximo trinta (30) dias na data da entrega do produto;
- 10 unid. de álcool etílico hidratado, em gel, 70° INPM, acondicionado em embalagem plástica de 500 g, com validade mínima de um (01) ano e com data de embalamento de no máximo trinta (30) dias na data da entrega do produto;
- 80 unid de aromatizador de ambiente, em aerossol, essência cítrica, biodegradável, 360 ml, com validade mínima de um (01) ano e com data de embalamento de no máximo trinta (30) dias na data da entrega do produto;
- 10 unid. de desinfetante líquido, para uso geral, com ação bactericida/germicida, desodorizante, com presença mínima de 0,5% de componentes ativos, essência floral, acondicionado em embalagem plástica de cinco (05) litros, com validade mínima de um (01) ano e com data de embalamento de no máximo trinta (30) dias na data da entrega do produto;
- 20 unid. de luva de látex natural de alta resistência, flocada, com palma antiderrapante, impermeável, tamanho médio (M),cor amarela;
- 20 pacotes de pano multiuso, tipo perfex, pacote com cinco (05) unidades;
- 45 caixas de papel toalha interfolhado, folha dupla, duas dobras, 100% celulose virgem, caixa com 2.400 folhas, cor branca;

- 56 fardos de papel higiênico, folha simples, 100% celulose virgem, neutro, macio, gofrado, rolo de 300 m, cor branca, fardo com 08 unidades;
- 60 unid. de pedra Sanitária;
- 20 pacotes saco para lixo, em plástico reforçado, com gramatura mínima de 0,10 micras, capacidade de armazenamento de 100 L (litros), pacote com 100 unidades, dimensões aproximadas de 75 cm x 95 cm, cor preta;
- 10 unid. saponáceo líquido cremoso com detergente, agentes tensoativos, aniônico, alcalinizante, agente abrasivo, agente de branqueamento e essência, acondicionado em embalagem plástica de 300 ml, com validade mínima de um (01) ano e com data de embalamento de no máximo trinta (30) dias na data da entrega do produto.

Eventuais interessados poderão apresentar propostas no prazo de 03 dias, conforme Art. 75, parágrafo 3º, da Lei 14.133/21, para o Setor de Compras, pelo e-mail patrimonio@camarapel.rs.gov.br.

Pelotas, 23 de outubro de 2025.

CARLOS JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas

Publicado por:
Letícia Silva Moreira
Código Identificador:622A9842

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO 83/2025.

Tipo: Menor Preço.
Objeto: Contratação de empresa para confecção de material gráfico de acordo com as especificações:

- 12.000 folhetos (flyers), A4 em papel couchê 150g, fosco, colorido, uma dobra, frente e verso;
- 5.000 unidades de cada (totalizando 30.000) Informativo em gaita em papel couchê 150g, fosco, frente e verso, 30 x 7,5cm.

Eventuais interessados poderão apresentar propostas no prazo de 03 dias, conforme Art. 75, parágrafo 3º, da Lei 14.133/21, para o Setor de Compras, pelo e-mail patrimonio@camarapel.rs.gov.br.

Pelotas, 4 de novembro de 2025.

CARLOS JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas

Publicado por:
Letícia Silva Moreira
Código Identificador:AA4A09D4

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 086/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, por meio do presente edital, com fundamento no artigo 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21, torna pública a inexigibilidade de licitação, para contratação de manutenção corretiva e preventiva no veículo SPIN LTZ, placa IZA4E83, incluindo eventuais serviços de manutenção, peças e demais suprimentos conforme memorando nº 150/2025 e 151/2025, expedido pela Diretoria Geral, no valor de total de R$ 1.874,00 (mil oitocentos e setenta e quatro reais), à empresa UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA.

Pelotas, 03 de novembro de 2025.

CARLOS RENATO BENTO OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas

Publicado por:
Letícia Silva Moreira
Código Identificador:5063373A

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 088/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, por meio do presente edital, com fundamento no artigo 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21, torna pública a inexigibilidade de licitação, para contratação de manutenção corretiva e preventiva no veículo SPIN LTZ, placa JBZ4E09, incluindo eventuais serviços de manutenção, peças e demais suprimentos conforme memorando nº 155/2025 e 156/2025, expedido pela Diretoria Geral, no valor de total de R$ 3.194,78 (três mil cento e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), à empresa UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA.

Pelotas, 03 de novembro de 2025.

CARLOS RENATO BENTO OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas

Publicado por:
Letícia Silva Moreira
Código Identificador:C03F5BB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico:

RP PE Nº 051/2025 – SME e OUTROS, Aquisição de Materiais de Higiene. Abertura: 9h do dia 18/11/2025.

Outras informações poderão ser obtidas no D.C.G., e-mail: licitacaopmpelotas@gmail.com ou no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 04 de novembro de 2025.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Diretora do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:D0A2582E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5651/2025 – SMDR

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, torna pública a **Dispensa de Licitação nº 5651/2025**, promovida pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**, para Aquisição de folhas de ofício A4, em favor da seguinte empresa:

GERDI GONÇALVES VITORIA (CNPJ: 14.957.835/0001-49). No valor total de R$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), através do Empenho nº E026971/2025.

Em conformidade com o DFD nº 107/2025 - SMDR, SC005651/2025, processo nº 200.090004/2025, anexo ao Memorando CCGOF: 003927/2025.

Pelotas, 04 de novembro de 2025.

ANDERSON FERNANDES SCHMIDT
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:8DD00BB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 509/2025 – PSS – COINPEL EDITAL DE ABERTURA Nº 248, DE 18 DE JUNHO DE 2024

1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, CONVOCA**, em **05/11/2025**, os candidatos do Processo de Seleção Simplificada abaixo especificados, conforme Lei Municipal n.º 7.321 de 11 de junho de 2024.
CONVOCAÇÃO

FUNÇÃO	ANALISTA DE REDES E COMUNICAÇÃO DE DADOS		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 11/11/2025	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
8°	DIOGO VEBER LIMA	10:50	10:10

• OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL.

• NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•
NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•
A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

•
A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA ADMISSÃO.

1.1. DA CONVOCAÇÃO
1.1.1 Os candidatos convocados deverão encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o cronograma, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do e-mail **"Nome Completo + Convocação + Função"** e no corpo do e-mail os candidatos deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB, a cópia de toda documentação também deve ser entregue no ato admissão:**
a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Superior na área de Tecnologia, como Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Engenharia de Software, Sistemas de Informação, Sistemas para Internet ou na área de Tecnologia em Redes de Computadores, conforme exigência da função;
m) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes// ;
n) Certidão Judicial Criminal expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php ;
o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens conforme modelo anexo;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas: municipal, estadual e/ou federal;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul. Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III) creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.
1.1.2 Os candidatos que tem ou já tiveram vínculos em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar, emitida pela Procuradoria Geral dos Municípios, situada na Av. Ferreira Viana, nº 1135.
1.1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.
1.1.4 Os candidatos deverão apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.
1.1.5. Os candidatos deverão comparecer na data agendada, acompanhados de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.
1.1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, horário de funcionamento das 08:00h às 14:00h, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.
1.1.7 O prazo de contratação se encerra em **24 de novembro de 2025**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 7.321/2024. Os candidatos só serão contratados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para a função e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 05 de novembro de 2025.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária de Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:26CC086A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA E ABERTURA DE RECURSOS MECÂNICO EDITAL N.º 508/2025 EDITAL DE ABERTURA N° 312, DE 04 DE AGOSTO DE 2025 LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA N.º 7.443/2025

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, através da Secretaria de Recursos Humanos, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA** do PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA para admissão em contrato administrativo temporário na função de **MECÂNICO** - Para atuação na Gestão de Frotas - Secretaria Municipal de Recursos Humanos – SERH, Secretaria de Obras e Pavimentação – SMOP e Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR. A contratação dar-se-á nos termos da Lei Municipal n.º 5.011, de 23 de dezembro de 2003 e nos termos da Lei Municipal Autorizativa n.º 7.443 de 17 julho de 2025 e o Decreto n° 6.996 de 20 de fevereiro de 2025.

O **Resultado preliminar**, Anexos I do presente Edital, será disponibilizado no site www.pelotas.com.br/concursos-publicos no dia 05/11/2025. Outrossim, COMUNICA a abertura de prazo para Interposição de Recursos referentes ao resultado preliminar, de 06 de novembro até às 23h59min do dia 08 de novembro de 2025, exclusivamente pelo endereço eletrônico http://www.pelotas.com.br/oportunidades/selecaopublica-simplificada, considerando:

a) O recurso deverá ser encaminhado em formulário a ser preenchido no site, constando as razões (fatos e fundamentos)
de recurso, nome completo, CPF e função para a qual se inscreveu, e;

b) Não serão aceitas documentações diversas das apresentadas no ato da inscrição.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas/RS, 05 de novembro de 2025.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária de Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:D6ED94EB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1161/2025

DFD 43/2025 – DLA

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- G GOTUZZO E CIA LTDA: (CNPJ: 87.651.345/0001-93). No valor total de R$ 498,00 (Quatrocentos e noventa e oito reais), através do Empenho N S003941/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1161/2025.

Pelotas, 04 de novembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:89C26089

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1173/2025

DFD 135/2025 – DEL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- FERRACO SUL INDUSTRIA E COMERCIO: (CNPJ: 88.287.727/0001-42). No valor total de R$ 3.148,90 (Três mil e cento e quarenta e oito reais e noventa centavos), através do Empenho N S003965/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1173/2025.

Pelotas, 04 de novembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:645D557D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1193/2025

DFD 78/2025 – DOP

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- BENJAMIN RODRIGUEZ RAMALHO - EPP: (CNPJ: 93.780.211/0001-75). No valor total de R$ 1.250,00 (Mil e duzentos e cinquenta reais) através do Empenho N S003931/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1193/2025.

Pelotas, 04 de novembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:A1D468DB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1194/2025

DFD 77/2025 – DOP

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- PERIN CONSTRUÇÕES E FIBRAS LTDA: (CNPJ: 01.997.093/0001-33). No valor total de R$ 48.600,00 (Quarenta e oito mil e seiscentos reais) através do Empenho N S003929/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1194/2025.

Pelotas, 04 de novembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:F2E4AF2F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1201/2025

DFD 80/2025 – DOP

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- BERGMANN MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA: (CNPJ: 68.777.069/0001-60). No valor total de R$ 872,00 (Oitocentos e setenta e dois reais), através do Empenho N S003942/2025.

- HULLER EQUIPAMENTOS LTDA: (CNPJ: 11.341.042/0001-02). No valor total de R$ 250,80 (Duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos), através do Empenho N S003948/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1201/2025.

Pelotas, 04 de novembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:7759A8B4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1205/2025

DFD 81/2025 – DOP

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material Permanente, em favor da seguinte empresa:

- VALCRON COM DE FERRAGENS E ACESS INDUSTRIAIS LTDA: (CNPJ: 91.836.494/0001-02). No valor total de R$ 1.079,33 (Mil e setenta e nove reais e trinta e três centavos), através do Empenho N S003945/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1205/2025.

Pelotas, 04 de novembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:84571439

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1206/2025

DFD 161/2025 – DCL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- ELÉTRICA JANSEN LTDA: (CNPJ: 93.566.347/0001-87). No valor total de R$ 690,00 (Seiscentos e noventa reais) através do Empenho N S003946/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1206/2025.

Pelotas, 04 de novembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:C351542C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1212/2025

DFD 144/2025 – DEL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA: (CNPJ: 89.237.911/0001-40). No valor total de R$ 398,00 (Trezentos e noventa e oito reais), através do Empenho N S003962/2025.

- SOLDASUL IND. COM. E IMPORTAÇÃO LTDA: (CNPJ: 87.020.756/0002-61). No valor total de R$ 990,00 (Novecentos e noventa reais), através do Empenho N S003963/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1212/2025.

Pelotas, 04 de novembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:D4E08B4B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1213/2025

DFD 34/2025 – DAG

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- DANNA FERRAMENTAS LTDA: (CNPJ: 05.845.699/0001-04). No valor total de R$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais), através do Empenho N S003970/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1213/2025.

Pelotas, 04 de novembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:E5F9CCF3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1214/2025

DFD 148/2025 – DAL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- FERRAGEM LORENZET LTDA: (CNPJ: 88.318.456/0001-45). No valor total de R$ 769,20 (Setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), através do Empenho N S003971/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1214/2025.

Pelotas, 04 de novembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:15A2F019

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1215/2025

DFD 149/2025 – DAL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- JONATHAN AFONSO DO PRADO: (CNPJ: 32.040.295/0001-16). No valor total de R$ 3.942,60 (Três mil e novecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), através do Empenho N S003972/2025.

- DBARTZ SUPRIMENTOS LTDA: (CNPJ: 24.695.409/0001-38). No valor total de R$ 771,84 (Setecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), através do Empenho N S003973/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1215/2025.

Pelotas, 04 de novembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:D6402156

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1216/2025

DFD 09/2025 – DEP

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- EVERTON FERNANDES VASQUES: (CNPJ: 21.536.030/0001-97). No valor total de R$ 3.809,50 (Três mil e oitocentos e nove reais e cinquenta centavos) através do Empenho N S003964/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1216/2025.

Pelotas, 04 de novembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:26202AFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADJUDIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Extrato homologação e Adjudicação
EDITAL Pregão presencial nº 73/2025
Contratante; Município de Pinhal/RS
Contratada; Tobias Schmidt Ltda
Objeto; Aquisição de peças para manutenção de veículos
Valor contratual. 36.523,95, Trinta e seis mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos)

Pinhal RS 29 de setembro de 2025

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:07FE84AA

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO INSCRIÇÕES CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS - MUNICÍPIO DE PINHAL
EXTRATO DO EDITAL N.º 04/2025 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Município de Pinhal, representado pelo Prefeito, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n.º 01/2025, regido pelo Edital n.º 01/2025, de 03 de outubro de 2025, torna público o presente Edital para comunicar o que segue: 1. Divulga-se a Homologação das Inscrições. 2. Informa-se o período de Recursos. O edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e do Município: *https://pinhal.atende.net/cidadao*.

Pinhal/RS, 04/11/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO,
Prefeito Municipal de Pinhal/RS.

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:6F938A1F

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATRO INSCRIÇÃO PROCESSO SELTIVO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
MUNICÍPIO DE PINHAL
EXTRATO DO EDITAL Nº 01/2025

O **Município de Pinhal**, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Público nº 01/2025, destinado ao provimento de vagas para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, com a execução técnico-administrativa da empresa APRIMORE Assessoria e Consultoria, o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas neste Edital e nas demais disposições legais vigentes.
CRONOGRAMA: As inscrições poderão ser realizadas via e-mail no endereço eletrônico: comissaoprocessoseletivo@pinhal.rs.gov.br ou presencialmente no saguão da Prefeitura Municipal de Pinhal, de 03 a 12/11/2025; A prova objetiva será aplicada no dia 22/11/2025, às 9 horas. O gabarito oficial será divulgado em 24/11/2025, e o resultado

final e homologação a partir de 02/12/2025.conforme prazos e orientações contidas no Edital. O documento completo está disponível no site oficial do Município: https://pinhal.atende.net/cidadao.
DIVULGAÇÃO: É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e/ou comunicados referentes a este Processo Seletivo Público, publicados na internet, no site oficial do Município: https://pinhal.atende.net/cidadao.

Pinhal/RS, 03 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:B8446052

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
PORTARIA Nº 35, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 11/2025 E O CANCELAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025 E DETERMINA PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 11/2025, firmado em 16 de maio de 2025, entre a Câmara Municipal de Piratini e a empresa Legalle Concursos Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados para organização e execução de Concurso Público, compreendendo todas as etapas até a homologação final.
CONSIDERANDO o encaminhamento de recomendação do Ministério Público da Comarca de Piratini/RS, onde é desfavorável acerca da contratação remanescente da empresa Legalle Concursos Ltda., a partir do Processo de Dispensa de Licitação nº 21/2024, sugerindo a anulação da contratação;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, probidade e prudência, que orientam a Administração Pública, bem como o poder-dever de autotutela, que confere à Administração o direito de rever seus próprios atos a qualquer tempo observando o interesse público;
RESOLVE:
Art. 1º Anular o Contrato Administrativo nº 11/2025 firmado com a empresa Legalle Concursos Ltda., devendo o setor competente proceder à apuração dos valores devidos à contratada até a presente data, observadas as disposições contratuais e legais pertinentes.
Art. 2º Cancelar o Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Contador da Câmara Municipal de Piratini, Edital nº 10/2025, devendo o setor responsável apurar o número de inscritos e adotar as medidas necessárias à devolução dos valores de inscrição.
Art. 3º Informar aos candidatos inscritos no certame que o valor da taxa de inscrição será ressarcido, após a devida identificação dos pagadores, conforme procedimentos a serem divulgados pela Administração Pública, em até 30 (trinta) dias.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Piratini, 4 de novembro de 2025.

DANIEL MORALES DE MOURA
Presidente Legislativo 2025

Publicado por:
Leonardo Oliveira de Oliveira
Código Identificador:FA5AA788

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
DECRETO N.207, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025. APROVA UNIFICAÇÃO DE TERRENOS.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e Considerando Processo Administrativo n°696/2025 e Memorando 8710/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar Unificação de terrenos, sob matrícula nº 4.180, 7.198 e 4.877, assim descritos:

Situação Atual:

TERRENO 01

Matricula 4.180:
Um terreno, sem benfeitorias, número três (03), situado na Avenida Mauricio Cardoso, na cidade de Piratini, no quarteirão formado pela avenida Mauricio Cardoso, rua Doutor Santos Silva e por duas Ruas sem Denominação ***(atualmente Rua Prefeito Cel. Edmundo Ossuoski e Rua Enio de Jesus Pinheiro Amaral)***, distante vinte e um metros (21m.) da esquina com uma rua sem denominação ***(atualmente Rua Enio de Jesus Pinheiro Amaral)***, com área superficial de duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados (262,50m²), que se confronta; ao Noroeste, por onde faz frente, na extensão de 10,50m. (dez metros e cinquenta centímetros), com a Avenida Mauricio Cardoso; ao Sudeste, por onde faz fundos, na extensão de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros), com terreno de Vilmar Tarouco de Oliveira e outros ***(atualmente Espolio de Rudi Weege)***; ao Nordeste, por um lado, na extensão de 25m (vinte e cinco metros),com Terreno de Vilmar Tarouco de Oliveira e outros ***(atualmente Espolio de Rudi Weege)***; e ao Sudoeste, pelo outro lado, na extensão de 25m (vinte e cinco metros) com terreno de Vilmar Tarouco de Oliveira e outros ***(atualmente Espolio de Rudi Weege)***.
Origem R1-3946. Folhas 01, livro 2, deste cartório.

TERRENO 02

Matricula 7.198:
Um terreno, sem benfeitorias, número vinte (20), situado numa Rua sem denominação ***(atualmente Rua Enio de Jesus Pinheiro Amaral)***, na cidade de Piratini, no quarteirão formado pela avenida Mauricio Cardoso, rua Doutor Santos Silva e por duas Ruas sem Denominação ***(atualmente Rua Prefeito Cel. Edmundo Ossuoski e Rua Enio de Jesus Pinheiro Amaral)***, distante vinte e cinco metros (25m.) da esquina com a Avenida Mauricio Cardoso, com área superficial de quatrocentos e trinta e dois metros quadrados (432m²), que se confronta; ao Sudoeste, por onde faz frente, na extensão de 12m. (doze metros), com a Rua sem denominação ***(atualmente Rua Enio de Jesus Pinheiro Amaral)***; ao Nordeste, por onde faz fundos, na extensão de 13m (treze metros), com terrenos de Vilmar Tarouco de Oliveira e outros ***(atualmente com Rosa Maria Oliveira de Abreu e Luis Carlos Bastos)***; ao Noroeste, por um lado, na extensão de 38m (trinta e oito metros), com Terreno de Vilmar Tarouco de Oliveira e outros ***(atualmente com Espolio de Rudi Weege e Paulo Brasil Da Silva Antunes, Dagoberto Da Silva Antunes e Roberto Farias Porto)***; e ao Sudeste, pelo outro lado, na extensão de 34m (trinta e quatro metros) com terreno de Vilmar Tarouco de Oliveira e outros ***(atualmente Dagoberto da Silva Antunes)***.
Origem R1-3946. Folhas 01, livro 2, deste cartório.

TERRENO 03

Matricula 4.877:
Um terreno, sem benfeitorias, número 02 (dois), situado na Avenida Mauricio Cardoso, na cidade de Piratini, sem quarteirão delimitado ***(atualmente com quarteirão formado pela Avenida Mauricio Cardoso, Rua Prefeito Cel. Edmundo Ossuoski, Rua Doutor Santo Silva e Rua Enio de Jesus Pinheiro Amaral)***, distante 10,50m. (dez metros e cinquenta centímetros), da esquina com uma rua sem denominação 2 ***(atualmente Rua Enio de Jesus Pinheiro Amaral)***, com área superficial de duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados (262,50m²), que se confronta; ao Noroeste, por onde faz frente, na extensão de 10,50m. (dez metros e cinquenta centímetros), com a Avenida Mauricio Cardoso; ao Sudeste, por onde

faz fundos, na extensão de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros), com lote número 20 ***(atualmente Espolio de Rudi Weege)***; ao Nordeste, por um lado, na extensão de 25m (vinte e cinco metros),com lote número 03 ***(atualmente Espolio de Rudi Weege)***; e ao Sudoeste, pelo outro lado, na extensão de 25m (vinte e cinco metros) com o lote número 1 ***(atualmente com Paulo Brasil Da Silva Antunes, Dagoberto Da Silva Antunes e Roberto Farias Porto)***.
Origem R1-3946. Folhas 01, livro 2, deste cartório.

SITUAÇÃO PRETENDIDA:
Um terreno sem benfeitoria, situado na Avenida Mauricio Cardoso, Nº395, com quarteirão formado pela Avenida Mauricio Cardoso, Rua Prefeito Cel. Edmundo Ossuoski, Rua Doutor Santo Silva e Rua Enio de Jesus Pinheiro Amaral no Bairro Centro, na zona urbana desta cidade de Piratini, com área superficial de novecentos e cinquenta e sete metros quadrados (957,00m²), ao **NOROESTE**, com a Avenida Mauricio Carodoso, com um ângulo de 90º, por onde mede vinte e um metros (21,00m), ao **NORDESTE**, com Espolio de Rudi Weege *(antes Vilmar Tarouco de Oliveira e outros)*, com um ângulo de 90º, por onde mede vinte e cinco metros(25,00m), ao **NOROESTE**, com Espolio de Rudi Weege *(antes Vilmar Tarouco de Oliveira e outros)*, com um ângulo de 270º, por onde mede seis metros e cinquenta centímetros (6,50m), ao **NORDESTE**, com Rosa Maria Oliveira de Abreu *(antes Vilmar Tarouco de Oliveira e outros)*, com um ângulo de 71,6º, por onde mede nove metros e cinquenta centimetros (9,50m), ainda ao **NORDESTE**, com Luis Carlos Bastos *(antes Vilmar Tarouco de Oliveira e outros)*, com um ângulo de 180°, por onde mede três metros e cinquenta centímetros (3,50m), ao **SUDESTE**, com Dagoberto da Silva Antunes *(antes Vilmar Tarouco de Oliveira e outros)*, com um ângulo de 108,4º, por onde mede trinta e quatro metros (34,00m), ao **SUDOESTE**, com a Rua Enio de Jesus Pinheiro Amaral *(antes Rua sem denominação 2)*, com um ângulo de 90º, por onde mede doze metros (12,00m), ao **NOROESTE**, com Paulo Brasil Da Silva Antunes, Dagoberto Da Silva Antunes e Roberto Farias Porto *(antes Vilmar Tarouco de Oliveira e outros)*, com um ângulo de 90º, por onde mede dez metros e cinquenta centímetros (10,50m), por fim ao **SUDOESTE**, com Paulo Brasil Da Silva Antunes, Dagoberto Da Silva Antunes e Roberto Farias Porto *(antes Vilmar Tarouco de Oliveira e outros)*, com um ângulo de 270º, por onde mede vinte e cinco metros (25,00m), distante o vértice formado pela confrontação **SUDOESTE e NOROESTE** dez metros e cinquenta centímetros (10,50m), da Rua Enio de Jesus Pinheiro Amaral.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CARLOS MORAES GARCIA
Secretário Municipal de Governança

Publicado por:
Lidiane Peixoto Pinheiro
Código Identificador:FDD47901

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2025 Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PIRATINI e a Associação Esportiva Piratini, para os fins que especifica: O MUNICÍPIO DE PIRATINI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 88.861.448/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCIO MANETTI PORTO, brasileiro, casado, empresário, portador do CI sob o Nº 5062574735 SSP/RS, inscrito no CPF sob o Nº 733.830.740-72, residente e domiciliado nesta cidade de Piratini, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante e denominado Administração Pública e a Associação Esportiva Piratini, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11292746/0001-32, com sede na Rua Décio Cipriano D Ávila, n° 96, bairro Vila Nova, Piratini/RS, neste ato representada pelo presidente ARGOS MASTRANTÔNIO KURZ, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF 032.496.220-79, residente e domiciliado na Rua Heitor Sória, n° 325, Bairro Centro, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no processo administrativo - memorando nº 472/2024 e memorando nº 8816/2023, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas: 1. DO OBJETO O presente Termo de Colaboração tem por objeto construir deste termo o estabelecimento de ações para garantir a execução do projeto Incluir Pelo Esporte, tem o objetivo de incentivar a prática de esportes a crianças e adolescentes da nossa cidade através do Futebol e Futsal, oferecendo um ambiente acolhedor para a convivência social, nesse sentido contribuindo para o desenvolvimento das crianças e adolescentes como um 1 todo, assim ficando longe das ameaças das drogas e das vulnerabilidades sociais, com isso também, promovendo a saúde para que se tornem adultos mais saudáveis.. 2. DA COLABORAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A Administração Pública irá colaborar para o objeto desta parceria da seguinte forma: a) Transferência de recurso financeiro disponível na fonte em uma única parcela de R$ 31.236,00 (trinta e um mil e duzentos e trinta e seis reais) para que seja aplicado nos termos do plano de trabalho anexo ao memorando administrativo. Parágrafo único: O valor será repassado pela Administração Pública diretamente na conta bancária de titularidade da OSC. b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à OSC quaisquer irregularidades, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos. c) Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-a; d) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações; Parágrafo único: Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação; e) f) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração; Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria. 3. DA COOPERAÇÃO DA OSC. 2 A OSC cooperará para a execução do objeto desta parceria com: a) b) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo; Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços; c) Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento; d) Facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Pública, permitindolhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto; e) f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento; Manter a Administração Pública informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução; g) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e h) Manter as mesmas condições exigíveis de habilitação jurídica, fiscal e tributária, de prestações de contas da Entidade e de seus dirigentes, durante toda a vigência da parceria. i) j) k) l) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento; Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria; Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência,

imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados; Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria; 3 m) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos, contrato de trabalho, notas fiscais ou outro documento pertinente; n) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto; 4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS A prestação de contas final deverá ser apresentada pela OSC, contendo elementos que permitam ao gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios: I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações; II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas; III. houver; IV. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos; V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC; 4 VI. VII. Notas comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria; Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas. VIII. suportes; IX. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: a) Relatório da Visita Técnica in loco realizada durante a execução da parceria; b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologada pela comissão de monitoramento e avaliação designada sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração. X. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artº 67, da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto: a) Os resultados já alcançados e seus benefícios; b) Os impactos econômicos ou socias; c) O grau de satisfação do público alvo; d) A possibilidade da sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado. XI. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente pela: a) Aprovação da prestação de contas; b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E TRANSFERÊNCIA O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado: 5 I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria; II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública; III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho; IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria; V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; VI. Realizar despesas com: a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros; b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; c) Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira indicada previamente pela OSC à Administração Pública; d) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. Ao final da vigência da parceria, havendo remanesce de recursos financeiros, ou, ainda, de produtos adquiridos com recursos repassados pela Administração Pública à OSC, estes deverão ser restituídos aos cofres públicos ou entregues ao Município mediante recibo. 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA 6 O presente Termo de Colaboração vigorará por 7 (sete) meses após o recebimento do recurso, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública. Em comum acordo, as partes poderão prorrogar o presente Termo de Colaboração, desde que a prestação de contas seja deferida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. 7. DAS ALTERAÇÕES Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros. 8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria, que têm por obrigações: I. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste acordo; II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades no desenvolvimento das atividades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; III. Emitir parecer conclusivo de análise da execução do objeto deste Termo, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014; IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação. 9. DA RESCISÃO É facultado a Administração Pública rescindir este Termo de Colaboração no caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento pela OSC. 7 10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS O foro da Comarca de Piratini/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração. 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Em caso de inexecução a Administração Pública poderá aplicar as penas de advertência, suspensão de até dois anos de firmar parcerias com a Administração e Declaração de Inidoneidade, apurada em processo administrativo próprio, nos termos do Manual de Prestação de Contas. 8 13. DISPOSIÇÕES GERAIS Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Piratini, 29 de outubro de 2025.

MARCIO MANETTI PORTO
Administração Pública

OSC ARGOS MASTRANTÔNIO KURZ

Publicado por:
Pedro Caetano Fabres Borges
Código Identificador:69933889

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 26/2025

Inexigibilidade de Licitação 26/2025
O Município de Porto Mauá torna público a inexigibilidade de licitação referente à contratação de empresa especializada em projeto técnico estrutural - sistema estrutural metálico para a cobertura da aduana, junto ao porto internacional, com valor previsto de R$19.655,00 (dezenove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais), conforme solicitado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Desporto e feito com base no Art. 74, inc. III, alínea "a" da Lei n° 14.133/21.

Porto Mauá, 04 de novembro de 2025

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Pereira
Código Identificador:8B247AD1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 68/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 68/2025

O Município de Porto Mauá – RS, torna público que está disponível o edital de Pregão Eletrônico nº 68/2025 objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULAR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006,** com abertura de propostas e sessão de lances e habilitação marcada para o dia 24/11/2025 às 09h no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.portomaua.rs.gov.br.

Porto Mauá, 04 de novembro de 2025

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Gabriela Warmbier
Código Identificador:2BC5A4F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO NOVO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2025

O Município de Pouso Novo, Estado do Rio Grande do Sul**,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Carlos Alberto Bonacina,** torna público aos interessados, ABERTURA, do processo de Inexigibilidade de Licitação:
Inexigibilidade de Licitação nº 34/2025
Objeto: Contratação da empresa para prestação de serviços de assessoria, avaliação do PME (2015-2025) e planejamento para a elaboração do PME (2026-2036), visando atender a demanda da Secretaria de Educação e Cultura do Município;
Regência: Com fundamento no Art. 74, III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.
Valor Total R$: 11.400,00
Contratado: Simae – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda
Vigência: 12 meses;
O Edital/Termo de Referência da Inexigibilidade estará disponível no Site Oficial do Município, Mural e foi publicado em Jornal de circulação regional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

CARLOS ALBERTO BONACINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rita Zago
Código Identificador:3B0539FE

SECRETARIA DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

O Município de Pouso Novo, Estado do Rio Grande do Sul**,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Carlos Alberto Bonacina,** torna público aos interessados, ABERTURA, do processo de Inexigibilidade de Licitação:

Inexigibilidade de Licitação nº 33/2025
Objeto: Contratação de empresa que oferece passeio turístico "Tour Maria Fumaça e Epopeia Italiana" no dia 26 de novembro de 2025 com início às 10h15 e duração estimada de 3 horas incluindo transporte rodoviário entre as estações e visitas culturais, conforme programação informada, somando 32 ingressos para o grupo de idosos atendidos pelos serviços do Município;
Regência: Com fundamento no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.
Valor Total R$: 5.140,00
Contratado: Giordani Turismo Ltda
Vigência: 40 dias;
O Edital/Termo de Referência da Inexigibilidade estará disponível no Site Oficial do Município, Mural e foi publicado em Jornal de circulação regional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

CARLOS ALBERTO BONACINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rita Zago
Código Identificador:C23DD418

SECRETARIA DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
SUMULAS DO CONTRATO Nº 179/2025

CONTRATANTE: Município de Pouso Novo/RS
CONTRATADO: Urologia Clínica e Cirúrgica S/S
OBJETO: contratação de profissional médico urologista para a realização de análises de laboratoriais de PSA coletados para essa finalidade, controle evolutivo e registro em prontuários médicos, bem como atendimento clínico aos pacientes do Município que apresentam risco para o desenvolvimento de câncer de próstata, incluindo orientações e encaminhamentos aos casos que necessitarem de continuidade na investigação, além da realização de palestra educativa com os participantes da Campanha de Saúde do Novembro Azul – Edição 2025 que será definida em data e horário a ser repassado pela Secretaria Municipal de Saúde;
VALOR TOTAL: R$ 9.500,00
BASE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação n° 32/2025 nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 74, alínea "f";
CONTRATO: nº 179/2025
VIGÊNCIA: 40 dias

Pouso Novo, 05 de novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO BONACINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rita Zago
Código Identificador:89631BAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 075/2025. **Data de Abertura:** 21/10/2025. **Tipo**: MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto:** Aquisição de 01 (um) caminhão 4x2 acoplado com cesto aéreo para manutenção da iluminação pública, visando atender as necessidades às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura, cujas especificações mínimas estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e demais anexos. **Empresa vencedora:** 1-ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA | CNPJ nº 08.206.867/0001-00. **Valor Total:** R$ 429.100,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e cem reais).
Data da Homologação: 04/11/2025.

Quaraí, 04 de novembro de 2025.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:CA6600D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.970/2025

"INSTITUI O PROGRAMA "NATAL PREMIADO, LUZES QUE BRILHAM E ENCANTAM" NO MUNICÍPIO DE REDENTORA/RS, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR A DECORAÇÃO NATALINA DE RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Redentora/RS, o Programa "Natal premiado, Luzes que brilham e encantam", com o objetivo de estimular a decoração natalina de residências e estabelecimentos comerciais durante as festas natalina e de final e início de ano, organizado pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal da Assistência Social, Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, e apoio do Gabinete do Prefeito.

Art. 2ºO Programa tem como finalidades:
I - Valorizar a época que antecede uma das datas comemorativas mais importantes, que é o Natal, mantendo o espírito natalino de fraternidade, respeito e de amor ao próximo;
II - Tornar a cidade mais bela e receptiva para as festividades natalina;
III - Impulsionar e fortalecer as vendas do comércio e serviços locais;
IV - Incentivar a participação da comunidade nas celebrações natalinas;
V - Estimular a criatividade, a estética urbana e o embelezamento da cidade;
VI - Despertar e fortalecer a solidariedade, bondade, simplicidade, fé e religiosidade, que são valores imateriais e a essência do Natal;
VII - Valorizar a identidade cultural local.

Art. 3ºO Programa contemplará as seguintes categorias:
I - Residência mais bem decorada;
II - Estabelecimento comercial mais bem decorado.

Art. 4º O Programa "Natal premiado, Luzes que brilham e encantam" será realizado anualmente, no período das festas natalina e de final e início de ano, obedecendo-se ao seguinte calendário:
I - De 01 a 20 de novembro serão feitas as inscrições dos participantes;
II – Até 15 de dezembro a decoração deverá estar instalada em funcionando;
III - De 16 a 23 de dezembro será feito o julgamento das decorações;
IV - No dia 24 de dezembro será realizada a premiação em evento promovido pela Administração Municipal;
V - A decoração deverá permanecer montada até o dia 06 de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. É vedado o recebimento de inscrições após a data estipulada no inciso I.

Art. 5º Poderá participar do Programa todo e qualquer cidadão Redentorense, domiciliado em Redentora /RS, com seu respectivo imóvel (residencial/comercial).
Parágrafo único. O responsável pela decoração inscrita não poderá participar com mais de 01 (um) imóvel ou categoria.

Art. 6º Para as inscrições os interessados deverão preencher a ficha de inscrição disponibilizada pelas Secretarias responsáveis e através do site **https://www.redentora.rs.gov.br/site, devendo serem entregues na Secretária de Administração até o dia 20/11/2025.**
Parágrafo único. A inscrição será gratuita, sendo vedada a cobrança de valor a qualquer título.

Art. 7º Além dos prédios de propriedade de instituições públicas, também não poderão participar do concurso as residências/comércios:
I – dos membros da Comissão Organizadora;
II – dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 8º Cabe aos participantes tomar as providências necessárias para a inscrição no Programa "Natal premiado, Luzes que brilham e encantam" dentro do prazo de inscrição, bem como providenciar todos os materiais necessários para a decoração e montagem.

Art. 9º O julgamento das decorações será feito pela Comissão Julgadora, levando-se em conta a "criatividade e beleza da decoração", observadas as seguintes regras básicas:
I - A decoração deve representar o espírito natalino;
II - A decoração deve ser criativa, harmônica e ter luminosidade;
III - Deve ter boa visibilidade para quem transita na rua ou no passeio;

Art. 10. As Comissões Organizadora e Julgadora serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo composta por 03 (três) membros, com os respectivos suplentes, na forma que segue:
I – Comissão Organizadora:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
d) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

§ 1º A Comissão Organizada será presidida pelo representante Secretaria Municipal de Administração.

II – Comissão Julgadora:
a) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

§ 2º A Comissão Julgadora será presidida pelo representante Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

Art. 11. A função de membros das Comissões Organizadora e Julgadora não serão remuneradas, constituindo relevante interesse público.

Art. 12. No julgamento das decorações, cada membro da Comissão julgadora atribuirá pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a cada item do art. 9° desta lei, à decoração de cada participante do concurso.
§ 1º A soma dos pontos atribuídos a cada item julgado, e somados em seguida, será o "resultado final" obtido pelo participante.
§ 2º Serão premiadas as 02 (duas) decorações que obtiverem os melhores resultados finais na respectiva categoria, do 1º ao 2º lugar.
§ 3º Havendo empate entre os concorrentes, nos resultados finais, será efetuada nova votação pela Comissão.
§ 4º Persistindo o empate, o prêmio será rateado em partes iguais entre os concorrentes empatados.

Art. 13. As decorações apresentadas em desacordo com o regulamento ou fora do prazo estabelecido serão desclassificadas.

Art. 14. As premiações consideram as duas categorias que envolvem o Programa "Natal premiado, Luzes que brilham e encantam" que são: "Residência mais bem decorada" e o "Estabelecimento comercial mais bem decorado", com o valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais) distribuídos da seguinte forma:
I - 1º Lugar: R$ 1.000,00 para cada categoria + Certificado;
II - 2º Lugar: R$ 500,00 para cada categoria + Certificado.

§ 1º Os valores das premiações serão pagos exclusivamente via depósito bancário na conta dos premiados, informada na ficha de inscrição, o qual servirá de comprovação de pagamento.
§ 2º O valor previsto no caput do presente artigo poderá ser reajustado anualmente mediante a edição de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 15. Todos os participantes, no ato da inscrição do concurso, CONCORDAM, AUTORIZAM E CEDEM à Prefeitura Municipal de Redentora/RS o direito de uso da sua imagem e da imagem do seu respectivo comércio ou residência, para fins de divulgação e publicidade do projeto de forma não onerosa.

Art. 16. Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal vigente, conforme segue:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Assistência Social
Unidade: 801 - Secretaria Municipal da Assistência Social
Projeto: 08.01 27 691 0096 2102 Manutenção da Ornamentação e Festividades de Natal
Natureza da Despesa: 33.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT. E OUTRAS
Fonte de Recurso: 1.501.0000
Valor.....R$ 3.000,00
Parágrafo único. Servirá de recurso para cobertura do valor do crédito adicional especial previsto no caput do presente artigo a redução da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 401 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto: 04.01 04 122 0010 2009 Manutenção dos Setores Administrativos
Natureza da Despesa: 33.90.40.00 (76) Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação
Fonte de Recurso: 1.500.0000
Valor.....R$ 3.000,00

Art. 17. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Toda e qualquer situação não prevista nesta Lei será decidida, exclusivamente, pela Comissão Organizadora.

Art. 19. Revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n° 1.058, de 16/12/1997 e 2.385, de 28/11/2017.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 04 de Novembro de 2025

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:983D24F5

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.971/2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte:
LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Redentora, autorizado a adquirir, através de ***desapropriação amigável ou judicial***, a **área superficial de 911,50m², sem benfeitorias**, com a seguinte localização e confrontações: **LOTE URBANO nº 159, da Quadra nº 061,** pelo cadastro municipal, sem benfeitorias, com a área superficial de 911,50m², situado nesta cidade de Redentora, do lado par da Rua Erwin Mathaus Braun, esquina com a Rua Doze de Abril, circundado pelas Ruas Erwin Mathaus Braun, Doze de Abril, Major Feliciano e Jaime Ferreira de Moura, com as seguintes confrontações**: ao norte**, com terreno do Colégio Salatiel Republicano Mayrese, por uma linha de 56,20 metros; **ao sul,** com a Rua Doze de Abril, numa frente de 64,80 metros; ao **leste**, com a Rua Erwin Mathaus Braun, numa frente de 15,00 metros; e, ao **oeste**, com terreno de Israel Gonçalves da Rosa, por uma linha de 7,00 metros e por outra linha de 8,00 metros, que se encontra devidamente **matriculado sob o nº 928, e registrado sob o nº 8/928 livro n. 2,** do Registro Geral, no Serviço de Registro de Imóvel de Redentora – RS, registrado em nome de Elio Joares Crescente e sua esposa Glacir Teresinha Della Flora Crescente.

Art. 2º - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se para o fim de construção de estrutura destinada à acomodação de veículos da Secretaria Municipal de Saúde e parte do maquinário da Secretaria de Obras, bem como dos ônibus escolares da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, já foi avaliado sendo que, foi atribuído o valor de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) valor que o Município se propõe a satisfazer em parcela única, após a realização da escritura pública ou desapropriação judicial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 04 de Novembro de 2025

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:F64D5997

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte:
LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Redentora, autorizado a adquirir, através de ***desapropriação amigável ou judicial***, a **área superficial de 6.099,36m², sem benfeitorias**, com a seguinte localização e confrontações: **UMA GLEBA DE TERRENOS URBANOS,** sem número, sem benfeitorias, com a área de 6.099,36m², situado nesta cidade, no Prolongamento da Rua João Jorge Alberto, não constando ser do lado par ou ìmpar, distando 100,00 metros da esquina, confrontando**: ao leste**, com a Rua Tenente Dorvil Julio Ribeiro, não consta quarteirão regular, contando somente as Ruas João Jorge Alberto e Tenente Dorvil Julio Ribeiro, que confronta-se; ao **norte**, com terrenos de Eduardo Teixeira Berft, por linha de 56,00 metros; **ao sul,** com o Prolongamento da Rua João Jorge Alberto, por uma linha de 64,50 metros; ao **leste**, com terrenos de Eduardo Teixeira Berft, por uma linha de 92,80 metros; e, ao **oeste**, com terras de Felipe Julio Ribeiro, por uma linha de 110,00 metros, que se encontra devidamente **matriculado sob o nº 564, e registrado sob o nº 1/564 livro n. 2,** do Registro Geral, no Serviço de Registro de Imóvel de Redentora – RS, registrado em nome de Janaina Indiara de Melo Almeida.

Art. 2º - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se para otimizar a infraestrutura de acesso e saída do Bairro Santa Lúcia, bem como ampliar as áreas destinas à implantação de futuros projetos habitacionais.

Art. 3º - O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, já foi avaliado sendo que, foi atribuído o valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) valor que o Município se propõe a satisfazer em parcela única, após a realização da escritura pública ou desapropriação judicial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 04 de Novembro de 2025

Publicado por:
Andressa Mainardi Dos Santos
Código Identificador:2E069034

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 143/2025 POR INEXIGIBILIDADE 023/2025

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Contratação nº 143/2025 por Inexigibilidade 023/2025

Objeto: Contratação da **empresa CLUBE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA MAGIA DA PATINAÇÃO** para a **apresentação de espetáculos de patinação artística**, atuando em grupos, quartetos, duplas e performances individuais, com o **SHOW da Turnê 2025 "Conexão: Tecnologia em Movimento"**, a ser realizado no dia **21 de novembro de 2025, às 21h30min**, na **Praça Arnaldo Roever**.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, após constatada a regularidade dos atos procedimentais do o Processo de **Processo de Contratação nº 143/2025 por Inexigibilidade 023/2025**, acolho o indicativo de inexigibilidade para Contratação da **Empresa CLUBE DE PATINAÇÃO ARTISTICA MAGIA DA PATINAÇÃO inscrita no CNPJ: 10.346.550/0001-10.**
HOMOLOGO o presente processo, autorizo a contratação, devendo a despesa correr à conta da dotação:
Recursos Orçamentários:

Órgão: 08
Projeto: 08.01 27 691 0096 2102 – MANUTENÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO E FESTIVIDADES DE NATAL
Dotação: 334
Elemento de despesa: 3390 39 00 00 000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Total Previsto: **R$7.000,00** (sete mil reais)**.**
Empresa CLUBE DE PATINAÇÃO ARTISTICA MAGIA DA PATINAÇÃO - CNPJ: 10.346.550/0001-10
Embasamento art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Redentora/RS, 04 de novembro de 2025.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dyeila Caroline Batista
Código Identificador:69DB7867

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CTC Nº 003/2025

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CTC Nº 003/2025
A Prefeitura Municipal de Riozinho torna pública a emissão da Certidão de Tempo de Contribuição nº 003/2025, expedida em favor do servidor ROGÉRIO GOMES BRAGA, matrícula nº 1182, cargo Cirurgião Dentista, referente ao período de 01/03/2011 a 26/01/2014, totalizando 2 anos, 11 meses e 03 dias de tempo líquido de contribuição, para aproveitamento junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, CNPJ nº 05.193.668/0001-16.
Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Riozinho, e homologada pela Presidente do FAPS, Sra. Andria Simone Smaniotto Kunzler, em 07 de outubro de 2025.

Riozinho, 04 de novembro de 2025.

AIRTON TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Maria Figueira da Silva
Código Identificador:9E1B85C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA

LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 96/2025

PUBLICAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
Processo nº: 146/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 96/2025
Objeto: Aquisição de materiais para ornamentação das festividades natalinas.
A Prefeitura Municipal de Sagrada Família/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna pública a abertura do processo administrativo destinado à aquisição de materiais para ornamentação das festividades natalinas, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos técnicos.
O objetivo da contratação é promover o embelezamento dos espaços públicos durante o período das festividades de final de ano, incentivando o turismo, o comércio local e a valorização cultural da comunidade.
Os interessados poderão obter informações e acessar o processo no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na 20 de Março, no horário das 07h às 13:00hs.

Sagrada Família/RS, 04 de novembro de 2025.

MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO
Prefeito Municipal de Sagrada Família/RS

Publicado por:
Eliane Vargas Ronsani
Código Identificador:570C1343

LICITAÇÕES
LEILÃO ELETRONICO 01/2025

O MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA – RS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará LEILÃO ELETRÔNICO, do tipo maior lance ou oferta, destinado à alienação de bens móveis inservíveis e sucatas, pertencentes ao patrimônio público municipal, conforme Lei Municipal nº 1.743/2025 e Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.
1. OBJETO
Alienação de veículos, máquinas, equipamentos agrícolas, sucatas de informática, móveis e materiais elétricos, considerados inservíveis ou antieconômicos, conforme listagem constante no Anexo I do Edital.
2. MODALIDADE
Leilão Eletrônico, a ser realizado **simultaneamente nas plataformas oficiais:**

• **Eckert Leilões:** www.eckertleiloes.com.br
• **Superbid Exchange:** www.superbid.net

O certame será conduzido sob responsabilidade da Comissão de Leilão designada pelo Município, observando as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. DATA E HORÁRIO
Abertura para lances a partir de: 04***/11*****/2025, às 10 horas.**
Encerramento previsto para: 03***/12*****/2025, às 10 horas.**
(**Horário de Brasília**)
4. LOCAL DE VISITAÇÃO DOS BENS
Os bens estarão disponíveis para visitação mediante agendamento prévio, junto à Secretaria Municipal de Obras, localizada na Rua do Parque S/N Bairro Centro Sagrada Família/RS, no período de 04 de novembro a 20 de novembro de 2025, das 07h00 às 13h00.
5. PARTICIPAÇÃO
Poderão participar pessoas físicas e jurídicas regularmente inscritas no CPF/CNPJ, cadastradas nas plataformas acima indicadas, que atendam às condições estabelecidas no edital.
6. FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTO
Os lances serão exclusivamente eletrônicos.
O pagamento do bem arrematado deverá ocorrer no prazo e condições estabelecidos no edital, sob pena de perda do lance e aplicação das penalidades cabíveis.
7. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
O edital completo e seus anexos, contendo a relação dos bens, valores mínimos de lance, regras de participação e condições de pagamento, estarão disponíveis para consulta e download nos seguintes locais:

• Portal da Prefeitura: www.sagradafamilia.rs.gov.br
• Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): www.pncp.gov.br
• Eckert Leilões e Superbid Exchange**.**

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, pelo telefone (55) 98445-5498 ou pelo e-mail licitacoes@sagradafamilia.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13:00hs**.**

Sagrada Família/RS, 04 de novembro de 2025.

ELIANE VARGAS RONSANI
Presidente da Comissão de Licitações e Contratos

VILMAR ANTONIO DE QUADROS
Secretário Municipal de Administração

MAURO ROGÉRIO FERRARI GALATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Vargas Ronsani
Código Identificador:DCBCD9B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº3779/2025, DE 12/09/2025.

Abre crédito adicional no valor de R$ 476.675,75 e dá outros recursos.

O(A) Prefeito(a) municipal de SALTO DO JACUI, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 2966/2024,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional no valor de R$ 476.675,75 (Quatrocentos e Setenta e Seis Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações, discriminados pela funcional programática, do orçamento vigente:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2098 - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 1.100,00

2 - LIVRE - 501 R$ 1.100,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2028 - Manutenção dos Veículos da Educação

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 5.000,00

19 - Outros Recursos Vinculados à Educação R$ 5.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - EDUCAÇÃO

2036 - Manutenção das atividades do Salário Educação - União

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 46.000,00

1049 - SALARIO EDUCAÇÃO - FEDERAL R$ 46.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 - CULTURA

2085 - Manutenção das atividades da Cultura, Biblioteca e Museu

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 1.100,00

1 - LIVRE- 500 R$ 1.100,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2047 - Manutenção das atividades do FEAS

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 800,00

1083 - FEAS - PEAS R$ 800,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2055 - Manutenção das atividades do Programa Auxilio Brasil-Bolsa Família

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 2.000,00

1135 - BL- GBF FNAS R$ 2.000,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2134 - Manutenção das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 6.000,00

1137 - BL- PSB FNAS R$ 6.000,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2161 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância SUAS - Criança Feliz

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 150,00

1144 - PRIMEIRA INF SUAS - CRIANÇA FELIZ R$ 150,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2161 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância SUAS - Criança Feliz

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 650,00

1144 - PRIMEIRA INF SUAS - CRIANÇA FELIZ R$ 650,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2184 - Assistencia Social a População Carente BE

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 12.000,00

21083 - FEAS - PEAS R$ 12.000,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2188 - PROGRAMA DE FORT EMERG. PROCAD SUAS

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 2.000,00

1177 - PROGRAMA DE FORT EMERG. PROCAD SUAS PORT MDS 871/2023 R$ 2.000,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2188 - PROGRAMA DE FORT EMERG. PROCAD SUAS

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 3.000,00

1177 - PROGRAMA DE FORT EMERG. PROCAD SUAS PORT MDS 871/2023 R$ 3.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

2059 - Manutenção das Atividades da Saúde Bucal

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 46.000,00

4500 - CUSTEIO - Atenção Básica R$ 46.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

1016 - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

819 - 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 155,37

4505 - INVESTIMENTO - Atenção Básica R$ 155,37

819 - 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 38.237,06

24505 - INVESTIMENTO - Atenção Básica R$ 38.237,06

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2064 - Manutenção das atividades do PIM - Primeira Infancia Melhor

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 2.083,32

4160 - PIM - PRIMEIRA INFANCIA MELHOR R$ 2.083,32

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2128 - Incentivo Programas Apoio Hospitais Públicos

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2128 - Incentivo Programas Apoio Hospitais Públicos

1180 - 3390.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRE R$ 142.000,00

4230 - HOSPITAIS PUBL. MUNICIPAIS R$ 142.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2128 - Incentivo Programas Apoio Hospitais Públicos

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 150.000,00

4230 - HOSPITAIS PUBL. MUNICIPAIS R$ 150.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2168 - Manutençao das Açoes e Serviços Públicos de Saúde

827 - 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 6.000,00

4500 - CUSTEIO - Atenção Básica R$ 6.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

03 - HOSPITAL

2075 - Manutenção das Atividades do Hospital

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 8.400,00

4001 - OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS APLICADAS EM SAÚDE R$ 8.400,00

11 - SEC. MUN DE MINERAÇÃO, INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO E DESPORTOS

01 - UNID SUB. MIN., IND, COM, SERV, TUR

2089 - Manutenção dos Ginásios de Esportes

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 4.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 4.000,00

Art. 2º O Crédito adicional aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R$ 50.237,06 - Suplementar por Superávit Financeiro (Recursos 21083, 24505)
b) R$ 384.655,37 - Suplementar por Excesso de Arrecadação (Recursos 19, 1049, 1144, 1177, 4230,
4500, 4505)

c) R$ 41.783,32 - Suplementar por Redução de Verba, discriminado pela funcional programática:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2098 - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

125 - 3190.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 1.100,00

2 - LIVRE - 501 R$ 1.100,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - EDUCAÇÃO

2036 - Manutenção das atividades do Salário Educação - União

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 16.000,00

1049 - SALARIO EDUCAÇÃO - FEDERAL R$ 16.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 - CULTURA

2085 - Manutenção das atividades da Cultura, Biblioteca e Museu

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 - CULTURA

2085 - Manutenção das atividades da Cultura, Biblioteca e Museu

334 - 3350.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS R$ 1.100,00

1 - LIVRE- 500 R$ 1.100,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2055 - Manutenção das atividades do Programa Auxilio Brasil-Bolsa Família

1069 - 3390.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇ R$ 2.000,00

1135 - BL- GBF FNAS R$ 2.000,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2096 - Manutenção das atividades do FMAS - PBFI

94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO R$ 6.000,00

1137 - BL- PSB FNAS R$ 6.000,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2161 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância SUAS - Criança Feliz

125 - 3190.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 300,00

1144 - PRIMEIRA INF SUAS - CRIANÇA FELIZ R$ 300,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2184 - Assistencia Social a População Carente BE

487 - 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB R$ 800,00

1083 - FEAS - PEAS R$ 800,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2064 - Manutenção das atividades do PIM - Primeira Infancia Melhor

36 - 3190.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$ 223,12

4160 - PIM - PRIMEIRA INFANCIA MELHOR R$ 223,12

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 1.000,00

4160 - PIM - PRIMEIRA INFANCIA MELHOR R$ 1.000,00

1069 - 3390.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇ R$ 100,00

4160 - PIM - PRIMEIRA INFANCIA MELHOR R$ 100,00

801 - 4490.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 100,00

4160 - PIM - PRIMEIRA INFANCIA MELHOR R$ 100,00

827 - 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 660,20

4160 - PIM - PRIMEIRA INFANCIA MELHOR R$ 660,20

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

03 - HOSPITAL

2075 - Manutenção das Atividades do Hospital

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 8.400,00

4001 - OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS APLICADAS EM SAÚDE R$ 8.400,00

11 - SEC. MUN DE MINERAÇÃO, INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO E DESPORTOS

01 - UNID SUB. MIN., IND, COM, SERV, TUR

2019 - Conservação, manutenção e arborização de Praças e Jardins

819 - 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 4.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 4.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO O. PEREIRA DE MORAES
Prefeito

Publicado e registrado na data supra.

CATIA DA ROSA
Contadora

CACIANA CALEGARO
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Barbara Rosa
Código Identificador:13C34BD5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº3782/2025, DE 18/09/2025.

Abre crédito adicional no valor de R$ 333.714,68 e dá outros recursos.

O(A) Prefeito(a) municipal de SALTO DO JACUI, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 2966/2024,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional no valor de R$ 333.714,68 (Trezentos e Trinta e Três Mil, Setecentos e Quatorze Reais e Sessenta e Oito Centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações, discriminados pela funcional programática, do orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DO GABINETE

2005 - Manutenção da atividades do Gabinete do Prefeito

648 - 3390.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$ 1.650,00

1 - LIVRE- 500 R$ 1.650,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA ADMINISTRAÇÃO

2007 - Manutenção Atividades da Secretaria da Administração

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 1.800,00

1 - LIVRE- 500 R$ 1.800,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA ADMINISTRAÇÃO

2007 - Manutenção Atividades da Secretaria da Administração

506 - 3390.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA R$ 12.099,41

1 - LIVRE- 500 R$ 12.099,41

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA ADMINISTRAÇÃO

2007 - Manutenção Atividades da Secretaria da Administração

648 - 3390.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$ 4.018,00

1 - LIVRE- 500 R$ 4.018,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA FAZENDA

2012 - Manutenção Atividades da Secretaria da Fazenda

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 2.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 2.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA FAZENDA

2012 - Manutenção Atividades da Secretaria da Fazenda

648 - 3390.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$ 7.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 7.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2028 - Manutenção dos Veículos da Educação

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 17.000,00

19 - Outros Recursos Vinculados à Educação R$ 17.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2031 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação e Cultura

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 25.000,00

19 - Outros Recursos Vinculados à Educação R$ 25.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2157 - Manutenção Ed. Inf. Pré-Escola - MDE

648 - 3390.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$ 30.000,00

20 - MDE R$ 30.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2172 - Manutenção Classe Educ Especial - MDE

648 - 3390.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$ 20.000,00

20 - MDE R$ 20.000,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2124 - Assistencia Social a População Carente

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 30.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 30.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

2058 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 5.847,27

40 - ASPS R$ 5.847,27

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

2058 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social

648 - 3390.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$ 100.000,00

40 - ASPS R$ 100.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2168 - Manutençao das Açoes e Serviços Públicos de Saúde

1069 - 3390.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇ R$ 41.300,00

4500 - CUSTEIO - Atenção Básica R$ 41.300,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2186 - Programa Atenção à Saúde da População p/proced MAC

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 1.000,00

4501 - Custeio - Atenção de média e alta comp amb e hosp R$ 1.000,00

09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA

2076 - Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 15.000,00

3 - LIVRE - RECURSOS HIDRICOS R$ 15.000,00

09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA

2076 - Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura

648 - 3390.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$ 20.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 20.000,00

Art. 2º O Crédito adicional aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R$ 83.300,00 - Suplementar por Excesso de Arrecadação (Recursos 19, 4500)

b) R$ 250.414,68 - Suplementar por Redução de Verba, discriminado pela funcional programática:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DO GABINETE

2005 - Manutenção da atividades do Gabinete do Prefeito

412 - 3390.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$ 925,00

1 - LIVRE- 500 R$ 925,00

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DO GABINETE

2149 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL

412 - 3390.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$ 725,00

1 - LIVRE- 500 R$ 725,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA ADMINISTRAÇÃO

2007 - Manutenção Atividades da Secretaria da Administração

94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO R$ 4.018,00

1 - LIVRE- 500 R$ 4.018,00

395 - 3390.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SE R$ 5.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 5.000,00

412 - 3390.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$ 1.800,00

1 - LIVRE- 500 R$ 1.800,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2179 - Manutençao das Atividades de Proteçao e Bem Estar Animal

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 7.099,41

1 - LIVRE- 500 R$ 7.099,41

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA FAZENDA

2171 - Manutenção das Atividades do Departamento Tributário, cadastro e fiscalização

94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO R$ 7.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 7.000,00

05 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO

01 - UNIDADES SUBORD. OBRAS E TRANSITO

2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Transportes

125 - 3190.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 2.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 2.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2024 - Ampliação, conservação e melhoramento dos Prédios da Educação

819 - 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 20.000,00

20 - MDE R$ 20.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2031 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação e Cultura

94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO R$ 20.000,00

20 - MDE R$ 20.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2158 - Manutenção Ed. Inf. Creche - MDE

94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO R$ 10.000,00

20 - MDE R$ 10.000,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2124 - Assistencia Social a População Carente

487 - 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB R$ 30.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 30.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

1008 - Reaparelhamento da Secretaria de Saúde

827 - 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 2.847,27

40 - ASPS R$ 2.847,27

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

2059 - Manutenção das Atividades da Saúde Bucal

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 1.000,00

40 - ASPS R$ 1.000,00

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 1.000,00

40 - ASPS R$ 1.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

2176 - Participação em Consórcio Público de Contrato de Rateio

1034 - 3393.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 1.000,00

40 - ASPS R$ 1.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2167 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU Federal

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 500,00

4501 - Custeio - Atenção de média e alta comp amb e hosp R$ 500,00

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 500,00

4501 - Custeio - Atenção de média e alta comp amb e hosp R$ 500,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

03 - HOSPITAL

2075 - Manutenção das Atividades do Hospital

36 - 3190.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$ 100.000,00

40 - ASPS R$ 100.000,00

09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA

2076 - Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 15.000,00

3 - LIVRE - RECURSOS HIDRICOS R$ 15.000,00

09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA

2079 - Aquisição de sementes, mudas e corretivos de solo

487 - 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB R$ 20.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO O. PEREIRA DE MORAES
Prefeito

Publicado e registrado na data supra.

CATIA DA ROSA
Contadora

CACIANA CALEGARO
Secretária Da Fazenda

Publicado por:
Barbara Rosa
Código Identificador:9AD79D1D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº3783/2025, DE 23/09/2025.

Abre crédito adicional no valor de R$ 1.107.401,25 e dá outros recursos.

O(A) Prefeito(a) municipal de SALTO DO JACUI, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 2966/2024,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional no valor de R$ 1.107.401,25 (Um Milhão, Cento e Sete Mil, Quatrocentos e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações, discriminados pela funcional programática, do orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DO GABINETE

2005 - Manutenção da atividades do Gabinete do Prefeito

140 - 3190.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL C R$ 5.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 5.000,00

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DO GABINETE

2005 - Manutenção da atividades do Gabinete do Prefeito

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 270,00

21164 - Honorários Sucumbenciais Procuradores R$ 270,00

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DO GABINETE

2130 - Manutenção das atividades do Controle Interno

194 - 3191.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R$ 4.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 4.000,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA ADMINISTRAÇÃO

2007 - Manutenção Atividades da Secretaria da Administração

140 - 3190.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL C R$ 10.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 10.000,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA ADMINISTRAÇÃO

2007 - Manutenção Atividades da Secretaria da Administração

182 - 3190.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI R$ 8.988,65

1 - LIVRE- 500 R$ 8.988,65

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA ADMINISTRAÇÃO

2007 - Manutenção Atividades da Secretaria da Administração

679 - 3390.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R$ 1.817,40

1 - LIVRE- 500 R$ 1.817,40

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2098 - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

119 - 3190.11.73.00.00.00 - REMUNERAÇÃO PELA PARTICIPACAO EM O R$ 37.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 37.000,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2098 - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

125 - 3190.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 7.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 7.000,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2098 - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

704 - 3390.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 300,00

1 - LIVRE- 500 R$ 300,00

05 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO

01 - UNIDADES SUBORD. OBRAS E TRANSITO

2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Transportes

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 5.000,00

3 - LIVRE - RECURSOS HIDRICOS R$ 5.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2023 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 120,00

3 - LIVRE - RECURSOS HIDRICOS R$ 120,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2031 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação e Cultura

182 - 3190.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI R$ 6.072,32

20 - MDE R$ 6.072,32

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2031 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação e Cultura

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 110.000,00

20 - MDE R$ 110.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2157 - Manutenção Ed. Inf. Pré-Escola - MDE

395 - 3390.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SE R$ 400,00

20 - MDE R$ 400,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2158 - Manutenção Ed. Inf. Creche - MDE

395 - 3390.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SE R$ 2.973,60

20 - MDE R$ 2.973,60

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2172 - Manutenção Classe Educ Especial - MDE

182 - 3190.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI R$ 3.146,13

20 - MDE R$ 3.146,13

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)

2025 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

125 - 3190.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 20.000,00

31 - FUNDEB R$ 20.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)

2025 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

140 - 3190.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL C R$ 20.000,00

31 - FUNDEB R$ 20.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)

2025 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

182 - 3190.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI R$ 2.516,85

31 - FUNDEB R$ 2.516,85

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)

2025 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 11.000,00

32 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR R$ 11.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)

2027 - Manutenção da Educação Infantil CRECHE - FUNDEB

94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO R$ 100.000,00

31 - FUNDEB R$ 100.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)

2027 - Manutenção da Educação Infantil CRECHE - FUNDEB

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 6.000,00

32 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR R$ 6.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)

2156 - Manutenção da Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB

36 - 3190.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$ 60.000,00

31 - FUNDEB R$ 60.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)

2156 - Manutenção da Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB

182 - 3190.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI R$ 7.292,29

31 - FUNDEB R$ 7.292,29

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 - CULTURA

2085 - Manutenção das atividades da Cultura, Biblioteca e Museu

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 - CULTURA

2085 - Manutenção das atividades da Cultura, Biblioteca e Museu

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 15.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 15.000,00

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 35.000,00

2 - LIVRE - 501 R$ 35.000,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2041 - Manutenção das atividades da Sec. Trabalho e Ação Social

194 - 3191.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R$ 20.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 20.000,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2041 - Manutenção das atividades da Sec. Trabalho e Ação Social

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 40.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 40.000,00

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 20.000,00

3 - LIVRE - RECURSOS HIDRICOS R$ 20.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

2058 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social

36 - 3190.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$ 9.940,62

40 - ASPS R$ 9.940,62

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

2058 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social

94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO R$ 47.041,00

40 - ASPS R$ 47.041,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

2058 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social

140 - 3190.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL C R$ 55.852,61

40 - ASPS R$ 55.852,61

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

2058 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social

194 - 3191.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R$ 54.383,30

40 - ASPS R$ 54.383,30

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

2058 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social

487 - 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB R$ 4.500,00

40 - ASPS R$ 4.500,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

2058 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social

704 - 3390.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 100,00

4011 - INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL R$ 100,00

704 - 3390.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 56,98

4090 - PSF ESTADUAL R$ 56,98

704 - 3390.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 93,72

4230 - HOSPITAIS PUBL. MUNICIPAIS R$ 93,72

704 - 3390.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 186,39

4500 - CUSTEIO - Atenção Básica R$ 186,39

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2046 - Manutenção do Programa de Farmácia Básica - Estado

487 - 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB R$ 100,00

4050 - FARMÁCIA BÁSICA R$ 100,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2056 - Manutenção das atividades da Saúde da Família PSF - ESTADO

94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO R$ 21.000,00

4090 - PSF ESTADUAL R$ 21.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2128 - Incentivo Programas Apoio Hospitais Públicos

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 5.000,00

4501 - Custeio - Atenção de média e alta comp amb e hosp R$ 5.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2167 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU Federal

36 - 3190.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$ 5.000,00

4513 - FMS PISO ENFERMAGEM R$ 5.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2168 - Manutençao das Açoes e Serviços Públicos de Saúde

94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO R$ 49.645,96

4500 - CUSTEIO - Atenção Básica R$ 49.645,96

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2168 - Manutençao das Açoes e Serviços Públicos de Saúde

140 - 3190.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL C R$ 2.195,77

4500 - CUSTEIO - Atenção Básica R$ 2.195,77

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2168 - Manutençao das Açoes e Serviços Públicos de Saúde

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2168 - Manutençao das Açoes e Serviços Públicos de Saúde

506 - 3390.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA R$ 40.000,00

4500 - CUSTEIO - Atenção Básica R$ 40.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2168 - Manutençao das Açoes e Serviços Públicos de Saúde

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 21.037,66

4500 - CUSTEIO - Atenção Básica R$ 21.037,66

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2186 - Programa Atenção à Saúde da População p/proced MAC

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 3.370,00

4501 - Custeio - Atenção de média e alta comp amb e hosp R$ 3.370,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

03 - HOSPITAL

2075 - Manutenção das Atividades do Hospital

36 - 3190.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$ 36.000,00

4513 - FMS PISO ENFERMAGEM R$ 36.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

03 - HOSPITAL

2075 - Manutenção das Atividades do Hospital

94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO R$ 157.258,53

40 - ASPS R$ 157.258,53

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

03 - HOSPITAL

2075 - Manutenção das Atividades do Hospital

140 - 3190.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL C R$ 14.025,70

40 - ASPS R$ 14.025,70

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

03 - HOSPITAL

2075 - Manutenção das Atividades do Hospital

395 - 3390.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SE R$ 715,77

40 - ASPS R$ 715,77

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

03 - HOSPITAL

2075 - Manutenção das Atividades do Hospital

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 15.000,00

4001 - OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS APLICADAS EM SAÚDE R$ 15.000,00

09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA

2076 - Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura

395 - 3390.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SE R$ 1.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 1.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA COORD. E PLANEJ

2081 - Manutenção das atividades da Secretaria de Coordenação e Planejamento

194 - 3191.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R$ 5.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 5.000,00

Art. 2º O Crédito adicional aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R$ 270,00 - Suplementar por Superávit Financeiro (Recursos 21164)
b) R$ 385.750,87 - Suplementar por Excesso de Arrecadação (Recursos 31, 32, 4050, 4090, 4500, 4501,
4513)
c) R$ 721.380,38 - Suplementar por Redução de Verba, discriminado pela funcional programática:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DO GABINETE

2130 - Manutenção das atividades do Controle Interno

94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO R$ 9.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 9.000,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA ADMINISTRAÇÃO

2007 - Manutenção Atividades da Secretaria da Administração

94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO R$ 62.988,65

1 - LIVRE- 500 R$ 62.988,65

395 - 3390.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SE R$ 660,36

1 - LIVRE- 500 R$ 660,36

1069 - 3390.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇ R$ 120,00

3 - LIVRE - RECURSOS HIDRICOS R$ 120,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA ADMINISTRAÇÃO

2121 - Conservação e Manutenção dos Prédios Públicos da Administração

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 1.157,04

1 - LIVRE- 500 R$ 1.157,04

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2098 - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

412 - 3390.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$ 300,00

1 - LIVRE- 500 R$ 300,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA FAZENDA

2012 - Manutenção Atividades da Secretaria da Fazenda

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 5.000,00

2 - LIVRE - 501 R$ 5.000,00

506 - 3390.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA R$ 30.000,00

2 - LIVRE - 501 R$ 30.000,00

05 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO

01 - UNIDADES SUBORD. OBRAS E TRANSITO

2017 - Manutenção e Pavimentação das Vias Urbanas

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 5.000,00

3 - LIVRE - RECURSOS HIDRICOS R$ 5.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2023 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE

94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO R$ 5.000,00

20 - MDE R$ 5.000,00

125 - 3190.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 3.000,00

20 - MDE R$ 3.000,00

194 - 3191.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R$ 20.000,00

20 - MDE R$ 20.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2031 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação e Cultura

94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO R$ 6.072,32

20 - MDE R$ 6.072,32

194 - 3191.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R$ 12.000,00

20 - MDE R$ 12.000,00

395 - 3390.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SE R$ 10.000,00

20 - MDE R$ 10.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2157 - Manutenção Ed. Inf. Pré-Escola - MDE

125 - 3190.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 100,00

20 - MDE R$ 100,00

182 - 3190.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI R$ 100,00

20 - MDE R$ 100,00

194 - 3191.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R$ 30.000,00

20 - MDE R$ 30.000,00

511 - 3390.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 100,00

20 - MDE R$ 100,00

801 - 4490.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 100,00

20 - MDE R$ 100,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2158 - Manutenção Ed. Inf. Creche - MDE

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2158 - Manutenção Ed. Inf. Creche - MDE

94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO R$ 12.000,00

20 - MDE R$ 12.000,00

125 - 3190.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 500,00

20 - MDE R$ 500,00

194 - 3191.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R$ 20.000,00

20 - MDE R$ 20.000,00

395 - 3390.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SE R$ 473,60

20 - MDE R$ 473,60

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2172 - Manutenção Classe Educ Especial - MDE

94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO R$ 3.146,13

20 - MDE R$ 3.146,13

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 - CULTURA

2085 - Manutenção das atividades da Cultura, Biblioteca e Museu

334 - 3350.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS R$ 15.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 15.000,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

01 - TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

2050 - Manutenção das Habitações Populares

487 - 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB R$ 20.000,00

3 - LIVRE - RECURSOS HIDRICOS R$ 20.000,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2124 - Assistencia Social a População Carente

487 - 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB R$ 60.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 60.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

2058 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social

704 - 3390.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 4.500,00

40 - ASPS R$ 4.500,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2056 - Manutenção das atividades da Saúde da Família PSF - ESTADO

801 - 4490.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 56,98

4090 - PSF ESTADUAL R$ 56,98

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2125 - Manutenção das Atividades Incentivo Atenção Básica Estadual

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2125 - Manutenção das Atividades Incentivo Atenção Básica Estadual

650 - 3390.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIV R$ 100,00

4011 - INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL R$ 100,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2128 - Incentivo Programas Apoio Hospitais Públicos

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 93,72

4230 - HOSPITAIS PUBL. MUNICIPAIS R$ 93,72

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2167 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU Federal

182 - 3190.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI R$ 3.370,00

4501 - Custeio - Atenção de média e alta comp amb e hosp R$ 3.370,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2168 - Manutençao das Açoes e Serviços Públicos de Saúde

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 21.037,66

4500 - CUSTEIO - Atenção Básica R$ 21.037,66

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 186,39

4500 - CUSTEIO - Atenção Básica R$ 186,39

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

03 - HOSPITAL

2075 - Manutenção das Atividades do Hospital

36 - 3190.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$ 302.217,53

40 - ASPS R$ 302.217,53

1180 - 3390.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRE R$ 37.000,00

40 - ASPS R$ 37.000,00

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 5.000,00

4001 - OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS APLICADAS EM SAÚDE R$ 5.000,00

1069 - 3390.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇ R$ 10.000,00

4001 - OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS APLICADAS EM SAÚDE R$ 10.000,00

09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA

2076 - Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura

140 - 3190.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL C R$ 1.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 1.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA COORD. E PLANEJ

2081 - Manutenção das atividades da Secretaria de Coordenação e Planejamento

94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO R$ 5.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO O. PEREIRA DE MORAES
Prefeito

Publicado e registrado na data supra.

CATIA DA ROSA
Contadora

CACIANA CALEGARO
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Barbara Rosa
Código Identificador:AE9FF40A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº3784/2025, DE 01/10/2025.

Abre crédito adicional no valor de R$ 726.001,03 e dá outros recursos.

O(A) Prefeito(a) municipal de SALTO DO JACUI, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 2966/2024,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional no valor de R$ 726.001,03 (Setecentos e Vinte e Seis Mil e Um Reais e Três Centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações, discriminados pela funcional programática, do orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DO GABINETE

2005 - Manutenção da atividades do Gabinete do Prefeito

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 1.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 1.000,00

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 2.650,00

21164 - Honorários Sucumbenciais Procuradores R$ 2.650,00

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DO GABINETE

2005 - Manutenção da atividades do Gabinete do Prefeito

1069 - 3390.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇ R$ 290,00

1 - LIVRE- 500 R$ 290,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA ADMINISTRAÇÃO

2007 - Manutenção Atividades da Secretaria da Administração

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 3.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 3.000,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA ADMINISTRAÇÃO

2007 - Manutenção Atividades da Secretaria da Administração

1069 - 3390.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇ R$ 18.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 18.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA FAZENDA

2012 - Manutenção Atividades da Secretaria da Fazenda

1069 - 3390.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇ R$ 18.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 18.000,00

05 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO

01 - UNIDADES SUBORD. OBRAS E TRANSITO

2016 - Conservação e manutenção da Iluminação Publica

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 17.000,00

5 - LIVRE- ILUMINAÇÃO PÚBLICA R$ 17.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2031 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação e Cultura

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2031 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação e Cultura

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 21.168,11

20 - MDE R$ 21.168,11

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2031 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação e Cultura

1069 - 3390.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇ R$ 1.000,00

20 - MDE R$ 1.000,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2041 - Manutenção das atividades da Sec. Trabalho e Ação Social

1069 - 3390.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇ R$ 5.000,00

3 - LIVRE - RECURSOS HIDRICOS R$ 5.000,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2041 - Manutenção das atividades da Sec. Trabalho e Ação Social

704 - 3390.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 1.000,00

1177 - PROGRAMA DE FORT EMERG. PROCAD SUAS PORT MDS 871/2023 R$ 1.000,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2047 - Manutenção das atividades do FEAS

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 3.470,50

21083 - FEAS - PEAS R$ 3.470,50

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

2058 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social

94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO R$ 25.000,00

40 - ASPS R$ 25.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

2058 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social

194 - 3191.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R$ 10.000,00

40 - ASPS R$ 10.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

2058 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 5.800,00

40 - ASPS R$ 5.800,00

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 259,99

20008 - Recursos não vinculados da compensação de impostos. R$ 259,99

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

1016 - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

1016 - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

827 - 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 6.320,31

24505 - INVESTIMENTO - Atenção Básica R$ 6.320,31

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2064 - Manutenção das atividades do PIM - Primeira Infancia Melhor

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 1.111,00

4160 - PIM - PRIMEIRA INFANCIA MELHOR R$ 1.111,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2126 - Manutenção das Atividades do Incentivo PSF Indigena - Estadual

819 - 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 84.531,12

24090 - PSF ESTADUAL R$ 84.531,12

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2126 - Manutenção das Atividades do Incentivo PSF Indigena - Estadual

827 - 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 2.400,00

4090 - PSF ESTADUAL R$ 2.400,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2128 - Incentivo Programas Apoio Hospitais Públicos

1180 - 3390.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRE R$ 144.000,00

4230 - HOSPITAIS PUBL. MUNICIPAIS R$ 144.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2128 - Incentivo Programas Apoio Hospitais Públicos

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 150.000,00

4230 - HOSPITAIS PUBL. MUNICIPAIS R$ 150.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2128 - Incentivo Programas Apoio Hospitais Públicos

1069 - 3390.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇ R$ 5.000,00

4230 - HOSPITAIS PUBL. MUNICIPAIS R$ 5.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2168 - Manutençao das Açoes e Serviços Públicos de Saúde

94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO R$ 5.000,00

4500 - CUSTEIO - Atenção Básica R$ 5.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2168 - Manutençao das Açoes e Serviços Públicos de Saúde

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 50.000,00

4500 - CUSTEIO - Atenção Básica R$ 50.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2189 - Manutenção das Atividades do Programa TEAcolhe

1069 - 3390.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇ R$ 10.000,00

4011 - INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL R$ 10.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

03 - HOSPITAL

2075 - Manutenção das Atividades do Hospital

140 - 3190.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL C R$ 25.000,00

40 - ASPS R$ 25.000,00

09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA

1009 - Reaparelhamento da Secretaria de Agricultura

827 - 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 65.000,00

20023 - Emenda Parlamentar Especial Marcon R$ 65.000,00

09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA

2076 - Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 5.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 5.000,00

11 - SEC. MUN DE MINERAÇÃO, INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO E DESPORTOS

01 - UNID SUB. MIN., IND, COM, SERV, TUR

2083 - Manutenção das atividades da Mineração, Indust., Comer., Serv.

1069 - 3390.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇ R$ 10.000,00

3 - LIVRE - RECURSOS HIDRICOS R$ 10.000,00

12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

0002 - Atender os Encargos Gerais do Municipio

674 - 3390.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R$ 30.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 30.000,00

Art. 2º O Crédito adicional aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R$ 97.231,92 - Suplementar por Superávit Financeiro (Recursos 20008, 20023, 21083, 21164, 24090,
24505)
b) R$ 378.111,00 - Suplementar por Excesso de Arrecadação (Recursos 5, 1177, 4011, 4160, 4230, 4500)
c) R$ 250.658,11 - Suplementar por Redução de Verba, discriminado pela funcional programática:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DO GABINETE

2149 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL

487 - 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB R$ 1.290,00

1 - LIVRE- 500 R$ 1.290,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA ADMINISTRAÇÃO

2007 - Manutenção Atividades da Secretaria da Administração

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA ADMINISTRAÇÃO

2007 - Manutenção Atividades da Secretaria da Administração

395 - 3390.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SE R$ 3.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 3.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2024 - Ampliação, conservação e melhoramento dos Prédios da Educação

819 - 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 4.168,11

20 - MDE R$ 4.168,11

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2031 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação e Cultura

194 - 3191.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R$ 10.000,00

20 - MDE R$ 10.000,00

412 - 3390.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$ 1.000,00

20 - MDE R$ 1.000,00

648 - 3390.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$ 7.000,00

20 - MDE R$ 7.000,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2041 - Manutenção das atividades da Sec. Trabalho e Ação Social

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 5.000,00

3 - LIVRE - RECURSOS HIDRICOS R$ 5.000,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2124 - Assistencia Social a População Carente

487 - 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB R$ 36.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 36.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

2058 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social

395 - 3390.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SE R$ 10.000,00

40 - ASPS R$ 10.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

2176 - Participação em Consórcio Público de Contrato de Rateio

744 - 3394.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 55.800,00

40 - ASPS R$ 55.800,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2126 - Manutenção das Atividades do Incentivo PSF Indigena - Estadual

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 2.400,00

4090 - PSF ESTADUAL R$ 2.400,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2168 - Manutençao das Açoes e Serviços Públicos de Saúde

1180 - 3390.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRE R$ 5.000,00

4500 - CUSTEIO - Atenção Básica R$ 5.000,00

09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA

1009 - Reaparelhamento da Secretaria de Agricultura

827 - 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 65.000,00

20023 - Emenda Parlamentar Especial Marcon R$ 65.000,00

09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA

2076 - Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 5.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 5.000,00

11 - SEC. MUN DE MINERAÇÃO, INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO E DESPORTOS

01 - UNID SUB. MIN., IND, COM, SERV, TUR

2083 - Manutenção das atividades da Mineração, Indust., Comer., Serv.

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 10.000,00

3 - LIVRE - RECURSOS HIDRICOS R$ 10.000,00

12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

0002 - Atender os Encargos Gerais do Municipio

163 - 3190.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R$ 30.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO O. PEREIRA DE MORAES
Prefeito

Publicado e registrado na data supra.

CATIA DA ROSA
Contadora

CACIANA CALEGARO
Secretaria Da Fazenda

Publicado por:
Barbara Rosa
Código Identificador:CF528621

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº3787/2025, DE 15/10/2025.

Abre crédito adicional no valor de R$ 259.439,16 e dá outros recursos.

O(A) Prefeito(a) municipal de SALTO DO JACUI, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 2966/2024,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional no valor de R$ 259.439,16 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Dezesseis Centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações, discriminados pela funcional programática, do orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DO GABINETE

2005 - Manutenção da atividades do Gabinete do Prefeito

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 1.363,00

1 - LIVRE- 500 R$ 1.363,00

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DO GABINETE

2005 - Manutenção da atividades do Gabinete do Prefeito

648 - 3390.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$ 5.523,30

1 - LIVRE- 500 R$ 5.523,30

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DO GABINETE

2130 - Manutenção das atividades do Controle Interno

648 - 3390.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$ 2.382,60

1 - LIVRE- 500 R$ 2.382,60

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA ADMINISTRAÇÃO

2007 - Manutenção Atividades da Secretaria da Administração

648 - 3390.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$ 40.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 40.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA FAZENDA

2012 - Manutenção Atividades da Secretaria da Fazenda

648 - 3390.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$ 25.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 25.000,00

05 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO

01 - UNIDADES SUBORD. OBRAS E TRANSITO

1005 - Reaparelhamento da Secretaria de Obras e Trânsito

827 - 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 805,00

1 - LIVRE- 500 R$ 805,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2023 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE

648 - 3390.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$ 800,00

20 - MDE R$ 800,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2172 - Manutenção Classe Educ Especial - MDE

1180 - 3390.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRE R$ 858,45

20 - MDE R$ 858,45

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

2058 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 16.095,53

40 - ASPS R$ 16.095,53

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

2058 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social

648 - 3390.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$ 40.297,40

40 - ASPS R$ 40.297,40

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

2058 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social

704 - 3390.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 128,80

4500 - CUSTEIO - Atenção Básica R$ 128,80

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2064 - Manutenção das atividades do PIM - Primeira Infancia Melhor

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 2.357,00

4160 - PIM - PRIMEIRA INFANCIA MELHOR R$ 2.357,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2128 - Incentivo Programas Apoio Hospitais Públicos

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 3.000,00

4501 - Custeio - Atenção de média e alta comp amb e hosp R$ 3.000,00

09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA

2078 - Manutenção das atividades de abastecimento de água potável

819 - 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 23.450,84

1 - LIVRE- 500 R$ 23.450,84

819 - 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 93.803,34

26 - Convênio FPE n° 1790/2023 Programa Avançar Poços R$ 93.803,34

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA COORD. E PLANEJ

2081 - Manutenção das atividades da Secretaria de Coordenação e Planejamento

648 - 3390.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$ 3.573,90

1 - LIVRE- 500 R$ 3.573,90

Art. 2º O Crédito adicional aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R$ 93.932,14 - Suplementar por Excesso de Arrecadação (Recursos 26, 4500)

b) R$ 165.507,02 - Suplementar por Redução de Verba, discriminado pela funcional programática:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DO GABINETE

2149 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL

487 - 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB R$ 1.363,00

1 - LIVRE- 500 R$ 1.363,00

05 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO

01 - UNIDADES SUBORD. OBRAS E TRANSITO

1095 - Contrato de Repasse Ministério Desenv. Regional-Pavimentaçao em Vias Urbanas

819 - 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 805,00

1 - LIVRE- 500 R$ 805,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2023 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE

125 - 3190.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 858,45

20 - MDE R$ 858,45

679 - 3390.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R$ 500,00

20 - MDE R$ 500,00

704 - 3390.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 200,00

20 - MDE R$ 200,00

801 - 4490.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 100,00

20 - MDE R$ 100,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

2058 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 1.095,53

40 - ASPS R$ 1.095,53

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2064 - Manutenção das atividades do PIM - Primeira Infancia Melhor

36 - 3190.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$ 2.357,00

4160 - PIM - PRIMEIRA INFANCIA MELHOR R$ 2.357,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2128 - Incentivo Programas Apoio Hospitais Públicos

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 3.000,00

4501 - Custeio - Atenção de média e alta comp amb e hosp R$ 3.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

03 - HOSPITAL

2075 - Manutenção das Atividades do Hospital

36 - 3190.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$ 15.000,00

40 - ASPS R$ 15.000,00

09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA

2078 - Manutenção das atividades de abastecimento de água potável

09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA

2078 - Manutenção das atividades de abastecimento de água potável

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 1.608,04

1 - LIVRE- 500 R$ 1.608,04

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 2.032,04

1 - LIVRE- 500 R$ 2.032,04

679 - 3390.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R$ 200,00

1 - LIVRE- 500 R$ 200,00

09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA

2079 - Aquisição de sementes, mudas e corretivos de solo

487 - 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB R$ 110.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 110.000,00

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 1.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 1.000,00

09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA

2080 - Manutenção da Assistência a Agricultura Familiar

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 1.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 1.000,00

819 - 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 1.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 1.000,00

09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA

2123 - Fundo Rotativo Agropecuária Municipal

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 500,00

1 - LIVRE- 500 R$ 500,00

511 - 3390.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 500,00

1 - LIVRE- 500 R$ 500,00

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 500,00

1 - LIVRE- 500 R$ 500,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA COORD. E PLANEJ

1010 - Reaparelhamento da Secretaria de Coordenaçao e Planejamento

827 - 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 2.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 2.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA COORD. E PLANEJ

2081 - Manutenção das atividades da Secretaria de Coordenação e Planejamento

125 - 3190.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 19.887,96

1 - LIVRE- 500 R$ 19.887,96

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO O. PEREIRA DE MORAES
Prefeito

Publicado e registrado na data supra.

CATIA DA ROSA
Contadora

CACIANA CALEGARO
Secretária Da Fazenda

Publicado por:
Barbara Rosa
Código Identificador:3FAD0E45

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº3791/2025, DE 23/10/2025.

Abre crédito adicional no valor de R$ 205.912,28 e dá outros recursos.

O(A) Prefeito(a) municipal de SALTO DO JACUI, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 2966/2024,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional no valor de R$ 205.912,28 (Duzentos e Cinco Mil, Novecentos e Doze Reais e Vinte e Oito Centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações, discriminados pela funcional programática, do orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DO GABINETE

2005 - Manutenção da atividades do Gabinete do Prefeito

704 - 3390.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 1.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 1.000,00

05 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO

01 - UNIDADES SUBORD. OBRAS E TRANSITO

2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Transportes

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 46.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 46.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)

2025 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

182 - 3190.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI R$ 9.279,54

31 - FUNDEB R$ 9.279,54

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2041 - Manutenção das atividades da Sec. Trabalho e Ação Social

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 10.800,00

1 - LIVRE- 500 R$ 10.800,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2041 - Manutenção das atividades da Sec. Trabalho e Ação Social

679 - 3390.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R$ 28.832,74

1 - LIVRE- 500 R$ 28.832,74

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

2058 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social

94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO R$ 50.000,00

40 - ASPS R$ 50.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

03 - HOSPITAL

2075 - Manutenção das Atividades do Hospital

94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO R$ 50.000,00

40 - ASPS R$ 50.000,00

09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA

2077 - Manutenção dos Veículos da Secretaria da Agricultura

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 10.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 10.000,00

Art. 2º O Crédito adicional aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R$ 9.279,54 - Suplementar por Excesso de Arrecadação (Recurso 31)
b) R$ 196.632,74 - Suplementar por Redução de Verba, discriminado pela funcional programática:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DO GABINETE

2005 - Manutenção da atividades do Gabinete do Prefeito

779 - 4450.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS R$ 1.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 1.000,00

05 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO

01 - UNIDADES SUBORD. OBRAS E TRANSITO

2018 - Manutenção da Limpeza Publica, estação de tratamento de esgoto e usina de reciclagem.

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 46.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 46.000,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

01 - TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

2048 - Manutenção do Cemiterio Municipal e casa Velatória

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 10.800,00

1 - LIVRE- 500 R$ 10.800,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

01 - TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

2148 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA AS MUL

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 9.315,55

1 - LIVRE- 500 R$ 9.315,55

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

1007 - Reaparelhamento da Secretaria do Trabalho e Ação Social

801 - 4490.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 1.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 1.000,00

827 - 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 9.795,40

1 - LIVRE- 500 R$ 9.795,40

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2041 - Manutenção das atividades da Sec. Trabalho e Ação Social

412 - 3390.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$ 1.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 1.000,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2146 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2146 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social

412 - 3390.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$ 200,00

1 - LIVRE- 500 R$ 200,00

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 200,00

1 - LIVRE- 500 R$ 200,00

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 500,00

1 - LIVRE- 500 R$ 500,00

704 - 3390.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 500,00

1 - LIVRE- 500 R$ 500,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

04 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2052 - Assistência e Proteção a Criança e Adolescente

487 - 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB R$ 6.321,79

1 - LIVRE- 500 R$ 6.321,79

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

03 - HOSPITAL

2075 - Manutenção das Atividades do Hospital

36 - 3190.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$ 100.000,00

40 - ASPS R$ 100.000,00

09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA

2077 - Manutenção dos Veículos da Secretaria da Agricultura

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 10.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO O. PEREIRA DE MORAES
Prefeito

Publicado e registrado na data supra.

CATIA DA ROSA
Contadora

CACIANA CALEGARO
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Barbara Rosa
Código Identificador:45E1CA58

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº3792/2025, DE 29/10/2025

Abre crédito adicional no valor de R$ 1.526.210,45 e dá outros recursos.

O(A) Prefeito(a) municipal de SALTO DO JACUI, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 2966/2024,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional no valor de R$ 1.526.210,45 (Um Milhão, Quinhentos e Vinte e Seis Mil, Duzentos e Dez Reais e Quarenta e Cinco Centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações, discriminados pela funcional programática, do orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DO GABINETE

2005 - Manutenção da atividades do Gabinete do Prefeito

395 - 3390.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SE R$ 100,00

1 - LIVRE- 500 R$ 100,00

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DO GABINETE

2005 - Manutenção da atividades do Gabinete do Prefeito

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 2.390,00

1 - LIVRE- 500 R$ 2.390,00

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DO GABINETE

2005 - Manutenção da atividades do Gabinete do Prefeito

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 1.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 1.000,00

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DO GABINETE

2006 - Manutenção do Veículo do Gabinete

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 5.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 5.000,00

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DO GABINETE

2006 - Manutenção do Veículo do Gabinete

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 2.875,00

1 - LIVRE- 500 R$ 2.875,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA ADMINISTRAÇÃO

2007 - Manutenção Atividades da Secretaria da Administração

182 - 3190.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI R$ 17.435,95

1 - LIVRE- 500 R$ 17.435,95

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA ADMINISTRAÇÃO

2007 - Manutenção Atividades da Secretaria da Administração

194 - 3191.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R$ 10.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 10.000,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA ADMINISTRAÇÃO

2007 - Manutenção Atividades da Secretaria da Administração

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 18.716,14

1 - LIVRE- 500 R$ 18.716,14

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA FAZENDA

2012 - Manutenção Atividades da Secretaria da Fazenda

94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO R$ 25.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 25.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2023 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE

140 - 3190.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL C R$ 3.000,00

20 - MDE R$ 3.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2023 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 20.475,00

20 - MDE R$ 20.475,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2031 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação e Cultura

125 - 3190.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 8.000,00

20 - MDE R$ 8.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2031 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação e Cultura

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 178.262,00

20 - MDE R$ 178.262,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2157 - Manutenção Ed. Inf. Pré-Escola - MDE

395 - 3390.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SE R$ 1.200,00

20 - MDE R$ 1.200,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2158 - Manutenção Ed. Inf. Creche - MDE

395 - 3390.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SE R$ 3.000,00

20 - MDE R$ 3.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2172 - Manutenção Classe Educ Especial - MDE

194 - 3191.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R$ 1.000,00

20 - MDE R$ 1.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)

2025 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO R$ 200.000,00

31 - FUNDEB R$ 200.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)

2025 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

140 - 3190.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL C R$ 5.000,00

31 - FUNDEB R$ 5.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)

2025 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

182 - 3190.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI R$ 2.361,33

31 - FUNDEB R$ 2.361,33

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)

2025 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 10.000,00

32 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR R$ 10.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)

2027 - Manutenção da Educação Infantil CRECHE - FUNDEB

94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO R$ 200.000,00

31 - FUNDEB R$ 200.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)

2029 - Manutenção Classe Educação Especial

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 500,00

32 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR R$ 500,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)

2156 - Manutenção da Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 1.100,00

32 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR R$ 1.100,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2041 - Manutenção das atividades da Sec. Trabalho e Ação Social

395 - 3390.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SE R$ 300,00

1 - LIVRE- 500 R$ 300,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2041 - Manutenção das atividades da Sec. Trabalho e Ação Social

1069 - 3390.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇ R$ 1.800,00

21177 - PROGRAMA DE FORT EMERG. PROCAD SUAS PORT MDS 871/2023 R$ 1.800,00

Decreto Municipal nº3792/2025, de 29/10/2025.

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

2058 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social

36 - 3190.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$ 50.000,00

40 - ASPS R$ 50.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

2058 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social

94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO R$ 340.270,46

40 - ASPS R$ 340.270,46

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

2058 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social

125 - 3190.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 10.000,00

40 - ASPS R$ 10.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

2058 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social

140 - 3190.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL C R$ 53.000,00

40 - ASPS R$ 53.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

2058 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social

182 - 3190.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI R$ 921,66

40 - ASPS R$ 921,66

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

2058 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social

194 - 3191.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R$ 43.000,00

40 - ASPS R$ 43.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

2058 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 20.000,00

40 - ASPS R$ 20.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

2058 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social

704 - 3390.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 260,00

4160 - PIM - PRIMEIRA INFANCIA MELHOR R$ 260,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2056 - Manutenção das atividades da Saúde da Família PSF - ESTADO

94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO R$ 17.000,00

4090 - PSF ESTADUAL R$ 17.000,00

Decreto Municipal nº3792/2025, de 29/10/2025.

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2125 - Manutenção das Atividades Incentivo Atenção Básica Estadual

395 - 3390.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SE R$ 300,00

4011 - INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL R$ 300,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2167 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU Federal

36 - 3190.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$ 15.000,00

4501 - Custeio - Atenção de média e alta comp amb e hosp R$ 15.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2168 - Manutençao das Açoes e Serviços Públicos de Saúde

94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO R$ 45.000,00

4500 - CUSTEIO - Atenção Básica R$ 45.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2168 - Manutençao das Açoes e Serviços Públicos de Saúde

140 - 3190.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL C R$ 1.000,00

4500 - CUSTEIO - Atenção Básica R$ 1.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2168 - Manutençao das Açoes e Serviços Públicos de Saúde

194 - 3191.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R$ 1.000,00

4500 - CUSTEIO - Atenção Básica R$ 1.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2168 - Manutençao das Açoes e Serviços Públicos de Saúde

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 2.500,00

4500 - CUSTEIO - Atenção Básica R$ 2.500,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2168 - Manutençao das Açoes e Serviços Públicos de Saúde

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 35.000,00

4500 - CUSTEIO - Atenção Básica R$ 35.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2168 - Manutençao das Açoes e Serviços Públicos de Saúde

1069 - 3390.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇ R$ 12.600,00

4500 - CUSTEIO - Atenção Básica R$ 12.600,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2189 - Manutenção das Atividades do Programa TEAcolhe

125 - 3190.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 5.000,00

4011 - INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL R$ 5.000,00

Decreto Municipal nº3792/2025, de 29/10/2025.

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

03 - HOSPITAL

2075 - Manutenção das Atividades do Hospital

36 - 3190.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$ 12.000,00

24513 - FMS PISO ENFERMAGEM R$ 12.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

03 - HOSPITAL

2075 - Manutenção das Atividades do Hospital

94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO R$ 110.000,00

40 - ASPS R$ 110.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

03 - HOSPITAL

2075 - Manutenção das Atividades do Hospital

182 - 3190.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI R$ 5.209,45

40 - ASPS R$ 5.209,45

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

03 - HOSPITAL

2075 - Manutenção das Atividades do Hospital

194 - 3191.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R$ 17.708,46

40 - ASPS R$ 17.708,46

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

03 - HOSPITAL

2075 - Manutenção das Atividades do Hospital

395 - 3390.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SE R$ 1.000,00

40 - ASPS R$ 1.000,00

09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA

2076 - Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura

182 - 3190.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI R$ 5.125,00

1 - LIVRE- 500 R$ 5.125,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA COORD. E PLANEJ

2081 - Manutenção das atividades da Secretaria de Coordenação e Planejamento

1069 - 3390.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇ R$ 1.800,00

1 - LIVRE- 500 R$ 1.800,00

1069 - 3390.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇ R$ 3.000,00

3 - LIVRE - RECURSOS HIDRICOS R$ 3.000,00

Art. 2º O Crédito adicional aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R$ 13.800,00 - Suplementar por Superávit Financeiro (Recursos 21177, 24513)
b) R$ 469.261,33 - Suplementar por Excesso de Arrecadação (Recursos 31, 32, 4011, 4500, 4501)
c) R$ 1.043.149,12 - Suplementar por Redução de Verba, discriminado pela funcional programática:

Decreto Municipal nº3792/2025, de 29/10/2025.

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DO GABINETE

2149 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL

182 - 3190.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI R$ 100,00

1 - LIVRE- 500 R$ 100,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA ADMINISTRAÇÃO

2007 - Manutenção Atividades da Secretaria da Administração

94 - 3190.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO R$ 35.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 35.000,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA ADMINISTRAÇÃO

2121 - Conservação e Manutenção dos Prédios Públicos da Administração

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 390,00

1 - LIVRE- 500 R$ 390,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2179 - Manutençao das Atividades de Proteçao e Bem Estar Animal

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 18.716,14

1 - LIVRE- 500 R$ 18.716,14

05 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO

01 - UNIDADES SUBORD. OBRAS E TRANSITO

2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Transportes

140 - 3190.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL C R$ 6.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 6.000,00

412 - 3390.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$ 775,00

1 - LIVRE- 500 R$ 775,00

511 - 3390.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 100,00

1 - LIVRE- 500 R$ 100,00

704 - 3390.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 4.000,00

1 - LIVRE- 500 R$ 4.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2024 - Ampliação, conservação e melhoramento dos Prédios da Educação

819 - 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 90.815,55

20 - MDE R$ 90.815,55

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2028 - Manutenção dos Veículos da Educação

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 22.200,00

20 - MDE R$ 22.200,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2031 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação e Cultura

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2031 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação e Cultura

412 - 3390.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$ 1.225,00

20 - MDE R$ 1.225,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2172 - Manutenção Classe Educ Especial - MDE

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 11.000,00

20 - MDE R$ 11.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2192 - Manutenção das Atividades de Alfabetização- Ensino Fundamental

487 - 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB R$ 100,00

20 - MDE R$ 100,00

511 - 3390.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 1.000,00

20 - MDE R$ 1.000,00

1069 - 3390.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇ R$ 1.000,00

20 - MDE R$ 1.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)

2022 - Manutenção do Transporte Escolar - Ens. Fundamental-FUNDEB

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 5.000,00

31 - FUNDEB R$ 5.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 - CULTURA

1112 - Execução Plano de Ação PNAB - LEI ALDIR BLANC

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 50,00

20 - MDE R$ 50,00

506 - 3390.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA R$ 50,00

20 - MDE R$ 50,00

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 50,00

20 - MDE R$ 50,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 - CULTURA

2191 - Manutenção das Atividades de Preservação Cultural dos Povos Indígenas

779 - 4450.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS R$ 87.446,45

1 - LIVRE- 500 R$ 87.446,45

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

01 - TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

2048 - Manutenção do Cemiterio Municipal e casa Velatória

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 300,00

1 - LIVRE- 500 R$ 300,00

07 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

2124 - Assistencia Social a População Carente

487 - 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB R$ 17.435,95

1 - LIVRE- 500 R$ 17.435,95

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

2058 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social

395 - 3390.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SE R$ 10.000,00

40 - ASPS R$ 10.000,00

704 - 3390.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 10.000,00

40 - ASPS R$ 10.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

01 - ASPS

2176 - Participação em Consórcio Público de Contrato de Rateio

744 - 3394.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 67.235,82

40 - ASPS R$ 67.235,82

747 - 3394.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 1.000,00

40 - ASPS R$ 1.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2056 - Manutenção das atividades da Saúde da Família PSF - ESTADO

1180 - 3390.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRE R$ 8.000,00

4090 - PSF ESTADUAL R$ 8.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2064 - Manutenção das atividades do PIM - Primeira Infancia Melhor

36 - 3190.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$ 260,00

4160 - PIM - PRIMEIRA INFANCIA MELHOR R$ 260,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2126 - Manutenção das Atividades do Incentivo PSF Indigena - Estadual

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 9.000,00

4090 - PSF ESTADUAL R$ 9.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS - SAÚDE

2168 - Manutençao das Açoes e Serviços Públicos de Saúde

36 - 3190.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$ 2.000,00

4500 - CUSTEIO - Atenção Básica R$ 2.000,00

1180 - 3390.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRE R$ 45.000,00

4500 - CUSTEIO - Atenção Básica R$ 45.000,00

506 - 3390.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA R$ 2.500,00

4500 - CUSTEIO - Atenção Básica R$ 2.500,00

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 12.600,00

4500 - CUSTEIO - Atenção Básica R$ 12.600,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

03 - HOSPITAL

2075 - Manutenção das Atividades do Hospital

36 - 3190.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$ 33.000,00

40 - ASPS R$ 33.000,00

1180 - 3390.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRE R$ 529.874,21

40 - ASPS R$ 529.874,21

09 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA AGRICULTURA

2080 - Manutenção da Assistência a Agricultura Familiar

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 5.125,00

1 - LIVRE- 500 R$ 5.125,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

01 - UNIDADES SUBORDINADAS DA COORD. E PLANEJ

2081 - Manutenção das atividades da Secretaria de Coordenação e Planejamento

182 - 3190.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI R$ 1.800,00

1 - LIVRE- 500 R$ 1.800,00

423 - 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 3.000,00

3 - LIVRE - RECURSOS HIDRICOS R$ 3.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO O. PEREIRA DE MORAES
Prefeito

Publicado e registrado na data supra.

CATIA DA ROSA
Contadora

CACIANA CALEGARO
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Barbara Rosa
Código Identificador:0AE7057E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº3793/2025, DE 29/10/2025.

Abre crédito adicional no valor de R$ 5.800,00 e dá outros recursos.

O(A) Prefeito(a) municipal de SALTO DO JACUÍ, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 2966/2024,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional no valor de R$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais), destinado a suplementar as seguintes dotações, discriminados pela funcional programática, do orçamento vigente:

21 - RPPS

01 - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL

2160 - Manutenção das Atividades Administrativas do RPPS

565 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R$ 5.800,00

51 - RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R$ 5.800,00

Art. 2º O Crédito adicional aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R$ 5.800,00 - Suplementar por Redução de Verba, discriminado pela funcional programática:
21 - RPPS

01 - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL

2160 - Manutenção das Atividades Administrativas do RPPS

506 - 3390.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA R$ 5.800,00

51 - RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R$ 5.800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito

Publicado e registrado na data supra.

CATIA DA ROSA
Contadora

CACIANA CALEGARO
Secretaria da Fazenda

Publicado por:
Barbara Rosa
Código Identificador:31B1B867

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 721-2021

Processo Administrativo nº 683/2021 – Pregão Presencial 006/2021.
CONTRATADO: REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, de CNPJ 22.172.223/0001-79.
OBJETO: Contratação de serviços de cessão de mão de obra terceirizada. Prorroga o prazo contratual do contrato por mais 12 (doze) meses (27/11/25 a 26/11/26).

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:EEC583D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PREGÃO ELETRÔNICO 70/2025: MATERIAL GRÁFICO

AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público abertura do **Processo Licitatório n° 268/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2025**, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO - ADESIVOS Início das **Propostas: 08h do dia 05/11/2025 até as 08h do dia 18/11/2025. Início da sessão Pública: às 08h01min do dia 18/11/2025**, todos via portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ no horário de Brasília – DF. O Edital e informações complementares encontram-se a disposição dos interessados, junto à Comissão de Licitações, sito a Av. Eduardo de Brito, 101, Fone: 0xx 55 92000-7948, no horário de expediente e nos Sites https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e www.santabarbaradosul.rs.gov.br.
Emitido por Marivete Martins dos Santos- Pregoeira

Santa Bárbara do Sul/RS, 05 de novembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:399B8686

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 033/2025
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 033/2025. PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO, CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL, AO CONTRATO Nº 060/2024., CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL E CONTRATADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI PLANALTO RS/MG, inscrita no CNPJ nº 88.038.260/0001-05
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a retificação de erro material constante na Cláusula Primeira - 1.2, item 07, do Contrato Administrativo nº 060/2024, que trata do "SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO RECEITAS PÚBLICAS CÓDIGO QR CODE (PIX)", que foi originalmente registrado de forma equivocada o valor referência de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para 1230 unidades, quando deveria ter constado o valor de R$ 1,15 (um real e quinze centavos) para 840 unidades, sem alteração do valor global do contrato disposto na Cláusula Quinta. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO 2.1. Ficam, portanto, retificados os valores constantes no item 07 da Cláusula Primeira do contrato originário, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: " VALOR REFERÊNCIA: R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) QUANTIDADE: 1230" LEIA-SE: "VALOR REFERÊNCIA: R$ 1,15 (um real e quinze centavos) QUANTIDADE: 840".

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 034/2025
QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024. CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL E A EMPRESA COMBUSTÍVEIS SOMAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.465.700/0001-92.
Objeto: 1. DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão de 3.000 (três mil) litros de combustível Gasolina Aditivada, dentro do Item 1.2 do objeto contratual, pelo Gabinete do Prefeito à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de atendimento de demandas operacionais e de manutenção dos serviços públicos sob responsabilidade desta última Secretaria. 2. DA JUSTIFICATIVA: A presente cessão justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de mobilidade executados pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a disponibilidade de saldo do insumo junto ao Gabinete do Prefeito, sem prejuízo às suas atividades.

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
Henrique Rocha Schwantes
Código Identificador:2BD919B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº24/2025

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Inexigibilidade de Licitação n°024/2025 – Contratação do show baile de Ênio Medeiros, no dia 07 de dezembro de 2025, durante a programação da 26ª edição da Exposição Feira de Santa Margarida do Sul.**
Empresa: ELISA TEREZINHA VIEIRA DA SILVA
CNPJ: 44.447.735/0001-33
Valor: R$8.000,00 (oito mil reais)
Data: 30 de outubro de 2025
Fundamento: Respalda-se no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 31 de outubro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elvis Ferreira de Morais
Código Identificador:9D7D123B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.962 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 2024

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida na **Lei Municipal nº. 3.682 de 04/11/2025**, fixa o seguinte **DECRETO:**
Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
07.01.10.302.0702.**2.057 – Manutenção do Pronto Atendimento**
4.4.90.52.00.00.00 **(917) –** Equipamentos e Material Permanente..... R$ 82.631,60
3.3.90.39.00.00.00 **(918) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 227.962,33
RECURSO: 2600 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS
4.4.90.52.00.00.00 **(923) –** Equipamentos e Material Permanente..... R$ 46.361,97
RECURSO: 2659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde
07.01.10.301.0700.**2.024 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde**
3.3.90.30.00.00.00 **(868) –** Material de Consumo..... R$ 357.888,97
4.4.90.52.00.00.00 **(919) –** Equipamentos e Material Permanente..... R$ 97.659,92
RECURSO: 2600 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS
4.4.90.51.00.00.00 **(921) –** Obras e Instalações..... R$ 350.000,00
4.4.90.52.00.00.00 **(922) –** Equipamentos e Material Permanente..... R$ 242.200,00
RECURSO: 2621 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS
07.01.10.302.0702.**2.026 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar**
3.3.90.30.00.00.00 **(920) –** Material de Consumo..... R$ 148.698,13
RECURSO: 2600 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS
07.01.10.304.0701.**2.027 – Manutenção da Vigilância Sanitária**
4.4.90.52.00.00.00 **(924) –** Equipamentos e Material Permanente..... R$ 1.995,00
RECURSO: 2600 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 1.555.397,92

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º o Superávit Financeiro apurado no **Balanço de 2024.**

(3649) Bco Brasil C/FMS FUNDO FEDERAL (antigo 4500) REC 1600 - 23999-2..... R$ 674.246,88
(3666) Bco Brasil FNS C/UBS - 18500 – 0..... R$ 54.251,97
(3670) Bco do Brasil FNS C/ ACADEMIA - 19361 – 5..... R$ 86.000,94
(3725) Banrisul C/FES-Ass.FUNDO SAÚDE ESTADUAL 1621-40139960-0..... R$ 592.200,00
(6863) Bco Brasil C/FMS- INVESTIMENTO-ATENÇÃO BÁSICA-24009-5..... R$ 148.698,13

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 1.555.397,92

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se e
Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:B2C83652

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 279/2025

Contrato: nº 279/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: TERRAPLENAGEM PAVANATTO LTDA
CNPJ/CPF: 45.348.536/0001-30
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de horas máquinas para realização de manutenção e conserto de estradas não pavimentadas, bueiros, valos, transportes de maquinários, abertura e limpeza de micro açudes, bebedouros e escavações em geral, bem como outros serviços de interesse da Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente.
Vinculação: Edital de Licitação nº 38/2025.

Valor total do contrato: **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais)

Vigência: com início em 29/10/2025 e término em 28/02/2026.
Data da Assinatura: 29/10/2025.

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 04 de novembro de 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:DB3430E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 281/2025

Contrato: nº 281/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: MFSUL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
CNPJ/CPF: 35.173.456/0001-38
Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição, da Contratada pelo Contratante, de uma só vez ou parceladamente.
Vinculação: Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025.

Valor total do contrato**: R$9.956,68** (nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Vigência: com início em 30/10/2025 e término em 29/10/2026.
Data da Assinatura: 31/10/2025.

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 04 de novembro de 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:C5EDFAAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 282/2025

Contrato: nº 282/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: VENTURINI & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 04.092.041/0001-06
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Inspeção Técnica de veículos automotores para laudo de inspeção nas novas ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
Vinculação: Edital de Licitação nº 83/2025.

Valor total do contrato**: R$ 1.350,00** (um mil e trezentos e cinquenta reais)

Vigência: com início em 30/10/2025 e término em 29/04/2025.
Data da Assinatura: 03/11/2025.

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 04 de novembro de 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:D2CC7581

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 286/2025

Contrato: nº 286/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: West Parts Peças E Lubrificantes Ltda
CNPJ/CPF: 27.614.905/0001-08
Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição, da Contratada pelo Contratante, de uma só vez ou parceladamente, dos itens descritos no Anexo I

Desc. Lote/item	Quantidade	Descrição do item	Valor unit	Valor total
Lote 22 Item 22	**28 BLD**	ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO) BLD 20 LT	**R$ 69,00**	**R$ 1.932,00**
			TOTAL:	**R$ 1.932,00**

Vinculação: Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2024.

Valor total do contrato**: R$ 1.932,00** (um mil, novecentos e trinta e dois reais).

Vigência: com início em 31/10/2025 e término em 25/11/2025.
Data da Assinatura: 01/11/2025.

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 04 de novembro de 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:DD9F56E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 287/2025

Contrato: nº 287/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: **SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ/CPF: 06.294.126/0001-00
Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos, da Contratada pelo Contratante, de uma só vez ou parceladamente, dos itens descritos no Anexo I

Desc. Lote/item	Quantidade	Descrição do item	Valor unit	Valor total
Item 01 Lote 383	25 FRASCOS	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVE 20 ML.	R$ 3,80	**R$ 95,00**
Item 01 Lote 384	25 FRASCOS	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA 2% + 1:200.000, INJETÁVE 20 ML.	R$ 5,15	**R$ 128,75**

Vinculação: Pregão Eletrônico nº 009/2025

Valor total do contrato**: R$ 223,75** (duzentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

Vigência: com início em 31/10/2025 e término em 30/11/2025.
Data da Assinatura: 31/10/2025.

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 04 de novembro de 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:CA96ABF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 288/2025

Contrato: nº 288/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**
CNPJ/CPF: 00.802.002/0001-02
Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos, da Contratada pelo Contratante, de uma só vez ou parceladamente, dos itens descritos no Anexo I

Desc. Lote/item	Quantidade	Descrição do item	Valor unit	Valor total
Lote 02	96 fr	ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO: ESTÉRIL E APIROGÊNICA, TIPO EMBALAGEM: EM SISTEMA FECHADO FRASCO: 1000,00.	R$ 5,80	**R$ 556,80**
			TOTAL:	**R$ 556,80**

Vinculação: Pregão Eletrônico nº 010/2025

Valor total do contrato: R$ 556,80 (quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)

Vigência: com início em 03/11/2025 e término em 02/11/2025.
Data da Assinatura: 03/11/2025.

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 04 de novembro de 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:60C3B51E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 290/2025

Contrato: nº 290/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: **IRONI DA ROSA SIUCA**
CNPJ/CPF: 54.399.342/0001-55
Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção veicular com fornecimento de peças para **VW SAVEIRO ROBUST CABINE SIMPLES MOTOR 1.6 ano 2016/2017 PLACAS IXL 1324** da Secretaria de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente.
Vinculação: Edital de Dispensa de Licitação nº 91/2025.

Valor total do contrato: R$ **1.225,00** (um mil e duzentos e vinte e cinco reais).

Vigência: com início em 03/11/2025 e término em 02/05/2026.
Data da Assinatura: 03/11/2025.

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 04 de novembro de 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:185D9566

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.681 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, um FARMACÊUTICO na área da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, na área da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social**, 1 (um). Farmacêutico**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e artigos 236,237 e 238 da Lei nº 514/1992.

Art. 2° A contratação autorizada por esta Lei, será pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º – A contratação de que trata a presente lei, para o cargo de Farmacêutico dar-se-á através de seleção por análise de currículo, com avaliação através de prova de títulos e com chamada pública, inclusive com publicação nas rádios locais.

§ 2º – O contrato será automaticamente extinto na data, se caso houver posse de candidato aprovado em Concurso Público.

Art. 3º - A carga horária a ser cumprida pelo contratado será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º - O vencimento do cargo será equivalente ao fixado para a categoria funcional, do Quadro de Servidores Efetivos do Município, Lei 513/92 (Padrão 20, Classe A).

Art. 5º - O contrato autorizado pela presente Lei é de natureza administrativa, regime jurídico Estatutário e regime previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS, ficando assegurado ao contratado os direitos relacionados nos incisos I a IV, do artigo 238 da Lei 514/92.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

616. Credito orçamentário
07 - S.M. Saúde e Assistência Social
07. 01 – Fundo Municipal de Saúde

103020702 - Saúde
2057000 – MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO
3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado
1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
0040 – ASPS

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:50F58432

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.682 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 2024

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
07.01.10.302.0702.**2.057 – Manutenção do Pronto Atendimento**
4.4.90.52.00.00.00 **(917)** – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 82.631,60
3.3.90.39.00.00.00 **(918)** – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 227.962,33
RECURSO: 2600 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS
4.4.90.52.00.00.00 **(923)** – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 46.361,97
RECURSO: 2659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde
07.01.10.301.0700.**2.024 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde**
3.3.90.30.00.00.00 **(868)** – Material de Consumo..... R$ 357.888,97
4.4.90.52.00.00.00 **(919)** – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 97.659,92
RECURSO: 2600 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS
4.4.90.51.00.00.00 **(921)** – Obras e Instalações..... R$ 350.000,00
4.4.90.52.00.00.00 **(922)** – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 242.200,00
RECURSO: 2621 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS
07.01.10.302.0702.**2.026 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar**
3.3.90.30.00.00.00 **(920) –** Material de Consumo..... R$ 148.698,13
RECURSO: 2600 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS
07.01.10.304.0701.**2.027 – Manutenção da Vigilância Sanitária**
4.4.90.52.00.00.00 **(924)** – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 1.995,00
RECURSO: 2600 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 1.555.397,92

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º o Superávit Financeiro apurado no **Balanço de 2024.**
(3649) Bco Brasil C/FMS FUNDO FEDERAL (antigo 4500) REC 1600 - 23999-2..... R$ 674.246,88
(3666) Bco Brasil FNS C/UBS - 18500 – 0..... R$ 54.251,97
(3670) Bco do Brasil FNS C/ ACADEMIA - 19361 – 5..... R$ 86.000,94
(3725) Banrisul C/FES-Ass.FUNDO SAÚDE ESTADUAL 1621-40139960-0..... R$ 592.200,00
(6863) Bco Brasil C/FMS- INVESTIMENTO-ATENÇÃO BÁSICA-24009-5..... R$ 148.698,13

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 1.555.397,92

Art. 3º – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se e
Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:83EF71E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 736/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **NOMEIA** a contar de **04.11.2025 GÉSSICA ALMEIDA DOS SANTOS OLIVEIRA**, para exercer o cargo de **CHEFE DE EQUIPE**, Padrão CC-2, integrante do Grupo de Chefias Diversas, de acordo com a Lei Municipal nº 513 de 06 de outubro de 1992, alterada pela Lei 2.935 de 15 de fevereiro de 2018, ficando lotada Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:13FF38CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.737/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à Servidora **LIZIANE MELO OLIVEIRA**, Matrícula **3275-1, PROFESSOR**, 30 (trinta) dias, de Licença Prêmio por assiduidade**,** nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92, e na forma do artigo 3°, do parágrafo único da Lei Municipal 2.632/2014 alterado pela Lei Municipal 3.328/2022 convertida em Indenização Pecuniária,

a ser pago na folha mensal de **novembro de 2025,** referente ao período aquisitivo **22.02.2016 a 21.02.2022.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:D3AB4997

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.738/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao Servidor **GERRE ADRIANO LUIZ**, Matrícula **2929-7, PEDREIRO**, 30 (trinta) dias, de Licença Prêmio por assiduidade**,** nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92, e na forma do artigo 3°, do parágrafo único da Lei Municipal 2.632/2014 alterado pela Lei Municipal 3.328/2022 convertida em Indenização Pecuniária, a ser pago na folha mensal de **novembro de 2025,** referente ao período aquisitivo **12.03.2012 a 11.03.2017.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:DE46EB39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.739/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao Servidor **GLENIO NUNES DE CASTRO**, Matrícula **104-0, OPERÁRIO**, 30 (trinta) dias, de Licença Prêmio por assiduidade**,** nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92, e na forma do artigo 3°, do parágrafo único da Lei Municipal 2.632/2014 alterado pela Lei Municipal 3.328/2022 convertida em Indenização Pecuniária, a ser pago na folha mensal de **novembro de 2025,** referente ao período aquisitivo **05.02.2003 a 04.02.2008.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:B067BFA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.740/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **FABIANO MARQUES GARCIA**, Matrícula **3277-8, PEDREIRO, 30**(trinta) dias de férias, a contar de **01.12.2025 a 30.12.2025**, referente ao período aquisitivo de **01.03.2024 a 28.02.2025.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:C5AAF942

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.741/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **EDI DA SILVEIRA**, Matrícula **1532-6, OPERADOR DE MÁQUINAS, 30**(trinta) dias de férias, a contar de **01.12.2025 a 30.12.2025**, referente ao período aquisitivo de **09.07.2024 a 08.07.2025.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:B69F6522

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.742/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **EXONERA**, a pedido**,** a contar de **10.11.2025**, o Servidor **ALESSANDRO FÉLIX DE FREITAS**, Matrícula **4320-6**, do cargo de **Engenheiro.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:DF24ADA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.743/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Adicional de Insalubridade de grau máximo, 30% (trinta por cento), aos Servidores: **BENTO JUADER DE OLIVEIRA**, matrícula **404,9,** Operário, **GLÊNIO NUNES DE CASTRO,** matrícula **104-0,** Operário, e **PRISCIMAR MELO DA ROSA**, matrícula **3329-4**, Operário, a contar de **01.11.2025,** consoante ao artigo 88 da Lei Municipal nº 514/92 e artigo 1º, alínea ¨d¨ do inciso I da Lei Municipal 717/95 e de acordo com o Laudo Técnico, deixando de receber, nesta data, o Adicional de Periculosidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:2923B5AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.744/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Adicional de Insalubridade de grau médio, 20% (vinte por cento), ao Servidor **DEUZINHO ALMEIDA CONSUL**, matrícula **97-3,** Pedreiro, a contar de **01.11.2025,** consoante ao artigo 88 da Lei Municipal nº 514/92 e artigo 1º, alínea ¨e¨ do inciso II da Lei Municipal 717/95 e de acordo com a CLT, deixando de receber, nesta data, o Adicional de Periculosidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:B7EAF0E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.745/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Adicional de Insalubridade de grau médio, 20% (vinte por cento), ao Servidor **IRINEU ROGÉRIO RÉGIO**, matrícula **106-6,** Auxiliar de Pedreiro, a contar de **01.11.2025,** consoante ao artigo 88 da Lei Municipal nº 514/92 e artigo 1º, alínea ¨e¨ do inciso II da Lei Municipal 717/95 e de acordo com a CLT, deixando de receber, nesta data, o Adicional de Periculosidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:EC542E44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.746/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Adicional de Insalubridade de grau médio, 20% (vinte por cento), ao Servidor **GABRIEL OLIVEIRA FAGUNDES**, matrícula **3246-8,** Pedreiro, a contar de **01.11.2025,** consoante ao artigo 88 da Lei Municipal nº 514/92 e artigo 1º, alínea ¨e¨ do inciso II da Lei Municipal 717/95 e de acordo com Laudo Técnico, deixando de receber, nesta data, o Adicional de Periculosidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:013872D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

O Presidente do Poder Legislativo de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme o que dispõe a Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 90002/2025, processo n° 48/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo de Tecnologia da Informação para fornecimento de Sistema de Gestão Pública, em ambiente Nuvem.

CONTRATADA: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ: 00.165.960/0001-01.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 307.302,00 (trezentos e sete mil, trezentos e dois reais) anual.

Sant'Ana do Livramento/RS, 04 de novembro de 2025.

FELIPE COELHO PINTO
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:EC304406

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL
PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, BEM COMO DA SUA MESA DIRETORA. - EDITAL Nº 01/2025

A presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS,em conformidade com a Lei de Criação nº 3.527 de 1996 alterada pela Lei 5.025 de outubro de 2005, e de seu Regimento Interno, torna público o presente edital que estabelece os procedimentos para oprocesso de escolha das organizações representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS para o biênio 2025/ 2027.

I - DO CONSELHO

1- O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 09 (nove) representantes do Gestor e 09 (nove) da Sociedade Civil. Sendo que a Sociedade civil está assim representada:
a) 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes das Entidades de Assistência Social nas áreas de atendimento, de Assessoramento e de Defesa e Garantia de Direitos; de organizações cuja atividade principal não seja a Assistência Social, mas que mantém continuadamente serviço, programa ou projeto de Assistência Social.
b)01 (um) representante de Organizações de Usuários;
c)01 (um) representante de Trabalhadores do Setor (SUAS);

II - DA ELEIÇÃO:

O processo de eleição do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS dar-se-á em dois momentos distintos: primeiro a eleição dos conselheiros da sociedade civil, e a indicação dos representantes do Poder Público e, segundo, a eleição da Mesa Diretora, conforme o Regimento Interno do CMAS.

III – DA COMISSÃO ELEITORAL:

1-O processo de escolha das Organizações da sociedade civil para conselheiros do CMAS será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros nomeados pelo Presidente do CMAS.
a) A comissão eleitoral será constituída de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

2.Compete à Comissão Eleitoral:
a)coordenar e fiscalizar todas as atividades relativas ao processo eleitoral;
b) analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral, na forma deste edital;
c)decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;
d) coordenar a assembleia eleitoral, na forma deste edital;
e)Encaminhar ao Prefeito(a) Municipal o resultado da eleição da sociedade civil, juntamente com o presidente do CMAS, para homologação;
f)decidir os casos omissos neste edital.
g) É vedada a candidatura dos membros da Comissão Eleitoral, como também a participação em qualquer tipo de campanha.

IV - PROCESSO DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

As Organizações de Assistência Social e Prestadoras de serviço, programas ou projetos de Assistência Social, representantes de usuários e Trabalhadores do SUAS que desejarem concorrer a conselheiros, deverão se inscrever no período **de 06 a 11 de novembro de 2025 enviando ofício por meio do e-mail: angeladedavid@hotmail.com.** As Organizações candidatar-se-ão e indicarão um representante como seu Delegado para votar, não sendo permitido voto por procuração.
As Organizações interessadas deverão ser pessoa jurídica, não governamentais, sem fins lucrativos e estar regularmente inscritas no CMAS.
Deverão encaminhar **ofício para o e-mail acima,** requerendo sua inscrição, com os dados das entidades e de seu Delegado apresentando cópia de documento com foto do mesmo.
Os representantes dos segmentos de Usuários e de Trabalhadores do SUAS, serão indicados pelas suas respectivas Organizações. Sendo que estes deverão encaminhar **Oficio, por meio do e-mail acima,** requerendo sua inscrição, com os dados das Organizações e de seu representante apresentando cópia de documento com foto do mesmo.
A análise dos documentos acima especificados e a verificação de regularidade da organização no CMAS, serão realizadas pela Comissão Eleitoral no ato da inscrição, confirmando a habilitação da Entidade.
Da inabilitação caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de **02 (dois) dias úteis**.
As Entidades habilitadas deverão divulgar, em suas respectivas sedes, o presente Edital.
O Conselho Municipal de Assistência Social divulgará até o **dia 17 de novembro de 2025.** a lista das Organizações habilitadas a participar do processo de eleição, por meio de correspondência eletrônica e lista fixada na Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social e no CMAS.

A Assembleia Eleitoral ocorrerá em **20 de novembro de 2025**, na Sede do CMAS, Rua 7 de Setem bro,515- Centro, A votação no horário **das 8h às 12h** e a Assembleia de homologação do resultado das **12h às 13h.**As Entidades habilitadas, por meio de seus representantes legais, manifestar-se-ão através de voto secreto em cédulas.
Estão aptos a votar os representantes de todas as Entidades regularmente inscritas no CMAS (candidatas ou não a conselheiras), e os atuais conselheiros do Gestor, sendo que todos deverão apresentar documento com foto no momento da votação e assinar a lista de votação.
As Entidades com maior número de votos serão homologadas como Conselheiras do CMAS, indicando seu representante titular e suplente.
No caso de empate, será considerado eleita a Entidade, cuja data de inscrição no CMAS for mais antiga, persistindo o empate, será realizado sorteio.
As impugnações ou incidentes ocorridos no curso da votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
Encerrada a votação, será lavrada ata onde constará a contagem dos votos e sua apuração. Serão considerados eleitos os candidatos com maior votação em cada setor.
A relação com os nomes e assinaturas dos eleitores e dos candidatos que participaram do pleito será anexada à ata.
Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de **03 (três) dias úteis**.
A comissão Eleitoral, juntamente com o presidente do CMAS, de posse dos resultados, encaminhará a nominata dos Conselheiros ao Executivo Municipal no **prazo máximo de dez dias**, após a eleição dos mesmos.
A Prefeita Municipal indicará os representantes (Conselheiros) do órgão Gestor para o CMAS conforme o Art. 3º deste Regimento Interno **no prazo máximo de 15 dias** a contar da eleição dos representantes da Sociedade Civil.
Caberá à Prefeita Municipal homologar os novos integrantes do CMAS e dar-lhes posse **no prazo máximo de 30 dias da eleição**, em solenidade previamente agendada.

IV- ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CMAS

A eleição da Mesa Diretora dar-se-á na Assembleia subsequente a posse dos Conselheiros, convocada pela Comissão Eleitoral

comunicando dia, hora e local da Assembleia, bem como da pauta dos trabalhos.
As eleições serão por chapas identificadas por número recebido ao serem inscritas na secretaria da Comissão Eleitoral. Observada a ordem cronológica de entrada, até dois (02) dias antes da data marcada para a eleição da Mesa Diretora, podendo também ser formada uma chapa de consenso
A composição da chapa deverá contemplar o critério de paridade, sendo o presidente um representante da Sociedade Civil, **não podendo o conselheiro concorrer por mais de uma chapa inscrita.**
A eleição e posse da Mesa Diretora dar-se-á na mesma plenária da Assembleia.
Não havendo candidatos suficientes ou havendo consenso no momento da votação poderão ser dispensadas as cédulas e a votação se realizar por aclamação.

O CMAS convidará representante do Ministério Público, bem como o Gestor Municipal para acompanhar seu Processo Eleitoral encaminhando este Edital.

Comissão Eleitoral:
Presidente – Alba Nury Gonçales Nunes
Vice-Presidente – Silvia Michele Dias
1ª Secretária – Angela de David Nunes
2º Secretário – Nubem Har

Sant'Ana do Livramento, 04 de novembro de 2025.

CLÁUDIA CARTANA
Presidente CMAS

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:485FBE34

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 90.043/2025 ELETRÔNICO

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o registro de preços para aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza.
DATA DA ABERTURA: 18/11/2025
HORA: 09 horas (horário de Brasília/DF)
LOCAL: no sítio https://www.gov.br/compras
UASG: 925282 – Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento/RS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir da data da divulgação do Edital no sítio https://www.gov.br/compras
Cópia do respectivo Edital poderá ser adquirida no local, pelos sites: https://www.gov.br/compras
https://www.gov.br/pncp/pt-br
https://dae.santanadolivramento.rs.gov.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao
Podendo ainda solicitado através do e-mail: dae.licitacao@gmail.com. Mais informações pelo fone (55) 3967-1309, ou ainda pelo ou ainda 3242-4440, ramal 1309.

Sant'Ana do Livramento, 04 de novembro de 2025.

KRISTOFER MARQUES CUNHA
Chefe do Setor de Licitações

IZABEL CRISTINA DA CUNHA ALVAREZ
Diretora-Presidente - DAE

Publicado por:
Antonio Carlos Melo Ferreira
Código Identificador:966D4B52

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 0004/2025

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 0004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6578/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CREDENCIAMENTO N° 9139/2025
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRAÇÃO) EM CÃES E GATOS REALIZADA NA UNIDADE MÓVEL – CASTRAMÓVEL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SMAPA
CONTRATO Nº 0186/2025.
EMPRESA: CINTIA DA ROSA PORTO - ME
Item 01 – Valor Unitário R$: 299,33
Item 02 – Valor Unitário R$: 209,33
Item 03 – Valor Unitário R$: 212,67
Item 04 – Valor Unitário R$:153,00

Validade: 12 (doze) meses

Data das assinaturas: 31 de outubro de 2025.

TIAGO B. DE LOS SANTOS
Ch. do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:06611316

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RESULTADO E CONTRATAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0049/2025

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

EXTRATO DE RESULTADO E CONTRATAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0049/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5422/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE FRALDAS, LENÇOS UMEDECIDOS E ABSORVENTES.

SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL E DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0200/2025
EMPRESA: CINTIA DA ROSA PORTO - ME
Item 01 – Valor Unitário R$: 0,99
Item 03 – Valor Unitário R$: 1,19
Item 04 – Valor Unitário R$: 0,99
Item 05 – Valor Unitário R$: 1,08
Item 06 – Valor Unitário R$: 1,19
Item 13 – Valor Unitário R$: 0,99
Item 14 – Valor Unitário R$: 1,01

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0201/2025
EMPRESA: COMÉRCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
Item 15 – Valor Unitário R$: 5,95

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0202/2025
EMPRESA: DAMIL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Item 07 – Valor Unitário R$: 0,95

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0203/2025
EMPRESA: HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME Item 16 – Valor Unitário R$: 5,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0204/2025
EMPRESA: JOHAN & STEFANI LTDA - DEMAIS
Item 02 – Valor Unitário R$: 1,04

Validades: 12 (doze) meses

Data das assinaturas: 16 de outubro de 2025.

Sant'Ana do Livramento, 03 de outubro de 2025

TIAGO B. DE LOS SANTOS
Ch. do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:54C01092

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.953, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 320.000,00 – SMCEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 320.000,00** (Trezentos e Vinte Mil Reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 8° Inciso III, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto á Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
13.01.13.392.0251.4667	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	320.000,00	92094-0	1500*
		T O T A L	**320.000,00**		

(*) Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
29.01.28.846.0000.4163	3.33.90.91	Sentenças Judiciais	320.000,00	90635-2	1500*
		T O T A L	**320.000,00**		

(*) Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 04 de novembro de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:71777A68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO N° 46/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE E Á INFÂNCIA – CRECHE SANTA ELVIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5731/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.124.961/0001-59, estabelecido na Rua Rivadávia Correa, 858, neste ato representado por sua Prefeita, Srª. ANA LUIZA MOURA TAROUCO, portadora do RG nº 8071484471, CPF nº 990.629.250-49, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – CRECHE SANTA ELVIRA, inscrita no CNPJ nº 96.042.247.0001/40, estabelecida na Rua Silveira Martins nº 860, nesta cidade, neste ato representada por seu Representante Legal, Alba Nury Gonçales Nunes, brasileiro, portadora do CPF nº 258.598.200-97, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 9.708/2021, bem como nos Princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a execução do Projeto **"ESPORTE E LAZER"**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo, tem a sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014 Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021, bem como as demais normas regulamentadoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

3.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);**

3.3. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **Banco do Brasil, C/C 46274-8, Ag. 35-3.**

3.4. Os recursos serão liberados na seguinte conta-corrente:**Banco 041, agência 0280 e Conta-Corrente 06.005973.0-8**, sendo que os referidos valores serão liberados quando da entrega e apresentação da íntegra da documentação da Entidade, perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1. Este instrumento terá vigência a contar da data de liberação do recurso até 6 meses após o recebimento.

4.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes da data final deste instrumento;

4.2.1. O período de prorrogação não deverá ser superior a quarenta e oito meses;

4.3.No caso de prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

4.3.1. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 30 (trinta) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria;

5.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria;

5.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDA

6.1. O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho;

6.1.1 Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

7.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

7.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.1.2. Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

7.1.2.1. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

7.1.3. Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

7.1.4. orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de constas; e

7.1.5. analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.2.1. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal n° 13.019/2014, no Decreto Municipal 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.2.1.1.com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

7.2.2. cumprir a contrapartida;

7.2.3. apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos provenientes deste termo;

7.2.4. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.2.5. na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

7.2.6. realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

7.2.6.1. demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado pela organização da sociedadecivilno plano de trabalho;

7.2.7. solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

7.2.8. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

7.2.9. prestar contas;

7.2.10. realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

7.2.11. devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo, sob pena de imediata instrução de tomada de contas especial;

7.2.12. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

7.2.13. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

7.2.14. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como, a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;

7.2.15. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

7.2.16. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

7.2.17. Ressarcir à CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste termo, quando se comprovar a sua inadequação em relação à utilização;

7.2.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

7.2.19. Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução.

7.2.20. Arcar com o pagamento de toda despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

7.2.21. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, danos causados e terceiros e pagamento de seguro em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS

8.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

8.1.1. remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

8.1.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

8.1.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

8.1.4. bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

8.1.5. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;

8.1.5.1. como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

8.1.6. contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

8.1.7. outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto;

8.2. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

8.2.1. correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

8.2.2. são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

8.2.4. não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

– administrador, dirigente ou associado com poder de direção da Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

– agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou
– agente público cuja posição no órgão ou entidade pública municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.
8.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:
8.3.1. despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
8.3.2. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;
8.3.3. pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;
8.3.4. despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
8.3.5. pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;
8.3.6. pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

9.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.
9.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.
9.2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato dos termos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.
9.2.2. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias do término da vigência deste instrumento.
9.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a Organização da Sociedade Civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DA PARCERIA

10.1. Designa-se como o agente público responsável pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, **a Fernanda Monteiro Martins, Matrícula 231361 (Portaria n° 159/2025)**, designada por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.
10.1. Compete ao Gestor da parceria durante o período de execução deste instrumento:
10.1.1. Acompanhar a execução do Plano de Trabalho da parceria, devendo ser realizada visita no local de execução da parceria, preferencialmente, de acordo com os marcos executores indicados no Plano de Trabalho;
10.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para homologação.
10.1.2.1. O relatório técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter os requisitos previstos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:
I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
10.2. Compete ao Gestor da parceria durante a fase de prestação de contas deste instrumento:
10.2.1. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração a análise dos relatórios previstos no artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014, contendo:
I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
IV – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
V – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
10.2.2. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
II. os impactos econômicos ou sociais;
III. o grau de satisfação do público-alvo;
IV. a passibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. Designa-se como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, as servidoras: Camila Vieira Vázquez – Mat. 820923, Kelen Guimarães Siqueira – Mat.224281 e Marta Sigrid Martins Schneider – Mat. 233271 (PORTARIA N° 1623/2025), constituídas por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, Edição 4165.
11.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.
11.3. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela gestora da parceria, observadas as disposições constantes no plano de trabalho, o qual deverá conter:
I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II. Anlise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUAÇÃO EM REDE

12.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 9.708/2021.

13.2. A prestação de contas dos recursos financeiros de que tratam as cláusulas terceira e quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE até 30 dias contados do término da vigência, para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano, ficando condicionada a aprovação, com a apresentação dos seguintes documentos:
I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedadecivil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, conforme modelo anexo a este Instrumento;
II. na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
III. comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
IV. cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedadecivile à parceria a que se referem;
V. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
VI. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
VII. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
VIII. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
IX. lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
X. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
13.2.1. O relatório de execução do objeto deverá conter:
I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;
II – comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
III – comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e
IV – documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.
13.3. O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:
– concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou
– concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.
13.3.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar, em até 90 (noventa) dias, relatório de execução financeira, que conterá:
– relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
– relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
– comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
– extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
– cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço;e
– memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.
13.3.2. Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará o cumprimento das metas, os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público - alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.
13.4. Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

13.5. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:
– do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
– do relatório de execução financeira, quando houver.

13.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.
13.6. O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO E DENÚNCIA
14.1. O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicado formal com 30 (trinta) dias de prazo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou fortemente inexequível.
14.2. Constituem particularmente motivos de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas técnicas e diretrizes, constante deste termo e seus anexos, bem como a legislação que rege o presente ajuste.
14.3. Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigora este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos nos mesmos períodos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO
15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, podendo ser por meio de ações compensatórias de interesse público, ou quando for o caso pela restituição integral dos recursos, conforme dispõe o parágrafo 5º do Artigo 51 do Decreto Municipal nº 9.708/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
16. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PROPONENTE as seguintes sanções:
I – advertência;
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROPONENTE ressarcir o órgão pelos prejuízos resultantes.
16.1. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

17.1. Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste termo, bem como a confecção de *folders*, cartazes, faixas e *banners*, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Sant´Ana do Livramento, com os respectivos logos e marcas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

18. A presente contratação dar-se-á em atendimento ao Edital de Chamamento Público COMDICA 001/2024.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, elegendo-se o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes a execução do presente termo.

Sant'Ana do Livramento-RS, 20 de Outubro de 2025.

ANEXO I DO INSTRUMENTO – Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil;

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita

Associação de Proteção á Maternidade e á Infância – Creche Santa Elvira
ALBA NURY GONÇALES NUNES

MARIA UMBELINA DREKENER
Secretária Municipal de Administração

FELIPE VAZ GONÇALVES
Procurador-Geral do Município

LAURA FERNANDA JARDIM MORAES
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:F04174FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO N° 47/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE E Á INFÂNCIA – CRECHE SANTA ELVIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6071/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.124.961/0001-59, estabelecido na Rua Rivadávia Correa, 858, neste ato representado por sua Prefeita, Srª. ANA LUIZA MOURA TAROUCO, portadora do RG nº 8071484471, CPF nº 990.629.250-49, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – CRECHE SANTA ELVIRA, inscrita no CNPJ nº 96.042.247.0001/40, estabelecida na Rua Silveira Martins nº 860, nesta cidade, neste ato representada por seu Representante Legal, Alba Nury Gonçales Nunes, brasileiro, portadora do CPF nº 258.598.200-97, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 9.708/2021, bem como nos Princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a execução do Projeto **"ESPORTE E LAZER"**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo, tem a sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014 Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021, bem como as demais normas regulamentadoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

3.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R$ 19.720,00 (dezenove mil setecentos e vinte reais);**

3.3. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **Banco do Brasil, C/C 46274-8, Ag. 35-3.**

3.4. Os recursos serão liberados na seguinte conta-corrente:**Banco 041, agência 0280 e Conta-Corrente 06.005973.0-8**, sendo que os referidos valores serão liberados quando da entrega e apresentação da íntegra da documentação da Entidade, perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1. Este instrumento terá vigência a contar da data de liberação do recurso até 2 meses após o recebimento.

4.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes da data final deste instrumento;

4.2.1. O período de prorrogação não deverá ser superior a quarenta e oito meses;

4.3.No caso de prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

4.3.1. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 30 (trinta) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria;

5.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria;

5.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDA

6.1. O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho;

6.1.1 Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

7.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

7.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.1.2. Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

7.1.2.1. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

7.1.3. Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

7.1.4. orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de constas; e

7.1.5. analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.2.1. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal n°

13.019/2014, no Decreto Municipal 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;
7.2.1.1.com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;
7.2.2. cumprir a contrapartida;
7.2.3. apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos provenientes deste termo;
7.2.4. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
7.2.5. na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente

utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
7.2.6. realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;
7.2.6.1. demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado pela organização da sociedadecivilno plano de trabalho;
7.2.7. solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;
7.2.8. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
7.2.9. prestar contas;
7.2.10. realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;
7.2.11. devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo, sob pena de imediata instrução de tomada de contas especial;
7.2.12. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
7.2.13. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
7.2.14. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como, a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;
7.2.15. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
7.2.16. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
7.2.17. Ressarcir à CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste termo, quando se comprovar a sua inadequação em relação à utilização;
7.2.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
7.2.19. Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução.
7.2.20. Arcar com o pagamento de toda despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
7.2.21. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, danos causados e terceiros e pagamento de seguro em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS

8.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:
8.1.1. remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
8.1.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;
8.1.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;
8.1.4. bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;
8.1.5. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;
8.1.5.1. como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
8.1.6. contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;
8.1.7. outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto;
8.2. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:
8.2.1. correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
8.2.2. são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
8.2.4. não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
– administrador, dirigente ou associado com poder de direção da Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;
– agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou
– agente público cuja posição no órgão ou entidade pública municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.
8.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:
8.3.1. despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
8.3.2. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;
8.3.3. pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;
8.3.4. despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
8.3.5. pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

8.3.6. pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

9.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

9.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

9.2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato dos termos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

9.2.2. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias do término da vigência deste instrumento.

9.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a Organização da Sociedade Civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DA PARCERIA

10.1. Designa-se como o agente público responsável pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, **a Fernanda Monteiro Martins, Matrícula 231361 (Portaria n° 159/2025)**, designada por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

10.1. Compete ao Gestor da parceria durante o período de execução deste instrumento:

10.1.1. Acompanhar a execução do Plano de Trabalho da parceria, devendo ser realizada visita no local de execução da parceria, preferencialmente, de acordo com os marcos executores indicados no Plano de Trabalho;

10.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para homologação.

10.1.2.1. O relatório técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter os requisitos previstos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.2. Compete ao Gestor da parceria durante a fase de prestação de contas deste instrumento:

10.2.1. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração a análise dos relatórios previstos no artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014, contendo:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

IV – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

V – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

10.2.2. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I. os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. os impactos econômicos ou sociais;

III. o grau de satisfação do público-alvo;

IV. a passibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. Designa-se como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, as servidoras: Camila Vieira Vázquez – Mat. 820923, Kelen Guimarães Siqueira – Mat.224281 e Marta Sigrid Martins Schneider – Mat. 233271 (PORTARIA N° 1623/2025), constituídas por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, Edição 4165.

11.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

11.3. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela gestora da parceria, observadas as disposições constantes no plano de trabalho, o qual deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Anlise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUAÇÃO EM REDE

12.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 9.708/2021.

13.2. A prestação de contas dos recursos financeiros de que tratam as cláusulas terceira e quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE até 30 dias contados do término da vigência, para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano, ficando condicionada a aprovação, com a apresentação dos seguintes documentos:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedadecivil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, conforme modelo anexo a este Instrumento;

II. na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III. comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

IV. cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedadecivile à parceria a que se referem;

V. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
VI. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
VII. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
VIII. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
IX. lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
X. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
13.2.1. O relatório de execução do objeto deverá conter:
I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;
II – comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
III – comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e
IV – documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.
13.3. O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:
– concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou
– concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.
13.3.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar, em até 90 (noventa) dias, relatório de execução financeira, que conterá:
– relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
– relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
– comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
– extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
– cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço;e
– memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.
13.3.2. Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará o cumprimento das metas, os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público - alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.
13.4. Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.
13.5. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:
– do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
– do relatório de execução financeira, quando houver.
13.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.
13.6. O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO E DENÚNCIA

14.1. O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicado formal com 30 (trinta) dias de prazo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou fortemente inexequível.
14.2. Constituem particularmente motivos de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas técnicas e diretrizes, constante deste termo e seus anexos, bem como a legislação que rege o presente ajuste.
14.3. Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigora este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos nos mesmos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, podendo ser por meio de ações compensatórias de interesse público, ou quando for o caso pela restituição integral dos recursos, conforme dispõe o parágrafo 5º do Artigo 51 do Decreto Municipal nº 9.708/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

16. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PROPONENTE as seguintes sanções:
I – advertência;
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROPONENTE ressarcir o órgão pelos prejuízos resultantes.
16.1. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

17.1. Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste termo, bem como a confecção de *folders*, cartazes, faixas e *banners*, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Sant´Ana do Livramento, com os respectivos logos e marcas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

18. A presente contratação dar-se-á em atendimento ao Edital de Chamamento Público COMDICA 001/2024.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, elegendo-se o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes a execução do presente termo.

Sant'Ana do Livramento-RS, 20 de Outubro de 2025.

ANEXO I DO INSTRUMENTO – Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil;

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita

Associação de Proteção á Maternidade e á Infância – Creche Santa Elvira
ALBA NURY GONÇALES NUNES

MARIA UMBELINA DREKENER
Secretária Municipal de Administração

FELIPE VAZ GONÇALVES
Procurador-Geral do Município

LAURA FERNANDA JARDIM MORAES
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:7EA05CE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 8463/2025

Com fundamento no item 12.1 da Parte IV do Edital nº 001/2025, fica convocada a organização classificada em 1º lugar — Associação de Produtores de Ovinos de Sant'Ana do Livramento (CNPJ nº 55.571.268/0001-75) — a apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a documentação de habilitação, na forma dos itens 13.1 a 13.5 do Edital nº 001/2025 e da Lei nº 13.019/2014.

Santana do Livramento, 04 de novembro de 2025

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretario Municipal de Turismo

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:0AA6C25E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
RESULTADO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 8463/2025
Objeto: Seleção de OSC para planejar, organizar e executar o FestOvino 2025 – "O berço da ovelha, o palco da tradição".

A Comissão de Seleção, designada pela Portaria 1625/2025, no uso de suas atribuições e com fundamento na Parte III (itens 9.2 e 9.5) e no Anexo III do Edital nº 001/2025, torna público o RESULTADO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO.

1. Síntese da análise

1. Nos termos da ata, foi recebida apenas uma proposta, protocolada por e-mail institucional em 24/10/2025, dentro do prazo previsto no edital.
2. A proponente apresentou planejamento completo, com realização do evento em dois dias (21 e 22/11/2025), contemplando integralmente as duas vertentes previstas: (I) Vertente Técnica (palestras/oficinas, mínimo de 8 atividades); e (II) Vertente Cultural e Festiva (feiras e apresentações artísticas).
3. Com base nos critérios do Anexo III, a Comissão atribuiu, por unanimidade, pontuação plena (10,0) em todos os itens, considerando o alinhamento às políticas públicas, a qualidade técnico-financeira, a adequação do cronograma e a competência da equipe, concluindo pela classificação da proposta.

2. Classificação

1º lugar – Associação de Produtores de Ovinos de Sant'Ana do Livramento
Pontuação final: 10,0 (média ponderada conforme Anexo III).

3. Disposições

Nos termos do item 9.5 do edital, diante da inscrição de apenas uma OSC, este resultado é publicado diretamente como definitivo, mantidas:
a) a possibilidade de impugnação por qualquer cidadão; e
b) a revisão pela Administração Pública, no exercício da autotutela.

Santana do Livramento, 04 de novembro de 2025

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Turismo

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:5F59B465

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 16/2025

Espécie: Processo administrativo nº 444/2022
Carta Convite nº 03/2022
Contrato nº 11/2022

Fica prorrogado o prazo desse contrato por 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Segunda do contrato original, tendo vigência de 26/10/2025 a 25/10/2026.

Base Legal: Lei nº 8.666/93. 8.666/93, art. 24, inciso II

Dotação orçamentária:
71.002.04.122.0020.0000.08006.3.90.40.00.00.00.00
Outros serviços de terceiros - PJ

Empresa contratada: **GEPREV SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, CNPJ nº 40.738.782/0001-85, com parcela mensal no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) pelo prazo de 12 (doze meses), valor anual de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

SANTANA DO LIVRAMENTO, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

LUÍS EDUARDO CASTILHO FERREIRA
Fiscal de Contratos

Publicado por:
Ana Cristina Rodrigues Aseff
Código Identificador:D4D96C4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2025

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2025. Processo Administrativo nº 127257/2025. Objeto: Contratação de empresa que forneça material e mão de obra para execução de contrapiso na Praça João Aquino, localizada no Município de Santiago/RS. Valor: R$ 69.547,49. Contratado: Lopes Peixoto Engenharia Ltda. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 04/11/2025.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:DB9920E8

GESTÃO - CELIC
EDITAL DE RETIFIAÇÃO Nº 017/2025

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:

EDITAL DE RETIRIFAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 017/2025. Altera a redação do Edital de Pregão Eletrônico nº 152/2025**.** Suspende SINE DIE a abertura da sessão que estava datada para 05/11/2025 do Pregão Eletrônico nº 152/2025 com Objeto: **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FRETAMENTO DE VAN E MICRO-ÔNIBUS**, em razão da necessidade de adequação do instrumento convocatório. Em virtude da alteração suprarrelacionada, fica suspensa a abertura da sessão até que se realizem as adequações pertinentes. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 04/11/2025.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:17BEB796

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE ALTERAÇÃO E REAGENDAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 75/2025

Pregão Eletrônico nº. 75/2025. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos básicos para as farmácias básicas municipais e unidades de saúde da Prefeitura de Santo Ângelo/RS; Propostas: deverão ser postadas até as 8 horas do dia 18/11/2025, no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Alterações: No valor de referência de alguns itens por solicitação do TCE que identificou sobre preço nos mesmos e exclusão do item do item 51; Sessão de lances: dia 18/11/2025 às 09 horas. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

NÍVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:EC95562B

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 79/2025

Aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº. 79/2025. Objeto: Registro de Preços de telhas metálicas Propostas: deverão ser postadas das 08 horas do dia 10/11/2025 às 8 horas do dia 22/11/2025, no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 22/11/2025 às 09 horas. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

NÍVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:3A842FC5

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.880 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui no calendário oficial de eventos do Município de Santo Ângelo a Copa Missioneira de Futebol Feminino.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Santo Ângelo, a Copa Missioneira de Futebol Feminino.

Parágrafo único. O evento será realizado em todo segundo domingo do mês de julho.

Art. 2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 04 de novembro de 2025.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli da Cruz Dos Santos
Código Identificador:9AAE3B3B

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.881 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância (ACES) no município de Santo Ângelo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica instituído no município de Santo Ângelo o Dia Municipal de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância (ACEs), a ser celebrado anualmente no dia 20 de maio.

Art. 2° O objetivo da data é promover ações educativas e preventivas voltadas à conscientização sobre os impactos das Experiências Adversas na Infância e fomentar políticas públicas para a proteção da infância e da saúde mental.

Art. 3° Na realização da Campanha de Conscientização serão promovidas ações de conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância (ACEs), incluindo campanhas educativas, palestras, seminários e materiais informativos, em colaboração com entidades educacionais, unidades de saúde, assistência social e organizações da sociedade civil, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 4° Para a implementação das ações previstas nesta Lei, poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais (ONGs) e demais setores da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 04 de novembro de 2025.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli da Cruz Dos Santos
Código Identificador:871AC4D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº 051/2025

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
MODALIDADE DISPENSA Nº 051/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

OBJETO: Contratação da empresa Patrícia Nunes Peixoto (CNPJ 53.256.924/0001-10), para fornecimento de Banners para atender as demandas da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha

HOMOLOGO o presente processo licitatório – Licitação Modalidade Dispensa Nº 051/2025 – conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada pela empresa constante no objeto desta licitação.

Registre-se e Publique-se.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de novembro de 2025.

VER. ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE
Presidente do Legislativo Patrulhense

Publicado por:
Suzana Barbieri Belloli
Código Identificador:03ACD46A

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº 052/2025

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
MODALIDADE DISPENSA Nº 052/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025

OBJETO: Contratação da empresa Patrícia Nunes Peixoto (CNPJ 53.256.924/0001-10), para fornecimento de convites e certificados para atender as demandas da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha

HOMOLOGO o presente processo licitatório – Licitação Modalidade Dispensa Nº 052/2025 – conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada pela empresa constante no objeto desta licitação.

Registre-se e Publique-se.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de novembro de 2025.

VER. ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE
Presidente do Legislativo Patrulhense

Publicado por:
Suzana Barbieri Belloli
Código Identificador:85C42C6C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 341, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto Crédito Especial por Superávit Financeiro, no valor de R$ 300.000,00, na forma da Lei n° 10.765/2025, conforme descrição:
03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01-FAPS-FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO
09-PREVIDÊNCIA SOCIAL
272-PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
0002-Gestão do Poder Executivo
2135- Manutenção das Aposentadorias e Pensões
3.1.90.01-APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS, rec. 2802, dest. 0000000– R$ 300.000,00
TOTAL – R$ 300.000,00

Art. 2° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do exercício de 2024, Recurso:
0802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração - 0000000 - Livre, no valor de R$ 300.000,00.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 4 de novembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:5632E0F1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 083/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 116//2025. PROCESSO ELETRÔNICO N°295/2025. VALIDADE: 03/11/2025 a 03/11/2026.
1. O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 116/2025, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Materiais de Construção, conforme especificados abaixo:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Materiais de Construção, conforme ata de registro de preço disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura Municipal (link abaixo).

1.2 O relatório de Cadastro Reserva e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.
OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível sítio oficial da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha, acessível no link: https://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/wp-admin/post.php?post=19021&action=edit

Santo Antônio da Patrulha, 04 de Novembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jerônimo da Silveira Borba
Código Identificador:D2A96D7A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO

Homologo o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 261/2025 na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 072/2025, destinado à Registro de Preços para aquisição passagens de transporte coletivo da empresa Sudeste Transportes RS LTDA para deslocamento dos servidores, em conformidade com o pedido de compra nº. 2025/3334 da Secretaria Municipal da Administração e Finanças – SEMAF, bem como com o Memorando PGM nº. 2.868/2025, o qual orienta a modalidade para a referida contratação com base no Inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/21, através da empresa Sudeste Transportes RS Ltda, CNPJ n.º 12.543.664/0001-86 sendo: 1) 33.600 passagens tarifa urbana (sede/cidade alta, menino deus, várzea, bom princípio, santa terezinha, passo dos ramos, osolopes, centro, assis brasil, jaú, lomba da páscoa, veloso), ao valor unitário de R$ 6,00; 2) 4.800 passagens tarifa rural curta (sede/morro púlpito, carvalho, cancela preta,aldeia velha, guarda velha, herval, palmeira do sertão, cartucho, estradaeduardo ferrugem maciel entre a BR 290 até os boeiras (realengo), RS 030 após os bombeiros até a agasa (portão I, portão II, lagoa e ilha), ao valor unitário R$ 10,49; 3) 8.000 passagens tarifa rural longa (sede/ribeirão de baixo, ribeirão meio, ribeirão de cima, alto ribeirão, monte negro, rincão do capim, morro grande), ao valor unitário R$ 14,28; 4) 4.800 passagens vale-transporte sap / quebrada caraá, ao valor unitário de R$ 11,25; 5) 4.800 passagens vale-transporte sap / vila nova caraá, ao valor unitário de R$ 11,80; 6) 2.100 passagens vale-transporte sap / morro agudo caraá, ao valor unitário de R$ 12,25; 7) 2.100 passagens vale-transporte sap centro / caraá, ao valor unitário de R$ 7,65. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de novembro de 2025

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:D8729630

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO

Homologo o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 246/2025 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. 067/2025, destinado à contratação da empresa LUCAS OLIVEIRA RIBEIRO, para produção e apresentação da Banda Crossover no Antigo dos Sonhos, em conformidade com o Mem. n.º 423/2025 e pedido de compra n.º 2025/3326 da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, bem como Memorando n.º 2759/2025- PGM, o qual orienta a modalidade para referida contratação com base no inciso II do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, através da empresa LUCAS OLIVEIRA RIBEIRO, CNPJ nº 54.091.411/0001-69, para produção e apresentação da Banda Crossover, no evento Antigo dos Sonhos no dia 16 de novembro de 2025 na Praça da Matriz, com aproximadamente 2h de duração, ao valor total de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de novembro de 2025

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:DF976F43

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.765, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 10.237/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n.° 10.312/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro, no valor de R$ 300.000,00, conforme descrição:
03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01-FAPS-FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO
09-PREVIDÊNCIA SOCIAL
272-PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
0002-Gestão do Poder Executivo
2135- Manutenção das Aposentadorias e Pensões
3.1.90- APLICAÇÕES DIRETAS – R$ 300.000,00
TOTAL – R$ 300.000,00

Art. 2°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do exercício de 2024, Recurso:
0802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração - 0000000 - Livre, no valor de R$ 300.000,00.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 4 de novembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:20025D7E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA CONTRATO

CONTRATO: Contrato Prestação de Serviços nº. 169/2025.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 069/2025.
CONTRATADO: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 51.617.391/0001-29
OBJETO: Contratação da empresa Marcelo Oliveira de Oliveira, para produção e apresentação do artista Marcelo Oliveira, no evento de aquecimento dos 40 anos da Moenda
VALOR TOTAL: R$ 12.000,00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:55A9FDEB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE 6.º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 097/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 070/2022.
CONTRATO: 6° aditivo ao contrato de prestação de serviços n.º 097/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnico de todo o processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB nos lotes presentes no município de Santo Antônio da Patrulha – RS, na região atualmente intitulada "Loteamento Açores" e seu entorno em conformidade com o memorando nº. 1039/2022 e pedido de compra n°. 2022/2373.
CONTRATADA: GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTAO LTDA, CNPJ n.º 07.351.538/0001-90.
ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Quarta, item 4.1, do contrato original para prorrogar a sua vigência, SEM ALTERAÇÃO DE VALOR, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 02/12/2025 a pedido da CONTRATADA, conforme descrito no Memorando nº 1.372/2025-SEPDE, de 23/10/2025.
As demais cláusulas não atingidas peLo presente instrumento permanecem em vigor.

Publicado por:
Gustavo Alves Dos Reis
Código Identificador:1D9A98AE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº. 167/2025

Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº. 167/2025
Modalidade: Concorrência Eletrônica n.º 038/2025.
Contratada: P&V CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 48.661.711/0001-33
Objeto: na contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços para a construção de rampa de acesso ao prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, em atendimento às regras de acessibilidade.
VALOR TOTAL: R$ 17.880,00 (dezessete mil e oitocentos e oitenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

Publicado por:
Luiza de Freitas Muller
Código Identificador:115AE7ED

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº. 168/2025

Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº. 168/2025
Modalidade: Concorrência Eletrônica n.º 032/2025.
Contratada: M&E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 27.860.248/0001-89
Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de materiais para execução da pintura externa e interna da EMEF José Inácio Machado Ramos, no município de Santo Antônio da Patrulha/RS.
VALOR TOTAL: R$ 24.250,00 (vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

Publicado por:
Luiza de Freitas Muller
Código Identificador:A58BBE0F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 166/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 079/2025
CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços n.º 166/2025
OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos da Central de Triagem e Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos até aterro sanitário, localizados neste município.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, CNPJ n.º 88.814.199/0001-32;
CONTRATADA: CONSTRUTORA AMDP LTDA., CNPJ n.º 16.973.172/0001-81
VALOR TOTAL: R$ 284.400,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

Publicado por:
Gustavo Alves Dos Reis
Código Identificador:EA7CEE14

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 292/2022.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 044/2022.
CONTRATO: Contrato de locação nº 292/2022.
CONTRATADO: IMOBILIÁRIO SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA LTDA. CNPJ: 10.672.865/0001-58.
OBJETO: Locação de 4 salas para a instalação da vigilância em saúde.
ADITIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se a cláusula segunda do contrato original para prorrogar a vigência do mesmo por 12 (doze) meses a contar de 09 de novembro de 2025, conforme solicitado pelo memorando nº 1.188/2025 – SEMSA de 24/10/2025, encaminhado pelo memorando nº 722/2025 – SGCON, de 29/10/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - Altera-se a cláusula terceira do contrato original, para **INCLUSÃO** do valor total de **R$ 39.003,12 (Trinta e nove mil, três reais, doze centavos),** sendo o valor mensal em **R$ 3.250,26 (Três mil, duzentos e cinquenta reais, vinte e seis centavos), REAJUSTADO,** pelo IPCA-IBGE com alíquota de 4,26% conforme memória de cálculo e memorando nº 221/2025- DEF, de 23/10/2025 e pedido de compra nº 20245/3523, de 24/10/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - Altera-se a clausula quarta do contrato original para fazer incluir a seguinte dotação para fins de pagamento do presente aditivo:
DOTAÇÃO: 2025/1791 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
PROGRAMA DE TRABALHO: 07.01.10.304.0002.2107 - Manutenção e Fortalecimento Vig. Sanitária – União cta. 10.081, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA, FONTE DE RECURSO: 2600 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPS RUBRICA ITEM: 3.3.90.39.10.00.00.00 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
DOTAÇÃO 2026 – PREF. MUN. STO. ANT. PATRULHA
CLÁUSULA QUARTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do(s) fiscal(is).

CLÁUSULA QUINTA– A fiscalização do contrato continuará a ser exercida por servidor designado por Portaria específica.

Publicado por:
Jerônimo da Silveira Borba
Código Identificador:C019E89F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 084/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, CNPJ 87.613.105/0001-02 e a Empresa MEDCOM DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 34.318.729/0001-22. Licitação.....: Pregão Eletrônico n.º 38/2025, de 25 de agosto de 2025 (Processo Administrativo nº 183/2025). OBJETO: Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de equipamentos ambulatoriais, odontológicos, de fisioterapia e auxiliares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). Itens: 39. VALOR TOTAL: R$ 7.680,00 (sete mil e seiscentos e oitenta reais). VIGÊNCIA: 05/11/2025 a 05/11/2026.

Santo Augusto – RS, 04 de novembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:D4D5B034

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 085/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 085/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, CNPJ 87.613.105/0001-02 e a Empresa J BORELLA E BORELLA LTDA, CNPJ 33.393.503/0001-23. Licitação.....: Pregão Eletrônico n.º 38/2025, de 25 de agosto de 2025 (Processo Administrativo nº 183/2025). OBJETO: Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de equipamentos ambulatoriais, odontológicos, de fisioterapia e auxiliares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). Itens: 4. VALOR TOTAL: R$ 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais). VIGÊNCIA: 05/11/2025 a 05/11/2026.

Santo Augusto – RS, 04 de novembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:12224B1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 086/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 086/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, CNPJ 87.613.105/0001-02 e a Empresa ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 54.322.844/0001-38. Licitação.....: Pregão Eletrônico n.º 38/2025, de 25 de agosto de 2025 (Processo Administrativo nº 183/2025). OBJETO: Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de equipamentos ambulatoriais, odontológicos, de fisioterapia e auxiliares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). Itens: 5, 13, 23, 24, 26 e 36. VALOR TOTAL: R$ 66.834,00 (sessenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais). VIGÊNCIA: 05/11/2025 a 05/11/2026.

Santo Augusto – RS, 04 de novembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:55000A2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 087/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 087/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, CNPJ 87.613.105/0001-02 e a Empresa M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.593.430/0001-50. Licitação.....: Pregão Eletrônico n.º 38/2025, de 25 de agosto de 2025 (Processo Administrativo nº 183/2025). OBJETO: Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de equipamentos ambulatoriais, odontológicos, de fisioterapia e auxiliares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). Itens: 1, 25, 28, 35, 40, 46, 51 e 55. VALOR TOTAL: R$ 42.064,00 (quarenta e dois mil, sessenta e quatro reais). VIGÊNCIA: 05/11/2025 a 05/11/2026.

Santo Augusto – RS, 04 de novembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:19A8F74C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 088/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, CNPJ 87.613.105/0001-02 e a Empresa CE CARVALHO COMERCIAL EPP, CNPJ 24.864.422/0001-73. Licitação.....: Pregão Eletrônico n.º 38/2025, de 25 de agosto de 2025 (Processo Administrativo nº 183/2025). OBJETO: Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de equipamentos ambulatoriais, odontológicos, de fisioterapia e auxiliares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). Itens: 37. VALOR TOTAL: R$ 1.069,60 (um mil, sessenta e nove reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: 05/11/2025 a 05/11/2026.

Santo Augusto – RS, 04 de novembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:7BF844DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 089/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, CNPJ 87.613.105/0001-02 e a Empresa D C METZ COMERCIAL, CNPJ 49.333.270/0001-03. Licitação.....: Pregão Eletrônico n.º 38/2025, de 25 de agosto de 2025 (Processo Administrativo nº 183/2025). OBJETO: Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de equipamentos ambulatoriais, odontológicos, de fisioterapia e auxiliares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). Itens: 12. VALOR TOTAL: R$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: 05/11/2025 a 05/11/2026.

Santo Augusto – RS, 04 de novembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:8F2497D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 090/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 090/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, CNPJ 87.613.105/0001-02 e a Empresa SZ HOSPITALAR LTDA, CNPJ 57.977.634/0001-16. Licitação.....: Pregão Eletrônico n.º 38/2025, de 25 de agosto de 2025 (Processo Administrativo nº 183/2025). OBJETO: Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de equipamentos ambulatoriais, odontológicos, de fisioterapia e auxiliares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). Itens: 38. VALOR TOTAL: R$ 5.035,42 (cinco mil, trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos). VIGÊNCIA: 05/11/2025 a 05/11/2026.

Santo Augusto – RS, 04 de novembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:3FE29CA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 091/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, CNPJ 87.613.105/0001-02 e a Empresa TLP MACRO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ 42.581.113/0001-78. Licitação.....: Pregão Eletrônico n.º 38/2025, de 25 de agosto de 2025 (Processo Administrativo nº 183/2025). OBJETO: Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de equipamentos ambulatoriais, odontológicos, de fisioterapia e auxiliares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). Itens: 6 e 19. VALOR TOTAL: R$ 18.194,00 (dezoito mil, cento e noventa e quatro reais). VIGÊNCIA: 05/11/2025 a 05/11/2026.

Santo Augusto – RS, 04 de novembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:4AEB292B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 092/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 092/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, CNPJ 87.613.105/0001-02 e a Empresa AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA., CNPJ 37.885.137/0001-80. Licitação.....: Pregão Eletrônico n.º 38/2025, de 25 de agosto de 2025 (Processo Administrativo nº 183/2025). OBJETO: Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de equipamentos ambulatoriais, odontológicos, de fisioterapia e auxiliares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). Itens: 44. VALOR TOTAL: R$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 05/11/2025 a 05/11/2026.

Santo Augusto – RS, 04 de novembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:EC77402B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 093/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 093/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, CNPJ 87.613.105/0001-02 e a Empresa F5 DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ 57.048.285/0001-58. Licitação.....: Pregão Eletrônico n.º 38/2025, de 25 de agosto de 2025 (Processo Administrativo nº 183/2025). OBJETO: Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de equipamentos ambulatoriais, odontológicos, de fisioterapia e auxiliares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). Itens: 22. VALOR TOTAL: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: 05/11/2025 a 05/11/2026.

Santo Augusto – RS, 04 de novembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:A3FDE9F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 094/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, CNPJ 87.613.105/0001-02 e a Empresa M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 31.499.939/0001-76. Licitação.....: Pregão Eletrônico n.º 38/2025, de 25 de agosto de 2025 (Processo Administrativo nº 183/2025). OBJETO: Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de equipamentos ambulatoriais, odontológicos, de fisioterapia e auxiliares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). Itens: 7. VALOR TOTAL: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 05/11/2025 a 05/11/2026.

Santo Augusto – RS, 04 de novembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:FBA2E31B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 095/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 095/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, CNPJ 87.613.105/0001-02 e a Empresa F.COMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 49.535.491/0001-64. Licitação.....: Pregão Eletrônico n.º 38/2025, de 25 de agosto de 2025 (Processo Administrativo nº 183/2025). OBJETO: Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de equipamentos ambulatoriais, odontológicos, de fisioterapia e auxiliares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). Itens: 9 e 10. VALOR TOTAL: R$ 8.307,00 (oito mil e trezentos e sete reais). VIGÊNCIA: 05/11/2025 a 05/11/2026.

Santo Augusto – RS, 04 de novembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:1E2B9BFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 096/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 096/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, CNPJ 87.613.105/0001-02 e a Empresa ALF COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ 12.581.380/0001-84. Licitação.....: Pregão Eletrônico n.º 38/2025, de 25 de agosto de 2025 (Processo Administrativo nº 183/2025). OBJETO: Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de equipamentos ambulatoriais, odontológicos, de fisioterapia e auxiliares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). Itens: 41. VALOR TOTAL: R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 05/11/2025 a 05/11/2026.

Santo Augusto – RS, 04 de novembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:9056D902

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 097/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 097/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, CNPJ 87.613.105/0001-02 e a Empresa TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 21.831.246/0001-85. Licitação.....: Pregão Eletrônico n.º 38/2025, de 25 de agosto de 2025 (Processo Administrativo nº 183/2025). OBJETO: Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de equipamentos ambulatoriais, odontológicos, de fisioterapia e auxiliares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). Itens: 48. VALOR TOTAL: R$ 3.108,95 (três mil, cento e oito reais e noventa e cinco centavos). VIGÊNCIA: 05/11/2025 a 05/11/2026.

Santo Augusto – RS, 04 de novembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:8614EDD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 098/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 098/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, CNPJ 87.613.105/0001-02 e a Empresa DENTARIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENS, CNPJ 91.083.212/0001-35. Licitação.....: Pregão Eletrônico n.º 38/2025, de 25 de agosto de 2025 (Processo Administrativo nº 183/2025). OBJETO: Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de equipamentos ambulatoriais, odontológicos, de fisioterapia e auxiliares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). Itens: 17 e 34. VALOR TOTAL: R$ 9.149,00 (nove mil, cento e quarenta e nove reais). VIGÊNCIA: 05/11/2025 a 05/11/2026.

Santo Augusto – RS, 04 de novembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:4F06DB7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 099/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 099/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, CNPJ 87.613.105/0001-02 e a Empresa GUILHERME XAVIER PIVA - ME, CNPJ 18.136.904/0001-04. Licitação.....: Pregão Eletrônico n.º 38/2025, de 25 de agosto de 2025 (Processo Administrativo nº 183/2025). OBJETO: Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de equipamentos ambulatoriais, odontológicos, de fisioterapia e auxiliares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). Itens: 43. VALOR TOTAL: R$ 2.240,00 (dois mil, cento e quarenta reais). VIGÊNCIA: 05/11/2025 a 05/11/2026.

Santo Augusto – RS, 04 de novembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:2E86C79F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 100/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, CNPJ 87.613.105/0001-02 e a Empresa A A Z SAUDE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 17.238.455/0001-42. Licitação.....: Pregão Eletrônico n.º 38/2025, de 25 de agosto de 2025 (Processo Administrativo nº 183/2025). OBJETO: Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de equipamentos ambulatoriais, odontológicos, de fisioterapia e auxiliares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). Itens: 02, 11, 15, 16, 27, 30, 33, 42, 45 e 56. VALOR TOTAL: R$ 20.494,00 (vinte mil, quatrocentos e noventa e quatro reais). VIGÊNCIA: 05/11/2025 a 05/11/2026.

Santo Augusto – RS, 04 de novembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:91A2B076

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 101/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 101/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, CNPJ 87.613.105/0001-02 e a Empresa GRATTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E SERRALHERIA LTDA, CNPJ 31.347.547/0001-91. Licitação.....: Pregão Eletrônico n.º 38/2025, de 25 de agosto de 2025 (Processo Administrativo nº 183/2025). OBJETO: Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de equipamentos ambulatoriais, odontológicos, de fisioterapia e auxiliares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). Itens: 14 e 31. VALOR TOTAL: R$ 7.360,00 (sete mil, trezentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: 05/11/2025 a 05/11/2026.

Santo Augusto – RS, 04 de novembro de 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:C56FC9D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 002/2025 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 010/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO nº 016/2023 – prorrogação de prazo do Credenciamento por mais 12 (doze) meses, a partir de 06/11/2025 – **Rosa Nunes & Bento Pereira Ltda (Óticas D'Cristal).**

São Gabriel, 04 de novembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:38946D2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 003/2025 AO CONTRATO nº 003/2023 – PREGÃO PRESENCIAL nº 087/2022 - prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses a partir de 27/01/2026 – **Ansus Serviços Ltda.**

São Gabriel, 04 de novembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:18B24B06

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO nº 267/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2024 – contratação de empresa para prestação de serviço de **sonorização de médio porte**, para o Natal Esperança / São Gabriel Mostra Moda 2025, dia 07/12/2025, na Praça Fernando Abbott (espaço cívico), a partir das 20h30min– **R$ 1.770,00** – **Liziane dos Santos Santiago - ME**.

CONTRATO nº 268/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2024 – contratação de empresa para prestação de serviço de **sonorização de pequeno porte**, para a 25ª Retreta Municipal de Bandas, dia 16/11/2025, na Praça Camilo Mércio, das 16h às 21h– **R$ 1.189,95** – **Liziane dos Santos Santiago - ME**.

CONTRATO nº 269/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2024 – contratação de empresa para prestação de serviço de **sonorização de pequeno porte**, para o evento Mais Belo Negro e Mais Bela Negra, dia 20/11/2025, na Su Casa, das 17h às 22h– **R$ 1.189,95** – **Liziane dos Santos Santiago - ME**.

São Gabriel, 04 de novembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:907EF982

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2025: Aquisição de camisetas lisas e camisas gola polo para identificação visual dos Agentes Comunitários de Saúde e Serviço de Vigilância em Saúde, com a logo do Município na frente e nas costas, sendo que os tamanhos serão informados na formalização dos pedidos.

Contratado: **SILVANA MARIA GIOTTO TESSARO**
CNPJ N° 74.776.105/0001-73
TOTAL: R$ 2.759,40 (dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)

Processo Homologado em 04 de novembro de 2025.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

VILMAR DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:7A95D403

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4999

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Setembro de 2025, o Sr. MARCOS JORGE DOS SANTOS JUNIOR, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, junto ao Gabinete do Vereador junto ao Gabinete do Vereador Daniel Daudt Schaefer, do PL – Partido Liberal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Setembro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:85ADBE1B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5000

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 01 de Setembro de 2025, a Sra. LARISSA NUNES SCHONTAG, do Cargo em Comissão de

ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo CC-4, do gabinete da Vereadora KARINA CAMILLO.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Setembro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:A7CC76D7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5001

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

CONCEDE

Com vigência a partir de 01 de setembro de 2025, à Sra. MARIA CONCEIÇÃO LEWANDOWSKI PERFEITO, servidora pública municipal, no exercício do cargo de Tesoureira, matricula 808, nomeada através da Portaria n° 3545, de 01 de setembro de 2016, a progressão horizontal Padrão "11", Sub-padrão "4", conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n° 3951 de 02 de abril de 2019, com fundamentos na Resolução n° 03/1992 e Lei Municipal n° 6.055/2006.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 CEP: 93010-001
CNPJ: 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:AD0BCE39

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5002

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Setembro de 2025, a Sra. KAREM RITTIELI RAMIRES RODRIGUES, para o Cargo em Comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR, Símbolo CC-4, junto ao Gabinete da Vereadora Karina Camillo Rodrigues, do PT – Partido dos Trabalhadores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 03 de Setembro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:6BE82B86

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5003

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

AUTORIZAR, os Servidores Públicos Municipais Srs. IARA TERESA CARDOSO, ANDRE LEMKE, GUILBERT CORREA TRENDT e NEUSA TERESINHA DA SILVA NASCIMENTO, a participarem do CONQUISTA TCHÊ! – 1º CONGRESSO SOBRE FINANCIAMENTO DE PROJETOS PARA AGENTES PÚBLICOS em Caxias do Sul/RS, no dia 12 de Setembro de 2025, fazendo jus ao pagamento de 01 (uma) diária para cada servidor, referente ao dia de participação do curso.
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 09 de Setembro de 2025.

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:DD535BC2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5004

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 09 de setembro de 2025, o Sr. GIAN PETERSON COSTA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo CC-4, do gabinete do Vereador MARCELO PITOL.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 09 de setembro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:9ACC2842

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5005

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 16 de setembro de 2025, o Sr. MATHEUS ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA, do Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, Símbolo CC-5, do gabinete do Vereador JAILSON DUDAR NARDES.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 16 de setembro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:12D161A6

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5006

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 16 de setembro de 2025, o Sr. ISRAEL EVERTON PEREIRA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL DA MESA DIRETORA, Símbolo CC-4, da Secretaria da Câmara Municipal de São Leopoldo..

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 16 de setembro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:D09CEB50

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5007

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 16 de Setembro de 2025, o Sr. ISRAEL EVERTON PEREIRA, para o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, Símbolo CC-5, junto ao Gabinete do Vereador JAILSON DUDAR NARDES, do PP – Partido Progressista.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 16 de Setembro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:A55A26E5

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5008

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 16 de Setembro de 2025, a Sra. CARLA KATIE DAL-RI, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL DA MESA DIRETORA, Símbolo CC-4, junto à Secretaria da Câmara Municipal de São Leopoldo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 16 de Setembro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:B801CD39

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5009

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 18 de Setembro de 2025, a Sra. AMANDA DREHMER WOLFF, do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, do gabinete do vereador Daniel Daudt.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 19 de Setembro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:489CC704

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5010

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 24 de Setembro de 2025, o Sr. TIAGO MACIEL DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE BANCADA, Símbolo CC-5, da Bancada do PL – Partido Liberal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 24 de Setembro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:7E965149

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5011

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 25 de setembro 2025, a Sra. ELIS REGINA OLIVEIRA DA SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Símbolo CC-3, do Gabinete do Ver. Alexandre Silva, do PL – Partido Liberal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Outubro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARRA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:3C74C1F6

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5012

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 01 de Outubro de 2025, o Sr. CRISTIANO MOTTA SCHUMACHER, do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, do Gabinete da Vereadora Karina Camillo Rodrigues, do PT – Partido dos Trabalhadores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Outubro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:FC01DB20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5013

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Outubro de 2025, a Sra. ANA PATRÍCIA LIMA MOURA, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, junto ao gabinete da Vereadora Karina Camillo, do PT – Partido dos Trabalhadores

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Outubro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:6ECA9278

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5014

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Outubro de 2025, a Sra. ANA PAULA SANTOS DOS SANTOS, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo CC-4, junto ao Gabinete do Vereador Marcelo Pitol, do PSD – Partido Socialista Democrático

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Outubro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:A3D7ACE9

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5015

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Outubro de 2025, a Sra. EDUARDA CAROLINE NEGRI DA SILVA, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, do Gabinete do Vereador Daniel Daudt Scheffer, do PL – Partido Liberal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Outubro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:089AD062

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5016

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 01 de Outubro de 2025, o Sr. JULIANO BEDIN DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR , Símbolo CC-5, do Gabinete do Vereador Alexandre Silva.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 02 de Outubro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:408BB2D4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5017

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Outubro de 2025, o Sr. JULIANO BEDIN DOS SANTOS, para o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE BANCADA, Símbolo CC-5, junto ao Gabinete do Vereador Alexandre Silva, do PL – Partido Liberal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 02 de Outubro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:DCC185E8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5018

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 01 de Outubro de 2025, o Sr. ELTON MARLO PEREIRA DA SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, do Gabinete do Vereador Alexandre Silva.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 02 de Outubro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:4B3D8549

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5019

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Outubro de 2025, o Sr. ELTON MARLO PEREIRA DA SILVA, para o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, Símbolo CC-5, junto ao Gabinete do Vereador Alexandre Silva, do PL – Partido Liberal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 02 de Outubro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:454ED72D

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5020

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

AUTORIZAR, os Servidores Públicos Municipais Srs. IARA TERESA CARDOSO, ANDRÉ LEMKE e GUILBERT CORREA TRENDT, a participar do CONGRESSO DE 61 ANOS DA UVB, em Brasília/DF, nos dias 26, 27 e 28 de Novembro de 2025, fazendo jus ao pagamento de 03 (três) diárias para cada servidor, referente aos dias de participação do curso.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 06 de Outubro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:3F56C854

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5021

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

AUTORIZAR, as Servidoras Públicas Municipais Sras. NEUSA TERESINHA SILVA NASCIMENTO e MARIBEL AQUISTAPACE, a participar do Curso PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO COM DIRETRIZES TÉCNICAS E PRÁTICAS PARA AS CÂMARAS E PREFEITURAS, em Curitiba/PR, nos dias 21, 22, 23 e 24 de Outubro de 2025, fazendo jus ao pagamento de 04 (quatro) diárias para cada servidora, referente aos dias de participação do curso.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 06 de Outubro de 2025.

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:DF211011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5022

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 06 de Outubro de 2025, a Sra. LUIZA THALIA MARTINS DE MOURA, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Símbolo CC-3, junto ao gabinete do Vereador Alexandre Silva do PL – Partido Liberal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 06 de Outubro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:EFC7992A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5023

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

AUTORIZAR, a Servidora Pública Municipal Sra. MARIA CONCEIÇÃO LEWANDOWSKI PERFEITO, a participar do Curso 6ª SEMANA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, em Brasília - DF, nos dias 04, 05, 06 e 07 de Novembro de 2025, fazendo jus ao pagamento de 04 (quatro) diárias para a servidora, referente aos dias de participação do curso.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 08 de Outubro de 2025.

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:B75FC588

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5024

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 09 de Outubro de 2025, o Sr. EVERALDO SOUZA DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Símbolo CC-3, do Gabinete do Vereador Fabiano Haubert.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 09 de Outubro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:AA5B9581

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5025

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

CONCEDER, a partir de 02 de Novembro de 2025, ao Sr. EVERTON ALMEIDA DEL RIO, ocupante do cargo Técnico de Contabilidade, seis (06) meses de Licença Prêmio, referente ao decênio de 02 de Novembro de 2015 a 02 de Novembro de 2025, conforme Art. 127, da Lei 6.055, de 14 de Setembro de 2006, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

Câmara Municipal, 13 de Outubro de 2025.

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:09BF5427

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5026

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

CONCEDER, a partir de 02 de Novembro de 2025, ao Sr. EVERTON ALMEIDA DEL RIO, ocupante do cargo Técnico de Contabilidade, seis (06) meses de Licença Prêmio, referente ao decênio de 02 de Novembro de 2015 a 02 de Novembro de 2025, conforme Art. 127, da Lei 6.055, de 14 de Setembro de 2006, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

Câmara Municipal, 13 de Outubro de 2025.

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:37572C93

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5027

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,
R E S O L V E

CONSIDERAR, PONTO FACULTATIVO, o expediente do dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), nos turnos manhã e tarde, em substituição ao dia 28 de outubro de 2025, dedicado ao servidor público municipal, conforme Decreto Municipal nº 11.177, de 10 de outubro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 13 de Outubro de 2025.

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:7C049EF4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5028

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 09 de Outubro de 2025, o Sr. PAULO FERNANDO DE VARGAS, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Símbolo CC-3, junto ao gabinete do Fabiano Haubert do PDT – Partido Democrático Trabalhista.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 14 de Outubro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:4C706B79

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5029

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 20 de Outubro de 2025, a Sra. ROCHELE DA SILVA, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, junto ao gabinete do Vereador Alexandre Silva do PL – Partido Liberal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 21 de Outubro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:3921227A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5030

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

AUTORIZAR o vereador ALEXANDRE DOS SANTOS DA SILVA a realizar viagem institucional no dia 29 de outubro de 2025 à Brasília, com destino ao Gabinete do Deputado Federal conforme documento anexo, com o objetivo de tratar de assuntos institucionais de interesses do Município de São Leopoldo, fazendo jus a uma (01) diária.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 24 de outubro de 2025.

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:E56C9462

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5031

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

AUTORIZAR o vereador JAILSON DUDAR NARDES a realizar viagem institucional no período de 03 a 05 de novembro de 2025 à Brasília/DF para desempenhar missão temporária de interesse do Município, representando esta Casa Legislativa em compromissos oficiais junto a órgãos federais e parlamentares, fazendo jus a três (03) diárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 24 de outubro de 2025.

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:48A1D71A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5032

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 01 de Novembro de 2025, a Sra. RAQUEL DE SOUZA FERRAZ, do Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Símbolo CC-3, do Gabinete do Vereador Marcelo Pitol.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Novembro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:C7015EB2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5033

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 01 de Novembro de 2025, o Sr. ISRAEL EVERTON PEREIRA, do Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE, Símbolo CC-5, do Gabinete do Vereador Jailson.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Novembro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:807281E9

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5034

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

EXONERAR, com vigência a partir de 01 de Novembro de 2025, o Sr. MARCOS JORGE DOS SANTOS JUNIOR, do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, do Gabinete do Vereador Daniel Daudt.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Novembro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:55550BB4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5035

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Novembro de 2025, o Sr. MATHEUS ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA, para o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, Símbolo CC-5, junto ao gabinete do Vereador Jailson Dudar Nardes do
PP – Partido Progressita.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 01 de Novembro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:BCC4D109

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 5036

IARA TERESA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, o Vereador **ADÃO TELMO RAMBOR,** da **Bancada do Partido Democrático Trabalhista**, para ocupar o cargo de **Ouvidor Geral** da Câmara Municipal de São Leopoldo; e, o Vereador

GEISON DIONÍSIO DE FREITAS, da **Bancada do Partido Democrático Trabalhista**, para ocupar o cargo de **Ouvidor Substituto,** conforme a **Resolução n.º 166/2017.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 30 de Outubro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RUA INDEPENDÊNCIA, 66 – CENTRO
SÃO LEOPOLDO
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

IARA TERESA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:BA2CF82F

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
TERMO DE ADITAMENTO

A Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo (RS) torna público o seguinte aditamento contratual:
CONTRATO nº 5024 2023
CONTRATADA: CROMA SERVIÇOS DE PORTARIA E SEGURANÇA EM EVENTOS LTDA
ADITIVO nº 2
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual e valor.
VALOR MENSAL: R$ 52.342,70 (cinquenta e dois mil e trezentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).
BASE LEGAL: art. 54 e art. 57, §4º, Lei nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2005-3.3.90.39.77.0

São Leopoldo, 05 de novembro de 2025.

IARA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:E1DFFD2C

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA N° 72/2025

"Dispõe sobre destituição de função gratificada"

ALEXANDRA FABÍOLA RIBEIRO CAMARGO, Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 52, V do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, Decreto 10.362 de 02 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º – DESTITUIR a senhora JULIANA HARTWIG CAETANO, matrícula n° 404, designada na Portaria N° 52/2024, da função gratificada de GERENTE da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, de acordo com o artigo 85 do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, Decreto 10.362/2023.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Leopoldo, 03 de novembro de 2025

ALEXANDRA FABÍOLA RIBEIRO CAMARGO
Diretora-Presidente

Publicado por:
Mariana Dos Santos Escobar
Código Identificador:F2CCF388

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA N° 73/2025

"Dispõe sobre designação de função gratificada"

ALEXANDRA FABÍOLA RIBEIRO CAMARGO, Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 52, V do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, Decreto 10.362 de 02 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º – DESIGNAR a senhora JÉSSICA PEREIRA SOUZA, matrícula n° 554, para a função de GERENTE da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, de acordo com o artigo 85 do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, Decreto 10.362/2023.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Leopoldo, 03 de novembro de 2025

ALEXANDRA FABÍOLA RIBEIRO CAMARGO
Diretora-Presidente

Publicado por:
Mariana Dos Santos Escobar
Código Identificador:9D6D79A3

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA N° 74/2025

"Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão"

ALEXANDRA FABÍOLA RIBEIRO CAMARGO, Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 52, V do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, Decreto 10.362 de 02 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º – EXONERAR o senhor FABRÍCIO PIANTA, matrícula n° 497, nomeado na Portaria N° 15/2025, do cargo de ASSESSOR JURÍDICO NI da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, de acordo com o artigo 85 do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, Decreto 10.362/2023.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Leopoldo, 31 de outubro de 2025

ALEXANDRA FABÍOLA RIBEIRO CAMARGO
Diretora-Presidente

Publicado por:
Mariana Dos Santos Escobar
Código Identificador:5340C16F

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA N° 75/2025

"Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão"

ALEXANDRA FABÍOLA RIBEIRO CAMARGO, Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 52, V do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, Decreto 10.362 de 02 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º – EXONERAR a senhoraANDRÉIA CATIANE FERNANDES, matrícula n° 509, nomeada na Portaria N° 30/2025, do cargo de OUVIDOR da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, de acordo com o artigo 85 do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, Decreto 10.362/2023.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Leopoldo, 03 de novembro de 2025

ALEXANDRA FABÍOLA RIBEIRO CAMARGO
Diretora-Presidente

Publicado por:
Mariana Dos Santos Escobar
Código Identificador:3EA7EA93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.393 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 3.388,00.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município no valor de R$ 3.388,00 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais) da seguinte forma:

ÓRGÃO 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E TECNOLÓGICO
UNIDADE 01 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE
10.01.04.122.0013.2041 FOLHA DE PAGTO. E ENCARG. SEC. DESENV. ECON. TURÍSTICO TECNOL.
3.1.90.16.00.00.00.00 - 1500 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL…….....R$ 3.388,00
0000000 - Não se Aplica.

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, terão origem na redução das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E TECNOLÓGICO
UNIDADE 01 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE
13.01.04.122.0013.2040 MANUTENÇÃO SECRETARIA DESENVOLV. ECON. TURÍSTICO TECNOLÓGICO
4.4.90.52.00.00.00.00 - 1500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE…….....…R$ 3.388,00
0000000 - Não se Aplica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 28 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:4BC6DC59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.170

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26.928 de 29 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **ANA PAULA DE AZEVEDO MATZENBACHER, matrícula n° 84401**, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"F"**, nomeada através da Portaria nº 59.749 de 08 de abril de 2009, **três (03) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **29 outubro a 31 de outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:D4AF17DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.172

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26.914 de 29 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **MAGNOLIA SHEILA DA SILVA, matrícula n° 82178**, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"H"**, nomeada através da Portaria nº 32.522 de 18 de fevereiro de 1999, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **17 outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:F2CA0CD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.173

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26.909 de 29 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **SUSANA SEIDEL DEMARTINI, matrícula n° 83589**, ocupante do cargo de Professora de Matemática, Nível **"V"**, Padrão **"G"**, nomeada através da Portaria nº 49.813 de 18 de julho de 2006, **três (03) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período **22 de outubro a 24 de outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:24F5648B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.174

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26.893 de 29 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **CARLA DANIELA BORGES, matrícula n° 84308**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"F"**, nomeada através da Portaria nº 57.820 de 21 de outubro de 2008, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **24 de outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:5A198CD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.175

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26.923 de 29 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **MICHELLE SILVEIRA GOULART, matrícula** n° 83275, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"G"**, nomeada através da Portaria nº 47.950 de 21 de fevereiro de 2006, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos dias **23 de outubro e 24 de outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:849D1CEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NORMATIVA SEMAD Nº 01, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre regime de teletrabalho para servidores e estagiários da Secretaria Municipal de Administração - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o incisos I do art. 159 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do trabalho remoto para a Administração Pública, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação da Administração Pública ao governo digital e às novas formas de trabalho possibilitadas pelas ferramentas de informática;

CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, expresso no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de retenção da força de trabalho qualificada no Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 11.176, de 10 de outubro de 2025, que institui e regulamenta o sistema de registro eletrônico de efetividade funcional dos agentes públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Leopoldo;

R E S O L V E

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre o regime de teletrabalho para servidores e estagiários da Secretaria Municipal de Administração - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - estabelecendo a possibilidade de se exercer as atividades e funções fora de suas dependências físicas da Secretaria, de forma remota, sob a modalidade denominada teletrabalho, observado o disposto nesta Portaria Normativa.

Art. 2º Para os fins desta Portaria Normativa, considera-se teletrabalho o desempenho das atividades fora das dependências físicas do órgão de lotação, mediante utilização de recursos tecnológicos de informação e comunicação.

Parágrafo único. A execução de ações que, por sua própria natureza, constituam trabalho externo, não caracteriza, por si, atividade em regime de teletrabalho.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º A realização do teletrabalho terá como objetivos:
I - promover a cultura orientada a resultados, com foco na modernização administrativa e no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
II - contribuir para o comprometimento dos participantes com os objetivos da Administração Municipal;
III - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;
IV - contribuir com a redução de custos no Poder Público.

CAPÍTULO III
DA ADESÃO

Art. 4º A autorização para o desempenho de atividades em regime de teletrabalho é ato discricionário da Administração e, quando deferida, em função de conveniência e interesse do serviço, terá caráter precário.

§ 1º A adesão ao regime de teletrabalho não gerará direito adquirido ao regime ou à sua prorrogação.

§ 2º A adesão ao regime de teletrabalho é facultativa, a ser formalizada mediante requerimento próprio e dependerá de:
I - anuência da chefia imediata;
II - requerimento expresso do servidor ou estagiário;
III - ajuste formal nos instrumentos legais ou contratuais aplicáveis (termo de estágio ou ato de designação);
IV - preenchimento do Anexo.

Art. 5º O teletrabalho poderá ser realizado em regime:
I - integral, quando todas as atividades forem executadas remotamente;
II - parcial, quando houver combinação de atividades presenciais e remotas.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 6º A realização de teletrabalho é vedada aos servidores públicos que:
I - estejam em estágio probatório, salvo autorização justificada da chefia dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta;
II - desempenhem atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial na Prefeitura Municipal de São Leopoldo;
III - executem atividades que, em razão da sua natureza, impossibilitem a sua realização e aferição via teletrabalho;
IV - tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete à chefia imediata:
I - orientar e acompanhar o desempenho das atividades, por meios presenciais ou telemáticos;
II - realizar reuniões periódicas de acompanhamento;
III - controlar a frequência, a produtividade e a entrega das tarefas.

Art. 8º Compete ao servidor e ao estagiário em teletrabalho:
I - cumprir a carga horária estabelecida;
II - manter disponibilidade para contato durante o horário de expediente;
III - assegurar ambiente adequado ao desempenho das atividades;
IV - zelar pelo sigilo e pela segurança das informações acessadas;
V - utilizar adequadamente os recursos tecnológicos disponibilizados pela Administração.

Art. 9º Constituem deveres do servidor e estagiário em regime de teletrabalho:
I - suportar, às suas custas, as despesas relativas à infraestrutura tecnológica e de comunicação necessárias à realização do regime de teletrabalho, incluindo telefonia fixa e/ou móvel, internet, hardware, energia elétrica e similares, bem como pelo mobiliário em condições ergonômicas adequadas para preservação de sua saúde;
II - exercer suas atividades independentemente de comando específico, sempre atento às comunicações que lhe forem formalmente encaminhadas e dentro do horário acordado, devendo, para tanto, consultar diariamente o sistema de distribuição de tarefas, quando aplicável, a sua caixa de correio eletrônico institucional, sistemas de processo eletrônico judicial, processos e procedimentos constantes do sistema eletrônico do Município (GRP), whatsapp ou outro canal de comunicação institucional previamente definido;
III - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;
IV - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o horário de expediente;
V - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
VI - reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;
VII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;
VIII - preservar, nos termos da legislação em vigor, o sigilo dos dados, documentos ou processos acessados de forma remota, mediante observância às normas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais, se necessárias;
IX - atender às necessidades de:
a) organização: capacidade de estruturar suas atribuições, estabelecendo prioridades;
b) autonomia: capacidade de atuar com disciplina e comprometimento sem acompanhamento presencial;
c) orientação para resultados: capacidade de atentar aos objetivos e trabalhar para alcançá-los, observados sempre os prazos previamente estabelecidos;
d) controle de qualidade: capacidade de avaliar criticamente o trabalho realizado e alcançar com qualidade os objetivos fixados;
e) integração do trabalho: capacidade de alinhar tarefas individuais com a equipe e chefia, tornando o trabalho mais efetivo e sem sobreposição e/ou retrabalho.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO

Art. 10. O controle da jornada de trabalho será realizado por meio de ponto eletrônico com acesso remoto, observando-se a geolocalização do registro, de forma a garantir a transparência, a regularidade e a integridade dos dados.

Art. 11. O desempenho do servidor e do estagiário será avaliado segundo critérios objetivos de cumprimento de metas, entrega de resultados e participação nas atividades do setor, a partir do preenchimento da planilha de controle de atividades especificamente instituída para essa finalidade.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O teletrabalho não constitui direito funcional e poderá ser revertido, a qualquer momento, em função de conveniência do serviço público, inadequação do servidor ou estagiário à modalidade ou desempenho inferior ao estabelecido no plano de trabalho.

Parágrafo único. O comparecimento às dependências da Prefeitura para a realização de atividades específicas que exijam a presença do servidor ou estagiário não descaracteriza o regime de teletrabalho.

Art. 13. Ficam revogadas:
I - a Ordem de Serviço nº 05 da SEMAD, de 01 de julho de 2021;
II - a Ordem de Serviço nº 13 da SEMAD, de 26 de julho de 2022;
III - a Ordem de Serviço nº 01 da SEMAD, de 27 de janeiro de 2023.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 15. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO LEOPOLDO, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2025.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de São Leopoldo

ANEXO

REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO
DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu _____ inscrito(a) na matrícula nº _____ venho através deste, solicitar regime de teletrabalho.

Declaro que estou ciente e que me comprometo a cumprir as normas pertinentes ao regime de teletrabalho.

Declaro, também, que fora acordado com o(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação o formato de trabalho, contendo atividades passíveis de serem objetivamente mensuradas, as quais declararei via relatório de atividades, bem como as demais condições específicas a que me submeto, a ser definida pelo(a) Diretor(a).

São Leopoldo, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura Servidor ou estagiário

_____
Assinatura Chefia imediata

_____
Assinatura Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:B45991BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2025

SUMULA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃON.º 107/2025PROCESSO ADMINISTRATIVON.º25551/2025 OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de impressão de certificados e cartazes em papel couché em tamanho A4 que serão distribuídos nos eventos São Léo em Cine e Festival de Artes das Escolas Municipais de São Leopoldo a serem realizados nos meses de outubro e novembro de 2025, conforme especificações contidas neste Termo.**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**:A contratação de serviços gráficos para a confecção de certificados e cartazes pela Secretaria Municipal de Educação é medida necessária para a adequada organização e valorização dos Eventos São Léo em Cine e Fesival de Artes. Os certificados têm como finalidade registrar formalmente a participação de estudantes, professores, avaliadores e demais envolvidos, reconhecendo seu empenho e contribuição para o evento. Já os cartazes tem como objetivo a divulgação dos eventos supracitados. Esses documentos seguem modelo institucional previamente elaborado pela Prefeitura, garantindo padronização e identidade visual compatível com os demais materiais oficiais. Portanto, a contratação desses serviços gráficos é fundamental para atender às demandas operacionais e institucionais da SMED, assegurando a qualidade na execução dos eventos e o devido reconhecimento aos participantes.**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**. Comunicamos que os orçamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação - SMED, devidamente analisados pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL, resultaram na escolha da empresa **GRAFELIS GRAFICA E EDITORA LTDA**inscrita no CNPJ sob nº **07.718.668/0001-18** como contratada para o fornecimento dos serviços solicitados. A escolha da referida empresa fundamenta-se tanto na apresentação da proposta de menor preço, quanto na comprovação de sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, conforme exigido pela legislação vigente. Ressalta-se que o preço praticado pela contratada encontra-se compatível com os valores de mercado, conforme verificado em pesquisas junto a empresas do mesmo ramo de atividade.A análise foi realizada em conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que trata dos critérios de julgamento das propostas e da aferição da vantajosidade da contratação para a Administração Pública. Orçamentos detalhados abaixo:**GRAFELIS GRAFICA E EDITORA LTDA -**inscrita no CNPJ sob nº **07.718.668/0001-18**: Apresentou proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE IMPRESSÃO DE CERTIFICADOS E CARTAZES EM PAPEL COUCHÉ EM TAMANHO A4 - **VALOR UNITÁRIO: R$2,46e VALOR TOTAL:R$ 381,30** (trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos)**. RICARDO A FELDMANN.**- inscrita no CNPJ sob nº **12.840.293/0001-02**: Apresentou proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE IMPRESSÃO DE CERTIFICADOS E CARTAZES EM PAPEL COUCHÉ EM TAMANHO A4 - **VALOR UNITÁRIO: R$** 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) **e VALOR TOTAL:R$ 426,25** (quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)**. EXPANSSIVA IMPRESSOS DESIGN E WEB LTDA** - inscrita no CNPJ sob nº **10.273.666/0001-77**:Apresentou proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE IMPRESSÃO DE CERTIFICADOS E CARTAZES EM PAPEL COUCHÉ EM TAMANHO A4 - **VALOR UNITÁRIO: R$** 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) **e VALOR TOTAL:R$ 442,01** (quatrocentos e quarenta e dois reais e um centavo)**.** Comprovação de Valor:Preço contratado no Pregão eletrônico n°84/2024 pela Prefeitura Municipal de Campo Bom (RS) para AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO A4 EM COUCHÊ 180GR, IMPRESSÃO 4X0 - **VALOR UNITÁRIO: R$ 1,14** (um real e quatorze centavos) Diante dos orçamentos apresentados a empresa **GRAFELIS GRAFICA E EDITORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **07.718.668/0001-18** atendeu as exigências legais apresentando proposta satisfatória no valor total de **R$381,30** (trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos)**. DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA SEM DISPUTA:** A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra, ressalvados, os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no caso em epígrafe,expomos adiante:Art. 75. É dispensável a licitação:II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:560 -Salário Educação10 – Secretaria Municipal de Educação04 – Diretoria Financeira33.90.39.99.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **VALOR: R$381,30** (trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos)**. BASE LEGAL**: Dispensa de Licitação Lei 14.133/2021 - Art.75 inciso II.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Jonatas Bueno Martins
Código Identificador:2B4C3761

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2025 - SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL NO EMPREENDIMENTO CAIBATÉ – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _05_/2025
SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL NO EMPREENDIMENTO CAIBATÉ – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

1. DO OBJETO
O presente Edital tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016, para elaboração e execução do Trabalho Social (TS) junto às 192 famílias beneficiárias do Empreendimento Caibaté, localizado no bairro Campina, município de São Leopoldo/RS, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme as diretrizes da Portaria nº 75/2025 do Ministério das Cidades.
O Trabalho Social deverá contemplar as etapas Pré-Ocupação e Pós-Ocupação, com foco na organização comunitária, educação ambiental, gestão condominial e fortalecimento de vínculos comunitários.

2. DO VALOR TOTAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O valor total destinado à execução do Trabalho Social é de R$ 713.632,06 (setecentos e treze mil, seiscentos e trinta e dois reais e seis centavos).
A execução se dará em duas etapas:

• Etapa Pré-Ocupação: até 30% dos recursos, correspondendo ao período de 7 (sete) meses anteriores à entrega do empreendimento;
• Etapa Pós-Ocupação: no mínimo 70% dos recursos, com duração de 6 (seis) meses após a entrega.

O prazo total de execução será de até 13 (treze) meses, contado da data de assinatura do termo de colaboração.
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos, legalmente constituídas há pelo menos 2 (dois) anos, com experiência comprovada na execução de trabalhos sociais em programas habitacionais de interesse social.
Não poderão participar:

• Entidades que possuam pendências com o Município de São Leopoldo ou com órgãos públicos federais ou estaduais;
• Entidades que estejam impedidas de contratar com o poder público.

4. DAS INSCRIÇÕES
As inscrições deverão ser realizadas no período de 05**/11/2025 a 20/11/2025**, via protocolo eletrônico semhabssocial@saoleopoldo.rs.gov.br ou mediante **entrega presencial** junto à **Secretaria Municipal de Habitação de São Leopoldo**, das 9h às 14h, situada à Av. Dom João Becker, nº 754 – 3º andar - Bairro Centro São Leopoldo/RS.
Os envelopes deverão conter a seguinte identificação:
Edital de Chamamento Público nº _05_/2025 – Seleção de OSC para Trabalho Social – Empreendimento Caibaté.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
As OSCs interessadas deverão apresentar:
a) Cópia do estatuto social registrado;
b) Ata de eleição da atual diretoria;
c) Comprovante de inscrição no CNPJ;
d) Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, Receita Federal, Dívida Ativa, Certidões Negativas);
e) Portfólio institucional com descrição das atividades realizadas, comprovando tempo de experiência de trabalho social em habitação de interesse social, número de projetos realizados, qualificação da equipe técnica e proximidade territorial do município de São Leopoldo.
f) Declaração de que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 13.019/2014.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO
A seleção das propostas será realizada por **Comissão de Seleção**, designada por portaria, com base em **critérios técnicos e objetivos**, conforme tabela abaixo:

Critério de Avaliação	Descrição	Pontuação Máxima
1. Experiência em trabalho social em habitação de interesse social	Tempo de atuação comprovado na execução de trabalhos sociais em empreendimentos do Programa MCMV ou similares.	Até 20 pontos (sendo 2 pontos por ano)
2. Número de projetos realizados	Quantidade de projetos concluídos no âmbito de habitação de interesse social.	Até 20 pontos (sendo 2 pontos por projeto)
3. Equipe técnica	Qualificação e experiência do Responsável Técnico de, no mínimo, 3 anos e dos profissionais propostos (assistentes sociais, pedagogos, psicólogos, etc.) de no mínimo 1 ano.	Até 50 pontos (5 por projeto)
4. Proximidade territorial	Localização da sede da OSC ou comprovação de trabalho social em São Leopoldo ou região metropolitana (até 50 km).	Até 10 pontos

Serão considerados na análise a entidade que comprovem atuação em outras áreas sociais e de políticas públicas (educação, cultura, esporte e lazer, etc). desde que devidamente comprovados.
Pontuação máxima total: 100 pontos.
Será considerada vencedora a OSC que obtiver a maior pontuação final.
Em caso de empate, será priorizada a OSC com maior tempo de experiência comprovada em habitação de interesse social.
Formas de comprovação: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de trabalho e holerites, declaração ou certidão da instituição.

7. DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO
O resultado preliminar será publicado no site oficial da Prefeitura de São Leopoldo e no mural da Secretaria Municipal de Habitação.
As OSCs terão **2 (dois) dias úteis** para interposição de recurso.
Após análise dos recursos, o resultado final será **homologado pela Secretaria de Compras e Licitações.**

8. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
A OSC selecionada celebrará **Termo de Colaboração** com o Município de São Leopoldo, nos termos da **Lei nº 13.019/2014**, para execução do objeto deste edital, observadas as diretrizes técnicas, cronograma e valores estabelecidos.
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A OSC deverá manter equipe técnica habilitada durante todo o período de execução;
A execução do Trabalho Social deverá estar em conformidade com a **Portaria nº 75/2025** e com as **normas do Programa Minha Casa, Minha Vida**;
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção indicada pela Secretaria Municipal de Habitação.
O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital e na Portaria MCID nº 75/2025 sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, incluindo rescisão e ressarcimento de valores.

São Leopoldo, 31 de outubro de 2025.
____

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _05_/2025
Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para Elaboração e Execução do Trabalho Social no Empreendimento Caibaté – Programa Minha Casa Minha Vida

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO
Razão Social: ____
Nome Fantasia: ____
CNPJ: _____
Endereço Completo: ____
Município: ____ **UF:** _____ **CEP:** _____
Telefone: _____ **E-mail:** _____
Representante Legal: ____
Cargo/Função: ____

2. DADOS DE CONSTITUIÇÃO
Data de Fundação da OSC: //_____
Registro em Cartório (Livro/Folha): _____
Área(s) de Atuação: ____
Número de Colaboradores/Técnicos: _____

3. EXPERIÊNCIA ANTERIOR

Programa/Projeto	Ano de Execução	Abrangência	Parceiro(s)/Órgão(s) Financiador(es)	Valor do Convênio/Contrato	Situação (Concluído/Em Execução)

4. DOCUMENTOS ANEXADOS
( ) Estatuto Social registrado
( ) Ata da última eleição da diretoria
( ) CNPJ atualizado
( ) Certidões negativas (INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal)
( ) Portfólio institucional com as comprovações de experiência exigidas no edital
( ) Declaração de inexistência de impedimentos (Anexo II)

5. DECLARAÇÃO
Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que a entidade não incorre nas vedações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.
Local e data: ____
Assinatura do Representante Legal: ____
Carimbo da OSC: ____

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _05_/2025
Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para Elaboração e Execução do Trabalho Social no Empreendimento Caibaté – Programa Minha Casa Minha Vida

(Identificação da OSC):
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____

DECLARAÇÃO

A **(nome completo da Organização da Sociedade Civil)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal **(nome completo)**, **(nacionalidade)**, **(estado civil)**, **(cargo/função)**, **portador(a) do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei**, para fins de participação no **Edital de Chamamento Público nº _05_/2025**, que:
Não possui quaisquer impedimentos legais que inviabilizem sua participação ou a celebração de Termo de Colaboração com o Município de São Leopoldo;
Não está suspensa ou impedida de contratar com o poder público, nem declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da administração pública;
Não possui vínculo empregatício, societário ou de parentesco de seus dirigentes com agentes públicos da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, em desacordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014;
Está em situação regular perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e os demais órgãos de controle e fiscalização;
Compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016, Portaria nº 75/2025 do Ministério das Cidades e demais normas aplicáveis ao presente Chamamento Público.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Local e Data: _____
Assinatura do Representante Legal: _____
Nome: ____
Cargo: ____
Carimbo da OSC: ____

Publicado por:
Luis Claudio Chaves Madruga
Código Identificador:1C4B5895

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SUMULA DO TERMO DE DISPENSA 108/2025

SUMULA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃON.º 108/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVON.º 26473/2025 OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviço de regularização e aferição de tacógrafos para a frota de ônibus e micro-ônibus e caminhão da Secretaria Municipal de Educação que realizam o transporte escolar. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**: O tacógrafo, é um equipamento que registra a velocidade e a distância percorrida por um veículo em relação ao tempo, o registro ocorre em diagramas de papel ou fita, que deve ser trocado a cada 24 horas ou sete dias. Ele ocorre de forma simultânea e inalterável. Este aparelho é instalado no veículo e registra todas essas informações de maneira individualizada para consulta posterior. Esta ferramenta é utilizada mais precisamente para controlar e fiscalizar veículos, além de inibir o excesso de velocidade, sendo objeto de análise caso ocorra algum acidente. Sob a ótica do interesse público, verificou-se a existência de demanda para a realização de aferição, ensaio e selagem dos tacógrafos dos veículos pertencentes a Secretaria de Educação do Município de São Leopoldo. Justifica-se a necessidade desta contratação, pelo tacógrafo ser um equipamento obrigatório, cuja exigência e fiscalização são disciplinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) no qual estabelecem a sua obrigatoriedade no artigo 105, II, sendo assim se faz necessária a contratação de serviço de aferição, ensaio e selagem dos tacógrafos dos referidos veículos. Por fim a regularização dos tacógrafos é necessária para que os mesmos estejam em conformidade com as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, e é necessário para o atendimento da legislação vigente, possibilitando o uso dos veículos para o transporte de escolares. Considerando que o processo de Dispensa Eletrônica restou deserto, se faz necessário novo procedimento na modalidade Contratação Direta (sugestão) visto a obrigatoriedade pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), do equipamento, nos veículos da Secretaria Municipal de Educação e a necessidade dos veículos estarem rodando de acordo com a legislação vigente o mais breve possível, já que os mesmos são utilizados para o transporte de alunos às escolas do Município. **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Comunicamos que os orçamentos apresentados pela Secretaria de Cultura e Relações Internacionais - SECULT, devidamente analisados pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL, resultaram na escolha da empresa **CIA DOS TACOGRAFOS LTDA**inscrita no CNPJ sob nº **13.246.810/0001-74**como contratada para o fornecimento dos serviços solicitados. A escolha da referida empresa fundamenta-se tanto na apresentação da proposta de menor preço, quanto na comprovação de sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, conforme exigido pela legislação vigente. Ressalta-se que o preço praticado pela contratada encontra-se compatível com os valores de mercado, conforme verificado em pesquisas junto a empresas do mesmo ramo de atividade. A análise foi realizada em conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que trata dos critérios de julgamento das propostas e da aferição da vantajosidade da contratação para a Administração Pública. Orçamentos detalhados abaixo: **INJE TECH DIESEL MANUTENCAO VEICULAR E AUTO PECAS LTDA-** inscrita no CNPJ sob nº **50.826.626/0001-20**:Apresentou proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AFERIÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE TACÓGRAFO- **VALOR UNITÁRIO: R$ 520,00** (quinhentos e vinte reais) e **VALOR TOTAL:R$ 3.120,00**(trêsmil e cento e vinte reais)**. CIA DOS TACOGRAFOS LTDA-** inscrita no CNPJ sob nº **13.246.810/0001-74**:Apresentou proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AFERIÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE TACÓGRAFO- **VALOR UNITÁRIO: R$ 425,00** (quatrocentos e vinte e cinco reais) e **VALOR TOTAL:R$ 2.550,00** (dois mil e quinhentos e cinquenta reais)**.** Comprovação de Valor: Preço Estimado do Termo de Referência do Processo Licitatório Nº 86/2025 do Município de São Miguel da Boa Vista (SC)- **VALOR UNITÁRIO: R$ 379,91** (quatrocentos e vinte e cinco reais). Diante dos orçamentos apresentados a empresa **CIA DOS TACOGRAFOS LTDA**inscrita no CNPJ sob nº **13.246.810/0001-74**atendeu as exigências legais apresentando proposta satisfatória no valor total de **R$ 2.550,00** (dois mil e quinhentos e cinquenta reais)**. DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA SEM DISPUTA:** A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra, ressalvados, os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no caso em epígrafe,expomos adiante: Art. 75. É dispensável a licitação: III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Educação Unidade: 04 – Diretoria Financeiro Projeto/Atividade/Ação: 2375 – Transporte Escolar – Ensino Fundamental Rubrica: 3.3.90.39.00.00.00.00– Outros serviços terceiros pessoa jurídica Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos Reduzido/Dotação: 607 **VALOR:R$ 2.550,00** (dois mil e quinhentos e cinquenta reais)**. BASE LEGAL**: Dispensa de Licitação Lei 14.133/2021 - Art.75 inciso III linea a.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:B075EF96

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2025

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Emergencial 06/2025.
CONTRATADA: ANA PAULA BARBOSA DE ALMEIDA LTDA, CNPJ 22.057.718/0001-57
DO PRAZO:
Renova-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, item 2.3, por mais 3 (três) meses, contado do término contratual, qual seja, 30 de outubro de 2025, ou até a Homologação no novo processo de Licitação.
DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Inclui-se no item 3.2 da cláusula terceira do contrato supra, o seguinte recurso orçamentário:
12 Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade 01 – Gestão e Administração da SAS, Unidade 02 – Proteção Social Básica, Unidade 03- Proteção Social Especial;
Projeto Atividade: 2190 – Manutenção do Creas,
Rubrica: 3.3.90.39.00.00.00.00,
Dotação 903, 971, 1773, 1751, 1798
Recurso 2660 – Material de Consumo, Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Silvana Epifânio de Camargo
Código Identificador:03F9CFB3

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº 003/2025 AO CONTRATO Nº 3064/2023

SÚMULA DO TERMO ADITIVO N° 003/2025 AO CONTRATO Nº 3064/2023.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

CONTRATADO: SECURITY VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA-CNPJ Nº: 23.051.149/0001-03

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuado de VIGILÂNCIA REMOTA, compreendendo instalação de equipamentos para vigilância monitorada com alarme, câmera e cerca elétrica, bem como o deslocamento de viatura na identificação de eventos, para segurança das unidades do SEMAE, conforme o Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica renovado por mais 12(doze) meses, a contar de **10/11/2025.**

CLADIS MAGNANI.
Diretor-Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:1C693F8B

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2025.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2025

Dispõe sobre os procedimentos para aplicação de notificações e penalidades contratuais às empresas contratadas pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.648, de 31 de dezembro de 1971, e tendo como base os princípios Constitucionais da Administração Pública, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos relativos à aplicação de notificações e penalidades às empresas contratadas, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente os artigos 156 a 168; RESOLVE expedir a presente Instrução Normativa:
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o procedimento interno para aplicação de notificações e penalidades contratuais às empresas contratadas pelo SEMAE, em decorrência de inexecução total ou parcial do contrato, mora injustificada, ou descumprimento de obrigações contratuais.
Art. 2º A aplicação de notificações e penalidades deverá observar os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo administrativo.
Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:
I – notificação: comunicação formal emitida pelo gestor ou fiscal do contrato à contratada, com o objetivo de registrar irregularidade, solicitar correção de conduta ou exigir cumprimento de obrigação contratual;
II – penalidade: sanção administrativa aplicada em decorrência de descumprimento contratual, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

CAPÍTULO II – NOTIFICAÇÃO
Art. 4º O processo de notificação será iniciado pela Fiscalização Contratual, mediante Relatório de Ocorrência ou Comunicação Interna, contendo:
I – identificação do contrato e da contratada;
II – descrição clara e objetiva da irregularidade constatada;
III – prazo concedido para regularização, quando aplicável;
IV – advertência quanto à possibilidade de aplicação de penalidade em caso de não atendimento;
V – assinatura do fiscal e gestor do contrato e ciência da contratada.
Art. 5º O Relatório de Ocorrência será encaminhado pela Fiscalização Contratual ao Departamento de Processos Licitatórios (DPL), o qual dará seguimento ao processo administrativo correspondente.
Art. 6º Após o recebimento, o DPL encaminhará o processo à Procuradoria Jurídica, a qual deverá: I – analisar o enquadramento legal da conduta; II – elaborar a minuta da notificação ou do termo de penalidade, conforme o caso; III – emitir parecer jurídico opinando sobre a medida a ser adotada.
Art. 7º Concluída a análise jurídica, o processo retornará ao DPL, que providenciará:
I – a assinatura da notificação pela autoridade competente;
II – o envio da notificação à contratada, preferencialmente por meio de Aviso de Recebimento (AR) ou outro meio que assegure a comprovação da entrega;
III – o registro da data de expedição e do prazo para manifestação da contratada.

CAPÍTULO III – RECEBIMENTO E TRATAMENTO DA RESPOSTA DA CONTRATADA
Art. 8º A contratada deverá encaminhar sua resposta ou defesa no prazo fixado na notificação, contado da data de seu recebimento, conforme comprovante do AR ou equivalente, conforme mencionado no Art. 7°.
Art. 9º Recebida a resposta, o DPL deverá registrar a manifestação da contratada, encaminhando-a imediatamente à Fiscalização Contratual para análise técnica.
Art. 10º A Fiscalização Contratual deverá emitir Manifestação Técnica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, indicando se: I – aceita a justificativa apresentada e considera sanada a irregularidade; ou II – entende que a justificativa é improcedente e recomenda a instauração de processo de penalidade.
Art. 11º A manifestação da Fiscalização Contratual será devolvida ao DPL para as providências subsequentes, conforme o resultado:
I – caso aceita a justificativa, o processo será encerrado com despacho fundamentado e arquivado;
II – caso negada a justificativa, o DPL encaminhará o processo à Procuradoria Jurídica para instrução e elaboração da minuta de penalidade.

CAPÍTULO IV – APLICAÇÃO DE PENALIDADES
Art. 12º A aplicação de penalidades observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.
Art. 13º Caso seja pertinente a aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
Art. 14º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a

instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
Art. 15º Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à contratada o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 16º Concluída a instrução e manifestação da Procuradoria Jurídica, o processo será encaminhado à autoridade máxima da entidade para decisão motivada, que deverá:
I – indicar os fundamentos de fato e de direito;
II – definir o tipo e a dosimetria da penalidade;
III – determinar o registro da penalidade nos sistemas competentes.

CAPÍTULO V – COMUNICAÇÃO, REGISTRO E ARQUIVAMENTO
Art. 17º Todas as notificações e penalidades aplicadas deverão ser comunicadas formalmente à contratada e registradas no processo administrativo correspondente.
Art. 18º O DPL deverá manter controle atualizado das notificações e penalidades aplicadas, inclusive com registro no sistema de gestão contratual (GRP) e nos cadastros de fornecedores.
Art. 19º Após o trânsito em julgado administrativo, o processo deverá ser arquivado, pelo DPL, com todos os comprovantes de comunicações e manifestações internas.
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 20º Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral, observada a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.
Art. 21º Em caso de desobediência a esta Instrução Normativa, haverá abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar para verificação da infração.
Art. 22º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Leopoldo, 24 de outubro de 2025.

CLADIS MAGNANI
Diretora-Geral

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:262C4EDF

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL,** torna público que está **REAGENDADA** a Licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, tombada sob o **Nº 15/2025**, tipo **Menor Preço Por Lote, OBJETO: REGISTRAR PREÇOS**, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para a tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para Aquisição futura de aparelhos condicionadores de ar e serviços de instalação, desinstalação e realocação para uso nas diversas dependências do SEMAE. **DATA DE ABERTURA:** 19 de novembro de 2025, às 09h00min. O edital está disponível no endereço http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

CLADIS MAGNANI
Diretora Geral - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Claudio Eduardo Dos Santos Laurindo
Código Identificador:600A60E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1050/2025, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA DP Nº 1050/2025, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, ao servidor **ANDRÉ OLIVEIRA PINHEIRO**, detentor do cargo efetivo de Motorista, matrícula 1876, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referentes ao quinquênio **13.03.2019 a 15.03.2024**, conforme direito adquirido pela Portaria n° 0282/2025 de 07/02/2025, nos termos do Artigo n.º121 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **05.11.2025 a 04.12.2025.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

BRUNA DE PAULA VAZ
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Jenniffer Pereira Pinheiro
Código Identificador:AB78DF45

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 13/2025.

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO PEDIATRA
EDITAL 002 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL 001

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais n° 2.022/2010 e nº 3.167/2020, TORNA PÚBLICO a RETIFICAÇÃO do Edital 001 do Processo Seletivo Simplificado 13/2025, conduzido pela Comissão Permanente especialmente designada para este fim, o qual visa a contratação temporária de 01 MÉDICO PEDIATRA para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 4.004/2025.

Retifica-se o item "IV – DA AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS", ficando o texto válido o que segue abaixo:

IV – DA AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS:

A Análise Curricular visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade e conhecimentos, devidamente comprovados, de acordo com a Função Temporária a que concorre e conforme os dados curriculares que serão informados e preenchidos pelo candidato.
A classificação será em ordem decrescente de pontuação, apurada consoante títulos apresentados, aos quais será atribuída a seguinte pontuação, excetuados os títulos exigidos como requisito para a comprovação de escolaridade e habilitação ao cargo.
Na análise curricular será atribuída pontuação de acordo com os critérios abaixo, sendo avaliadas as competências, habilidades, segundo os requisitos definidos no quadro a seguir:

A) PONTUAÇÃO POR TREINAMENTOS, CURSOS DE FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
CURSO SUPERIOR	10 PONTOS	SEM LIMITE
CURSO PÓS-GRADUAÇÃO	15 PONTOS	SEM LIMTE
MESTRADO OU DOUTURADO	20 PONTOS	SEM LIMITE
B) PONTUAÇÃO POR TREINAMENTOS, CURSOS DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E		

ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO:		
– até 08 horas cada	02	50
– até 20 horas cada	04	
– até 30 horas cada	06	
– até 40 horas cada	08	
– até 60 horas cada	10	
C) PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO MÉDICO PEDIATRA	2 PONTOS A CADA MÊS TRABALHADO	SEM LIMITE

Publicadas as notas preliminares da avaliação curricular, o candidato poderá interpor recurso na forma descrita no Item V deste Edital.
A escolaridade e o curso especializado exigidos para o desempenho da função não serão objetos de avaliação, e nenhum título/evento receberá dupla valoração. Igualmente não serão pontuadas as participações do candidato em eventos que não sejam na condição de cursista/ouvinte (por exemplo: integrante de comissão organizadora/monitor), assim como não serão pontuados títulos/certificados relativos a estágios ou bolsas.
Havendo situação de empate, esta será resolvida conforme critérios definidos no item VI deste Edital.

As demais disposições do Edital 001 do Processo Seletivo Simplificado 13/2025 permanecem inalteradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:8EBFBBE8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 14/2025

CADASTRO RESERVA – AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES II
EDITAL 002 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL 001

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais n° 2.022/2010 e nº 3.167/2020, TORNA PÚBLICO a RETIFICAÇÃO do Edital 001 do Processo Seletivo Simplificado 14/2025, conduzido pela Comissão Permanente especialmente designada para este fim, o qual visa a formação de cadastro reserva de Agente de Serviços Complementares II.

a) Retifica-se o item "IV – DA AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS", ficando o texto válido o que segue abaixo:

IV – DA AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS:

A classificação será em ordem decrescente de pontuação, apurada consoante títulos apresentados, aos quais será atribuída a seguinte pontuação:

A) PONTUAÇÃO POR TREINAMENTOS, CURSOS DE FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ENSINO MÉDIO COMPLETO OU CURSO TÉCNICO EQUIVALENTE	10 PONTOS	SEM LIMITE
CURSO SUPERIOR	15 PONTOS	SEM LIMITE
CURSO PÓS-GRADUAÇÃO	15 PONTOS	SEM LIMTE
MESTRADO OU DOUTURADO	20 PONTOS	SEM LIMITE
B) PONTUAÇÃO POR TREINAMENTOS, CURSOS DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO:		
– até 08 horas cada	02	50
– até 20 horas cada	04	
– até 30 horas cada	06	
– até 40 horas cada	08	
– 60 horas ou mais	10	
C) PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES II	2 PONTOS A CADA MÊS TRABALHADO	SEM LIMITE

Não há limite mínimo ou máximo para pontuação.

Publicadas as notas preliminares da avaliação curricular, o candidato poderá interpor recurso na forma descrita no Item V deste Edital.

Nenhum título/evento receberá dupla valoração. Igualmente, não serão pontuadas a participação do candidato em eventos que não seja na condição de cursista/ouvinte (por exemplo, integrante de comissão organizadora/monitor), assim como não serão pontuados títulos/certificados relativos a estágios ou bolsas.

Havendo situação de empate, esta será resolvida conforme os critérios definidos no item VI deste Edital.

b) Retifica-se o item "VI - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE", ficando o texto válido o que segue abaixo:

VI - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

a) Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
b) Possuir maior pontuação no item "A" do item IV deste edital;
c) Possuir maior pontuação no item "B" do item IV deste edital;
d) Possuir maior pontuação no item "C" do item IV deste edital;
e) Sorteio.

O sorteio somente será realizado se o empate não for resolvido com a aplicação do critério definido nos itens "a", "b", "c", "d" e "e".

A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos Recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

c) As demais disposições do Edital 001 do Processo Seletivo Simplificado 14/2025 permanecem inalteradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:9A62A381

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 048/2025

O Município de São Pedro do Sul, comunica aos interessados que a RETIFICAÇÃO do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2925, que visa o Registro de Preços de 10 veículos para a Administração Municipal. A integra da retificação está disponível no www.portaldecompraspublicas.com.bre no site www.saopedrodosul.rs.gov.brEm razão desta alteração fica redesignada para o dia 21.11.25, à 9h, a sessão do referido Pregão.

São Pedro do Sul, 05 de novembro de 2025.

LUCIANA ESSY BRUTTI,
Agente de Contratação

Publicado por:
Luciana Essy Brutti
Código Identificador:8CA1363B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações, torna público a retificação do edital de Pregão Eletrônico nº 40/2025, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartões do tipo vale-alimentação, aos servidores do Município de São Sebastião do Caí, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no edital. A abertura das propostas está mantida para as 8h30min do dia 06 de novembro de 2025, no site www.pregaobanrisul.com.br. O edital na íntegra e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.saosebastiaodocai.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br. Informações pelo telefone (51) 3635-2500, ramal 4004.

São Sebastião do Caí, 05 de novembro de 2025.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:639CA09C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PENALIDADE

Aplicação de sanção administrativa por descumprimento de obrigações contratuais. Pregão Presencial n.º 25/2021 - Contrato n.º 112/2021. Empresa penalizada: Face Card Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ n.º 21.935.659/0001-00. Penalidade: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 8% sobre o valor total contratado**, considerando o período de 12 (doze) meses. Fundamento: art. 87, incisos I e III, da Lei 8.666/93.

São Sebastião do Caí/RS,
JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franciele Simon Simsen
Código Identificador:56EE25CA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2025

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 14/2025, para contratação de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais para reforma da EMEI Tia Jussara, **com recursos do Termo de Compromisso nº 968682-1/FNDE,** conforme memorial descritivo e anexos do edital. As propostas serão abertas às 8h30min do dia 19 de novembro de 2025, no site www.pregaobanrisul.com.br. O edital na íntegra e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.saosebastiaodocai.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br. Informações pelo telefone (51) 3635-2500, ramal 4004.

São Sebastião do Caí, 05 de novembro de 2025.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:B80FA2D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso pelo período de 12 meses de aplicativo de celular, a ser instalado no celular do(a) prefeito(a) e seus assessores diretos, limitado a 05 pessoas, para gestão e acompanhamento de modo rápido e prático das principais metas do mandato, com funcionalidades que permitem o cadastro de projetos, delegação de responsabilidades e respectivos prazos de entrega, envio automatizado de notificações via whatsapp, visualização com diferenciação de cores intuitivas conforme o status do projeto, e geração de relatórios automatizados. A contratação deve prever além do licenciamento, o treinamento, suporte técnico e a manutenção corretiva e evolutiva do aplicativo, durante a vigência do contrato.
Base Legal: (Art. 74, I, Lei 14.133/2021).
Adjudicado: KODEFY DESENVOLVIMENTO DE APPS LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 41.426.978/0001-05. Valor: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

São Valério do Sul – RS, 04 de novembro de 2025.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:858395F6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2025

Objeto: Compreende o objeto desta licitação a contratação de pessoa física para firmar cessão de direitos de exploração mineral (cascalho) para manutenção e recuperação de estradas vicinais e vias públicas do Município de São Valério do Sul.

Base Legal: Art. 74, inc. V, da Lei n° 14.133/21.

Adjudicado:
ROMILDA WEBER, Pessoa Física, CPF n° 688.237.700-68.
Valor: R$ 9.000,00 (Nove mil reais).

São Valério do Sul – RS, 04 de novembro de 2025.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelvin Matheus Blass
Código Identificador:4B20B3BE

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 442/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 12/2025

Objeto Compreende o objeto desta licitação a contratação de pessoa física para firmar cessão de direitos de exploração mineral (cascalho) para manutenção e recuperação de estradas vicinais e vias públicas do Município de São Valério do Sul.

Base Legal: Art. 74, inc. V, da Lei n° 14.133/21.

Valor: R$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Vigência: 04/11/2026.
Partes: Município de São Valério do Sul, ROMILDA WEBER, Pessoa Física, CPF n° 688.237.700-68.

São Valério do Sul – RS, 04 de novembro de 2025.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelvin Matheus Blass
Código Identificador:7DEF208F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 441/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso pelo período de 12 meses de aplicativo de celular, a ser instalado no celular do(a) prefeito(a) e seus assessores diretos, limitado a 05 pessoas, para gestão e acompanhamento de modo rápido e prático das principais metas do mandato, com funcionalidades que permitem o cadastro de projetos, delegação de responsabilidades e respectivos prazos de entrega, envio automatizado de notificações via whatsapp, visualização com diferenciação de cores intuitivas conforme o status do projeto, e geração de relatórios automatizados. A contratação deve prever além do licenciamento, o treinamento, suporte técnico e a manutenção corretiva e evolutiva do aplicativo, durante a vigência do contrato. (Art. 74, I, Lei 14.133/2021).
Valor: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
Vigência: 04/11/2026.
Partes: Município de São Valério do Sul, KODEFY DESENVOLVIMENTO DE APPS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 41.426.978/0001-05.

São Valério do Sul – RS, 04 de novembro de 2025.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:4929C36E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE RETINÓIDES

A Vigilância Sanitária Municipal faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do Art. 28 da Portaria 344/98 e Artigo 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS, constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:
Razão Social: ECONOMIZE MAIS DROGARIA LTDACNPJ: 58.176.270/0010-29
Endereço: AV AMERICO VESPUCIO, 1234, loja 1
CEP: 93.228-030
Município Sapucaia do Sul/RS
Autorização Nº. 02/2025

Publicado por:
Renata Lima Waszak Coin
Código Identificador:CB3563B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO LICITATÓRIO – N° 207/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 064/2025

O Município de Sarandi/RS, por meio do Prefeito Municipal, torna público que estará recebendo intenção de propostas no âmbito da Dispensa de Licitação nº 064/2025, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021 entre as datas de 06 de novembro à 10 de novembro de 2025, para a ***Aquisição cilindro telescópio de simples ação para o caminhão Ford Cargo, placa IYO6F62, pertencente a frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras e Viação***. A íntegra do Termo de Dispensa e seus anexos estão disponíveis para consulta e retirada na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi/RS, localizada na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi/RS, CEP 99560, bem como no site oficial do Município: www.sarandi.rs.gov.br. Para mais informações, os interessados poderão entrar em contato pelo telefone (54) 3361-5600.

Sarandi, 05 de novembro de 2025.

PABLO LUIZ ALIEVI MARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Pricila Anhaia de Oliveira
Código Identificador:A5A9BE46

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO LICITATÓRIO – N° 208/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 065/2025

Nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, acolho o parecer exarado no Processo de Dispensa de Licitação nº065/2025 e ratifico a ***Aquisição emergencial dos materiais abaixo relacionados na planilha dos itens, para atendimento às demandas de cobertura e proteção de moradias, prédios públicos, escolas e unidades de saúde afetadas pelas chuvas intensas que atingiram o Município de Sarandi/RS em novembro de 2025, conforme Decreto Municipal n° 4.798/2025. Os materiais destinam-se ao atendimento da população em geral, por meio da Defesa Civil Municipal, Secretaria da Habitação, Secretaria da Educação e Secretaria da Saúde*****.** A cópia do Termo de Dispensa e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560-000 – Telefone: (54)3361-5600 e no site do Município de Sarandi/RS: www.sarandi.rs.gov.br.

Sarandi, 04 de novembro de 2025**.**

PABLO LUIZ ALIEVI MARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Pricila Anhaia de Oliveira
Código Identificador:67A5EA01

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO LICITATÓRIO – N° 209/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 066/2025

Nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, acolho o parecer exarado no Processo de Dispensa de Licitação nº066/2025 e ratifico a ***Aquisição emergencial dos materiais abaixo descriminados na planilha dos itens, para atendimento às demandas de cobertura e proteção de moradias, prédios públicos, escolas e unidades de saúde afetadas pelas chuvas intensas que atingiram o Município Sarandi/RS em novembro de 2025, conforme Decreto Municipal nº 4.798/2025. Os materiais destinam-se ao atendimento da população em geral, por meio da Defesa Civil Municipal, Secretaria da Habitação, Secretaria da Educação e Secretaria da Saúde*****.** A cópia do Termo de Dispensa e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560-000 – Telefone: (54)3361-5600 e no site do Município de Sarandi/RS: www.sarandi.rs.gov.br.

Sarandi, 04 de novembro de 2025**.**

PABLO LUIZ ALIEVI MARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Pricila Anhaia de Oliveira
Código Identificador:0821289C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 54/2025

O Prefeito Municipal de Seberi-RS, em conformidade com a Lei 14.133/2021, torna público que no dia 24/11/2025, as 09:00h será realizado o Pregão Eletrônico 54/2025 contratação de empresa especializada para (locação)implantação,manutençãoesuporte técnicode sistema web integrado de gestão municipal, destinado ao

atendimento das áreas administrativas do Município de Seberi/RS, compreendendo: Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores; Fundo de Previdência dos Servidores Municipais (RPPS). Edital disponível em: https://seberi.atende.net/ e https://bll.org.br/.

ADILSON ADAM BALESTRIN -
Prefeito Municipal de Seberi.

Publicado por:
Angela Dias Vilanova
Código Identificador:E7606220

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 5083/2025 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 referente a contratação de aparelho para realização de diagnóstico com aparelho raster, Retro XCMG, com a empresa **GRA ASSESSORIA.**

Tapera, em 04 de Novembro de 2025.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:38F7C96F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE CONTRATO 132/2025

CONTRATO N° 132/2025
PROCESSO N° 2025/10266
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 166/2025
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: **IMPERIO COMERCIO & SERVICOS LTDA - CNPJ/MF n.º 51.887.807/0001-29**
OBJETO: A presente licitação tem por finalidade a aquisição e entrega de caixas de bombons da marca Nestlé, para atender à demanda do evento "Super Festa das Crianças", conforme condições, quantidades e especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.
VALOR:O valor ajustado para esta contratação será de R$ 102.226,00 (cento e dois mil, duzentos e vinte e seis reais).
ASSINATURAS:
SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA
GABRIEL PIRES SUTEL
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/11/2025

Publicado por:
Octávio Henrique Abbady
Código Identificador:7D3524E9

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO E REMARCAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 168/2025

RETIFICAÇÃO E REMARCAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 168/2025
PROCESSO Nº: 2025/9952
DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por LOTES
MODO DE DISPUTA: Aberto
Licitação Exclusiva para beneficiárias da Lei Complementar 123/06 para os lotes com valores inferiores a R$ 80.000,00 e Licitação Ampla Concorrência para os lotes com valores acima de R$ 80.000,00.
DO OBJETO:
A presente licitação tem por finalidade a **aquisição de equipamentos para academia ao ar livre, playground infantil, praça inclusiva e mobiliário urbano** para a Praça Pública Santa Rosa, localizada na Rua dos Aposentados e Pensionistas, no Bairro Santa Rosa, Taquara - RS e para a Praça Pública Beira Rio, situada na Rua Piauí, no Bairro Santa Teresinha, Taquara - RS, referente Convênio sob Regime Simplificado sem Obra ou Serviço de Engenharia - Convênio Ministério do Esporte nº 15/2024 - Transferegov.br nº 964020/2024, conformeespecificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.
Através do presente instrumento retifica-se o Edital supramencionado e o Termo de Referência:
Altera-se a data e hora da sessão pública, constante no Edital, passando a ser:
Nova data: 10h30min do dia 17 de novembro de 2025, com limite para envio das propostas até às 10h29min do mesmo dia.
Altera-se o Termo de Referência, no subitem 1.3., passando a viger da seguinte forma:
1.3. As especificações e quantidades encontram-se detalhadas abaixo: IMAGEM DE TABELA COM OS QUATRO LOTES.
5. Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Taquara, 04de novembro de 2025.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandra de Paula Machado
Código Identificador:9F5A449B

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 057/2025

Processo n°: 4728/2025
Licitação: Comncorrência n° 015/2025
Assunto: Contratação de empresa especializada para realizar a reforma e ampliação do CREAS Parque do Trabalhador, sito a Rua Henrique Bauermann, 1650, Bairro Recreio
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania.
O **MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tristão Monteiro, 1278, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 97.761.407/0001-73, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, inscrita no RG sob o nº 4021906807, e no CPF sob o nº 383.163.400-97. e por outro lado, a empresa**PATRÍCIA BRAGA BARCELOS ME**,CNPJ/MF n.º 27.526.320/0001-36, estabelecida comercialmente em Rolante/RS, na Rua Conceição, nº1275, Bairro Centro, CEP 95690-000, Fone (51) 99715-6977, endereço eletrônico: construtoradurandes@hotmail.com, neste ato representado pela Sra. **PATRÍCIA BRAGA BARCELOS**, portadora do CPF nº 934.485.030-53.celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato firmado entre as partes, sob as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Quinta - DoPreço, Forma de Pagamento e da Retenção, em seu **item 5.1, SUPRIMINDO**do valor total da empreitada a quantia de **R$ 36.637,51 (Trinta e seis mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos)**,devido a supressão de alguns itens do Contrato, de acordo com a solicitação através do Memorando n° 357/2025;
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Quinta - DoPreço, Forma de Pagamento e da Retenção, em seu **item 5.1, ACRESCENDO**ao valor total da empreitada a quantia de **R$ 28.320,59 (Vinte e oito mil trezentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos)**,devido a inclusão de novos serviços, de acordo com a solicitação através do Memorando n° 357/2025;
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

ASSINATURAS:
SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA
PATRICIA BRAGA BARCELOS
03/11/2025

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:6E49FAA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO Nº 2025/5512

Considerando a necessidade de aquisição de peças para manutenção e conserto do MICRO-ÔNIBUS MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO, placa IUO2A37, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e visando à obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, solicitamos a publicação do presente edital no Diário Oficial dos Municípios (DOM) pelo prazo de 04 (quatro) dias úteis.
Os interessados poderão enviar suas cotações até as 23h59min do dia 11/11/2025.
As propostas deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica.
- Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).
O formulário para apresentação da proposta poderá ser solicitado pelo e-mail educacao22@taquara.rs.gov.br ou de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte..
As propostas poderão ser enviadas via e-mail ou entregues presencialmente, em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da empresa proponente.
Ressaltamos que as propostas que não estiverem acompanhadas da documentação exigida serão desclassificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
E-mail: educacao22@taquara.rs.gov.br.
Telefone: (51) 3541- 9205, 3541-3035 e 3541-4665.

Publicado por:
Edson Passos da Silva
Código Identificador:FEEF94C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO Nº 2025/5513

Considerando a necessidade de manutenção e conserto do cronotacógrafo do MICRO-ÔNIBUS MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO, placa IUO2A37, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e visando à obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, solicitamos a publicação do presente edital no Diário Oficial dos Municípios (DOM) pelo prazo de 04 (quatro) dias úteis.
Os interessados poderão enviar suas cotações até as 23h59min do dia 11/11/2025.
As propostas deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica.
- Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).
O formulário para apresentação da proposta poderá ser solicitado pelo e-mail educacao22@taquara.rs.gov.br ou de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte..
As propostas poderão ser enviadas via e-mail ou entregues presencialmente, em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da empresa proponente.
Ressaltamos que as propostas que não estiverem acompanhadas da documentação exigida serão desclassificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
E-mail: educacao22@taquara.rs.gov.br.
Telefone: (51) 3541- 9205, 3541-3035 e 3541-4665.

Publicado por:
Edson Passos da Silva
Código Identificador:13005FA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Processo de Contratação 173/2025por Dispensa de Licitação 74/2025
Nos termos do art. 72 da Lei no 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo n° 173/2025e ratifico a dispensa de licitação nº74/2025, para a contratação da empresa EVOLUÇÃO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA - CNPJ 18.112.332/0003-95, no valor de R$ R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para atender o evento da Feira Negocios Daqui.

Tenente Portela, 04 de novembro de 2025.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leana Raquel Ribeiro
Código Identificador:A8E84DF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Processo de Contratação 172/2025por Dispensa de Licitação 73/2025
Nos termos do art. 72 da Lei no 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo n° 172/2025e ratifico a dispensa de licitação nº73/2025, para a contratação da empresa MAGALI CARINE BORGES MARTINS -ME , CNPJ 24.150.263/0001-45, que apresentou proposta no valor total de R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)para atender o evento da Feira Negocios Daqui.

Tenente Portela, 04 de novembro de 2025.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leana Raquel Ribeiro
Código Identificador:FAF0A274

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
CREDENCIAMENTO

AVISO DE EDITAL

A agente de contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 432, de 13 de maio de 2024, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 04/11/2025, às 08:30horas, no endereço, Praça Tenente Portela, 23, Centro - Tenente Portela-RS, análise e recebimento de propostas, conforme especificado no edital de licitação abaixo descrito.

DATA: 04/11/2025
HORÁRIO: 08:30hàs 12:00 - 13:30h às 17:30– Horário de Brasília

Processo Licitatório nº 171/2025
Credenciamento18/2025

Objeto da Licitação: Credenciamento de empresas de comunicação e veículos de mídia aptos à prestação de serviços de divulgação institucional da 4ª Feira Negócios Daqui (21 a 23 de novembro de 2025) e da programação do Natal da Feliz Cidade (dezembro de 2025).
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado, bem como no site da Prefeitura Municipal de Tenente Portela – tenenteportela.rs.gov.br– Licitações.

Tenente Portela/RS, 03 de novembro de 2025.

ROSEMAR ANTONIO SALA–
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leana Raquel Ribeiro
Código Identificador:B53A3C1C

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO
Processo de Contratação 170/2025por Dispensa de Licitação 072/2025

Nos termos do art. 72 da Lei no 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo n°**170/2025**e ratifico a dispensa de licitação nº**072/2025**, para a contratação dasempresas LF CAMINHÕES LTDA, CNPJ 79.281.481/0004-53 para **fornecimento de peças para conserto de caminhão da Secretaria de Transporte e Infraestrutura Rural**, no valor total de R$10.576,97(dez mil, quinhentos e setenta e seis reais, com noventa e nove centavos), com prazo de 05 dias para entrega do objeto a contar da assinatura do instrumento de contrato.

Tenente Portela, 03 de novembrode 2025.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leana Raquel Ribeiro
Código Identificador:98078B9A

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO
Processo de Contratação 168/2025por Dispensa de Licitação 71/2025

Nos termos do art. 72 da Lei no 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo n°168/**2025**e ratifico a dispensa de licitação nº**71/2025**, para a contratação da empresa Edison Luiz Schonhorts-ME-NPJ 00.744.718/0001-92paraaquisição de materiais ambulatoriais, no valor de R$3.936,60

Tenente Portela,29 de outubro de 2025

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leana Raquel Ribeiro
Código Identificador:200582F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: LILIAN SANTOS DA SILVA – ME.
CNPJ/CPF: 36.445.137/0001-05
Objeto: CONTRATAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA O DIA DA FAMÍLIA QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2025 DAS 13H ÀS 17H.
Valor: R$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais).
Fundamento legal: Art.75, inciso II, Lei n° 14.133/2021 e em conformidade com os termos do Decreto Nº 05, de 18 de janeiro de 2024.

LILIANE MARQUES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Adercides Anderson Amaro Valim
Código Identificador:090D3B88

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Brusius Comercio de Instrumentos Musicais Ltda
CNPJ/CPF: 91.256.032/0001-08
Objeto: Compra de violões, ukuleles e flautas doces germânicas para a oficina de musicoterapia, com o objetivo de proporcionar um ambiente terapêutico mais diversificado e apoiar o desenvolvimento dos alunos da rede de ensino do município de terra de areia por meio da música.
Valor: R$ 4.190,00 (quatro mil, cento e noventa reais).
Fundamento legal: Art.75, inciso II, Lei n° 14.133/2021 e em conformidade com os termos do Decreto Nº 05, de 18 de janeiro de 2024.

JOSIELI OLIVEIRA DA SILVA BOBSIN
Secretária da Educação

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:C11AFB6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2025.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2025.
JUAREZ MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Pregão Eletrônico n° 203/2025, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para os serviços de**

decoração natalina, a ser montada na Praça Leonel Pereira, neste Município. Toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h do dia 18/11/2025 (para verificação de conformidade com o Edital). O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico nº 203/2025.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:73379709

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 202/2025

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 202/2025.JUAREZ MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Pregão Eletrônico RP n° 202/2025, que tem por objeto a **aquisição de materiais ambulatoriais e medicações, destinados a manutenção das atividades para a Unidade Básica de Saúde Animal (UBASA) e Canil Municipal.** Toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h do dia 18/11/2025 (para verificação de conformidade com o Edital). O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico RP nº 202/2025.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:1654DEF0

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº101/2025

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
DISPENSA N° 101/2025
PROCESSO Nº 46621/2025
JUAREZ MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, **a republicação da Dispensa de Licitação Nº 101/2025**, com critério de julgamento pelo menor preço global, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 5157/2023, para aquisição de Notebook de linha corporativa, conforme Anexo I – Termo de Referência, disponível no site www.tramandai.rs.gov.br, opção "Licitações". A republicação ocorre em razão da **ausência de propostas válidas** na publicação anterior. É de interesse da Administração Municipal obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a mais vantajosa. **As propostas serão recebidas através do e-mail** dispensalicitacao@tramandai.rs.gov.br **com cópia para o e-mail** dispensalicitacaotramandai@gmail.com.
O prazo para recebimento das propostas será dos dias 05/11/2025 a 07/11/2025.
Data da abertura das propostas: 10 de novembro de 2025, às 08h.
Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
Contato para esclarecimentos: dispensalicitacaotramandai@gmail.com Telefone: (51) 99157 8092.
**Para esclarecimentos/dúvidas por e-mail, deverá o interessado fazer referência, no campo assunto, à Dispensa de que se trata, exemplo "Dúvidas Dispensa nº 101/2025".*
**Para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília (DF).

Publicado por:
Cindi Garcia Amaral
Código Identificador:9CD13B1E

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2025

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2025 (aquisição de materiais para identificação para uso das unidades e administrativo da saúde do Município). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: * **AUGUSTO TORRES NEDEL**: – Lote 07, Quantidade: 10 un, valor unitário: R$ 1.810,00; * **GAVA IMPRESSÃO DIGITAL LTDA**: – Lote 01, Quantidade: 800 un, valor unitário: R$ 7,00, - Lote 02, Quantidade: 200 un, valor unitário: R$ 7,00, – Lote 03, Quantidade: 1.000 un, valor unitário: R$ 6,00, – Lote 04, Quantidade: 1.000 un, valor unitário: R$ 8,00; * **JIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**: – Lote 06, Quantidade: 2.000 rl, valor unitário: R$ 29,00; * **KSC TECNOLOGIA LTDA**: – Lote 05, Quantidade: 100 un, valor unitário: R$ 168,00.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:954A2A93

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2025

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2025 ((aquisição de estojos, camisetas, pelúcias e chapéus para atendimento dos projetos educacionais do Setor Pedagógico PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência) e Patrulheiros Ambientais, neste Município)). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: * **ALELISE COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA**: – Lote 03, Quantidade: 680 un, valor unitário: R$ 17,99, – Lote 04, Quantidade: 400 un, valor unitário: R$ 25,00; * **LP COMERCIAL DE CONFECÇÕES LTDA**: – Lote 01, Quantidade: 200 un, valor unitário: R$ 34,85; * **MENDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**: – Lote 02, Quantidade: 200 un, valor unitário: R$ 10,40.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:AE0D2244

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 106/2025

EXTRATO DE DISPENSA Nº 106/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: **WORLD UNIFORMS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 54.752.552/0001-85.** Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para confeccionar e fornecer 60 (sessenta) unidades de camisetas esportivas destinadas a banda escolar da EMEF Thomaz José Luiz Osório, conforme condições e especificações do Anexo I – Termo de Referência e Aviso de Manifestação de Interesse, constantes no processo nº 49261/2025, nos termos definidos pelo art. 75, II da Lei 14.133/2021, pelo valor **total da contratação de R$2.880,00**(Dois mil oitocentos e oitenta reais). O pagamento será realizado após a emissão da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretária de Educação do município.

Publicado por:
Cindi Garcia Amaral
Código Identificador:7939AF33

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA Nº107/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 107/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: **AMARILDO LANZANI,** inscrita sob o **CNPJ 00.547.664/0001-75.** Objeto: Aquisição de troféus e medalhas para premiação da XXIII Olimpíadas de Clubes de Mães, que ocorrerá entre os dias 28 a 30 de novembro de 2025, no Parque Municipal de Eventos Dr. Eliseu Lemos Padilha no município de Tramandaí/RS, conforme condições e especificações do Anexo I – Termo de Referência, constante no processo nº 48161/2025, nos termos definidos pelo art. 75, II da Lei 14.133/2021, pelo valor **total da contratação de R$ 2.745,00** (Dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais).O pagamento será realizado após a emissão da nota

fiscal eletrônica devidamente atestada pelo Secretário de Turismo do município.

Publicado por:
Cindi Garcia Amaral
Código Identificador:52049BC2

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 200/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 200/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO TEATRO LUZ & CENA. Objeto: Espetáculo Natalino 'CARAVANA DE NATAL', no dia 21 de dezembro de 2025, a partir das 18 horas**. Valor total:** R$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Base Legal: art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/21. Processo Administrativo nº 51517/2025.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:1319FAF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025
CONTRATANTE: Município de Travesseiro.
CONTRATADA: A.R. - PROJETOS AGRO-INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ Nº 04.313.788/0001-47.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica para projetos na área agrícola, serviços de assessoria, consultoria e suporte aos setores administrativos, orientação técnica aos agricultores do município, consultoria nos programas municipais de incentivo à produção primária, diagnosticar e propor melhorias nas propriedades rurais, até o limite de 1.100 (mil e cem) horas.
VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação Art. 74, inciso III § "c" nº 020/2025.
PRAZO/VALIDADE: 03 de novembro de 2026.
VALOR: R$ 71,86 (setenta e um reais e oitenta e seis centavos) por hora efetivamente trabalhada.

Travesseiro, 04 de novembro de 2025.

ARLEI LUÍS STEFANI
Vice- Prefeito em Exercício, No Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:C0DF1450

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 346/2025

CONCEDE o pagamento de Gratificação, como estímulo ao cumprimento de metas do Programa de Integração Tributária – PIT, aos integrantes da Equipe Volante Municipal de Fiscalização que menciona, e dá outras providências.

ARLEI LUÍS STEFANI, VICE-PREFEITO EXERCÍCIO, NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei nº 1.470, de 05 de julho de 2018, concede o pagamento de Gratificação, como estímulo ao cumprimento de metas do Programa de Integração Tributária – PIT, aos integrantes da Equipe Volante Municipal de Fiscalização, servidores abaixo relacionados, que serão pagos na folha de pagamento do mês de *Novembro de 2025*:

1 – Jorge Kremer – Fiscal Municipal – matrícula nº 419.002 = R$ 1.500,00;
2 – Rafael João Zambiasi – Auxiliar Administrativo – matrícula nº 419.003 = R$ 1.500,00.

O valor correspondente a 100% (cem por cento) dos valores oriundos do incentivo fiscal por Comunicação de Verificação em Trânsito – CVT válida, repassado pela Secretaria Estadual da Fazenda, nos termos do Convênio de ações de mútua colaboração, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul e o Município de Travesseiro, referente competência *Setembro/2025.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 04 novembro de 2025.

Registre-se e
Publique-se

Data Supra

ARLEI LUÍS STEFANI
Vice- Prefeito em Exercício, no Cargo De Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Daniela Both Scheid
Código Identificador:8B8C7F00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO N° 01/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. Termo de Fomento: Nº 01/2025. Contratado: **Instituto Brasileiro De Saúde, Ensino, Pesquisa E Extensão Para Desenvolvimento Humano**. Objeto: Celebração de Parceria para execução de plano de trabalho para atendimento hospitalar e ambulatorial qualificado aos munícipes de Três Cachoeiras, garantindo acesso seguro, humanizado e resolutivo aos serviços ofertados. Valor: O valor do repasse para a Entidade Parceira será de R$ 300.000,00. Vigência: O prazo de vigência deste Termo será de 12 meses. Dotação 33.90.39.00.00.00.00. Recurso: 1500 Licitação: Processo Licitatório n° 092/2025, Inexigibilidade de Chamamento Público: Nº 10/2025.

FABIANA RAUPP VALIM LEFFA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andréia Constant Evaldt
Código Identificador:8D0560B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO TERMO DE FOMENTO N° 03/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Aditivo:** 01 AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024. **Contratado** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**. Valor:** O valor do contrato fica acrescido em R$ 1.959,82 mensais referente à aplicação do índice acumulado do IPCA/IBGE competência 08/2025, o qual foi de 5,13%, totalizando o valor mensal de R$ 40.162,79. **Vigência:** A vigência do contrato acima citado fica prorrogada em 12 meses e entrará em vigência a partir do dia 07 de outubro de 2025.

FABIANA RAUPP VALIM LEFFA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andréia Constant Evaldt
Código Identificador:2953CBA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 02/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Aditivo:** 02 AO CONTRATO Nº 02/2025. **Contratada:** Transportes S&Q Ltda. **Vigência:** 180 dias e entrará em vigência a partir do dia 09 de outubro de 2025.

FABIANA RAUPP VALIM LEFFA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andréia Constant Evaldt
Código Identificador:17C439C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO 03 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 09/2022

Credenciante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Aditivo:**03 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 09/2022. **Credenciado**: E. C. de Oliveira Lanternagem ME. **Vigência:** O prazo do contrato acima referido fica prorrogado em 12 meses, e entrará em vigência na data de 14 de outubro de 2025.

FABIANA RAUPP VALIM LEFFA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andréia Constant Evaldt
Código Identificador:0FF75F56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO 03 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 10/2022

Credenciante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Aditivo:** 03 Termo de Credenciamento 10/2022. **Credenciado**: Davi Costa Medeiros. **Vigência:** O prazo do contrato acima referido fica prorrogado em 12 meses, e entrará em vigência na data de sua assinatura.

FABIANA RAUPP VALIM LEFFA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andréia Constant Evaldt
Código Identificador:0CB5D1A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO 03 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 37/2021

Credenciante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. Aditivo: 03 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 37/2021. **Credenciado:** Daniel Hieger Golçalves. Vigência: O prazo do contrato acima referido fica prorrogado em 12 meses, e entrará em vigência na data de 30 de setembro de 2025.

FABIANA RAUPP VALIM LEFFA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andréia Constant Evaldt
Código Identificador:3F485B04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO 04 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 38/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. Aditivo: 04 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 38/2021. Contratado: Eriquison Dimer Rodrigues. Vigência: O prazo do contrato acima referido fica prorrogado em 12 meses, e 12 meses, e entrará em vigência na data de 03 de outubro de 2025.

FABIANA RAUPP VALIM LEFFA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andréia Constant Evaldt
Código Identificador:7C34EEBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO 04 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 39/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Aditivo:** 04 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 39/2021. **Contratado:** Mega Trator Comércio de Peças e Serviços Ltda. **Vigência:** O prazo do contrato acima referido fica prorrogado em 12 meses, e entrará em vigência na data de 03 de outubro de 2025.

FABIANA RAUPP VALIM LEFFA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andréia Constant Evaldt
Código Identificador:0934CD51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO 04 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 40/2021

Credenciante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Aditivo:** 04 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 40/2021. **Credenciado:** G. J. Machado e Cia Ltda. **Vigência:** O prazo do contrato acima referido fica prorrogado em 12 meses, e entrará em vigência na data de 09 de outubro de 2025.

FABIANA RAUPP VALIM LEFFA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andréia Constant Evaldt
Código Identificador:07C0F509

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO 04 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 41/2021

Credenciante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Aditivo:** 04 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 41/2021. **Credenciado:** Hidramaco Peças e Acessórios Eireli ME. **Vigência:** O prazo do contrato acima referido fica prorrogado em 12 meses, e entrará em vigência a partir do dia 15 de outubro de 2025.

FABIANA RAUPP VALIM LEFFA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andréia Constant Evaldt
Código Identificador:619677C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO 04 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 42/2021

Credenciante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Aditivo:** 04 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 42/2021. **Credenciado:** Renato Benck Barros. **Vigência:** O prazo do contrato acima referido fica prorrogado em 12 meses, e entrará em vigência a partir do dia 20 de outubro de 2025.

FABIANA RAUPP VALIM LEFFA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andréia Constant Evaldt
Código Identificador:B758577E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO 21 AO CONTRATO Nº 24/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. Aditivo: 21 AO CONTRATO Nº 24/2018. Contratado: Orlando Sabino da Silva – ME. Vigência: 90 dias, entrando em vigência a partir do dia 05 de outubro de 2025.

FABIANA RAUPP VALIM LEFFA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andréia Constant Evaldt
Código Identificador:15B203B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RESCISÃO N° 02/2025 AO CONTRATO 26/2023

Rescisão: 02/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. Contrato:26/2023. Contratado: Eagle Tecnologia e Design Ltda - ME, Objeto: prestação de serviços de suporte técnico e gestão de conteúdo de website conceitual para a Secretaria de Turismo. A Administração Municipal dar por causa, amigável, a presente rescisão, se faz necessário visando à abertura de um novo Processo licitatório, em razão do aumento da demanda pelos serviços sem ônus ou indenização para qualquer uma das partes.

FABIANA RAUPP VALIM LEFFA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andréia Constant Evaldt
Código Identificador:2737697E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fabiel Cristóvão Port, Prefeito Municipal, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 064/2025, com a **MERKATOR FEIRAS E EVENTOS LTDA**, para a locação de um espaço (Stand) com 196 metros quadrados, localizado no corredor A, espaço nº 500, na FENAC em Novo Hamburgo, para a Feira Zero + Calçados + Acessórios + Moda 2025, que se destina ao preenchimento de vagas para expositores do Município de Três Coroas. O Município se compromete a pagar a importância global de R$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais), prazo de vigência da locação será de 17 a 19 de novembro de 2025, com base no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Três Coroas, em 04 de novembro de 2025.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natã Mateus Marchiori Ratzlaff
Código Identificador:35544432

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 684 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA Juliana Thais Müller, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Padrão CC-1.20, a partir desta data.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, em 03 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

TIAGO RICARDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:FBE346E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 685 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

NOMEIA INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**.**

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme segue:

Cooperativa Cidade Verde LTDA
Titular: Milton Casiragui
Suplente: Igor Guilherme Riegel

Secretaria Munic. da Agricultura:
Titular: Guilherme Jordão Torres
Suplente: Andressa Barbieri

Sind. dos Trabalhadores Rurais
Titular: Paulo Ricardo Port
Suplente: Fernanda Machado Jung
Secretaria Munic. de Obras, Viação e Trânsito
Titular: Lauri Pedro Ott
Suplente: Cladimir Leo Krummenauer

EMATER
Titular: João Alberto Guerra da Rocha
Suplente: Charlise da Silva Nunes

Secretaria Munic. da Fazenda
Titular: Renato Mate Goncalves Braga
Suplente: Dieini Vanessa Velho Ramos

Feira do Produtor
Titular: Remídio Dilkin
Suplente: Angélica Dulceia Martin

Secretaria Munic. Educação e Desporto
Titular: Valquíria Gonçalves Simões
Suplente: Dienifer Nunes de Oliveira

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, 03 de novembro de 2025.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

TIAGO RICARDO DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:55EEA48A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 686 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais, designa o servidor **William dos SantosWerlang**, engenheiro civil, Matrícula 5664-2, CAU A194819-9, para atuar como **Fiscal do Contrato nº 145/2025**, **Pregão Eletrônico nº 040/2025**, projeto de reforma das salas de aula da EMEF Frederico Ritter.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, em 03 de novembro de 2025.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

TIAGO RICARDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:95C0B725

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 687 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUÇÃO DE LICITAÇÕES.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Pregoeiro:
Titular: **NATÃ MATEUS MARCHIORI RATZLAFF** – Matrícula nº 3537-8
Suplente: CAROLINE RAMOS FRIGI – Matrícula nº 3742-7

Titular: **GIORDANA RITA DA SILVA** – Matrícula nº 3537-8
Suplente: Alan Vinicio Crestani de Souza – Matrícula nº 2520-8

Art. 2º Ficam designados, os servidores abaixo relacionados como equipe de apoio:
FERNANDO BECKER – Matrícula nº 9-4
DIEINI VANESSA VELHO RAMOS – Matrícula nº 2500-3
JEFERSON SOARES – Matrícula nº 5083-0

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 102 de 27 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, em 03 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

TIAGO RICARDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:DFB6052D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA Nº 06/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

A representante legal do **Poder Legislativo de Trindade do Sul/RS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber**, por meio deste extrato, a publicação do Processo Administrativo nº 06/2025, Dispensa de Licitação nº 06/2025, autoriza a Contratação da empresa **ALLOY METAL ESTRUTURAS LTDA ME**, inscrição no CNPJ nº 35.629.560/0001-94, situada na ROD RS 324, s/nº, Bairro Centro, em Trindade do Sul/RS, CEP: 99615-000, visando a contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para envelopamento de parte da fachada do edifício de dois pavimentos da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade do Sul, conforme orçamento e memorial descritivo, elaborado pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, com fundamento no Art. 75, inc. I da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelo montante total de R$ **33.900,00** (trinta e três mil e novecentos reais).

ELIANE VIGNE MACHADO,
Presidente da Câmara Municipal.

Postado Pelo Município –
ODAIR ADILIO PELICIOLI –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ligiane Dos Santos
Código Identificador:7E6DB6DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 174/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021,e demais legislações aplicáveis, com critério de julgamento pelo menor preço.
ORGÃO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
LEGISLAÇÃO: **Lei nº 14.133 de 01/04/2021, Art. 75, inciso II**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Preço**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**: 338/2025** - Requisição: **1022/2025**
OBJETO: **aquisição de tintas e materiais, conforme especificações do Termo de Referência**
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**: 04 de novembro de 2025 ao dia 06 de novembro de 2025, até as 15h.**

As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail sclc.recebimentodepropostas@triunfo.rs.gov.br, até o prazo final de apresentação.
Informações sobre a dispensa de licitação no site https://www.triunfo.rs.gov.br (Aba publicações), constante como anexo (Termo de referência – Coleta de Preços).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 4 de novembro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:B2556B19

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021,e demais legislações aplicáveis, com critério de julgamento pelo menor preço.
ORGÃO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**
LEGISLAÇÃO: **Lei nº 14.133 de 01/04/2021, Art. 75, inciso II**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Preço**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**: 344/2025** - Requisição: **1073/2025**
OBJETO: **aquisição de um placar eletrônico poliesportivo, conforme especificações do Termo de Referência**
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**: 05 de novembro de 2025 ao dia 07 de novembro de 2025, até as 15h.**

As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail sclc.recebimentodepropostas@triunfo.rs.gov.br, até o prazo final de apresentação.
Informações sobre a dispensa de licitação no site https://www.triunfo.rs.gov.br (Aba publicações), constante como anexo (Termo de referência – Coleta de Preços).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 4 de novembro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:B1558A60

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021,e demais legislações aplicáveis, com critério de julgamento pelo menor preço.
ORGÃO REQUISITANTE: **FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIÇOS ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO (RS) – FAPETRI**
LEGISLAÇÃO: **Lei nº 14.133 de 01/04/2021, Art. 75, inciso II**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Preço**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**: 350/2025** - Requisição: **1070/2025**
OBJETO: **locação de van para até 15 pessoas para transporte de Triunfo/RS a Bento Gonlaves/RS ce vice-versa nos dias 17 e 19 de novembro de 2025. para o 24º Congresso Nacional de Previdencias da ANEPREM, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo III)**
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**: 05 de novembro de 2025 ao dia 07 de novembro de 2025, até as 15h.**

As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail sclc.recebimentodepropostas@triunfo.rs.gov.br, até o prazo final de apresentação.
Informações sobre a dispensa de licitação no site https://www.triunfo.rs.gov.br (Aba publicações), constante como anexo (Termo de referência – Coleta de Preços).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 4 de novembro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:97F3BB0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 108/2025 – Proc. 346/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES ACOLHIDAS NO ABRIGO MUNICIPAL ANA MARIA FRANCO.
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 19 de novembro de 2025, às 14horas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br a proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudio Roberto Ehlers
Código Identificador:F7A65B68

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 5039 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. no art. 112, §2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

I - As metas e as prioridades da administração municipal;

II - A organização e estrutura do orçamento;

III - As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;

V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - As disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) Das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) Da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;

c) Das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;

d) Da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) Da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) Da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) Da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) Da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

CAPÍTULO II - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado (com os recursos do RPPS), de R$ 8.652.415,34 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, admite-se tolerância de até 5% (cinco porcento) como limite inferior em relação meta resultado primário.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada ao limite de tolerância previsto no §3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei no 4950, de 10 de julho de 2025.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação,

representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6o, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 112, §3º da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:
I - Discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - Demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - Quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - Demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - Demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - Demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - Demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - Demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - Demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - Relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - Resumo da política econômica e social do Governo;

III - Memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2025 e a previsão para o exercício de 2026;

V - Relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - Relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - Às ações de alimentação escolar;

II - Às ações de transporte escolar;

III - À concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - À concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - À transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - Ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - Às despesas com publicidade institucional;

VIII - Às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - Ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - Ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10 A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 2% (dois porcento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº

101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11 Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda e Fomento Empresarial até 10 de outubro de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - Ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - Ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III - Ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - Ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI;

V - Ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI - Ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12 A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública ou situação de emergência/calamidade, devidamente regulamentadas, houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - Tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;
II - A ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2026, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a duas vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16 No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) Aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) Redução permanente de despesas.

II - Se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas

pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de
forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria da Fazenda e Fomento Empresarial organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - Do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - Das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III - Das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;

IV - De aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

SEÇÃO III - DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 19 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - Metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - Cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - Aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto das Secretarias de Obras e Saúde;

IV - Dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Diárias de viagem;
VI - Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - Despesas com publicidade institucional;

VIII - Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - As despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - As despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21 Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

Art. 22 As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo
convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
Art. 24 Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25 As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por questões de saúde pública ou situação de emergência/calamidade, devidamente regulamentadas, houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

SEÇÃO IV - DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - Superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;

II - Créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;

III - Valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - Saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28 Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.
III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação já existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30 Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

SEÇÃO V - DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 31 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2025, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO

SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 4950, de 10 de julho de 2025 - Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - As emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - As emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - As emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV - As emendas que reduzirem em mais de 20% (vinte porcento) do montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

SUBSEÇÃO II - DO REGIME DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 33 Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34 É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o disposto nos §§ 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:

I - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

II - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35 Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constará no Projeto de Lei Orçamentária reserva de contingência de até 2% (dois porcento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício financeiro de 2025, sendo 1,5% (um e meio porcento) de recursos livres e 0,5% (meio porcento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da reserva referida, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente, para a definição do valor da Receita Corrente Líquida.

§ 2º Para apresentação das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal, vedada qualquer forma de cessão ou transferência do limite individual entre vereadores ou entre bancadas.

§ 3º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36 Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que,
enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - Não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II - No caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) Não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;

b) Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

c) Não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

d) Não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III - Desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - Incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - No caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) Incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no

b) Mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

c) Ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

d) A ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
e) Não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI - A aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique
na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;

VII - A não indicação pelos autores da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei, como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

§ 3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico insuperável após 20 de novembro de 2026, poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37 A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a classificação, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

SEÇÃO VII - DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
SUBSEÇÃO I - DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 38 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer
por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa 45 – Subvenções Econômicas.

Art. 39 No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 – Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

SUBSEÇÃO II - DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 40 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por ´lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

SUBSEÇÃO III - DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 41 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham (pelo menos) uma das seguintes condições:

I - Estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - Estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - Sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.

SUBSEÇÃO IV - DOS AUXÍLIOS

Art. 43 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - Para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - Voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - Destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no 13.146/2015;

VII - Constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e

VIII - Voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) Se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) Sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

SUBSEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 44 Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - Execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II - Estar regularmente constituída, assim considerado:

a) No mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) Tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - Ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - Inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V - Não ter como dirigente pessoa que:

a) Seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges

ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) Incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

c) Cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) Tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) Tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - Formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao Setor de Prestações de Contas verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - Nome e CNPJ da entidade;

II - Nome, função e CPF dos dirigentes;

III - Área de atuação;

IV - Endereço da sede;

V - Data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI - Valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47 As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 48 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - Depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - Desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49 Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

SEÇÃO VIII - DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS

Art. 50 Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros de até 2% (dois porcento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - Concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - Pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - Formalização de contrato;

IV - Assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - Desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental, dependendo das exigências dos seu enquadramento;

II - Integrem as cadeias produtivas locais;

III - Gerem vagas de empregos locais, observando inclusive o art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - Adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo.

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 53 No exercício de 2026, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54 Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal", nos moldes previstos pelo §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

Art. 55 Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - Conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - Criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - Prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - Prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - Proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - Declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do §2º não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - As situações de emergência ou de calamidade pública;

II - As situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - A relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito.

CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 58 As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:

a) Atualização da planta genérica de valores do Município;

b) Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) Revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) Instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) Revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) Revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) Demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) Aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) Cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - A homologação de pedidos de concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1% (um porcento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026.

III - Os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 63 Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 112 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66 Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente Via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:B764E814

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32642/2025 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) PAULO ROBERTO MARQUES, Operário, matrícula nº 1460-5, referente ao Exercício 2024/2025 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 03 de novembro de 2025 a 02 de dezembro de 2025, devendo apresentar-se no dia 03 de dezembro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1 Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:312B74B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32644/2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM FOLGA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER a(o) servidor(a) GESSICA FORGIARINI, Monitora de Educação Infantil, matrícula nº1578-4 a concessão da Licença Prêmio, relativa ao período 2018/2023, forte no Artigo 136, combinado com o Artigo 137 da Lei 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento de 50% (45 dias) em folga a contar de 05 de novembro de 2025 à 19 de dezembro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:92FAF636

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32645/2025 - EXONERA A PEDIDO

Prefeito Municipal de Tupanciretã,no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido a contar de 03 de novembro de 2025, o Servidor PAULO ROBERTO CONTE, Matrícula nº1645-4do cargo de Motorista de Caminhão.

Gabinete do Prefeito de Tupanciretã
GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:4BAFCDE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2025

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Nelson Souza dos Santos
OBJETO: Aquisição de troféus destinados à premiação para o "XXXV Torneio Internacional de Bocha Puro Sangue" do ano de 2025.
VALOR TOTAL: R$ 4.251,60 (quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA: Até a entrega total dos produtos adquiridos, que deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 1416/2025
AMPARO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21

Tupanciretã, 03 de novembro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:42AE7EC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 149

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO DE QUE TRATA O EDITAL Nº 142/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO DE QUE TRATA O EDITAL Nº 142/2025**, para seleção de formador municipal do **LEEI - DO PROGRAMA PRO-LEEI/CNCA 2025/2026**, conforme segue:

Nome do Candidato(a)	*Pontuação*	*Classificação*
Angélica Tais Della Justina De Bacco	70	1°
Barbara Julie Staniek	40	2°

Tuparendi-RS, 03 de novembro de 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:D29C6B03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.171, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Nº 2.801, de 30 de novembro de 2018, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, e dá outras providências.

JULIO CESAR MATTIAZZI, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1° Fica alterado o Inciso I do art. 4º e anexos da Lei nº 2.801/2018, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, para vigorar com a seguinte redação:
(...)
Art. 4º O quadro de cargos de provimento efetivo, constituído pelos quadros de servidores de nível fundamental e médio e de servidores de nível técnico e superior é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

I - quadro de CARGOS de nível fundamental e médio

Denominação da Categoria Funcional	Número de cargos	Padrão	Carga horária
(...)			
Secretário de Escola	4	5	40h
(...)			

(...)

ANEXO I
quadro de CARGOS

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO	VALOR (R$)
(...)		
23. Secretário de Escola	5	2.016,37
(...)		

(...)

ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS
CARGOS EFETIVOS
QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO
SECRETÁRIO DE ESCOLA

PADRÃO: 5
(...)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

NEUCIR MARTINS
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:AF820120

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº092/2024

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº092/2024
O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ n° 01.624.729/0001-00**, com prefeitura localizada na Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. RICARDO FROEMMING, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vale Verde/RS, CPF nº944.665.130-15 de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa , a empresa GENTE SEGURADORA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Cento Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por Marcelo Wais, brasileiro, portador do CPF sob 632.005.380-15, RG:1009036166, endereço Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Cento Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante designada de CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito ajustam entre si o presente Termo Aditivo, de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes, conforme segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica por este Termo, prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 08 de outubro do corrente ano, o prazo de vigência do contrato supra mencionado, findando em 07 de outubro de 2026;

O valor total da renovação é de R$76.345,84 (setenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme valor individual de cada veículo ofertado e acordado em proposta anexa a este instrumento;
A forma de pagamento será realizada em uma única parcela em até 30 dias após o recebimento das apólices.

CLAUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas do contrato original.
E para firmeza e validade do aqui convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo, em duas vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e testemunhas.

Vale Verde, 30 de setembro de 2025.

Município de Valve Verde –
Contratante
RICARDO FROEMMING –
Prefeito Municipal

Gente Seguradora S.A –
Contratada
MARCELO WAIS –
Representante Legal
Analisei e Aprovei o Presente Instrumento.

CLAUBER LUIZ FISCHER
OAB/RS Nº100.151

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:3304F359

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº074/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº074/2025

O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ N° 01.624.729/0001-00,** com prefeitura localizada na Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr**. RICARDO FROEMMING**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil, centro, Vale Verde, RS, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, de outro lado a **PORTO CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o **nº55.894.483/0001-07**, localizada na RSC 405, Km 02, ala 02, s/n, interior, na Cidade de Vale Verde/RS, representada pela Senhora **GIOVANA NUNES DOS SANTOS**, portador do CPF nº05.337.680-10, RG nº1132572064 de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, conforme Edital de Licitação nº006/2025 – Concorrência nº002/2025, ajustam entre si o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica por este termo, aditado o valor complementar de R$11.688,82 (onze mil seiscentos oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), conforme planilha orçamentária em anexo, e foi realizado um levantamento in loco, sobre medidas quantitativos em divergências em planilha licitada, fundamentais para dar continuidade da obra e conforme solicitado pelo Departamento de Engenharia, representado pela Senhora Ivanca Jandrey Betti, planilha orçamentaria a está instrumento.
CLAUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas do contrato original.
para firmeza e validade do aqui convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo, e vai assinado pelas partes em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Vale Verde,04 de novembro de 2025.

Municipio de Vale Verde/RS - Contratante
RICARDO FROEMMING -
Prefeito Municipal

Porto Construções LTDA – Contratada
GIOVANA NUNES DOS SANTOS -
Responsável Legal

Analisei e aprovei os aspectos formais e legais

CLAUBER LUIZ FISCHER
OAB/RS Nº 100.151

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:018813D7

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º05/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º05/2025
OBJETIVO: O presente Termo tem por objeto a prestação dos serviços de credenciamento destinado a contratação de clínica para realização de esterilizações caninas e felinas para atendimentos através da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente. **CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.624.729/0001-00. **CONTRATADA: BAIERLE VETERINÁRIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.145.804/0001-06, com sede na Rua Nossa Senhora do Rosário, n° 145, Bairro centro na cidade de Passo do Sobrado/RS. **Valor total:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme o Termo de referência. **Prazo:** A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da data de publicação.

Vale Verde, 03 de novembro de 2025.

RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:683E3CB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 274

Projeto nº 274, de 21 de OUTUBRO de 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **art. 5º inciso I da Lei 2721 de 11 de Dezembro de 2024. Decreta:**

Suplementação (+) 13.844,00
Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$13.844,00
distribuídos nas seguintes dotações:

01 08 02 Fundo Municipal de Saúde
620 10.122.0001.1084.0000 Gestão Administrativa do Executivo 13.844,00
Veículo, Equipamento E Material Permanente
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Art. 2°.- O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação (-)

01 08 02 Fundo Municipal de Saúde
621 10.301.0012.2139.0000 Atenção Básica -13.844,00
Bloco Custeio Em Saúde Da Atenção Básica
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1500

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **-13.844,00**

Processo 146893 - Art. 5° inciso l

XANGRI-LA, 21 de OUTUBRO de 2025

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal em Exercício

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:0AD01674

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 275

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ, Prefeito Municipal de Xangri-Lá em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e em estrita observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, considerando o uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 907, de 29 de novembro de 2006, e suas alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 395, de 18 de novembro de 2021, e considerando a necessidade de estabelecer critérios e rotinas administrativas uniformes para o gerenciamento eficiente e seguro das consignações facultativas em folha de pagamento, resolvem expedir o presente Decreto, que deverá ser rigorosamente observada por todas as Instituições Consignatárias e pelos órgãos da Administração Pública Municipal.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FUNDAMENTAÇÃO
Art. 1º Este Decreto tem por finalidade detalhar e padronizar os procedimentos operacionais e administrativos necessários à averbação, ao processamento, ao desconto e ao repasse dos valores relativos às consignações facultativas de servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Xangri-Lá, especialmente no que se refere às operações de concessão de empréstimos e utilização de cartão de crédito consignado, realizadas por instituições financeiras credenciadas.
Art. 2º As regras e os procedimentos dispostos neste Decreto pautam-se pela estrita observância do disposto na Lei Municipal nº 907/2006, em sua redação mais atualizada, especialmente aquela conferida pelas Leis nº 2.543/2023 e nº 2.669/2024, bem como pelo Decreto Municipal nº 395/2021, que fornecem o arcabouço jurídico para a gestão das consignações, garantindo a legalidade, a impessoalidade e a segurança das operações financeiras consignadas.
Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
I - Servidor Ativo: o servidor público, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, que esteja em pleno exercício de suas funções ou em gozo de licença remunerada na Administração Direta ou Indireta do Município de Xangri-Lá, percebendo remuneração mensal.
II. Consignação: o desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do Servidor Ativo, mediante sua autorização prévia e expressa, destinado ao cumprimento de obrigações financeiras contraídas junto a Instituições Consignatárias.
III. Instituição Consignatária: a instituição financeira, pública ou privada, que tenha celebrado Acordo de Cooperação ou Convênio

com o Município de Xangri-Lá para a concessão de crédito consignado e/ou cartão de crédito consignado aos Servidores Ativos.
IV. Sistema de Gestão de Consignações: a plataforma eletrônica digital, homologada ou fornecida pelo Município ou por empresa contratada para tal finalidade, que se destina ao controle da margem consignável, à averbação, exclusão e gestão de todas as consignações facultativas.
V. Remuneração Mensal: o somatório do vencimento, dos benefícios e das vantagens permanentes, incluindo-se o adicional por tempo de serviço, não sendo consideradas as remunerações de caráter eventual, conforme expressamente previsto no § 1º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 907/2006.

CAPÍTULO II
DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DOS TIPOS DE CONSIGNAÇÃO

Art. 4º O limite máximo para o total das consignações voluntárias, ou seja, a soma de todos os descontos consignáveis, ressalvadas as exceções taxativamente previstas em lei, não deverá ultrapassar o percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da Remuneração Mensal do Servidor Ativo, conforme a redação atualizada do Artigo 3º da Lei Municipal nº 907/2006.
Art. 5º Dentro do limite global estabelecido no artigo anterior, ficam estipuladas as seguintes margens consignáveis específicas para as operações de crédito:
I. 45% (quarenta e cinco por cento) da Remuneração Mensal para empréstimos com instituições financeiras públicas e privadas, incluído neste percentual a margem destinada ao cartão de crédito consignado;
II. 20% (vinte por cento) da Remuneração Mensal para pagamentos através de sindicatos e associações, conforme previsão do § 4º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 907/2006.
Parágrafo Primeiro. Reserva-se, dentro da margem de 45% (quarenta e cinco por cento) estipulada no Inciso I, um percentual de 5% (cinco por cento), o qual será exclusivo para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado, conforme a dicção do § 5º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 907/2006.
Parágrafo Segundo. O limite específico de 5% (cinco por cento) para o cartão de crédito consignado ou saque deve ser rigidamente controlado pelo Sistema de Gestão de Consignações, sendo vedada à Instituição Consignatária realizar qualquer tipo de lançamento que exceda este patamar em conjunto ou isoladamente com outras operações de cartão, preservando-se os 40% remanescentes para empréstimos pessoais.
Art. 6º Não serão computadas no limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) as seguintes deduções:
I. Reposições e indenizações devidas à Fazenda Municipal, as quais possuem natureza compulsória e prioridade legal de ressarcimento, conforme o Artigo 3º, § 3º, da Lei Municipal nº 907/2006;
II. Mensalidade e coparticipação de plano privado ou assistência à saúde aderido pelo servidor público, que poderá ser consignada na integralidade, conforme o Artigo 3º, § 7º, da Lei Municipal nº 907/2006.
Art. 7º As consignações decorrentes de operações de empréstimos consignados, por se tratarem de convênio com o Município, gozam de prioridade na ordem de desconto sobre as demais autorizações consignadas que se enquadrem como voluntárias, excetuadas as obrigações judiciais e as reposições compulsórias à Fazenda, o que impõe a máxima atenção das Instituições Consignatárias para que o valor da parcela não ultrapasse a margem disponível.

CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS E OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 8º O procedimento de Contratação e Concessão de consignações junto aos Servidores Ativos somente poderá ser realizado por Instituições Consignatárias que tenham celebrado Convênio de Cooperação Técnica e Financeira específico com o Município.
Parágrafo único – Caberá as instituições bancárias interessadas em fornecer o serviço, abrir protocolo junto ao Munícipio endereçado a Secretaria de Gestão e Administração, encaminhando proposta e documentação pertinente, a fim de ser analisada pela Procuradoria do Município, sendo que após parecer favorável, será elaborado o Termo de Convênio para que o setor de Recursos Humanos possa fazer a parametrização do sistema.
Art. 9º Compete à Secretaria de Gestão e Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos – DRH, a coordenação, o gerenciamento e a fiscalização das operações de consignação na folha de pagamento, sendo responsável pelas seguintes atribuições:
I. Manter e gerenciar o Sistema de Gestão de Consignações, garantindo que as informações de margem consignável estejam atualizadas e refletindo a Remuneração Mensal do Servidor Ativo;
II. Receber, analisar e reter a documentação necessária para a celebração do Convênio com as Instituições Financeiras;
III. Averbar, no Sistema de Gestão de Consignações, as autorizações de desconto concedidas pelos Servidores Ativos somente após a verificação da margem disponível e da legalidade da operação registrada pela Instituição Consignatária;
IV. Processar mensalmente os descontos na folha de pagamento do servidor e gerar o arquivo de repasse.
Art. 10. O Sistema de Gestão de Consignações, citado no Artigo 3º do Decreto Municipal nº 395/2021, constitui ferramenta obrigatória para o controle e a inserção de todas as consignações e deverá ser utilizado exclusivamente para:
I. Consultar, em tempo real, a margem consignável individual de cada Servidor Ativo;
II. Inserir, pelas Instituições Consignatárias, as propostas de contrato de empréstimo ou cartão de crédito consignado, com todos os dados da operação, incluindo o Custo Efetivo Total (CET), taxa de juros e prazo;
III. Realizar a autorização expressa e eletrônica do servidor para o desconto;
IV. Efetuar a averbação e a exclusão da consignação, respeitando a ordem cronológica de solicitação dentro da margem disponível.
Art. 11. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Consignatária a inserção correta e tempestiva da operação no Sistema de Gestão, a conferência da assinatura do Servidor Ativo na autorização expressa, e a garantia de que a operação respeita integralmente as normas do Banco Central do Brasil e as taxas máximas de juros e CET, caso estas sejam fixadas por regulamentação federal aplicável ou por regulamentação municipal específica.
Parágrafo Único. A Instituição Consignatária deverá fornecer ao Servidor Ativo, de forma clara e legível, o contrato de empréstimo ou do cartão de crédito, o Termo de Autorização para Consignação e a planilha demonstrativa do crédito, contendo as especificações detalhadas da dívida e do plano de pagamento antes de solicitar a averbação no Sistema.

CAPÍTULO IV
DO DESCONTO, REPASSE E DO RESSARCIMENTO

Art. 12. Após a averbação da operação pelo DRH no Sistema de Gestão de Consignações, o valor correspondente à parcela mensal será descontado diretamente na folha de pagamento do Servidor Ativo.
Art. 13. O Departamento de Recursos Humanos deverá gerar, após o processamento da folha de pagamento, os relatórios detalhados contendo os valores descontados por Servidor Ativo e por Instituição Consignatária.
Art. 14. A Secretária de Gestão e Administração processará o repasse das importâncias descontadas às Instituições Consignatárias em prazo específico, a ser determinado em Cláusula do Convênio, devendo este prazo ser o mais breve possível após o pagamento da folha salarial, assegurando a agilidade e a eficiência da operação financeira.
Art. 15. Eventuais inconsistências na folha de pagamento que impossibilitem o desconto da parcela consignada, tais como férias, licença sem remuneração, afastamentos ou suspensão do pagamento por determinação judicial, serão comunicadas à Instituição Consignatária, que deverá adotar as medidas cabíveis junto ao Servidor Ativo para a realização da cobrança, sem que recaia sobre o Município qualquer responsabilidade pela inadimplência.
Art. 16. Em caso de exclusão ou cancelamento de consignação, seja por término do contrato, portabilidade ou quitação antecipada, a Instituição Consignatária deverá notificar imediatamente o DRH, através do Sistema de Gestão, para que a margem consignável seja liberada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
Parágrafo Primeiro. A inobservância do prazo estabelecido no caput implicará a imediata comunicação à Instituição Consignatária para a correção da falha, sujeitando-a às penalidades previstas no Convênio.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica o Município de Xangri-Lá isento de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente, bem como por quaisquer controvérsias de natureza civil, consumerista ou de cobrança, sendo a relação de crédito de exclusiva responsabilidade da Instituição Consignatária e do Servidor Ativo, conforme estatuído no Artigo 5º da Lei Municipal nº 907/2006.
Art. 18. A Instituição Consignatária é a única responsável pela legalidade e legitimidade de suas operações, devendo ressarcir o Município de Xangri-Lá por todo e qualquer custo, ônus ou condenação judicial que venha a incorrer por falhas na averbação, na concessão do crédito, na divulgação de informações ou em quaisquer atos decorrentes da execução do Convênio.
Art. 19. Em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Instituição Consignatária e os órgãos municipais envolvidos (SGA e DRH) deverão tratar os dados pessoais dos Servidores Ativos com a máxima segurança e confidencialidade, utilizando-os estritamente para os fins previstos neste Decreto e no Convênio, sendo vedado o compartilhamento ou uso para finalidades diversas.
Art. 20. As dúvidas e os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos conjuntamente pela Secretaria de Gestão e Administração e pelo Departamento de Recursos Humanos.
Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada a todos os Servidores Ativos e às Instituições Consignatárias credenciadas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de outubro de 2025.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal, em Exercício

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão e Administração
Proc.171931/2025

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:6521DD36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 276

Decreto nº **276**, de 2 3 de outubro de 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **art. 5º inciso III da Lei 2721 de 11 de Dezembro de 2024. Decreta:**

Suplementação (+) 400.000,00
Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$400.000,00
distribuídos nas seguintes dotações:

01 06 01 Turismo
16027.811.0008.2025.0000 Incentivo ao Esporte 8.000,00
Manutenção e Difusão do Esporte, Lazer e Recreação
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
176927.811.0008.2025.0000 Incentivo ao Esporte 392.000,00
Manutenção e Difusão do Esporte, Lazer e Recreação
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Art. 2°.- O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 400.000,00

Fontes de Recurso
1500 8.000,00
1700 392.000,00

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suplementação conf. Processo 176968 / 2025 art. 5º inciso III da Lei 2721/2024 LOA

XANGRI-LA, 23 de outubro de 2025

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal em Exercício

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:56C24249

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 277

Decreto nº 277, de 24 de outubro de 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **art. 5º inciso I da Lei 2721 de 11 de Dezembro de 2024. Decreta:**

Suplementação (+) 20.460,00
Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$20.460,00
distribuídos nas seguintes dotações:

01 02 01 Gabinete do Prefeito
10004.122.0001.2003.0000 Gestão Administrativa do Executivo 20.460,00
Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Art. 2°.- O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-)

020101CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
74501.031.0002.2001.0000 Desenvolvimento, Manutenção e Modernização da Ação Legislati -20.460,00
Manutenção das Atividades da Câmara
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso: 1500

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. -20.460,00

Processo 184483/2025 Ofício 231/2025 Câmara

XANGRI-LA, 24 de outubro de 2025

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal em Exercício

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:7BF69054

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 278

Decreto nº **278**, de 29 de outubro de 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **art. 5º inciso III da Lei 2721 de 11 de Dezembro de 2024. Decreta:**

Suplementação (+) 320.000,00
Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$320.000,00
distribuídos nas seguintes dotações:

01 03 01 Secretaria de Administração
36904.122.0001.2004.0000 Gestão Administrativa do Executivo 320.000,00
Manutenção da Secretaria
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Art. 2°.- O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 320.000,00

Fontes de Recurso
1500 320.000,00

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suplementação conf. Processo 175298/2025 art. 5º inciso III da Lei 2721/2024 LOA

XANGRI-LA, 29 de outubro de 2025

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal em Exercício

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:967BA754

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 279

Decreto nº 279, de 28 de OUTUBRO de 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **art. 5º inciso I da Lei 2721 de 11 de Dezembro de 2024. Decreta:**

Suplementação (+) 17.741,69

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$17.741,69 distribuídos nas seguintes dotações:

01 08 02 Fundo Municipal de Saúde
579 10.303.0015.2106.0000 Assistência Farmacêutica 17.741,69
FARMÁCIA BÁSICA
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Art. 2°.- O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação (-)

01 08 02 Fundo Municipal de Saúde
618 10.122.0001.2059.0000 Gestão Administrativa do Executivo - 17.741,69
Manutenção da Secretaria de Saúde
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Fonte de Recurso: 1500

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **-17.741,69**
processo 146893 - Art 5° inciso I

XANGRI-LA, 28 de OUTUBRO de 2025

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal em exercício

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:44B91BFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 280

Decreto nº 280, de 29de outubro de 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **art. 5º inciso II e III e art. 6º inciso I da Lei 2721 de 11 de Dezembro de 2024. Decreta:**

Suplementação (+) 4.404.806,00
Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$4.404.806,00 distribuídos nas seguintes dotações:

01 04 01 Educação
1412.122.0001.2009.0000 Gestão Administrativa do Executivo 10.650,00
Manutenção da Secretaria de Educação
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
3012.361.0030.2013.0000 Desenvolvimento do Ensino Básico 1.466.000,00
Educação Fundamental
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso: 1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
3212.361.0030.2013.0000 Desenvolvimento do Ensino Básico 21.600,00
Educação Fundamental
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recurso: 1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
6112.365.0030.2014.0000 Desenvolvimento do Ensino Básico 8.500,00
Educação Infantil – Creche
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
20612.365.0030.2018.0000 Desenvolvimento do Ensino Básico 262.910,00
Educação Infantil - Pré-Escola
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso: 1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
20812.365.0030.2018.0000 Desenvolvimento do Ensino Básico 40.210,00
Educação Infantil - Pré-Escola
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recurso: 1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
125312.361.0030.2013.0000 Desenvolvimento do Ensino Básico 398.600,00
Educação Fundamental
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recurso: 1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
125012.367.0031.2012.0000 Assistência a Edução Especial 27.500,00
Educação Especial
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso: 1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
125112.367.0031.2012.0000 Assistência a Edução Especial 5.900,00
Educação Especial
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recurso: 1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

Projeto nº , de 2 de outubro de 2025.

01 04 01 Educação
23612.366.0032.2021.0000 Assistência a Educação de Jovens e Adultos 200,00
Educação de Jovens e Adultos
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
24012.366.0032.2021.0000 Assistência a Educação de Jovens e Adultos 910,00
Educação de Jovens e Adultos
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

01 02 01 Gabinete do Prefeito
9004.122.0001.2003.0000 Gestão Administrativa do Executivo 203.700,00
Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
9104.122.0001.2003.0000 Gestão Administrativa do Executivo 25.000,00
Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
10204.122.0001.2003.0000 Gestão Administrativa do Executivo 29.700,00
Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
77704.124.0001.2076.0000 Gestão Administrativa do Executivo 2.000,00
Manutenção do Controle Interno
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
77904.124.0001.2076.0000 Gestão Administrativa do Executivo 115,00
Manutenção do Controle Interno
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
78504.124.0001.2076.0000 Gestão Administrativa do Executivo 700,00
Manutenção do Controle Interno
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

01 03 01 Secretaria de Administração
36004.122.0001.2004.0000 Gestão Administrativa do Executivo 68.200,00
Manutenção da Secretaria
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
36204.122.0001.2004.0000 Gestão Administrativa do Executivo 8.300,00
Manutenção da Secretaria
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
36304.122.0001.2004.0000 Gestão Administrativa do Executivo 47.800,00
Manutenção da Secretaria
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
36604.122.0001.2004.0000 Gestão Administrativa do Executivo 1.000,00
Manutenção da Secretaria
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

Projeto nº , de 2 de outubro de 2025.

01 03 01 Secretaria de Administração
37004.122.0001.2004.0000 Gestão Administrativa do Executivo 23.650,00
Manutenção da Secretaria
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

01 05 01 Obras
32504.122.0001.2131.0000 Gestão Administrativa do Executivo 151.011,00
Manutenção Da Secretaria De Obras
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
32704.122.0001.2131.0000 Gestão Administrativa do Executivo 3.710,00
Manutenção Da Secretaria De Obras
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

01 06 01 Turismo
16404.122.0001.2138.0000 Gestão Administrativa do Executivo 6.200,00
Manutenção Da Secretaria De Turismo
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
16504.122.0001.2138.0000 Gestão Administrativa do Executivo 1.100,00
Manutenção Da Secretaria De Turismo
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
16704.122.0001.2138.0000 Gestão Administrativa do Executivo 1.610,00
Manutenção Da Secretaria De Turismo
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

01 07 01 Secretaria de Cidadania e Assistência Social
64308.122.0001.2068.0000 Gestão Administrativa do Executivo 273.500,00
Manutenção da Secretaria de Assistência Social
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
64408.122.0001.2068.0000 Gestão Administrativa do Executivo 12.000,00
Manutenção da Secretaria de Assistência Social
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
64508.122.0001.2068.0000 Gestão Administrativa do Executivo 1.100,00
Manutenção da Secretaria de Assistência Social
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
65408.122.0001.2068.0000 Gestão Administrativa do Executivo 19.800,00
Manutenção da Secretaria de Assistência Social
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
68508.244.0017.2120.0000 Proteção Básica SCFV/3ª Idade/CRAS/IGD Bolsa/IGD SUAS 1.100,00
CRAS/PAIF Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

01 08 02 Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

Projeto nº , de 2 de outubro de 2025.

01 08 02 Fundo Municipal de Saúde
60610.122.0001.2059.0000 Gestão Administrativa do Executivo 476.750,00
Manutenção da Secretaria de Saúde
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
60710.122.0001.2059.0000 Gestão Administrativa do Executivo 36.400,00
Manutenção da Secretaria de Saúde
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
61710.122.0001.2059.0000 Gestão Administrativa do Executivo 50.950,00
Manutenção da Secretaria de Saúde
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
42710.301.0012.2139.0000 Atenção Básica 40,00
Bloco Custeio Em Saúde Da Atenção Básica
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
91510.301.0012.2139.0000 Atenção Básica 12.000,00
Bloco Custeio Em Saúde Da Atenção Básica
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
149710.301.0012.2139.0000 Atenção Básica 2.590,00
Bloco Custeio Em Saúde Da Atenção Básica
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso: 1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gover
59610.302.0013.2101.0000 MAC Atendimento Ambulatorial e Hospitalar e Rede de Urgênc 70.400,00
MAC - Média e Alta Complexidade - Posto 24 horas
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
97610.302.0013.2137.0000 MAC Atendimento Ambulatorial e Hospitalar e Rede de Urgênc 600,00
SAMU/UPA
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
97810.302.0013.2137.0000 MAC Atendimento Ambulatorial e Hospitalar e Rede de Urgênc 40,00
SAMU/UPA
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
98010.302.0013.2137.0000 MAC Atendimento Ambulatorial e Hospitalar e Rede de Urgênc 1.000,00
SAMU/UPA
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
53510.305.0014.2054.0000 Vigilância em Saúde 9.800,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
55010.305.0014.2054.0000 Vigilância em Saúde 950,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
57310.304.0014.2103.0000 Vigilância em Saúde 5.600,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

Projeto nº , de 2 de outubro de 2025.

01 08 02 Fundo Municipal de Saúde
150710.304.0014.2103.0000 Vigilância em Saúde 9.700,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recurso: 1600 Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Feder

01 09 01 Planejamento
18904.122.0001.2129.0000 Gestão Administrativa do Executivo 323.200,00
Manutenção Da Secretaria De Planejamento
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
19004.122.0001.2129.0000 Gestão Administrativa do Executivo 27.950,00
Manutenção Da Secretaria De Planejamento
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
19904.122.0001.2129.0000 Gestão Administrativa do Executivo 12.300,00
Manutenção Da Secretaria De Planejamento
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

01 10 01 Fazenda
12104.122.0001.2128.0000 Gestão Administrativa do Executivo 200.500,00
Manutenção Da Secretaria Da Fazenda
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
12304.122.0001.2128.0000 Gestão Administrativa do Executivo 800,00
Manutenção Da Secretaria Da Fazenda
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

01 12 01 Habitação
119220.122.0001.2108.0000 Gestão Administrativa do Executivo 9.700,00
Manutenção do Departamento de Agricultura - SIM
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

01 13 01 Segurança Pública e Trânsito
120504.122.0001.2144.0000 Gestão Administrativa do Executivo 5.300,00
Manutenção da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
120604.122.0001.2144.0000 Gestão Administrativa do Executivo 10.400,00
Manutenção da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
121604.122.0001.2144.0000 Gestão Administrativa do Executivo 12.000,00
Manutenção da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

01 07 01 Secretaria de Cidadania e Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

Projeto nº , de 2 de outubro de 2025.

01 07 01 Secretaria de Cidadania e Assistência Social
167008.244.0017.2120.0000 Proteção Básica SCFV/3ª Idade/CRAS/IGD Bolsa/IGD SUAS 1.560,00
CRAS/PAIF Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso: 2660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Art. 2°.- O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 2.160.266,00

Fontes de Recurso
1500 2.147.976,00
1600 9.700,00
1621 2.590,00

Superávit Financeiro: 1.560,00

Fontes de Recurso
2660 1.560,00
Anulação (-)

010401Educação
212.122.0001.2009.0000 Gestão Administrativa do Executivo - 20.260,00
Manutenção da Secretaria de Educação
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso: 1500

5812.365.0030.2014.0000 Desenvolvimento do Ensino Básico - 1.886.200,00
Educação Infantil – Creche
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso: 1540

6512.365.0030.2014.0000 Desenvolvimento do Ensino Básico - 336.520,00
Educação Infantil – Creche
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recurso: 1540

Art. 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. - 2.242.980,00

XANGRI-LA, 29 de outubro de 2025

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:0F67CC1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 281

DECRETO Nº 281 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o desdobro parte do lote 11 seguido de imediata unificação com parte do lote 10 da Quadra 5, situado no Loteamento Chácara Guará no Município de Xangri-Lá/RS, de propriedade de JORGE LUIZ MACHADO MUNARETO e JAIME MATIAS.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ, Prefeito Municipal de Xangri-Lá em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições

legais que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a **Lei n° 148, de 01 de Dezembro de 2023, DECRETA**:

Art. 1º Fica autorizado o desdobro de parte do lote 11 (onze) seguido de imediata unificação com parte do lote 10, Quadra 5 (cinco), Setor 625 (seiscentos e vinte e cinco), situado no Loteamento Chácara Guará no Município de Xangri-Lá/RS, de propriedade de **JAIME MATIAS** E **JORGE LUIZ MACHADO MUNARETO**, conforme matrículas **nº 44.822 e 56.131** e do **Registro de Imóveis de Capão da Canoa**.

Parágrafo único. Os lotes descritos no caput deste desdobro e imediata unificação, formarão dois novos lotes, que serão denominados Lote 10A (dez A) e Lote 11A (onze A) da Quadra 5 (cinco), situado no Loteamento Chácara Guará no Município de Xangri-Lá/RS, com a seguinte redação:

SITUAÇÃO DO REGISTRO (CONFORME MATRÍCULAS)

PARTE DO LOTE 10 - MATRÍCULA 44.822 – DO RI DE CAPÃO DA CANOA-RS

IMÓVEL: **UM TERRENO URBANO**, situado no LOTEAMENTO GUARÁ, no município de XANGRI-LÁ/RS, constituído de parte do **lote 10** (dez), da quadra 5 (cinco), medindo 12,00 (doze) metros de frente e igual medida nos fundos, com a extensão de 50,00 (cinquenta) metros de frente a fundos, por, ambos os lados, com a área de 600,00 (seiscentos) metros quadrados, e com as seguintes confrontações: ao Norte, com parte do lote nº 07; ao Sul, com a Faixa Estadual RS-407, onde faz frente; a Leste, com a outra parte do lote nº 10, ao Oeste, com o lote nº 11, distando 36,00 m (trinta e seis metros) da esquina formada com a rua Arlindo Guincheski, antiga rua E, localizado no quarteirão formado ainda pela rua Olmiro Lima, antiga rua J. e, e rua Geloí José da Silva, antiga rua D.

LOTE DO LOTE 11- MATRÍCULA 56.131 – DO RI DE CAPÃO DA CANOA-RS

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, situado no Loteamento denominado "CHÁCARA DO GUARÁ", no município de XANGRI-LÁ/RS, constituído de parte do **lote 11** (onze), da quadra 5 (cinco), medindo 12,00 m (doze metros) de frente a Estrada Morro Alto-Capão da Canoa, (RS-407) medindo 22,00 m (vinte e dois metros) no fundo, onde entesta com o lote n° 06 (seis), medindo 25,00 m (vinte e cinco metros) numa parte, na divisa com parte do mesmo lote; forma um ângulo de 90º na direção Sul-Norte na extensão de 10,00 m (dez metros), até encontrar a divisa com o lote n° 10 (dez), nesta extensão, também divide-se com parte do mesmo lote n° 11, daí forma outro ângulo de 90° na direção Leste-Oeste, na extensão de 25,00 m (vinte e cinco metros), até encontrar alinha de testado no fundo, nesta extensão, divide-se com o lote n° 10; com a área de 850,00 m² (oitocentos e cinquenta metros quadrados), e dista 113,00 m (cento e treze metros) da esquina formada pela Estrada Morro Alto-Capão da Canoa com a rua D, estando o quarteirão formado por estas duas e mais as ruas J e E. Conforme av. 5 sobre o terreno da presente matrícula foi construído UM PRÉDIO RESIDENCIAL EM ALVENARIA, localizado na RS 407, nº 4158, com área construída de 123,24 m2 (cento e vinte e três metros e vinte e quatro decímetros quadrados).

SITUAÇÃO RETIFICADA

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, situado no Loteamento denominado "CHÁCARA DO GUARÁ", no município de XANGRI-LÁ/RS, constituído de parte do **lote 11** (onze), da quadra 5 (cinco), com as seguintes medidas e confrontações: medindo 12,00 m (doze metros) de frente, confrontando ao sul com a Estrada Morro Alto-Capão da Canoa, (RS-407), medindo 22,00 m (vinte e dois metros) de fundos, confrontando ao norte com o lote n° 06 (seis) e com a parte restante do lote nº 6 (seis), que pelo cadastro municipal é lote n° 22 (vinte e dois), medindo 50,00 m (cinquenta metros) de frente a fundos confrontando ao oeste com a parte restante do lote nº 12 (doze), que pelo cadastro municipal é lote nº 18 (dezoito), medindo 25,00 m (vinte e cinco metros) de frente a fundos numa parte, confrontando a leste com parte do mesmo lote, que pelo cadastro municipal é lote nº 17 (dezessete), daí forma um ângulo de 90º na direção Sul-Norte na extensão de 10,00 m (dez metros), confrontando ao sul com parte do mesmo lote, que pelo cadastro municipal é lote nº 17 (dezessete), até encontrar a divisa com o lote n° 10 (dez), onde forma outro ângulo de 90° na direção Leste-Oeste, medindo nesta extensão 25,00 m (vinte e cinco metros) de frente a fundos, até encontrar a linha de testada no fundo, confrontando a leste com parte do lote n° 10 (dez); com a área de 850,00 m² (oitocentos e cinquenta metros quadrados), e dista 113,00 m (cento e treze metros) da esquina formada pela Estrada Morro Alto-Capão da Canoa com a rua D, estando o quarteirão formado por estas duas e mais as ruas J e E. Conforme av. 5 sobre o terreno da presente matrícula foi construído UM PRÉDIO RESIDENCIAL EM ALVENARIA, localizado na RS 407, nº 4158, com área construída de 123,24 m2 (cento e vinte e três metros e vinte e quatro decímetros quadrados).

SITUAÇÃO INTERMEDIÁRIA (DESDOBRO DE PARTE DO LOTE 11 – MATRÍCULA 56.131 DO RI DE CAPÃO DA CANOA)

LOTE 11A (PARTE DE PARTE DO LOTE 11 – MATRÍCULA 56.131 DO RI DE CAPÃO DA CANOA)

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, situado no Loteamento GUARÁ, no município de XANGRI-LÁ/RS, denominado Lote 11A (onze A), constituído de parte de parte do lote 11 (onze), da quadra 5 (cinco), setor 625 (seiscentos e vinte e cinco), com área superficial de 600,00 m2 (seiscentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao Sul, medindo 12,00 m (doze metros) de frente, confrontando com a RS – 407; ao Norte, medindo 12,00 m (doze metros) de fundos, confrontando com parte do lote 06 (seis); ao Leste, por um lado, medindo 50,00 m (cinquenta metros) de extensão da frente aos fundos, confrontando com parte do lote 11, que pelo cadastro municipal é lote 17 (dezessete) e com o lote 11B (parte de parte do lote 11 (onze) e; ao Oeste, pelo outro lado, medindo 50,00 m (cinquenta metros) de extensão da frente aos fundos, confrontando com parte do lote 12, que pelo cadastro municipal é o lote 18 (dezoito), distando 113,00 m (cento e treze metros) da esquina formada com a rua Aldina Norberta de Matos (antiga rua D), localizado no quarteirão formado ainda pela rua Olmiro Lima (antiga rua J), Arlindo Guincheski (antiga rua E) e RS – 407. Conforme av. 5 sobre o terreno da presente matrícula foi construído UM PRÉDIO RESIDENCIAL EM ALVENARIA, localizado na RS 407, nº 4158, com área construída de 123,24 m2 (cento e vinte e três metros e vinte e quatro decímetros quadrados).

LOTE 11B (PARTE DO LOTE 11 – MATRÍCULA 56.131 DO RI DE CAPÃO DA CANOA)

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, situado no Loteamento GUARÁ, no município de XANGRI-LÁ/RS, **denominado Lote 11B (onze B)**, constituído de parte de parte do **lote 11** (onze), da quadra 5 (cinco), **setor 625 (seiscentos e vinte e cinco)**, com área superficial de **250,00 m2** (duzentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao **Sul**, medindo **10,00 m** (dez metros), confrontando com **parte do lote 11**, que pelo cadastro municipal é o **lote 17** (dezessete); ao Norte, medindo **10,00 m (dez metros)**, confrontando com **parte do lote 6, que pelo cadastro municipal é lote 22 (vinte e dois)**; ao **Leste**, por um lado, medindo **25,00 m** (vinte e cinco metros) de extensão da frente aos fundos, confrontando com **parte do lote 10 (dez)** e; ao **Oeste**, pelo outro lado, medindo **25,00 m** (vinte e cinco metros) de extensão da frente aos fundos, confrontando com o **lote 11A (parte de parte do lote 11 (onze))**, distando **125,00 m (cento e vinte e cinco metros)** da esquina formada com a rua Aldina Norberta de Matos (antiga rua D), localizado no quarteirão formado ainda pela rua Olmiro Lima (antiga rua J), Arlindo Guincheski (antiga rua E) e RS – 407.

SITUAÇÃO DE PROPOSTA – UNIFICAÇÃO

LOTE 10A

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, situado no Loteamento GUARÁ, no município de XANGRI-LÁ/RS, **denominado LOTE 10A (DEZ A)**, constituído de parte do **lote 10 (dez)** e do **lote 11B (parte de parte restante do lote 11 (onze))**, da **quadra 5** (cinco),

setor 625 (seiscentos e vinte e cinco), com área superficial de **850,00 m²** (oitocentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Partindo-se do vértice **P1**, o qual dista **36,00 m** (trinta e seis metros) da esquina formada pela **rua Arlindo Guincheski (antiga rua E)** e **RS-407**, segue na direção **Leste-Oeste** com extensão de **12,00 m (doze metros)**, confrontando à esquerda com a **RS-407**, onde **faz frente**, até o vértice **P2**; do vértice **P2**, segue na direção **Sul-Norte** com extensão de **25,00 m** (vinte e cinco metros), confrontando à esquerda com **parte do lote 11 (onze), matrícula 53.950 – RI de Osório**, que pelo **cadastro municipal é lote 17** (dezessete) até o vértice **P8**; do vértice **P8**, segue na direção **Leste-Oeste** com extensão de **10,00 m** (dez metros), confrontando à esquerda com **parte do lote 11 (onze), matrícula 53.950 – RI de Osório**, que **pelo cadastro municipal é lote 17 (dezessete)**, até o vértice **P9**; do vértice **P9**, segue na direção **Sul-Norte** com extensão de **25,00 m (vinte e cinco metros)**, confrontando à esquerda com o **lote 11A (onze A)** até o vértice **P10**; do vértice **P10**, segue na direção **Oeste-Leste** com extensão de **10,00 m (dez metros)**, confrontando à esquerda com **parte do lote 06 (seis)**, que pelo **cadastro municipal é lote 22 (vinte e dois)**, até o vértice **P3**; do vértice **P3**, segue na direção **Oeste-Leste** com extensão de **12,00 m (doze metros)** confrontando à esquerda com **parte do lote 07 (sete)** até o vértice **P4**; do vértice **P4**, segue na direção **Norte-Sul** com extensão de **50,00 m (cinquenta metros)** confrontando à esquerda com **parte do lote 10 (dez), matrícula 6.975 – RI de Capão da Canoa**, **que pelo cadastro municipal é lote 24 (vinte e quatro)**, até o vértice **P1**, fechando assim a descrição do perímetro, estando no quarteirão formado pela RS-407 (antiga Estrada Morro Alto-Capão da Canoa), rua Arlindo Guincheski (antiga rua E), rua Olmiro Lima (antiga rua J) e rua Aldina Norberta de Matos (antiga rua D).

LOTE 11A

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, situado no Loteamento GUARÁ, no município de XANGRI-LÁ/RS, denominado **Lote 11A (onze A)**, constituído de **parte do lote 11 (onze)**, da **quadra 5 (cinco)**, **setor 625 (seiscentos e vinte e cinco)**, com área superficial de **600,00 m2** (seiscentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao **Sul**, medindo **12,00 m** (doze metros) de frente, confrontando com a **RS – 407**; ao **Norte**, medindo **12,00 m** (doze metros) de fundos, confrontando com **parte o lote 06**; ao **Leste**, por um lado, medindo **50,00 m** (cinquenta metros) de extensão da frente aos fundos, confrontando com **parte lote 11 (onze), matrícula 53.950 – RI de Osório, que pelo cadastro municipal é lote 17 (dezessete)** e **com parte do lote 10A (dez A)**; ao **Oeste**, pelo outro lado, medindo **50,00 m** (cinquenta metros) de extensão da frente aos fundos, confrontando com parte do **lote 12 (doze), que pelo cadastro municipal é lote 18 (dezoito)**, distando 113,00 m (cento e treze metros) da esquina formada com a rua Aldina Norberta de Matos (antiga rua D), localizado no quarteirão formado ainda pela rua Olmiro Lima (antiga rua J), Arlindo Guincheski (antiga rua E) e RS407. Conforme av. 5 sobre o terreno da presente matrícula foi construído **UM PRÉDIO RESIDENCIAL EM ALVENARIA, localizado na RS 407, nº 4158, com área construída de 123,24 m2 (cento e vinte e três metros e vinte e quatro decímetros quadrados).**

Art. 2º O presente desdobro seguido de unificação é realizado com base no Processo Administrativo nº 1142/2023 (Aprova Digital) e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
-
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 30 de outubro de 2025.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:-----

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:30BD8257

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 282

Decreto nº 282, de 31 de OUTUBRO de 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **art. 6º inciso III da Lei 2721 de 11 de Dezembro de 2024. Decreta:**

Suplementação (+) 68.000,00
Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$68.000,00
distribuídos nas seguintes dotações:

01 02 01 Gabinete do Prefeito
1496 04.122.0001.2003.0000 Gestão Administrativa do Executivo 68.000,00
Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso: 1720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de

Art. 2°.- O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação (-)

01 10 01 Fazenda
157304.122.0001.2128.0000 Gestão Administrativa do Executivo - 68.000,00
Manutenção Da Secretaria Da Fazenda
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
Fonte de Recurso: 1720

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **-68.000,00**

Proj 178 Proc 148799-2025 art 6 III.

XANGRI-LA, 31 de OUTUBRO de 2025

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:5CF53163

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 283

Aprova a Instituição do Condomínio VERANO XANGRI-LÁ.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a **Lei 1.111**, de 06 de junho de 2008, **DECRETA:**
Art. 1º É aprovado o Condomínio Horizontal de Lotes por unidades autônomas e nominado "**Condomínio Horizontal de Lotes VERANO XANGRI-LÁ**", localizado na Rodovia ERS389, nº 3.500 (lado oeste), CEP 95588-000, no Município de Xangri-Lá/RS, com

área total de 218.503,97m² (duzentos e dezoito mil e quinhentos e três e noventa e sete metros quadrados).

Parágrafo único. O Condomínio **VERANO XANGRI-LÁ** obedecerá integralmente ao projeto urbanístico, memorial descritivo e planilha de áreas aprovados pelo Município no **Processo Administrativo nº 91812/2023,** e no Processo de **Licenciamento Ambiental nº 81559/2024 e Licença ambiental prévia (LP): 02/2024**.

Art. 2º A área total do condomínio é de 218.503,97m² (duzentos e dezoito mil e quinhentos e três e noventa e sete metros quadrados), distribuídos nas seguintes áreas:

DESCRIÇÃO		ÁREA	%
ÁREA COMUM	Áreas condominiais	109.777,41m²	47,26%
ÁREA PRIVATIVA	360 lotes	108.726,56m²	52,74%
ÁREA TOTAL		218.503,97m²	100%

Art. 3º Fica autorizado ao Cartório de Registro de Imóveis de Xangri-Lá/RS a registrar a incorporação do **Condomínio VERANO XANGRI-LÁ.**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 03 de novembro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:-----

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão e Administração
Processo 91812/2023

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:13B0245E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 284

DECRETO Nº 284, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza a unificação dos lotes 02 e 03 da quadra 34 (trinta e quatro), antiga quadra D-6 (D seis), situados na Praia Rainha do Mar, Município de Xangri-Lá/RS, de propriedade de JOÃO NOVAK FILHO e CARMEM TEREZINHA DO VALLE NOVAK.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a **Lei n° 148, de 01 de Dezembro de 2023, DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a unificação dos lotes 02 (dois) e 03 (três) da quadra 34 (trinta e quatro), antiga quadra D-6 (D seis), setor 387 (trezentos e oitenta e sete), localizados Praia de Rainha do Mar, no Município de Xangri-Lá/RS, de propriedade de **JOÃO NOVAK FILHO e CARMEM TEREZINHA DO VALLE NOVAK,** conforme matrículas nº 2.202 e 1.673 do Registro de Imóveis de Capão da Canoa/RS.

Parágrafo único. Os lotes descritos no art. 1º, farão parte de um único lote, que será denominado de **lote 02** (dois), da quadra 34 (trinta e quatro), antiga quadra D**-6** (D seis), com a seguinte descrição:

SITUAÇÃO PROPOSTA:

Imóvel: Um terreno urbano, situado na praia de Rainha do Mar, neste Município de Xangri-Lá/RS, constituído do Lote 02 (dois) e Lote 03 (três), que farão parte de um único Lote, denominado Lote 02 (dois), da Quadra D-6 (D-seis) e pelo cadastro municipal é Quadra 34 (trinta e quatro), Setor 387 (trezentos e oitenta e sete), medindo 24,00 m(vinte e quatro metros) de largura na frente e a mesma medida nos fundos, por 25,00 m (vinte e cinco metros) de extensão de frente aos fundos, em ambos os lados, com a área de 600,00 m2 (seiscentos metros quadrados) e com as seguintes confrontações: ao Norte, com a Avenida Agata, antiga Avenida A, onde faz frente; ao Sul, com parte dos lotes 06 (seis) e 07 (sete); a Leste, com o lote 01 (um); e, ao Oeste, com o lote 04 (quatro); distando 12,00 m (doze metros) da Rua Marfim, antigo Rua 3-B, estando o quarteirão formado pelas Vias acima mais a Rua Quartzo, antiga 4-B e Passarela Olho de Gato, antiga Passarela A. Existe uma casa e um anexo de alvenaria, cobertos com telhas de cimento amianto, com a área total de 134,72 m2, situados na Avenida Agata, antiga Avenida A.
Art. 2º A presente unificação é realizada com base no Processo Administrativo nº 1445/2025 – Aprova Digital e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 03 de novembro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:-----

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:2A6685D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 286

Decreto nº 286, de 04 de novembro de 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **art. 5º inciso III da Lei 2721 de 11 de Dezembro de 2024. Decreta:**

Suplementação (+) 59.789,52
Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$59.789,52 distribuídos nas seguintes dotações:

01 03 01 Secretaria de Administração
36904.122.0001.2004.0000 Gestão Administrativa do Executivo 59.789,52
Manutenção da Secretaria
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Art. 2°.- O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 59.789,52

Fontes de Recurso
1500 59.789,52

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suplementação conf. Processo 148585/2025 art. 5º, III da Lei 2.721/2024 LOA

XANGRI-LA, 04 de novembro de 2025

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:AC3CD1F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 287

Decreto nº 287, de 04 de novembro de 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **art. 5º inciso III da Lei 2721 de 11 de Dezembro de 2024. Decreta:**

Suplementação (+) 1.000.000,00
Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.000.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

01 04 01 Educação
8012.365.0030.2014.0000 Desenvolvimento do Ensino Básico 500.000,00
Educação Infantil – Creche
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
22312.365.0030.2018.0000 Desenvolvimento do Ensino Básico 500.000,00
Educação Infantil - Pré-Escola
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Art. 2°.- O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.000.000,00

Fontes de Recurso
1500 1.000.000,00

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suplementação conf. Processo 147159/2025 art. 5º, III da Lei 2721/2024 LOA

XANGRI-LA, 04 de novembro de 2025

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:0BAD1E97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 288

Decreto nº 288, de 04 de novembro de 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **art. 5º inciso III da Lei 2721 de 11 de Dezembro de 2024. Decreta:**

Suplementação (+) 2.333.000,00
Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$2.333.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

01 08 02 Fundo Municipal de Saúde
52110.302.0013.2101.0000 MAC Atendimento Ambulatorial e Hospitalar e Rede de Urgênc 500.000,00
MAC - Média e Alta Complexidade - Posto 24 horas
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

01 10 01 Fazenda
15428.843.0001.2047.0000 Gestão Administrativa do Executivo 1.138.000,00
Dívidas Contratuais
3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
156128.843.0001.2047.0000 Gestão Administrativa do Executivo 650.000,00
Dívidas Contratuais
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
Fonte de Recurso: 1501 Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)
175804.122.0001.2128.0000 Gestão Administrativa do Executivo 45.000,00
Manutenção Da Secretaria Da Fazenda
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL
Fonte de Recurso: 1501 Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)

Art. 2°.- O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 2.333.000,00

Fontes de Recurso
1500 1.638.000,00
1501 695.000,00

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

Projeto nº , de 0 de novembro de 2025.
Proj. 182 Proc. 148803-2025 Sup art 5 III

XANGRI-LA, 04 de novembro de 2025

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:33D8BA5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 176540/2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO CASE SR250 NJM452650" com fulcro no artigo 75, INC II,** da Lei n° **14.133/21**, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° 176540/**2025**.

CREDOR: FEMAR & KANELLA'S MANUTENCAO PESADA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA JOSE LAZZARI CAXIAS DO SUL

70220 24.770.324/0001-77

VALOR: 40.702,38

Xangri-Lá, 04 de Novembro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego de Souza Pereira
Código Identificador:31C94734

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 311/2025

Nº 311/2025	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA 61.289.333 LISANDRO AMARAL BRIAO
OBJETO	O objeto do presente instrumento é a contratação do Show do cantor Lisandro Amaral para o evento do Cavalo Crioulo do Município de Xangri-Lá
VALOR	**R$ 11.000,00 (onze mil reais)**.
PRAZO VIGÊNCIA	A vigência do contrato será de 3 (três) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**01 02 01 GABINETE DO PRFEITO 3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS 04.122.0001.2003.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente) 0000 Não se aplica**
AMPARO LEGAL	Processo nº 177708/2025
DATA ASSINATURA	29/10/2025
FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ	
Prefeito Municipal em Exercício	

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:ADE59D7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 312/2025

Nº 312/2025	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA TSC SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA URBANA LTDA**
OBJETO	• O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual com motorista e combustível, totalizando 380 (trezentos e oitenta) km para participação no 2º Dança Guaíba, que ocorrerá no dia 1 de novembro de 2025.
VALOR	**R$ 3.104,60 (três mil cento e quatro reais e sessenta centavos)**
PRAZO VIGÊNCIA	A vigência do contrato será de 2 (dois) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**01 04 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.65 SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO 12..122.0001.2009.0000 Manutenção da Secretaria de Educação 1573 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação – Lei nº 12.858/2013 (Recursos Condicionados) 0000 Não se aplica**
AMPARO LEGAL	Processo nº 182449/2025
DATA ASSINATURA	29/10/2025
	FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
	Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:08D16FDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 313/2025

Nº 313/2025	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA ABC TRAINNING QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**
OBJETO	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para realização de práticas integrativas complementares
VALOR	**R$ 159.467,11 (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais e onze centavos)**
PRAZO VIGÊNCIA	A vigência do contrato será de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**01 08 02 SECRETARIA DE SAÚDE 3.3.90.39.50 SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS 10.301.0012.2072.0000 PICS – PROPOSTA 36000670065202500 1600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais 01 08 02 SECRETARIA DE SAÚDE 3.3.90.39.50 SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS 10.301.0012.2176.0000 CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA – EMENDA ESTADUAL SES 200/2025 1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (Exerc. Corrente) 3210 Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais**
AMPARO LEGAL	Processo nº 184520/2025
DATA ASSINATURA	29/10/2025

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:692780F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 314/2025

Nº 314/2025	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA EXCLUSIVE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**
OBJETO	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de móveis planejados para EMEI Rainha do Mar
VALOR	**R$ 18.844,50 (dezoito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**
PRAZO VIGÊNCIA	A vigência do contrato será 2 (dois) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**01 04 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 12.365.0030.2014.0000 Educação Infantil - Creche 1540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos (Exerc. Corrente) 0000 Não se aplica**
AMPARO LEGAL	Processo nº 132863/2025
DATA ASSINATURA	30/10/2025
FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ	
Prefeito Municipal em Exercício	

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:052A12EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 315/2025

Nº 315/2025	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA I. M. SCARABOTTO BORRACHARIA.**
OBJETO	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de conserto de pneus para os veículos da frota municipal
VALOR	**R$ 7.693,25 (sete mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos)**
PRAZO VIGÊNCIA	**A vigência do contrato será 12 (doze) meses**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**01 08 02 Secretaria de Saúde 3.3.90.39.19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS 10.122.0001.2059.0000 Manutenção da Secretaria de Saúde 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente) 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**
AMPARO LEGAL	Processo nº 182602/2025
DATA ASSINATURA	15/10/2025
FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ	
Prefeito Municipal em Exercício	

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:5FA65C33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 316/2025

Nº 316/2025	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA I. M. SCARABOTTO BORRACHARIA**
OBJETO	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de conserto de pneus para os veículos da frota municipal
VALOR	**R$ 19.939,30 (dezenove mil novecentos e trinta e nove reais e trinta centavos)**
PRAZO VIGÊNCIA	A vigência do contrato será 12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**01 05 01 SECRETARIA DE OBRAS 3.3.90.39.19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS 15.451.0009.2135.0000 Manutenção das Atividades e Serviço de Limpeza da Cidade 2500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Anterior) 0000 Não se aplica**
AMPARO LEGAL	Processo nº 178383/2025
DATA ASSINATURA	31/10/2025
CELSO BASSANI BARBOSA	
Prefeito Municipal	

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:83DB5102

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2025

Nº 317/2025	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA RODRIGO ROCHA RUFINO**
OBJETO	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de torno e solda em geral com troca das lâminas de carregadeiras e retroescavadeiras, serviços de corte de cabos de aço para roçadeiras BOB CATS e recondicionamento de eixo da vassoura BOB CATS (fresa, torno e solda)
VALOR	**R$ 59.500,00 (cinquenta e nove reais e quinhentos centavos)**
PRAZO VIGÊNCIA	A vigência do contrato será 12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**01 05 01 SECRETARIA DE OBRAS 3.3.90.39.17 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 15.451.0009.2135.0000 Manutenção das Atividades e Serviço de Limpeza da Cidade 2500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Anterior) 0000 Não se aplica**
AMPARO LEGAL	Processo nº 182555/2025
DATA ASSINATURA	31/10/2025
CELSO BASSANI BARBOSA	
Prefeito Municipal	

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:9F29D08B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 318/2025

Nº 318/2025	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA ADELIO TOMIELO EIRELI – ME**
OBJETO	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de instalação e monitoramento de equipamentos de alarme, vídeo monitoramento com câmeras em circuito fechado e acesso via aplicativo
VALOR	**R$ 598.999,92 (quinhentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**
PRAZO VIGÊNCIA	A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**01 12 01 SECRETARIA DE HABITAÇÃO 3.3.90.39.77 VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA 04.122.0001.2143.0000 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Habitação 1501 Outros recursos não vinculados (Exerc. Corrente) 0000 Não se aplica 01 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.77 VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA 04.122.0001.2004.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA 1500 Recursos não vinculados de impostos (Exerc. Corrente) 0000 Não se aplica 01 07 01 SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.39.77 VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA 08.122.0001.2068.0000 Manutenção da Secretaria de Assistência Social 1500 Recursos não vinculados de impostos (Exerc. Corrente) 0000 Não se aplica 01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO 3.3.90.39.77 VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA 04.122.0001.2138.0000 Manutenção da Secretaria do Turismo 1500 Recursos não vinculados de impostos (Exerc. Corrente) 0000 Não se aplica 01 08 02 SECRETARIA DE SAÚDE 3.3.90.39.77 VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA 10.301.0012.2139.0000 Bloco Custeio em Saúde da Atenção Básica 1600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 0000 Não se aplica 01 08 02 SECRETARIA DE SAÚDE 3.3.90.39.77 VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA 10.302.0013.2101.0000 – MAC – Média e Alta Complexidade – Posto 24 horas 1500 Recursos não vinculados de impostos (Exerc. Corrente) 0000 Não se aplica 01 09 01 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO 3.3.90.39.77 VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA 04.122.0001.2129.0000 Manutenção da Secretaria de Planejamento 1500 Recursos não vinculados de impostos (Exerc. Corrente) 0000 Não se aplica 01 05 01 SECRETARIA DE OBRAS 3.3.90.39.77 VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA 04.122.0001.2131.0000 Manutenção da Secretaria de Obras 1500 Recursos não vinculados de impostos (Exerc. Corrente) 0000 Não se aplica 01 08 02 SECRETARIA DE SAÚDE 3.3.90.39.77 VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA 10.122.0001.2059.0000 Manutenção da Secretaria de Saúde 1500 Recursos não vinculados de impostos (Exerc. Corrente) 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 01 02 01 GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.39.77 VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA 04.122.0001.2003.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 1500 Recursos não vinculados de impostos (Exerc. Corrente) 0000 Não se aplica**
AMPARO LEGAL	Processo nº 146998/2025
DATA ASSINATURA	03/11/2025
CELSO BASSANI BARBOSA	
Prefeito Municipal	

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:D88D0EAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2869, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Revoga a Lei Municipal nº 1.962, de 04 de outubro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga a Lei Municipal nº 1.962, de 04 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de novembro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:C766D7B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2870, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera e acresce dispositivos na Lei nº 2.470, de 07 de novembro de 2022, que disciplina a concessão de patrocínio pela Administração Direta e Indireta do Município de Xangri-Lá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do Art. 4º, da Lei nº 2.470, de 07 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – for de interesse estritamente privado, sem relevância pública, cultural, social, ambiental, esportiva ou econômica local, devidamente justificado em parecer técnico e jurídico.

Art. 2º Fica alterado o §3º, do Art. 6º, da Lei nº 2.470, de 07 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º Para celebração do contrato de patrocínio, o patrocinado deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira de que tratam os arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica alterado o caput do Art. 9º, da Lei nº 2.470, de 07 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O contrato de patrocínio deverá estipular a obrigação de uso de símbolos oficiais e/ou logomarca do patrocinador, além das contrapartidas assumidas, aplicando-se, quanto às suas cláusulas essenciais, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Fica acrescido o Anexo I à Lei nº 2.470, de 07 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

ANEXO I
Banco de Contrapartidas

1. Contrapartidas de imagem
1.1 A imagem institucional, símbolos oficiais ou logomarca poderá ser aplicada ou divulgada em:

• Adesivos,
• Backdrop de entrevistas,
• Bandeiras e Bandeirolas,
• Banners,
• Blimps,
• Blocos de anotação,
• Box Truss,
• Camisetas em geral,
• Canetas,
• Cartazes,
• Catálogos,
• Convites,
• Crachás de trabalho do staff,
• Credenciais,
• E-mail marketing,
• Envelopes,
• Estande,
• Faixas,
• Folders,
• Ingressos,
• Mídia de divulgação do evento,
• Mídia externa (outdoor, busdoor etc.),
• Naming Right,
• Narração pelo locutor oficial do evento,
• Números de peito (competições esportivas),
• Painéis,
• Palcos,
• Panfletos,
• Pastas,
• Pen drives,
• Placas de sinalização,
• Pórticos de entrada,
• Press Kit,
• Programas e Programetes,
• Redes Sociais,
• Releases de divulgação imprensa,
• Sacolas,
• Site,
• Telão,
• Testeiras (palco, estande etc.),
• Totens,
• Troféus,
• Uniformes em geral,
• Veículos oficiais do evento,
• Vinhetas de abertura/encerramento dos eventos.

1.2 Direitos ofertados ao patrocinador como forma direta de associação à iniciativa a ser patrocinada, que também se configuram como contrapartidas de imagem, como:

• Citação do patrocinador na abertura e encerramento do projeto;
• Citação nos releases enviados à imprensa;
• Direito à colocação de banners e placas do patrocinador;
• Direito à exibição de filme institucional/publicitário do patrocinador;
• Direito à inclusão de material promocional/publicitário nos kits do público alvo do projeto;
• Direito à instalação de balões/blimps do patrocinador;
• Direito ao uso de imagens relativas ao projeto em campanhas de divulgação institucional e/ou publicitária do patrocinador, inclusive em seu site na internet.

2. Contrapartidas negociais

Cessão de camisetas em geral;
Cessão de convites, ingressos, inscrições e/ou cortesias;
Cessão de direito para instalação de estande do patrocinador no local do evento;
Cessão de espaço para realização de ações promocionais, pelo patrocinador;
Cessão de livros, catálogos, CDs e outros materiais produzidos em decorrência do patrocínio;
Cessão de mailing list dos participantes do evento;
Cessão de uniformes em geral;
Direito a indicar palestrante e/ou participante no evento (seminários, prêmios, debates etc.);
Direito ao patrocinador convidar atletas e/ou celebridades que patrocina para ações de relacionamento com o público alvo do projeto;
Direito de utilização das dependências ou sede do patrocinado para realização de eventos do patrocinador;
Realização de visitas guiadas para convidados do patrocinador.

3. Contrapartidas sociais
3.1 Ações que visem inclusão social, tais como:

Adesão/apoio de atletas e/ou celebridades a campanhas de utilidade pública (combate à violência doméstica, homofobia, racismo, trabalho infantil etc.);
Apoio a campanhas de utilidade pública (ex: combate ao mosquito Aedes aegypti, doação de medula óssea);
Linguagem Brasileira de Sinais para deficientes auditivos e áudio descrição e Braile para deficientes visuais;
Cessão de convites, ingressos, credenciais e/ou inscrições a pessoas em situação de risco socioeconômico, selecionadas pela assistência social do Município;
Contratação de pessoas com deficiência;
Doações a instituições de caridade;
Gratuidade ou desconto nos ingressos para grupos da sociedade (idosos, estudantes, pessoas com necessidades especiais etc.);
Incentivo ao trabalho voluntariado;
Ingressos a preços populares;
Utilização de softwares de código aberto.

4. Contrapartidas ambientais

Adoção de iniciativas para orientação do descarte consciente de pilhas, material gráfico, material eletrônico etc.;
Compensação da pegada de carbono produzido pela realização do projeto;
Confecção de material gráfico em papel certificado/reciclado;
Distribuição de mudas para reflorestamento;
Doações de material a instituições de reciclagem de material;
Inserção de frase alusiva à preservação do meio ambiente no material de divulgação do projeto;
Utilização de técnicas de captação e reaproveitamento da água da chuva;
Utilização de técnicas de economia de energia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de novembro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:43B7A025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2025

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no **dia 19 de novembro de 2025** às **13h30** ocorrerá pregão eletrônico para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE FROTA,** conforme Edital de nº **190/2025**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 04 de novembro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Reinehr
Código Identificador:42C7F4E7

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado(a) **FLAVIO DE CASTRO GOMES**, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º ***..291.300-**, que na data de **22 de outubro de 2025** foi lavrado contra si o Auto de Infração Sanitária nº **G018/2025**, em face da(s) seguinte(s) irregularidades constatada(s) no local **RUA ARLINDO GUINCHESKI, 228 – GUARÁ – S625 – Q11 – L32: NÃO REALIZAR A LIMPEZA E PERMANENTE CONSERVAÇÃO DO TERRENO DE SUA RESPONSABILIDADE, DEVENDO DEIXAR LIVRE DE MACEGAS/MATO/ENTULHOS/LIXO (HÁ PRESENÇA DE BUGGY E DEMAIS ENTULHOS AO CÉU ABERTO) CAUSANDO RISCO À SAÚDE PÚBLICA AO PERMITIR AMBIENTE PROPÍCIO À PROLIFERAÇÃO DE VETORES, ESPECIALMENTE LARVAS DE MOSQUITO *AEDES AEGYPTI*, NO QUAL O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ ESTÁ POSITIVADO PARA A PRESENÇA DO VETOR HÁ MAIS DE ANO, ALÉM DE ARTRÓPODES (ARANHAS, ESCORPIÕES, LACRAIAS) E RÉPTEIS (SERPENTES/COBRAS), DENTRE OUTROS ANIMAIS QUE POSSAM CAUSAR RISCO À POPULAÇÃO – TENDO SIDO SOLICITADA A LIMPEZA NO ANO DE 2024, NOVAMENTE EM 23/09/2025 E 09/10/2025 – SENDO REALIZADAS PELO RESPONSÁVEL APENAS MEDIDAS PALIATIVAS E PERMANECENDO AMBIENTE PROPÍCIO A PRESENÇA DE VETORES, LUDIBRIANDO A FISCALIZAÇÃO AO DEIXAR DE ADOTAR AÇÕES EFETIVAS PARA A ELIMINAÇÃO DA IRREGULARIDADE APONTADA, MESMO APÓS REITERADAS SOLICITAÇÕES**, tendo havido ao(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): **Art. 14 da LEI MUNICIPAL 170/1995 CC Art. 89; Art. 93 da LEI MUNICIPAL 377/200 CC Art. 332 e Art. 838 do DECRETO ESTADUAL 23430/74.** A(s) infração(ões) está(ão) tipificada(s) no artigo 10, **XXIV,** da Lei Federal 6437/77 que prevê as seguintes penalidades: **ADVERTÊNCIA; INTERDIÇÃO E/OU MULTA.** Fica também notificado de que responderá pelo fato em Processo Administrativo Sanitário e que, de acordo com o art. 22 da Lei Federal 6437/77, terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, para, querendo, apresentar defesa e/ou impugnação a este Auto perante a Vigilância Sanitária de Xangri-Lá, na Rua Rio Camisas, 636 – Centro – Xangri-Lá – Setor de Fiscalização Sanitária ou por e-mail fiscal.sanitaria@xangrila.rs.gov.br e fisc.xla@gmail.com, em arquivo PDF, assinado pelo responsável.

Publicado por:
Gisele Ilg Kuck
Código Identificador:33519C97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DOS SINOS

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.14 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **Dimaster Comercio De Produtos Hosp. LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, localizada na Rod. BR 480, n° 180, bairro centro, Barão de Cotegipe/RS CEP: 99.740-000, e-mail: dimaster@dimaster.com.br, telefone: (54) 3523- 2600, neste ato representada pela Sra. Suema Trussi Brunelo, CPF nº 448.443.280-34, RG nº 1038690028 emitido por SJS/II, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares e correlatos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Modelo	Marca/ Fabric.	Vlr. Uni.	Vlr. Tot.
0001	5.160	PC	Abaixadores De Língua C/ 100un - Pacote Com 100 Unidades.	Medix	Medix	R$ 4,1	R$ 21.156,00
0064	585	UN	Espaçador Adulto - Espaçador Para Administração De Medicamentos Inalatórios, Com Máscara Flexível De Fácil Adaptação Para Adultos E Crianças Acima De 2 Anos. Com Válvula No Tubo E Na Máscara (Bivalvulado). Indicado Para Uso Em Profilaxia E Tratamento De Asma, Com Adaptador Universal Para Dispositivos Inalatórios (Aerossol/Spray). Tubo Transparente. Totalmente Lavável, Permitindo Ser Desmontado E Higienizado. Embalado Individualmente Em Material Que Garanta A Integridade Do Produto	Superme dy	Superm edy	R$ 17,99	R$ 10.524,15
0099	111.7 00	UN	Gel Lubrificante Íntimo Sachê 5g - Hipoalergênico, Ph Neutro, Incolor, Inodoro, À Base De Água, Compatível Com Preservativos. Em Sachês Com 5 Gramas.	Inovatex	Inovate x	R$ 0,43	R$ 48.031,00
0133	93.30 0	CX	Mascara Descartavel Tripla C/ 50 Uni - Máscara Cirúrgica Com Camada Tripla, Com Elástico Bilateral Para	Lavie	Lavie	R$ 3,40	R$ 317.220,00

			Adaptação Atrás Das Orelhas, Atóxica, Hipoalérgica, Descartável, De Cor Branca, Sem Látex, Confeccionada Em 100% Polipropileno, Não Inflamável. Deve Possuir Tripla Camada Com Filtro Que Proporciona Uma Bfe (Eficiência De Filtração Bacteriana) Maior Que 95% E Clips Nasal De Aproximadamente 14cm De Comprimento. Apresentar Validade Mínima De 24 Meses A Partir Da Data De Entrega. Apresentação: Caixa Com 50 Unidades. Com Registro Na Anvisa.				
0151	66.60 0	UN	Preservativo Masculino Lubrificado 52 Mm - Fabricado Em Látex, Lubrificado, Largura Nominal 52 Milímetros.	Inovatex	Inovate x	R$ 0,30	R$ 19.980,00
0159	5.700	PC	Sapatilha Descartável Tipo Propé - Gramatura Mínima 30g. Pacote Com 100 Unidades.	Lavie	Lavie	R$ 5,00	R$ 28.500,00
0179	97.20 0	UN	Sonda Aspiração Traqueal N. 08 - Indicado Para Aspiração De Secreções Traqueobrônquicas. Uma Extremidade Aberta E Com Dois Orifícios Alternados Para Aspiração E Outra Extremidade Com Conector Universal Com Tampa. Fabricada Em Pvc Atóxico. Descartável (Uso Único), Estéril, Embalagem Individual. Apresentável Em Pacotes Com 10 Unidades, Para Facilitar Sua Contagem E Logística. Calibre: 08 Fr.	Biofarma ceutica	Biofarm aceutic a	R$ 0,48	R$ 46.656,00
0217	1.580	PC	Touca Descartavel C/ 100 Un - Gorro De Proteção Descartável, Sanfonado, Com Elástico, Cor Branca, Atóxico, 100% Polipropileno (Não Tecido), Individual E De Tamanho Único. Com Validade Mínima De 24 Meses A Partir Da Data De Entrega. Apresentação: Pacotes Com 100 Unidades	Lavie	Lavie	R$ 4,80	R$ 7.584,00
Total	**R$ 499.651,15 (quatrocentos e noventa e nove mil e seiscentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.

2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;

3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);

3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de
prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;

3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;

3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias- primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	UN.	ARA	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	M. R.	N. H.	SAP	SJH	CPSI- NOS
1	ABAIXADORES DE LÍNGUA C/ 100UN - Pa- cote com 100 unidades.	PCT	800	600	300	150	400	300	800	1.00 0	10	800
64	ESPAÇADOR ADULTO - Espaçador para ad- ministração de medicamentos inalatórios, com máscara flexível de fácil adaptação para adultos e crianças acima de 2 anos. Com válvula no tubo e na máscara (bivalvu- lado). Indicado para uso em profilaxia e tra- tamento de asma, com adaptador universal para dispositivos inalatórios (aeros- sol/spray). Tubo transparente. Totalmente lavável, permitindo ser desmontado e higie- nizado. Embalado individualmente em ma- terial que garanta a integridade do produto.	UNI D	30	100	100	5	50	0	0	100	0	200
99	GEL LUBRIFICANTE ÍNTIMO SACHÊ 5G - hi- poalergênico, pH neutro, incolor, inodoro, à base de água, compatível com preservati- vos. Em sachês com 5 gramas.	UNI D	500	40.0 00	30.0 00	0	1.00 0	0	0	0	0	40.200
133	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA C/ 50 UNI - Máscara cirúrgica com camada TRIPLA, COM ELÁSTICO bilateral para adaptação atrás das orelhas, atóxica, hipoalérgica, descartável, de cor branca, sem látex, con- feccionada em 100% polipropileno, não in- flamável. Deve possuir tripla camada com filtro que proporciona uma BFE (eficiência de filtração bacteriana) maior que 95% e clips nasal de aproximadamente 14cm de comprimento. Apresentar validade mínima de 24 meses a partir da data de entrega. Apresentação: caixa com 50 unidades. Com registro na ANVISA.	CAIX A	8.00 0	1.50 0	30.0 00	200	2.00 0	100	2.00 0	10.0 00	1.00 0	38.500
151	PRESERVATIVO MASCULINO LUBRIFICADO 52 MM - Fabricado em látex, lubrificado, lar- gura nominal 52 milímetros.	UNI D	500	20.0 00	20.0 00	0	0	0	0	0	0	26.100
159	SAPATILHA DESCARTÁVEL TIPO PROPÉ - Gramatura mínima 30G. Pacote com 100 unidades.	PCT	0	0	0	0	4.00 0	100	0	1.00 0	0	600
179	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 08 - Indi- cado para aspiração de secreções tra- queobrônquicas. Uma extremidade aberta e com dois orifícios alternados para aspiração e outra extremidade com conector universal com tampa. Fabricada em PVC atóxico. Des- cartável (uso único), estéril, embalagem in- dividual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua contagem e lo- gística. Calibre: 08 FR.	UNI D	500	18.0 00	18.0 00	4.00 0	4.00 0	500	15.0 00	10.0 00	300	26.900
217	TOUCA DESCARTAVEL C/ 100 UN - Gorro de proteção descartável, sanfonado, com elás- tico, cor branca, atóxico, 100% polipropi- leno (não tecido), individual e de tamanho único. Com validade mínima de 24 meses a partir da data de entrega. Apresentação: pa- cotes com 100 unidades	PCT	200	200	100	50	200	50	150	300	30	300

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi- nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir- se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 29 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE
Presidente CP SINOS

SUEMA TRUSSI BRUNELO
Dimaster Comercio de Produtos Hosp.LTDA
Compromitente

Testemunhas:1) RG: Testemunha: 2) RG: Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA -
OAB/RS n° 8001 - Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:3186259A

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.15

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga e FSNH.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DIMAVE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – EPP

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **DIMAVE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.316.353/0001-81, domiciliado na Rua Paulo Freire de Araujo, n° 300 salas 2 a 6, CEP: 30.494-280, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, telefone (31) 2517-8250 / 8263 / 8264 e- mail licitacao@dimave.com.br neste ato representada pela Sra. Anna De Marco Gusmão, inscrito no CPF nº 069.406.816-04, RG nº 14.182.440 emitido por SSP/MG, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares e correlatos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Modelo	Marca/F abric.	Vlr. Uni.	Vlr. Tot.
0150	355	PAR	Pás Adesivas Para Desfibrilador Dea Isis/Cardiomax, Tamanho Adulto,Conector Azul E Branco. Fabricante Instramed. Validade Minima 18 Meses	Odm- De0062 d	Med-Link	R$ 278,59	R$ 98.899,45
Total	**R$ 98.899,45 (noventa e oito mil e oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos)**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;

3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);

3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;

3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;

3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;

4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;

4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;

4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;

4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;

4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias- primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	UN.	ARA	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	M. R.	N. H.	SAP	SJH	CPSI- NOS
150	PAS ADESIVAS PARA DESFIBRILADOR DEA ISIS/CARDIOMAX, TAMANHO ADULTO,CO- NECTOR AZUL E BRANCO, FABRICANTE INS- TRAMED. VALIDADE MINIMA 18 MESES	PAR	20	10	50	10	60	0	0	50	5	150

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi- nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir- se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 29 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE
Presidente CP SINOS

ANNA DE MARCO GUSMÃO
Dimave Equipamentos Medicos LTDA – EPP
Compromitente

Testemunhas:1) RG:

Testemunha: 2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Ruy Noronha - OAB/RS n° 8001 - Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:2C241F36

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.27

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga e FSNH.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.27

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.27
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS,** situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.389.400/0001-84, localizada na RSC 287, KM 109+500 S/N, Bairro Industrial, CEP 96880- 000,

Vera Cruz/RS, e-mail: equipelicita@mcwdistribuidora.com.br/ licita4@mcwdistribuidora.com.br, telefone: 51 3740-1450, neste ato representada pelo Sr.
Augusto Henrique Weis, CPF nº 036.915.060-03, RG nº 8104848109 emitido por SJS/RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especialpela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares e correlatos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Mode lo	Marca/ Fabric.	Vlr. Uni.	Vlr. Tot.
0044	1.860	UN	Curativo De Alginato 10 X 10 Cm - Curativo De Hidrofibra De Carboximetilcelulose, Estéril, Com Alginato De Cálcio E Prata Iônica Que Libera Ions De Prata Na Presença De Exsudato Proporcionando Uma Cicatrização Rápida, E À Medida Que O Exsudato É Absorvido O Alginato Forma Um Gel Coeso Que Auxilia O Desbridamento Autolítico, Mantendo Um Ambiente Úmido Ideal Para Cicatrização. Tamanho 10x10cm. ("Biatain Alginato Ag" Ou Equivalente)	Casex	Casex	R$ 19,79	R$ 36.809,40
0082	3.720	UN	Fita Cirúrgica Microporosa 12mm - Fita De Tecido À Base De Fibras De Viscose Com Adesivo Acrílico. Hipoalérgica. Indicado Para Fixação De Curativos. Cor Bege Ou Branca. Dimensões: 12mm X 10m. (Micropore Ou Equivalente)	Wiltex	Wiltex	R$ 1,36	R$ 5.059,20
0085	1.664	FD	Fixador Citológico 100ml - Solução De Propilenoglicol E Álcool Para Fixação De Material Biológico Em Lâmina De Vidro. Frasco De 100ml Com Sistema Tipo Spray, Para Borrifação Diretamente Sobre Lâmina.	Kolpla st	Kolplast	R$ 6,51	R$ 10.832,64
0093	21.20 0	PC	Gaze Compressa 7,5 Cm 13 Fios C/ 500 Un - Compressa De Gaze Hidrófila, 100% Algodão, Medindo 7,5cm X 7,5cm Dobrada E Medindo 15cm X 30cm Aberta, Confeccionada	Medih ouse	Mediho use	R$ 21,99	R$ 466.188,00
			Com 13 Fios/Cm², Com 8 Camadas E 5 Dobras, Bordas Devidamente Voltada Para Dentro, Com Peso Mínimo De 450g Por Pacote, Deve Atender As Normas Vigentes Da Abnt E Inmetro, Embalada Em Pacotes Com 500 Unidades, Não Estéril.				
0194	1.225	UN	Sonda Nasogástrica N. 14 - Comprimento Aproximado De 100cm. Confeccionada Em Pvc Transparente. Tipo "Levine". Estéril. Embalada Individualmente. Com Tampa Protetora. Para Lavagem Gástrica.	Mark Med	Mark Med	R$ 0,89	R$ 1.090,25
0208	3.590	UN	Soro Glicosado 5% 250ml - Solução Injetável De Glicose 5%. Sistema Fechado. Embalagem: Bolsa Ou Frasco 250ml.	Farma rin	Farmari n	R$ 3,98	R$ 14.288,20
Total	**R$ 534.267,69 (quinhentos e trinta e quatro mil e duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos).**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei
n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições De prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes naíntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;
As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. **Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.**

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias- primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da
Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros,
provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá
o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis delicitações e contratos da Administração Públicaque tambémsejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizadacom abuso do direito para facilitar,encobrirou dissimular a prática dos atosilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	UN.	ARA	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	M. R.	N. H.	SAP	SJH	CPSI- NOS
44	CURATIVO DE ALGINATO 10 X 10 CM - Cura- tivo de hidrofibra de carboximetilcelulose, estéril, com alginato de cálcio e prata iônica que libera ions de prata na presença de ex- sudato proporcionando uma cicatrização rá- pida, e à medida que o exsudato é absorvido o alginato forma um gel coeso que auxilia o desbridamento autolítico, mantendo um ambiente úmido ideal para cicatrização. Ta- manho 10x10cm. ("Biatain Alginato Ag" ou equivalente)	UNI D	100	100	200	0	200	50	0	0	10	1.200
82	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA 12MM - Fita de tecido à base de fibras de viscose com adesivo acrílico. Hipoalérgica. Indicado para fixação de curativos. Cor bege ou branca. Dimensões: 12mm x 10m. (Micro- pore ou equivalente)	UNI D	500	500	500	120	1.00 0	200	0	0	0	900
85	FIXADOR CITOLÓGICO 100ML - Solução de propilenoglicol e álcool para fixação de ma- terial biológico em lâmina de vidro. Frasco de 100mL com sistema tipo spray, para bor- rifação diretamente sobre lâmina.	FR	100	240	200	36	240	48	150	240	10	400
93	GAZE COMPRESSA 7,5 CM 13 FIOS C/ 500 UN - Compressa de gaze hidrófila, 100% al- godão, medindo 7,5cm x 7,5cm dobrada e medindo 15cm x 30cm aberta, confeccio- nada com 13 fios/cm², com 8 camadas e 5 dobras, bordas devidamente voltada para dentro, com peso mínimo de 450g por pa- cote, deve atender as normas vigentes da ABNT e INMETRO, embalada em pacotes com 500 unidades, não estéril.	PCT	1.00 0	300	1.00 0	500	0	400	15.0 00	0	0	3.000
194	SONDA NASOGÁSTRICA N. 14 - Compri- mento aproximado de 100cm. Confeccio- nada em PVC transparente. Tipo "Levine". Estéril. Embalada individualmente. Com tampa protetora. Para lavagem gástrica.	UNI D	50	200	200	20	200	100	0	50	5	400
208	SORO GLICOSADO 5% 250mL - Solução in- jetável de glicose 5%. Sistema fechado. Em- balagem: bolsa ou frasco 250mL.	UNI D	500	100	600	150	300	200	200	480	60	1.000

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi- nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência daata de Registro de Preços, firmarcontrato de fornecimento do saldorestante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir- se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 29 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE
Presidente CP SINOS

AUGUSTO HENRIQUE WEIS
MCW Produtos Médicos E Hospitalares LTDA
Compromitente

Testemunhas:1) RG:

Testemunha: 2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS n° 8001 –
Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:3A6D8F00

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.30

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga e FSNH.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83157 032/0001-22, domiciliado na Estrada Boa Esperança, Nº 1918, bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-920, telefone (047) 3531.9800 e-mail licitacao01@metromed.com.br neste ato representada pela Sra. HelenaMariaWoitexen, inscrito no CPF nº 684.532.649- 53., RG nº 2.739.100 emitido por SSP/SC, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares e correlatos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Modelo	Marca/ Fabric.	Vlr. Uni.	Vlr. Tot.
0028	731	RL	Cadarço Sarjado 10mm X 10m - Indicado Para Fixação De Tubo Endotraqueal. Composição: Mínimo De 90% Algodão.	Cadarc o	Tecenil / Teceni	R$ 3,38	R$ 2.470,78
0034	14.200	UN	Cateter Nasal Para Oxigênio Tipo Óculos - Adulto - Dispositivo Para Instilação De Oxigênio Ou Ar Comprido Através De Introdutores Nasais. Para Adultos, Tipo Óculos. Embalado Individualmente, Estéril, De Uso Único	Oculos	Biosani / Biosani Ind	R$ 0,75	R$ 10.650,00

			(Descartável), Confeccionado Em Pvc Transparente Atóxico Siliconado. Extensão Total De Aproximadamente 150cm.				
0196	57.930	UN	Sonda Uretral De Alívio N. 06 - Indicado Para Realização De Sondagem Vesical. Uma Extremidade Fechada Com Dois Orifícios Laterais, Outra Extremidade Com Conector Universal Luer 6% E Tampa. Fabricada Em Pvc, Atóxica, Superfície Lisa, Sem Rebarbas. Descartável (Uso Único), Estéril, Embalagem Individual. Apresentável Em Pacotes Com 10 Unidades, Para Facilitar Sua Contagem E Logística. Calibre: 6 Fr.	Uretral	Biosani / Biosani	R$ 0,45	R$ 26.068,50
0197	60.430	UN	Sonda Uretral De Alívio N. 08 - Indicado Para Realização De Sondagem Vesical. Uma Extremidade Fechada Com Dois Orifícios Laterais, Outra Extremidade Com Conector Universal Luer 6% E Tampa. Fabricada Em Pvc, Atóxica, Superfície Lisa, Sem Rebarbas. Descartável (Uso Único), Estéril, Embalagem Individual. Apresentável Em Pacotes Com 10 Unidades, Para Facilitar Sua Contagem E Logística. Calibre: 8 Fr	Uretral	Biosani / Biosani Ind	R$ 0,46	R$ 27.797,80
0198	104.17 0	UN	Sonda Uretral De Alívio N. 10 - Indicado Para Realização De Sondagem Vesical. Uma Extremidade Fechada Com Dois Orifícios Laterais, Outra Extremidade Com Conector Universal Luer 6% E Tampa. Fabricada Em Pvc, Atóxica, Superfície Lisa, Sem Rebarbas. Descartável (Uso Único), Estéril, Embalagem Individual. Apresentável Em Pacotes Com 10 Unidades, Para Facilitar Sua Contagem E Logística. Calibre: 10 Fr.	Uretral	Biosani / Biosani	R$ 0,46	R$ 47.918,20
0199	182.75 0	UN	Sonda Uretral De Alívio N. 12 - Indicado Para Realização De Sondagem Vesical. Uma Extremidade Fechada Com Dois Orifícios Laterais, Outra Extremidade Com Conector Universal Luer 6% E Tampa. Fabricada Em Pvc, Atóxica, Superfície Lisa, Sem Rebarbas. Descartável (Uso Único), Estéril, Embalagem Individual. Apresentável Em Pacotes Com 10 Unidades, Para Facilitar Sua Contagem E Logística. Calibre: 12 Fr.	Uretral	Biobase /Biofras co / Biobase	R$ 0,40	R$ 73.100,00
Total	**R$ 188.005,28 (cento e oitenta e oito mil e cinco reais e vinte e oito centavos).**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.

2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;

3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);

3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;

3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias- primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	UN.	ARA	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	M. R.	N. H.	SAP	SJH	CPSI- NOS
28	CADARÇO SARJADO 10MM X 10M - Indicado para fixação de tubo endotraqueal. Compo- sição: mínimo de 90% algodão.	ROL O	50	100	50	10	100	10	250	10	1	150
34	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCU- LOS - ADULTO - Dispositivo para instilação de oxigênio ou ar comprido através de intro- dutores nasais. Para adultos, tipo óculos. Embalado individualmente, estéril, de uso único (descartável), confeccionado em PVC transparente atóxico siliconado. Extensão total de aproximadamente 150cm.	UNI D	2.00 0	1.20 0	1.00 0	300	2.00 0	300	2.00 0	3.00 0	100	2.300
196	SONDA URETRAL DE ALÍVIO N. 06 - Indicado para realização de sondagem vesical. Uma extremidade fechada com dois orifícios late- rais, outra extremidade com conector uni- versal luer 6% e tampa. Fabricada em PVC, atóxica, superfície lisa, sem rebarbas. Des- cartável (uso único), estéril, embalagem in- dividual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua contagem e lo- gística. Calibre: 6 FR.	UNI D	100	8.00 0	6.00 0	20	2.00 0	500	10.0 00	20.0 00	10	11.300
197	SONDA URETRAL DE ALÍVIO N. 08 - Indicado para realização de sondagem vesical. Uma extremidade fechada com dois orifícios late- rais, outra extremidade com conector uni- versal luer 6% e tampa. Fabricada em PVC, atóxica, superfície lisa, sem rebarbas. Des- cartável (uso único), estéril, embalagem in- dividual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua contagem e lo- gística. Calibre: 8 FR.	UNI D	100	8.00 0	6.00 0	20	4.00 0	800	10.0 00	20.0 00	10	11.500
198	SONDA URETRAL DE ALÍVIO N. 10 - Indicado para realização de sondagem vesical. Uma extremidade fechada com dois orifícios late- rais, outra extremidade com conector uni- versal luer 6% e tampa. Fabricada em PVC, atóxica, superfície lisa, sem rebarbas. Des- cartável (uso único), estéril, embalagem in- dividual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua contagem e lo- gística.	UNI D	100	12.0 00	6.00 0	50	20.0 00	500	30.0 00	20.0 00	20	15.500

	Calibre: 10 FR.											
199	SONDA URETRAL DE ALÍVIO N. 12 - Indicado para realização de sondagem vesical. Uma extremidade fechada com dois orifícios late- rais, outra extremidade com conector uni- versal luer 6% e tampa. Fabricada em PVC, atóxica, superfície lisa, sem rebarbas. Des- cartável (uso único), estéril, embalagem in- dividual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua contagem e lo- gística. Calibre: 12 FR.	UNI D	5.00 0	18.0 00	6.00 0	50	20.0 00	5.000	60.0 00	40.0 00	6.00 0	22.700

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi- nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir- se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 29 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE
Presidente CP SINOS

HELENA MARIA WOITEXEN
Metromed Comércio De Material Médico Hospitalar LTDA
Compromitente

Testemunhas:1) RG:

Testemunha: 2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Ruy Noronha - OAB/RS n° 8001 - Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:3E9F9FF0

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.32

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga e FSNH.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.32

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.32 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E SAMAPI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **SAMAPI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.361.381/0001-63, domiciliado na Av. Eurico Gaspar Dutra, n° 230, bairro CECAP, CEP 13.421-450, Piracicaba/SP, telefone (019) 3403-7488 e-mail samapi.licitacoes@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Luís Antônio Bardella, inscrito no CPF nº 038.876.488-03, RG nº 13.936.481 emitido por SSP/SP, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares e correlatos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Modelo	Marca/Fabric.	Vlr. Uni.	Vlr. Tot.
0051	700	UN	Diu Cobre - Dispositivo Intrauterino Em Cobre (Tcu 380a). Deve Possuir Registro Na Anvisa	Andalan Classic T Cu 380a	Dkt/Preg na	R$ 50,00	R$ 35.000,00
Total	**R$ 35.000,00 (trinta e cinco e mil reais)**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.

2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;

3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);

3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de
prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;

3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;

3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias- primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.
CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	UN.	ARA	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	M. R.	N. H.	SAP	SJH	CPSI- NOS
51	DIU COBRE - Dispositivo intrauterino em co- bre (TCu 380A). Deve possuir registro na AN- VISA.	UNI D	0	200	200	0	0	0	0	0	0	300

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir- se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 29 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE
Presidente CP Sinos

LUÍS ANTÔNIO BARDELLA
Samapi Distribuidora De Produtos Farmaceuticos LTDA
Compromitente

Testemunhas:1)
RG:

Testemunha: 2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS n° 8001 –Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:F4AFFDEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LISTAGEM PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES

Listagem Preliminar de Inscrições			
Edital 003/2025 - Prefeitura Municipal de Augusto Pestana - RS			
Processo Seletivo Para Novos Estagiários			
Número da Inscrição	**Nome Completo**	**Nível**	**Curso**
00008	Alessandra Brissow	Superior	Administração
00027	Andrea Aparecida Galina da Silva	Superior	Psicologia
00015	Bruna da Rocha tavares	Técnico	Técnico em Enfermagem
00024	Camili Lampert Bottura	Médio	Ensino Médio
00005	Caren Ane Rhoden	Superior	Nutrição
00014	Cauã De Souza Daniel	Superior	Informática
00001	Cristiane de Moura Silva	Técnico	Técnico em Farmácia
00018	Dionatan Matheus Correia Martin	Médio	Ensino Médio
00017	Dionatan Matheus Correia Martin	Médio	Ensino Médio
00007	Emily Olegario Guerreiro	Médio	Ensino Médio
00020	Fernanda Wildner Rhoden	Médio	Ensino Médio
00002	Gabriele Gehrke Nunes	Médio	Ensino Médio
00021	Gabrielii Pereira Barreto	Médio	Ensino Médio
00029	Gabrielli de Andrade Macedo	Médio	Ensino Médio
00003	Ibsen Carvalho Rosa	Médio	Ensino Médio
00025	Ivo junior dos Santos Costa	Médio	Ensino Médio
00022	Jessica Tais Borgmann	Médio	Ensino Médio
00023	Joana Helena Schwiderke	Superior	Direito
00006	Joao Gabriel Taschetto Gotz	Médio	Ensino Médio
00004	Keshia Rosiéli Camargo Carvalho	Médio	Ensino Médio
00011	Laura Timm	Superior	Enfermagem
00016	Marco Antonio Alves Ribas	Médio	Ensino Médio
00009	Marjana Feiber Mazurkievicz	Técnico	Técnico em Enfermagem
00026	Nabel efrom dos santos schultz	Médio	Ensino Médio
00028	Pablo Schultz Hildebrandt	Superior	Ciências Contábeis
00010	Rafaela Tais Queiróz Machado	Médio	Ensino Médio
00019	Thomaz Da Silva Cogo Garcia	Médio	Ensino Médio
00013	Victor Eduardo de Souza Ozimkowski	Médio	Ensino Médio
00012	vitória schunemann	Médio	Ensino Médio

Augusto Pestana - RS, 04 de Novembro de 2025.

ADM. FABIANO MARCON
Diretor Geral 3e
CRA 13557-O

Salientamos que todas as informações fornecidas durante o cadastro são de responsabilidade do candidato quanto a sua veracidade, desta forma as mesmas devem ser comprovadas quando solicitado, sob pena de desclassificação.
A leitura do Edital e estar de acordo com as exigencias contidas no mesmo é de responsabilidade do candidato, desta forma o candidato pode ser desclassificado a qualquer momento, desde que o mesmo não esteja de acordo com as exigencias do Edital.
Candidatos que não tiverem seus nomes na LISTAGEM PRELIMINAR devem entrar em contato com a empresa 3e Gestão de Pessoas para averiguação de suas inscrições dentros dos prazos do Edital.

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:EC6C5775

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA ATA 04/2025 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SILVO-AGROPASTORIL

Seleção de Beneficiários da Operação Terra Forte

Conselho Municipal de Desenvolvimento Silvo-Agropastoril de BARRACÃO/RS
Data: 30/10/2025
Local: Sala de reunião da Secretaria Municipal da Agricultura

Horário de início: 14:00hs

Aos 30(trinta) dias do mês de outubro de 2025, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Silvo-Agropastoril de Barracão, sob a presidência de Agnaldo Rogerio Kellerman Landvoigt, para tratar de pauta única referente à **Seleção dos Beneficiários** do Programa de Recuperação Socioprodutiva, Ambiental e Incremento da Resiliência Climática da Agricultura Familiar Gaúcha – **Operação Terra Forte,** instituído pela Lei Estadual nº 16.308/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 58.340/2025, no município.
O programa é executado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), em parceria com a Emater/RS-Ascar, e tem como objetivo a recuperação produtiva, ambiental e social das unidades de produção familiar (UPFs), fortalecendo a resiliência climática e a sustentabilidade da agricultura familiar gaúcha.
O extensionista Gustavo José Bonotto apresentou aos conselheiros o escopo, objetivo e os eixos do Programa, os critérios de habilitação e as diretrizes de seleção, previstos no Manual Operativo. Na sequência, informou o número de vagas destinadas ao município de Barracão sendo: 45 vagas para beneficiários titulares e 23 suplentes, conforme definição do Decreto nº 58.340/2025.
Foi apresentada pela equipe da Emater/RS-Ascar que o número total de candidatos inscritos 141. Do total de inscritos, 136 candidatos foram habilitados e 5 não foram habilitados de acordo com artigo sexto do Decreto nº 58.340/2025 que regulamenta o programa, lista detalhada do total de candidatos inscritos no município (habilitados e não habilitados) consta no Anexo I. Após conferência e esclarecimentos, os conselheiros prosseguiram à etapa de avaliação dos inscritos habilitados para a seleção dos beneficiários, observando as diretrizes do Programa, conforme segue:
Necessidade de recuperação de solo na matriz produtiva;
Protagonismo jovem na gestão da atividade produtiva;
Protagonismo feminino na gestão da atividade produtiva;
Residência da família no estabelecimento da UPF;
Disposição do beneficiário para adoção de tecnologias, o compromisso de execução das recomendações da assistência técnica e a ciência da necessidade de contrapartidas, bem como a disponibilização da unidade em servir como referência para difusão de tecnologia;
Distribuição territorial descentralizada no município.
A seleção foi conduzida considerando as diretrizes do programa, tendo como critério de inabilitação a negativa a alguma das perguntas orientadoras do programa. O número de vagas destinadas a cada atividade observou a proporcionalidade do número de inscrições e também a relevância da atividade para o município. Para hierarquização e seleção dos beneficiários foram adotados critérios como condições de sucessão familiar, participação dos públicos prioritários no grupo familiar, condições de alcançar os objetivos propostos pelo programa na atividade informada como prioritária para realização do projeto correlacionado ao programa.
Com base nas deliberações acima, o Conselho aprovou a relação dos beneficiários titulares e suplentes, distribuídos nas três etapas de execução do Programa instituídas no Decreto 58.340 de 2025, conforme segue:

1ª Etapa de execução:

N°	Nome do Beneficiário	Atividade Produtiva
1	Edimilson Kuhn	Pecuária de Leite
2	Everton Jose de Bittencourt	Pecuária de Leite
3	Jair Candeia Benett	Pecuária de Leite
4	Leonardo Rufato	Pecuária de Leite
5	Ricardo Schaeffer	Pecuária de Leite
6	Schaiane Glaucia Barboza Schaeffer	Pecuária de Leite
7	Giovani Kuhn de Oliveira	Pecuária de Leite
8	José Fabiano dos Santos	Fruticultura
9	Cleber Verle Antunes	Fruticultura
10	Edimo Hilario Betiolo	Fruticultura
11	Isaias Ferreira da Luz	Fruticultura
12	José Machado Jacobi	Fruticultura
13	Tiago Borges Picolotto	Fruticultura
14	Marcos Samir Pieri	Olericultura
15	Marileide Madella Morbach Bentaque	Olericultura

2ª Etapa de execução:

N°	Nome do Beneficiário	Atividade Produtiva
1	Adelar da Rosa Chaves	Pecuária de Corte
2	Adelio Alves Lira	Pecuária de Corte
3	Adenes Francisco Lima da Silva	Pecuária de Corte
4	Adriel Pietrobeli Duarte	Pecuária de Corte
5	Casairto Duarte da Luz	Pecuária de Corte
6	Celso Dongenski	Pecuária de Corte
7	Derlei do Rosario Zene Peres	Pecuária de Corte
8	Edi Carlos Bergamo Pretto	Pecuária de Corte
9	Erico Soso Peres	Pecuária de Corte
10	Mateus Duarte de Lima	Pecuária de Corte
11	Murilo Jose Barp	Pecuária de Corte
12	Neiva das Graças Girardi	Pecuária de Corte
13	Roque Erondi Macedo Xavier	Pecuária de Corte
14	Valdemir Debastiani Galbari	Pecuária de Corte
15	Valderes Pietrobelli Duarte	Pecuária de Corte

3ª Etapa de Execução:

N°	Nome do Beneficiário	Atividade Produtiva
1	Ermute Zantute Siqueira	Pecuária de Corte
2	Enio Bras Lopes de Souza	Pecuária de Corte
3	Adelar Lazzari	Grãos
4	Algemiro Pereira Lobo	Grãos
5	Antonio Ressoli Pereira Lyra	Grãos
6	Cezar Giovani da Luz Hoffmann	Grãos
7	Cleiton Junior dos Santos	Grãos
8	Elisa Ines Debastiani	Grãos

9	Felipe Betiolo Stanguerlin	Grãos
10	Erico Antunes da Rosa	Grãos
11	Esvaldir Benthas Moreira	Grãos
12	Fabio de Souza Bettiolo	Grãos
13	Andre Dirceu Friderichs	Grãos
14	Vilmar Francisco Figueiredo Perin	Grãos
15	Dilso Mendes Carneiro	Grãos

Suplentes:

N°	Nome do Beneficiário	Atividade Produtiva
Suplentes Atividade Pecuária de Leite		
1	Gladis Ritter	Pecuária de Leite
2	Antonio de Paula de Castilhos	Pecuária de Leite
3	Luiz Carlos Pelintir	Pecuária de Leite
Suplentes Atividades Fruticultura e Olericultura		
1	Jair Rosinei Machado	Fruticultura
2	Ceni Izabel Borin de Abreu	Fruticultura
3	Vagner Machado Secco	Fruticultura
4	João Carlos Gonçalves de Abreu	Fruticultura
Suplentes Atividade Pecuária de Corte		
1	Vinicius de Carmago Hoffmann	Pecuária de Corte
2	Luis Genesio Antunes dos Santos	Pecuária de Corte
3	Jussara Vieira da Luz	Pecuária de Corte
4	Nilvo Secco	Pecuária de Corte
5	Marcelino Silva Xavier	Pecuária de Corte
6	Nilso Alves Padilha	Pecuária de Corte
7	Nelson Zotti	Pecuária de Corte
8	Horadil Francisco Luz da Rosa	Pecuária de Corte
9	Francisco Reginaldo dos Santos	Pecuária de Corte
Suplentes Atividade Grãos		
1	Nelson Boeira da Silva	
2	Vitorio Dariva	
3	Elpidio Antonio Lenz	
4	Osmar Piana	
5	Rosenilde Soso Peres	
6	Marivone de Matos Leal	
7	Amantino Pereira Sales	

O Conselho deliberou pela publicação da lista dos beneficiários selecionados no mural da Prefeitura Municipal, mural da Emater e no site www.barracao.gov.br pelo prazo de cinco (5) dias úteis, para conhecimento da população e apresentação de eventuais recursos.
Os interessados em impetrar recursos devem apresentar requerimento direcionado ao presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Silvo-Agropastoril, apresentando suas justificativas, diretamente na EMATER ou Secretaria Municipal de Agricultura.
Não havendo contestações no período previsto, a listagem que consta nesta ata homologa os beneficiários selecionados.

Para constar, assinam a seguir:

AGNALDO ROGERIO KELLERMANN LANDVOIGT
Presidente do Conselho:

JORGE LUIS PEREIRA LYRA
Secretário Municipal da Agricultura:

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO
Representante da Emater/RS-ASCAR:

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:C30A50FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do **Art. 75, inciso II** da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos **Decretos Municipais nº 39/2023 e nº 45/2023**, após o cumprimento das condições de habilitação contidas na ata de abertura do certame, **HOMOLOGO** o resultado do Processo Administrativo nº 960/2025, Dispensa de Licitação nº 32/2025, **ADJUDICANDO** a **aquisição de triturador de galhos e podas a combustão**, conforme detalhado abaixo:

Fornecedor: ECO – TEC Ambiental Comércio de Máquinas Ltda – CNPJ 28.344.495/0001-95						
Item	**Código Interno Produto**	**Descrição do Objeto**	**Unidade de Apresentação**	**Quantidade**	**Marca / Modelo**	**Valor Total**
01	9677	**TRITURADOR DE GALHOS E PODAS A COMBUSTÃO** (gasolina ou diesel), com potência mínima de 14HP, capacidade de corte do bocal lateral mínimo de 100mm, rotor com facas e martelos, tanque mínimo de 5 litros, peso entre 100kg e 120kg, modelo com rodas para locomoção.	Unidade	01	**Lippel TF 80**	**R$ 9.900,00**

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, ficam designadas as ***Sras. Franciele Fachini e Betânia Rohr*** para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Capitão/RS, 04 de novembro de 2025

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:A490189C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 181/2025

DECRETO Nº 181, de 31 de outubro de 2025

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DA DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 5015/2024, de 17/12/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2025, até o limite de **R$ 65.319,00 (sessenta e cinco mil e trezentos e dezenove reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao	
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
33190110000000000000.47 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 12.605,00
33190130000000000000.48 - Obrigações patronais	R$ 508,00
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	
33390350000000000000.189 - Serviços de consultoria	R$ 10.000,00
33390400000000000000.191 – Serv. tecnologia da inform. e comunicação - PJ	R$ 10.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2030 - Transporte de Pacientes	
33390140000000000000.427 - Diárias - civil	R$ 5.000,00
33390300000000000000.428 - Material de consumo	R$ 10.000,00
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
33190110000000000000.354 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 3.213,00
33390300000000000000.360 - Material de consumo	R$ 5.000,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.	
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.	
2002 – Man.s Ativ. da Sec. Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social	
33390300000000000000.542 - Material de consumo	R$ 6.700,00
10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE	
10.001 - Sec. Mun. de Planej. e Meio Ambiente.	
2036 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente	
33190110000000000000.619 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 2.293,00
Total.....	**R$ 65.319,00**

Art. 2º - Para cobertura dos **Remanejamentos** autorizados no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.001 - Gabinete do Prefeito	
2021 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
33190110000000000000.14 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 15.406,00
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao	
2018 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Patrimonial do Município	
33190110000000000000.70 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 3.213,00
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.002 - Cultura e Desporto	
2052 - Promoção de Atividades Culturais	
33390390000000000000.314 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 20.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2027 - Manutenção dos Atendimentos de Urgência, Emergência e Ambulatoriais	
33390300000000000000.422 - Material de consumo	R$ 10.000,00
2030 - Transporte de Pacientes	
33390390000000000000.430 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 10.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura	
2333 - Distribuição de Insumos e Sementes	
33390320000000000000.493 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$ 6.700,00
Total.....	**R$ 65.319,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:BCC0120F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 182/2025

DECRETO Nº 182, de 31 de outubro de 2025

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 5015/2024, de 17/12/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 6.139,00 (seis mil e cento e trinta e nove reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao	
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
33191130000000000000.51 - Contribuições patronais	R$ 1.109,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda	
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	
33191130000000000000.88 - Contribuições patronais	R$ 1.547,00
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
2320 - Limpeza Pública	
33191130000000000000.161 - Contribuições patronais	R$ 1.415,00
2326 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	
33191130000000000000.113 - Contribuições patronais	R$ 944,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
33191130000000000000.357 - Contribuições patronais	R$ 663,00
10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE	
10.001 - Sec. Mun. de Planej. e Meio Ambiente.	
2036 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente	
33191130000000000000.622 - Contribuições patronais	R$ 461,00
Total.....	**R$ 6.139,00**

Art. 2º - Para cobertura do **crédito Suplementar** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.001 - Gabinete do Prefeito	
2021 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
33190110000000000000.14 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 6.139,00
Total.....	**R$ 6.139,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:AF9360CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS N. º 20/2025

Nº	TIPO	OBJETO	CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA
140/2025	CONTRATO	CONTRATAÇÃO DE SHOW COM O DJ MR. JOE E O SHOW COM O PROJETO	BRUNA DE ALMEIDA	R$ 8.000,00	21/10/2025

		LOUKURADA BEAT PARA ANIMAR A PROGRAMAÇÃO DO REVEILLON NO DIA 31/12/2025 COM A DURAÇÃO DE 3 HORAS E 30 MINUTOS, PROMOVIDA PELA SECRETARIA SMCDITE, INEXIGIBILIDADE Nº103/2025, PROCESSO 12547/2025.	WICKBOLD 04335019017		
141/2025	CONTRATO	CONTRATAÇÃO DE SHOW DE HUMOR PARA O DIA 28 DE OUTUBRO. MANTIDO PELA SECRETARIA DE GESTÇAO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE Nº 104/2025, PROTOCOLO Nº 14343/2025.	GURI DE URUGUAIANA LTDA.	R$ 24.000,00	16/10/2025
142/2025	CONTRATO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA LEVANTAMETNO DE PREÇOS PARA LEILÃO. MANTIDO PEA SECRETARIA DE GESTÃO., CONFOMRE DL 315/2025. PROTOCOLO 14673/2025.	A BEIERSDORF DE OLIVEIRA	R$ 12.980,00	24/10/2025
143/2025	CONTRATO	AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE SILAGEM PARA USO DA ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA PONTE DO SUTIL, ATRAVÉS DA EMENDA IMPOSSITIVA DO VEREADOR OSVAIR ALVES DA SILVA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA.	LUZERNA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 28.000,00	30/10/2025
144/2025	CONTRATO	AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRA E PULVERIZADOR TRATORIZADO PARA USO DA ASSOCIAÇÃO RURAL COLÔNIA NOVA, ATRAVÉS DA EMENDA IMPOSSITIVA DO VEREADOR CRISTIANO JOSE STUDZINSKI - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA.	CLEIA E K THUROW	R$ 28.900,00	30/10/2025
145/2025	contrato	AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE SILAGEM PARA USO DA ASSOCIAÇÃO CARVALHO, ATRAVÉS DA EMENDA IMPOSSITIVA DO VEREADOR FILIPE TORRES GUIMARÃES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA.	LUZERNA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 2.800,00	30/10/2025
146/2025	contrato	AQUISIÇÃO DE PLAINA AGRÍCOLA PARA USO DA ASSOCIAÇÃO RURAL ANA NERI, ATRAVÉS DA EMENDA IMPOSSITIVA DO VEREADOR CELSO JESKE - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA.	Metalmecânica Araucária Ltda	R$ 4.600,00	30/10/2025
147/2025	contrato	AQUISIÇÃO DE PERFURADOR DE SOLO PARA USO DA ASSOCIAÇÃO RURAL ANA NERI, ATRAVÉS DA EMENDA IMPOSSITIVA DO VEREADOR CELSO JESKE - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA.	ALBANI MATTÉ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLASLTDA	R$ 5.870,00	30/10/2025
148/2025	contrato	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025, PARA SEREM UTILIZADOS NOS PRÉDIOS MANTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROTOCOLO Nº 15007/2025, CONTRATO 148/2025.	JORGE JOEL DANOWSKI	R$ 33.663,00	30/10/2025
149/2025	termo de fomento	O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO O APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DO RODEIO CRIOULO DE NOVEMBRO 2025 DO CTG DOM FELICIANO, QUE IRÁ ACONTECER DE 08 DE NOVEMBRO A 09 DE NOVEMBRO, EVENTO ACONTECE HÁ MAIS DE 20 ANOS. PROTOCOLO Nº 14624/2025. ATRAVÉS DA EMENDA IMPOSITIVA DO VEREADOR JAIRO WOLOWSKI R$ 12.900,00.	CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS DOM FELICIANO	R$ 12.900,00	31/10/2025
150	contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO DE DEVEDORES NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SPC) PARA SER UTILIZADO PELO SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO. MANTIDO PELA SECRETARIA DE GESTÃO. INEXIGIBILIDADE Nº 107/2025, PROTOCOLO Nº 13444/2025.	ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE DOM	R$ 8.310,00	31/10/2025

TIAGO ANDRÉ SZORTYKA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Émerson Moch Pedro
Código Identificador:8B0387BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
INEXIGIBILIDADE 204 DE 2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
1.615/2025

OBJETO: CURSO PARA O SERVIDOR VAGNER MACHADO PEREIRA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 06/11/2025, SOBRE E-SOCIAL-SUBSTITUIÇÃO DA DIRF-IRRF, ON- LINE OBJETIVA AUXILIAR OS SERVIDORES ENVOLVIDOS DIRETAMENTE NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL E DA DIRF, UMA VEZ QUE SERÁ UNIFICADO TODO O PROCESSO VIA E-SOCIAL.
Processo : 684/**2025**
Modalidade: Inexigibilidade N° **204/2025**
Forma de Julgamento:
Forma Pgto Reajuste: **15 dias utéis após entrega da nota fiscal**
Prazo Entrega Exec. : **imediato**
Local de Entrega :
Fundamento Legal…: Lei n° 14.133/2021, Art. 74, inc. III, alínea "f"

Fornecedor	CNPJ/CPF	Endereço	N°	Telefone
GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS	00.165.960/0001-01	R JOAO PESSOA	1183	47-30360000

Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor Previsto
33599	Treinamento e desenvolvimento de recurso	2720 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PA	339039480000	380,00

Lote	Item	Descrição	Un.	Qtd.	Vl. Unit.	Vl. Total.
1	1	Curso sobre E-Social-Substituição da DIRF-IRRF	SVÇ	1,0	380,00	380,00

Glorinha, 04 de novembro de 2025

_____

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:30DE1A71

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 366/2025

DECRETO Nº 366/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 93.990,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS), para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de GUAÍBA, RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4668, art. 3º, inciso III, alínea "a", de 18 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 32.490,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Red	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
06 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - DESENVOLVE GUAÍBA	002 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO	0023.0695.0529.8117	GUAÍBA PARA TODOS (NATAL, PÁSCOA)	33393390000000000000	15000001	2903	32.490,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 32.490,00

Art. 2º - O crédito aberto de acordo com o art 1º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Red	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
06 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - DESENVOLVE GUAÍBA	002 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO	0023.0695.0529.8116	CONSOLIDAR IDENTIDADE TRADICIONALIST	33390390000000000000	15000001	2896	32.490,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 32.490,00

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Red	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
09 - SEC MUNIC DA SAÚDE	005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0541.8033	SAÚDE MENTAL	33193340000000000000	15000040	1175	13.500,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 13.500,00

Art. 4º - O crédito aberto de acordo com o art 3º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Red	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
09 - SEC MUNIC DA SAÚDE	005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0543.8035	MANUTENÇÃO DA TISIOLOGIA	33390300000000000000	15000040	1213	13.500,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 13.500,00

Art. 5º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Red	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0023.0695.0529.8189	FESTIVAL	33390390000000000000	27040000	2934	40.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 40.000,00

Art. 6º - O crédito aberto de acordo com o art 5º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Red	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				

10 - SEC MUNIC DE INFRAESTRUTUR A E SERVIÇOS PÚBLICOS	004 - SERVIÇOS PÚBLICOS	0015.0451.0535.8167	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS	34490520000000000000	27040000	2973	40.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 40.000,00

Art. 7º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Red	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
06 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME NTO ECONÔMICO E SOCIAL - DESENVOLVE GUAÍBA	001 - ADMINISTRAÇÃO	0004.0122.0421.8023	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DESENVOLVIMEN	33390140000000000000	27040000	2965	8.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 8.000,00

Art. 8º - O crédito aberto de acordo com o art 7º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Red	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
06 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME NTO ECONÔMICO E SOCIAL - DESENVOLVE GUAÍBA	001 - ADMINISTRAÇÃO	0022.0661.0545.8024	SALA DO EMPREENDEDOR	33390300000000000000	27040000	2966	8.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 8.000,00

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 4 de Novembro de 2025.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal em Exercício

RAFAEL DE AVILA TEIXEIRA
Secretário de Administração
CPF: 018.065.400-45

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:69AB9C1D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 367/2025

DECRETO Nº 367/2025

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 19.641,99 (DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de GUAÍBA, RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4668, art. 3º, inciso III, alínea "a", de 18 de dezembro de 2024,
DECRETA:
Art. 1º - Abre no orçamento vigente o crédito adicional de caráter especial no valor global de R$ 19.641,99,00 (DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Red	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
17 - SEC MUNIC DE ESPORTES E JUVENTUDE	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0027.0812.0530.7024	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	33390930000000000000	27003060	3179	19.641,99
TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS							R$ 19.641,99

Art. 2º - O crédito aberto de acordo com o art 1º, será compensado através do produto de superávit financeiro, apurado em balanço do exercício anterior, obedecido ao vínculo dos recursos, das seguintes fontes:

Vínculo	Descrição	Valor
27003060	Contrato de Repasse Nº 874513/2018 - Ministério do Esporte - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 19.641,99
TOTAL DE SUPERÁVIT FINANCEIRO		R$ 19.641,99

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 4 de Novembro de 2025.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal em Exercício

RAFAEL DE AVILA TEIXEIRA
Secretário de Administração
CPF: 018.065.400-45
Decreto Nº 367/2025

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:043A75F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 368/2025

DECRETO Nº 368/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 255.584,06 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS), para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de GUAÍBA, RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4668, art. 3º, inciso III, alínea "a", de 18 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 5.584,06 (CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Red	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
17 - SEC MUNIC DE ESPORTES E JUVENTUDE	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0027.0812.0530.7024	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	33390930000000000000	17003060	3178	5.584,06
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 5.584,06

Art. 2º - O crédito aberto de acordo com o art 1º, será compensado através do produto do excesso de arrecadação de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, segundo tendência do exercício, previsto no art. 43, §3º da Lei nº 4.320/64, de acordo com dados da SEFAZ/RS, das seguintes fontes:

Vínculo	Descrição	Valor
17003060	Contrato de Repasse Nº 874513/2018 - Ministério do Esporte - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 5.584,06
TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		R$ 5.584,06

Art. 3º - Abre no orçamento vigente o crédito adicional de caráter especial no valor global de R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Red	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0008.0243.0527.8044	MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CRIANÇAS E ADOLESCENTES	34490510000000000000	16610003	3193	250.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS							R$ 250.000,00

Art. 4º - O crédito aberto de acordo com o art 3º, será compensado através do produto do excesso de arrecadação de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, segundo tendência do exercício, previsto no art. 43, §3º da Lei nº 4.320/64, de acordo com dados da SEFAZ/RS, das seguintes fontes:

Vínculo	Descrição	Valor
16610003	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - Portaria nº 192de 17/12/2024 da Sec. De desenvolvimento Social - Piso Gaúcho Especial do Programa Avançar SUAS Reconstrução 2024	R$ 250.000,00
TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		R$ 250.000,00

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 4 de Novembro de 2025.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO
Prefeito(a) Municipal

RAFAEL DE AVILA TEIXEIRA
Secretário de Administração
CPF: 018.065.400-45

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:21195CCD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 646/2025 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Cancela trabalho em regime suplementar de Professora Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.470/2002 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar trabalho em regime suplementar de professora municipal, conforme segue:

Matric	Nome	Escola	Horas Semanais	Turno	Portaria Concessão	A partir de
4093-2	**Karen Elizabete Perosa**	E.M.E.I. Benito Victório Martinelli	12	Tarde	113/2025	03/11/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 03/11/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 04 de novembro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:85950EE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2822/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o município a ceder imóvel, prédio, conceder isenção e a fornecer transporte à Cooperativa Mista Potreirinho de Novo Cabrais – COOPERCAB, e dá outras providências.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Novo Cabrais aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Cooperativa Mista Potreirinho de Novo Cabrais – COOPERCAB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.912.084/0001-03, imóvel de propriedade do Município de Novo Cabrais, com área de aproximadamente 500m², na localidade de Cerrito, contendo 1 (uma) edificação de 149,15m², com número patrimonial de 3856 e outra edificação com 141,52 m², com número patrimonial de 2202, constando também os bens abaixo descriminados.

Item Item	Qtd	Descrição do objeto	Nº Patrimonial
01	01	Armário alto com duas portas e três prateleiras horizontais 161x91x42, revestimentos em BP 25mm e engrossaurado 40mm, com fita borda BS em volta	3402
02	01	Armário alto com duas portas e três prateleiras horizontais 161x91x42, revestimentos em BP 25mm e engrossaurado 40mm, com fita borda BS em volta	3403
03	01	Conjunto de Tanque e Cesto com capacidade de 80 litros, destinado a lavagem por imersão, construído em aço inox, com dimensão do tanque 500x500mm altura, dimensões do cesto 470x480mm altura com alças no tanque e no cesto.	4134
04	01	Tanque banho maria equipamento com 4 cesto em aço inox(branqueador), aquecimento a gás, capacidade de no mínimo 48 vidros de 600ml, dimensões externas do tanque compxlargxalt. 1000x600x400mm, equipamento especial para autoclavar vidros e conserva e para branqueamento de frutas.	4083
05	01	Despolpadeira de frutas em aço inox capacidade de 40 a 300kg/hora com duas peneiras(filtros), sendo que para despolpar com furos de 2,0mm e para refinar com furos de 1,0mm, motor elétrico de 1,0cv monofásico 110/220v, máquina com cavalete (suporte).	4135
06	01	Pia em aço inox com 2 cubas (0,50x0,40x0,25m) medindo a mesa: 1,80x0,70x0,85m, com suporte em metal.	4136
07	01	Tacho basculante aquecimento a gás, com misturador, estrutura em aço carbono ou aço inox, com trava de segurança no sistema de basculamento para extração do produto, pás e eixo do misturador podendo ser em aço inox ou polietileno de alta densidade, capacidade de 40 litros, motor de 0,33cv monofásico 110/220v.	4119
08	01	Fogão Industrial em aço carbono a gás com 4 queimadores duplo com forno, dimensões alturaxprofxlargura 800x1200x995.	4120
09	01	Freezer horizontal, branco, capacidade de 310 litros.	4084
10	01	Freezer horizontal, branco, capacidade de 310 litros	4085
11	01	Refrigerador 01 porta, branco, capacidade 300 litros, degelo seco.	4123
12	01	Gás cilindro com capacidade de 45 kg glp.	4121
13	01	Pia com 2 cubas (0,40x0,30x0,25m) de no mínimo compr.xlargura 1,60x0,52x0,80, com suporte em metal.	4137
14	01	Balança pesadora digital para processos industriais com dois tipos de bandejas e um prato para sacolão, capacidade de pesagem de 0 a 30 kg, divisão de no máximo 5g.	4124
15	01	Panela industrial de aço inox com capacidade de 36 litros.	4138
16	01	Panela industrial de aço inox com capacidade de 36 litros.	4139
17	01	Pia de inox (para lavar mãos na área de processamento	5136
18	01	Carreta agrícola basculante Metal Freitas 2023, azul, nº de série 571	9486

Parágrafo único. O prazo de cedência será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado desde que solicitado e devidamente justificado pela Cooperativa Mista Potreirinho de Novo Cabrais – COOPERCAB.
Art. 2º Fica o Município autorizado a conceder à Cooperativa Mista Potreirinho de Novo Cabrais – COOPERCAB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.912.084/0001-03 a isenção da tarifa de água.

Parágrafo único. A despesa com energia elétrica ficará a cargo do Município de Novo Cabrais.
Art. 3º Fica o Município autorizado quando possível a realizar o transporte de produtos para a agroindústria, para fins de processamento e distribuição junto aos estabelecimentos comerciais visando a comercialização.
Art. 4º A cedência é considerada como incentivo para o desenvolvimento das atividades agrícolas do município, sendo um espaço destinado para a industrialização e comercialização de produtos agroindustriais, bem como local de formação e referencial para agricultores.
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a solicitar a desocupação do imóvel em caso de interesse público, bem como, em caso de não cumprimento dos termos pactuados, com a prévia notificação de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 6º A Cessão, de que trata esta lei, é feita a título precário e gratuito
Art. 7º Os direitos e obrigações decorrentes desta Lei serão objeto de termo de Cessão de uso a ser firmado entre o Município e a entidade beneficiada, conforme Minuta anexa à presente Lei.
Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotação consignada na Lei de Orçamento, ou de créditos adicionais.
Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a decretar e expedir os atos necessários ao implemento desta Lei.
Art. 10 Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 04 de novembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº ...../2025
Termo de Cessão de Uso que firmam o Município de Novo Cabrais, através do Poder Executivo e a Cooperativa Mista Potreirinho de Novo Cabrais – COOPERCAB.
ermo de Cessão de uso, a título precário e gratuito que entre si celebram, de um lado, O **MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Prefeito Municipal Sr. Leodegar Rodrigues**, brasi-leiro, casado, produtor rural, portador **RG nº: 7049714244 SSP - RS, CIC nº: 595.955.820-34**, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **COOPERATIVA MISTA POTREIRINHO DE NOVO CABRAIS - COOPERCAB**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.912.084/0001-03, com Sede na localidade de Cerrito – interior do Município de Novo Cabrais, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr.(a) ....., ..., ..., CIC nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado(a) em....., neste Município de Novo Cabrais/RS, doravante denominada **COOPERCAB,** resolvem fir-mar o presente Termo de Cessão de Uso, devidamente autorizado pela Lei nº...../2025, de ....de.....de 2025, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O Município, na qualidade de proprietário e responsável, permite o uso à COOPERCAB de um imóvel com área de aproximadamente 500m², contendo 1 (uma) edificação de 149,15m², com número patrimonial de 3856 e outra edificação com 141,52 m², com número patrimonial de 2202 e seus equipamentos, localizado na localidade de Cerrito – interior do município, com as seguintes características:

Item Item	Qtd	Descrição do objeto	Nº Patrimonial
01	01	Armário alto com duas portas e três prateleiras horizontais 161x91x42, revestimentos em BP 25mm e engrossaurado 40mm, com fita borda BS em volta	3402
02	01	Armário alto com duas portas e três prateleiras horizontais 161x91x42, revestimentos em BP 25mm e engrossaurado 40mm, com fita borda BS em volta	3403
03	01	Conjunto de Tanque e Cesto com capacidade de 80 litros, destinado a lavagem por imersão, construído em aço inox, com dimensão do tanque 500x500mm altura, dimensões do cesto 470x480mm altura com alças no tanque e no cesto.	4134
04	01	Tanque banho maria equipamento com 4 cesto em aço inox(branqueador), aquecimento a gás, capacidade de no mínimo 48 vidros de 600ml, dimensões externas do tanque compxlargxalt. 1000x600x400mm, equipamento especial para autoclavar vidros e conserva e para branqueamento de frutas.	4083
05	01	Despolpadeira de frutas em aço inox capacidade de 40 a 300kg/hora com duas peneiras(filtros), sendo que para despolpar com furos de 2,0mm e para refinar com furos de 1,0mm, motor elétrico de 1,0cv monofásico 110/220v, máquina com cavalete (suporte).	4135
06	01	Pia em aço inox com 2 cubas (0,50x0,40x0,25m) medindo a mesa: 1,80x0,70x0,85m, com suporte em metal.	4136
07	01	Tacho basculante aquecimento a gás, com misturador, estrutura em aço carbono ou aço inox, com trava de segurança no sistema de basculamento para extração do produto, pás e eixo do misturador podendo ser em aço inox ou polietileno de alta densidade, capacidade de 40 litros, motor de 0,33cv monofásico 110/220v.	4119
08	01	Fogão Industrial em aço carbono a gás com 4 queimadores duplo com forno, dimensões alturaxprofxlargura 800x1200x995.	4120
09	01	Freezer horizontal, branco, capacidade de 310 litros.	4084
10	01	Freezer horizontal, branco, capacidade de 310 litros	4085
11	01	Refrigerador 01 porta, branco, capacidade 300 litros, degelo seco.	4123
12	01	Gás cilindro com capacidade de 45 kg glp.	4121
13	01	Pia com 2 cubas (cubas de 0,40x0,30x0,25m) de no mínimo comprxlargura 1,60x0,52x0,80, com suporte em metal.	4137
14	01	Balança pesadora digital para processos industriais com dois tipos de bandejas e um prato para sacolão, capacidade de pesagem de 0 a 30 kg, divisão de no máximo 5g.	4124
15	01	Panela industrial de aço inox com capacidade de 36 litros.	4138
16	01	Panela industrial de aço inox com capacidade de 36 litros.	4139
17	01	Pia de inox (para lavar mãos na área de processamento	5136
18	01	Carreta agrícola basculante Metal Freitas 2023, azul, nº de série 571	9486

1.2. O Município concederá ainda os seguintes incentivos:
1.2.1. isenção da tarifa de água;
1.2.2. despesa com energia elétrica que ficará a cargo do Município de Novo Cabrais; e
1.2.3. realizar, quando possível, o transporte de produtos para a agroindústria, para fins de processamento e distribuição junto aos estabelecimentos comerciais visando a comercialização.
1.3. A cedência é considerada como incentivo para o desenvolvimento das atividades agrícolas do município, sendo um espaço destinado para a industrialização e comercialização de produtos agroindustriais, bem como local de formação e referencial para agricultores.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1. O Presente Termo de Cessão de Uso será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado desde que solicitado e devidamente justificado pela Cooperativa Mista Potreirinho de Novo Cabrais – COOPERCAB.
2.2. Em não sendo atingidos os objetivos do presente termo o Município poderá solicitar a desocupação do imóvel, mediante prévio aviso a COOPERCAB com antecedência mínima de sessenta dias, independente do prazo estipulado, sem direito a indenização de qualquer espécie.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
3.1. A COOPERCAB assume a responsabilidade pelos danos causados ao patrimônio, devolvendo os mesmos em perfeito estado de conservação, permitido apenas o desgaste pelo uso do bem, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados a eles.
CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA COOPERCAB
4.1. São responsabilidades da COOPERCAB:
4.1.1. A Manutenção do patrimônio, evitando danos em virtude de mau uso e falta de conservação;
4.1.2. Cuidados com a segurança, com a finalidade de evitar vandalismo e depredação;
4.1.3. Administração e cuidados para que não ocorra qualquer alteração ou modificação, principalmente na área construída, sem a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de ser obrigada a repor o bem ao estado original.
CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES
5.1. É vedado a COOPERCAB:
5.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a qualquer título, o imóvel e equipamentos objetos da presente Permissão de Uso, bem como permitir que terceiros os utilizem;
5.1.2. Alocar ou permitir a utilização do imóvel para fins diversos dos especificados no presente instrumento;
5.1.3. Praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade que não se identifique com as finalidades expressas no presente instrumento;
5.1.4. Colocar letreiros, placas, anúncios luminosos ou quaisquer objetos similares, sem prévia autorização do MUNICIPIO; e
5.1.5. Promover eventos não afins com as atividades autorizadas.
CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
6.1. Só poderá ser realizado obras e benfeitorias necessárias após a autorização do MUNICIPIO, através do seu setor de engenharia, e desde que não cause danos ao imóvel.
6.2. Na hipótese de extinção do presente Termo, ficam, automaticamente, incorporadas ao patrimônio do Município todas as benfeitorias úteis e erigidas junto ao imóvel, não cabendo por parte do município indenizações ou ressarcimento.
6.3. A COOPERCAB fica diretamente vinculada as normas municipais, em tudo que for relacionado ao uso do imóvel objeto do Presente Termo de Cessão de Uso.
6.4. A Fiscalização e o Acompanhamento, quanto ao cumprimento das normas expressas no presente instrumento e demais legislações pertinentes, pela execução do presente termo de Cessão ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.
6.5. Na ocorrência de qualquer fato estranho ao que fica ora estabelecido, deverá a COOPERCAB comunicar imediatamente o MUNICIPIO, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
6.6. O Poder Executivo poderá solicitar a desocupação do imóvel em caso de interesse público, bem como, em caso de não cumprimento dos termos pactuados, com a prévia notificação de 180 (cento e oitenta) dias
6.7. Os casos omissos poderão ser resolvidos através de processo administrativo, devendo as manifestações serem feitas através de comunicação escrita, devidamente identificadas e assinadas.
6.8. Para resolverem questões oriundas do presente Termo de Cessão de Uso, desde que não resolvidos administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul-RS.
6.9. E, por estarem as partes justas e de acordo com as Cláusulas estabelecidas, assinam o presente Termo de Cessão de Uso em três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Cabrais, RS de de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Município

_____
COOPERCAB

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:6FCA714A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 175/2025

Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional Suplementar conforme abaixo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 6974/2024:
DECRETA:
Art. 1 - É aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.401.694,46 (um milhão, quatrocentos e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme abaixo na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.025.0004.0122.0021.2007	MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO	
(139) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 14.078,06

03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.025.0004.0122.0021.4017	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
(300) 3.3.3.90.49 -15000001	Auxílio-transporte	R$ 3.000,00
03.051.0004.0122.0021.2007	MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO	
(2424) 3.3.3.90.30 -15000001	Material de consumo	R$ 10.000,00
05	**SECRETARIA DE EDUCACAO**	
05.004.0012.0361.0194.2013	GESTÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
(494) 3.3.3.90.30 -15501019	Material de consumo	R$ 100.000,00
05.004.0012.0361.0194.2230	PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA APRENDIZAGEM	
(525) 3.3.3.90.36 -15000020	Outros serviços de terceiros - pessoa física	R$ 180.687,42
(525) 3.3.3.90.36 -15000020	Outros serviços de terceiros - pessoa física	R$ 125.392,01
05.004.0012.0365.0195.2014	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
(564) 3.3.3.90.30 -15501019	Material de consumo	R$ 100.000,00
05.004.0012.0365.0195.2015	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
(590) 3.3.3.90.30 -15501019	Material de consumo	R$ 50.000,00
05.004.0012.0365.0195.2222	INTEGRAÇAO ENTRE AS DIVERSAS REDES	
(603) 3.3.3.50.43 -15000020	Subvenções sociais	R$ 77.799,57
(604) 3.3.3.50.43 -15501019	Subvenções sociais	R$ 163.500,43
(605) 3.3.3.90.39 -15000020	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 77.799,57
(606) 3.3.3.90.39 -15501019	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 163.500,43
05.023.0012.0361.0199.2023	MERENDA ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL	
(685) 3.3.3.90.30 -15501019	Material de consumo	R$ 100.000,00
05.023.0012.0361.0199.2229	MERENDA ESCOLAR NA COMUNIDADE QUILOMBOLA	
(691) 3.3.3.90.30 -15501019	Material de consumo	R$ 12.365,14
(2656) 3.3.3.90.30 -25501019	Material de consumo	R$ 3.865,37
(2657) 3.3.3.90.30 -15000001	Material de consumo	R$ 3.631,46
05.023.0012.0365.0199.2024	MERENDA ESCOLAR - CRECHE	
(720) 3.3.3.90.30 -15501019	Material de consumo	R$ 100.000,00
05.023.0012.0365.0199.2228	MERENDA ESCOLAR NA PRÉ-ESCOLA	
(726) 3.3.3.90.30 -15501019	Material de consumo	R$ 50.000,00
08	**SECRETARIA DA SAÚDE**	
08.011.0010.0122.0021.2007	MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO	
(1155) 3.3.3.90.47 -15000001	Obrigações tributárias e contributivas	R$ 5,00
11	**SECRETARIA MEIO AMBIENTE E GESTÃO TERRITORIAL**	
11.046.0018.0541.0121.2215	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
(2519) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 28.070,00
11.046.0018.0541.0121.2217	MANUT DAS ETAPAS DE TRAT E DISPOS. FINAL	
(2523) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 38.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**R$ 1.401.694,46**

Art. 2 - Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional, aberto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.004.0004.0121.0002.4014	CAPTAÇÃO E PROSPECÇÃO DE RECURSOS	
(13) 3.3.3.90.46 -15000001	Auxílio-alimentação	R$ 1.931,80
02.005.0004.0131.0022.2209	GESTÃO DA UNIDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
(37) 3.3.3.90.30 -15000001	Material de consumo	R$ 2.264,00
02.006.0004.0124.0124.4012	GESTÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
(66) 3.3.3.90.46 -15000001	Auxílio-alimentação	R$ 9.833,26
02.025.0004.0122.0021.2007	MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO	
(142) 3.3.3.90.49 -15000001	Auxílio-transporte	R$ 3.000,00
(132) 3.3.3.90.14 -15000001	Diárias - civil	R$ 49,00
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.051.0004.0122.0021.2007	MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO	
(2425) 3.3.3.90.32 -15000001	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$ 11.000,00
(2424) 3.3.3.90.30 -15000001	Material de consumo	R$ 7.000,00
03.051.0004.0122.0021.2449	APARELHAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	
(2448) 3.3.3.90.30 -15000001	Material de consumo	R$ 10.000,00
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
04.025.0004.0123.0021.4018	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
(398) 3.3.3.90.93 -15000001	Indenizações e restituições	R$ 10.000,00
(395) 3.3.3.90.49 -15000001	Auxílio-transporte	R$ 10.000,00
05	**SECRETARIA DE EDUCACAO**	
05.004.0012.0122.0021.2220	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA	
(421) 3.3.3.90.30 -15000001	Material de consumo	R$ 750,00
(423) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 1.031,46
05.004.0012.0122.0021.4019	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
(453) 3.4.4.90.52 -15000001	Equipamentos e material permanente	R$ 100,00
(452) 3.4.4.90.40 -15000001	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 100,00
05.004.0012.0122.0051.4037	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO IPE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO	
(454) 3.3.3.90.08 -15000020	Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	R$ 77.799,57
(454) 3.3.3.90.08 -15000020	Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	R$ 180.687,42
05.004.0012.0128.0021.2225	QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DO SERVIDOR	
(458) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 250,00
(460) 3.3.3.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 100,00
05.004.0012.0361.0194.1245	INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
(471) 3.4.4.90.40 -15501019	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 100,00
05.004.0012.0361.0194.2013	GESTÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
(500) 3.3.3.90.39 -15501019	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 163.500,43
(500) 3.3.3.90.39 -15501019	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 100.000,00
(500) 3.3.3.90.39 -15501019	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 100.000,00
(500) 3.3.3.90.39 -15501019	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 50.000,00
(494) 3.3.3.90.30 -15501019	Material de consumo	R$ 100.000,00
(495) 3.3.3.90.32 -15000001	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$ 100,00
(493) 3.3.3.90.30 -15000020	Material de consumo	R$ 12.959,43
05.004.0012.0361.0194.2225	QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DO SERVIDOR	
(522) 3.4.4.90.52 -15000001	Equipamentos e material permanente	R$ 100,00
(523) 3.4.4.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 100,00

(521) 3.3.3.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 100,00
05.004.0012.0361.0194.2230	PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA APRENDIZAGEM	
(524) 3.3.3.90.30 -15501019	Material de consumo	R$ 500,00
05.004.0012.0361.0198.2020	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	
(541) 3.3.3.90.39 -15000020	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 100.000,00
(544) 3.3.3.90.92 -15000020	Despesas de exercícios anteriores	R$ 8.495,84
05.004.0012.0365.0195.1235	INFORMATIZAÇÃO NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
(552) 3.4.4.90.92 -15501019	Despesas de exercícios anteriores	R$ 50,00
05.004.0012.0365.0195.2014	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
(564) 3.3.3.90.30 -15501019	Material de consumo	R$ 100.000,00
(567) 3.3.3.90.33 -15501019	Passagens e despesas com locomoção	R$ 5.000,00
(564) 3.3.3.90.30 -15501019	Material de consumo	R$ 2.365,14
(2355) 3.3.3.90.30 -25501019	Material de consumo	R$ 3.865,37
05.004.0012.0365.0195.2015	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
(590) 3.3.3.90.30 -15501019	Material de consumo	R$ 50.000,00
(593) 3.3.3.90.33 -15501019	Passagens e despesas com locomoção	R$ 1.000,00
05.004.0012.0365.0195.2222	INTEGRAÇAO ENTRE AS DIVERSAS REDES	
(605) 3.3.3.90.39 -15000020	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 3.936,74
(603) 3.3.3.50.43 -15000020	Subvenções sociais	R$ 77.799,57
(604) 3.3.3.50.43 -15501019	Subvenções sociais	R$ 163.500,43
05.004.0012.0365.0195.2225	QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DO SERVIDOR	
(607) 3.3.3.90.30 -15501019	Material de consumo	R$ 50,00
(609) 3.3.3.90.36 -15501019	Outros serviços de terceiros - pessoa física	R$ 50,00
(610) 3.3.3.90.39 -15501019	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 50,00
05.004.0012.0365.0195.2230	PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA APRENDIZAGEM	
(612) 3.3.3.90.30 -15501019	Material de consumo	R$ 1.000,00
(613) 3.3.3.90.36 -15501019	Outros serviços de terceiros - pessoa física	R$ 1.000,00
(616) 3.3.3.90.92 -15501019	Despesas de exercícios anteriores	R$ 50,00
(617) 3.4.4.90.52 -15501019	Equipamentos e material permanente	R$ 100,00
(615) 3.3.3.90.40 -15000001	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 100,00
05.004.0012.0367.0367.4020	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
(640) 3.3.3.90.30 -15501019	Material de consumo	R$ 1.000,00
(645) 3.3.3.90.92 -15501019	Despesas de exercícios anteriores	R$ 50,00
(643) 3.3.3.90.40 -15000001	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 100,00
05.023.0012.0122.0021.2221	CONVÊNIOS ESTAGIÁRIOS	
(671) 3.3.3.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 50,00
05.023.0012.0122.0021.2227	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
(678) 3.3.3.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 50,00
(674) 3.3.3.90.37 -15000001	Locação de mão-de-obra	R$ 100,00
(681) 3.4.4.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 100,00
05.023.0012.0361.0199.2023	MERENDA ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL	
(687) 3.3.3.90.40 -15000001	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 100,00
05.023.0012.0362.0198.2114	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MEDIO	
(707) 3.4.4.90.52 -15000001	Equipamentos e material permanente	R$ 50,00
05.023.0012.0364.0196.11	AUXILIO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR	
(708) 3.3.3.50.43 -15000001	Subvenções sociais	R$ 50,00
05.023.0012.0364.0196.2311	AUXILIO AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR	
(710) 3.3.3.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 50,00
(709) 3.3.3.90.18 -15000001	Auxílio financeiro a estudantes	R$ 50,00
05.023.0012.0365.0199.2024	MERENDA ESCOLAR - CRECHE	
(722) 3.3.3.90.40 -15000001	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 100,00
08	**SECRETARIA DA SAÚDE**	
08.011.0010.0122.0021.2007	MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO	
(1159) 3.4.4.90.51 -15000001	Obras e instalações	R$ 5,00
11	**SECRETARIA MEIO AMBIENTE E GESTÃO TERRITORIAL**	
11.025.0004.0122.0021.4062	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO TERRITORIAL	
(2596) 3.4.4.90.51 -15000001	Obras e instalações	R$ 70,00
11.045.0015.0541.0122.1026	PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	
(2471) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 100,00
(2472) 3.3.3.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 100,00
(2473) 3.4.4.90.52 -15000001	Equipamentos e material permanente	R$ 100,00
11.045.0018.0512.0122.1377	PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO	
(2474) 3.3.3.90.30 -15000001	Material de consumo	R$ 100,00
(2475) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 100,00
(2476) 3.3.3.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 100,00
11.046.0018.0541.0120.2267	MANUTENÇÃO DE AÇÕES E PROJETOS EDUCATIVOS	
(2477) 3.3.3.90.30 -15000001	Material de consumo	R$ 100,00
(2478) 3.3.3.90.32 -15000001	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$ 100,00
(2480) 3.3.3.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 100,00
(2479) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 100,00
(2481) 3.4.4.90.52 -15000001	Equipamentos e material permanente	R$ 100,00
11.046.0018.0541.0120.2375	EVENTOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
(2482) 3.3.3.90.30 -15000001	Material de consumo	R$ 100,00
(2483) 3.3.3.90.32 -15000001	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$ 100,00
(2484) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 100,00
(2485) 3.3.3.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 100,00
11.046.0018.0541.0120.2392	VERÃO AMBIENTAL	
(2486) 3.3.3.90.30 -15000001	Material de consumo	R$ 100,00
(2487) 3.3.3.90.32 -15000001	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$ 100,00
(2488) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 100,00
(2489) 3.3.3.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 100,00
(2490) 3.4.4.90.52 -15000001	Equipamentos e material permanente	R$ 100,00
11.046.0018.0541.0120.4023	Eu Jogo Limpo com Osório	
(2491) 3.3.3.90.30 -15000001	Material de consumo	R$ 100,00
(2492) 3.3.3.90.31 -15000001	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	R$ 100,00
(2493) 3.3.3.90.32 -15000001	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$ 100,00
(2494) 3.3.3.90.36 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa física	R$ 100,00
(2495) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 10.000,00
(2496) 3.3.3.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 100,00

(2497) 3.4.4.90.30 -15000001	Material de consumo	R$ 100,00
(2498) 3.4.4.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 100,00
(2499) 3.4.4.90.52 -15000001	Equipamentos e material permanente	R$ 100,00
(2500) 3.4.4.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 100,00
11.046.0018.0541.0121.1211	PROJETO E AMPLIAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	
(2501) 3.3.3.90.30 -15000001	Material de consumo	R$ 100,00
(2502) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 100,00
(2503) 3.3.3.90.40 -15000001	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 100,00
(2504) 3.3.3.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 100,00
(2505) 3.4.4.90.30 -15000001	Material de consumo	R$ 100,00
(2506) 3.4.4.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 100,00
(2508) 3.4.4.90.52 -15000001	Equipamentos e material permanente	R$ 100,00
(2509) 3.4.4.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 100,00
11.046.0018.0541.0121.2211	MANUTENÇAO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS SÓLIDOS - PGIRS	
(2514) 3.4.4.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 100,00
(2512) 3.3.3.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 100,00
(2513) 3.4.4.90.52 -15000001	Equipamentos e material permanente	R$ 100,00
(2510) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 10.000,00
(2511) 3.3.3.90.40 -15000001	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 100,00
11.046.0018.0541.0121.2214	CESTOS COLETORES PARA A COLETA DE RESÍDUOS URBANOS	
(2518) 3.4.4.90.52 -15000001	Equipamentos e material permanente	R$ 100,00
(2516) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 100,00
(2515) 3.3.3.90.30 -15000001	Material de consumo	R$ 100,00
(2517) 3.3.3.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 100,00
11.046.0018.0541.0121.2215	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
(2522) 3.3.3.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 100,00
(2521) 3.3.3.90.40 -15000001	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 100,00
11.046.0018.0541.0121.2217	MANUT DAS ETAPAS DE TRAT E DISPOS. FINAL	
(2525) 3.3.3.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 100,00
11.046.0018.0541.0121.2279	TRANSBORDO DE RSCC, VOLUMOSOS E PODAS	
(2528) 3.3.3.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 100,00
11.046.0018.0541.0279.2380	MANUTENÇÃO DA APA MORRO DE OSÓRIO	
(2537) 3.4.4.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 100,00
(2533) 3.3.3.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 100,00
(2531) 3.3.3.90.32 -15000001	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$ 100,00
(2535) 3.4.4.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 100,00
(2530) 3.3.3.90.30 -15000001	Material de consumo	R$ 100,00
(2532) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 100,00
(2534) 3.4.4.90.30 -15000001	Material de consumo	R$ 100,00
(2536) 3.4.4.90.52 -15000001	Equipamentos e material permanente	R$ 100,00
(2538) 3.4.5.90.66 -15000001	Concessão de empréstimos e financiamentos	R$ 100,00
11.046.0018.0541.0300.2385	PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA	
(2541) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 100,00
(2539) 3.3.3.90.30 -15000001	Material de consumo	R$ 100,00
(2543) 3.4.4.90.52 -15000001	Equipamentos e material permanente	R$ 100,00
(2540) 3.3.3.90.32 -15000001	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$ 100,00
(2542) 3.3.3.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 100,00
(2544) 3.4.4.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 100,00
11.046.0018.0541.0300.2387	MANUT. SERV. E CONSERVAÇÃO DA VEGETAÇÃO	
(2545) 3.3.3.90.30 -15000001	Material de consumo	R$ 100,00
(2549) 3.4.4.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 100,00
(2547) 3.3.3.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 100,00
(2546) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 100,00
(2548) 3.4.4.90.52 -15000001	Equipamentos e material permanente	R$ 100,00
11.046.0018.0541.0300.2391	MANEJO DE DUNAS	
(2553) 3.4.4.90.52 -15000001	Equipamentos e material permanente	R$ 100,00
(2551) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 100,00
(2550) 3.3.3.90.30 -15000001	Material de consumo	R$ 100,00
(2552) 3.3.3.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 100,00
(2554) 3.4.4.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 100,00
11.046.0018.0541.0301.2388	ANÁLISES LABORATORIAIS, COLETAS E LAUDOS TÉCNICOS	
(2558) 3.4.4.90.52 -15000001	Equipamentos e material permanente	R$ 100,00
(2556) 3.3.3.90.40 -15000001	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 100,00
(2557) 3.3.3.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 100,00
(2559) 3.4.4.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 100,00
11.046.0018.0541.0301.2389	MANUTENÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
(2566) 3.3.3.90.40 -15000001	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 100,00
(2567) 3.3.3.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 100,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		**R$ 1.401.694,46**

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor em 21 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de outubro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito(a) Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário(a) de Administração

SOLY JACINTO DUTRA
Secretário (a) de Finanças

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:A1F1871D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.930/2025

Abre Crédito Suplementar - Superávit Financeiro e Anulação de Dotação

A Prefeita Municipal de Pedras Altas no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei n° 1.816/2024;

DECRETA:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito suplementar por redução no Orçamento em vigor no valor de R$ 12.595,00 (doze mil quinhentos e noventa e cinco reais) e a abrir Crédito suplementar por superávit financeiro no Orçamento em vigor no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
02.01.04.122.3001.2.002	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 4.400,00
02.01.04.122.3001.2.002	3.3.90.33.00.00.00	1500	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 500,00
02.04.04.126.3001.1.001	4.4.90.52.00.00.00	1500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.860,00
05.01.20.608.1006.1.258	3.3.90.95.00.00.00	1500	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	R$ 75,00
06.02.17.511.1011.1.027	3.3.90.95.00.00.00	1500	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	R$ 650,00
08.01.10.122.1003.2.024	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 60,00
08.01.10.301.1003.2.046	3.3.90.95.00.00.00	1500	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	R$ 50,00
08.01.10.302.1003.2.117	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 5.000,00
09.01.08.128.3001.1.017	3.3.90.14.00.00.00	2660	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 2.000,00
09.01.08.128.3001.1.017	3.3.90.33.00.00.00	2660	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 1.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da (s) seguinte (s) dotação (ões) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
04.02.04.122.3001.1.012	3.3.90.08.00.00.00	1500	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	R$ 12.595,00

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita, Em 04 de novembro de 2025.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Hemelin Lucas Gomes Rodrigues
Código Identificador:27138732

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I – TERMO DE FOMENTO N° 46/2025

Trata-se de anexo referente ao "TERMO DE FOMENTO 46/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA - CRECHE SANTA ELVIRA ", conforme o Processo Administrativo nº 5731/2024.

PLANO DE TRABALHO

PARTE 1: DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC

DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC
Nome da parceria: **EXECUÇÃO PROJETO "ESCOLA BONITA"**
Nome da OSC: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA - CRECHE SANTA ELVIRA**
Endereço completo: Rua Silveira Martins 860
CNPJ: 96.042.247/0001-40
Site, Rede Social, outros:

Telefone fixo:	Telefone celular: (55) 99973.1752
E-mail da OSC: albangnunes@gmail.com	
• DADOS DA CONTA BANCÁRIA DA OSC	
Titular da conta: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA - CRECHE SANTA ELVIRA	
Banco: Banrisul	
Agência: 0280	
Conta-Corrente: 06.005973.0-8	

REPRESENTANTE LEGAL DA PARCERIA		
Nome do(a) representante legal: ALBA NURY GONÇALES NUNES		
Cargo: Presidente		
RG: 1009605559	Órgão expedidor: SSP	CPF: 258.598.200-97
Telefone fixo: (55) 3242.5334	Telefone celular: (55) 99973.1752	
E-mail do(a) responsável: albangnunes@gmail.com		

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: "ESCOLA BONITA"	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 3 MESES	
INÍCIO: NO RECEBIMENTO DO RECURSO	TÉRMINO: AO FINAL DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

OBJETO:
JUSTIFICATIVA:
A construção da Cobertura em parte do Pátio possibilitará às crianças atendidas na Instituição:
1. PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES
Sol forte: evita exposição excessiva aos raios UV, melhorando o conforto térmico.
Chuva: permite a continuidade das atividades mesmo em dias chuvosos.
Vento: reduz o impacto do vento em áreas abertas.
2. USO MAIS FREQUENTE E CONTÍNUO
Com uma cobertura, o espaço pode ser utilizado durante mais horas do dia e em mais épocas do ano, maximizando o investimento feito no local.
Garante a **regularidade de treinos,** eventos ou atividades recreativas, sem interrupções pelo clima.
3. BENEFÍCIO PARA INSTITUIÇÕES E COMUNIDADES
Oferecer **melhor infraestrutura**, o que atrai mais usuários.
Pode ser usado para eventos diversos (festas, apresentações, feiras, etc.), ampliando o uso do espaço.
4. VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL OU ESPAÇO PÚBLICO
Uma estrutura coberta bem projetada **valoriza o local,** tanto visualmente quanto em termos de funcionalidade.
Pode aumentar o interesse de patrocinadores ou apoio institucional.
5. CONFORTO E SEGURANÇA PARA TODOS OS PÚBLICOS
Crianças, com necessidades especiais, podem aproveitar mais as atividades em ambientes protegidos.
Reduz o risco de acidentes causados por pisos molhados ou escorregadios.
A construção da cobertura tem o objetivo de:
Possibilitar a realização de Atividades físicas regulares que contribuam para a prevenção de doenças; .
Permitir que as atividades ocorram **mesmo em dias de chuva ou calor excessivo**, garantindo **continuidade e segurança**.
Permitir aulas de Educação Física e eventos pedagógicos sem interrupções climáticas.
Ajudar no **desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças**, sendo um complemento à formação tradicional.
Proporcionar **ambiente mais seguro**, evitando acidentes causados por superfícies escorregadias ou exposição solar intensa.
Permitir o uso noturno com iluminação adequada, ampliando o tempo disponível para atividades.
Os benefícios desta cobertura atingem as crianças e os pais , possibilitando que trabalhem ou estudem, contribuindo para a renda familiar e a mobilidade social.
Crianças protegidas na Instituição, reduz o estresse dos responsáveis, favorecendo o ambiente familiar.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES:
Análise da área: medir o pátio e verificar condições do solo e da estrutura existente.
Definição do tipo de cobertura
Consulta a normas e legislação local
Projeto estrutural e arquitetônico com um Engenheiro

OBJETIVOS E METAS:
A construção da cobertura tem o objetivo de:
Possibilitar a realização de Atividades físicas regulares que contribuam para a prevenção de doenças; .
Permitir que as atividades ocorram **mesmo em dias de chuva ou calor excessivo**, garantindo **continuidade e segurança**.
Permitir aulas de Educação Física e eventos pedagógicos sem interrupções climáticas.
Ajuda no **desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças e adolescentes**, sendo um complemento à formação tradicional.
Proporcionar **ambiente mais seguro**, evitando acidentes causados por superfícies escorregadias ou exposição solar intensa.
Permitir o uso noturno com iluminação adequada, ampliando o tempo disponível para atividades.
Atividades a serem desenvolvidas:
Circuito motor
Pular em arcos no chão
Passar por túneis de tecido
Caminhar sobre linhas ou fitas adesivas no chão
Pular em pequenos obstáculos de espuma
Mini futebol ou boliche com garrafas PET
Usar bolas leves e pequenas
Boliche com garrafas plásticas e bola de meia
Corridas divertidas
Corrida do saco (com saco adaptado para crianças pequenas)
Corrida do ovo na colher (com bola de isopor)
Jogos com bolas
Chutar bola para o colega
Passar a bola de mão em mão
Jogo de "quente ou frio" com bola
Dança e expressão corporal
Dança livre com músicas infantis
Dança com fitas coloridas
Imitar movimentos de animais
Oficina de capoeira
Brincadeiras tradicionais adaptadas
Esconde-esconde simples
Amarelinha com números e cores
Pega-pega (versão leve e segura)
Contação de histórias com dramatização
As crianças imitam personagens
Uso de fantasias simples ou fantoches
*** Enquanto estiver sendo instalada a cobertura, as crianças serão atendidas no Salão de Atividades Múltiplas, sendo ambiente seguro e em condições de higiene adequadas.
*** A aferição de cumprimento das metas será realizada através de Folha de chamada e Plano de atividades, comprovando que a obra não interrompeu as atividades já previstas. como também através de Testes de vedação e escoamento da água, com acompanhamento da Gestora de Parcerias.

PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO:
Diretamente: 70 crianças de 2 à 12 anos e indiretamente 300 familiares, público que participa esporadicamente nos eventos promovidos para arrecadação de recursos

CONTRAPARTIDA:
Não haverá contrapartida

VALOR GLOBAL DA PARCERIA:
R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

• MODALIDADE DE APOIO		
Tipo de apoio:		Emenda Parlamentar à Lei Orçamentária [INDICAR O MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO AUTOR DA EMENDA]
	X	Justificativa de Dispensa ou Inexigibilidade:

		Inciso IV artigo 13 da Lei Municipal 9708/2021 no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

• RECURSOS COMPLEMENTARES		
Existência ou ausência de recursos complementares:	**X**	Inexistência de recursos complementares
		Existência de recursos complementares

• ANEXOS (OBRIGATÓRIOS)		
[MARCAR X NA OPÇÃO]		Ofício do parlamentar:
	X	Plano de Trabalho de Termo de Fomento
	X	Cópia do estatuto registrado e suas alterações
	X	Comprovante de que o CNPJ da Organização tem mais de um ano.
	X	Comprovante de endereço de funcionamento da Organização
	X	Certidão geral de débitos federal ATUALIZADA
	X	Certidão geral de débitos estadual ATUALIZADA
	X	Certidão geral de débitos municipal ATUALIZADA
	X	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ATUALIZADO
	X	Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre com o disposto no inc. XXXIII dodo art. 7º da Constituição da República;
	x	Declaração, sob as penas da Lei, de que não incorre no previsto no art.39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
	x	Apresentação de conta bancária especifica para manter e movimentar os recuros
	x	A Organização não possui, entre seus dirigentes, administradores ou associados com poder de direção, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança lotado na OSC e não realizará pagamento a servidor ou empregado público com recursos da parceria.
	x	A Organização possui experiência prévia, capacidade técnica, instalações e condições materiais para desenvolver o objeto da parceria, inclusive quanto à salubridade e à segurança necessária para realização do objeto.

• DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaro que:

[x] A A Organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

[x] A Organização não possui, entre seus dirigentes, administradores ou associados com poder de direção, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança lotado na ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A ,ATERNIDADE E A INFÃNCIA – CRECHE SANTA ELVIRA e não realizará pagamento a servidor ou empregado público com recursos da parceria.

[x] A Organização possui experiência prévia, capacidade técnica, instalações e condições materiais para desenvolver o objeto da parceria, inclusive quanto à salubridade e à segurança necessárias para realização do objeto.

[x] A Organização respeita a vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e a qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), em cumprimento com o disposto no inc.III, art. 7º da Constituição Federal.

Data: 15/05/2025

Assinatura do(a) dirigente da OSC:

_____
ALBA NURY GONÇALES NUNES

PARTE 2: PLANEJAMENTO E GESTÃO DA PARCERIA

• APRESENTAÇÃO

O objetivo da parceria é a instalação de uma cobertura em parte do pátio que trará maior conforto e segurança para as 70 crianças atendidas pela creche, durante todas as estações do ano

JUSTIFICATIVA
A construção da Cobertura em parte do Pátio possibilitará às crianças atendidas na Instituição:
1. PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES
Sol forte: evita exposição excessiva aos raios UV, melhorando o conforto térmico.
Chuva: permite a continuidade das atividades mesmo em dias chuvosos.
2. USO MAIS FREQUENTE E CONTÍNUO
Com uma cobertura, o espaço pode ser utilizado durante mais horas do dia e em mais épocas do ano, maximizando o investimento feito no local.
Garante a **regularidade de treinos,** eventos ou atividades recreativas, sem interrupções pelo clima.
Vento: reduz o impacto do vento em áreas abertas.
3. BENEFÍCIO PARA INSTITUIÇÕES E COMUNIDADES
Oferecer **melhor infraestrutura**, o que atrai mais usuários.
Pode ser usado para eventos diversos (festas, apresentações, feiras, etc.), ampliando o uso do espaço.
4. VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL OU ESPAÇO PÚBLICO
Uma estrutura coberta bem projetada **valoriza o local**, tanto visualmente quanto em termos de funcionalidade.
Pode aumentar o interesse de patrocinadores ou apoio institucional
5. CONFORTO E SEGURANÇA PARA TODOS OS PÚBLICOS
Crianças, com necessidades especiais, podem aproveitar mais as atividades em ambientes protegidos.
Reduz o risco de acidentes causados por pisos molhados ou escorregadios.
A construção da cobertura tem o objetivo de:

Realização de Atividades físicas regulares que contribuam para a prevenção de doenças; .
Permite que as atividades ocorram **mesmo em dias de chuva ou calor excessivo, garantindo continuidade e segurança.**
Permite aulas de Educação Física e eventos pedagógicos sem interrupções climáticas.
Ajuda no **desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças**, sendo um complemento à formação tradicional.
Proporciona **ambiente mais seguro**, evitando acidentes causados por superfícies escorregadias ou exposição solar intensa.
Pode permitir o uso noturno com iluminação adequada, ampliando o tempo disponível para atividades.
Os benefícios desta cobertura atingem as crianças e os pais , possibilitando que trabalhem ou estudem, contribuindo para a renda familiar e a mobilidade social.
Crianças protegidas na Instituição, reduz o estresse dos responsáveis, favorecendo o ambiente familiar.

• DESCRIÇÃO DO OBJETO

A construção da cobertura tem o objetivo de:
Realização de Atividades físicas regulares que contribuam para a prevenção de doenças; .
Permite que as atividades ocorram **mesmo em dias de chuva ou calor excessivo,** garantindo **continuidade e segurança.**
Permite aulas de Educação Física e eventos pedagógicos sem interrupções climáticas.
Ajuda no **desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças**, sendo um complemento à formação tradicional.
Proporciona **ambiente mais seguro**, evitando acidentes causados por superfícies escorregadias

• CONTRAPARTIDA
Não haverá

DETALHAMENTO DAS AÇÕES
Análise da área: medir o pátio e verificar condições do solo e da estrutura existente.
Definição do tipo de cobertura:
Consulta a normas e legislação local
Projeto estrutural e arquitetônico com um Engenheiro

• DETALHAMENTO DAS METAS E INDICADORES

Projeto: Confecção de cobertura em pátio
Meta Geral: Construir cobertura metálica no pátio da Instituição, visando proporcionar proteção contra intempéries (chuva e sol), melhorar o conforto das crianças e profissionais e ampliar o uso do espaço em qualquer condição climática.

Metas Específicas:
Elaboração do projeto executivo da cobertura
Contratação da empresa executora
I**nício da obra de cobertura após recebimento do recurso**
Conclusão da instalação da cobertura em até 3 meses
Recebimento definitivo da obra após a vistoria técnica.

Indicadores de Desempenho:

Indicador	Descrição	Meta Quantitativa	Unidade de Medida	Frequência de Acompanhamento
Percentual de execução física	Percentual da obra executada conforme o cronograma	100%	%	Mensal
Cumprimento do cronograma	Etapas realizadas dentro do prazo previsto	100%	%	Mensal
Número de não conformidades	Quantidade de problemas técnicos identificados na obra	≤ 2	Nº	Mensal
Satisfação dos usuários	Avaliação pós-obra por usuários do espaço	≥ 85% de aprovação	%	Após conclusão
Custo final da obra	Valor total executado em relação ao orçamento previsto	≤ 100%	%	Ao final da obra

QUADRO GERAL

Fase	Meta	Indicador
Planejamento e execução da cobertura do pátio	Concluir a instalação da cobertura no pátio até 2 meses após o recebimento do recurso, garantindo durabilidade e funcionabilidade para uso da Instituição	Percentual de execução da obra - 100% da cobertura instalada até 2 meses após o início; Prazo de execução, até 2 meses após o início da obra; Custos dentro do mlimite orçamentário; Satisfação dos usuários; Fiscalização e aprovação por parte da Gestora de parcerias; Índice de 0 não conformidades

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Ação	Duração	Previsãodee início	Previsão de término
Planejamento e mobilização	Levantamento topográfico da área Verificação do solo e fundações existentes Aprovação de projeto estrutural e arquitetônico Compra e recebimento de materiais Mobilização de equipe e equipamentos	Dias 1 ao 3	Após o recebimento do recurso	3º dia
Fundação e Estrutura	Marcação da área de fundação Escavações e armações Concretagem dos blocos e sapatas Cura do concreto Montagem dos pilares e estrutura metálica (ou madeira/concreto)	Dias 4 a 12	4º dia	12º dia
Instalação da Cobertura	Fixação de terças e longarinas Instalação das telhas (metálicas, de policarbonato, fibrocimento, etc.) Colocação de calhas e condutores de água pluvial Vedação e acabamento da cobertura	Dias 13 a 20	13º dia	20º dia
acabamentos e finalização	pintura da estrutura (se necessário) recolhimento de entulho instalação de iluminação (opcional) Testes de vedação e escoamento da água com acompanhamento da gestora de parcerias	dias 21 a 25	21º dia	25º dia

cronograma de trabalho

etapa	ação	duração	previsãodee início	previsão de término
planejamento e mobilização	levantamento topográfico da área verificação do solo e fundações	dias 1 ao 3	após o recebimento do recurso	3º dia

	existentes aprovação de projeto estrutural e arquitetônico compra e recebimento de materiais mobilização de equipe e equipamentos			
fundação e estrutura	marcação da área de fundação escavações e armações concretagem dos blocos e sapatas cura do concreto montagem dos pilares e estrutura metálica (ou madeira/concreto)	dias 4 a 12	4º dia	12º dia
instalação da cobertura	fixação de terças e longarinas instalação das telhas (metálicas, de policarbonato, fibrocimento, etc.) colocação de calhas e condutores de água pluvial vedação e acabamento da cobertura	dias 13 a 20	13º dia	20º dia
acabamentos e finalização	pintura da estrutura (se necessário) recolhimento de entulho instalação de iluminação (opcional) Testes de vedação e escoamento da água com acompanhamento da gestora de parcerias	dias 21 a 25	21º dia	25º dia

PARTE 3: PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA DA PARCERIA

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
01	Construção e entrega da Cobertura	01	M 2	R$ 35.000,00	
Total					R$ 35.000,00
Valor será pago na conclusão do serviço contratado.					

PAGAMENTOS EM ESPÉCIE

Não haverá

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total	
01	Confecção de cobertura	01	M 2	35.000,00	R$ 35.000,00	

EQUIPE DE TRABALHO
Em anexo

ANEXOS
[X] EQUIPE DE TRABALHO (OBRIGATÓRIO)
[ ] PLANO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES (SE HOUVER)
[ ] OUTROS (especificar): _____

Assinatura do representante da OSC:

_____
ALBA NURY GONÇALVES NUNES

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:4ED2F036

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I – TERMO DE FOMENTO N° 47/2025

Trata-se de anexo referente ao "TERMO DE FOMENTO 47/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA - CRECHE SANTA ELVIRA ", conforme o Processo Administrativo nº 6071/2024.

PLANO DE TRABALHO

PARTE 1: DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC

DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC	
Nome da parceria: **EXECUÇÃO PROJETO "ESPORTE E LAZER"** - COMPLEMENTAR AO PLANO DE R$ 35.000,00	
Nome da OSC: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA - CRECHE SANTA ELVIRA**	
Endereço completo: Rua Silveira Martins 860	
CNPJ: 96.042.247/0001-40	
Site, Rede Social, outros:	
Telefone fixo:	Telefone celular: (55) 99973.1752
E-mail daOSC: albangnunes@gmail.com	

• DADOS DA CONTA BANCÁRIA DA OSC

Titular da conta: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA - CRECHE SANTA ELVIRA
Banco: Banrisul
Agência: 0280
Conta-Corrente: 06.005973.0-8

REPRESENTANTE LEGAL DA PARCERIA		
Nome do(a) representante legal: ALBA NURY GONÇALES NUNES		
Cargo: Presidente		
RG: 1009605559	Órgão expedidor: SSP	CPF: 258.598.200-97
Telefone fixo: (55) 3242.5334	Telefone celular: (55) 99973.1752	

E-mail do(a) responsável: albangnunes@gmail.com

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: "ESPORTE E LAZER	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 2 MESES	
INÍCIO: NO RECEBIMENTO DO RECURSO	TÉRMINO: AO FINAL DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO
PROJETO ESPORTE E LAZER – CRECHE SANTA ELVIRA **OBJETO** Confecção de uma estrutura metálica de 16,95 m x 10,30 metros para cobertura de parte do pátio da Instituição, em ferro com cobertura de aluzinco _____ **JUSTIFICATIVA:** A construção da Cobertura em parte do Pátio possibilitará às crianças atendidas na Instituição: **1. PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES** **Sol forte:** evita exposição excessiva aos raios UV, melhorando o conforto térmico. **Chuva**: permite a continuidade das atividades mesmo em dias chuvosos. **Vento**: reduz o impacto do vento em áreas abertas. **2. USO MAIS FREQUENTE E CONTÍNUO** Com uma cobertura, o espaço pode ser utilizado durante mais horas do dia e em mais épocas do ano, maximizando o investimento feito no local. Garante a **regularidade de treinos,** eventos ou atividades recreativas, sem interrupções pelo clima. **3. BENEFÍCIO PARA INSTITUIÇÕES E COMUNIDADES** Oferecer **melhor infraestrutura**, o que atrai mais usuários. Pode ser usado para eventos diversos (festas, apresentações, feiras, etc.), ampliando o uso do espaço. **4. VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL OU ESPAÇO PÚBLICO** Uma estrutura coberta bem projetada **valoriza o local,** tanto visualmente quanto em termos de funcionalidade. Pode aumentar o interesse de patrocinadores ou apoio institucional. **5. CONFORTO E SEGURANÇA PARA TODOS OS PÚBLICOS** Crianças, com necessidades especiais, podem aproveitar mais as atividades em ambientes protegidos. Reduz o risco de acidentes causados por pisos molhados ou escorregadios. **A construção da cobertura tem, ainda, objetivo de:** **Possibilitar a realização de Atividades físicas regulares** que contribuam para a prevenção de doenças; . Permitir que as atividades ocorram **mesmo em dias de chuva ou calor excessivo**, garantindo **continuidade e segurança**. Permitir aulas de Educação Física e eventos pedagógicos sem interrupções climáticas. Ajudar no **desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças**, sendo um complemento à formação tradicional. Proporcionar **ambiente mais seguro**, evitando acidentes causados por superfícies escorregadias ou exposição solar intensa. Permitir o uso noturno com iluminação adequada, ampliando o tempo disponível para atividades. Os benefícios desta cobertura atingem as crianças e os pais , possibilitando que trabalhem ou estudem, contribuindo para a renda familiar e a mobilidade social. Crianças protegidas na Instituição, reduz o estresse dos responsáveis, favorecendo o ambiente familiar.	
PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO: Diretamente: 70 crianças de 2 a 12 anos e indiretamente 300 familiares, público que participa esporadicamente nos eventos promovidos para arrecadação de recursos	
CONTRAPARTIDA: **R$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais)** proveniente de recursos de Contribuição de associados, realização de eventos (almoços, chás) bazar.	
VALOR GLOBAL DA PARCERIA: R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)	

• MODALIDADE DE APOIO		
Tipo de apoio:		Emenda Parlamentar à Lei Orçamentária [INDICAR O MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO AUTOR DA EMENDA]
	X	Justificativa de Dispensa ou Inexigibilidade: **Inciso IV artigo 13 da Lei Municipal 9708/2021** no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

• RECURSOS COMPLEMENTARES		
Existência ou ausência de recursos complementares:		Inexistência de recursos complementares
	X	Existência de recursos complementares Contribuição de associados, realização de eventos (almoços, chás) bazar.

• ANEXOS (OBRIGATÓRIOS)		
[MARCAR X NA OPÇÃO]		Ofício do parlamentar:
	X	Plano de Trabalho de Termo de Fomento
	X	Cópia do estatuto registrado e suas alterações
	X	Comprovante de que o CNPJ da Organização tem mais de um ano.
	X	Comprovante de endereço de funcionamento da Organização
	X	Certidão geral de débitos federal ATUALIZADA
	X	Certidão geral de débitos estadual ATUALIZADA
	X	Certidão geral de débitos municipal ATUALIZADA
	X	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ATUALIZADO
	X	Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre com o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
	x	Declaração, sob as penas da Lei, de que não incorre no previsto no art.39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
	x	Apresentação de conta bancária especifica para manter e movimentar os recuros
	x	A Organização não possui, entre seus dirigentes, administradores ou associados com poder de direção, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança lotado na OSC e não realizará pagamento a servidor ou empregado público com recursos da parceria.
	x	A Organização possui experiência prévia, capacidade técnica, instalações e condições materiais para desenvolver o objeto da parceria, inclusive quanto à salubridade e à segurança necessária para realização do objeto.

• DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaro que:

[x] A A Organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

[x] A Organização não possui, entre seus dirigentes, administradores ou associados com poder de direção, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança lotado na ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – CRECHE SANTA ELVIRA e não realizará pagamento a servidor ou empregado público com recursos da parceria.

[x] A Organização possui experiência prévia, capacidade técnica, instalações e condições materiais para desenvolver o objeto da parceria, inclusive quanto à salubridade e à segurança necessárias para realização do objeto.

[x] A Organização respeita a vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e a qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), em cumprimento com o disposto no inc.III, art. 7º da Constituição Federal.

Data: 15/05/2025

Assinatura do(a) dirigente da OSC: _____
ALBA NURY GONÇALES NUNES

PARTE 2: PLANEJAMENTO E GESTÃO DA PARCERIA

• APRESENTAÇÃO
O objetivo da parceria é a instalação de uma cobertura em parte do pátio que trará maior conforto e segurança para as 70 crianças atendidas pela creche, durante todas as estações do ano
JUSTIFICATIVA
A construção da Cobertura em parte do Pátio possibilitará às crianças atendidas na Instituição:
1. PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES
Sol forte: evita exposição excessiva aos raios UV, melhorando o conforto térmico.
Chuva: permite a continuidade das atividades mesmo em dias chuvosos.
2. USO MAIS FREQUENTE E CONTÍNUO
Com uma cobertura, o espaço pode ser utilizado durante mais horas do dia e em mais épocas do ano, maximizando o investimento feito no local.
Garante a **regularidade de treinos,** eventos ou atividades recreativas, sem interrupções pelo clima.
Vento: reduz o impacto do vento em áreas abertas.
3. BENEFÍCIO PARA INSTITUIÇÕES E COMUNIDADES
Oferecer **melhor infraestrutura**, o que atrai mais usuários.
Pode ser usado para eventos diversos (festas, apresentações, feiras, etc.), ampliando o uso do espaço.
4. VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL OU ESPAÇO PÚBLICO
Uma estrutura coberta bem projetada **valoriza o local**, tanto visualmente quanto em termos de funcionalidade.
Pode aumentar o interesse de patrocinadores ou apoio institucional
5. CONFORTO E SEGURANÇA PARA TODOS OS PÚBLICOS
Crianças, com necessidades especiais, podem aproveitar mais as atividades em ambientes protegidos.
Reduz o risco de acidentes causados por pisos molhados ou escorregadios.
A construção da cobertura tem o objetivo de:
Realização de Atividades físicas regulares que contribuam para a prevenção de doenças; .
Permite que as atividades ocorram **mesmo em dias de chuva ou calor excessivo, garantindo continuidade e segurança.**
Permite aulas de Educação Física e eventos pedagógicos sem interrupções climáticas.
Ajuda no **desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças**, sendo um complemento à formação tradicional.
Proporciona **ambiente mais seguro**, evitando acidentes causados por superfícies escorregadias ou exposição solar intensa.
Pode permitir o uso noturno com iluminação adequada, ampliando o tempo disponível para atividades.
Os benefícios desta cobertura atingem as crianças e os pais , possibilitando que trabalhem ou estudem, contribuindo para a renda familiar e a mobilidade social.
Crianças protegidas na Instituição, reduz o estresse dos responsáveis, favorecendo o ambiente familiar.

DESCRIÇÃO DO OBJETO
Construção da cobertura que possibilitará:
Realização de Atividades físicas regulares que contribuam para a prevenção de doenças; .
Que as atividades ocorram **mesmo em dias de chuva ou calor excessivo,** garantindo **continuidade e segurança.**
Que as aulas de Educação Física e eventos pedagógicos sem interrupções climáticas.
Ajuda no **desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças**, sendo um complemento à formação tradicional.
Um **ambiente mais seguro**, evitando acidentes causados por superfícies escorregadias

• CONTRAPARTIDA

R$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais) proveniente de recursos de Contribuição de associados, realização de eventos (almoços, chás) bazar.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES
Análise da área: medir o pátio e verificar condições do solo e da estrutura existente;
Definição do tipo de cobertura;
Consulta a normas e legislação local;
Projeto estrutural e arquitetônico com um Engenheir.o

• DETALHAMENTO DAS METAS E INDICADORES

Projeto: Confecção de cobertura em pátio
Meta Geral: Construir cobertura metálica no pátio da Instituição, visando proporcionar proteção contra intempéries (chuva e sol), melhorar o conforto das crianças e profissionais e ampliar o uso do espaço em qualquer condição climática.

Metas Específicas:
Elaboração do projeto executivo da cobertura
Contratação da empresa executora

Início da obra de cobertura após recebimento do recurso
Conclusão da instalação da cobertura em até 2 meses
Recebimento definitivo da obra após a vistoria técnica.

Indicadores de Desempenho:

Indicador	Descrição	Meta Quantitativa	Unidade de Medida	Frequência de Acompanhamento
Percentual de execução física	Percentual da obra executada conforme o cronograma	100%	%	Mensal
Cumprimento do cronograma	Etapas realizadas dentro do prazo previsto	100%	%	Mensal
Número de não conformidades	Quantidade de problemas técnicos identificados na obra	≤ 2	Nº	Mensal
Satisfação dos usuários	Avaliação pós-obra por usuários do espaço	≥ 85% de aprovação	%	Após conclusão
Custo final da obra	Valor total executado em relação ao orçamento previsto	≤ 100%	%	Ao final da obra

QUADRO GERAL

Fase	Meta	Indicador
Planejamento e execução da cobertura do pátio	Concluir a instalação da cobertura no pátio até 2 meses após o recebimento do recurso, garantindo durabilidade e funcionabilidade para uso da Instituição	Percentual de execução da obra - 100% da cobertura instalada até 2 meses após o início; Prazo de execução, até 2 meses após o início da obra; Custos dentro do mlimite orçamentário; Satisfação dos usuários; Fiscalização e aprovação por parte da Gestora de parcerias; Índice de 0 não conformidades

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Ação	Duração	Previsãodee início	Previsão de término
Planejamento e mobilização	Levantamento topográfico da área Verificação do solo e fundações existentes Aprovação de projeto estrutural e arquitetônico Compra e recebimento de materiais Mobilização de equipe e equipamentos	Dias 1 ao 3	Após o recebimento do recurso	3º dia
Fundação e Estrutura	Marcação da área de fundação Escavações e armações Concretagem dos blocos e sapatas Cura do concreto Montagem dos pilares e estrutura metálica (ou madeira/concreto)	Dias 4 a 12	4º dia	12º dia
Instalação da Cobertura	Fixação de terças e longarinas Instalação das telhas (metálicas, de policarbonato, fibrocimento, etc.) Colocação de calhas e condutores de água pluvial Vedação e acabamento da cobertura	Dias 13 a 20	13º dia	20º dia
acabamentos e finalização	pintura da estrutura (se necessário) recolhimento de entulho instalação de iluminação (opcional) Testes de vedação e escoamento da água com acompanhamento da gestora de parcerias	dias 21 a 25	21º dia	25º dia

CRONOGRAMA DE TRABALHO

Etapa	Ação	Duração	Previsão de início	Previsão de término
Planejamento e mobilização	levantamento topográfico da área verificação do solo e fundações existentes aprovação de projeto estrutural e arquitetônico compra e recebimento de materiais mobilização de equipe e equipamentos	dias 1 ao 3	após o recebimento do recurso	3º dia
fundação e estrutura	marcação da área de fundação escavações e armações concretagem dos blocos e sapatas cura do concreto montagem dos pilares e estrutura metálica (ou madeira/concreto)	dias 4 a 12	4º dia	12º dia
instalação da cobertura	fixação de terças e longarinas instalação das telhas (metálicas, de policarbonato, fibrocimento, etc.) colocação de calhas e condutores de água pluvial vedação e acabamento da cobertura	dias 13 a 20	13º dia	20º dia
acabamentos e finalização	pintura da estrutura (se necessário) recolhimento de entulho instalação de iluminação (opcional) Testes de vedação e escoamento da água com acompanhamento da gestora de parcerias	dias 21 a 25	21º dia	25º dia

PARTE 3: PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA DA PARCERIA

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
01	Construção e entrega da Cobertura	01	M 2	R$ 23.500,00	
Total					R$ 23.500,00
Valor será pago na conclusão do serviço contratado.					

PAGAMENTOS EM ESPÉCIE
Não haverá

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total	
01	Confecção de cobertura	01	M 2	23.500,00	R$ 23.500,00	
Total						23.500,00

EQUIPE DE TRABALHO
Em anexo

ANEXOS

[X] EQUIPE DE TRABALHO (OBRIGATÓRIO)
[ ] PLANO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES (SE HOUVER)
[ ] OUTROS (especificar): _____

Assinatura do representante da OSC:_____

ALBA NURY GONÇALVES NUNES

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:D9281AE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
EDITAL Nº 01/2025 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2025

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Assuntos Agrários de Sant'Ana do Livramento – SMAPA, situada na Rua Dom Pedro II, 401 , Sant'Ana do Livramento torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação em caráter temporário e de excepcional interesse público, através de Contrato Administrativo conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018 e Decreto nº 10.285 de 13 de janeiro de 2023, tendo como responsável pela sua execução a Comissão designada pela Portaria nº 1.521 de 1º de Setembro de 2025 .

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por servidores do quadro do Executivo Municipal, os quais foram designados por portaria.

1.2. Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Art. 37, da Constituição Federal, no que couber.

1.2.1. O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado, bem como seus atos e decisões inerentes serão publicados integralmente no Diário Oficial FAMURS e no site oficial da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento.

1.2.2. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículo, teste projetivo palográfico e entrevista semiestruturada com psicólogos para todos os cargos e, ainda, prova prática específica para os cargos de operador de máquinas e tratorista agrícola.

1.2.3. A contratação será firmada pelo prazo que a Lei determinar, através de contrato administrativo e pelo regime geral da previdência, podendo ser rescindido antecipadamente, mediante interesse público.

2 DO PROCESSO SELETIVO

2.1. A Comissão deste Processo Seletivo Simplificado tem a atribuição de analisar a documentação dos candidatos, aplicar as provas práticas, analisar os pedidos de reconsiderações e/ou recursos.

2.2. O Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária nº 01/2025 compreende as seguintes fases:

PRIMEIRA FASE: análise de currículos (para todos os candidatos). Serão classificados somente os candidatos que atingirem no mínimo 02 (dois) pontos da pontuação desta fase.

SEGUNDA FASE: entrevista psicológica. Subfase 1: Teste Projetivo Palográfico e Subfase 2: entrevista semiestruturada com psicóloga para os candidatos classificados na primeira fase.

TERCEIRA FASE: prova prática (por ordem classificatória, para os candidatos que atingirem pontuação mínima de 02 (dois) pontos, respeitando respectivamente, a ordem de classificação após o resultado final da primeira e da segunda fase).

2.2.1. A primeira fase (análise curricular) terá caráter classificatório e eliminatório, a segunda fase (teste projetivo palográfico e entrevista semiestruturada com psicóloga) terá caráter eliminatório e a terceira fase (prova prática) terá caráter eliminatório e classificatório.

2.2.2. Serão contratados os candidatos classificados, de acordo com a respectiva ordem de classificação e mediante o surgimento da necessidade de contratação de aprovados para o respectivo cargo.

3 ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

3.1. A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:

CARGOS	NºDE VAGAS	VAGAS AC*	VAGAS PCD**	VAGAS PPP***	VAGAS PIND***	REQUISITOS	VALOR DA REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Analista Municipal - Desenvolvimento Rural e Gestão Agroin- dustrial	01	01	-	-	-	REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) INSTRUÇÃO: Nível superior completo em Desenvolvimento Rural e Gestão Agroindustrial, com habilitação legal para exercício da profissão. b) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar dentro da sua área de concentração/atuação em todos os projetos, programas, ações, serviços, expediente e demais atividades necessárias ao Poder Público Municipal, firmar documentos técnicos ou de responsabilidade técnica, atender pessoalmente ao público em geral. CNH Categoria B ou acima.	R$ 5.484,90	30 horas
Auxiliar de Inspeção	02	02	-	-	-	REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) INSTRUÇÃO: Ensino médio completo e	R$ 2.615,54	44 horas

						CNH categoria B ou superior b) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Auxiliar a todas atividades de inspeção sanitária realizadas no âmbito do Município, dando suporte à equipe técnica responsável pelos serviços.		
Biólogo	02	02	-	-	-	REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) INSTRUÇÃO: Nível superior completo em Biologia, com habilitação legal para exercício da profissão. b) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar trabalhos de biologia de natureza geral, pesquisa, experimentação e organização sempre voltadas à gestão do meio ambiente e à educação ambiental.	R$ 5.484,90	30 horas
Engenheiro Civil	01	01	-	-	-	REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) INSTRUÇÃO: Nível superior completo em Engenharia Civil, com habilitação legal para exercício da profissão. b) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar projetos, direção, construção e fiscalização de edifícios públicos, projetos urbanísticos e obras de caráter artístico.	R$ 5.484,90	30 horas
Geólogo	01	01	-	-	-	REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) INSTRUÇÃO: Nível superior completo em Geologia, com habilitação legal para exercício da profissão. b) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar trabalhos de geologia de natureza geral, pesquisa, experimentação e organização sempre voltadas à gestão do meio ambiente, à educação ambiental e ao planejamento ambiental.	R$ 5.484,90	30 horas
Mecânico	02	02	-	-	-	REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) INSTRUÇÃO: Ensino fundamental incompleto – 4ª série. b) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas ou desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos, de ar-comprimido ou outros, fazer vistoria mecânica em veículos automotores.	R$ 2.199,21	44 horas
Motorista	05	04	01	-	-	REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) INSTRUÇÃO: Ensino fundamental incompleto – 4ª série – e CNH categoria AD ou acima. c) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.	R$ 2.018,93	44 horas
Operador de máquina	04	03	01	-	-	REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) INSTRUÇÃO: Ensino fundamental incompleto – 4ª série, CNH categoria AD ou acima e conhecimentos práticos pertinentes ao cargo. b) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.	R$ 2.199,21	44 horas
Operário	02	02	-	-	-	REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) INSTRUÇÃO: Ensino fundamental incompleto – 4ª série e conhecimentos práticos pertinentes ao cargo. b) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar trabalhos braçais em geral.	R$ 1.572,53	44 horas
Técnico Sanitário	04	03	01	-	-	REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) INSTRUÇÃO: Nível superior completo em Medicina Veterinária, com habilitação legal para exercício da profissão. b) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atua na inspeção e fiscalização sanitária.	R$ 5.484,90	30 horas
Tecnólogo em Agroindústria	02	02	-	-	-	REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) INSTRUÇÃO: Nível superior completo em Tecnologia em Agroindústria, com habilitação legal para exercício da profissão. b) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar no planejamento, execução e controle das diversas etapas que compõem a cadeia agroindustrial das diferentes matérias-primas agropecuárias.	R$ 4.609,28	30 horas
Tratorista Agrícola	08	06	02	-	-	REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) INSTRUÇÃO: Ensino fundamental incompleto – 4ª série, CNH categoria B ou acima e conhecimentos práticos pertinentes ao cargo. b) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Operar com trator e equipamentos agrícolas acoplados.	R$ 1.855,81	44 horas
Zootecnista	01	01	-	-	-	REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) INSTRUÇÃO: Nível superior completo em Zootecnia, com habilitação legal para exercício da profissão. b) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Desempenho das atividades referentes ao manejo de grandes e pequenos animais, avaliação de processos e estudos zootécnicos.	R$ 5.484,90	30 horas

*AC = AMPLA CONCORRÊNCIA; **PCD = PESSOA COM DEFICIÊNCIA; ***PPP = PESSOA PRETA OU PARDA; ****PIND = PESSOA INDÍGENA

3.1.1. Os servidores que executarem atividades insalubres ou periculosas farão jus ao adicional correspondente em grau médio ou máximo, de acordo com os agentes nocivos e/ou riscos a que estiverem expostos e que forem especificados no LTCAT.

3.2. As atribuições dos cargos são as definidas na Lei Municipal n° 2.717/90 e suas alterações, para os cargos constantes no presente edital.

3.3. Além da remuneração o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: adicional de operacionalidade no grau de 25% para tratorista e operador de máquinas e de 15% para motorista, adicional de insalubridade no grau de 10% para auxiliar de inspeção, geólogo, técnico sanitário e tecnólogo em agroindústria, adicional de fiscalização no grau de 20% para técnico sanitário, gratificação natalina proporcional ao período trabalhado, férias proporcionais acrescidas de um terço, inscrição no regime geral de previdência e vale-alimentação.

3.3.1. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

3.4. Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos artigos 151 e 152 do Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar, no que couber.

4 INSCRIÇÕES

4.1 O período de inscrições será compreendido entre os dias **10/11/2025 e 14/11/2025**, de acordo com cronograma (item 9.1.) do presente Edital.

4.2 Para inscrever-se o candidato deverá: preencher o formulário de inscrição disponível neste Edital (Anexo I), entregar o formulário de inscrição e currículo juntamente com cópia simples de todos os documentos que comprovem as informações neles contidas, tais como RG, CPF, CNH (quando for o caso), carteira do registro do órgão de classe competente (quando for o caso), comprovação de escolaridade, certificados e demais títulos que deverão ser entregues em envelope identificado e lacrado, de acordo com Cronograma (item 9.1) do presente Edital.

4.3. A inscrição poderá ser realizada pessoalmente ou por intermédio de Procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), bem como o representante deverá apresentar documento de identificação, e entrega da ficha de inscrição, cópia dos documentos e cópia dos comprovantes de titulação, colocados em um envelope, identificado e entregues à Comissão no local de inscrições.

4.4. Não será aceita solicitação de inscrição que não atenda ao estabelecido neste Edital.

4.5. A inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, implica o conhecimento e a expressa aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.6. O candidato, ao efetuar sua inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações que fizer constar no formulário de inscrição, sob pena da Lei.

4.7. A inscrição será anulada caso se observe falsidade nas declarações ou irregularidades nos documentos apresentados.

4.8. O candidato somente poderá concorrer a 01 (um) único cargo.

4.9. As inscrições serão gratuitas.

5 DA INSCRIÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

5.1. Do total das vagas ofertadas, 5% (cinco por cento) serão reservados para pessoa com deficiência (PCD), em cumprimento ao que assegura o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e na Lei Municipal Nº 8.184, de 24 de novembro de 2023 observando-se a compatibilidade de condição especial do candidato, com as atividades inerentes às atribuições do cargo para o qual concorre, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

5.2. Na hipótese de o quantitativo a que se refere o subitem 5.1 deste edital, resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), tais percentuais aplicar-se-ão sempre que os números de vagas a serem oferecidas forem iguais ou superiores a 10 (dez), nos termos da Lei Municipal Nº 8.184, de 24 de novembro de 2023.

5.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias de Classificação Internacional de Doença – CID e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

5.4. Para concorrer a vaga PCD o candidato deverá realizar sua inscrição conforme o item 4.2 e deverá providenciar Laudo Médico expedido no prazo máximo de 06 (seis) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão.

5.5. O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante na lista específica de candidatos com deficiência.

5.6. O candidato com deficiência ao ser convocado para contratação, deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo.
Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada no requerimento de inscrição não se constatar, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

5.7. A deficiência deverá permitir o pleno desempenho do cargo, em todas as suas atividades, consoante do Laudo Médico.

6 DA INSCRIÇÃO PARA OS CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS OU INDÍGENAS (PPP / PIND)

6.1. Aos candidatos pretos, pardos ou indígenas que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas na Lei Municipal Nº 8.183, de 24 de novembro de 2023, fica reservado o percentual de 20% (vinte por cento) para pretos e pardos e 5% (cinco por cento) para indígenas do total de vagas do presente processo seletivo simplificado em face da classificação obtida.

6.2. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos, pardos ou indígenas, aqueles que se auto declarem expressamente (Anexo II), identificando-se nos termos do artigo 1º da Lei Municipal Nº 8.183, de 24 de novembro de 2023, sendo que na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado da lista de candidatos pretos, pardos e indígenas, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou cargo, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.3. Se o número de vagas reservadas aos candidatos pretos, pardos ou indígenas resultar em fração, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), tais percentuais aplicar-se-ão sempre que os números de vagas a serem oferecidas forem iguais ou superiores a 3 (três), nos termos da Lei Municipal Nº 8.183, de 24 de novembro de 2023.

6.4. Para concorrer às vagas reservadas aos pretos, pardos ou indígenas o candidato deverá realizar a sua inscrição conforme disposto no item 4.2 e preencher o formulário de autodeclaração para procedimento de heteroidentificação (Anexo II). Serão consideradas somente a autodeclaração de candidato preto, pardo ou indígena (Anexo II) enviadas no ato da inscrição. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder, administrativa, civil e penalmente, em caso de declaração falsa ou inexata.

6.4.1. O candidato optante por concorrer à vaga reservada aos povos indígenas deverá apresentar, além da autodeclaração devidamente preenchida, pelo menos 1 (um) dos seguintes documentos:
a) Documento de identificação civil emitido por órgão público, com identificação de pertencimento étnico;
b) Declaração de pertencimento emitida por comunidade indígena ou por instituição representativa do povo ou grupo indígena, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia;
c) Comprovação de vínculo com a comunidade indígena, tais como documentos expedidos por escolas indígenas, órgãos de saúde indígena ou pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

6.4.2. Não serão aceitas fotos ou cópias dos documentos referidos no subitem anterior.

6.5. Os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas na forma deste capítulo, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação.

6.6. Em atendimento à Instrução Normativa Nº 23/2023, expedida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, os candidatos que optarem para concorrer às vagas reservadas para pretos ou pardos ou indígenas, serão convocados para o procedimento de heteroidentificação, obrigatória e presencial, que será realizada pela Comissão de heteroidentificação Designada pela Portaria Nº 1.521 de 1º de setembro de 2025.

6.7. A Comissão de heteroidentificação será constituída nos termos da Instrução Normativa Nº 23/2023, expedida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfazerem as condições de habilitação estabelecidas neste Edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

6.8. Será convocada para o procedimento de heteroidentificação, respeitando o disposto da Instrução Normativa Nº 23/2023, expedida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a totalidade dos candidatos optantes pela reserva de vagas que estejam classificados na fase imediatamente anterior. O procedimento de heteroidentificação será realizado na data, horário e local que serão divulgados por meio de Edital específico de convocação, através do site da FAMURS e do site oficial da Prefeitura Municipal

6.9. As entrevistas serão realizadas de forma presencial na cidade de Sant'Ana do Livramento. Os candidatos deverão comparecer ao local designado com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário determinado para o início, munidos de documento oficial de identificação (original), sem o qual não poderão se submeter à entrevista. O candidato convocado que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação concorrerá apenas às vagas de ampla concorrência, sendo dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados, nos termos da Instrução Normativa Nº 23/2023, expedida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

6.10. Os candidatos pretos ou pardos ou indígenas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas às pessoas com deficiência (PCD), se atenderem essa condição, conforme o disposto no item 5 deste Edital.

6.11. A Comissão de heteroidentificação em respeito ao dispositivo legal utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato no momento da realização do procedimento de heteroidentificação.

6.12. A Comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado. Tais deliberações terão validade apenas para este Processo Seletivo, não servindo, assim, para outras finalidades. A comissão de heteroidentificação não poderá deliberar na presença dos candidatos.

6.13. O enquadramento ou não do candidato na condição de pretos, pardos ou indígenas não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

6.14. A eliminação do candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

6.15. Na hipótese de não haver e/ou não preenchimento das vagas reservadas aos candidatos autodeclarados pretos ou pardos ou indígenas aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

6.16. O chamamento dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos pretos ou pardos ou indígenas.

7 FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS

7.1. O currículo profissional deverá conter informações de escolaridade, capacitações ou qualificações, experiência profissional e foto 3x4 atualizada. Os comprovantes dos dados descritos no currículo, títulos e informações deverão estar anexados em cópias simples, sob pena de eliminação quando da não comprovação dos dados contidos no currículo.

7.2. O currículo apresentado poderá ser em formulário preenchido, com letra legível, ou impresso, a foto do candidato poderá ser digitalizada.

7.3. Somente serão consideradas comprovações de cursos específicos na área de atuação do cargo, os expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com validade máxima de 10 (dez) anos.

7.4. A experiência em serviço público ou privado, somente será aceita se comprovada através de cópias de documentos oficiais de empresas públicas ou privadas, como a carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou declaração ou certidão de tempo de serviço, emitidos por Órgãos Públicos ou Privados.

8 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

8.1. Terão suas inscrições homologadas os candidatos que atenderem a todas as condições para inscrição constante no item 4.

9 DAS ETAPAS E DO CRONOGRAMA

9.1.O prazo de realização da inscrição – entrega de formulário devidamente preenchido, juntamente com o envelope, será:
Data: 10/11/2025 a 14/11/2025
Horário: 08:00h às 12:00h
Local: Casa de Cultura, situada à Rua Duque de Caxias, 1783.

9.2 Publicação da lista preliminar das inscrições homologadas.
Data:18/11/2025
Local da divulgação: Diário Oficial FAMURS e no site oficial da PREFEITURA.

9.3 Prazo para pedido de Reconsideração e/ou recurso das inscrições homologadas:
Data/Horário: 19/11/2025 e 21/11/2025
Horário: 08:00h às 12:00h
Local: Secretaria Municipal da Agricultura - Dom Pedro II, 401.

9.4 Publicação da lista oficial das inscrições homologadas.
Data: 26/11/2025
Local da divulgação: Diário Oficial FAMURS e no site oficial da PREFEITURA.

9.5 Relação Preliminar de Classificação – Primeira Fase – Análise Curricular.
Data: 05/12/2025
Local da divulgação: Diário Oficial FAMURS e no site oficial da PREFEITURA.

9.6 Prazo para pedido de reconsideração e/ou recurso da Primeira Fase.
Data: 08/12/2025 e 09/12/2025
Horário: 08:00h às 12:00h
Local: Secretaria Municipal da Agricultura - Dom Pedro II, 401.

9.7 Publicação da Classificação Final da Primeira Fase.
Data: 11/12/2025
Local da divulgação: Diário Oficial FAMURS e no site oficial da PREFEITURA.

9.8 Convocação para Segunda Fase – Teste Projetivo Palográfico – Subfase 1.
Data: 12/12/2025
Local da divulgação: Diário Oficial FAMURS e no site oficial da PREFEITURA.

9.9 Realização Teste Projetivo Palográfico – Subfase 1.
Data: 17/12/2025 e 18/12/2025
Horário: 08:00 às 12:00h
Local: A ser divulgado na Convocação

9.10 Divulgação dos candidatos aptos no Teste Projetivo Palográfico – Subfase 1.
Data: 24/12/2025
Local da divulgação: Diário Oficial FAMURS e no site oficial da PREFEITURA.

9.11 Prazo para pedido de reconsideração e/ou recurso Segunda Fase – Subfase 1.
Data: 29/12/2025 e 30/12/2025
Horário: 08:00h às 12:00h
Local: Secretaria Municipal da Agricultura - Dom Pedro II, 401.

9.12 Divulgação após recurso Segunda Fase – Subfase 1.
Data: 07/01/2026
Local da divulgação: Diário Oficial FAMURS e no site oficial da PREFEITURA.

9.13 Convocação para Segunda Fase – Entrevista Semiestruturada – Subfase 2.
Data: 09/01/2026
Local da divulgação: Diário Oficial FAMURS e no site oficial da PREFEITURA.

9.14 Realização de Entrevista Semiestruturada – Subfase 2.
Data: 14/01/2026 ao 16/01/2026
Local da divulgação: Diário Oficial FAMURS e no site oficial da PREFEITURA.

9.15 Divulgação dos candidatos aptos na Entrevista Semiestruturada – Subfase 2.
Data: 21/01/2026
Local da divulgação: Diário Oficial FAMURS e no site oficial da PREFEITURA.

9.16 Prazo para pedido de reconsideração e/ou recurso Segunda Fase – Subfase 2.
Data: 26/01/2026 e 27/01/2026
Horário: 08:00h às 12:00h
Local: Secretaria Municipal da Agricultura - Dom Pedro II, 401.

9.17 Publicação da classificação Final após Segunda Fase
Data: 30/01/2026
Local da divulgação: Diário Oficial FAMURS e no site oficial da PREFEITURA.

9.18 Convocação para Terceira Fase – Prova Prática (cargos específicos)
Data: 04/02/2026
Local da divulgação: Diário Oficial FAMURS e no site oficial da Prefeitura Municipal.

9.19 Aplicação de Prova Prática – Terceira Fase.
Data: 09/02/2026
Local: a ser divulgado na convocação.
Obs: Em caso de mau tempo será determinada nova data.

9.20 Relação Preliminar de aprovados na Prova Prática
Data: 13/02/2026
Local da divulgação: Diário Oficial FAMURS e no site oficial da PREFEITURA.

9.21 Prazo para pedido de reconsideração e/ou recurso da Prova Prática – Terceira Fase.
Data: 20/02/2026 e 23/02/2026
Horário: 08:00h às 12:00h
Local: Secretaria Municipal da Agricultura - Dom Pedro II, 401.

9.22 Publicação da classificação Final após Terceira Fase.
Data: 27/02/2026
Local da divulgação: Diário Oficial FAMURS e no site oficial da PREFEITURA.

9.23 Convocação para o procedimento de heteroidentificação.
Data: 02/03/2026
Local da divulgação: Diário Oficial FAMURS e no site oficial da PREFEITURA.

9.24 Aplicação do procedimento de heteroidentificação.
Data: 05/03/2026
Horário: 09:00h
Local: Secretaria Municipal da Agricultura - Dom Pedro II, 401.

9.25 Relação preliminar do procedimento de heteroidentificação.
Data: 09/03/2026
Horário: 08:00h às 12:00h
Local da divulgação: Diário Oficial FAMURS e no site oficial da PREFEITURA.

9.26 Prazo para pedido de reconsideração e/ou recurso do procedimento de heteroidentificação
Data: 10/03/2026 e 11/03/2026
Horário: 08:00h às 12:00h
Local: Secretaria Municipal da Agricultura - Dom Pedro II, 401.

9.27 Publicação da classificação Final após procedimento de Heteroidentificação
Data: 13/03/2026
Local da divulgação: Diário Oficial FAMURS e no site oficial da PREFEITURA.

9.28 Homologação do Resultado Final
Data: 17/03/2026
Local da divulgação: Diário Oficial FAMURS e no site da PREFEITURA.

10 DO PROCESSO SELETIVO

10.1. Primeira Fase: A avaliação curricular terá peso de 10 (dez) pontos conforme tabela abaixo:

Currículo		Valor Unitário	Valor Máximo
Escolaridade (acima da exigida para o cargo) Obs: Valores não acumuláveis.	Ensino Médio Completo (para cargos de nível fundamental)	0,50	2,50
	Ensino Técnico Concluído	1,00	
	Ensino Superior Concluído	1,50	
	Pós-Graduação (especialização) concluído	1,75	
	Mestrado Concluído	2,00	
	Doutorado Concluído	2,50	
Capacitação ou **Qualificação** (áreas específicas do cargo. Certificados ou diplomas com validade máxima de 10 anos) Obs: Valores acumuláveis.	Certificado com carga horária de 20h.	0,50	2,00
	Certificado com carga horária acima de 20h.	1,00	

Experiência em **serviço público no cargo pretendido** (nos últimos 05 anos)	Período de 1 ano.	1,00	3,00
Experiência em **serviço privado no cargo pretendido** (nos últimos 05 anos)	Período de 1 ano.	0,50	2,50

10.2. A comprovação da experiência profissional deverá ser feita através de cópias da CTPS, Instrumento de Contrato ou Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço, emitidos por Órgãos Públicos ou Privados, bem como dos Títulos e Cursos, caso houverem.

10.3. Segunda fase: Será subdividida em duas fases, **aplicada somente aos candidatos que atingirem no mínimo 2,00 (dois) pontos da pontuação da primeira fase**. Terá caráter eliminatório APTO ou INAPTO.

10.3.1 Subfase I – Aplicação de Teste Projetivo Palográfico, por grupo, por cargo; considera o candidato APTO ou INAPTO.

10.3.2 Subfase II – Realização de entrevista semiestruturada aos candidatos que estiverem aptos no teste projetivo palográfico. Com base no perfil psicológico na tabela abaixo, considera o candidato APTO ou INAPTO.

PERFIL PSICOLÓGICO	DESCRIÇÃO
Cordialidade e Empatia	Capacidade de relacionar-se com urbanidade, disponibilidade, harmonia e equilíbrio nas suas interações com os usuários, colegas e sociedade em geral e a capacidade de compreender as outras pessoas e reconhecer as emoções que essas manifestam, tratando-as com a consideração que esses sentimentos envolvem. Saber "Colocar-se no lugar do outro".
Responsabilidade e Disciplina	Portar-se com profissionalismo e ética, adotando uma postura de prestador de serviços e solucionador de problemas, a fim de fortalecer a credibilidade do Ente e capacidade de respeitar as regras, políticas, normas e autoridade estabelecidas e provadas.
Motivação	É demonstrar comprometimento com a instituição, interesse pela carreira e pela função que exerce.
Pontualidade	O quesito pontualidade considera o comprimento do horário no dia e local estabelecidos para a entrevista, com tolerância máxima de atraso de 10 (dez) minutos.

10.3.3. O comparecimento dos candidatos se dará através de convocação divulgada pela Comissão, conforme itens 9.8 e 9.13 deste Edital.

11 DA PROVA PRÁTICA

11.1. Terceira Fase (para os cargos que exigirem) realização de Prova Prática com peso de 10,00 (dez) pontos com caráter CLASSIFICATÓRIO e ELIMINATÓRIO, onde o candidato que não atingir no mínimo 5,00 (cinco) pontos será ELIMINADO.

11.2. **As provas práticas, serão aplicadas somente para os cargos de TRATORISTA e OPERADOR DE MÁQUINAS**, respeitando respectivamente, a ordem de classificação após o resultado final da primeira e segunda fases.

11.3. A avaliação final se dará de forma classificatória e eliminatória, eliminando o candidato que não atingir no mínimo 5,00 (cinco) pontos nessa fase, determinando assim sua continuidade ou não, presente Processo Seletivo.

11.4. Os critérios avaliados na prova prática serão os seguintes:

CARGO	COMPETÊNCIAS AVALIADAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
TRATORISTA (as notas das competências avaliadas são acumuláveis)	Revisão pré-operação; Uso adequado e correto dos EPI's; Sinalização de segurança; Condução do veículo até o local determinado pelo avaliador; Executar a atividade proposta pelo avaliador (acoplamento, acionamento, desacionamento e desacoplamento do implemento).	1,00 1,00 1,00 3,00 4,00	10,00
OPERADOR DE MÁQUINAS (as notas das competências avaliadas são acumuláveis)	Revisão pré-operação; Uso adequado e correto dos EPI's; Sinalização de segurança; Condução da máquina até o local determinado pelo avaliador; Executar a atividade proposta pelo avaliador.	1,00 1,00 1,00 3,00 4,00	10,00

11.5. Cada candidato terá o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para realizar a prova prática.

11.6. O candidato que não completar a prova no tempo preestabelecido será eliminado.

11.7. O candidato não terá limite de tentativas dentro dos 30 (trinta) minutos para executar a prova prática.

11.8. A nota auferida aos candidatos poderá ter valores decimais.

11.9. A comissão avaliadora definirá o veículo/máquina a ser utilizado no dia da prova.

11.10. O candidato deverá utilizar calçado adequado e compatível para as operações de máquinas e que não comprometa a utilização dos pedais.

11.11. O local de realização da prova prática será divulgado no Diário Oficial da FAMURS e no site oficial da Prefeitura.

11.12. Em caso de mau tempo no dia da realização da prova a mesma poderá ser remarcada para um outro dia.

11.13. O cálculo da nota final dos cargos que possuem prova prática será através da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Nota da 1ª fase + Nota da 3ª fase}}{2}$$

12 DA ELIMINAÇÃO

12.1. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

a) Não tiver sua inscrição homologada;

b) Não atingir a pontuação mínima da primeira fase;

c) Tenha sido considerado INAPTO na segunda fase;

d) Não tenha atingido pontuação mínima na prova prática;

e) Faltar a qualquer uma das etapas deste Processo Seletivo;

f) Não comprovar através de certificado e/ou outros documentos as exigências referentes a cada cargo;

g) Não comprovar as informações apresentadas no currículo.

13 DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO

13.1. Será aprovado no Processo Seletivo o candidato que tiver sua inscrição homologada, não faltar a qualquer uma das fases e comprovar através de certificado e/ou outros documentos as exigências referentes ao cargo desejado e informações prestadas, atingir – no mínimo – 02 (dois) pontos da classificação geral e for considerado classificado na prova prática quando o cargo assim exigir.

13.2 A classificação será obtida através da somatória dos pontos da primeira fase, tendo sido o candidato, obrigatoriamente, considerado apto na segunda fase e avaliação prática, especificamente para os cargos que é exigido prova prática.

13.3. Serão admitidas reconsiderações e/ou recursos às listas preliminares de classificação e pontuação, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.

13.4. No prazo estabelecido conforme item 9 (das etapas e cronograma) do presente Edital, a Comissão, apreciando o pedido de reconsideração e/ou recurso, poderá reconsiderar sua decisão.

13.5. A lista final de classificação e pontuação será publicada na forma do item 9.22, após decisão dos pedidos de reconsiderações e/ou recursos.

14 DAS RECONSIDERAÇÕES E/OU RECURSOS

14.1 O candidato poderá apresentar recurso, respeitando os prazos estabelecidos no item 9, após a publicação de resultados preliminares.

14.2. As decisões tomadas após a análise dos recursos serão definitivas.

14.3. Não serão conhecidos os recursos que não atenderem ao estabelecido neste edital.

14.4. Analisados os recursos, o Processo Seletivo será homologado pela Administração Pública e será publicado o Resultado Final dos candidatos habilitados, por ordem de classificação.

15 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1. Ocorrendo empate, quanto ao número de pontos obtidos, o desempate será decidido em benefício do candidato com maior nota na análise curricular.

15.2. Permanecendo o empate será decido em benefício do candidato com maior idade.

15.3. Permanecendo, ainda, o empate, será feito sorteio público com data, horário e local a serem definidos e publicados.

16 DA HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL

16.1. O Resultado Final será homologado pelos membros da comissão e pela Prefeita Municipal e publicado conforme item 9.28 do presente Edital.

17 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

17.1. São requisitos para a contratação:
a) Ter sido aprovado neste processo seletivo;
b) Estar quite com as obrigações eleitorais;
c) Estar quite com as obrigações militares (candidatos de sexo masculino);
d) Ter idade mínima de 18 anos comprovados até a data da contratação;
e) Ter boa conduta pública e privada;
f) Estar apto física e mentalmente para desempenho da função, atestado por inspeção médica oficial;
g) Apresentar os documentos, originais e cópias, inerentes ao cargo, solicitados no momento da contratação;
h) Outros documentos poderão ser solicitados no ato da contratação.

18 DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação do candidato(a) aprovado no Processo Seletivo dar-se-á após a homologação final, obedecida a ordem de classificação e de acordo com o surgimento da necessidade de preenchimento das vagas.

18.2. Os aprovados serão contratados de acordo com a necessidade da Administração Pública, nos termos da Lei Municipal e de acordo com a necessidade, e a critério da administração pública, de caráter jurídico-administrativo, conforme art.37, IX da CF/88 e conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018.

18.3. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, avisos e chamadas públicas referentes ao Processo Seletivo.

18.4. O candidato classificado, quando convocado para contratação emergencial no cargo respectivo, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar-se junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura, caso contrário, será considerado como desistência, resultando em direito à convocação do próximo classificado.

18.5. **A validade do presente Processo Seletivo será de 02 (dois) anos**, a contar da homologação final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, em razão de excepcional interesse público.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O candidato que fizer declarações inexatas, falsas ou que não possa comprovar, terá sua inscrição cancelada e revogados todos os atos dela decorrente, mesmo que tenha sido aprovado e tenha sido admitido.

19.2. A aprovação no Processo Seletivo não assegura contratação, observará a existência de vagas, a ordem de classificação e as necessidades e possibilidades da Secretaria, respeitando, ainda, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19.3. Não serão fornecidos quaisquer documentos comprobatórios de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do Resultado Final.

19.4. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços, números de telefones e endereços eletrônicos junto à Prefeitura Municipal.

19.5. São válidos como documento oficial de identificação do candidato: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº9.503/97, artigo 15).

19.6. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no Edital, conforme dispuser a legislação local.

19.7. Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão de Realização e Execução do Processo Seletivo Simplificado.

Sant'Ana do Livramento, 04 de Novembro de 2025.

EVANDRO GUTEBIER
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

Edital nº 01/2025 do Processo Seletivo Simplificado Nº 06/2025

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Assuntos Agrários

Requerimento de Inscrição Nº _____ (item preenchido pela comissão)
Cargo: _____
Nome (por extenso): _____
_____
RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____
Data de Nascimento: _____ Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____ Telefone: (__) _____
E-mail: _____

_____
Assinatura do candidato(a)

_____
Assinatura do representante da Comissão

Sant'ana do Livramento, _____ de _____ de 2025

.....
PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS/TÍTULOS

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado Nº 06/2025 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Assuntos Agrários declara ter recebido do(a) candidato(a) envelope lacrado devidamente identificado, conforme item 4.2 e 4.3 do edital.

_____
Assinatura do Candidato(a)

_____
Assinatura do Representante da Comissão

Sant'Ana do Livramento - RS, _____ de _____ de 2025

ANEXO II
Edital nº 01/2025 do Processo Seletivo Simplificado Nº 06/2025

AUTODECLARAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

NOME: _____
RG: _____ CPF:_____
CARGO PRETENDIDO: _____
TELEFONE: _____
EMAIL: _____

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que sou **( )** preto(a) ou pardo(a) ou **( )** indígena conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e me enquadro nas vagas reservadas aos candidatos pretos ou pardos ou indígenas, atendendo ao estabelecido no subitem 6.2 do Edital de Abertura nº 01/2025 do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Assuntos Agrários de Sant'Ana do Livramento e na Lei Federal nº 12.990/14 e Lei Municipal nº 8.183, de 24 de novembro de 2023.

Declaro estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de minha inteira responsabilidade, podendo a Comissão do Processo Seletivo, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente à minha eliminação do certame, conforme disposto na Lei nº 12.990/14 e Lei Municipal n° 4.701 de 20 de novembro de 2003, podendo também adotar medidas legais contra minha pessoa, inclusive as de natureza criminal, em consonância com o Código Penal.

Por fim, **declaro** concordar com a divulgação de minha condição de optante pelas vagas reservadas aos candidatos pretos ou pardos ou indígenas. Neste ato, autorizo a obtenção de minha imagem através de vídeo e fotos, para análise do fenótipo, para fins de avaliação de minha condição de pessoa preta ou parda ou indígena, nos termos da Lei nº 12.990/2014. A recusa de filmagem ou fotografia será motivo de eliminação da lista de candidatos pretos ou pardos ou indígenas e concorrerei apenas na lista de ampla concorrência.

ATENÇÃO: Esta declaração deverá ser anexada ao requerimento de inscrição.

Sant'Ana do Livramento - RS, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do Candidato(a)

ANEXO III

Edital nº 01/2025 do Processo Seletivo Simplificado Nº 06/2025

RECURSO

Eu _____, portador de documento de identidade sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, inscrição nº_____, para concorrer a vaga no processo seletivo para o cargo de _____ apresento recurso perante a comissão do referido processo seletivo simplificado contra decisão do mesmo.

O objeto deste recurso é: (marcar a etapa que está contestando).

( ) Inscrição não homologada;
( ) Primeira Fase (Análise Curricular);
( ) Segunda Fase (Teste Palográfico e entrevista Semiestruturada);
( ) Terceira Fase (Prova Prática);
( ) Heteroidentificação.

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:
_____

Se necessário anexe documentos, referências e/ou outras fontes externas, listando-as abaixo:
_____

Sant'Ana do Livramento - RS, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do Candidato(a)

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:D99B936D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.829/2025

DECRETO Nº 3.829, de 04 de novembro de 2025.

Edita o calendário de feriados e pontos facultativos do Município de Triunfo para o ano de 2026, para os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 1.961, de 08 de dezembro de 2004, conforme dispõem as Leis Nacionais nºs 662/49, 9.093/95, 10.607/02 e Decreto Estadual nº 36.180/95 e de acordo com o Processo administrativo nº 6.354/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica editado o calendário dos feriados e pontos facultativos do Município de Triunfo, no período compreendido entre os dias 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, para os órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados absolutamente indispensáveis e essenciais, conforme Anexo Único, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único. Os pontos facultativos referidos no *caput* somente facultam a suspensão do trabalho nas repartições públicas municipais, podendo o Poder Executivo decretar outras datas, por motivos especiais, ou, da mesma forma, suspendê-los.

Art. 2º. O atendimento dos serviços públicos essenciais nas datas mencionadas no artigo anterior deverá ser garantido pelos órgãos da Administração Municipal, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação e seus efeitos **a partir de 1º de janeiro de 2026.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 04 de novembro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ZACARIAS EDUARDO DE PONTE
Secretário Municipal De Administração

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.829/2025

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

MES	DIA	DIA DA SEMANA	EVENTO	FERIADO/PONTO FACULTATIVO
Janeiro	**1º** **2**	Quinta-Feira Sexta-feira	Confraternização Universal Posterior ao Feriado Nacional da Confraternização Universal	Feriado Nacional (Paz Mundial) Ponto Facultativo
Fevereiro	**2** **16** **17**	Segunda-Feira Segunda–Feira Terça-Feira	N. S. dos Navegantes Carnaval Carnaval	Feriado Municipal Ponto Facultativo Ponto Facultativo
Abril	**2** **3** **5** **20** **21**	Quinta-Feira Sexta-Feira Domingo Segunda-Feira Terça–Feira	Anterior ao Feriado Municipal Sexta-Feira Santa – Paixão de Cristo Sexta-Feira Santa – Paixão de Cristo Páscoa Anterior ao Feriado Nacional de Tiradentes Tiradentes	Ponto Facultativo Feriado Municipal Feriado Nacional Ponto Facultativo Feriado Nacional
Maio	**1º**	Sexta–Feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
Junho	**4** **5**	Quinta–Feira Sexta-Feira	Corpus Christi Posterior ao Feriado Municipal de Corpus Christi	Feriado Municipal Ponto Facultativo
Agosto	**6** **7**	Quinta-Feira Sexta-Feira	Senhor Bom Jesus Posterior ao Feriado Municipal do Senhor Bom Jesus	Feriado Municipal Ponto Facultativo
Setembro	**7** **20**	Segunda-Feira Domingo	Independência do Brasil Revolução Farroupilha	Feriado Nacional Feriado Estadual
Outubro	**12** **16** **28**	Segunda-Feira Sexta–Feira Quarta–Feira	Nossa Senhora Aparecida Transferência do Dia do Professor (15/10) Dia do Servidor Público	Feriado Nacional Ponto Facultativo **(Somente para os profissionais do magistério)** Ponto Facultativo **(Exceto para os profissionais do magistério)**
Novembro	**2** **15** **20**	Segunda-Feira Domingo Sexta–Feira	Finados Proclamação da República Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	Feriado Nacional Feriado Nacional Feriado Nacional
Dezembro	**24** **25** **31**	Quinta-Feira Sexta-Feira Quinta-Feira	Véspera de Natal Natal Véspera da Confraternização Universal	Ponto Facultativo Feriado Nacional Ponto Facultativo

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:0A29526F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DOS SINOS

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.08

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga e FSNH.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.08 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E CIRURGICA LAJEADENSE LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **CIRURGICA LAJEADENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.112.395/0001-94, domiciliado na Rua General Flores da Cunha, n° 496, Bairro Florestal, Lajeado/RS, CEP: 95900-626, telefone 51 37295641/51 3714 3953, e-mail licitacoes@cirurgicalajeadense.com.br neste ato representada pelo Sr. Welton Everson Lüdtke, inscrito no CPF nº 621.096.000-63, RG nº 5053073093 emitido por SSP/PC RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Modelo	Marca/ Fabric.	Vlr. Uni.	Vlr. Tot.
0002	269	FD	Acido Acético 3% 1l	Renylab	Renyla b	R$ 35,99	R$ 9.681,31
0164	270	FD	Seringa Heparinizada 3ml - Para Coleta De Gasometria. Com Bico Luer Lock (Rosca). Para 1,6ml De Amostra, Com 50ui De Heparina Por Ml De Amostra (Sangue). Com Heparina De Lítio Balanceada Com Cálcio. Estéril, Embalagem Individual.	Portex	Portex	R$ 4,12	R$ 1.112,40
0169	220	FD	Solução De Schiller 500ml - Corante Para Uso Em Exame De Colposcopia (Teste De Schiller). Solução Aquosa Com Iodo Inorgânico 2% E Iodeto De Potássio 4%. Preparado Conforme Formulário Nacional Da Farmacopeia Brasileira De 2012. Frasco Âmbar Com 500ml.	Renylab	Renyla b	R$ 78,04	R$ 17.168,80
Total	**R$ 27.962,51 (vinte e sete mil e novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos).**						

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares e correlatos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;

4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias- primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	UN.	ARA	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	M. R.	N. H.	SAP	SJH	CPSI- NOS
2	ACIDO ACÉTICO 3% 1L	FR	50	20	20	0	0	5	50	0	4	120
164	SERINGA HEPARINIZADA 3ML - Para coleta de gasometria. Com bico Luer Lock (rosca). Para 1,6mL de amostra, com 50UI de hepa- rina por mL de amostra (sangue). Com hepa- rina de lítio balanceada com cálcio. Estéril, embalagem individual.	UNI D	50	100	0	0	0	0	0	0	20	100
169	SOLUÇÃO DE SCHILLER 500ML - Corante para uso em exame de colposcopia (teste de Schiller). Solução aquosa com iodo inorgâ- nico 2% e iodeto de potássio 4%. Preparado conforme Formulário Nacional da Farmaco- peia Brasileira de 2012. Frasco âmbar com 500mL.	FR	30	30	30	0	0	0	0	0	0	130

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi- nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir- se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 29 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE
Presidente CP SINOS

WELTONEVERSON LUDTKE
Cirurgica Lajeadense LTDA
Compromitente

Testemunhas:1) RG:

Testemunha: 2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS n° 8001 –
Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:CD6D8C2D

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.12

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga e FSNH.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0022-86, localizada na Rod Monsenhor Clodoaldo de Paiva, KM 46,2, S/N, SP 147, Lot. Nações Unidas, Itapira/SP – CEP 13.974-908, e-mail: taila.cavallari@cristalia.com.br, telefone: (19) 3863-9742, neste ato representada pelo Sr. Adriano Gomes Dos Santos, CPF nº 281.036.848-13, RG nº 30.329.399-8 emitido por SSP/SP, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares e correlatos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Modelo	Marca/ Fabric.	Vlr. Uni.	Vlr. Tot.
0040	5.100	UN	Clorexidina 2% Escova Para Assepsia	Escova Descart. Scrub Mx 2%	Cristáli a	R$ 1,40	R$ 7.140,00
Total	**R$ 7.140,00 (sete mil e centos e quarenta reais).**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de
prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia

da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias- primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do

contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	UN.	ARA	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	M. R.	N. H.	SAP	SJH	CPSI- NOS
40	CLOREXIDINA 2% ESCOVA PARA ASSEPSIA	UNID	500	0	500	0	3.000	0	0	0	100	1.000

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi- nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir- se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 29 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE
Presidente CP Sinos

ADRIANO GOMES DOS SANTOS
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA
Compromitente

Testemunhas:
1)RG:

Testemunha:
2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS n° 8001 –Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:0A58B6E2

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.13

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga e FSNH.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.13 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DELLAMED S.A.

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **DELLAMED S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.666.105/0003-62, domiciliado na Rua Jornalista Rui Ademar Rodrigues, nº 98, Módulos 6 e 7, bairro São Domingos, Navegantes/SC, CEP 88.370-777., telefone (54) 9971-5281 e-mail licitacoes@dellamed.com.br neste ato representada pela Sra. Tamires Leal Leffa, inscrito no CPF nº 017.903.540-13, RG nº 108.984.792-3 emitido por SJS/RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares e correlatos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Modelo	Marca/Fabric.	Vlr. Uni.	Vlr. Tot.
0135	675	UN	Oxímetro Digital Adulto - Aparelho Para Verificação Da Saturação De Oxigênio No Sangue E Da Frequência Cardíaca. Para Utilização Em Dedo. Utiliza 2 Pilhas Alcalinas "Aaa". Inclui Cordão Para O Pescoço. Faixa De Medição Da Oximetria (Spo2) De 35% A 100%. Faixa De Medição Da Frequência Cardíaca De 30 A 250 Bpm (Batimentos Por Minuto). Deve Possuir Registro Na Anvisa.	Sem Alarme	Dellamed	R$ 50,35	R$ 33.986,25
Total	**R$ 33.986,25 (trinta e três mil e novecentos e oitenta e seis e vinte e cinco centavos)**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;

3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de
prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;

3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias- primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito

do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	UN.	ARA	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	M. R.	N. H.	SAP	SJH	CPSI- NOS
135	OXÍMETRO DIGITAL ADULTO - Aparelho para verificação da saturação de oxigênio no san- gue e da frequência cardíaca. Para utiliza- ção em dedo. Utiliza 2 pilhas alcalinas “AAA”. Inclui cordão para o pescoço. Faixa de medição da oximetria (SpO2) de 35% a 100%. Faixa de medição da frequência car- díaca de 30 a 250 bpm (batimentos por mi-nuto). Deve possuir registro na ANVISA.	UNI D	50	40	40	12	75	10	100	200	8	140

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi- nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir- se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 29 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE
Presidente CP Sinos

TAMIRES LEAL LEFFA DELLAMED S.A.
Compromitente

Testemunhas:1)
RG:

Testemunha: 2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS n° 8001 –
Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:02C049B9

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.16

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga e FSNH.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.16
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E GENESIO A. MENDES & CIA. LTDA.

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **GENESIO A. MENDES & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.873.068/0005-73, domiciliado na ROD BR-471, armz SN, CEP: 96.835-642, Santa Cruz Do Sul/RS, telefone (48) 3621-8069 e-mail licita@gam.com.br, neste ato representada pela Sra. Bianca Rodrigues Gaidzinski, inscrito no CPF nº 081.207.829-25, RG nº 4827897 emitido por SSP/SC, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares e correlatos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Modelo	Marca/Fabric.	Vlr. Uni.	Vlr. Tot.
0050	700	UN	Diu (Siu) Levonorgestrel 52mg C/ Insertor Sistema Intrauterino (Siu) Com Liberação De Levonorgestrel, Taxa Inicial De 20mcg/24h. Deve Acompanhar Insertor. Estrutura Em T. Embalagem Unitária Estéril. Deve Possuir Registro Na Anvisa. ("Diu Mirena" Ou Equivalente)	Dispositivo Intrauterino	Mirena/Bayer	R$ 1.140,00	R$ 798.000,00
0072	700	UN	Etonogestrel 68mg Implante Subdérmico Implante Subdérmico Com 68 Mg De Etonogestrel. Deve Acompanhar Aplicador Para Inserção Subdérmica. Deve Possuir Registro Na Anvisa (Implanon Nxt Ou Equivalente)	Implante	Implanon/Organon	R$ 487,33	R$ 341.131,00
Total				**R$ 1.139.131,00 (hum milhão e cento e trinta e nove mil e cento e trinta e um reais)**			

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório
para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de
prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;
As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;

4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. **Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.**
CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.
CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.
CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.
CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;

f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	UN.	ARA	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	M. R.	N. H.	SAP	SJH	CPSI-NOS
50	DIU (SIU) LEVONORGESTREL 52MG C/ IN-SERTOR sistema intrauterino (SIU) com libe-ração de levonorgestrel, taxa inicial de 20mcg/24h. Deve acompanhar insertor. Es-trutura em T. Embalagem unitária estéril. Deve possuir registro na ANVISA. ("DIU Mi-rena" ou equivalente)	UNID	0	200	200	0	0	0	0	0	0	300
72	ETONOGESTREL 68MG IMPLANTE SUBDÉR-MICO implante subdérmico com 68 mg de etonogestrel. Deve acompanhar aplicador para inserção subdérmica. Deve possuir re-gistro na ANVISA (Implanon NXT ou equiva-lente)	UNID	0	200	200	0	0	0	0	0	0	300

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.
Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 29 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE
Presidente CP Sinos

BIANCA RODRIGUES GAIDZINSKI
Genésio A Mendes & CIA LTDA
Compromitente

Testemunhas:1)
RG:

Testemunhas:2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS n° 8001 - Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:3DFEF7D3

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.17

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga e FSNH.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.17 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.415.316/0002-86, domiciliado na rua Rua Astrogildo De Azevedo, n° 99, bairro Boqueirão, Passo Fundo/RS, CEP 99032-200, telefone (54) 99141-5106 e-mail licitacao.filial@genialrs.com.br, neste ato representada pelo Sr. Vanderlei Caresia, inscrito no CPF nº 574.016.320-04, RG nº 9049336937 emitido por SSP/RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares e correlatos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Modelo	Marca/ Fabric.	Vlr. Uni.	Vlr. Tot.
0045	1.830	UN	Curativo De Silicone 10 X 10 Cm - Rede De Tereftalato De Polietileno Revestida Com Gel De Silicone (À Base De Polidimetilsiloxano) Em Ambos Os Lados, Com Interface Fina E Maleável. Estéril Em Óxido De Etileno. Tamanho 10x10cm. ("Atrauman Silicone Layer 10x10cm" Ou Equivalente)	Goldmed	Goldme d	R$ 23,00	R$ 42.090,00
0098	1.564	UN	Gel Hidrogel Com Alginato 85g - Composto De Hidrocolóides (Carboximetilcelulose E Carbômero) E Alginato De Sódio E Cálcio Num Excipiente Aquoso, Transparente E Viscoso. Estéril. Para Utilização Como Curativo Em Feridas. Bisnaga Com 85 Gramas. (Saf-	Casex	Casex	R$ 11,80	R$ 30.255,20

		Gel Ou Equivalente)					
Total	**R$ 72.345,20 (setenta e dois mil e trezentos e quarenta e cinco e vinte centavos)**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.

2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;

3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);

3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;

3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;

3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;

4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias- primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	UN.	ARA	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	M. R.	N. H.	SAP	SJH	CPSI- NOS
45	CURATIVO DE SILICONE 10 X 10 CM - Rede de tereftalato de polietileno revestida com gel de silicone (à base de polidimetil- siloxano) em ambos os lados, com interface fina e maleável. Estéril em Óxido de etileno. Tamanho 10x10cm. ("Atrauman Silicone La- yer 10x10cm" ou equivalente)	UNI D	100	100	200	0	200	20	0	0	10	1.200
98	GEL HIDROGEL COM ALGINATO 85G - Com- posto de hidrocolóides (carboximetilcelu- lose e carbômero) e alginato de sódio e cál- cio num excipiente aquoso, transparente e viscoso. Estéril. Para utilização como cura- tivo em feridas. Bisnaga com 85 gramas. (SAF-Gel ou equivalente)	UNI D	50	400	400	10	400	4	0	600	0	700

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi- nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir- se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.
Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 29 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE
Presidente CP Sinos

Genial Produtos Para Limpeza LTDA
VANDERLEI CARESIA
Compromitente

Testemunhas:1)
RG:

Testemunha: 2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS n° 8001 - Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:BA674286

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.18

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga e FSNH.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.18

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.18

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E GLOBAL BRANDS COMERCIO LTDA.

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **GLOBAL BRANDS COMERCIO LTDA.**, pessoa jurídica de

direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.308.817/0001-70, domiciliado na Rua Principal, n°1411, lote 188/0007,Quadra 000,Serra Dourada, Vespasiano/MG, CEP 33.202.520, telefone (37) 9 8803- 0800 e-mail globallicitacoes1@gmail.com neste ato representada pelo Sr. Marcelo Ricardo Dittrich Naves, inscrito no CPF nº 12.407.798-00, RG nº 22700251 emitido por SSP/SP, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares e correlatos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Modelo	Marca/F abric.	Vlr. Uni.	Vlr. Tot.
0020	1.910	FD	Álcool Gel 70% 51 - - Deve Possuir Registro Na Anvisa	Gl 5 Litros	Hands Free	R$ 29,88	R$ 57.070,80
Total	**R$ 57.070,80 (cinquenta e sete mil e setenta reais e oitenta centavos).**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros,

provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias- primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	UN.	ARA	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	M. R.	N. H.	SAP	SJH	CPSI- NOS
20	ÁLCOOL GEL 70% 5L - - DEVE POSSUIR RE- GISTRO NA ANVISA	FR	500	150	150	20	600	10	0	0	130	350

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi- nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir- se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 29 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE
Presidente CP Sinos

MARCELO RICARDO DITTRICH NAVES
Global Brands Comercio LTDA.
Compromitente

Testemunhas:1) RG:

Testemunha: 2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA
OAB/RS n° 8001
Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:D3D81B2B

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.19

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga e FSNH.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E GOLDENPLUS COM. DE MED.E PRODS. HOSPITALARES LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **GOLDENPLUS COM. DE MED.E PRODS. HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, domiciliado na Rua Das Roseiras, n° 50, bairro Centro, Barao De Cotegipe, CEP: 99740000, telefone 05435232202 e-mail faturamento@goldenplus.net.br / licitacao@goldenplus.net.br neste ato representada pelo Sr. Marcelo Marostica, inscrito no CPF nº 820.347.290-72, RG nº 1076099215 emitido por SSP/RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares e correlatos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Modelo	Marca/F abric.	Vlr. Uni.	Vlr. Tot.
0004	11.400	UN	Acidos Graxos Essenciais 200ml - Óleo Cicatrizante À Base De Ácidos Graxos Essenciais. Deve Possuir Na Composição: Triglicerídeos De Ácidos Cáprico E Caprílico, Palmitato De Retinol (Vitamina A) E Acetato De Tocoferol (Vitamina E). Frasco Com 200ml.	May Ben	May Ben	R$ 4,04	R$ 46.056,00
0013	6.020	CX	Agulha 25mm X 0,7mm C/ 100 Un - Agulha Hipodérmica Estéril De Uso Único (Descartável). Tamanho: 25mm (1") X 0,7mm (22g). Atóxica E Apirogênica. Canhão Em Polipropileno Colorido, Respeitando Padrão Universal De Cores, Compatível Com Conexão Luer Lock (Rosca). Cânula De Aço Inoxidável, Siliconizada, Com Parede Fina E Bisel Trifacetado. Embalada Individualmente Em Papel Grau Cirúrgico Com Abertura Tipo Pétala. Caixa Com 100 Unidades	Injex	Injex	R$ 6,00	R$ 36.120,00
0015	3.210	CX	Agulha 30mm X 0,7mm C/ 100 Un - Agulha Hipodérmica Estéril De Uso Único (Descartável). Tamanho: 30mm (1 1/4") X 0,7mm (22g). Atóxica E Apirogênica. Canhão Em Polipropileno Colorido, Respeitando Padrão Universal De Cores, Compatível Com Conexão Luer Lock (Rosca). Cânula De Aço Inoxidável, Siliconizada, Com Parede Fina E Bisel Trifacetado. Embalada Individualmente Em Papel Grau Cirúrgico Com Abertura Tipo Pétala. Caixa Com 100 Unidades	Injex	Injex	R$ 6,15	R$ 19.741,50
0019	17.760	FD	Álcool 70% 1l - Álcool Etílico, Tipo Hidratado, Teor Alcoólico 70%; Apresentação Líquido. Frasco 1 Litro. Com Registro Na Anvisa.	Protedex	Protedex	R$ 5,12	R$ 90.931,20
0022	5.380	RL	Algodão Hidrófilo - Rolo Com 500 Gramas. Composto De Fibras 100% Algodão, Em Mantas Uniformes, Quimicamente Puro, Sem Resíduos, Não Estéril. Indicado Para Uso Hospitalar. Com Alta Capacidade De Absorção De Líquidos. Acondicionado Em Embalagem Resistente. Embalagem Individual. Deve Possuir Registro Na Anvisa E Seguir Normatização Vigente Da Abnt.	Nathy	Nathy	R$ 11,97	R$ 64.398,60
0027	13.950	PC	Avental Tnt Manga Longa 30g C/ 10 Un. - (100% Polipropileno), Gramatura Mínima 30g/M², Manga Longa, Elástico Nos Punhos, Fechamento Com Tiras No Pescoço E Nas Costas. Embalagem Com 10 Unidades.	Anadona	Anadona	R$ 14,19	R$ 197.950,50
0030	15.400	UN	Cateter N. 18 - Cateter Intravenoso Periférico Flexível. Calibre: 18 G. Embalado Individualmente, Estéril, De Uso Único (Descartável), Com Polímero Radiopaco, Com Conector Tipo Luer Lock, Câmara De Refluxo Transparente. Agulha Em Aço Inox Siliconizado Com Bisel Trifacetado. (Abocath Ou Equivalente)	Harsoria	Harsoria	R$ 0,53	R$ 8.162,00
0035	4.620	UN	Cateter Nasal Para Oxigênio Tipo Óculos Pediátrico Em Silicone E Translúcido. Diâmetro (Fr) 09.	Biosani	Biosani	R$ 1,05	R$ 4.851,00
0043	6.030	UN	Coletor De Urina 2l Sistema Fechado - Coletor De Urina, Sistema Fechado, Bolsa Coletora De Urina Com Válvula Anti- Refluxo, Pinça Clampeadora Estéril, Descartável, Escala De Leitura E Pequenos E Grandes Volumes, Tubos Transparentes Com Sitio Para Coleta De Amostra, Conector Cônico Com Protetor, Tampa Protetora Da Ponteira Do Tubo Para Drenagem Do Material Na	Labor Import	Labor Import	R$ 2,84	R$ 17.125,20

			Posição Inferior Da Bolsa E Alça Para Fixação No Leito. Embalagem Individual Com Capacidade De 2000 Ml Com Abertura Asséptica Contendo Externamente Dados De Identificação, Procedência, Tipo E Data, Esterilização, Validade, Número Do Lote E Registro No Ministério Da Saúde.				
0054	83.900	UN	Equipo Para Alimentação Enteral - Dispositivo Para Infusão, Controle De Fluxo E Dosagem De Soluções Enterais. Indicado Para Conexão Entre O Recipiente De Soluções (Frasco De Alimentação Enteral) E A Sonda De Alimentação Enteral. Viabiliza O Controle De Fluxo De Soluções. Composição Básica: Lanceta Perfurante Para Conexão Ao Recipiente De Solução, Câmara Flexível Para Visualização Gotejamento. Extensão Em Pvc Azul (Evita Conexão Acidental Com Acesso Venoso). Controlador De Fluxo (Gotejamento) Tipo Pinça Rolete. Conexão Luer Ou Conector Escalonado Específico Para Administração De Soluções Enterais.	Injex	Injex	R$ 0,79	R$ 66.281,00
0055	92.260	UN	Equipo Para Infusão Duas Vias - Confeccionado Em Pvc Transparente, Atóxico E Apirogênico. Duas Entradas Com Conectores Luer Lock (Fêmea), Tampa Rosqueável E Corta Fluxo ("Clamp"). Com Conector Que Converte Duas Entradas Em Uma Saída. Saída Com Conexão Luer Slip E Tampa. Estéril, De Uso Único (Descartável), Embalagem Individual. (Polifix Ou Equivalente)	Descarpa ck	Descarpa ck	R$ 0,53	R$ 48.897,80
0056	4.900	UN	Escalpe N. 19 - Cateter Periférico Agulhado Tipo Escalpe. Calibre: 19 G. Com Asa De Fixação Flexíveis ("Butterfly"), Agulha De Aço Siliconizada Com Bisel Trifacetado, Tubo Extensor Em Pvc Transparente, Conector Padrão Com Tampa E Com Dispositivo De Segurança De Acordo Com Nr-32. Estéril, De Uso Único (Descartável), Embalagem Individual.	Solidor	Solidor	R$ 0,19	R$ 931,00
0057	76.350	UN	Escalpe N. 21 - Cateter Periférico Agulhado Tipo Escalpe. Calibre: 21 G. Com Asa De Fixação Flexíveis ("Butterfly"), Agulha De Aço Siliconizada Com Bisel Trifacetado, Tubo Extensor Em Pvc Transparente, Conector Padrão Com Tampa E Com Dispositivo De Segurança De Acordo Com Nr-32. Estéril, De Uso Único (Descartável), Embalagem Individual	Descarpa ck	Descarpa ck	R$ 0,19	R$ 14.506,50
0060	1.690	PC	Escova Cervical Ginecológica C/ 100 Un - Haste Plástica Rígida Com Ponta De Aço Inoxidável E Cerdas Em Nylon Em Formato Cônico. Ponta Com Tamanho De Cerca De 2 Cm. Indicado Para Exame Citopatológico Do Colo Uterino ("Papanicolau"). Não Estéril, Atóxica. Embalagem Com 100 Unidades.	Cral Plast	Cral Plast	R$ 22,80	R$ 38.532,00
0061	510	UN	Esfigmomanômetro Adulto Tamanho G - Com Braçadeira Em Nylon E Circunferência Regulável De 35 A 51cm. Formato Ergonômico. Com Válvulo De Deflação Rápida. Fechamento Com Velcro. Com Aprovação/Selo Do Inmetro.	P.A.Med	P.A.Med	R$ 63,90	R$ 32.589,00
0065	6.582	UN	Esparadrapo 10cm X 4,5m - Impermeável, Com Bordas Serrilhadas, Tamanho 10cm X 4,5m. Confeccionado Em Tecido 100% Algodão, Com Massa Adesiva À Base De Borracha Natural, Óxido De Zinco E Resina. Indicado Para Fixação De Curativos. Embalagem Com Capa Protetora, Individual.	Multisau de/ Multilase r	Multisau de/ Multilase r	R$ 6,68	R$ 43.967,76
0066	4.600	UN	Esparadrapo Microporoso Transparente 10cm X 4,5m Rolo	Ciex	Ciex	R$ 6,29	R$ 28.934,00
0162	165.00 0	UN	Seringa 10 Ml Sem Agulha - Bico Luer Lock (Rosca). Características: Confeccionada Em Prolipropileno, Estéril, Transparante, Atóxica, Apirogênica, De Uso Único (Descartável). Com Cilindro Siliconado (Lubrificado). Com Escala Externa Gravada: Escala Numerada Em Traços Longos A Cada 1 Ml E A Secundária A Cada 0,2ml, No Mínimo. Embalagem Individual Com Abertura Tipo Pétala. Com Selo Do Inmetro E Registro Na Anvisa.	Medix	Medix	R$ 0,20	R$ 33.000,00
0163	159.50 0	UN	Seringa 20 Ml Sem Agulha (Ls) - Bico Luer Slip (Liso). Características: Confeccionada Em Prolipropileno, Estéril, Transparante, Atóxica, Apirogênica, De Uso Único (Descartável). Com Cilindro Siliconado (Lubrificado). Com Escala Externa Gravada: Escala Numerada Em Traços Longos A Cada 5 Ml E A Secundária A Cada 1 Ml, No Mínimo. Embalagem Individual Com Abertura Tipo Pétala. Com Selo Do Inmetro E Registro Na Anvisa.	Medix	Medix	R$ 0,31	R$ 49.445,00
0172	152.40 0	FD	Solução Fisiológica 250 Ml - Solução Injetável De Cloreto De Sódio 0,9%. Sistema Fechado. Embalagem: Bolsa Ou Frasco.	Freseniu s	Freseniu s	R$ 3,37	R$ 513.588,00
Total	**R$ 1.356.008,06 (hum milhão e trezentos e cinquenta e seis mil e oito reais e seis centavos)**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.

2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições deprestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;

4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;

4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias- primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá serprorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	UN.	ARA	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	M. R.	N. H.	SAP	SJH	CPSI- NOS
4	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS 200ML - Óleo cicatrizante à base de Ácidos Graxos Essen- ciais. Deve possuir na composição: triglice- rídeos de ácidos cáprico e caprílico, palmi- tato de retinol (vitamina A) e acetato de to- coferol (vitamina E). Frasco com 200mL.	UNI D	400	2.00 0	500	200	1.00 0	200	2.50 0	2.00 0	1.00 0	1.600
13	AGULHA 25MM X 0,7MM C/ 100 UN - Agulha hipodérmica estéril de uso único (descartá- vel). Tamanho: 25mm (1") x 0,7mm (22G). Atóxica e apirogênica. Canhão em polipropi- leno colorido, respeitando padrão universal de cores, compatível com conexão luer lock (rosca). Cânula de aço inoxidável, siliconi- zada, com parede fina e bisel trifacetado. Embalada individualmente em papel grau ci- rúrgico com abertura tipo pétala. Caixa com 100 unidades.	CAIX A	800	1.80 0	200	200	200	200	800	1.00 0	20	800
15	AGULHA 30MM X 0,7MM C/ 100 UN - Agulha hipodérmica estéril de uso único (descartá- vel). Tamanho: 30mm (1 1/4") x 0,7mm (22G). Atóxica e apirogênica. Canhão em polipropileno colorido, respeitando padrão universal de cores, compatível com conexão luer lock (rosca). Cânula de aço inoxidável, siliconizada, com parede fina e bisel triface- tado. Embalada individualmente em papel grau cirúrgico com abertura tipo pétala. Caixa com 100 unidades.	CAIX A	800	400	800	0	0	100	0	0	10	1.100
19	ÁLCOOL 70% 1L - ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HI- DRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%; APRE- SENTAÇÃO LÍQUIDO. FRASCO 1 LITRO. Com registro na ANVISA.	FR	500	3.00 0	1.20 0	480	2.00 0	480	6.00 0	1.20 0	0	2.900
22	ALGODÃO HIDRÓFILO - Rolo com 500 gra- mas. Composto de fibras 100% algodão, em mantas uniformes, quimicamente puro, sem resíduos, não estéril. Indicado para uso hos- pitalar. Com alta capacidade de absorção de líquidos. Acondicionado em embalagem resistente. Embalagem individual. Deve pos- suir registro na ANVISA e seguir normatiza- ção vigente da ABNT.	ROL O	400	200	300	50	400	200	2.00 0	1.00 0	30	800

27	AVENTAL TNT MANGA LONGA 30G C/ 10 UN. - (100% polipropileno), gramatura mínima 30g/m², manga longa, elástico nos punhos, fechamento com tiras no pescoço e nas costas. Embalagem com 10 unidades.	PCT	50	400	5.00 0	200	400	600	500	500	0	6.300
30	CATETER N. 18 - Cateter intravenoso perifê- rico flexível. Calibre: 18 G. Embalado indivi- dualmente, estéril, de uso único (descartá- vel), com polímero radiopaco, com conector tipo Luer Lock, câmara de refluxo transpa- rente. Agulha em aço inox siliconizado com bisel trifacetado. (Abocath ou equivalente)	UNI D	2.00 0	800	2.00 0	400	1.00 0	500	200	5.00 0	100	3.400
35	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCU- LOS PEDIÁTRICO EM SILICONE E TRANSLÚ- CIDO. DIÂMETRO (FR) 09.	UNI D	1.00 0	500	200	100	1.00 0	100	0	1.00 0	20	700
43	COLETOR DE URINA 2L SISTEMA FECHADO - Coletor de urina, sistema fechado, bolsa co- letora de urina com válvula anti-refluxo, pinça clampeadora estéril, descartável, es- cala de leitura e pequenos e grandes volu- mes, tubos transparentes com sitio para co- leta de amostra, conector cônico com prote- tor, tampa protetora da ponteira do tubo para drenagem do material na posição infe- rior da bolsa e alça para fixação no leito. Em- balagem individual com capacidade de 2000 ml com abertura asséptica contendo externamente dados de identificação, pro- cedência, tipo e data, esterilização, vali- dade, número do lote e registro no Ministé- rio da Saúde.	UNI D	300	800	400	80	1.00 0	200	1.20 0	1.00 0	50	1.000
54	EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL - Dispositivo para infusão, controle de fluxo e dosagem de soluções enterais. Indicado para conexão entre o recipiente de soluções (frasco de alimentação enteral) e a sonda de alimentação enteral. Viabiliza o controle de fluxo de soluções. Composição básica: lan- ceta perfurante para conexão ao recipiente de solução, câmara flexível para visualiza- ção gotejamento. Extensão em PVC azul (evita conexão acidental com acesso ve- noso). Controlador de fluxo (gotejamento) tipo pinça rolete. Conexão luer ou conector escalonado específico para administração de soluções enterais.	UNI D	1.00 0	10.0 00	6.00 0	1.20 0	6.00 0	500	25.0 00	20.0 00	500	13.700
55	EQUIPO PARA INFUSÃO DUAS VIAS - Con- feccionado em PVC transparente, atóxico e apirogênico. Duas entradas com conectores Luer Lock (fêmea), tampa rosqueável e corta fluxo ("clamp"). Com conector que converte duas entradas em uma saída. Saída com co- nexão Luer Slip e tampa. Estéril, de uso único (descartável), embalagem individual. (Polifix ou equivalente)	UNI D	5.00 0	6.00 0	5.00 0	1.00 0	40.0 00	500	1.00 0	20.0 00	360	13.400
56	ESCALPE N. 19 - Cateter periférico agulhado tipo escalpe. Calibre: 19 G. Com asa de fixa- ção flexíveis ("butterfly"), agulha de aço sili- conizada com bisel trifacetado, tubo exten- sor em PVC transparente, conector padrão com tampa e com dispositivo de segurança de acordo com NR-32. Estéril, de uso único (descartável), embalagem individual.	UNI D	1.00 0	800	0	1.00 0	0	300	1.00 0	300	0	500
57	ESCALPE N. 21 - Cateter periférico agulhado tipo escalpe. Calibre: 21 G. Com asa de fixa- ção flexíveis ("butterfly"), agulha de aço sili- conizada com bisel trifacetado, tubo exten- sor em PVC transparente, conector padrão com tampa e com dispositivo de segurança de acordo com NR-32. Estéril, de uso único (descartável), embalagem individual.	UNI D	6.00 0	6.00 0	10.0 00	2.20 0	2.00 0	1.000	2.00 0	30.0 00	150	17.000
60	ESCOVA CERVICAL GINECOLÓGICA C/ 100 UN - Haste plástica rígida com ponta de aço inoxidável e cerdas em nylon em formato cô- nico. Ponta com tamanho de cerca de 2 cm. Indicado para exame citopatológico do colo uterino ("papanicolau"). Não estéril, atóxica. Embalagem com 100 unidades.	PCT	150	200	200	30	100	50	250	300	10	400
61	ESFIGNOMANÔMETO ADULTO TAMANHO G - Com braçadeira em nylon e circunferência regulável de 35 a 51cm. Formato ergonô- mico. Com válvulo de deflação rápida. Fe- chamento com velcro. Com aprovação/selo do INMETRO.	UNI D	100	50	50	30	70	0	0	50	10	150
65	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M - Impermeável, com bordas serrilhadas, tamanho 10cm x 4,5m. Confeccionado em tecido 100% algo- dão, com massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resina. Indicado para fixação de curativos. Embalagem com capa protetora, individual.	UNI D	800	1.00 0	500	50	1.00 0	120	0	2.00 0	12	1.100
66	ESPARADRAPO MICROPOROSO TRANSPA- RENTE 10CM x 4,5M ROLO	UNI D	500	200	500	100	200	100	0	2.00 0	0	1.000
162	SERINGA 10 ML SEM AGULHA - Bico Luer Lock (rosca). Características: confeccio- nada em polipropileno, estéril, transpa- rante, atóxica, apirogênica, de uso único (descartável). Com cilindro siliconado (lu- brificado). Com escala externa gravada: es- cala numerada em traços longos a cada 1 ml e a secundária a cada 0,2ml, no mínimo. Embalagem individual com abertura tipo pé- tala. Com selo do Inmetro e registro na An- visa.	UNI D	40.0 00	12.0 00	15.0 00	5.00 0	0	2.000	30.0 00	30.0 00	1.00 0	30.000
163	SERINGA 20 ML SEM AGULHA (LS) - Bico Luer Slip (liso). Características: confeccio- nada em polipropileno, estéril, transpa- rante, atóxica, apirogênica, de uso único (descartável). Com cilindro siliconado (lu- brificado). Com escala externa gravada: es- cala numerada em traços longos a cada 5 ml e a secundária a cada 1 ml, no mínimo. Em- balagem individual com abertura tipo pé- tala. Com selo do Inmetro e registro na An- visa.	UNI D	40.0 00	20.0 00	10.0 00	2.00 0	20.0 00	2.000	30.0 00	10.0 00	1.00 0	24.500
172	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 250 ML - Solução injetável de cloreto de sódio 0,9%. Sistema fechado. Embalagem: bolsa ou frasco.	FR	15.0 00	5.00 0	10.0 00	2.50 0	10.0 00	5.000	50.0 00	30.0 00	1.00 0	23.900

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi- nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir- se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 29 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE
Presidente CP Sinos

MARCELO MAROSTICA
Goldenplus Com. De Med.E Prods. Hospitalares LTDA
Compromitente

Testemunhas:1)
RG:

Testemunha: 2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS n° 8001 - Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:95F64BC6

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.20

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga e FSNH.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA**, pessoa jurídica de

direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.309.302/0001-99, domiciliado na Avenida Comendador Jose Zillo, n° 160, bairro Distr. Industrial, CEP 19908170, Ourinhos/SP, telefone (51) 33.66.38.06 e-mails farmaklin@farmaklin.com.br, neste ato representada pelo Sr. Marcos Leopoldo Guarienti, inscrito no CPF nº 342034860-68, RG nº 2015817841 emitido por SSP/RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares e correlatos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Modelo	Marca/Fabric.	Vlr. Uni.	Vlr. Tot.
165	291.000	UN	Seringa Insulina 050 Ui Agulha 06mm X 0,25mm - Com Escala Externa Gravada, Precisa E Visível De 0 A 50ui, Com Divisões De 1 Em 1 Unidade, Agulha Fixa Integrada De 6mm De Comprimento (15/64") Por 0,25mm (31g) De Diâmetro. Sem Espaço Morto. Deve Atender As Resoluções Da Anvisa, Nbr E Inmetro Vigentes	Injex	Injex	R$ 0,20	R$ 58.200,00
223	4.250	PC	Tubo Para Coleta À Vácuo, 4ml, Edta C/ 100 Un - Tubo Para Coleta De Sangue À Vácuo, Com Edta K3. De Plástico. Volume 4ml. Valor Unitário Referente A 100 Tubos	Injex	Injex	R$ 36,61	R$ 155.592,50
Total	**R$ 213.792,50 (duzentos e treze mil e setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);

3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;

4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias- primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	UN.	ARA	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	M. R.	N. H.	SAP	SJH	CPSI- NOS
165	SERINGA INSULINA 050 UI AGULHA 06MM X 0,25MM - Com escala externa gravada, pre- cisa e visível de 0 a 50UI, com divisões de 1 em 1 unidade, agulha fixa integrada de 6mm de comprimento (15/64") por 0,25mm (31g) de diâmetro. Sem espaço morto. Deve aten- der às resoluções da ANVISA, NBR e INME- TRO vigentes.	UNI D	10.0 00	150. 000	50.0 00	4.00 0	0	500	0	0	0	76.500
223	TUBO PARA COLETA À VÁCUO, 4ML, EDTA C/ 100 UN - Tubo para coleta de sangue à vácuo, com Edta K3. De plástico. Volume 4mL. Valor unitário referente a 100 tubos.	PCT	50	50	1.00 0	0	0	0	250	1.50 0	0	1.400

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi- nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir- se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 29 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE
Presidente CP SINOS

MARCOS LEOPOLDO
Guarienti Injex Indústrias Cirúrgicas LTDA
Compromitente

Testemunhas:

1)
RG:

Testemunha:

2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS n° 8001 - Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:468C352A

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.21

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga e FSNH.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.21

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.21

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E JAB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **JAB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.507.227/0001-05, domiciliado na Av. João Idelmar Lauxen, n° 88, Sala 02, Vila Incra, Sertão/RS, CEP 99170-000, telefone (54) 99664-0499 e-mail empenhosjab@gmail.com neste ato representada pelo Sr. Theylor Bernieri, inscrito no CPF nº 038.208.980-42, RG nº 9121304928 emitido por SSP/RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Modelo	Marca/Fabric.	Vlr. Uni.	Vlr. Tot.
0049	3.882	FD	Detergente Enzimático 1l 4 Enzimasindicado Para Limpeza De Materiais De Saúde. Deve Conter Amilase, Lipase, Protease E Carbohidrase. Para Diluição Em Água. Conforme Indicação De Uso No Próprio Rótulo, Deve Render No Mínimo 500 Litros De Solução Após Diluição Para Limpeza Manual. Frasco Opaco Com 1 Litro.	Protedex	Bernieri & Cia	R$ 9,99	R$ 38.781,18
Total				**R$ 38.781,18 (trinta e oito mil e setecentos e oitenta e um reais e dezoito centavos)**			

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares e correlatos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de
prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;

3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;
As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;

4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. **Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.**

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	UN.	ARA	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	M. R.	N. H.	SAP	SJH	CPSI-NOS
49	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1L 4 ENZIMAS- Indicado para limpeza de materiais de sa-úde. Deve conter amilase, lipase, protease e carbohidrase. Para diluição em água. Con-forme indicação de uso no próprio rótulo, deve render no mínimo 500 litros de solução após diluição para limpeza manual. Frasco opaco com 1 litro.	FR	500	500	36	30	300	120	1.500	360	100	436

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.
Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 29 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE
Presidente CP SINOS

THEYLOR BERNIERI
JAB Comércio E Distribuição De Produto LTDA
Compromitente

Testemunhas:

1) RG:

Testemunha:
2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA - OAB/RS N° 8001 –
Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:62E526F4

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.22

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga e FSNH.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E JT MEDICAMENTOS LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **JT MEDICAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.892.897/0001-46, localizada na Rua Bahia, n° 69, sala 05, Bairro Presidente Kennedy, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-270, e-mail: licitacao01.jt@gmail.com, telefone: (46) 98827-8027, neste ato representada pela Sra. Jerusa Aparecida Pitt Baseggio, CPF nº 054.562.379-03, RG nº 9.273.377-7 emitido por SESP/PR, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares e correlatos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Modelo	Marca/Fabric.	Vlr. Uni.	Vlr. Tot.
0170	190.900	FD	Solução Fisiológica 100 Ml - Solução Injetável De Cloreto De Sódio 0,9%. Sistema Fechado. Embalagem: Bolsa Ou Frasco.	Frs	Copermed	R$ 2,69	R$ 513.521,00
Total	**R$ 513.521,00 (quinhentos e treze mil e quinhentos e vinte e um reais).**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de
prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;
As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;

4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. **Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.**

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	UN.	ARA	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	M. R.	N. H.	SAP	SJH	CPSI-NOS
170	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 100 ML - Solução injetável de cloreto de sódio 0,9%. Sistema fechado. Embalagem: bolsa ou frasco.	FR	15.000	8.000	15.000	3.500	20.000	5.000	50.000	40.000	2.000	32.400

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.
Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 29 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE
Presidente CP SINOS

JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO
JT Medicamentos LTDA
Compromitente

Testemunhas: 1) RG:

Testemunha: 2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA -
OAB/RS n° 8001 - Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:54EC893F

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.23

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga e FSNH.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.145.401/0001-56, domiciliado na rua Pascoal Gomes Librelotto, n° 20, bairro Pq. Dom Antônio Reis, Santa Maria/RS, CEP: 97065-290, telefone (55) 3025-9900, e-mail licitacao_rs@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Luís Alberto Dalla Porta Junior, inscrito no CPF nº 016.047.580/58, RG nº 5089573843 emitido por SSP/RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares e correlatos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Modelo	Marca/ Fabric.	Vlr. Uni.	Vlr. Tot.
0026	2.550	PC	Avental Tnt Manga Curta C/ 10un - Avental Confeccionado Em Tnt, Manga Curta. Gramatura Mínima 20g.	Dejamaro	Dejama ro	R$ 7,99	R$ 20.374,50
0029	17.725	UN	Campo Fenestrado 50cm X 50cm - Campo Cirúrgico Estéril Com Fenestra Central. Confeccionado Em Não-Tecido (Tnt). Dimensões: 50cm X 50cm, Abertura Central De 10cm. Não Adesivo, Atóxico E Hipoalergênico. Embalagem Individual, Estéril, De Uso Único (Descartável).	Polarfix	Polarfix	R$ 2,37	R$ 42.008,25
0067	2.465	PC	Espátula De Ayre Com 100 Un - Espátula De Madeira Para Auxílio Na Coleta Do Material No Exame Citopatológico Do Colo Uterino ("Papanicolau"). Não Estéril, De Uso Único (Descartável). Embalagem Com 100 Unidades.	Theoto	Theoto	R$ 10,00	R$ 24.650,00
0137	400	PC	Papel Crepado 30cm C/ 500 Un - Indicado Para Empacotamento De Materiais Para Esterilização Em Autoclave. Confeccionado Em 100% Celulose. Atóxico. Gramatura Mínima 60g/M². Dimensões: 30cm X 30cm. Embalagem Que Proteja De Umidade. Embalagem Com 500 Unidades.	Hospflex	Hospfle x	R$ 71,07	R$ 28.428,00
0153	570	UN	Protetor Ocular Adulto - Para Fototerapia.	Cral	Cral	R$ 0,48	R$ 273,60
0154	470	UN	Protetor Ocular Infantil - Para Fototerapia.	Cral	Cral	R$ 0,41	R$ 192,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.

2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;

3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);

3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de
prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;

3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;

3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;

4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito emconta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias- primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos,seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	UN.	ARA	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	M. R.	N. H.	SAP	SJH	CPSI- NOS
26	AVENTAL TNT MANGA CURTA C/ 10UN - Avental confeccionado em TNT, manga curta. Gramatura mínima 20g.	PCT	50	400	400	0	0	0	0	500	500	700
29	CAMPO FENESTRADO 50CM X 50CM - Campo cirúrgico estéril com fenestra cen- tral. Confeccionado em não-tecido (TNT). Dimensões: 50cm x 50cm, abertura central de 10cm. Não adesivo, atóxico e hipoalergê- nico. Embalagem individual, estéril, de uso único (descartável).	UNI D	600	600	600	100	2.00 0	5.000	1.50 0	5.00 0	25	2.300
67	ESPÁTULA DE AYRE COM 100 UN - Espátula de madeira para auxílio na coleta do mate- rial no exame citopatológico do colo uterino ("papanicolau"). Não estéril, de uso único (descartável). Embalagem com 100 unida- des.	PCT	500	200	300	15	200	50	300	300	0	600
137	PAPEL CREPADO 30CM C/ 500 UN - Indi- cado para empacotamento de materiais para esterilização em autoclave. Confeccio- nado em 100% celulose. Atóxico. Gramatura mínima 60g/m². Dimensões: 30cm x 30cm. Embalagem que proteja de umidade. Emba- lagem com 500 unidades.	PCT	200	100	0	0	0	0	0	0	0	100
153	PROTETOR OCULAR ADULTO - para fototera- pia.	UNI D	20	0	100	200	**0**	50	0	**0**	0	200
154	PROTETOR OCULAR INFANTIL - para fotote- rapia.	UNI D	20	0	100	100	0	50	0	0	0	200

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;

13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi- nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir- se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 29 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE
Presidente CP Sinos

LUIS ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR
La Dalla Porta Junior LTDA
Compromitente

Testemunhas:1)
RG:

Testemunha: 2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS n° 8001 - Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:FEB60810

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.24

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga e FSNH.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.24

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.24

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.931.064/000116, domiciliado na Rua São Paulo, Nº 826, Galpão 1, CEP 88210-00, bairro Jardim Dourado, Porto Belo/SC, telefone (041) 9 9592-0610 e-mail lemedcomercial@gmail.com / lemedlicitacao@gmail.com neste ato representada pela Sra. Paola Jenniffer Soinski Leal, inscrito no CPF nº 087.851.609-38, RG nº 6.230.073 emitido por SSP/SC, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares e correlatos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Modelo	Marca/Fabric.	Vlr. Uni.	Vlr. Tot.
0014	4.925	CX	Agulha 25mm X 0,8mm C/ 100 Un - Agulha Hipodérmica Estéril De Uso Único (Descartável). Tamanho: 25mm (1") X 0,8mm (21g). Atóxica E Apirogênica. Canhão Em Polipropileno Colorido, Respeitando Padrão Universal De Cores, Compatível Com Conexão Luer Lock (Rosca). Cânula De Aço Inoxidável, Siliconizada, Com Parede Fina E Bisel Trifacetado. Embalada Individualmente Em Papel Grau Cirúrgico Com Abertura Tipo Pétala. Caixa Com 100 Unidades.	Solidor	Solidor	R$ 6,45	R$ 31.766,25
0104	1.860	PC	Kit Para Nebulização Adulto - Conjunto Com Máscara De Nebulização Em Pvc, Tubo De Oxigênio E Frasco. Não Estéril. Material Atóxico. Tamanho Adulto.	Labor Import	Labor Import	R$ 7,59	R$ 14.117,40
0105	1.850	PC	Kit Para Nebulização Pediátrico - Conjunto Com Máscara De Nebulização Em Pvc, Tubo De Oxigênio E Frasco. Não Estéril. Material Atóxico. Tamanho Infantil (Pediátrico).	Labor Import	Labor Import	R$ 6,69	R$ 12.376,50
0130	2.851	PC	Luva Plástica Ginecológica Estéril C/ 100 Un - Luva Plástica Descartável, Ambidestra, Confeccionada Em Filme De Polietileno, Estéril, Transparente, Atóxica, Resistente, Tamanho Único, Embaladas Individualmente, Pacote Com 100 Unidades.	Luplast	Luplast	R$ 12,03	R$ 34.297,53
0145	2.150	RL	Papel Para Ecg 216mm X 30m, Rolo	Tecnoprint	Tecnoprint	R$ 21,24	R$ 45.666,00
0209	400	KIT	Tala Moldavel Em E.V.A. Aramida Gg 120x12cm - Kit	Resgate	Resgate	R$ 18,99	R$ 7.596,00
0211	470	UN	Termômetro Clínico Infravermelho Sem Contato - Termômetro Para Aferição Frontal (Testa) De Temperatura Corpórea, Sem Contato, Por Infravermelho. Visor Com Iluminação. Leitura Em 1 Segundo. Exatidão Mínima De 0,3ºc Na Faixa De 34ºc A 43ºc. Garantia Mínima De 12 Meses. Com Visor De Fácil Visualização, Deve Exibir Temperatura Aferida Em Graus Celsius (°C). Distância Para Medição De 3cm Ou Mais. Com Cadastro Na Anvisa. Alimentação Por Pilha Aaa. ("Incoterm Tci300", "Incoterm Tci1000" Ou Equivalente)	Bioland	Bioland	R$ 68,75	R$ 32.312,50
0218	420	UN	Tubo Endotraqueal C/ Balão Nº 6.5	Glomed	Glomed	R$ 2,71	R$ 1.138,20
0219	480	UN	Tubo Endotraqueal C/ Balão Nº 7	Glomed	Glomed	R$ 2,71	R$ 1.300,80
0220	480	UN	Tubo Endotraqueal C/ Balão Nº 7.5	Glomed	Glomed	R$ 2,71	R$ 1.300,80
0221	440	UN	Tubo Endotraqueal C/ Balão Nº 8	Glomed	Glomed	R$ 2,71	R$ 1.192,40
0222	440	UN	Tubo Endotraqueal C/ Balão Nº 8.5	Glomed	Glomed	R$ 2,70	R$ 1.188,00
0226	4.050	PC	Tubo Para Coleta À Vácuo, 6ml, Edta C/ 100 Un - Tubo Para Coleta De Sangue À Vácuo, Com Edta K3. De Plástico. Volume 6ml. Valor Unitário Referente A 100 Tubos.	Firstlab	Firstlab	R$ 107,46	R$ 435.213,00
0227	630	FD	Vaselina Líquida 1l - Composição: 100% Vaselina Líquida. Indicado Para Uso Em Saúde, Como Emoliente Para Pele. Frasco Com 1 Litro.	Quimidrol	Quimidrol	R$ 31,39	R$ 19.775,70
Total				**R$ 639.241,08 (seiscentos e trinta e nove mil e duzentos e quarenta e um reais e oito centavos).**			

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.

2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de
prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português;

As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. **Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.**
CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.
CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 **As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.**
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.
CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.
CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em
outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	UN.	ARA	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	M. R.	N. H.	SAP	SJH	CPSI-NOS
14	AGULHA 25MM X 0,8MM C/ 100 UN - Agulha hipodérmica estéril de uso único (descartá-vel). Tamanho: 25mm (1") x 0,8mm (21G). Atóxica e apirogênica. Canhão em polipropi-leno colorido, respeitando padrão universal de cores, compatível com conexão luer lock (rosca). Cânula de aço inoxidável, siliconi-zada, com parede fina e bisel trifacetado. Embalada individualmente em papel grau ci-rúrgico com abertura tipo pétala. Caixa com 100 unidades.	CAIXA	800	600	500	0	300	100	600	1.000	25	1.000
104	KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO - Conjunto com máscara de nebulização em PVC, tubo de oxigênio e frasco. Não estéril. Material atóxico. Tamanho adulto.	PCT	1.000	50	50	10	120	10	50	300	20	250
105	KIT PARA NEBULIZAÇÃO PEDIÁTRICO - Con-junto com máscara de nebulização em PVC, tubo de oxigênio e frasco. Não estéril. Mate-rial atóxico. Tamanho infantil (pediátrico).	PCT	1.000	50	50	10	120	10	50	300	10	250
130	LUVA PLÁSTICA GINECOLÓGICA ESTÉRIL C/ 100 UN - Luva plástica descartável, ambi- destra, confeccionada em filme de polieti-leno, estéril, transparente, atóxica, resis-tente, tamanho único, embaladas individu-almente, pacote com 100 unidades.	PCT	500	400	400	0	200	50	500	100	1	700
145	PAPEL PARA ECG 216MM X 30M, rolo	ROLO	200	50	200	0	0	0	800	500	0	400
209	TALA MOLDAVEL EM E.V.A. ARAMIDA GG 120X12CM - KIT	KIT	0	0	100	0	0	0	0	100	0	200
211	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL - Para aferi-ção de temperatura axilar. Uso humano. À prova de água. Com unidade de medicação em graus celsius, desligamento automático, tomada de temperatura em aproximada-mente um minuto. Isento de mercúrio. Em-balagem individual. Deve possuir registro na ANVISA.	UNID	300	50	100	50	550	20	150	100	5	300
218	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 6.5	UNID	30	20	50	20	40	50	0	40	20	150
219	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 7	UNID	30	20	50	20	100	50	0	40	20	150
220	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 7.5	UNID	30	20	50	20	100	50	0	40	20	150
221	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 8	UNID	30	20	50	20	60	50	0	40	20	150
222	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 8.5	UNID	30	20	50	20	60	50	0	40	20	150
226	TUBO PARA COLETA À VÁCUO, 6ML, EDTA C/ 100 UN - Tubo para coleta de sangue à vácuo, com Edta K3. De plástico. Volume 6mL. Valor unitário referente a 100 tubos.	PCT	50	50	1.000	0	0	0	50	1.500	0	1.400
227	VASELINA LÍQUIDA 1L - Composição: 100% vaselina líquida. Indicado para uso em sa-úde, como emoliente para pele. Frasco com 1 litro.	FR	50	50	60	5	24	6	150	120	5	160

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi-nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.
Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 29 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE
Presidente CP Sinos

PAOLA JENNIFFER SOINSKI LEAL
Lemed Comércio De Materiais E Medicamentos
Compromitente

Testemunhas:1)
RG:

Testemunha: 2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA -
OAB/RS n° 8001 - Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:170A7B62

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.25

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga e FSNH.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.25

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.25

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E LIV SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **LIV SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.284.347/0001-07, domiciliado na AV. Carlos Galves, N° 425, Sala 2, bairro Cidade Nova, Passo Fundo/RS, CEP 99022-014, telefone (54) 99662-6162 e-mail comercial@livsolucoesemsaude.com, neste ato representada pela Sra. Julia Marina Perez Dallapria, inscrito no CPF nº 033.858.660-14, RG nº 3111243238 emitido por SJS/RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares e correlatos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Modelo	Marca/F abric.	Vlr. Uni.	Vlr. Tot.
0185	385	UN	Sonda Gastrostomia Silicone 3 Vias N. 14 C/ Balão - Comprimento 230mm, 3 Vias, Balão 5ml, 14 Fr., 100% Silicone. Validade Mínima De 24 Meses A Partir Da Entrega	Sonda De Gastros tomia	Foyomed	R$ 47,45	R$ 18.268,25

0186	385	UN	Sonda Gastrostomia Silicone 3 Vias N. 16 C/ Balão - Comprimento 230mm, 3 Vias, Balão 20ml, 16 Fr., 100% Silicone. Validade Mínima De 24 Meses A Partir Da Entrega. ("Medicone Sonda Para Gastrostomia" Ou Equivalente)	Sonda De Gastros tomia	Foyomed	R$ 47,48	R$ 18.279,80
0187	387	UN	Sonda Gastrostomia Silicone 3 Vias N. 18 C/ Balão - Comprimento 230mm, 3 Vias, Balão 20ml, 18 Fr., 100% Silicone. Validade Mínima De 24 Meses A Partir Da Entrega. ("Medicone Sonda Para Gastrostomia" Ou Equivalente)	Sonda De Gastros tomia	Foyomed	R$ 47,47	R$ 18.038,60
0188	380	UN	Sonda Gastrostomia Silicone 3 Vias N. 20 C/ Balão - Comprimento 230mm, 3 Vias, Balão 20ml, 20 Fr., 100% Silicone. Validade Mínima De 24 Meses A Partir Da Entrega. ("Medicone Sonda Para	Sonda De Gastros tomia	Foyomed	R$ 47,47	R$ 18.038,60
0189	382	UN	Sonda Gastrostomia Silicone 3 Vias N. 22 C/ Balão - Comprimento 230mm, 3 Vias, Balão 20ml, 22 Fr., 100% Silicone. Validade Mínima De 24 Meses A Partir Da Entrega. ("Medicone Sonda Para Gastrostomia" Ou Equivalente)	Sonda De Gastros tomia	Foyomed	R$ 47,48	R$ 18.137,36
0190	380	UN	Sonda Gastrostomia Silicone 3 Vias N. 24 C/ Balão - Comprimento 230mm, 3 Vias, Balão 20ml, 24 Fr., 100% Silicone. Validade Mínima De 24 Meses A Partir Da Entrega. ("Medicone Sonda Para Gastrostomia" Ou Equivalente)	Sonda De Gastros tomia	Foyomed	R$ 47,50	R$ 18.050,00
Total	**R$ 109.144,90 (cento e nove mil e cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos).**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.

2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;

3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);

3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de
prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;

3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;

3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias- primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	UN.	ARA	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	M. R.	N. H.	SAP	SJH	CPSI- NOS
185	SONDA GASTROSTOMIA SILICONE 3 VIAS N. 14 C/ BALÃO - Comprimento 230mm, 3 vias, balão 5mL, 14 Fr., 100% silicone. Validade mínima de 24 meses a partir da entrega	UNI D	50	30	50	0	5	0	0	100	0	150
186	SONDA GASTROSTOMIA SILICONE 3 VIAS N. 16 C/ BALÃO - Comprimento 230mm, 3 vias, balão 20mL, 16 Fr., 100% silicone. Validade mínima de 24 meses a partir da entrega. ("Medicone Sonda para Gastrostomia" ou equivalente)	UNI D	50	30	50	0	5	0	0	100	0	150
187	SONDA GASTROSTOMIA SILICONE 3 VIAS N. 18 C/ BALÃO - Comprimento 230mm, 3 vias, balão 20mL, 18 Fr., 100% silicone. Validade mínima de 24 meses a partir da entrega. ("Medicone Sonda para Gastrostomia" ou equivalente)	UNI D	50	30	50	0	5	0	0	100	2	150
188	SONDA GASTROSTOMIA SILICONE 3 VIAS N. 20 C/ BALÃO - Comprimento 230mm, 3 vias, balão 20mL, 20 Fr., 100% silicone. Validade mínima de 24 meses a partir da entrega. ("Medicone Sonda para Gastrostomia" ou equivalente)	UNI D	50	30	50	0	0	0	0	100	0	150
189	SONDA GASTROSTOMIA SILICONE 3 VIAS N. 22 C/ BALÃO - Comprimento 230mm, 3 vias, balão 20mL, 22 Fr., 100% silicone. Validade mínima de 24 meses a partir da entrega. ("Medicone Sonda para Gastrostomia" ou equivalente)	UNI D	50	30	50	0	0	0	0	100	2	150
190	SONDA GASTROSTOMIA SILICONE 3 VIAS N. 24 C/ BALÃO - Comprimento 230mm, 3 vias, balão 20mL, 24 Fr., 100% silicone. Validade mínima de 24 meses a partir da entrega. ("Medicone Sonda para Gastrostomia" ou equivalente)	UNI D	50	30	50	0	0	0	0	100	0	150

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi- nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir- se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 29 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE
Presidente CP SINOS

JULIA MARINA PEREZ DALLAPRIA
Liv Soluções em Saúde LTDA
Compromitente

Testemunhas:1) RG:

Testemunha: 2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS n° 8001 –
Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:0DD5C248

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.26

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga e FSNH.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.26

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.26 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E MATLAB PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **MATLAB PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.478.251/0001-01, domiciliado na Rua Av. Almirante Tamandaré, n° 94, sala 402, bairro Coqueiros, Florianópolis-SC, CEP- 88080-160, telefone (48) 99668-5510 e- mail licitacao@matlab.net.br, neste ato representada pelo Sr. Marcos Aurelio Tarter, inscrito no CPF nº 887.237.209-72, RG nº 1.603.295 emitido por SSP/SC, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares e correlatos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Modelo	Marca/ Fabric.	Vlr. Uni.	Vlr. Tot.
0215	55.200	UN	Teste Rápido De Gravidez - Tiras Reagentes Para Determinação Qualitativa De Gonadotrofina Coriônica Humana (Hcg) Na Urina. Com Controle Interno Na Própria Tira. Sensibilidade Mínima De 25mui/Ml. Embalado Individualmente.	Ifu-Hcg- U-02	Anhui Dp Medical	R$ 0,42	R$ 23.184,00
Total	**R$ 23.184,00 (vinte e três mil e cento e oitenta e quatro reais).**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:
3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;

4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias- primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	UN.	ARA	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	M. R.	N. H.	SAP	SJH	CPSI- NOS
215	TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ - Tiras reagen- tes para determinação qualitativa de Gona- dotrofina Coriônica Humana (hCG) na urina. Com controle interno na própria tira. Sensi- bilidade mínima de 25mUI/mL. Embalado in- dividualmente.	UNI D	5.00 0	4.00 0	3.00 0	300	4.00 0	800	20.0 00	10.0 00	0	8.100

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi- nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir- se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 29 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE
Presidente CP Sinos

MARCOS AURELIO TARTER
Matlab Produtos Laboratoriais E Hospitalares LTDA
Compromitente

Testemunhas:

1)
RG:

Testemunha:

2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS n° 8001 - Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:CF669F4E

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.28

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga e FSNH.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.28

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **Medilar Importação E Distribuição De Produtos Médico Hospitalares S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, localizada na Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, Vera Cruz/RS CEP 96.880-000, E-MAIL: licitacaomedlive@medlive.com.br, telefone: (51) 3718.7600, neste ato representada pelo Sr. Tiago André Paz, CPF nº 017.314.770-40, RG nº 2101290209 emitido por SJS/RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares e correlatos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Modelo	Marca/ Fabric.	Vlr. Uni.	Vlr. Tot.
0009	4.730	UN	Água Oxigenada 10 Vol. 11 - Solução De Peróxido De Hidrogênio 3%. Indicado Como Antisséptico Tópico. Embalagem Opaca Com 1 Litro.	Rioqui mica	Rioqui mica	R$ 3,99	R$ 18.872,70
0023	910	UN	Almotolia 250ml Âmbar - Com Bico Reto Com Tampa.	Biomed ica	Biomed ica	R$ 2,86	R$ 2.602,60

0024	2.050	UN	Almotolia 250ml Transparente - Com Bico Reto Com Tampa. Com Graduação Em Alto Relevo.	Biomed ica	Biomed ica	R$ 2,66	R$ 5.453,00
0037	2.654	FD	Clorexidina 0,2% Aquosa 1l	Rioqui mica	Rioqui mica	R$ 4,17	R$ 11.067,18
0042	3.100	UN	Coletor De Materiais Perfurocortantes 3l - Coletor Apropriado Para Descarte De Materiais Cortantes, Perfurantes E Infectantes. Capacidade Total 3 Litros. Deve Possuir Cinta Lateral, Fundo Rígido, Bandeja Interna, Saco Plástico Impermeável E Caixa Externa. Partes Rígidas Confeccionadas Em Papelão Ondulado E Papel Rígido. Externamente, Deve Possuir: Tampa De Segurança Conforme Abnt Nbr, Duas Alças Para Transporte, Identificação De Substância Infectante Conforme Abnt Nbr, Instruções De Montagem Impressas E Linha Impressa Que Indique Limite De Enchimento.	Descar box	Descar box	R$ 2,04	R$ 6.324,00
0073	8.500	UN	Extensor De Oxigênio 2m - Extensor Para Cateter De Oxigênio. Comprimento 2 Metros. Conector Anelado Que Permita Conexão Com Os Tubos De Calibre 14mm, 16mm E 20mm. Estéril, Embalagem Individual, De Uso Único (Descartável).	Seropla st	Seropla st	R$ 1,83	R$ 15.555,00
0074	3.850	UN	Extensor Para Aspiração De Secreção 02 Metros	Seropla st	Seropla st	R$ 2,68	R$ 10.318,00
0081	2.100	UN	Fita Adesiva Para Autoclave - Fita Para Fechamento De Pacotes Para Autoclave, Com Indicador De Esterilização. Confeccionada Em Papel Crepado À Base De Celulose, Com Uma Face Adesiva E Outra Impermeabilizada Com Resina Acrílica. Na Face Externa, Deve Possuir Listras Com Tinta Termorreativa Que Mude De Cor Para Indicar Esterilização. Tamanho: 19mm X 30m.	Ciex Do Brasil	Ciex Do Brasil	R$ 3,39	R$ 7.119,00
0087	100.1 00	FD	Frasco Para Dieta Enteral 300ml - Em Polietileno, Com Graduação Em Ml. Capacidade 300ml	Nutrim ed	Nutrim ed	R$ 0,69	R$ 69.069,00
0088	31.10 0	FD	Frasco Para Dieta Enteral 500ml - Em Polietileno, Com Graduação Em Ml. Capacidade 500ml	Nutrim ed	Nutrim ed	R$ 0,99	R$ 30.789,00
0100	1.050	FD	Gel Para Ecg 100 Ml - Com Bico Dosador. Gel Condutor Não Gorduroso, Inodoro E Translúcido. Para Utilização Em Cardioversor E Eletrocardiógrafo. Isento De Sal. Frasco Com 100 Ml.	Multige l	Multige l	R$ 1,51	R$ 1.585,50
0101	1.372	FD	Gel Para Ecg 1l - Gel Condutor Não Gorduroso, Inodoro E Translúcido. Para Utilização Em Cardioversor E Eletrocardiógrafo. Isento De Sal. Frasco Com 1 Litro. (Carbogel Ecg Ou Equivalente)	Multige l	Multige l	R$ 5,09	R$ 6.983,48
0102	2.650	CX	Hastes Flexíveis C/ 75 Un - Hastes Flexíveis Em Polipropileno Com Ponta Em 100% Algodão Antigerme. Caixa Com 75 Unidades.	Ers	Ers	R$ 1,29	R$ 3.418,50
0106	26.30 0	UN	Lâmina De Bisturi N. 10 - Confeccionada Em Aço Carbono. Estéril, Embalada Individualmente, De Uso Único (Descartável). Atóxico E Apirogênico. Modelo N. 10, Conforme Convenção Universal. Validade Mínima 36 Meses. Unidade.	Descar pack	Descar pack	R$ 0,21	R$ 5.523,00
0115	12.82 0	UN	Lençol De Papel 50cm X 50m - Branco, Descartável, 100% Celulose Virgem (Não Reciclado). Indicado Para Uso Em Macas E Camas Hospitalares. Embalado Individualmente Em Filme Plástico Que Proteja De Umidade. Atóxico E Apirogênico. Dimensões: 50cm X 50m. Gramatura Mínima 20g/M². Peso Mínimo Por Unidade: 500 Gramas	Descar box	Descar box	R$ 7,10	R$ 91.022,00
0118	11.67 0	PAR	Luva Cirúrgica Estéril Tam 7,0 (Par) - Luva Para Procedimento Cirúrgico, Texturizada, Formato Anatômico, Estéril, Com Pó Bioabsorvível, De Uso Único (Descartável). Composição: 100% Látex De Borracha Natural. Deve Possuir Cadastro Na Anvisa, Certificado De Aprovação (Ca) No Ministério Do Trabalho E Selo De Marcação Do Inmetro. Deve Atender A Abnt Nbr Iso 10282:2014 E A Rdc Nº55/2011 Da Anvisa. Embalagem Com 1 Par. Tamanho: 7,0.	Ind. Frontin ense S/A	Ind. Frontin ense S/A	R$ 1,03	R$ 12.020,10
0119	11.15 0	PAR	Luva Cirúrgica Estéril Tam 7,5 (Par) - Luva Para Procedimento Cirúrgico, Texturizada, Formato Anatômico, Estéril, Com Pó Bioabsorvível, De Uso Único (Descartável). Composição: 100% Látex De Borracha Natural. Deve Possuir Cadastro Na Anvisa, Certificado De Aprovação (Ca) No Ministério Do Trabalho E Selo De Marcação Do Inmetro. Deve Atender A Abnt Nbr Iso 10282:2014 E A Rdc Nº55/2011 Da Anvisa. Embalagem Com 1 Par. Tamanho: 7,5.	Ind. Frontin ense S/A	Ind. Frontin ense S/A	R$ 1,03	R$ 11.484,50
0120	7.500	PAR	Luva Cirúrgica Estéril Tam 8,0 (Par) -Luva Para Procedimento Cirúrgico, Texturizada, Formato Anatômico, Estéril, Com Pó Bioabsorvível, De Uso Único (Descartável). Composição: 100% Látex De Borracha Natural. Deve Possuir Cadastro Na Anvisa, Certificado De Aprovação (Ca) No Ministério Do Trabalho E Selo De Marcação Do Inmetro. Deve Atender A Abnt Nbr Iso 10282:2014 E A Rdc Nº55/2011 Da Anvisa. Embalagem Com 1 Par. Tamanho: 8,0.	Ind. Frontin ense S/A	Ind. Frontin ense S/A	R$ 1,03	R$ 7.725,00
0121	6.800	PAR	Luva Cirúrgica Estéril Tam 8,5 (Par) - Luva Para Procedimento Cirúrgico, Texturizada, Formato Anatômico, Estéril, Com Pó Bioabsorvível, De Uso Único (Descartável). Composição: 100% Látex De Borracha Natural. Deve Possuir Cadastro Na Anvisa, Certificado De Aprovação (Ca) No Ministério Do Trabalho E Selo De Marcação Do Inmetro. Deve Atender A Abnt Nbr Iso 10282:2014 E A Rdc Nº55/2011 Da Anvisa. Embalagem Com 1 Par. Tamanho: 8,5.	Ind. Frontin ense S/A	Ind. Frontin ense S/A	R$ 1,03	R$ 7.004,00
0122	9.705	CX	Luva Para Procedimento Em Látex Tam. G C/ 100un. - Luva Para Procedimento Não Cirúrgico, Lisa, Ambidestra, Não Estéril, Com Pó Bioabsorvível, De Uso Único (Descartável). Composição: 100% Látex De Borracha Natural. Indicada Para Uso Em Saúde. Deve Possuir Registro Na Anvisa, Certificado De Aprovação (Ca) No Ministério Do Trabalho E Selo De Marcação Do Inmetro. Deve Atender A Abnt Nbr Iso 11193- 1 Vigente E A Rdc Nº55/2011 Da Anvisa. Caixa Com 100 Unidades. Tamanho: Grande (G).	Luvix	Luvix	R$ 17,69	R$ 171.681,45
0123	19.95 0	CX	Luva Para Procedimento Em Látex Tam. M C/ 100un. - Luva Para Procedimento Não Cirúrgico, Lisa, Ambidestra, Não Estéril, Com Pó Bioabsorvível, De Uso Único (Descartável). Composição: 100% Látex De Borracha Natural. Indicada Para Uso Em Saúde. Deve Possuir Registro Na Anvisa, Certificado De Aprovação (Ca) No Ministério Do	Luvix	Luvix	R$ 17,69	R$ 352.915,50

			Trabalho E Selo De Marcação Do Inmetro. Deve Atender A Abnt Nbr Iso 11193- 1 Vigente E A Rdc Nº55/2011 Da Anvisa. Caixa Com 100 Unidades. Tamanho: Médio (M).				
0124	17.35 0	CX	Luva Para Procedimento Em Látex Tam. P C/ 100un. - Luva Para Procedimento Não Cirúrgico, Lisa, Ambidestra, Não Estéril, Com Pó Bioabsorvível, De Uso Único (Descartável). Composição: 100% Látex De Borracha Natural. Indicada Para Uso Em Saúde. Deve Possuir Registro Na Anvisa, Certificado De Aprovação (Ca) No Ministério Do Trabalho E Selo De Marcação Do Inmetro. Deve Atender A Abnt Nbr Iso 11193- 1 Vigente E A Rdc Nº55/2011 Da Anvisa. Caixa Com 100 Unidades. Tamanho: Pequeno (P).	Luvix	Luvix	R$ 17,69	R$ 306.921,50
0125	9.800	CX	Luva Para Procedimento Em Látex Tam. Pp C/ 100un. - Luva Para Procedimento Não Cirúrgico, Lisa, Ambidestra, Não Estéril, Com Pó Bioabsorvível, De Uso Único (Descartável). Composição: 100% Látex De Borracha Natural. Indicada Para Uso Em Saúde. Deve Possuir Registro Na Anvisa, Certificado De Aprovação (Ca) No Ministério Do Trabalho E Selo De Marcação Do Inmetro. Deve Atender A Abnt Nbr Iso 11193- 1 Vigente E A Rdc Nº55/2011 Da Anvisa. Caixa Com 100 Unidades. Tamanho: Extra- Pequeno (Pp).	Luvix	Luvix	R$ 17,69	R$ 173.362,00
0126	8.430	CX	Luva Para Procedimento Nitrílica Tam. G C/ 100un. - Luva Para Procedimento Não Cirúrgico, Confeccionada Em Borracha Sintética (Nitrílica). Isenta De Pó, Látex E Proteína. Ambidestra, Não Estéril, Superfície Microtexturizada. Com Selo Do Inmetro, Certificado De Aprovação No Ministério Do Trabalho E Cadastro Na Anvisa. Caixa Com 100 Unidades. Tamanho: Grande (G).	Top Glove / Descar pack	Top Glove / Descar pack	R$ 16,60	R$ 139.938,00
0127	8.690	CX	Luva Para Procedimento Nitrílica Tam. M C/ 100un. - Luva Para Procedimento Não Cirúrgico, Confeccionada Em Borracha Sintética (Nitrílica). Isenta De Pó, Látex E Proteína. Ambidestra, Não Estéril, Superfície Microtexturizada. Com Selo Do Inmetro, Certificado De Aprovação No Ministério Do Trabalho E Cadastro Na Anvisa. Caixa Com 100 Unidades. Tamanho: Médio (M).	Top Glove / Descar pack	Top Glove / Descar pack	R$ 16,60	R$ 144.254,00
0128	8.330	CX	Luva Para Procedimento Nitrílica Tam. P C/ 100un. - Luva Para Procedimento Não Cirúrgico, Confeccionada Em Borracha Sintética (Nitrílica). Isenta De Pó, Látex E Proteína. Ambidestra, Não Estéril, Superfície Microtexturizada. Com Selo Do Inmetro, Certificado De Aprovação No Ministério Do Trabalho E Cadastro Na Anvisa. Caixa Com 100 Unidades. Tamanho: Pequeno (P).	Top Glove / Descar pack	Top Glove / Descar pack	R$ 16,60	R$ 138.278,00
0142	8.955	RL	Papel Grau Cirúrgico N. 20 Rolo 100m - Rolo Com Presença De Indicador Químico De Processo De Esterilização (Vapor) Em Toda Extensão Do Rolo. Para Esterilização De Materiais Em Autoclave. Gramatura Mínima Do Papel:60g/M². Selagem Multilínea Tripla, Com Largura Mínima De 6 Mm. Deve Atender Norma Abnt Nbr Vigente. Tamanho: 20cmX 100m.	Pollitex	Pollitex	R$ 73,98	R$ 662.490,90
0178	47.52 0	UN	Sonda Aspiração Traqueal N. 06 - Indicado Para Aspiração De Secreções Traqueobrônquicas. Uma Extremidade Aberta E Com Dois Orifícios Alternados Para Aspiração E Outra Extremidade Com Conector Universal Com Tampa. Fabricada Em Pvc Atóxico. Descartável (Uso Único), Estéril, Embalagem Individual. Apresentável Em Pacotes Com 10 Unidades, Para Facilitar Sua Contagem E Logística. Calibre: 06 Fr	Biofarm acêutic a	Biofarm acêutic a	R$ 0,46	R$ 21.859,20
0180	45.50 0	UN	Sonda Aspiração Traqueal N. 10 -Indicado Para Aspiração De Secreções Traqueobrônquicas. Uma Extremidade Aberta E Com Dois Orifícios Alternados Para Aspiração E Outra Extremidade Com Conector Universal Com Tampa. Fabricada Em Pvc Atóxico. Descartável (Uso Único), Estéril, Embalagem Individual. Apresentável Em Pacotes Com 10 Unidades, Para Facilitar Sua Contagem E Logística. Calibre: 10 Fr	Biofarm acêutic a	Biofarm acêutic a	R$ 0,48	R$ 21.840,00
0181	59.40 0	UN	Sonda Aspiração Traqueal N. 12 - Indicado Para Aspiração De Secreções Traqueobrônquicas. Uma Extremidade Aberta E Com Dois Orifícios Alternados Para Aspiração E Outra Extremidade Com Conector Universal Com Tampa. Fabricada Em Pvc Atóxico. Descartável (Uso Único), Estéril, Embalagem Individual. Apresentável Em Pacotes Com 10 Unidades, Para Facilitar Sua Contagem E Logística. Calibre: 12 Fr.	Biofarm acêutic a	Biofarm acêutic a	R$ 0,50	R$ 29.700,00
0182	25.28 0	UN	Sonda Aspiração Traqueal N. 14 - Indicado Para Aspiração De Secreções Traqueobrônquicas. Uma Extremidade Aberta E Com Dois Orifícios Alternados Para Aspiração E Outra Extremidade Com Conector Universal Com Tampa. Fabricada Em Pvc Atóxico. Descartável (Uso Único), Estéril, Embalagem Individual. Apresentável Em Pacotes Com 10 Unidades, Para Facilitar Sua Contagem E Logística. Calibre: 14 Fr	Biofarm acêutic a	Biofarm acêutic a	R$ 0,52	R$ 13.145,60
0183	6.560	UN	Sonda Aspiração Traqueal N. 16 - Indicado Para Aspiração De Secreções Traqueobrônquicas. Uma Extremidade Aberta E Com Dois Orifícios Alternados Para Aspiração E Outra Extremidade Com Conector Universal Com Tampa. Fabricada Em Pvc Atóxico. Descartável (Uso Único), Estéril, Embalagem Individual. Apresentável Em Pacotes Com 10 Unidades, Para Facilitar Sua Contagem E Logística. Calibre: 16 Fr.	Biofarm acêutic a	Biofarm acêutic a	R$ 0,60	R$ 3.936,00
Total	**R$ 2.504.257,71 (dois milhões e quinhentos e quatro mil e duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos)**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.

2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;

3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;

4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias- primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	UN.	ARA	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	M. R.	N. H.	SAP	SJH	CPSI- NOS
9	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. 1L - Solução de peróxido de hidrogênio 3%. Indicado como antisséptico tópico. Embalagem opaca com 1 litro.	UNI D	800	300	180	150	240	480	600	1.20 0	100	680
23	ALMOTOLIA 250ML ÂMBAR - Com bico reto com tampa.	UNI D	50	120	50	50	200	20	240	0	30	150
24	ALMOTOLIA 250ML TRANSPARENTE - Com bico reto com tampa. Com graduação em alto relevo.	UNI D	500	120	50	50	400	10	0	600	70	250
37	CLOREXIDINA 0,2% AQUOSA 1L	FR	500	0	500	24	360	100	0	360	10	800
42	COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORTAN- TES 3L - Coletor apropriado para descarte de materiais cortantes, perfurantes e infectan- tes. Capacidade total 3 litros. Deve possuir cinta lateral, fundo rígido, bandeja interna, saco plástico impermeável e caixa externa. Partes rígidas confeccionadas em papelão ondulado e papel rígido. Externamente, deve possuir: tampa de segurança conforme ABNT NBR, duas alças para transporte, iden- tificação de substância infectante conforme ABNT NBR, instruções de montagem impres- sas e linha impressa que indique limite de enchimento.	UNI D	500	600	600	400	100	0	0	0	0	900
73	EXTENSOR DE OXIGÊNIO 2M - Extensor para cateter de oxigênio. Comprimento 2 metros. Conector anelado que permita conexão com os tubos de calibre 14mm, 16mm e 20mm. Estéril, embalagem individual, de uso único (descartável).	UNI D	500	1.50 0	500	200	2.00 0	200	200	2.00 0	100	1.300
74	EXTENSOR PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÃO 02 METROS	UNI D	100	0	100	0	2.00 0	100	0	1.00 0	50	500
81	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE - Fita para fechamento de pacotes para autoclave, com indicador de esterilização. Confeccionada em papel crepado à base de celulose, com uma face adesiva e outra impermeabilizada com resina acrílica. Na face externa, deve possuir listras com tinta termorreativa que mude de cor para indicar esterilização. Ta- manho: 19mm x 30m.	UNI D	500	200	200	120	200	100	0	360	20	400

87	FRASCO PARA DIETA ENTERAL 300ML - Em polietileno, com graduação em mL. Capaci- dade 300ML	FR	5.00 0	8.00 0	10.0 00	0	6.00 0	1.000	30.0 00	20.0 00	1.00 0	19.100
88	FRASCO PARA DIETA ENTERAL 500ML - Em polietileno, com graduação em mL. Capaci- dade 500ML	FR	5.00 0	2.00 0	10.0 00	1.20 0	0	0	0	0	0	12.900
100	GEL PARA ECG 100 ML - Com bico dosador. Gel condutor não gorduroso, inodoro e translúcido. Para utilização em cardioversor e eletrocardiógrafo. Isento de sal. Frasco com 100 mL.	FR	200	100	200	0	200	0	0	0	50	300
101	GEL PARA ECG 1L - Gel condutor não gordu- roso, inodoro e translúcido. Para utilização em cardioversor e eletrocardiógrafo. Isento de sal. Frasco com 1 litro. (Carbogel ECG ou equivalente)	FR	200	150	100	12	0	100	150	360	0	300
102	HASTES FLEXÍVEIS C/ 75 UN - Hastes flexí- veis em polipropileno com ponta em 100% algodão antigerme. Caixa com 75 unidades.	CAIX A	300	250	250	30	600	100	200	360	10	550
106	LÂMINA DE BISTURI N. 10 - Confeccionada em aço carbono. Estéril, embalada individu- almente, de uso único (descartável). Atóxico e apirogênico. Modelo N. 10, conforme con- venção universal. Validade mínima 36 me- ses. Unidade.	UNI D	100	200	10.0 00	500	0	100	0	3.00 0	0	12.400
115	LENÇOL DE PAPEL 50CM X 50M - Branco, descartável, 100% celulose virgem (não re- ciclado). Indicado para uso em macas e ca- mas hospitalares. Embalado individual- mente em filme plástico que proteja de umi- dade. Atóxico e apirogênico. Dimensões: 50cm x 50m. Gramatura mínima 20g/m². Peso mínimo por unidade: 500 gramas.	UNI D	1.00 0	2.00 0	2.00 0	20	600	0	0	3.00 0	1.00 0	3.200
118	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAM 7,0 (PAR) - Luva para procedimento cirúrgico, texturi- zada, formato anatômico, estéril, com pó bi- oabsorvível, de uso único (descartável). Composição: 100% látex de borracha natu- ral. Deve possuir cadastro na ANVISA, certi- ficado de aprovação (CA) no Ministério do Trabalho e selo de marcação do INMETRO. Deve atender a ABNT NBR ISO 10282:2014 e a RDC Nº55/2011 da ANVISA. Embalagem com 1 par. Tamanho: 7,0.	PAR	500	800	1.60 0	400	1.20 0	800	1.40 0	2.00 0	270	2.700
119	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAM 7,5 (PAR) - Luva para procedimento cirúrgico, texturi- zada, formato anatômico, estéril, com pó bi- oabsorvível, de uso único (descartável). Composição: 100% látex de borracha natu- ral. Deve possuir cadastro na ANVISA, certi- ficado de aprovação (CA) no Ministério do Trabalho e selo de marcação do INMETRO. Deve atender a ABNT NBR ISO 10282:2014 e a RDC Nº55/2011 da ANVISA. Embalagem com 1 par. Tamanho: 7,5.	PAR	500	800	1.60 0	400	1.20 0	800	1.00 0	2.00 0	150	2.700
120	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAM 8,0 (PAR) - Luva para procedimento cirúrgico, texturi- zada, formato anatômico, estéril, com pó bi- oabsorvível, de uso único (descartável). Composição: 100% látex de borracha natu- ral. Deve possuir cadastro na ANVISA, certi- ficado de aprovação (CA) no Ministério do Trabalho e selo de marcação do INMETRO. Deve atender a ABNT NBR ISO 10282:2014 e a RDC Nº55/2011 da ANVISA. Embalagem com 1 par. Tamanho: 8,0.	PAR	500	500	1.00 0	200	800	400	200	2.00 0	200	1.700
121	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAM 8,5 (PAR) - Luva para procedimento cirúrgico, texturi- zada, formato anatômico, estéril, com pó bi- oabsorvível, de uso único (descartável). Composição: 100% látex de borracha natu- ral. Deve possuir cadastro na ANVISA, certi- ficado de aprovação (CA) no Ministério do Trabalho e selo de marcação do INMETRO. Deve atender a ABNT NBR ISO 10282:2014 e a RDC Nº55/2011 da ANVISA. Embalagem com 1 par. Tamanho: 8,5.	PAR	500	200	1.00 0	0	1.00 0	200	200	2.00 0	0	1.700
122	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LÁTEX TAM. G C/ 100UN. - Luva para procedimento não cirúrgico, lisa, ambidestra, não estéril, com pó bioabsorvível, de uso único (descartável). Composição: 100% látex de borracha natu- ral. Indicada para uso em saúde. Deve pos- suir registro na ANVISA, certificado de apro- vação (CA) no Ministério do Trabalho e selo de marcação do INMETRO. Deve atender a ABNT NBR ISO 11193-1 vigente e a RDC Nº55/2011 da ANVISA. Caixa com 100 uni- dades. Tamanho: grande (G).	CAIX A	2.00 0	800	300	100	800	500	2.00 0	2.00 0	5	1.200
123	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LÁTEX TAM. M C/ 100UN. - Luva para procedimento não cirúrgico, lisa, ambidestra, não estéril, com pó bioabsorvível, de uso único (descartável). Composição: 100% látex de borracha natu- ral. Indicada para uso em saúde. Deve pos- suir registro na ANVISA, certificado de apro- vação (CA) no Ministério do Trabalho e selo de marcação do INMETRO. Deve atender a ABNT NBR ISO 11193-1 vigente e a RDC Nº55/2011 da ANVISA. Caixa com 100 uni- dades. Tamanho: médio (M).	CAIX A	2.00 0	2.00 0	2.00 0	200	1.20 0	600	5.00 0	3.00 0	50	3.900
124	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LÁTEX TAM. P C/ 100UN. - Luva para procedimento não cirúrgico, lisa, ambidestra, não estéril, com pó bioabsorvível, de uso único (descartável). Composição: 100% látex de borracha natu- ral. Indicada para uso em saúde. Deve pos- suir registro na ANVISA, certificado de apro- vação (CA) no Ministério do Trabalho e selo de marcação do INMETRO. Deve atender a ABNT NBR ISO 11193-1 vigente e a RDC Nº55/2011 da ANVISA. Caixa com 100 uni- dades. Tamanho: pequeno (P).	CAIX A	2.00 0	1.50 0	2.00 0	400	1.20 0	600	3.00 0	3.00 0	50	3.600
125	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LÁTEX TAM. PP C/ 100UN. - Luva para procedimento não cirúrgico, lisa, ambidestra, não estéril, com pó bioabsorvível, de uso único (descartável). Composição: 100% látex de borracha natu- ral. Indicada para uso em saúde. Deve pos- suir registro na ANVISA, certificado de apro- vação (CA) no Ministério do Trabalho e selo de marcação do INMETRO. Deve atender a ABNT NBR ISO 11193-1 vigente e a RDC Nº55/2011 da ANVISA. Caixa com 100 uni- dades. Tamanho: extra-pequeno (PP).	CAIX A	2.00 0	1.20 0	500	300	800	50	1.50 0	2.00 0	50	1.400
126	LUVA PARA PROCEDIMENTO NITRÍLICA TAM. G C/ 100UN. - Luva para procedimento não cirúrgico, confeccionada em borracha sintética (nitrílica). Isenta de	CAIX A	2.00 0	1.00 0	2.00 0	0	0	50	500	50	30	2.800

	pó, látex e pro- teína. Ambidestra, não estéril, superfície mi- crotexturizada. Com selo do Inmetro, certifi- cado de aprovação no Ministério do Traba- lho e cadastro na Anvisa. Caixa com 100 uni- dades. Tamanho: grande (G).											
127	LUVA PARA PROCEDIMENTO NITRÍLICA TAM. M C/ 100UN. - Luva para procedimento não cirúrgico, confeccionada em borracha sintética (nitrílica). Isenta de pó, látex e pro- teína. Ambidestra, não estéril, superfície mi- crotexturizada. Com selo do Inmetro, certifi- cado de aprovação no Ministério do Traba- lho e cadastro na Anvisa. Caixa com 100 uni- dades. Tamanho: médio (M).	CAIX A	2.00 0	1.00 0	2.00 0	180	50	0	500	100	60	2.800
128	LUVA PARA PROCEDIMENTO NITRÍLICA TAM. P C/ 100UN. - Luva para procedimento não cirúrgico, confeccionada em borracha sintética (nitrílica). Isenta de pó, látex e pro- teína. Ambidestra, não estéril, superfície mi- crotexturizada. Com selo do Inmetro, certifi- cado de aprovação no Ministério do Traba- lho e cadastro na Anvisa. Caixa com 100 uni- dades. Tamanho: pequeno (P).	CAIX A	2.00 0	600	2.00 0	250	50	0	500	50	80	2.800
142	PAPEL GRAU CIRÚRGICO N. 20 ROLO 100M - Rolo com presença de indicador químico de processo de esterilização (vapor) em toda extensão do rolo. Para esterilização de materiais em autoclave. Gramatura mínima do papel: 60g/m². Selagem multilínea tripla, com largura mínima de 6 mm. Deve atender norma ABNT NBR vigente. Tamanho: 20cm x 100m.	ROL O	7.00 0	100	100	0	30	20	400	300	5	1.000
178	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 06 - Indi- cado para aspiração de secreções tra- queobrônquicas. Uma extremidade aberta e com dois orifícios alternados para aspiração e outra extremidade com conector universal com tampa. Fabricada em PVC atóxico. Des- cartável (uso único), estéril, embalagem in- dividual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua contagem e lo- gística. Calibre: 06 FR.	UNI D	500	6.00 0	6.00 0	100	4.00 0	500	10.0 00	10.0 00	20	10.400
180	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 10 - Indi- cado para aspiração de secreções tra- queobrônquicas. Uma extremidade aberta e com dois orifícios alternados para aspiração e outra extremidade com conector universal com tampa. Fabricada em PVC atóxico. Des- cartável (uso único), estéril, embalagem in- dividual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua contagem e lo- gística. Calibre: 10 FR.	UNI D	500	12.0 00	1.00 0	100	6.00 0	500	10.0 00	10.0 00	200	5.200
181	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 12 - Indi- cado para aspiração de secreções tra- queobrônquicas. Uma extremidade aberta e com dois orifícios alternados para aspiração e outra extremidade com conector universal com tampa. Fabricada em PVC atóxico. Des- cartável (uso único), estéril, embalagem in- dividual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua contagem e lo- gística. Calibre: 12 FR.	UNI D	500	12.0 00	50	200	10.0 00	3.000	18.0 00	10.0 00	200	5.450
182	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 14 - Indi- cado para aspiração de secreções tra- queobrônquicas. Uma extremidade aberta e com dois orifícios alternados para aspiração e outra extremidade com conector universal com tampa. Fabricada em PVC atóxico. Des- cartável (uso único), estéril, embalagem in- dividual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua contagem e lo- gística. Calibre: 14 FR.	UNI D	500	8.00 0	100	50	4.00 0	200	8.00 0	2.00 0	30	2.400
183	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 16 - Indi- cado para aspiração de secreções tra- queobrônquicas. Uma extremidade aberta e com dois orifícios alternados para aspiração e outra extremidade com conector universal com tampa. Fabricada em PVC atóxico. Des- cartável (uso único), estéril, embalagem in- dividual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua contagem e lo- gística. Calibre: 16 FR.	UNI D	500	2.00 0	100	50	1.00 0	200	0	2.00 0	10	700

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi- nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir- se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 29 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE
Presidente CP Sinos

TIAGO ANDRÉ PAZ
Medilar Importação E Distribuição De Produtos Médico Hospitalares S/A Compromitente

Testemunhas:1) RG:

Testemunha: 2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS n° 8001 - Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:661DF15C

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.29

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga e FSNH.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.29

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.29 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.173/0001-70, domiciliado na rua José Pedro Boéssio, n° 130, Deposito 3, bairro Humaitá, Porto Alegre/RS, CEP 90250-050, telefone (51) 3907-1001 e-mail contato@medpoa.com.br neste ato representada pelo Sr. Rogério Marobin, inscrito no CPF nº 016.502.440-29, RG nº 2085967764 emitido por SJS/RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares e correlatos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Modelo	Marca/Fabric.	Vlr. Uni.	Vlr. Tot.
0003	738	FD	Ácido Peracético 0,2% 5l - Desinetante De Alto Nivel A Base De Ácido Peracético, Pronto Para Uilização, Com Inibidor De Corrosão E Veículo, Tempo Para Desinfercção De Alto Nivel Microbiologica De 10 A 15 Min.	Alloxyl Rtu	Alloxyl Rtu	R$ 94,95	R$ 70.073,10
0103	6.140	FD	Hipoclorito De Sódio 1% 1l - Com Registro Na Anvisa	Ciclofar ma	Ciclofar ma	R$ 3,99	R$ 24.498,60
Total	**R$ 94.571,70 (Noventa e quatro mil e quinhentos e setenta e um reais e setenta centavos).**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.

2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;

3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);

3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;

3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;

3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;

4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;

4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias- primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos,

seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	UN.	ARA	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	M. R.	N. H.	SAP	SJH	CPSI- NOS
3	ÁCIDO PERACÉTICO 0,2% 5L - Desinetante de alto nivel a base de ácido peracético, pronto para uilização, com inibidor de corro- são e veículo, tempo para desinfercção de alto nivel microbiologica de 10 a 15 min.	FR	50	40	200	36	100	0	0	0	12	300

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi- nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir- se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 29 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE
Presidente CP Sinos

ROGÉRIO MAROBIN
Medpoa Comercio De Material Hospitalar LTDA.
Compromitente

Testemunhas:1)
RG:

Testemunha:2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS n° 8001 –
Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:81112185

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.31

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga e FSNH.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.31

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.31

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.247.385/0001-49, domiciliado na Rua Israel, n° 2345, bairro Passo dos Fortes, Chapecó/SC, CEP: 89.805.730, telefone (49) 3324-5585/(49) 99124-2221 e-mail prosaude@prosaudesc.com.br; estoque@prosaudesc.com.br, neste ato representada pelo Sr. Christiano Altair Mattana Giordani, inscrito no CPF nº 076.332.029-39, RG nº 3927811 emitido por SSP/SC, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares e correlatos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Modelo	Marca/Fabric.	Vlr. Uni.	Vlr. Tot.
0167	1.830	FD	Solução De Ringer ComLactato 1l	Bolsa	Jp Farma	R$ 8,00	R$ 14.640,00
0168	2.200	UN	Solução De Ringer ComLactato 500 Ml	Bolsa	Jp Farma	R$ 5,95	R$ 13.090,00
0171	17.600	FD	Solução Fisiológica 1000 Ml - Solução Injetável De Cloreto De Sódio 0,9%. Sistema Fechado. Embalagem: Bolsa OuFrasco.	Bolsa	Jp Farma	R$ 7,00	R$ 123.200,00
Total	**R$ 150.930,00 (cento e cinquenta mil e novecentos e trinta reais).**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.

2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;

3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);

3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;

3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;

3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade apostopelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias- primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.
11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	UN.	ARA	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	M. R.	N. H.	SAP	SJH	CPSI- NOS
167	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO 1L	FR	1.000	0	60	150	300	0	0	0	60	260
168	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO 500ML		1.000	80	60	0	300	200	0	300	0	260
171	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 1000 ML - Soluçãoinjetável de cloreto de sódio 0,9%. Sistema fechado. Embalagem: bolsa ou frasco.	FR	1.000	800	600	0	2.000	1.000	0	10.000	0	2.200

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi- nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir- se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 29 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE
Presidente CP SINOS

CHRISTIANO ALTAIR MATTANA GIORDANI
Prosaude Distribuidora De Medicamentos LTDA
Compromitente

Testemunhas:

1)
RG:

Testemunha:

2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS n° 8001 - Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:AB2A7644

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.33

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga e FSNH.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.33

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.33 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E RS – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **RS - Produtos Hospitalares LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.294.126/0001 -00, localizada na Est Da Arrozeira, n° 30, bairro centro, Eldorado Do Sul/RS, CEP 92.990-000, email: comercia1.rs@somahospitalar.com.br, telefone: (051)3347-9000, neste ato representada pelo Sr. Mauricio Ciceri, CPF 612.162.590-20, RG nº 3050536501 emitido por SJS/II RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares e correlatos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Modelo	Marca/ Fabric.	Vlr. Uni.	Vlr. Tot.
0006	50.500	AMP	Água Destilada 10ml - Água Para Injetáveis, Em Ampola De Polietileno Com 10ml. Solução Injetável, Límpida E Hipotônica, Estéril E Apirogênica.	Farmac e	Farmac e	R$ 0,18	R$ 9.090,00
0053	221.100	UN	Equipo Macro Gotas - Confeccionado Em Pvc Flexível, Transparente, Atóxico E Apirogênico. Tubo Com 1,5 Metros, Com Ponta Perfurante E Tampa Protetora. Câmara Gotejadora Transparente, Com Entrada De Ar (Respiro) Com Filtro De Partículas De 15 Micrômetros, Hidrófobo E Bacteriológico. Com Injetor Lateral Com Membrana Autocicatrizante. Com Controlador De Fluxo Tipo Pinça Rolete. Com Conector Luer Universal. Estéril, Embalado Individualmente, De Uso Único (Descartável).	Descar pack	Descar pack	R$ 0,73	R$ 161.403,00
0080	5.080	UN	Fita Adesiva Hospitalar 16cm X 50m	Ciex	Ciex	R$ 2,98	R$ 15.138,40
0091	71.500	UN	Gaze Algodonada Tipo Apósito 15 X 30 Cm - Manta De Algodão Hidrófilo Envolto Em Tecido De Gaze Hidrófila. Estéril, Embalada Individualmente. Dimensões (Aberta): 15cm X 30cm. Confecionada Em 13 Fios/Cm². Peso Mínimo 15g Por Unidade. Deve Atender Normas Abnt Nbr E Inmetro Vigentes, Incluindo Abnt Nbr 15053.	Amed	Amed	R$ 0,87	R$ 62.205,00
0097	2.970	PC	Gaze Tipo Campo Operatório C/ 5 Un - Compressa Cirúrgica Estéril Tipo Campo Operatório. Indicado Para Absorção De Sangue E Exsudatos. Dimensões: 25cm X 28cm. Peso Líquido Mínimo 20 Gramas Por Unidade. Composta Por Fios 100% Algodão E 4 Camadas Sobrepostas Fixadas Entre Si. Com Cadarço (Alça De Segurança). Com Elemento Radiopaco. Com Costura Nas Extremidades Que Evite O Desfiamento. Deve Possuir Registro Na Anvisa E Seguir As Normas Da Abnt E Inmetro Vigentes, Especialmente Abnt Nbr 14767. Embalagem Com 5 Unidades.	Amed	Amed	R$ 6,42	R$ 19.067,40
0143	340	RL	Papel Grau Cirúrgico N. 25 Rolo 100m - Rolo Com Presença De Indicador Químico De Processo De Esterilização (Vapor) Em Toda Extensão Do Rolo. Para Esterilização De Materiais Em Autoclave. Gramatura Mínima Do Papel: 60g/M². Selagem Multilínea Tripla, Com Largura Mínima De 6 Mm. Deve Atender Norma Abnt Nbr Vigente. Tamanho: 25cm X 100m.	Amed	Amed	R$ 90,00	R$ 30.600,00
0152	1.000	SCH	Protetor Cutâneo Spray 28 Ml - Protetor Cutâneo Líquido Em Frasco Spray, Sem Álcool, Volume 28ml, Indicado Para Proteção Da Pele Em Uso De Adesivos Médicos. Indicado Para Adultos, Crianças E Bebês Acima De 1 Mês De Idade. ("Cavilon 3346" Ou Equivalente)	3m	3m	R$ 31,48	R$ 31.480,00
0173	112.700	FD	Solução Fisiológica 500 Ml - Solução Injetável De Cloreto De Sódio 0,9%. Sistema Fechado. Embalagem: Bolsa Ou Frasco.	Farmari n	Farmari n	R$ 4,10	R$ 462.070,00
0207	1.600	UN	Sonda Uretral Foley N. 24 - Indicado Para Realização De Sondagem Vesical. Com Duas Vias, Balão Simétrico De 30ml, Conector Universal Para Bolsa Coletora. Fabricada Em Látex, Siliconizada, Atóxica, Superfície Lisa, Sem Rebarbas. Descartável (Uso Único), Estéril, Embalagem Individual. Apresentável Em Pacotes Com 10 Unidades, Para Facilitar Sua Contagem E Logística. Calibre: 24 Fr.	Medix	Medix	R$ 1,78	R$ 2.848,00
Total	**R$ 793.901,80 (setecentos e noventa e três mil e novecentos e um reais e oitenta centavos)**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;
4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;

4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;

4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias- primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	UN.	ARA	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	M. R.	N. H.	SAP	SJH	CPSI- NOS
6	ÁGUA DESTILADA 10ML - Água para injetá- veis, em ampola de polietileno com 10mL. Solução injetável, límpida e hipotônica, es- téril e apirogênica.	AMP	5.00 0	5.00 0	5.00 0	1.80 0	4.00 0	2.000	8.00 0	10.0 00	100	9.600
53	EQUIPO MACRO GOTAS - Confeccionado em PVC flexível, transparente, atóxico e api- rogênico. Tubo com 1,5 metros, com ponta perfurante e tampa protetora. Câmara gote- jadora transparente, com entrada de ar (res- piro) com filtro de partículas de 15 micrôme- tros, hidrófobo e bacteriológico. Com injetor lateral com membrana autocicatrizante. Com controlador de fluxo tipo pinça rolete. Com conector luer universal. Estéril, emba- lado individualmente, de uso único (descar- tável).	UNI D	15.0 00	15.0 00	20.0 00	6.00 0	40.0 00	10.000	20.0 00	50.0 00	5.00 0	40.100
80	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16CM x 50M	UNI D	500	0	1.00 0	50	1.00 0	10	0	1.00 0	20	1.500
91	GAZE ALGODONADA TIPO APÓSITO 15 X 30 CM - Manta de algodão hidrófilo envolto em tecido de gaze hidrófila. Estéril, embalada individualmente. Dimensões (aberta): 15cm x 30cm. Confecionada em 13 fios/cm². Peso mínimo 15g por unidade. Deve atender nor- mas ABNT NBR e INMETRO vigentes, inclu- indo ABNT NBR 15053.	UNI D	2.00 0	0	30.0 00	0	400	100	0	2.00 0	500	36.500
97	GAZE TIPO CAMPO OPERATÓRIO C/ 5 UN - Compressa cirúrgica estéril tipo Campo Operatório. Indicado para absorção de san- gue e exsudatos. Dimensões: 25cm x 28cm. Peso líquido mínimo 20 gramas por unidade. Composta por fios 100% algodão e 4 cama- das sobrepostas fixadas entre si. Com ca- darço (alça de segurança). Com elemento radiopaco. Com costura nas extremidades que evite o desfiamento. Deve possuir regis- tro na Anvisa e seguir as normas da ABNT e INMETRO vigentes, especialmente ABNT NBR 14767. Embalagem com 5 unidades.	PCT	2.00 0	150	150	0	0	200	0	0	20	450
143	PAPEL GRAU CIRÚRGICO N. 25 ROLO 100M - Rolo com presença de indicador químico de processo de esterilização (vapor) em toda extensão do rolo. Para esterilização de materiais em autoclave. Gramatura mínima do papel: 60g/m². Selagem multilínea tripla, com largura mínima de 6 mm. Deve atender norma ABNT NBR vigente. Tamanho: 25cm x 100m.	ROL O	200	10	0	5	0	20	0	0	5	100

152	PROTETOR CUTÂNEO SPRAY 28 ML - Prote- tor cutâneo líquido em frasco spray, sem ál- cool, volume 28mL, indicado para proteção da pele em uso de adesivos médicos. Indi- cado para adultos, crianças e bebês acima de 1 mês de idade. ("Cavilon 3346" ou equi- valente)	SAC HÊ	200	100	200	0	200	0	0	0	0	300
173	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 500 ML - Solução injetável de cloreto de sódio 0,9%. Sistema fechado. Embalagem: bolsa ou frasco.	FR	15.0 00	3.00 0	5.00 0	900	10.0 00	3.000	30.0 00	30.0 00	500	15.300
207	SONDA URETRAL FOLEY N. 24 - Indicado para realização de sondagem vesical. Com duas vias, balão simétrico de 30mL, conec- tor universal para bolsa coletora. Fabricada em látex, siliconizada, atóxica, superfície lisa, sem rebarbas. Descartável (uso único), estéril, embalagem individual. Apresentável em pacotes com 10 unidades, para facilitar sua contagem e logística. Calibre: 24 FR.	UNI D	100	100	0	0	100	100	0	1.00 0	0	200

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi- nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir- se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 29 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE
Presidente CP Sinos

MAURICIO CICERI
RS - Produtos Hospitalares LTDA
Compromitente

Testemunhas:

1)
RG:

Testemunha:

2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS n° 8001 - Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:5DE2A85C

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.34

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga e FSNH.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.308.834/0001-85, domiciliado na Rua Sao Pedro Da Aldeia, n° 799, bairro Serra Do Curral, Belo Horizonte /MG, CEP: 30390021, telefone (31) 3267-3964, e-mail licit@vidabiotecnologia.com.br neste ato representada pelo Sr. Claudinei Pereira de Oliveira, inscrito no CPF nº 012.758.386-69, RG nº 10.495.354 emitido por SSP/MG, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares e correlatos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Modelo	Marca/ Fabric.	Vlr. Uni.	Vlr. Tot.
0214	149.900	KIT	Teste Rápido Covid Antígeno - Teste Rápido De Antígeno Para Covid-19. Com Registro Na Anvisa. Especificidade De No Mínimo 99% E Sensibilidade De No Mínimo 91%, Resultado Em Até 15 Minutos. Deve Conter Todos Os Materiais Necessários Para Realização Do Teste, Incluindo, Se For O Caso, Swab, Reagentes, Tubos De Coletas E Instruções. Validade Mínima De 18 Meses Na Entrega.	Covid Ag Se Rapido	Propria	R$ 2,80	R$ 419.720,00
Total	**R$ 419.720,00 (quatrocentos e dezenove mil e setecentos e vinte reais).**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.
2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;
3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;
3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;
3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;
3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);
3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;
3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;
3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.
4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;

4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;
4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;
4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;
4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias- primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:
8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	UN.	ARA	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	M. R.	N. H.	SAP	SJH	CPSI- NOS
214	TESTE RÁPIDO COVID ANTÍGENO - Teste rá- pido de antígeno para Covid-19. Com regis- tro na ANVISA. Especificidade de no mínimo 99% e sensibilidade de no mínimo 91%, re- sultado em até 15 minutos. Deve conter to- dos os materiais necessários para realiza- ção do teste, incluindo, se for o caso, swab, reagentes, tubos de coletas e instruções. Validade mínima de 18 meses na entrega.	KIT	10.0 00	5.00 0	10.0 00	100	1.00 0	50	50.0 00	50.0 00	50	23.700

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;
13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi- nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir- se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:
15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 29 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE
Presidente CP Sinos

CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA
Vida Biotecnologia LTDA
Compromitente

Testemunhas:1) RG:

Testemunha: 2) RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS n° 8001 –
Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:4FC79916

DIRETORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.35

Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, São José do Hortêncio, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Presidente Lucena, Sta. Maria Do Herval, Sapiranga e FSNH.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05. 2025.35

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2025.35 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINO**S, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 88.254.891/0001-53, doravante denominado CP SINOS, e **BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.345.933/0001-30, domiciliado na rua Mario Passos Costa, n° 378, bairro Campo Grande, Cariacica/ES, CEP 29146-430, telefone (027) 3070-6870 e-mail licitacao@bramedhospitalar.com.br, neste ato representada pelo Sr. Luiz Frederico Feitosa Oliveira, inscrito no CPF nº 099.183.327-94, RG nº 1.513.662 emitido por SSP/ES, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira– do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, regendo-se em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares e correlatos, para manutenção dos municípios consorciados, conforme descritos e especificados abaixo:

Item	Qtde	Unid .	Descrição	Modelo	Marca/F abric.	Vlr. Uni.	Vlr. Tot.
0046	1.307	UN	Curativo Filme Transparente De Poliuretano 10cm X 10 Metros - Não Estéril. Tamanho 10cm X 10 Metros. Validade Mínima 18 Meses.	Rolo	Skinguar d	R$ 37,82	R$ 49.430,74
Total	**R$ 49.430,74 (quarenta e nove mil e quatrocentos e trinta reais e setenta e quatro centavos)**						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preços, sendo assinatura digital, contará a data da última assinatura.

2.2 O prazo da referida ata poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade, mediante formalização de termo aditivo, ocorrendo neste caso a renovação do quantitativo total estimado do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1.1. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada;

3.1.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação;

3.1.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

3.1.16 Respeitará às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário aos operadores durante a prestação dos serviços;

3.1.17 Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

3.1.18 Fornecerá equipamentos, combustíveis e operador (responsabilizando-se pelo respectivo transporte e alimentação do mesmo);

3.1.19 Providenciará a imediata substituição do veículo, que não apresentar condições de prestar os serviços previamente definidos, por outro que supre as características e condições do objeto licitado;

3.1.20 Fornecerá toda a manutenção referente ao equipamento do objeto;

3.1.21 Utilizará, na prestação de serviços, somente operadores com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CP SINOS terá o direito de contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação.

4.2. O Compromitente terá o direito de ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

4.3. É obrigação do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados, contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

4.4. O Detentor da ata de registro de preços deverá atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços. Obrigatoriamente entregará o objeto licitado conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Anexo I – Termo de Referência deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

4.5. Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Providenciará a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.7. O fornecedor arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;

4.8. Os itens sejam inteiramente novos, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, e em perfeito estado de conservação;

4.9. Que os itens sejam de fabricação nacional ou importados, advenham de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, com selo de qualidade aposto pelo Governo Federal, por seu órgão competente, e obedeça as determinações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e/ou INMETRO, conforme o caso;

4.9.1. Que os itens tenham certificado de conformidade com as normas NBR (se for o caso), ou o equivalente do país de origem do produto, desde que reconhecida, se o mesmo for importado;

4.9.2. Todos os itens que forem importados o respectivo recebimento e pagamento somente serão liberados após a apresentação, pela licitante contratada, além da documentação fiscal necessária a circulação do produto no território nacional, de cópia da Declaração de Importação formulada no Siscomex, e do pertinente Desembaraço Aduaneiro, ambos termos exigidos pela instrução normativa SRF 680/2006 e alterações, mantendo-se a vedação dos, remanufaturados ou que não sejam novos;
4.10. Entregará o objeto, devidamente embalado (quando for o caso) e acompanhado das respectivas orientações técnicas de utilização, fornecidas pelo fabricante e em português; As embalagens, quando for o caso, dos produtos não estejam violadas, amassadas, danificadas, molhadas e/ou com qualquer outro elemento estranho ao solicitado, estando, de qualquer sorte, sujeitas à análise laboratorial;
4.11. Que não serão aceitas mercadorias de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, bem como se não atenderem as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, podendo o fornecedor, por consequência disso, sofrer as sanções previstas no edital;
4.12. Que em caso de a qualidade e/ou quantidade dos materiais ofertados não corresponda às especificações do Edital, ou ocorra alguma avaria na carga e descarga ou no transporte, estes não serão recebidos pelo Serviço de Fiscalização;
4.13. Que a entrega dos itens deverá ser nos endereços disponibilizados por cada Município consorciado, devendo a empresa certificar-se do local antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o liquidação da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA
6.1. O Consórcio deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2.1 As solicitações de Reequilíbrio ou de Cancelamento devem ser enviadas diretamente ao Consórcio no e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias- primas, componentes ou de outros documentos.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:
7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo digital contará a data da última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:

8.1. A detetora da ata de registro de preços responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.
8.1.1. Responsabilizar-se-á ainda:
8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no Anexo I - Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços;
8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;
8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:
9.1. Cada Município consorciado designará os(as) Servidores(as), devidamente habilitados a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o exaurimento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.
9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.
9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:
11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.
11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.

131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO
13.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

Item	Descrição	UN.	ARA	C. B.	D. I.	L. C.	E. V.	M. R.	N. H.	SAP	SJH	CPSI- NOS
46	CURATIVO FILME TRANSPARENTE DE PO- LIURETANO 10CM X 10 METROS - Não esté- ril. Tamanho 10cm x 10 metros. Validade mí- nima 18 meses.	UNI D	100	100	200	5	200	0	0	0	2	700

13.2. Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;

13.3. Essa Ata de Registro de Preços permite a participação de municípios e entes da admi- nistração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura da referida ata, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir- se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias Municipais dos Municípios adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Novo Hamburgo, 29 de agosto de 2025.

GASPAR BEHNE
Presidente CP Sinos

LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA
Bramed Comércio Hospitalar Do Brasil
Compromitente

Testemunhas:1)
RG:

Testemunha: 2)
RG:

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

RUY NORONHA –
OAB/RS n° 8001 - Assessor Jurídico.

Publicado por:
Michele Recktenwald
Código Identificador:AC684E89